AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Araguaiana 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Colíder 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Curvelândia 8
Câmara Municipal de Paranatinga 9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 9
Câmara Municipal de Poconé 14
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 14
Câmara Municipal de São José do Xingu 17
Câmara Municipal de Várzea Grande 18
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 18
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 21
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 21
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 21
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 21
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 36
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 37
Prefeitura Municipal de Apiacás 43
Prefeitura Municipal de Araguaiana 44
Prefeitura Municipal de Araguainha 44
Prefeitura Municipal de Araputanga 48
Prefeitura Municipal de Arenápolis 48
Prefeitura Municipal de Aripuanã 49
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 67
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 67
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 104
Prefeitura Municipal de Brasnorte 104
Prefeitura Municipal de Cáceres 182
Prefeitura Municipal de Campinápolis 190
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 192
Prefeitura Municipal de Campo Verde 201
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 207
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 216
Prefeitura Municipal de Canarana 235
Prefeitura Municipal de Castanheira 249
Prefeitura Municipal de Cláudia 253
Prefeitura Municipal de Cocalinho 255
Prefeitura Municipal de Colíder 264
Prefeitura Municipal de Colniza 270
Prefeitura Municipal de Comodoro 271
Prefeitura Municipal de Confresa 272
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 281

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 284
Prefeitura Municipal de Curvelândia 285
Prefeitura Municipal de Diamantino 286
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 288
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 292
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 295
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 296
Prefeitura Municipal de General Carneiro 298
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 306
Prefeitura Municipal de Guiratinga 308
Prefeitura Municipal de Itanhangá 309
Prefeitura Municipal de Itaúba 347
Prefeitura Municipal de Itiquira 347
Prefeitura Municipal de Jaciara 347
Prefeitura Municipal de Jangada 348
Prefeitura Municipal de Jauru 348
Prefeitura Municipal de Juara 350
Prefeitura Municipal de Juruena 352
Prefeitura Municipal de Juscimeira 352
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 353
Prefeitura Municipal de Luciara 353
Prefeitura Municipal de Marcelândia 354
Prefeitura Municipal de Matupá 356
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 357
Prefeitura Municipal de Nobres 361
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 362
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 367
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 373
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 376
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 381
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 383
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 384
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 396
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 397
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 402
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 409
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 415
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 418
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 421
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 423
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 423
Prefeitura Municipal de Paranatinga 423
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 457
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 461
Prefeitura Municipal de Poconé 465
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 467
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 468
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 470
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 473
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 474
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 475
Prefeitura Municipal de Poxoréu 479
Prefeitura Municipal de Querência 483
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 484
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 486
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 486
Prefeitura Municipal de Rondolândia 487
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 488
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 488
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 490
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 497
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 498
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 499

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 500
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 508
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 508
Prefeitura Municipal de São José do Povo 519
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 522
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 526
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 529
Prefeitura Municipal de Sapezal 531
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 535
Prefeitura Municipal de Sorriso 539
Prefeitura Municipal de Tabaporã 555
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 560
Prefeitura Municipal de Torixoréu 581
Prefeitura Municipal de União do Sul 586
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 591
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 591
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 618
Prefeitura Municipal de Vila Rica 630

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PORTARIA Nº 01/2024

Portaria nº 01/2024 Araguaiana 03 de junho de 2024

"Nomeia a Comissão Permanente de Licitação dá outras providências".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Araguaiana-MT, Sr. Juarez Gomes da silva, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável pelos atos necessários aos processos licitatórios do ano de 2024, composta pelos seguintes membros:

I – **Presidente**: **Flavia Lorrane Rodrigues Menezes**, portadora do RG nº 20XXXXX-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 031.XXX.XXXX-XX, servidora nomeada no cargo de Secretária Geral;

II – **Relator(a)**: **Karem Gomes Monteiro**, portadora do RG nº 16XXXXX SSP/MT, inscrito no CPF nº 029.XXX.XXX-XX, servidora nomeada no cargo de Chefe de Divisão;

III – **Membro(a)**: **Lorena Simon Barbosa Dias**, portadora do RG nº 29XXXXX-X SSP/MT, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-38, servidora nomeada no cargo de Chefe de Sessão;

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAREZ GOMES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA todos os Vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 05 de junho de 2024, às 16h:30m, na sede da Câmara Municipal de Araputanga, com a seguinte Ordem do Dia:

I – Projeto de Lei nº 1.989/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de junho de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÂO Nº 07/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Melgacense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º Concede título de Cidadão Melgacense ao Senhor. **BENEDITO DONIZETE DE MORAIS**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 17 de maio de 2024.

Ver. Marcio Catarino da Cruz Aquino

Presidente da Câmara

Ver. Adauto Luiz da Silva

1º Secretario

RESOLUÇÂO Nº 08/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Melgacense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º Concede título de Cidadão Melgacense ao Senhor **ANDRE LUIS LANGE**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 17 de maio de 2024.

Ver. Marcio Catarino da Cruz Aquino

Presidente da Câmara

Ver. Adauto Luiz da Silva

1º Secretario

RESOLUÇÂO Nº 09/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Melgacense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º Concede título de Cidadão Melgacense ao Senhor **HELIO CANCIAN FILHO**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 17 de maio de 2024.

Ver. Marcio Catarino da Cruz Aquino

Presidente da Câmara

Ver. Adauto Luiz da Silva

1º Secretario

RESOLUÇÂO Nº 10/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Melgacense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º Concede título de Cidadão Melgacense à Senhora **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 17 de maio de 2024.

Ver. Marcio Catarino da Cruz Aquino

Presidente da Câmara

Ver. Adauto Luiz da Silva

1º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 110/2024

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 024/2024, de 30 de maio de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024**, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a partir do dia 12 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de junho de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 014/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 014/2024** que visa a contratação da empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 43.734.527/0001-52, que oferecerá o **"CURSO OS DESAFIOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NO ULTIMO ANO DE MANDATO, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS"**, ministrado na modalidade presencial, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 43.734.527/0001-52.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - OS DESAFIOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NO ULTIMO ANO DE MANDATO, CARGA HORARIA DE 16 HORAS, PRESENCIALMENTE.	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Cáceres - MT, 04 de junho de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2024

DE 04 DE JUNHO DE 2024

DISPOE SOBRE A RENÚNCIA AO MANDATO ELETIVO FEITA PELO VEREADOR DIMITRI MELLO MINUCCI.

A Câmara Municipal de Canarana – MT, por meio de seu presidente Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a renúncia expressa ao mandato do Eletivo Legislativo Municipal feita pelo Vereador Dimitri Mello Minucci, protocolada nessa Casa de Leis no dia 14 de maio de 2024;

Considerando que o artigo 140 do Regimento Interno prevê que, no caso em tela, qual seja, ocorrendo pedido de renúncia expressa, extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara;

DECRETA:

Art. 1º. Extinto o mandato do Vereador Dimitri Mello Minucci a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 2º. Diante da vacância do cargo do Vereador Municipal, pela renúncia expressa desta, convoca-se para tomar posse e permanência no cargo, como titular, o suplente Celio Mario dos Santos Silva.

Art. 3º. Publique-se em todos os meios oficiais, dando-se ampla publicidade e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral da Comarca de Canarana -MT.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência. 04 de junho de 2024.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT.

TERMO DE POSSE:

No dia 04 de junho de 2024 (04/06/2024), no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, cumpridas todas as formalidades legais tais como a apresentação da Declaração Pública de Bens, com indicação das fontes de renda, eu Vereador Celio Mario dos Santos Silva, eleito 1º Suplente nas eleições municipais de 15 de novembro de 2020, fui declarado empossado pela Presidência da Câmara Municipal e efetivamente assumo as funções do cargo de Vereador, e, para constar nos anais da Casa, assino o presente Termo.

Canarana, 04 de junho de 2024.

Celio Mario dos Santos Silva

Vereador Suplente

CONVOCAÇÃO SUPLENTE DE VEREADOR.

Canarana, 03 de junho de 2024.

Ofício nº 067/CM/2024

Ao Ilmo. Senhor Celio Mario dos Santos Silva

Suplente de Vereador

Nesta cidade

Assunto: Convocação Suplente de Vereador.

Senhor;

Servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria para que forneça a este Legislativo, Declaração Pública de bens, com indicação das fontes de renda, para estar tomando posse como Vereador desta Casa de Leis no prazo de dez (10) dias, a contar da data desta convocação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo licitatório nº. 003/2024

Após análise deste processo licitatório, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda e do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.

OBJETO	Registro de preços para aquisição de produtos alimentícios, produtos de limpeza, produtos de higiene, produtos para cozinha para Câmara Municipal de Carlinda
FUNDAMENTAÇÃO	Lei nº. 14.133/21, art. 75, II Decreto nº. 96/2023, art. 80 e 81
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	PCA 2024, item 1 - materiais de consumo, subitem 1.1 - materiais e equipamentos de limpeza; subitem 1.2 - gêneros alimentícios; e subitem 1.3 - equipamentos para refeitório, copa e cozinha
CONTRATADA	NOME: GRESPAM FERREIRA MERCADO E AÇOUGUE LTDA CNPJ nº: 33.188.208/0001-35 ENDEREÇO: Avenida dos estudantes, nº. 225, centro, Carlinda CONTATO: (66) 3525-1065

Carlinda, 04 de junho de 2024

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024

DECRETO N.º 006/2024

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Jovanes da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Jovanes Da Silva, brasileiro, viúvo, comerciante, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 20 de maio de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024

DECRETO N.º 007/2024

“Concede Título de Cidadã Colidense Ilustríssima Senhora Neura Maria Pereira da Cruz Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Neura Maria Pereira Da Cruz Silva, *brasileira, casada, do lar, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 20 de maio de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024

DECRETO N.º 008/2024

“ Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Irany da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Irany Da Silva, brasileiro, casado, motorista, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 20 de maio de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

DECRETO N.º 009/2024

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor José de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casada, aposentado, Pastor da igreja Batista Missionário Maanaim, estabelecida nesta cidade, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral, cívica e cultural, pelo pioneirismo desbravador de sua família, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade, em especial pelo trabalho evangélico que desempenha com a devida unção junto aos fiéis do referido clero.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 20 de maio de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024

DECRETO N.º 010/2024

"Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Rivaldo Alves Silveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Rivaldo Alves Silveira, brasileiro, casado, produtor rural, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 27 de maio de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº58/2024 DISPÕE SOBRE O SERVIDOR REALIZAR TRABALHO EM HOME OFFICE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PORTARIA Nº58/2024

DISPÕE SOBRE O SERVIDOR REALIZAR TRABALHO EM HOME OFFICE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M. interrupção:

Com base no Artigo 40 da Lei Complementar de nº256/2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado serviços em Home Office para o servidor Carlos Roberto Ribeiro Filho, no período de 05/06 a 30/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022

EDITAL CONVOCAÇÃO N° 010/2023

7° CHAMADA

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO – Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, reclassificada por meio do Edital de Reclassificação n° 001/2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto a Secretaria da Câmara Municipal de Curvelândia/MT das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022.

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Foto 3x4 colorida atual; **b)** Cópia: RG e CPF; **c)** Cópia: Título de Eleitor; **d)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **e)** Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP; **f)** Cópia: Comprovante de residência; **g)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura; **h)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Cópia: Documentos do cônjuge; **j)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Cópia: CPF dos filhos **n)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **o)** Declaração de Bens e Comprovante; **p)** Cópia: CNH para os cargos de exigidos; **q)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); **r)** Cópia: RG e CPF dos Pais; **s)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **t)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **u)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **v)** Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; **w)** Certidão de Antecedentes Criminais; **x)** Conta bancária no Sicredi

Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica, credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	Para todos os cargos	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

CANDIDATO CONVOCADO:

018 – PROCURADOR JURIDICO – CÂMARA MUNICIPAL

7° - JÉSSICA FRANCISQUINI LADEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 04 de junho de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 001-2024 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 001-2024 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2023

OBJETO: Este contrato tem por objeto: prestação de gestão patrimonial - inventario patrimonial e conciliação contábil, com avaliação e etiquetagem dos bens 441387-3 unidade (cód.: 1) obs.: com emissão de relatórios, termos de responsabilidade e atualização dos valores conforme a contabilidade Paranatinga.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.CONTRATADA: STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Paranatinga – MT, 04 de junho de 2024.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 001-2024 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO 001-2024 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2023

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para o Legislativo Municipal 2023-2024, conforme a proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.CONTRATADA: MERCADO LIDERANÇA **LTDA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.30 – Materiais de consumo - Pessoa Jurídica.

Paranatinga – MT, 04 de junho de 2024.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E A EMPRESA D A DOS SANTOS.

A C**AMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pela presidente Sra. Rosângela de Matos Dias, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº ***.*** SSP/**, e CPF nº ***.***.771-**, residente e domiciliado na Rua **** nº ***, Bairro Liberdade, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do **agente de contratação**, designado pela portaria nº 018/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e **MASTER ADESIVOS DE PUBLICIDADES LTDA** inscrita no CNPJ N° 15.***.***/0001-**, sediada à Rua Avenida **********, ***, JARDIM DAS FLORES, MATUPA/MT, CEP 78525-000doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Felipe Sausen Laurentino Silva devidamente inscrito no CPF nº CPF: ***.***.***-** e portador da Cédula de Identidade RG nº 1*******-* SSP/MT, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PAPA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE 13 PLACAS EM AÇO ESCOVADO PARA O ESTACIONAMENTO PRIVATIVO E 02 PLACAS EM AÇO ESCOVADO PARA A INAUGURAÇÃO DA OBRA DO PÁTIO E DA INSTALAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA ENERGIA SOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.”** Conforme a seguir:

Código	Cód. TCE	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
	291300-3	CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO ESCOVADO COM ADESIVO TRANSPARENTE – ESTACIONAMENTO PRIVATIVO	Und.	13	R$ 130,50	R$ 1. 696,50
	291300-3	CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO ESCOVADO COM ADESIVO TRANSPARENTE – PLACA DE INAUGURAÇÃO	Und.	02	R$ 384,70	R$ 769,40

1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação dos departamentos interessados, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, nos termos do art. 6º, XVII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 2.465,90 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).**

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos em regulamento interno próprio, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização. **3.4.** A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do instrumento contratual.

4.1.1. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133/21 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.2.2. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 14.123/21, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 10 (dez) dias após emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO ou equivalente. Os serviços devem ser prestados na Câmara Municipal, localizada na Avenida Lions Internacional, 2021 - Centro, Peixoto de Azevedo, MT - CEP: 78. 530-000, das 12:00 às 18:00.

5.1.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.1.3. É responsabilidade da empresa contratada a realizar a execução dos serviços, no horário e data estipulada, bem como, nas condições estabelecidas nesse termo. Serão recebidos apenas os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento.

5.1.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.1.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço.

5.1.6. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.1.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Presidente do Legislativo) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.1.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal atestar e regular execução dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **04/06/2024 a 04/08/2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05

(cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 115 da lei n. 14.133/21.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelos departamentos solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 005/2024**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESP	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	03.001.04.123.002.1004	**MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO**	449052	013	1.5.00.00000	R$ 2.645,90

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Peixoto de Azevedo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021.

9.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Peixoto de Azevedo-MT;

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

9.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

9.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

9.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a Câmara municipal de Peixoto de Azevedo-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da **DISPESA Nº 002/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos da **DISPENSA Nº 002/2024**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 14.133 de 10 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 da Lei Nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O processo de conferencia da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;

15.2. Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

15.3. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A contratações dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está, delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:

17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 104 e seguintes, da Lei 14.133/21, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a III e IX do artigo 137 da Lei 14.133/21, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato **nº 013/2024** a proposta da empresa **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA vencedora** no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e 10.520/02, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 04 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

ROSANGELA DE MATOS DIAS

CONTRATANTE

MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA

FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO FRACASSADO

AVISO DE LICTAÇÃO FRACASSADA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Poconé-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO nº 009/2024, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática – do tipo prestação de serviços de suporte de rede de comunicação na área de tecnologia de informática, com manutenção preventiva e corretiva, foi considerada FRACASSADA, em face de nenhuma empresa atender as condições editalícias. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO NO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

RETIFICA

ONDE SE LÊ

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

VIGÊNCIA 23/05/2024 ATÉ 23/05/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA NA REPARAÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE NOS EQUIPAMENTOS, SERVIDORES E PERIFÉRICOS, BACKUPS DIARIOS DE TODOS OS DADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, *IN LOCO*.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, E A EMPRESA JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.253.983/0001-29, com endereço declinado na Avenida Flavio Luiz, nº2060, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher, portador da Cédula de Identidade RG nº 25895621 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 054. 091.831-85, residente e domiciliado na rua dos pequis, nº 2272, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.351.962/001-44 Estabelecida na AV. 28 DE DEZEMBRO nº2394, cidade de SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr O MESMO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA NA REPARAÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE NOS EQUIPAMENTOS, SERVIDORES E PERIFÉRICOS, BACKUPS DIARIOS DE TODOS OS DADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, ***IN***

LOCO conforme disposto abaixo:

LÊ-SE

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

VIGÊNCIA 29/05/2024 ATÉ 28/05/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA NA REPARAÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE NOS EQUIPAMENTOS, SERVIDORES E PERIFÉRICOS, BACKUPS DIARIOS DE TODOS OS DADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, *IN LOCO*.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, E A EMPRESA JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.253.983/0001-29, com endereço declinado na Avenida Flavio Luiz, nº2060, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher, portador da Cédula de Identidade RG nº 25895621 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 054. 091.831-85, residente e domiciliado na rua dos pequis, nº 2272, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.351.962/001-44 Estabelecida na AV. 28 DE DEZEMBRO nº2394, cidade de SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr O MESMO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA NA REPARAÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE NOS EQUIPAMENTOS, SERVIDORES E PERIFÉRICOS, BACKUPS DIARIOS DE TODOS OS DADOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, ***IN***

LOCO conforme disposto abaixo:

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é 12 meses a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 23/05/2024 até 23/05/2025.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ 3.640,00 (TRES MIL SEISENTOS E QUARENTA REAIS) POR MÊS EQUIVALENTE R$ 43.680,00 (QUARENTA E TRES MIL SEISENTOS E OITENTA REAIS) ANUAL, a serem pagos em parcela após a entrega do serviço e atesto recebimento do fiscal de contrato na nota fiscal com relatório do serviço.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Poderá haver reajuste de preços após 12 meses, observando-se o disposto no art. 25, parágrafo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Função: 01 Programa: 0001Projeto Legislativo: 1.031.0001 Manutenção das Atividades Legislativa: 01.031.0001.2001 CÓDIGO:01.001. 01.031.0001.2001

Red: 13 Natureza de despesa: 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 25.550,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para 7 meses com orçamento 2024. Para os demais 5 (cinco) meses serão com o orçamento a ser elaborado e votado para 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento da prestação de serviço licitada para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento da prestação de serviço deste processo;

LÊ-SE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é 12 meses a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 29/05/2024 até 28/05/2025.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ 3.640,00 (TRES MIL SEISENTOS E QUARENTA REAIS) POR MÊS EQUIVALENTE R$ 43.680,00 (QUARENTA E TRES MIL SEISENTOS E OITENTA REAIS) ANUAL, a serem pagos em parcela após a entrega do serviço e atesto recebimento do fiscal de contrato na nota fiscal com relatório do serviço.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Poderá haver reajuste de preços após 12 meses, observando-se o disposto no art. 25, parágrafo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Função: 01 Programa: 0001Projeto Legislativo: 1.031.0001 Manutenção das Atividades Legislativa: 01.031.0001.2001 CÓDIGO:01.001.01.031.0001.2001

Red: 13 Natureza de despesa: 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 25.550,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para 7 meses com orçamento 2024. Para os demais 5 (cinco) meses serão com o orçamento a ser elaborado e votado para 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento da prestação de serviço licitada para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento da prestação de serviço deste processo;

ONDE SE LÊ

7.4. Aplicar à detentora do processo as penalidades, quando for o caso;

7.5. Prestar à detentora do processo toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Ficamos eleitos o Foro da Comarca do Município de Novo Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de MAIO de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE

JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

LÊ-SE

7.4. Aplicar à detentora do processo as penalidades, quando for o caso;

7.5. Prestar à detentora do processo toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Ficamos eleitos o Foro da Comarca do Município de Novo Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de MAIO de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE

JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

PORTARIA Nº 018/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO INDENIZADO 30 DIAS, AO EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor**ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder conversão de 30 dias, licença indenizado ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG**, da matricula: 71, portador do RG Nº: 13r14xxx94 e CPF Nº: 526.xxx.xxx-34, conforme prevê o artigo 78 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº064/2015 de 09 de abril de 2015, período adquirido entre 2022 á 2023. Sendo 30 de férias, sendo convertidos 10 (dez) dias indenizatório e 20 (vinte) dias gozados a partir 11 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º - A presente portaria na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, aos 04 de Junho de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 04.06.2024.

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 56/2024

PORTARIA Nº 56/2024 São José do Xingu – MT,04 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO ASSESSORA PARLAMENTAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeada Sr.ª **Luzinete Pereira da Silva** no cargo Assessora parlamentar da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 04 DE JUNHO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 04 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 54/2024

PORTARIA Nº 54/2024

Texto:

PORTARIA Nº 54/2024 São José do Xingu – MT,03 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO ASSESSOR PARLAMENTAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Exonerada Sr.ª Luziane Pereira da Silva no cargo Assessora parlamentar da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE JUNHO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 03 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
ERRATA DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Título:

ERRATA DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica corrigido a Publicação do dia 03/06/2024, Edição 4.497, 4 de Junho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIXIII, PORTARIA Nº 54/2024, de 03 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso- ANO XVIII.

A Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, solicita que, no artigo 2º da Portaria de nº 54/2024 exoneração de servidor, onde ler-se esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 01 de junho de 2024, e revogadas as disposições em contrário. Seja considerado: Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogadas as disposições em contrário.

DATA POSTAGEM: 03/06/2024

DATA PUBLICAÇÃO: 04/06/2024

São José do Xingu-MT, 04 de Junho de 2024.

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 55/2024

PORTARIA Nº 55/2024 São José do Xingu – MT, 04 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeada **Srª Luziane Pereira da Silva** no cargo em comissão de Chefe de Departamento de informação e publicidade, da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 04 DE JUNHO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 04 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 5.198/2023

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar gratuitamente o "Cordão de Girassol com Crachá" para aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

PEDRO PAULO TOLARES, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar gratuitamente o "Cordão de Girassol com Crachá" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º O crachá conterá no verso as seguintes informações de seu titular:

I - foto;

II - data de nascimento;

III - endereço;

IV - telefone de contato;

V - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (como CID).

Art 3º A fita do cordão deverá ser da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol com Crachá" deverá ser solicitada por aqueles que possuam a doença, enfermidade e/ou transtorno oculto na Secretaria Municipal de Saúde, salvo outra a ser definida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 5º O cordão de girassol com crachá somente poderá ser solicitada por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 6º Para efeitos desta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

I - autismo;

II - Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);

III - Síndrome de Tourette;

IV - doença de Chron;

V - deficiência auditiva e visual

VI - visão subnormal;

VII - pacientes ostomizados;

VIII - transtornos psiquiátricos, tais como: esquizofrenia, síndrome pseudobulbar (PBA);

IX - deficiência intelectual;

X - fibrose cística;

XI - fibromialgia;

XII - esclerose múltipla;

XIII - paralisia cerebral;

XIV - demência.

Art. 7º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Várzea Grande deverão desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol com Crachá".

Parágrafo único. O atestado médico de saúde que comprove a doença, deficiência e/ou transtorno ocultos poderá ser solicitado a qualquer tempo independentemente do Cordão de Girassol com Crachá.

Art.8º O "Cordão de Girassol com Crachá" será implementado por meio de dotação orçamentária própria, suplementada de necessário.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 04 de junho de 2024.

Ver. PEDRO PAULO TOLARES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 061/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor Gilson José da Guia, Matrícula 1289, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta.

Gabinete da Presidência, 03 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 062/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o servidor Alex Sandro de Proença, CPF 000.(....)-20,para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta.

Gabinete da Presidência, 03 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2024 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 024/2024

OBJETO**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURAS**, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 18/06/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 04 de junho de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 26/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. FLORENTINO BATISTA DE SOUZA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. FLORENTINO BATISTA DE SOUZA,** portador carteira de identidade RG. 0929824-0 SESP/SP, do CPF: 593.955.161-00, Estrada rural s/n assentamento Silvio rodrigues, em Mirassol d Oeste CEP 78280000, doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 26/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de junho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 11/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO,** portador carteira de identidade RG. 1686649-5 SSP/MT, do CPF: 942.007.261-49, residente na Rua Allan Kardec, n.º 681, bairro Jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000, doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS I**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 11/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de junho de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza.

PORTARIA Nº. 09/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2023/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **LUCINEI DE SOUZA LIMA,**inscrito no **CPF 049.619.401-19**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS I,** por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 04 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 01/2024

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. WILSON ANTONIO DOS SANTOS MARCENA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. WILSON ANTONIO DOS SANTOS MARCENA,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. 452060102 SSP/SP, do CPF: 284.543.718-85, residente na Avenida Quatro Marcos, n.º 832, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de São José dos Quatro Marcos, CEP 78.285-000, doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 01/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 31 de maio de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

PORTARIA Nº. 08/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS 1**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2023/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **ANTONIO VENTURA CRISPIM,**inscrito no **CPF 424.509.771,04**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS II,** por ter ficado em 5º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 04 de junho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

ADESÃO N° 002/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024, ORIUNDO PREGÃO PRESENCIAL N°.015/2023, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL** faz saber que pretende aderir como entidade não participante (carona) à Ata de Registro de Preço n° 004/2024, oriundo do Pregão Presencial n°. 015/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger,que teve como objetivo: **"REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL"**

FORNECEDOR: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/MF n°. **34.127.109/0001-06**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.000.650,76 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta reais e setenta seis centavos).

Adesão autorizada pela Senhora Presidente do CIDESASUL, Prefeita Andréia Wagner, conforme documento anexo ao processo.

São Pedro da Cipa/MT, 04 de Junho de 2024.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO

Pregoeiro Designado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2024 de 12 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE.**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **03/06/2024 até 02/06/2025** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 82 E, Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo e-mail: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 28 de Maio de 2024.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Agente de Contratação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

Parceiro Público: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CNPJ: 02.427.361/0001-44

Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria: 28/05/2024.

Objeto do Aditivo ao Termo de Parceria: Adequação das atividades do Plano de Trabalho e prorrogação de vigência do Termo de Parceria.

Vigência do Termo de Parceria: 31/05/2025.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Jardim Alvorada – Ed. Eldorado Hill – Sala 65 – Cuiabá/MT, Tel.: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Água Boa/MT - CISMA, 29/05/2024.

Adão Soares Nogueira

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **012/2024**. **CONTRATADA:** Município de Gloria D'Oeste, Inscrita no CNPJ: 37.464.955/0001-00. **OBJETO:** Compra do serviço de profissional da saúde, na modalidade de medico clinico geral - 40 (quarenta) horas semanais. **PRAZO:** 05/07/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT

CONTRATADA: **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para treinamento preparatório para nova Certificação RPPS conforme Portaria SERPRT/ME nº 9.907/2020, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação **nº 001/2024.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.841,62

DATA ASSINATURA: 07/05/2024

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 30/SERRAPREV/2024.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n° 242 de 15 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 299 de 18 de maio de 2023, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. AURENI RODRIGUES RISSI**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 3384816-5 SESP/MT e CPF nº 616.359.441-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem – Classe "E", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 001487, totalizando com 8.297 dias, correspondendo a 22 (vinte e dois) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, representada legalmente pela Sra. Lo-Ruama de Oliveira Yamashita, advogada inscrita na OAB/MT n° 25645/O conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.03.00017P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a partir 31/05/2024,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 089/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e A.C THOMÉ ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 20 de maio de 2022.

Água Boa-MT, 29 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 013

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **158/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão presencial nº. 037/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 013, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25714	DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO E WIFI	UND	06	205,18	1.231,08

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.231,08	**R$ 1.231,08**
Órgão 10: Secretaria de Esporte	Órgão 10: Secretaria de Esporte
Projeto: 20044 – Manut. ativi. Cultura	Projeto: 20045 – Promoção de eventos culturais
Código Reduzido: 955	Código Reduzido: 916

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 012

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **158/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão presencial nº. 037/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 012, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25714	DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO E WIFI	UND	65	205,18	13.336,70

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 13.336,70	**R$ 13.336,70**
Órgão 03: Secretaria de Administração	Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura
Projeto: 20014 – Manut. ativi. secretaria	Projeto: 20087 – Manut. das atividades do ambiente municipal
Código Reduzido: 37	Código Reduzido: 868

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 009

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 165/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A empresa J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 009, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967405	SERVIÇO DE MANUT. SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS'S	UNIDADE	3,00	180,56	541,68

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 541,68	**R$ 541,68**
Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento
Projeto: 20089– Manut. das atividades da Secretaria	Projeto: 20081 – Manut. das atividades da Agricultura
Elemento de despesa: 3.3.90.39	Elemento de despesa:3.3.90.39
Código Reduzido: 777	Código Reduzido: 673

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/06/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2024 cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de equipamentos agrícolas para atender a Secretaria de Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, conforme Termo de Convênio n° 1.837/2023 da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, que teve como empresas vencedoras:

DELBA VICENTINI CREMASCO – ME, inscrita no CNPJ: 03.138.598/0001-78;

AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.097.671/0001-39.

Água Boa-MT, 06 de junho de 2024.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.º 174/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNÍCIPIO DE ÁGUA BOA, E DE OUTRO LADO, A CONSTRUTORA JURUENA EIRELI

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Planalto, 410 Centro, Água Boa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90; neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 2798934-8 SSP/MT e do CPF n.º XXX.476.760-XX, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA JURUENA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.292.274/0001-52, com sede na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, S/N, quadra E8, Lote 01, bairro Jardim Itália, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78.060-758, representada pela Preposto da Empresa, conforme TERMO DE CURATELA DEFINITIVA emitido no Processo nº: 1010002-03.2023.8.11.0041, Sra. AMANDA NEGRÃO LEMOS MELO, inscrito no CPF XX.554.251-XX, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e conforme as disposições legais previstas na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO 1.1. O presente Termo de Rescisão refere-se ao Contrato n.º 174/2022, cujo objeto é a execução de 48 unidades habitacionais com área construída de 42,70m² e 02 unidades habitacionais com área de 51,35m², atendendo aos critérios legais de PNE, no Município de Água Boa, Mato Grosso, conforme o Projeto elaborado pela SINFRA/MT, em conformidade com o Termo de Convênio n.º 1169-2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS PARA A RESCISÃO 2.1. A rescisão do contrato ocorre em virtude da inexecução parcial do objeto pactuado, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 0292/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. A CONTRATADA se compromete a cessar imediatamente toda e qualquer atividade relacionada ao objeto do Contrato n.º 174/2022. 3.2. A CONTRATANTE se compromete a adotar as medidas administrativas necessárias para a formalização da rescisão contratual, bem como a realizar os devidos acertos financeiros, se houver, conforme previsto na legislação vigente. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES 4.1. Em decorrência da inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A CONTRATADA se compromete a atender todas as garantias legais dos serviços executados, conforme quantidade aferida na 12.ª Medição do Contrato e 1.ª Medição do 4.º Termo Aditivo, e conforme Nota Técnica n.

º 029/2024/DDP/SMAP/PMAB, elaborada pelo fiscal técnico Sr. Alex Sandro Pilatti. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1. Este Termo de Rescisão entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam em forma digital e eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2/2001, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Água Boa, 10 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Contratante

(assinado eletronicamente)

CONSTRUTORA JURUENA EIRELE

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALVES PEREIRA CPF n.º 005.893.082-54

Testemunha 1 (assinado eletronicamente)

ALEX SANDRO PILATTI CPF n.º 006.225.211-95

Testemunha 2

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 039

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 59/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 039, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R$468.875,03

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 468.875,03	**R$ 468.875,03**
Órgão 06: Secretaria de Saúde	Órgão 06: Secretaria de Saúde
Projeto: 20054	Projeto: 20054
Fonte de recurso: 1600	Fonte de recurso: 2621
Código Reduzido: 458	Código Reduzido: 956

Água Boa-MT, 23 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Eliana Cristina Roque dos Santos, de 29 de maio de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Eberson Mateus dos Santos e pela Gerente de Recursos Humanos Srª Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **ATENDENTE GERAL EM SAÚDE/40h,** sob matrícula nº 3393.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **06/08/2014 a 05/08/2019**, que será usufruída no período de **05/06/2024** a **04/07/2024**, com retorno previsto para o dia **05/07/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2024.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.

DATA: 19/06/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às

11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 04 de junho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 183/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 183/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato e acréscimo de 3.75125% no contrato originário

ALTERAÇÃO:Fica alterada à CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, ficando acrescido o valor de R$ 30.010,00 (trinta mil e dez reais), Fica alterada também à CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 07 (seis) meses até 31 de dezembro de 2024.

Água Boa-MT, 22 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"NOMEIA DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 068/2024/SMAP-AB, de 29 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Engº **HIGOR FRANCISCO DA SILVA,** para o cargo de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS,** símbolo **CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia ***04 de junho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE MAIO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de maio de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 315, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"NOMEIA SUPERVISORA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 069/2024/SMAP-AB, de 29 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Engª **LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE,** para o cargo de **SUPERVISORA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS,** símbolo **CC-6,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia ***04 de junho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE MAIO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de maio de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 067/2024/SMAP-AB, de 29 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Engº **HIGOR FRANCISCO DA SILVA,** do cargo de **SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS,** símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia ***03 de junho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE MAIO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de maio de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matricula:	148.3	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**JALES MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Cultura	
Matricula:	8037.2	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	32 a 36/2024			
Vigência:	Data de Início:	23/04/2024	Data de Encerramento:	23/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a Prefeitura do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 271/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE MAIO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 28 de maio de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 030/2024.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 154, Entr. BR. 158 até o final da AB. 154, com extensão de 3,684km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0073/2024/SINFRA.

DATA: 20/06/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 04 de junho de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as Secretarias do Contrato nº. 53/2024.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 185/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25852	PINTURA ARTÍSTICA EM MUROS, FACHADAS E PORTAIS	UND	160,678	29,50	4.740,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 4.740,00 Órgão 05: Secretaria de Educação Projeto: 20026 – Manut. das ativ. Ensino Fundamental Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 146	**R$ 4.740,00** Órgão 05: Secretaria de Educação Projeto: 20027 – Manut. e reforma de prédios escolares Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 152

Água Boa-MT, 24 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 018

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 205/2021.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31,

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 159/2021, ADESÃO 015/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3964299	SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA NO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO POR INTERMEDIAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	R$50.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 50.000,00 ÓRGÃO 06.: Secretaria de Saúde Projeto – 20054 – Atenção Média e Alta Comp. Elemento: 3.3.90.39 Red.: 480	R$ 50.000,00 ÓRGÃO 06.: Secretaria de Saúde Projeto – 20233 – Laborat. de Análises Clínicas Elemento: 3.3.90.39 Red.: 476

Água Boa-MT, 24 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 017

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 205/2021.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 159/2021, ADESÃO 015/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3964301	SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM GERAL.	R$200.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$ 200.000,00 ÓRGÃO 06.: Secretaria de Saúde Projeto – 20054 – Atenção Média e Alta Comp. Elemento: 3.3.90.39 Red.: 480	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 200.000,00 ÓRGÃO 06.: Secretaria de Saúde Projeto – 20233 – Laborat. de Análises Clínicas Elemento: 3.3.90.39 Red.: 476

Água Boa-MT, 24 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 026

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **078/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 034/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 008/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 026, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12753	PASSAGENS – GOIÂNIA (GO) À ÁGUA BOA (MT)	UND	01	200,00	200,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 200,00** Órgão 10: Esporte e Cultura Projeto: 20044 – Manut. Atividades Cultura Código Reduzido: 907	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 200,00** Órgão 10: Esporte e Cultura Projeto: 20045 – Promoção de eventos culturais Código Reduzido: 915

Água Boa-MT, 29 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 027

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **078/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 034/2023, referente ao **Pregão Presencial nº. 008/2023.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 027, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 2.569,00** Órgão 10: Esporte e Cultura Projeto: 20047 – Manut. Atividades Esporte Código Reduzido: 885	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 2.569,00** Órgão 10: Esporte e Cultura Projeto: 20046 – Incentivo ao esporte e competições Código Reduzido: 996

Água Boa-MT, 29 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 – AO CONTRATO Nº. 106/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 106/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICADOS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **Prorrogação** da vigência do contrato 106/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta **– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 31 de maio de 2025.**

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3967287	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES / TESTES BIOQUÍMICOS / IMUNOLÓGICOS / HORMONAIS, EM APARELHOS ANALISADORES TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, INTEGRADOS, EM UMA ÚNICA PLATAFORMA.	UND	12	9.699,46	116.393,52

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 32/2024.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 16, nº 150 – Centro II, Água Boa - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 02, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R$ TOTAL
1	CONTRATO DE RATEIO	2.000.011,73

DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 2.000.011,73 Órgão 06: Sec. de Saúde Projeto: 20056 – Consórcios Públicos de Saúde Fonte de recurso: 1500 Reduzido: 355	**R$ 2.000.011,73** Órgão 06: Sec. de Saúde Projeto: 20056 – Consórcios Públicos de Saúde Fonte de recurso: 1600 Reduzido: 471

Água Boa-MT, 24 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 001/PMAB/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT

Edital de Retificação nº 05/2024 A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; na Lei Complementar Municipal n.º 188, de 25 de maio de 2023 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT; na Lei Complementar Municipal n.º 189, de 05 de julho de 2023 – Plano de Carreira dos Servidores da Administração e demais Secretarias Municipais, na Lei Complementar Municipal n.º 190, de 05 de julho de 2023 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município; na Lei Complementar Municipal n.º 54, de 25 de julho de 2011 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município; bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, e na legislação citada nos itens abaixo, torna público a 5ª Retificação do Edital n.º 001/PMAB/2024, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Água Boa – MT, em conformidade com a oferta de vagas constante do Anexo II deste Edital, para atuação junto às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e à Câmara Municipal de Água Boa – MT.

ONDE SE LÊ:

No ANEXO I - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNCIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
...	...	....	...
06/06/2024	Edital de Convocação para os cargos de Nível Superior e Médio (3ª etapa) aptos na prova de redação para envio de títulos.		No *site* www.selecon.org.br
07 e 08/06/2024	Envio de títulos pelos candidatos convocados.	Até as 23h e 59min do dia 08/06/2024	No *site* www.selecon.org.br
14/06/2024	Resultado preliminar da avaliação de títulos.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
17 e 18/06/2024	Recurso ao resultado preliminar da avaliação de títulos.		No *site* www.selecon.org.br
24/06/2024	Resultado final da avaliação de títulos.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
25/06/2024	Resultado preliminar do concurso público com a classificação geral dos candidatos.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
26 e 27/06/2024	Recurso ao resultado preliminar do concurso público com a classificação geral dos candidatos.		No *site* www.selecon.org.br
28/06/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do concurso público com a classificação geral dos candidatos. Resultado final do	a partir das 19h	Nos *sites* www.selecon.org.br,

	concurso público, com a classificação final dos candidatos.		www.agua-boa.mt.gov.br e www.agua-boa.mt.leg.br

LEIA-SE:

No ANEXO I - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNCIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
...	...	....	...
06/06/2024	Edital de Convocação para os cargos de Nível Superior e Médio (3ª etapa) aptos na Prova de redação para envio de títulos.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
07 e 08/06/2024	Envio de títulos pelos candidatos convocados.	Até as 23h e 59min do dia 08/06/2024	No *site* www.selecon.org.br
10/06/2024	Edital de convocação para realização de heteroidentificação e pericia médica dos candidatos que concorrem a cota de PcD.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
16/06/2024	Realização da heteroidentificação e pericia médica dos candidatos que concorrem a cota de PcD.		Em locais definidos no edital de convocação
16/06/2024	Resultado preliminar da heteroidentificação e pericia médica dos candidatos que concorrem a cota de PcD.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
14/06/2024	Resultado preliminar da avaliação de títulos.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
17 e 18/06/2024	Recurso ao resultado preliminar da avaliação de títulos. Recurso ao resultado preliminar da heteroidentificação e pericia médica dos candidatos que concorrem a cota de PcD.		No *site* www.selecon.org.br
24/06/2024	Resultado final da avaliação de títulos.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
24/06/2024	Resultado final da heteroidentificação e pericia médica dos candidatos que concorrem a cota de PcD.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
25/06/2024	Resultado preliminar do concurso público com a classificação geral dos candidatos.	a partir das 19h	No *site* www.selecon.org.br
26 e 27/06/2024	Recurso ao resultado preliminar do concurso público com a classificação geral dos candidatos.		No *site* www.selecon.org.br
28/06/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do concurso público com a classificação geral dos candidatos. Resultado final do concurso público, com a classificação final dos candidatos.	a partir das 19h	Nos *sites* www.selecon.org.br, www.agua-boa.mt.gov.br e www.agua-boa.mt.leg.br

Água Boa/MT, 05 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal de Água Boa – MT

José Ari Zandoná

Presidente da Câmara Municipal de Água Boa – MT

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 015

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **080/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 054/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 010/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 015, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
24693	PASSAGENS – ÁGUA BOA(MT) À QUERÊNCIA (MT)	UND	3,00	50,66	151,98
24694	PASSAGENS – QUERÊNCIA (MT) À ÁGUA BOA (MT)	UND	3,00	49,39	148,17

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 300,15 Órgão 10: Esporte e Cultura Projeto: 20047 – Manut. Atividades Esporte Código Reduzido: 885	**R$ 300,15** Órgão 10: Esporte e Cultura Projeto: 20046 – Incentivo ao esporte e competições Código Reduzido: 996

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **165/2023.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967422	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	1,00	226,52	226,52
3967420	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	HORA	2,00	142,50	285,00
3967423	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	1,00	332,04	332,04

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 843,56 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto: 20085 – Manut. das atividades da Indústria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 728	**R$ 843,56** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto: 20081 – Manut. das atividades da Agricultura Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 673

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 103/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO da vigência** do Contrato nº.103/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia 26 de maio de 2025.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22418	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS - UTILITÁRIOS	UND	147,00	52,7200	7.749,84
22539	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE EIXOS - UTILITÁRIO	UND	101,00	83,0313	8.386,16
22544	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS - UTILITÁRIOS	UND	124,00	76,0000	9.424,00

LOTE 001 – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO – LINHA UTILITÁRIOS

LOTE 002 – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO – LINHA PASSEIO

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22052	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS - VEÍCULOS	UND	158,00	67,2601	10.627,10
22054	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE EIXOS - VEÍCULOS	UND	168,00	62,5111	10.501,86
22900	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS - VEÍCULOS	UND	228,00	47,6800	10.871,04

LOTE 004 – CONSERTO DE PNEUS – LINHA PASSEIO

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12163	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	470,00	34,8300	16.370,10
12164	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	536,00	30,4000	16.294,40
3964098	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU VEICULO PASSEIO	UND	258,00	41,9980	10.835,48

Água Boa-MT, 26 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 – AO CONTRATO Nº. 104/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 104/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e à FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **Prorrogação** da vigência do contrato 104/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA: fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 26 de maio de 2025.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL

3967046	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA – ESPESSURA DE 0,6 MM OU PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.	M²	42,50	25.000	1.062.500,00

Água Boa-MT, 26 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 008

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **165/2023.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 008, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967422	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	1,00	226,52	226,52
3967420	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	HORA	2,00	142,50	285,00
3967423	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	1,00	332,04	332,04

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 843,56 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto: 20085 – Manut. das atividades da Indústria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 728	**R$ 843,56** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto: 20081 – Manut. das atividades da Agricultura Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 673

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 038

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 038, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	R$153.680,03

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 153.680,03 Órgão 06: Secretaria de Saúde Projeto: 20054 Fonte de recurso: 1600 Código Reduzido: 458	**R$ 153.680,03** Órgão 06: Secretaria de Saúde Projeto: 20054 Fonte de recurso: 2621 Código Reduzido: 956

Água Boa-MT, 23 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 075

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 075, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
418741-5 44898	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	UND	01	R$8. 000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 8.000,00 Órgão 09 – Secretaria de Infraestrutura Projeto: 20106 - DEMAE Elemento da Despesa – 3. 3.90.39 Código Reduzido – 1063	**R$ 8.000,00** Órgão 07 – Secretaria de Assistencia S Social/conselho tutelar Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido – 537

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 11/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Antônia Pires da Silva e para os menores Carlos Henrique Silva de Oliveira e Pedro Henrique Perciliano da Silva, em decorrência do óbito do servidor Sr. Pedro Balbino da Silva".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, art. 7º, inciso "I", art. 28, inciso e art. 29, §§ 2º, 3º, 4º, f, art. 33, II, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morteem favor da Sra. Antônia Pires da Silva, portadora do RG. n.º 037XXXX – SESP/MT, inscrita no CPF n.º 652.XXX.XXX-00, e para os menores, Carlos Henrique Silva de Oliveira e Pedro Henrique Perciliano da Silva, em decorrência do óbito do servidor Sr. Pedro Balbino da Silva, portador do RG. n.º 036XXXX SESP/MT, inscrito no CPF n.º 274.XXX.XXX-53, efetivo no cargo de Motorista, Nível "11", Classe "C", contando com um total de 12.582 dias, ou seja 34 (trinta e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, matricula n.º 91.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 004/2024, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º O benefício ficou rateado da seguinte forma; para Sra. Antônia Pires da Silva (cônjuge) de forma vitalícia e para os menores Carlos Henrique Silva de Oliveira e Pedro Henrique Perciliano da Silva (menor sob guarda) de forma temporária até completarem 21 anos de idade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de janeiro de 2024, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria 04/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 04 de junho de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 074

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 074, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
418741-5 44898	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	UND	01	R$8. 000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 8.000,00 Órgão 07 – Secretaria de Assistência Social Elemento da Despesa – 3.3. 90.39 Código Reduzido – 647	**R$ 8.000,00** Órgão 07 – Secretaria de Assistência S Social/conselho tutelar Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido – 537

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 011

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **158/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão presencial nº. 037/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25714	DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO E WIFI	UND	16	205,18	3.282,88

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 3.282,88	**R$ 3.282,88**
Órgão 10: Secretaria de Esporte	Órgão 10: Secretaria de Esporte
Projeto: 20047 – Manut. ativi. esporte	Projeto: 20046 – Incentivo ao esporte e competições
Código Reduzido: 931	Código Reduzido: 878

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 008

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as Secretarias do Contrato nº. **53/2024.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrito no CNPJ n° 13.347.886/0001-96

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 185/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 008, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
25856	PINTURA E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (M²)	UND	250	123,50	30.875,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 30.875,00	**R$ 30.875,00**
Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura	Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura
Projeto: 20089 – Manut. das ativid. da Infraestrutura	Projeto: 20095 – Conservação de estradas rurais
Elemento de despesa:3.3.90.39	Elemento de despesa:3.3.90.39
Código Reduzido: 732	Código Reduzido: 747

Água Boa-MT, 28 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO Nº 034/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: Nº 034/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BOM PRINCÍPIO

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município ao **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Bom Princípio**, à Título do Programa DINHEIRO Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tendo como objetivo a transferência de recursos para a **manutenção da Escola Municipal Bom Princípio**, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.712/2022.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 36.966,00** (trinta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais) e será repassado em parcela 04 (quatro) parcelas a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalhodo mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Auxílio Financeiro aos Conselhos Municipais, MDE 25%, Secretaria de Educação.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como como **FISCAL, o Sr.** ***Julienne Ferreira Vieira,*** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0413-1 e portador do CPF: 8**.***.***-*3 e tendo como **FISCAL SUBSTITUTO a Sr.ª** ***Eva Vilma Boessio Fernandes,*** servidora de cargo efetivo, registrada sob matricula nº 3400.1 e portadora do CPF: 9**.***.***-*0.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2024**.

DATA:

Água Boa/MT, 13 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 102/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO da vigência** do Contrato nº.102/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia 26 de maio de 2025.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
32947	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	300,00	36,50	10.950,00
32948	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	225,00	40,22	9.050,00

LOTE 005 – CONSERTO DE PNEUS – LINHA UTILITÁRIOS

LOTE 006 – CONSERTO DE PNEUS – LINHA PESADA

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
21992	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS	UND	322,00	50,00	16.100,00
3966381	TROCA DE PNEU ÔNIBUS VEICULO TIPO ÔNIBUS	UND	152,00	35,00	5.320,00
3966382	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU-ÔNIBUS	UND	142,00	50,00	7.100,00

LOTE 007 – SERVIÇOS – LINHA PESADA

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12166	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO	UND	325,00	50,00	16.250,00
12211	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	250,00	35,00	8.750,00
22023	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - LISOS	UND	175,00	727,00	127.225,00
22024	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - BORRACHUDOS	UND	200,00	746,00	149.200,00
24751	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - LISO	UND	195,00	855,00	166.725,00
24752	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - BORRACHUDO	UND	195,00	940,00	183.300,00
32950	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	300,00	50,00	15.000,00
3964097	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE AROS 16	UND	200,00	67,00	13.400,00
3964101	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO	UND	200,00	264,00	52.800,00

LOTE 008 – LINHA 2

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
32965	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	110,00	120,00	13.200,00
32966	CONSERTO DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	120,00	125,00	15.000,00
32968	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARETINHA (7.50-16 LISO)	UND	120,00	43,00	5.160,00
32969	CONSERTO DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARETINHA (7.50-16 LISO)	UND	175,00	65,00	11.375,00
32971	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	150,00	61,00	9.150,00
32972	CONSERTO DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	175,00	80,00	14.000,00
32974	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	175,00	80,00	14.000,00
32975	CONSERTO DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	190,00	80,00	15.200,00
32989	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	110,00	110,00	12.100,00
32990	CONSERTO DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	140,00	117,00	16.380,00
32995	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	165,00	122,00	20.130,00
32996	CONSERTO DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	170,00	119,00	20.230,00
32998	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	155,00	118,00	18.290,00
32999	CONSERTO DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	165,00	119,00	19.635,00
35607	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 14.00-24 TG G-2 10 LONAS	UND	152,00	2.529,00	384.408,00
35611	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12/16.5 R4 10 LONAS	UND	132,00	1.200,00	158.400,00
35613	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12.5/80 R18 10 LONAS	UND	195,00	1.552,00	302.640,00
35690	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 7.50-16 LISO 10 LONAS	UND	195,00	108,00	21.060,00
3964099	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU DE MAQUINAS PESADAS	UND	175,00	1.020,00	178.500,00

LOTE 009 – SERVIÇOS – LINHA PESADA 03

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3966366	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS	UND	300,00	45,00	13.500,00
3966367	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS	UND	300,00	40,00	12.000,00
3966368	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS	UND	180,00	360,00	64.800,00

LOTE 010 – SERVIÇOS – LINHA PESADA 04

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
32951	CONSERTO DE PNEU 14.9-26 - R-1 - AGRÍCOLA, ARO 26	UND	155,00	116,00	17.980,00
32953	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.9-28 R1 - AGRÍCOLA, ARO 28	UND	150,00	100,00	15.000,00
32956	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	150,00	112,00	16.800,00
32957	CONSERTO DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	165,00	125,00	20.625,00
32977	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	180,00	75,00	13.500,00
32978	CONSERTO DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	150,00	112,00	16.800,00
35606	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS AGRÍCOLA 18.4-30 R1 10 LONAS	UND	120,00	3.819,00	458.280,00
35610	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS AGRÍCOLA 16.9-30 R1-8 LONAS	UND	175,00	4.200,00	735.000,00

3964100	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU AGRÍCOLAS	UND	175,00	724,00	126.700,00

Água Boa-MT, 24 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Lote**, no **dia 17 de junho de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 05/06/2024 às 18:00h do dia 16/06/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 17/06/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 17/06/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 04 de junho de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão de Contratação, informa que o Edital do Processo Licitatório 041/2024, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL YTRIO CORREA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, PROPOSTA Nº 0243-2023", CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E AINDA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, fica RETIFICADO e acontecerá no dia 18 de junho de 2024, às 08:30h(MT). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br, do site: (www.bll.org.br) e telefone (66) 3471 – 2450/1155. Alto Garças - MT, 04 de junho de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Lote**, no **dia 25 de junho de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DO TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ELETIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 05/06/2024 às 18:00h do dia 24/06/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 25/06/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 25/06/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 04 de junho de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 130 /2024

PORTARIA Nº 130 /2024

De 31 de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a alteração do artigo 39 da Lei 247/2010, pela lei 455/2016 que aumentou 5 (cinco) horas na carga horária semanal dos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Magistério de Alto Paraguai – MT, e que no ano de 2022 foi concedido o aumento de 1 (uma) hora e em 2023 de mais 1 (uma) hora, passando de 25 (vinte e cinco horas) horas, para as atuais 27 (vinte e sete) horas semanais.

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar a administração a implantar o cumprimento da lei 455/2016, para aumentar as 3 (três) horas restantes, passando das atuais 27 (vinte e sete) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024

O Município de Alto Paraguai-MT, em conformidade com Art. 74, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *com fulcro no Artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da empresa **M.T.BONFIM**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para CRIAÇÃO E CONFECCIONAMENTO DE ESCULTURA DE UMA BIBLIA*

SAGRADA MEDINDO 1,0 MT X 1,5 MT COM MÃO EM CONCRETO ARMADO, PARA SER INSTALADA NO PARQUE DAS ÁGUAS , NESTA CIDADE, perfazendo o valor total da contratação em R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Alto Paraguai/MT, 04 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ATA DE REUNIÃO DA CONSULTA PUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTO ALTO TAQUARI/ MT - LEI ALDIR BLANC II

ATA Nº 001/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, reuniram-se no Auditório do Centro Cultural Municipal de Alto Taquari, localizado na rua: Carlos Irigaray, no bairro Parque Taquari ao lado da feira, as dezenove horas e trinta minutos, juntamente com a secretária municipal de Cultura Juliana Bellodi,, Servidores da pasta e Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alto Taquari, artistas dos segmentos culturais e demais presentes.

A Secretária deu boas vindas a todos presentes e em seguida apresentou o objetivo da reunião:

I Promover consulta pública junto aos setoriais da cultura do Município, com objetivo de subsidiar a confecção do Edital da Lei Aldir Blanc.

II Promover ações para garantir uma renda para trabalhadores da Cultura com recurso da Lei Aldir Blanc; Lei essa do Governo Federal, que foi destinado para o Município de Alto Taquari o capital no valor de R$ 90.525,78 (Noventa mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Em seguida apresentou o plano de ação com flexibilidade para alterar e adequar a melhor forma possível para o uso desse recurso com o intuito de viabilizar a transparência pública e garantir acesso para todos interessados. Sendo assim a distribuição e aplicação desse recurso da Lei Aldir Blanc II destinado para Alto Taquari que contemplará em 02 (dois) editais sendo eles: **Edital I** - Fomento Cultural – R$70.525,78 (Setenta mil quinhentos e vinte e cinco e setenta e oito centavos), **Edital II** - Obras, Reformas e Aquisições De Bens Culturais – R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Após a apresentação dos editais e seus respectivos valores a Secretária falou sobre a **1ª Ação** da Lei Aldir Blanc II, Custo Operacional (5%) no valor **R$ 4.526,28**. A **2ª Ação** da Lei Aldir Blanc II, foi a explanação dos Editais abordando o objeto (área), modalidade, descrição, valor individual, quantidade de projetos e valor total. Da seguinte maneira: **EDITAL I – FOMENTO CULTURAL** onde será contemplado a realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022. Totalizando esse edital o valor de R$ 70.525,78 (Setenta mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos). **Nas Diversas Áreas Da Cultura,**

. Show musicais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada projeto, totalizando 3 (três) projetos no montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais),

. Show de dança (Espetáculos) no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) cada projeto, totalizando 1 (um)projeto no montante de R$$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

. Produções de eventos festivais e circulações no valor de R$ 37.525,78 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco mil e setenta e oito centavos) 01 (um) projeto no montante de R$ 37.525,78 (trinta e sete mi quinhentos e vinte e cinco mil e setenta e oito centavos).

. Produção de eventos feiras, exposições e workshops no valor de R$ 13. 000,00 (treze mil reais) totalizando 01 (um)projeto no montante de R$13. 000,00 (treze mil reais)

. Produção de artesanato, confecção de produtos artesanais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais),totalizando 01 (um)projeto num montante de R$3.000,00 (três mil reais).

No **EDITAL – II OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS,** para aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022. Nesse edital foi destinado o valor de 20.000,00 (Vinte mil reais). .Para Paisagens Culturais ou seja, pinturas de murais histórico culturais, no valor de R$15.000,00 (Quinze mil reais) para 01 projeto totalizando o mesmo valor descrito, e Memórias e Arquivos, histórias da cidade de Alto Taquari no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para 5 projetos totalizando R$5.000,00 (Cinco mil reais). Nada mais a discutir na reunião se encerra a consulta pública de Alto Taquari e vai assinada por mim Fabiana Menegoli, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais artistas locais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS 48 A 53-2024

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 048/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Matemática.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a

necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “José Inácio Simão”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, e 09 (nove) dias, com início em 11 (onze) de abril de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 05/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 11 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 049/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 18 aulas semanais, na na Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO- O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, com início em 22 (vinte e dois) de abril de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 22 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 050/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efeti-

va; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 18 aulas semanais, na na Escola Municipal "José Inacio Simão".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, com início em 02 (dois) de maio de 2024 e término em 15 (quinze) junho de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 02 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 051/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES . OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Merendeira.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Preparar e servir a merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino; preparar a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança; *Observa*r a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem exceções; Cuidar do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos; *Zela*r pela limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. .

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - CEI", em substituição a servidora Rosalina Cristina M. de Souza Barros, que encontra-se de Licença Particular.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, e 12 (doze) dias, com início em 08 (oito) de maio de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 08 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 052/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de MÃE SOCIAL

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados. Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada; À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos: I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo; III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções; V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho; VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;VII - gratificação de Natal (13º salário); VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente; O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, a Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar"

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses e 14 (catorze) dias, com início em 17 (dezessete) de maio de 2024 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 17 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 018/2024

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo queestá aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa de Licitação Especial nº 018/2024, quetem por objeto a para AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DEOBRAS E ENGENHARIA E PLANEJAMENTO, conforme arts. 53, § 3º, 75, II, 95, § 2º da LeiFederal nº 14.133/21 e art.12, § 9º do Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviarsuas propostas até o dia 07/06/2024 às 14:30 horas (Brasília), nos e-mails:licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física,na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro)em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão seradquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida atravésdos fones (66) 3496-1448 – 3496-1741 ou pelos e-mails já mencionados.Alto Taquari – MT, 05 de junho de 2024.Thaís Regina Bender de Souza Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 306/2024

DECRETO N.º 306/2024

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora do Departamento de Compras,** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer Cargo de Provimento em Comissão **Coordenadora do Departamento de Compras**, a**Senhora Thais Regina Bender de Souza,** CPF/MF – 065.479.399-95, de acordo com a Lei n.° 1286/2022.

Artigo 2°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 04 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2024/PMAT/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari**, Convoca,** as classificadas abaixo relacionadas no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital n.º 01/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2024, para comparecer na Prefeitura Municipal (Departamento de Recursos Humanos) **no período de 04 de junho à 11 de junho 2024, no horário das 07hs30min. às 11hs:30min.,** para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	CARGO
1.	Lindaci Galdino dos Santos	062.094.234-35	MÃE SOCIAL

Alto Taquari, 04 de junho de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 028/2023

4ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 028/2023**, Tomada de Preço nº **006/2023,** Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. **Fica prorrogado o prazo contratual e de execução em 150 (cento e cinquenta)** dias, findando assim no dia **27/07/2024;**

LEI N.º 1434/2024

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação convênios".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofalo Sperandio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 5.113.074,88 (cinco milhões, cento e treze mil, setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** no orçamento vigente, LOA 2024, **Lei 1410/2023**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2024, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

02.007 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Fr 17010000000- Outras transferências Estado

1020 4490510000 – Pavimentar as Vias Públicas 3.991.596,41

02.007 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Fr 17000000000- Outras transferências da União

1046 4490510000 – Ampliar o sistema de água e serviços complementares 1.121.478,47

TOTAL GERAL 5.113.074,88

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e os Órgãos do Estado fonte 170100000000 outras transferências do estado **Convênio 644/2023** e convênio com a FUNASA fonte 170000000000

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 5.113.074,88

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 04 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 303/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITA

DECRETO Nº 303/2024
DE TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1349/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por operação de crédito até o montante de R$ 715.001,32 (SETECENTOS E QUINZE MIL E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1603**	
010.18.542.9410.1030	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	
1.754.0000000	OPERACAO DE CREDITO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	715.001,32
	SUBTOTAL	**715.001,32**
	TOTAL	**715.001,32**

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las, financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FINISA.

TOTAL **715.001,32**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 305/2024

DECRETO N° 305/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. **1°** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Técnico Administrativo**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **THAIS REGINA BENDER DE SOUZA**, CPF/MF sob o n° 065.479.399-95, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnico Administrativo**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 04 de junho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

CONSULTA PUBLICA REFERENTE AO PROCESSO DA LEI ALDIR BLANC II EM ALTO TAQUARI/MT - 2024

OBJETIVO: Promover ações para garantir uma renda para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais.

RECURSOS: R$ 90.525,78 (Noventa mil quinhentos e vinte e cinco e setenta e oito centavos).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM 02 EDITAIS, sendo:

Edital 1 – Fomento Cultural – **R$70.525,78**

Edital 2 – Obras, Reformas e Aquisições De Bens Culturais – **R$20.000,00**

DESCRIÇÃO DA META I:

AÇÃO - I: Custo Operacional (5%)

Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

RECURSOS DESTINADOS: R$ 4.526,28

AÇÃO – II

EDITAL I: FOMENTO CULTURAL

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural;

planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

RECURSOS DESTINADOS AÇÕES GERAL: R$70.525,78

Diversas Áreas da Cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Projeto Total	Total
	Shows (1 hora ou mais)	Shows musicais	R$ 1.000,00	03	R$3.000,00
	Shows	Shows de dança	R$14.000,00	01	R$14.000,00
	Produção de eventos	Festivais e circulação	R$37.525,78	01	R$37.525,78
	Produção de eventos	Feiras Exposições e Workshops	R$ 13.000,00	01	R$13.000,00
	Produção de Artesanato	Confecção de produtos artesanais	R$ 3.000,00	01	R$ 3.000,00
TOTAL - R$70.525,78					

EDITAL - II: OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS

Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.

RECURSOS DESTINADOS: R$20.000,00

Diversas Áreas da Cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Projeto Total	Total
	Paisagens Culturais	Pintura de Murais, histórico- culturais de Alto Taquari	R$15.000,00	01	R$15.000,00
	Memorias e Arquivos	História de Alto Taquari	R$1.000,00	5	R$5.000,00
TOTAL - R$20.000,00					

TOTAL DE RECURSOS PARA ESTE PLANO DE AÇÃO:

AÇÃO 1 - I: Custo Operacional (5%)	**R$ 4.526,28**
AÇÃO 1 - II: Fomento Cultural	**R$ 70.525,78**
AÇÃO 1 - III: Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	**R$ 20.000,00**
TOTAL: 90.525,78	**R$ 90.525,78**

JULIANA BELLODI

Sec. Municipal de Cultura de Alto Taquari/MT

SMEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 101/2022

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 101/2022, Tomada de Preço nº 012/2022, Parte: M. A. FONTES VANO - EPP; O presente Termo Aditivo tem por finalidade de PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO. Fica prorrogado o prazo contratual e de execução do presente contrato em 180 (cento e oitenta) dias, passando assim a vigora até o dia 26 de outubro de 2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 333/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **FRANCIELLY DO NASCIMENTO BARROS,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.973-**, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 244/2024, no período de 04 de Junho de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 04 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **244/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **FRANCIELLY DO NASCIMENTO BARROS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.224,47 (Três mil e duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **04/06/2024 à 20/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 154/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **APARECIDO ALVES JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.681-**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO III,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 04 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 153/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **CARINA MOCELIN DENZER,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.861-**, do cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 03 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 155/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **ISABELA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.801-**, do cargo de **CHEFE DE SETOR III,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 04 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 156/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **ISABELA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.801-**, no cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 04 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 334/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora:

Nome: (1283) SIDNEIA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 25/01/2017 à 24/01/2022.

Período de Concessão: 04/06/2024 à 01/09/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 04 de Junho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 79/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **DOUGLAS FERNANDES**

CARGO: **MOTORISTA II**

N° CTR: 79/2024

DATA EMISSÃO: 02/05/2024

DATA VENCIMENTO: 31/12/2024

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$1.824,91**

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 132/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 132/2024

De 04 de junho de 2024

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 04/2017 de 02/01/2017, que nomeia a Sra. **GÉSSICA KAMILLA VIEIRA LUZ** portadora da CI RG **nº 19903979** SSP/MT e inscrita no CPF sob o **nº 025.109.471-50**, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e AÇÃO COMUNITÁRIA.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 104 DE 25 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **Luiza Maria dos Santos Silva**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, **RG: 760 026 SSP/MT** e **CPF: 496.077.311-15** Licença pra tratamento de saúde, conforme Atestado apresentado, sendo 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 25/04/2024 a 24/10/2024, de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 242/1991, ART.106, Inciso I,107,112 – de 16 de Abril de 1991.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.091, DE 01 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor José Tavares dos Santos, Auxiliar de Laboratório, RG: 331252 SSP/MT e CPF: **274.777.111-34** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2015 á 08/06/2016, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 01/04/2024 devendo seu retorno acontecer em 30/04/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.089, DE 01 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, ADENILVA VIEIRA DE OLIVEIRA ALVES, CONTINUA, RG: 09093010 SSP/MT** e **CPF: 592.677.801-82** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 à 29/02/2024,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2024** devendo seu retorno acontecer em **30/04/2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.094, DE 01 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado para responder interinamente como ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,*** o **Srº. *FERNANDO MENDES DE ARAUJO***, portador do ***RG: 23389435*** SSP/MT e ***CPF: 043.301.601-96***.

Artigo 2º - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.093, DE 01 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, DAYANE BORGES SANTIAGO, CONTROLADOR INTERNA, RG: 17858166 SSP/MT** e **CPF: 014.194.231-26** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de **02/03/2023 à 01/03/2024,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2024** devendo seu retorno acontecer em **30/04/2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092 01 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO**, **MECANICO**, **RG: 597655 SSP/MT** e **CPF: 352.964.101-49**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/08/2019 a 31/07/2020**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/04/2024**, **devendo seu retorno acontecer em 30/04/2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 101, DE 15 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio ao servidor **Antonio Carlos Alves de Souza, Aux. Controladoria, RG: 16744110 SSP/MT** e **CPF: 729.466. 871-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/07/2009 à 14/07/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 15/04/2024** devendo seu retorno acontecer em **14/05/2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.090, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, Dannyllo Vieira de Oliveira Souza, auxiliar de serviços gerais, RG: 2187294-5 SSP/MT e CPF: 026.789. 471-65 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2022 a 09/02/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de ,01/04/2024 devendo seu retorno acontecer em 30/04/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 100 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 meses de Licença Premio a servidora Sideuma Auxiliadora Rodrigues, Professora 20 horas, RG: 0815332-9 **SSP/MT** e CPF: 592.844.041-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2016 a 29/02/2021 início a partir do dia 15/04/2024, devendo seu retorno acontecer em 14/07/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.103, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Maria José Mendes David daSilva, Aux. Administrativo, RG: 815356 SSP/MT e CPF: 535.368.271-87de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2021 a 31/12/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 24/04/2024, seu retorno acontecer em 23/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.095, DE 01 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado para responder interinamente como ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO o* Srº. *ITAMAR GONÇALVES PEREIRA***, portador do ***RG: 783768*** SSP/MT e ***CPF: 514.068. 961-87***.

Artigo 2º - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.099, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Domingos Mendes de Matos Filho, Agente Administrativo, **RG: 634398 SSP/MT** e CPF: 352.925.041-49, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2022 a 31/12/2022, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 15/04/2024, devendo seu retorno acontecer em 14/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 124, DE 23 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Após indicação dos seus respectivos segmentos, NOMEAR os membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", nos termos da Lei Municipal nº 1036/2024:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luiz Carlos Alves de Souza

CPF: 736.386.921-91 RG: 18074790 SSP/MT

Suplente: Leidiane de Souza Gonçalves

CPF: 031.222.851-18 RG: 18410634 SSP/MT

II – Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Marilei Rosa da Costa

CPF: 031.477.141-79 RG: 18697798 SSP/MT

Suplente: Alexandra Silvestre de Almeida

CPF: 000.970.371-33 RG: 15079406 SSP/MT

III – Representante da Secretaria de Administração

Titular: Analia Barreto de Carvalho

CPF: 362.137.211-34 RG: 0651823-0 SSP/MT

Suplente: Sandra Alves da Silva Souza

CPF: 535.371.571-34 RG: 12039110 SSP/MT

IV – Representante da Sociedade Civil

Titular: Maria José Alves Gonçalves

CPF: 592.873.731-91

Suplente: Alberto Theodoro da Silva

CPF: 033.156.708-38 RG: 136895670 SSP/SP

V – Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Samara Ferreira Nazário Inocêncio Rodrigues

CPF: 024.379.051-11 RG: 19756216

Suplente: Weberty César Mesquita

CPF: 051.024.346-08 RG: 12265828 SSP/MG

VI – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Adilso Borges de Oliveira e Silva

CPF: 914.136.211-04 RG: 14755459 SSP/MT

Titular: Luciana Naves Marques Azevedo

CPF: 973.716.291-91 RG: 15879348 SSP/MT

Suplente: Edma Inocêncio de Jesus

CPF: 029.299.401-07 RG: 11526378 SJ/MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.096, DE 08 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio, ao servidor Valdenir Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 347626 SSP/MT e CPF: 201.717.571-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2018 a 31/12/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado, a partir de 08/04/2024, retorno em 07/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.097 DE 09 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora Alice Danusa Fernandes Lacerda, Bioquímica, **RG: 1235206-3 SSP/MT** e CPF: 895.070.451-04 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/06/2015 a 31/05/2020, sendo 90 (noventa) dias, início 09/04/2024, devendo seu retorno acontecer em 08/07/2024**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.088 DE 01 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada a servidora contratada Srª. Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro, portadora do RG: 2663909-2 SSP/MT e CPF: 058.929.361-39, responsável pelo Controle de Frotas e Patrimônio, conforme contrato 36/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.102, DE 17 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, Alessandro Lino de Araújo, Vigilante, RG: 18695159 SSP/MT e CPF: 028.445.481-80 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 10/02/2019 à 09/02/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de17/04/2024 seu retorno acontecer em 16/05/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - REVOGAR a portaria 235/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no dia 31/05/2024, Pag. 64, Edição 4.495, que dispõe sobre o ato de CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO da servidora **CLEONILDA PEDRO DA SILVA**, matricula nº. 002085, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 07/04/2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 240/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora **NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA,** matrícula nº 3521, ocupante do cargo em contrato temporário de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **03/06/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 113/2024

P O R T A R I A Nº. 113/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE. NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE NO RUA SENADOR ROBERTO CAMPOS ESQUINA COM A RUA 14 (RUA SEM DENOMINAÇÃO) LOTE Nº.19 COM A REA DE 530,70M² S=14°27`2.33" O=56°49`23.70 " MUNICIPIO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DA PONTE COM AREA DE 530.70M²	CLAUDYNEY CESAR VIEIRA SILVA ENGENHEIRO CIVIL CREA MT 50935

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03 dia do Junho de 2024.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

LUCAS CHAVES DE AGUIAR

ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MT 51257

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 13/2024**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E DOS POSTOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

G M EMBALAGENS LTDA, CNPJ N°. 52.505.574/0001-15, vencedora com o valor de R$ 254.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04/06/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.386/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11529*** SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. ***.921.80***, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 04/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.386/2024** de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.393/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023, que autoriza a ampliação da carga horária, o aumento salarial e a alteração das atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE), lotados na Secretaria Municipal de Educação, e o Decreto nº 5.176/2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 448/2024-SME e o formulário de ampliação correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **IONE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24239*** SESP/MT e inscrito no CPF nº. ***.652.02***, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, **de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **03 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.387/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18152*** SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. ***.412.52***, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 04/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.387/2024** de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de

dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.384/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 044/2024/ SEMUFI

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **THALIA LAUANDA PAZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27480*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.607.72***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Supervisão de Contratos e Processos** - **SUCONTP, Nível DAS-06** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir de 03/06/2024 **tornando sem efeito a Portaria nº 13.802/2022**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 66/2024

Ata de R.P. nº 66/2024

Pregão Presencial/SRP nº 13/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higienização destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio e dos Postos de Saúde em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **G M EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **52.505.574/0001-15**, com sede na Rua I, Quadra 64, Lote 14, S/N, Bairro: Parque Atalaia, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.095-090, Telefone: (65) 9281-1495, E-mail: gmembalagens.financeiro@gmail.com gmembalagenslicitacao@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Gilson Silva dos Santos**, portador da C.I. RG. nº 13398440 SSP/MT e CPF/MF n.º 006.019. 901-61, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 13/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higienização destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio e dos Postos de Saúde em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 13/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	682871	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS, COM ACAO BACTERICIDA, UTILIZADO EM TECIDOS DE LINHO, ALGODAO E POLIESTER/ALGODAO. COMPOSICAO: SAIS INORGANICOS, HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	GALAO30LTS	26	R$550,00	R$ 14. 300,00
2	672398	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, DESODORIZANTE PERFUMADO CONTENDO TENSOTIVOS E SAIS QUATERNARIO DE AMONIA, QUE LHE CONFEREM OTIMAS PROPRIEDADES DESINFETANTES, COMPOSICAO BASE: QUATERNARIO DE AMONIA, NONIFELNOL ETOXILADO, SEQUESTRANTE, CORANTE,	GALAO30LTS	100	R$800,00	R$ 80. 000,00
3	688533	DETERGENTE CLORADO CONCENTRADO LIQUIDO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA SANITIZACAO DE UTENSILIOS, EQUIPAMENTOS,ESUPERFICIES DE MANIPULACAO DE ALIMENTOS E SUPERFICIES EM GERAL. GALAO 30 LITROS.	GALAO30LTS	100	R$500,00	R$ 50. 000,00
4	682869	DETERGENTE COMPLETO, QUE PROPORCIONA A REMOCAO DE MANCHAS DE GORDURA, GRAXA DE OLEOS. POSSUI BRANQUEADOR OPTICO AGINDO DIRETAMENTE NO TECIDO MELHORANDO O BRILHO. COMPOSICAO: SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR, OPTICO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SOLVENTES, COR	GALAO30LTS	26	R$1. 500,00	R$ 39. 000,00
5	682870	DETERGENTE LIQUIDO ALCALINO, COM ALTO TEOR DE ADITIVOS SEQUESTRANTES E COADJUVANTES, DIMINUINDO A TENSAO SUPERFICIAL DA SOLUCAO DE LAVAGEM. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES E VEICU	GALAO30LTS	25	R$800,00	R$ 20. 000,00
6	682872	NEUTRALIZADOR E ANTICLORO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO, EVITA O AMARELECIMENTO DAS ROUPAS, REDUZ O NUMERO DE ENXAGUES, DIMINUINDO O CONSUMO DE AGUA E ENERGIA. COMPOSICAO: METABISSULFITO DE SODIO E AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	GALAO30LTS	16	R$700,00	R$ 11. 200,00
7	711436	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, A BASE DE BIGUANIDA, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES EM ÁREAS CRITICAS , COM COMPROVADA ATIVIDADES ANTIMICROBIANA CONTRA STAPHYLOCOCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDONOMAS AERUGINOSA. NÃO NECESSITA ENXAGUE. DOSE DE 1% PARA ÁRE-	un	40	R$450,00	R$ 18. 000,00

		AS CRITICAS 0.5% PARA ÁREAS NÃO CRITICAS DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE, GALÃO DE 5,0 LITROS.				
8	714871	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, COM ASPECTO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO QUÍMICA: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTE CL 74160, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.	GALAO30LTS	26	R$500,00	R$ 13.000,00
9	714880	DETERGENTE LIQUIDO, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES,, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, AROMA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	GALAO30LTS	26	R$350,00	R$ 9.100,00
VALOR TOTAL:						**R$ 254.600,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 02 (dois) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.8. No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vence-

dora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.9. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.12. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.13. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.16. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica; 5.2.17. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado; 5.2.18. A contratada fica responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia se necessário. 5.2.19. A contratada obriga-se a realizar os serviços solicitados no prazo estipulado nos locais indicados pela Administração de cada secretaria, seja elas áreas rurais ou urbanas. 5.2.20. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). 5.2.21. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora. 5.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo. 5.2.23. Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram está Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 13/2024** e a proposta da empresa **G M EMBALAGENS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 04 de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ nº. 52.505.574/0001-15

Gilson Silva dos Santos

CPF n. 006.019.901-61

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.383/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **JESSICA CONCEIÇÃO DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23002*** SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. ***.549.02***, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 03/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.383/2024** de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.389/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023, que autoriza a ampliação da carga horária, o aumento salarial e a alteração das atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE), lotados na Secretaria Municipal de Educação, e o Decreto nº 5.176/2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 448/2024-SME e o formulário de ampliação correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23044*** SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. ***.641.38***, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, de** 25 (vinte e cinco)horas **para 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de 03 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.381/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **JULIANA FERNANDES DA SILVAS DOS SANTOS**, casada, portadora da Registro Geral – CPF ***.779.29*** para ocupar o Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA – NA MORENA,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,**a partir do dia 03/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.381/2024** de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.391/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023, que autoriza a ampliação da carga horária, o aumento salarial e a alteração das atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE), lotados na Secretaria Municipal de Educação, e o Decreto nº 5.176/2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 448/2024-SME e o formulário de ampliação correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **ANDREIA SCHAFER DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7089591*** SJS/II/RS e do CPF nº ***.530.76***, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, de 25 (vinte e cinco)**horas **para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **03 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.390/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023, que autoriza a ampliação da carga horária, o aumento salarial e a alteração das atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE), lotados na Secretaria Municipal de Educação, e o Decreto nº 5.176/2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 448/2024-SME e o formulário de ampliação correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **ALINE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n° RG 24166*** SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.786.11***, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACI-**

ONAL - TDE, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, **de** 25 (vinte e cinco)horas **para 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de 03 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
I PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA DEC. 5.180/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em R$												
69	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**	**ago/23**	**set/23**	**out/23**	**nov/23**	**dez/23**	**jan/24**	**fev/24**	**mar/24**	**abr/24**	**Total**
1 Receitas Correntes	**17.805.044,11**	**17.092.243,31**	**18.048.833,77**	**16.608.975,64**	**15.201.178,41**	**18.224.007,85**	**15.888.681,82**	**26.028.686,95**	**14.609.163,77**	**16.454.379,90**	**17.012.211,71**	**9.680.945,35**	**202.654.352,59**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.982.646,45**	**4.477.608,79**	**4.673.610,30**	**3.756.612,91**	**3.199.379,45**	**2.271.292,03**	**2.609.629,48**	**5.107.673,07**	**2.429.344,13**	**2.232.754,29**	**3.220.237,30**	**1.961.842,68**	**39.922.630,88**
IPTU	235.156,17	755.935,29	699.869,28	213.685,37	101.146,59	128.771,27	169.673,48	167.759,53	83.785,58	92.247,15	62.347,34	63.904,88	2.774.281,93
IRRF	591.839,69	1.079.080,19	559.473,47	511.288,21	628.650,40	258.286,92	109.810,80	2.329.626,83	33.017,46	108.461,95	1.088.318,11	614.716,34	7.912.570,37
ISSQN	2.852.347,42	2.404.458,58	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	1.746.161,52	2.264.491,86	2.423.000,80	2.216.447,06	1.841.489,99	1.512.887,36	1.029.860,06	26.562.565,80
ITBI	199.462,24	135.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	109.274,38	29.409,79	123.078,45	59.611,40	119.890,03	403.625,85	60.744,19	1.724.340,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.840,93	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	28.797,94	36.243,55	64.207,46	36.482,63	70.665,17	153.058,64	192.617,21	948.872,04
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**771.199,59**	**486.367,88**	**831.481,95**	**664.502,48**	**486.538,75**	**825.493,86**	**518.271,63**	**1.267.370,50**	**510.695,87**	**702.674,43**	**700.121,11**	**-**	**7.764.718,05**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**1.019.868,79**	**2.512.548,26**	**972.764,29**	**958.212,75**	**944.787,08**	**828.503,23**	**950.718,72**	**3.962.077,15**	**852.256,59**	**577.043,36**	**768.406,61**	**3.028,66**	**14.350.215,49**
Outras Receitas Patrimoniais	4.776,21	57.197,66	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	2.528,86	874,36	874,36	-	1.953,03	1.683,68	3.028,66	77.866,01
Rend. Aplic. Fin.	1.015.092,58	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	825.974,37	949.844,36	3.961.202,79	852.256,59	575.090,33	766.722,93	-	14.272.349,48
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**302.514,75**	**262.066,22**	**283.497,96**	**344.835,25**	**430.465,27**	**352.950,14**	**323.261,47**	**277.832,47**	**278.767,46**	**342.855,25**	**451.555,71**	**222.263,53**	**3.872.865,48**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**11.691.334,29**	**9.241.761,74**	**11.235.210,72**	**10.822.102,26**	**10.076.199,19**	**13.929.435,51**	**11.478.387,12**	**15.289.551,69**	**10.478.681,68**	**12.575.107,38**	**11.818.526,72**	**7.420.044,80**	**136.056.343,10**
FPM	2.100.917,26	1.962.240,98	2.601.017,94	1.900.024,34	1.936.882,32	1.798.903,76	2.334.013,68	3.706.577,51	2.563.662,96	3.485.943,20	2.173.294,40	1.342.701,27	27.906.179,62
FUNDEB	2.599.221,47	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	2.504.001,52	2.374.068,73	2.944.374,44	2.613.881,22	2.647.042,54	2.339.298,63	1.610.275,12	28.539.872,06
ICMS	3.301.431,68	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	3.454.308,10	3.377.662,46	3.270.643,55	3.208.726,80	2.986.420,89	2.932.667,76	2.197.342,42	37.470.425,67
IPI	11.275,11	12.779,46	13.181,55	10.996,00	11.705,51	16.899,41	12.862,53	13.645,79	19.024,18	15.337,36	16.490,35	-	154.197,25
IPVA	906.970,08	577.258,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	175.289,31	187.719,62	156.161,34	251.246,51	168.177,93	263.158,26	149.379,93	3.743.600,27
ITR	169.627,42	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	1.179.686,52	387.922,86	310.056,02	283.709,98	223.431,46	1.056.932,46	215.828,21	4.783.042,83
Outras Transferências Correntes	2.601.891,27	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	4.800.346,89	2.804.137,24	4.888.093,04	1.538.430,03	3.048.754,00	3.036.684,86	1.904.517,85	33.459.025,40
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**37.480,24**	**111.890,42**	**52.268,55**	**62.709,99**	**63.808,67**	**16.333,08**	**8.413,40**	**124.182,07**	**59.418,04**	**23.945,19**	**53.364,26**	**73.765,68**	**687.579,59**
(-) DEDUÇÕES	**-1.729.962,28**	**-3.045.851,27**	**-1.457.929,14**	**-1.725.549,96**	**-1.671.610,73**	**-1.870.037,15**	**-2.084.689,26**	**-5.859.695,97**	**-1.837.458,16**	**-1.796.835,71**	**-2.086.002,88**	**-851.475,95**	**-26.017.098,46**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-**	**-8.883,98**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.606,73**	**-**	**-49.026,63**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-429.492,68**	**-430.725,41**	**-428.944,67**	**-425.989,95**	**-427.093,90**	**-431.757,77**	**-433.878,51**	**-857.199,56**	**-420.799,09**	**-292.406,33**	**-472.442,58**	**-**	**-5.050.730,45**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**-1.295.517,45**	**-1.123.294,21**	**-1.024.542,48**	**-1.180.687,53**	**-1.121.274,84**	**-1.321.637,39**	**-1.285.237,05**	**-1.498.578,50**	**-1.261.469,08**	**-1.372.794,56**	**-1.285.210,46**	**-728.631,95**	**-14.498.875,50**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-510,16**	**-1.487.389,66**	**-**	**-910,49**	**-**	**-**	**-248.093,70**	**-3.290.433,93**	**-**	**-1.524,83**	**-168.475,43**	**-**	**-5.197.338,20**
Transf. obrig. da União relat. emendas de bancada e vencimento dos ACS/ACE	**-**	**-**	**-**	**-113.520,00**	**-118.800,00**	**-112.200,00**	**-117.480,00**	**-204.600,00**	**-150.748,00**	**-125.668,00**	**-155.267,68**	**-122.844,00**	**-1.221.127,68**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**16.075.081,83**	**14.046.392,04**	**16.590.904,63**	**14.883.425,68**	**13.529.567,68**	**16.353.970,70**	**13.803.992,56**	**20.168.990,98**	**12.771.705,61**	**14.657.544,19**	**14.926.208,83**	**8.829.469,40**	**176.637.254,13**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Em R$												
Despesa com Pessoal	**abr/23**	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**	**ago/23**	**set/23**	**out/23**	**nov/23**	**dez/23**	**jan/24**	**fev/24**	**mar/24**	**Total (últimos 12 meses)**
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**7.133.551,55**	**7.790.066,20**	**7.803.280,12**	**7.636.012,69**	**7.787.273,14**	**8.222.706,16**	**7.749.037,43**	**7.693.487,10**	**16.430.101,73**	**5.509.593,06**	**7.946.563,98**	**7.995.236,81**	**99.696.909,97**
1.1 Pessoal Ativo	**6.350.639,52**	**6.545.923,25**	**6.699.555,28**	**6.653.210,36**	**6.616.004,99**	**6.936.027,86**	**6.599.154,87**	**6.602.267,87**	**14.607.269,72**	**4.601.910,52**	**6.728.238,46**	**6.717.266,65**	**85.657.469,35**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.537.926,72	5.718.946,57	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.210,67	13.105.667,96	4.180.871,38	6.103.124,02	6.093.287,61	75.895.770,66
1.1.2 Obrigações Patronais	812.712,80	826.976,68	836.710,65	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	421.039,14	625.114,44	623.979,04	9.761.698,69
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**438.864,13**	**421.075,18**	**432.805,78**	**441.393,08**	**445.290,21**	**463.993,05**	**459.409,93**	**451.063,21**	**925.717,99**	**499.936,49**	**550.591,44**	**540.506,38**	**6.070.646,87**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	386.926,42	369.047,47	380.778,07	389.365,37	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	440.454,53	484.474,23	475.881,31	5.334.929,87
1.2.2 Pensões	51.937,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	59.481,96	66.117,21	64.625,07	735.717,00
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**215.592,60**	**228.640,00**	**211.400,00**	**131.600,00**	**252.250,00**	**249.450,00**	**170.300,00**	**153.000,00**	**287.500,00**	**166.250,00**	**198.000,00**	**213.000,00**	**2.476.982,60**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**128.455,30**	**594.427,77**	**459.519,06**	**409.809,25**	**473.727,94**	**573.235,25**	**520.172,63**	**487.156,02**	**609.614,02**	**241.496,05**	**469.734,08**	**524.463,78**	**5.491.811,15**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	128.455,30	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	241.496,05	469.734,08	524.463,78	5.491.811,15
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-438.864,13**	**-421.075,18**	**-432.805,78**	**-441.393,08**	**-445.290,21**	**-463.993,05**	**-459.409,93**	**-614.387,34**	**-1.057.351,83**	**-594.331,37**	**-682.888,40**	**-629.493,87**	**-6.681.284,17**
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-163.324,13**	**-131.633,84**	**-92.982,88**	**-130.884,96**	**-91.811,49**	**-610.637,30**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-1.412,00**	**-1.412,00**	**2.824,00**	**-**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-438.864,13**	**-421.075,18**	**-432.805,78**	**-441.393,08**	**-445.290,21**	**-463.993,05**	**-459.409,93**	**-451.063,21**	**-925.717,99**	**-499.936,49**	**-550.591,44**	**-540.506,38**	**-6.070.646,87**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**6.694.687,42**	**7.368.991,02**	**7.370.474,34**	**7.194.619,61**	**7.341.982,93**	**7.758.713,11**	**7.289.627,50**	**7.079.099,76**	**15.372.749,90**	**4.915.261,69**	**7.263.675,58**	**7.365.742,94**	**93.015.625,80**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**171.973.819,54**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**93.015.625,80**	**50,89%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	**93.015.625,80**	**54,09%**
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**92.865.862,55**	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**88.222.569,42**	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**83.579.276,30**	**48,60%**
SITUAÇÃO	**ABAIXO DOS LIMITES**	

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024

	Despesa Liquidada												
	REALIZADO			PROJETADO									
Descrição por elemento de despesa	**jan/24**	**fev/24**	**mar/24**	**abr/24**	**mai/24**	**jun/24**	**jul/24**	**ago/24**	**set/24**	**out/24**	**nov/24**	**dez/24**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	28,26	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	662,45	3.441,03
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.302.387,56
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	860.237,02	1.401.825,43	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	1.465.727,36	3.371.172,93	18.824.781,62
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	3.291.669,98	4.696.013,17	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	4.600.179,46	10.580.412,76	59.969.711,05
319013 Obrigações Patronais	144.291,02	172.529,11	175.913,55	175.913,55	175.913,55	175.913,55	175.913,55	175.913,55	175.913,55	175.913,55	175.913,55	404.601,17	2.304.643,25
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	14.341,29	2.407,89	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	3.368,64	7.747,87	54.814,81
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	13.182,83	1.307,39	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	26.548,13	61.060,70	314.484,09
319113 Obrigações Patronais	276.748,12	452.585,33	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	448.065,49	1.030.550,63	5.792.473,49
319191 Sentenças Judiciais	1.412,00	1.412,00	2.824,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	3.247,60	14.543,60
Total Despesa de Pessoal	**5.101.847,01**	**7.278.829,90**	**7.257.773,03**	**7.262.009,03**	**7.262.009,03**	**7.262.009,03**	7.262.009,03	7.262.009,03	7.262.009,03	**7.262.009,03**	**7.262.009,03**	**16.702.620,77**	**94.437.142,95**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	1.094.527,01	6.302.387,56
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	148.637,66	855.862,46
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**1.243.164,67**	**7.158.250,02**
Despesas com Tercerizações	166.250,00	198.000,00	213.000,00	215.592,60	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	170.300,00	153.000,00	287.500,00	2.476.982,60
Outras Despesas de Pessoal - TCE	241.496,05	469.734,08	524.463,78	411.000,00	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	520.172,63	487.156,02	609.614,02	5.774.355,85
Total Despesa Tercerizações	**407.746,05**	**667.734,08**	**737.463,78**	**626.592,60**	**823.067,77**	**670.919,06**	**541.409,25**	**725.977,94**	**822.685,25**	**690.472,63**	**640.156,02**	**897.114,02**	**8.251.338,45**
TOTAL GERAL	**5.009.656,57**	**7.395.972,54**	**7.454.730,43**	**7.348.095,25**	**7.544.570,42**	**7.392.421,71**	**7.262.911,90**	**7.447.480,59**	**7.544.187,90**	**7.411.975,28**	**7.361.658,67**	**16.356.570,12**	**95.530.231,38**

Nota1: Os valores projetados para o exercicio de 2024, foram considerados gastos efetivos de janeiro e março de 2024 e utilizado os valores da folha demarço/2024 para projetar os meses de abril a dezembro. com relação aos valores dos tercerizados foram utilizados com base do ano de 2023 exceto para os meses de Janeiro a

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

	REALIZADO			PROJETADO									
RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.243.268,48
RCL - Previsão no Exercício de 2024	12.771.705,61	14.657.544,19	14.926.208,83	14.402.040,10	14.402.040,10	14.402.040,10	14.402.040,10	14.402.040,10	14.402.040,10	14.402.040,10	14.402.040,10	14.402.040,10	171.973.819,54
Variação RCL 2023 / 2024	**-3,7%**	**14,8%**	**-8,7%**	**16,1%**	**-10,4%**	**2,5%**	**-13,2%**	**-3,2%**	**6,4%**	**-11,9%**	**4,3%**	**-28,6%**	**-4,6%**

Nota: A previsão da RCL para para 2024 esta de acordo com o aprovado na LDO 2024 e divido por 12 meses conforme demosntrado acima no histórico da RCL

RESUMO DE DESPESA- PROJETADA - EXERCÍCIO 2024	
RESUMO	**VALORES**
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	87.278.892,93
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCERIZADOS	8.251.338,45
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.557.869,38
PROJEÇÃO TOTAL	97.088.100,75
PROJEÇÃO DA RCL	171.973.819,54
% COMPROMETIDO	**56,46%**
Nota: Conisderando a projeção realizada o municipio irá encerrar o exercicio de 2024 acima do limite permitido pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 23/05/2024.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.214,50	2.294,22
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.800.000,00	3.914.000,00	4.054.904,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	7.000,00	7.210,00	7.469,56
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	20.439.978,66	21.461.977,59	22.749.696,25
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	132.500,00	139.125,00	147.472,50
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	62.654.770,00	65.787.508,50	69.734.759,01
3.1.90.13 Obrigações Patronais	7.319.160,00	7.685.218,00	8.146.454,68
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	3.620,00	3.728,60	3.862,83
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	160.000,00	164.800,00	170.732,80
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.769.981,00	7.108.480,05	7.534.988,85
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	102.000,00	105.317,13	109.108,55
3.1.91.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	**101.551.159,66**	**106.544.379,37**	**112.832.476,05**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada Até março 2024	
Descrição por elemento de despesa	**Valor em R$**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	474,42
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07
319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	3.727.789,81
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	12.587.862,61
319013 Obrigações Patronais	492.733,68
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	20.117,82
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	41.038,35
319113 Obrigações Patronais	1.177.398,94
319191 Sentenças Judiciais	-
Total Despesa de Pessoal	**19.638.449,94**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07
319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**1.591.034,31**

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Despesas com Tercerizações	364.250,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	711.230,13
Total Despesa Tercerizações	**1.075.480,13**
TOTAL GERAL	**19.122.895,76**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.441,03	2.214,50	2.294,22
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.302.387,56	3.914.000,00	4.054.904,00
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	7.210,00	7.469,56
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.824.781,62	21.461.977,59	22.749.696,25
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	59.969.711,05	139.125,00	147.472,50
319013 Obrigações Patronais	2.304.643,25	65.787.508,50	69.734.759,01
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	54.814,81	7.685.218,00	8.146.454,68
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	314.484,09	164.800,00	170.732,80
319113 Obrigações Patronais	5.792.473,49	3.728,60	3.862,83
319191 Sentenças Judiciais	14.543,60	3.728,60	3.862,83
Total Despesa de Pessoal	**94.437.142,95**	**99.169.510,79**	**105.021.508,68**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.302.387,56	7.108.480,05	7.534.988,85
319003 Pensões RPPS/Militar	855.862,46	105.317,13	109.108,55
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	**7.158.250,02**	**7.213.797,18**	**7.644.097,40**
Despesas com Tercerizações	2.476.982,60	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.774.355,85	4.916.764,19	4.916.764,19
Total Despesa Tercerizações	**8.251.338,45**	**7.626.691,99**	**7.626.691,99**
TOTAL GERAL	95.530.231,38	99.582.405,60	105.004.103,27
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.557.869,38**	**1.635.762,85**	**1.717.550,99**
Total das despesas	**97.088.100,75**	**101.218.168,45**	**106.721.654,26**

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercicio de 2024 partiu como base os gastos de janeiro e Março de 2024 e a partir de abril utilizou-se os valores de março/2024 e projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2024.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	172.824.481,21	180.512.036,89	189.069.471,25
Indíce de Gastos Com Pessoal	**56,18%**	**56,07%**	**56,45%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Irregular**	**Regular**	**Regular**

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Nota: A RCl para o exercício de 2024, 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na LDO 2024.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATOS CONVOCATÓRIO 059 E 064/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	1	2.286,16	-	-	2.286,16	21.329,87	4.479,27	25.809,15
Zeladora	1	2.286,16	-	-	2.286,16	21.329,87	4.479,27	25.809,15
							Impacto 12 Metodologia: 20	51.618,29

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a alteração de local de lotação dos contratados, assim, os calculos serão apenas orçamentario!

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 - FINANÇAS

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fiscal Tributario	1	4.508,83	-	3.070,00	7.578,83	70.710,48	9.899,47	80.609,95
							Impacto 13 Metodologia: 21	80.609,95

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com inicio das atividades em maio/2024!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 068/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Tecnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	1	2.412,97	-	-	2.412,97	10.448,16	2.194,11	12.642,27
							Impacto 13 Metodologia: 22	12.642,27

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com inicio das atividades em maio/2024!

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	4	4.816,52	-	-	4.816,52	179.752,53	25.165,35	204.917,88
Tecnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	5	2.412,97	-	-	2.412,97	112.565,05	15.759,11	128.324,16
							Impacto 14 Metodologia: 23	333.242,04

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2024!

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Tecnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	1	2.412,97	-	-	2.412,97	22.513,01	3.151,82	25.664,83
							Impacto 15 Metodologia: 24	25.664,83

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a alteração de local de lotação, assim, o calculo sera apenas orçamentario!

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024 - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador de Pá Carregadeira	03	4.286,30	-	-	4.286,30	119.973,54	16.796,30	136.769,83
Operador de Motoniveladora	01	4.776,16	-	-	4.776,16	44.561,57	6.238,62	50.800,19
							Impacto 15 Metodologia: 25	187.570,03

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2024, em substituição de contratados por posse em Concurso Público e vagas disponiveis por aposentadoria e por falecimento!

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	4	4.816,52	-	-	4.816,52	179.752,53	25.165,35	204.917,88
							Impacto 16 Metodologia: 25	204.917,88

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2024!**

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 079/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de Patio	1	2.560,82	-	-	2.560,82	5.966,71	1.253,01	7.219,72
							Impacto 17 Metodologia: 26	7.219,72

***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com inicio das atividades em junho/2024!**

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	1	2.286,16	-	-	2.286,16	19.043,71	2.666,12	21.709,83
Professor	4	4.816,52	-	-	4.816,52	160.486,45	22.468,10	182.954,55
							Impacto 18 Metodologia: 27	204.664,38

***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em junho/2024!**

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 080/2024 - EDUCAÇÃO

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista Transporte Escolar	1	4.445,32	-	-	4.445,32	37.029,52	7.776,20	44.805,71
							Impacto 18 Metodologia: 28	44.805,71

***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com inicio das atividades em junho/2024!**

Gastos de Pessoal previstos para o exercicio de 2024	87.278.892,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.476.982,60
Outras Despesas de Pessoal - TCE	5.774.355,85
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2024	**95.530.231,38**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2024	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	**482.197,40**
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2019 - Semufi	80.609,95
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 Ato 068 - Educação	12.642,27
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2019 - Educação	333.242,04
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - Sinfra	187.570,03
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2019 - Educação	204.917,88
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 Ato 079 - Educação	7.219,72
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 Ato 080 - Educação	44.805,71
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2019 - Educação	204.664,38
Sub Total de Alterações de 2024	**1.075.671,98**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2024	**1.557.869,38**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2024

Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	180.243.268,48					Proximo do Limite máximo de 54%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	97.088.100,75				53,87%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	97.331.365				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.464.797				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.598.228				48,60%	

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 079/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2022 - METODOLOGIA 26 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Zelador de Patio	1	2.560,82	3.098,59	7.219,72	9.284,93	9.749,18
TOTAL	**1**	**2.560,82**	**3.098,59**	**7.219,72**	**9.284,93**	**9.749,18**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 2,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 080/2024 - PROCESSO SELETIVO 001/2023 - METODOLOGIA 28 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Motorista Transporte Escolar	1	4.445,32	5.378,84	44.805,71	48.390,71	50.810,24
TOTAL	**1**	**4.445,32**	**5.378,84**	**44.805,71**	**48.390,71**	**50.810,24**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 - METODOLOGIA 27 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2024	2025	2026
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						
Merendeira	1	2.286,16	2.606,22	21.709,83	23.446,88	24.619,22

1

Professor	2	4.816,52	5.490,83	91.477,27	98.796,55	103.736,38
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
Professor	2	4.816,52	5.490,83	91.477,27	98.796,55	103.736,38
TOTAL	**5**	**11.919,20**	**13.587,89**	**204.664,38**	**221.039,99**	**232.091,99**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2024: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 14% de previdencia
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II -

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2551/2023 -

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2024 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	7	3.856.000,00	2.899.362,73	956.637,27
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	1	7.060.500,00	7.488.564,52	- 428.064,52
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	5	1.813.602,31	1.661.831,39	151.770,92
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.1100/31911300	1	2.130.381,00	1.624.871,56	505.509,44
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	13	2.677.074,27	2.069.581,19	607.493,08
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	1	1.058.338,23	845.979,91	212.358,32
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.865.937,77	1.131.958,84	733.978,93
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	21	935.617,95	694.209,56	241.408,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/31911300	- 1	567.365,88	747.043,82	- 179.677,94
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	3.374.341,94	2.507.923,30	866.418,64
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	6	10.736.000,00	9.385.371,70	1.350.628,30
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	1	684.000,00	104.482,01	579.517,99
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	5.987.000,00	4.980.158,26	1.006.841,74
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	2	245.245,32	497.006,69	- 251.761,37
2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	- 3	245.150,00	325.287,62	- 80.137,62

***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS

O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão/substituição de pessoal, conforme memorandos nº 216 e 217/2024-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2551/2023 - nos projetos atividades 2031, 2037 e 2038, absorve integralmente o impacto gerado pelas convocações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00 e 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, Conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na folha empenhada no mês de abril para os próximos meses do exercício, na categoria contratados e efetivos.

Aripuanã-MT, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

2

ASSESSORA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.263/2024

3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.382/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23044*** SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. ***.641.38***, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 03/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17. 382/2024** de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de

dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.392/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023, que autoriza a ampliação da carga horária, o aumento salarial e a alteração das atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE), lotados na Secretaria Municipal de Educação, e o Decreto nº 5.176/2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 448/2024-SME e o formulário de ampliação correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **GENEDALVA LUCENA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1512254-9 SSP/MT e do CPF nº. 876.603.851-00, do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **03 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023, que autoriza a ampliação da carga horária, o aumento salarial e a alteração das atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE), lotados na Secretaria Municipal de Educação, e o Decreto nº 5.176/2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 448/2024-SME e o formulário de ampliação correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **GENEDALVA LUCENA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1512254-9 SSP/MT e do CPF nº. 876.603.851-00, do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **03 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.394/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023, que autoriza a ampliação da carga horária, o aumento salarial e a alteração das atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE), lotados na Secretaria Municipal de Educação, e o Decreto nº 5.176/2024;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 448/2024-SME e o formulário de ampliação correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **JUCIMEIRE SOUZA LEAL,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16525*** SSP/MT e do CPF nº. ***.252.851*** para ocupar o Cargo de Carreira de**TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **03 de junho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.385/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 044/2024/SEMUFI*

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretaria, o Sr. **JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.803.4*** SSP/RJ e do CPF nº. ***.118.66***, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Contratos e Processos - SUCONTP, Nível DAS-06** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de **03/06/2024**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.385/2024** de nomeação referente ao mês 06/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de junho de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇAO DE 02 (DOIS) VEICULOS TIPO PICK UP, ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, atendendo ao RECURSO TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO: 09032023-034582 PROGRAMA: 09032023,** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 001/2024 - SRP.

CODIGO	NOME	UNID. DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
294891	CAMINHONETE CABINE DUPLA - VEICULO PICK UP CABINE DUPLA E MODELO DE FABRICACAO 2017 OU VERSAO MAIS ATUALIZADA ZERO QUILOMETRO, PINTURA NA COR BRANCA, CAPACIDADE MINIMA DE 04 PESSOAS, MOTOR 1.4 LITROS FLEX, TRANSMISSAO MANUAL, MODELO: FIAT STRADA HARD	UNIDADE	FIAT	2,0000	117.394,2300	234.788,46

Se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 001/2024 - SRP.

CODIGO	NOME	UNID. DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
294891	***VEÍCULO TIPO PICK-UP, ANO DE FABRICAÇÃO OU MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA 105 CV, QUATRO PORTAS, CABINE DUPLA CILINDRADA MÍNIMA 1.300CC, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM AJUSTE DE ALTURA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 53 LITROS, RODA ARO 15" ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO,COMPUTADOR DE BORDO, CONTROLE DE TRAÇÃO, SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO ÔMEGA E MOLAS PARABÓLICAS LONGITUDINAIS SENDO TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COR: BRANCO; • GARANTIA: MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.***	UNIDADE	FIAT	2,0000	117.394,2300	234.788,46

Barra do Bugres – MT, 04 de junho de 2024.

Margarida Bernardino da Silva

Diretora do Dep. de Licitações e Contrato

Julania Soares da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE DE 2024

Retificação na íntegra da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 1º bimestre de 2024, publicado em 30 de abril de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Ma

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	366.510.300,00	366.510.300,00	52.177.307,31	14,24	52.177.307,31	14,24	314.332.992,69
RECEITAS CORRENTES	362.736.300,00	362.736.300,00	51.917.853,88	14,31	51.917.853,88	14,31	310.818.446,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	82.655.104,55	82.655.104,55	7.659.540,83	9,27	7.659.540,83	9,27	74.995.563,72
Impostos	76.452.683,55	76.452.683,55	7.127.179,72	9,32	7.127.179,72	9,32	69.325.503,83
Taxas	6.202.421,00	6.202.421,00	532.361,11	8,58	532.361,11	8,58	5.670.059,89
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	17.640.600,00	17.640.600,00	4.199.799,18	23,81	4.199.799,18	23,81	13.440.800,82
Contribuições Sociais	7.640.600,00	7.640.600,00	1.586.129,25	20,76	1.586.129,25	20,76	6.054.470,75
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000.000,00	10.000.000,00	2.613.669,93	26,14	2.613.669,93	26,14	7.386.330,07
RECEITA PATRIMONIAL	8.595.000,00	8.595.000,00	1.448.726,98	16,86	1.448.726,98	16,86	7.146.273,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.000,00	9.000,00	24.833,32	275,93	24.833,32	275,93	-15.833,32
Valores Mobiliários	8.585.000,00	8.585.000,00	1.423.893,66	16,59	1.423.893,66	16,59	7.161.106,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.819.140,00	2.819.140,00	648.943,74	23,02	648.943,74	23,02	2.170.196,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.819.140,00	2.819.140,00	648.943,74	23,02	648.943,74	23,02	2.170.196,26
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	249.187.660,45	249.187.660,45	36.974.222,81	14,84	36.974.222,81	14,84	212.213.437,64
Transferências da União e de suas Entidades	102.047.233,92	102.047.233,92	15.807.810,95	15,49	15.807.810,95	15,49	86.239.422,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	88.917.812,33	88.917.812,33	10.810.092,44	12,16	10.810.092,44	12,16	78.107.719,89
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	231.000,00	231.000,00	4.040,10	1,75	4.040,10	1,75	226.959,90
Transferências de Outras Instituições Públicas	57.991.614,20	57.991.614,20	10.352.279,32	17,85	10.352.279,32	17,85	47.639.334,88
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.838.795,00	1.838.795,00	986.620,34	53,66	986.620,34	53,66	852.174,66
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.198.495,00	1.198.495,00	255.887,93	21,35	255.887,93	21,35	942.607,07
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.300,00	35.300,00	109.603,63	310,49	109.603,63	310,49	-74.303,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			675,23		675,23		-675,23
Demais Receitas Correntes	605.000,00	605.000,00	620.453,55	102,55	620.453,55	102,55	-15.453,55

Documento gerado em 03/06/2024 09:05:45 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.774.000,00	3.774.000,00	259.453,43	6,87	259.453,43	6,87	3.514.546,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	309.000,00	309.000,00		0,00	0,00	0,00	309.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	309.000,00	309.000,00		0,00	0,00	0,00	309.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	155.000,00	155.000,00	259.453,43	167,39	259.453,43	167,39	-104.453,43
Alienação de Bens Móveis			122.500,00		122.500,00		-122.500,00
Alienação de Bens Imóveis	155.000,00	155.000,00	136.953,43	88,36	136.953,43	88,36	18.046,57
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.300.000,00	3.300.000,00		0,00		0,00	3.300.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.150.000,00	1.150.000,00		0,00		0,00	1.150.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.150.000,00	2.150.000,00		0,00		0,00	2.150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.979.700,00	16.979.700,00	2.998.199,05	17,66	2.998.199,05	17,66	13.981.500,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	383.490.000,00	383.490.000,00	55.175.506,36	14,39	55.175.506,36	14,39	328.314.493,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	383.490.000,00	383.490.000,00	55.175.506,36	14,39	55.175.506,36	14,39	328.314.493,64
DÉFICIT (VI)					1.090.111,15		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	383.490.000,00	383.490.000,00	55.175.506,36	14,39	56.265.617,51	14,67	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	364.182.985,94	364.174.440,03	85.657.690,50	85.657.690,50	278.516.749,53	53.124.855,04	53.124.855,04	311.049.584,99	41.656.772,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	332.401.025,86	329.340.055,45	74.746.840,37	74.746.840,37	254.593.215,08	50.976.219,20	50.976.219,20	278.363.836,25	40.042.003,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.654.701,31	172.323.773,56	26.481.316,02	26.481.316,02	145.842.457,54	26.452.093,57	26.452.093,57	145.871.679,99	25.200.580,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	810.946,84	734.946,84	734.946,84	76.000,00	143.518,79	143.518,79	667.428,05	138.773,22	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.666.324,55	156.205.335,05	47.530.577,51	47.530.577,51	108.674.757,54	24.380.606,84	24.380.606,84	131.824.728,21	14.702.649,00	
DESPESAS DE CAPITAL	29.069.921,48	32.302.345,98	10.910.850,13	10.910.850,13	21.391.495,85	2.148.635,84	2.148.635,84	30.153.710,14	1.614.769,63	
INVESTIMENTOS	22.395.329,47	23.615.084,41	3.284.809,84	3.284.809,84	20.330.274,57	1.016.324,48	1.016.324,48	22.598.759,93	484.812,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.674.592,01	8.687.261,57	7.626.040,29	7.626.040,29	1.061.221,28	1.132.311,36	1.132.311,36	7.554.950,21	1.129.956,75	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.712.038,60	2.532.038,60			2.532.038,60			2.532.038,60		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.307.014,06	19.376.214,06	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	1.575.588,07	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	383.490.000,00	383.550.654,09	88.798.452,97	88.798.452,97	294.752.201,12	56.265.617,51	56.265.617,51	327.285.036,58	43.232.360,79	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	383.490.000,00	383.550.654,09	88.798.452,97	88.798.452,97	294.752.201,12	56.265.617,51	56.265.617,51	327.285.036,58	43.232.360,79	
SUPERÁVIT (XIII)									11.943.145,57	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	383.490.000,00	383.550.654,09	88.798.452,97	88.798.452,97		56.265.617,51	56.265.617,51		55.175.506,36	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.979.700,00	16.979.700,00	2.998.199,05	17,66	2.998.199,05	17,66	13.981.500,95
RECEITAS CORRENTES	16.979.700,00	16.979.700,00	2.998.199,05	17,66	2.998.199,05	17,66	13.981.500,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	16.979.700,00	16.979.700,00	2.998.199,05	17,66	2.998.199,05	17,66	13.981.500,95
Contribuições Sociais	16.979.700,00	16.979.700,00	2.998.199,05	17,66	2.998.199,05	17,66	13.981.500,95
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 03/06/2024 09:05:45

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.307.014,06	19.376.214,06	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	1.575.588,07	
DESPESAS CORRENTES	19.307.014,06	19.376.214,06	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	1.575.588,07	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.307.014,06	19.376.214,06	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	3.140.762,47	3.140.762,47	16.235.451,59	1.575.588,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	364.182.985,94	364.174.440,03	85.657.690,50	85.657.690,50	96,46	278.516.749,53	53.124.855,04	53.124.855,04	94,42	311.049.584,99	
Legislativa	11.672.000,00	11.672.000,00	2.152.952,97	2.152.952,97	2,42	9.519.047,03	1.906.071,90	1.906.071,90	3,39	9.765.928,10	
Ação Legislativa	11.672.000,00	11.672.000,00	2.152.952,97	2.152.952,97	2,42	9.519.047,03	1.906.071,90	1.906.071,90	3,39	9.765.928,10	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	39.460.224,67	34.552.024,67	6.874.700,77	6.874.700,77	7,74	27.677.323,90	3.671.404,98	3.671.404,98	6,53	30.880.619,69	
Planejamento e Orçamento	8.970.923,71	7.970.923,71	329.122,42	329.122,42	0,37	7.641.801,29	212.305,17	212.305,17	0,38	7.758.618,54	
FU04 - Administração Geral	5.174.500,00	4.792.250,00	1.344.474,49	1.344.474,49	1,51	3.447.775,51	507.774,51	507.774,51	0,90	4.284.475,49	
Administração Financeira	9.681.722,96	9.481.722,96	2.335.054,04	2.335.054,04	2,63	7.146.668,92	1.008.520,62	1.008.520,62	1,79	8.473.202,34	
Controle Interno	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Normatização e Fiscalização	8.818.578,00	5.385.178,00	872.235,27	872.235,27	0,98	4.512.942,73	761.378,46	761.378,46	1,35	4.623.799,54	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	6.509.500,00	6.676.750,00	1.892.002,45	1.892.002,45	2,13	4.784.747,55	1.166.639,44	1.166.639,44	2,07	5.510.110,56	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	300.000,00	240.200,00	101.812,10	101.812,10	0,11	138.387,90	14.786,78	14.786,78	0,03	225.413,22	
Defesa Nacional	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.071.038,44	8.090.038,44	2.584.456,52	2.584.456,52	2,91	5.505.581,92	930.483,09	930.483,09	1,65	7.159.555,35	
Assistência ao Idoso	267.000,02	1.083.700,02	1.000.500,00	1.000.500,00	1,13	83.200,02				1.083.700,02	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.583.060,25	1.564.042,96	432.518,41	432.518,41	0,49	1.131.524,55	284.166,48	284.166,48	0,51	1.279.876,48	
Assistência Comunitária	3.999.734,59	4.180.029,04	913.996,23	913.996,23	1,03	3.266.032,81	467.370,17	467.370,17	0,83	3.712.658,87	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.214.243,58	1.255.266,42	237.441,88	237.441,88	0,27	1.017.824,54	178.946,44	178.946,44	0,32	1.076.319,98	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	25.012.600,00	25.192.600,00	4.006.401,35	4.006.401,35	4,51	21.186.198,65	3.718.960,37	3.718.960,37	6,61	21.473.639,63	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	25.012.600,00	25.192.600,00	4.006.401,35	4.006.401,35	4,51	21.186.198,65	3.718.960,37	3.718.960,37	6,61	21.473.639,63	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	103.893.268,38	103.765.268,38	26.610.289,18	26.610.289,18	29,97	77.154.979,20	18.899.517,22	18.899.517,22	33,59	84.865.751,16	
Atenção Básica	17.918.500,00	18.110.500,00	3.839.281,22	3.839.281,22	4,32	14.271.218,78	3.323.710,37	3.323.710,37	5,91	14.786.789,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	67.370.868,38	67.112.068,38	18.017.824,54	18.017.824,54	20,29	49.094.243,84	12.304.882,89	12.304.882,89	21,87	54.807.185,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	3.266.000,00	3.266.000,00	455.663,90	455.663,90	0,51	2.810.336,10	302.731,50	302.731,50	0,54	2.963.268,50	
Vigilância Sanitária	1.568.700,00	1.568.700,00	114.938,53	114.938,53	0,13	1.453.761,47	29.429,36	29.429,36	0,05	1.539.270,64	
Vigilância Epidemiológica	3.857.700,00	3.732.500,00	694.197,79	694.197,79	0,78	3.038.302,21	677.387,44	677.387,44	1,20	3.055.112,56	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	9.911.500,00	9.975.500,00	3.488.383,20	3.488.383,20	3,93	6.487.116,80	2.261.375,66	2.261.375,66	4,02	7.714.124,34	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	94.101.094,09	92.700.966,34	16.286.720,55	16.286.720,55	18,34	76.414.245,79	12.814.931,59	12.814.931,59	22,78	79.886.034,75	
Ensino Fundamental	66.974.827,15	67.771.699,40	13.295.426,59	13.295.426,59	14,97	54.476.272,81	10.354.425,73	10.354.425,73	18,40	57.417.273,67	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	26.626.266,94	24.434.266,94	2.991.293,96	2.991.293,96	3,37	21.442.972,98	2.460.505,86	2.460.505,86	4,37	21.973.761,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	500.000,00	495.000,00				495.000,00				495.000,00	
Cultura	2.401.500,00	3.924.345,69	1.396.912,29	1.396.912,29	1,57	2.527.433,40	220.117,00	220.117,00	0,39	3.704.228,69	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.401.500,00	3.924.345,69	1.396.912,29	1.396.912,29	1,57	2.527.433,40	220.117,00	220.117,00	0,39	3.704.228,69	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	40.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	40.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	46.203.316,03	47.350.635,78	11.436.036,40	11.436.036,40	12,88	35.914.599,38	6.894.489,29	6.894.489,29	12,25	40.456.146,49	
Infra-Estrutura Urbana	25.547.333,21	25.466.412,96	3.537.145,82	3.537.145,82	3,98	21.929.267,14	2.705.282,83	2.705.282,83	4,81	22.761.130,13	
Serviços Urbanos	19.655.982,82	21.781.222,82	7.796.328,54	7.796.328,54	8,78	13.984.894,28	4.145.502,25	4.145.502,25	7,37	17.635.720,57	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.000.000,00	103.000,00	102.562,04	102.562,04	0,12	437,96	43.704,21	43.704,21	0,08	59.295,79	
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Gestão Ambiental	1.252.520,53	1.252.520,53	118.774,57	118.774,57	0,13	1.133.745,96	103.959,37	103.959,37	0,18	1.148.561,16	
Preservação e Conservação Ambiental	401.982,80	401.982,80	12.993,00	12.993,00	0,01	388.989,80	1.177,80	1.177,80	0,00	400.805,00	
Controle Ambiental	850.537,73	850.537,73	105.781,57	105.781,57	0,12	744.756,16	102.781,57	102.781,57	0,18	747.756,16	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.619.066,30	2.634.066,30	372.152,42	372.152,42	0,42	2.261.913,88	184.310,30	184.310,30	0,33	2.449.756,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.424.422,30	2.439.422,30	362.182,68	362.182,68	0,41	2.077.239,62	177.627,89	177.627,89	0,32	2.261.794,41	
FU20 - Demais Subfunções	194.644,00	194.644,00	9.969,74	9.969,74	0,01	184.674,26	6.682,41	6.682,41	0,01	187.961,59	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	384.813,26	384.813,26	103.822,40	103.822,40	0,12	280.990,86	87.101,33	87.101,33	0,15	297.711,93	
Promoção Industrial	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	382.813,26	382.813,26	103.822,40	103.822,40	0,12	278.990,86	87.101,33	87.101,33	0,15	295.711,93	
Comércio e Serviços	5.156.500,00	5.156.500,00	1.652.958,42	1.652.958,42	1,86	3.503.541,58	1.288.045,74	1.288.045,74	2,29	3.868.454,26	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.156.500,00	5.156.500,00	1.652.958,42	1.652.958,42	1,86	3.503.541,58	1.288.045,74	1.288.045,74	2,29	3.868.454,26	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	1.183.532,55	1.183.532,55	165.641,38	165.641,38	0,19	1.017.891,17	154.491,38	154.491,38	0,27	1.029.041,17	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	1.183.532,55	1.183.532,55	165.641,38	165.641,38	0,19	1.017.891,17	154.491,38	154.491,38	0,27	1.029.041,17	
Energia	10.000.000,00	10.000.000,00	3.458.947,91	3.458.947,91	3,90	6.541.052,09	908.974,34	908.974,34	1,62	9.091.025,66	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	10.000.000,00	10.000.000,00	3.458.947,91	3.458.947,91	3,90	6.541.052,09	908.974,34	908.974,34	1,62	9.091.025,66	
Transporte	3.183.950,00	3.183.950,00	29.007,35	29.007,35	0,03	3.154.942,65				3.183.950,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	3.183.950,00	3.183.950,00	29.007,35	29.007,35	0,03	3.154.942,65				3.183.950,00	
Desporto e Lazer	1.160.931,08	1.160.931,08	96.928,89	96.928,89	0,11	1.064.002,19	75.215,64	75.215,64	0,13	1.085.715,44	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.160.931,08	1.160.931,08	96.928,89	96.928,89	0,11	1.064.002,19	75.215,64	75.215,64	0,13	1.085.715,44	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	6.619.592,01	9.363.208,41	8.310.987,13	8.310.987,13	9,36	1.052.221,28	1.266.781,50	1.266.781,50	2,25	8.096.426,91	
Refinanciamento da Dívida Interna	6.619.592,01	9.363.208,41	8.310.987,13	8.310.987,13	9,36	1.052.221,28	1.266.781,50	1.266.781,50	2,25	8.096.426,91	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.712.038,60	2.532.038,60				2.532.038,60				2.532.038,60	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.307.014,06	19.376.214,06	3.140.762,47	3.140.762,47	3,54	16.235.451,59	3.140.762,47	3.140.762,47	5,58	16.235.451,59	
TOTAL (III) = (I + II)	383.490.000,00	383.550.654,09	88.798.452,97	88.798.452,97	100,00	294.752.201,12	56.265.617,51	56.265.617,51	100,00	327.285.036,58	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.307.014,06	19.376.214,06	3.140.762,47	3.140.762,47	3,54	16.235.451,59	3.140.762,47	3.140.762,47	5,58	16.235.451,59	
Legislativa	328.000,00	328.000,00	54.482,46	54.482,46	0,06	273.517,54	54.482,46	54.482,46	0,10	273.517,54	
Ação Legislativa	328.000,00	328.000,00	54.482,46	54.482,46	0,06	273.517,54	54.482,46	54.482,46	0,10	273.517,54	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.177.608,43	1.177.608,43	214.687,41	214.687,41	0,24	962.921,02	214.687,41	214.687,41	0,38	962.921,02	
Planejamento e Orçamento	36.400,00	36.400,00	10.290,06	10.290,06	0,01	26.109,94	10.290,06	10.290,06	0,02	26.109,94	
FU04 - Administração Geral	187.000,00	187.000,00	26.423,00	26.423,00	0,03	160.577,00	26.423,00	26.423,00	0,05	160.577,00	
Administração Financeira	532.208,43	532.208,43	111.924,76	111.924,76	0,13	420.283,67	111.924,76	111.924,76	0,20	420.283,67	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	372.000,00	372.000,00	57.040,31	57.040,31	0,06	314.959,69	57.040,31	57.040,31	0,10	314.959,69	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	50.000,00	9.009,28	9.009,28	0,01	40.990,72	9.009,28	9.009,28	0,02	40.990,72	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	474.082,47	474.082,47	85.677,52	85.677,52	0,10	388.404,95	85.677,52	85.677,52	0,15	388.404,95	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	109.473,08	109.473,08	26.530,50	26.530,50	0,03	82.942,58	26.530,50	26.530,50	0,05	82.942,58	
Assistência Comunitária	283.649,81	283.649,81	38.051,36	38.051,36	0,04	245.598,45	38.051,36	38.051,36	0,07	245.598,45	
FU08 - Administração Geral	80.959,58	80.959,58	21.095,66	21.095,66	0,02	59.863,92	21.095,66	21.095,66	0,04	59.863,92	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.311.000,00	7.440.000,00	1.363.615,54	1.363.615,54	1,54	6.076.384,46	1.363.615,54	1.363.615,54	2,42	6.076.384,46	
Atenção Básica	2.130.000,00	2.130.000,00	420.157,92	420.157,92	0,47	1.709.842,08	420.157,92	420.157,92	0,75	1.709.842,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.125.000,00	3.125.000,00	664.800,63	664.800,63	0,75	2.460.199,37	664.800,63	664.800,63	1,18	2.460.199,37	
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	500.000,00	50.687,52	50.687,52	0,06	449.312,48	50.687,52	50.687,52	0,09	449.312,48	
Vigilância Sanitária	183.000,00	183.000,00				183.000,00				183.000,00	
Vigilância Epidemiológica	850.000,00	979.000,00	142.055,46	142.055,46	0,16	836.944,54	142.055,46	142.055,46	0,25	836.944,54	
Alimentação e Nutrição											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	523.000,00	523.000,00	85.914,01	85.914,01	0,10	437.085,99	85.914,01	85.914,01	0,15	437.085,99	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.890.020,11	8.830.220,11	1.216.894,60	1.216.894,60	1,37	7.613.325,51	1.216.894,60	1.216.894,60	2,16	7.613.325,51	
Ensino Fundamental	6.639.313,78	6.579.513,78	859.147,65	859.147,65	0,97	5.720.366,13	859.147,65	859.147,65	1,53	5.720.366,13	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.250.706,33	2.250.706,33	357.746,95	357.746,95	0,40	1.892.959,38	357.746,95	357.746,95	0,64	1.892.959,38	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	201.500,00	201.500,00	45.696,13	45.696,13	0,05	155.803,87	45.696,13	45.696,13	0,08	155.803,87	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	201.500,00	201.500,00	45.696,13	45.696,13	0,05	155.803,87	45.696,13	45.696,13	0,08	155.803,87	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	572.683,97	572.683,97	103.093,33	103.093,33	0,12	469.590,64	103.093,33	103.093,33	0,18	469.590,64	
Infra-Estrutura Urbana	525.666,79	525.666,79	80.042,14	80.042,14	0,09	445.624,65	80.042,14	80.042,14	0,14	445.624,65	
Serviços Urbanos	47.017,18	47.017,18	23.051,19	23.051,19	0,03	23.965,99	23.051,19	23.051,19	0,04	23.965,99	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	49.462,27	49.462,27	5.839,83	5.839,83	0,01	43.622,44	5.839,83	5.839,83	0,01	43.622,44	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	49.462,27	49.462,27	5.839,83	5.839,83	0,01	43.622,44	5.839,83	5.839,83	0,01	43.622,44	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 03/06/2024 09:05:45 Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.933,70	20.933,70	1.489,67	1.489,67	0,00	19.444,03	1.489,67	1.489,67	0,00	19.444,03	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	20.933,70	20.933,70	1.489,67	1.489,67	0,00	19.444,03	1.489,67	1.489,67	0,00	19.444,03	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.186,74	15.186,74	4.107,77	4.107,77	0,00	11.078,97	4.107,77	4.107,77	0,01	11.078,97	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	15.186,74	15.186,74	4.107,77	4.107,77	0,00	11.078,97	4.107,77	4.107,77	0,01	11.078,97	
Comércio e Serviços	211.000,00	211.000,00	31.812,37	31.812,37	0,04	179.187,63	31.812,37	31.812,37	0,06	179.187,63	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	211.000,00	211.000,00	31.812,37	31.812,37	0,04	179.187,63	31.812,37	31.812,37	0,06	179.187,63	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	16.467,45	16.467,45	3.502,44	3.502,44	0,00	12.965,01	3.502,44	3.502,44	0,01	12.965,01	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	16.467,45	16.467,45	3.502,44	3.502,44	0,00	12.965,01	3.502,44	3.502,44	0,01	12.965,01	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 03/06/2024 09:05:45

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	39.068,92	39.068,92	9.863,40	9.863,40	0,01	29.205,52	9.863,40	9.863,40	0,02	29.205,52	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	39.068,92	39.068,92	9.863,40	9.863,40	0,01	29.205,52	9.863,40	9.863,40	0,02	29.205,52	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	28,877,945,46	29,671,401,38	33,118,274,45	34,770,815,18	28,814,257,76	29,731,949,19	31,407,298,62	33,345,017,72	33,925,533,42	54,305,424,76	26,723,649,80	29,517,075,69	394,408,643,43	386,146,300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7,684,987,05	11,099,922,16	4,869,767,55	5,080,588,39	4,837,797,08	4,613,786,92	4,612,881,99	5,483,744,08	5,070,870,09	5,645,930,33	3,716,124,64	3,943,416,19	66,459,616,47	82,655,104,55
IPTU	3,552,886,14	7,645,681,87	967,804,54	725,602,99	714,975,81	673,379,27	447,215,32	627,776,34	461,403,54	853,848,42	339,243,01	405,277,66	17,415,094,91	28,101,983,55
ISS	1,854,118,46	1,951,932,03	1,922,430,11	1,941,412,63	1,883,812,24	2,158,678,34	1,990,724,45	2,113,386,79	2,112,540,53	2,375,350,74	1,897,981,69	1,946,181,97	24,148,549,98	25,317,700,00
ITBI	721,275,87	396,919,48	853,774,42	1,509,680,27	1,145,202,75	865,896,36	1,112,346,17	1,279,527,90	1,417,476,20	1,174,446,46	363,128,35	351,678,55	11,191,352,78	13,460,500,00
IRRF	747,982,89	803,364,05	892,730,50	780,533,11	747,252,75	784,716,01	920,276,33	1,176,571,19	928,196,63	1,041,626,97	969,849,30	849,879,21	10,642,978,94	9,510,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	808,723,69	302,024,73	233,027,98	123,359,39	146,553,53	131,116,94	142,119,72	286,481,86	151,253,19	200,657,74	145,922,29	390,398,80	3,061,639,86	6,264,921,00
Contribuições	736,598,57	755,297,78	3,855,800,95	1,847,564,70	2,474,312,76	1,837,610,49	1,781,175,76	1,837,962,66	2,500,043,49	10,332,376,42	2,050,776,48	2,149,022,70	32,158,542,76	17,640,600,00
Receita Patrimonial	875,349,49	426,431,40	535,337,38	913,277,56	771,537,33	1,192,734,79	812,966,43	796,368,10	1,054,766,78	3,656,435,77	673,276,88	775,450,10	12,483,932,01	8,595,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	873,682,83	424,764,74	533,670,72	911,610,90	769,870,67	1,191,068,13	811,299,77	791,701,44	1,052,100,12	3,653,769,11	669,610,22	754,283,44	12,437,432,09	8,585,000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1,666,66	1,666,66	1,666,66	1,666,66	1,666,66	1,666,66	1,666,66	4,666,66	2,666,66	2,666,66	3,666,66	21,166,66	46,499,92	10,000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	275,309,52	271.116,45	288,261,26	291,402,40	302,619,23	300,227,00	337,336,09	366,994,62	343,539,55	353,056,74	323,328,46	325,615,28	3,778,806,60	2,819,140,00
Transferências Correntes	18,939,224,02	16,918,244,77	23,258,379,71	26,213,147,13	19,684,272,25	20,272,145,42	23,667,416,49	24,417,870,87	22,268,415,08	29,535,280,32	19,424,237,87	21,872,856,55	266,471,490,48	272,597,660,45
Cota-Parte do FPM	3,305,993,29	3,779,782,02	4,201,834,55	3,924,481,94	4,806,503,51	3,257,184,59	3,320,369,66	3,083,835,02	5,093,808,52	5,261,490,68	4,394,850,79	5,975,902,63	50,406,037,20	54,971,813,01
Cota-Parte do ICMS	3,823,985,37	3,434,603,98	4,481,479,48	3,890,930,83	4,138,642,06	4,625,194,45	4,640,815,54	4,688,999,30	4,584,957,82	4,439,686,59	4,717,036,21	4,411,889,52	51,878,021,15	60,430,082,44
Cota-Parte do IPVA	964,214,13	1.049.481,23	3,650,676,09	2,160,022,42	1,212,449,96	1,012,260,17	743,261,84	708,281,42	520,995,62	473,668,48	793,494,68	647,100,73	13,935,906,77	14,776,229,89
Cota-Parte do ITR	65,763,87	130,760,48	104,467,45	255,263,17	189,084,46	167,637,03	334,936,26	4,594,605,73	782,171,06	845,187,23	592,664,24	81,420,78	8,143,961,76	3,407,800,00
Transferências da LC nº 61/1989	16,362,62	18,746,64	18,737,43	20,620,02	66,958,71	67,650,74	72,502,22	73,196,41	74,961,34	-219,302,79	32,210,57	25,670,74	268,314,65	286,550,00
Transferências do FUNDEB	4,079,900,72	3,918,862,44	5,355,382,59	4,635,690,07	4,308,706,78	4,763,160,27	4,644,108,33	5,158,906,11	4,891,115,61	6,066,511,16	5,237,292,60	5,296,615,80	58,356,252,48	57,963,614,20
Outras Transferências Correntes	6,683,004,02	4,586,007,98	5,445,802,12	11,326,138,68	4,961,926,77	6,379,058,17	9,911,622,64	6,110,046,88	6,320,405,11	12,668,038,97	3,656,688,78	5,434,256,35	83,482,996,47	80,761,570,91
Outras Receitas Correntes	366,476,81	400,388,82	310,727,60	424,835,00	943,719,11	1,515,444,57	195,721,86	442,077,39	2,687,898,43	4,782,345,18	535,905,47	450,714,87	13,056,255,11	1,838,795,00
DEDUÇÕES (II)	2,773,900,12	2,470,660,53	3,285,219,85	3,220,461,92	3,082,407,96	4,455,799,32	2,857,291,57	3,760,276,96	5,756,415,09	19,274,116,01	3,235,614,20	3,539,466,30	57,711,629,83	31,676,600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	737,696,69	755,297,78	750,449,91	747,263,31	758,160,85	783,369,36	762,843,54	798,676,69	794,030,39	9,099,605,48	754,078,98	832,050,27	17,573,523,25	7,640,600,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	106,624,91	22,194,33	22,194,33	145,825,74	395,737,64	1,197,462,93	2,987,25	15,065,89	2,344,000,48	4,466,659,88	67,888,93	67,739,33	8,854,561,64	605,000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	297,387,32	14,243,02	24,884,24	281,233,34	250,878,42	662,511,94	380,529,31	331,390,20	640,526,21	3,287,963,72	314,237,28	416,414,10	6,861,399,10	21,000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,631,991,20	1,678,925,40	2,487,691,37	2,046,139,53	1,677,631,05	1,812,455,09	1,710,931,47	2,615,144,18	1,977,858,01	2,420,286,93	2,099,609,01	2,223,262,60	24,382,125,84	23,410,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	26,104,045,34	27,400,740,85	29,833,054,60	31,550,353,26	25,731,849,80	25,276,149,87	28,550,007,05	29,584,740,76	28,169,118,33	35,031,308,75	23,488,035,60	25,977,609,39	336,697,013,60	354,469,700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			31,000,00	6,048,200,00				4,250,000,00		569,235,00			10,898,435,00	8,600,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	26,104,045,34	27,400,740,85	29,802,054,60	25,502,153,26	25,731,849,80	25,276,149,87	28,550,007,05	25,334,740,76	28,169,118,33	34,462,073,75	23,488,035,60	25,977,609,39	325,798,578,60	345,869,700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	30,000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	26.104.045,34	27.400.740,85	29.802.054,60	25.502.153,26	25.731.849,80	25.276.149,87	28.550.007,05	25.334.740,76	28.169.118,33	34.462.073,75	23.488.035,60	25.977.609,39	325.798.578,60	345.839.700,00

Documento gerado em 03/06/2024 09:05:45

Página 16 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	25.261.600,00	5.450.407,94
Receita de Contribuições dos Segurados	7.634.100,00	1.581.985,37
Ativo	7.574.100,00	1.570.372,13
Inativo	60.000,00	11.613,24
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	16.986.200,00	3.002.342,93
Ativo	16.986.200,00	3.002.342,93
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	21.000,00	730.651,38
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	21.000,00	730.651,38
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	620.300,00	135.428,26
Compensação Financeira entre os Regimes	605.000,00	135.428,26
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes	15.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	25.261.600,00	5.450.407,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		3.528.456,44	3.528.456,44	3.528.456,44	
Aposentadorias		2.940.261,52	2.940.261,52	2.940.261,52	
Pensões por Morte		588.194,92	588.194,92	588.194,92	
Outras Despesas Previdenciárias	1.137.000,00	375.890,89	148.194,19	125.866,48	
Compensação Financeira entre os Regimes	110.000,00	32.256,08	32.256,08	15.332,10	
Demais Despesas Previdenciárias	1.027.000,00	343.634,81	115.938,11	110.534,38	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.137.000,00	3.904.347,33	3.676.650,63	3.654.322,92	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	24.124.600,00	1.546.060,61	1.773.757,31	1.796.085,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.426.782,31
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.669.750,19
Investimentos e Aplicações	115.200.791,53
Outros Bens e Direitos	2.782.742,11

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

Documento gerado em 03/06/2024 09:05:45

Página 24 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	354.454.400,00	49.465.644,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.655.104,55	7.659.540,83
IPTU	28.101.983,55	744.520,67
ISS	25.317.700,00	3.844.163,66
ITBI	13.460.500,00	714.806,90
IRRF	9.510.000,00	1.819.728,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.264.921,00	536.321,09
Contribuições	10.000.000,00	2.613.669,93
Receita Patrimonial	8.574.000,00	718.075,60
Aplicações Financeiras (II)	8.564.000,00	693.242,28
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	24.833,32
Transferências Correntes	249.187.660,45	36.974.222,81
Cota-Parte do FPM	44.971.813,01	8.296.602,81
Cota-Parte do ICMS	50.830.082,44	7.303.140,64
Cota-Parte do IPVA	11.776.229,89	1.152.476,48
Cota-Parte do ITR	2.597.800,00	539.268,04
Transferências da LC nº 61/1989	286.550,00	57.881,31
Transferências do FUNDEB	57.963.614,20	10.533.908,40
Outras Transferências Correntes	80.761.570,91	9.090.945,13
Demais Receitas Correntes	4.037.635,00	1.500.135,82
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	4.037.635,00	1.500.135,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	345.890.400,00	48.772.402,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	25.240.600,00	4.719.756,56
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	21.000,00	730.651,38
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.774.000,00	259.453,43
Operações de Crédito (VIII)	309.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	155.000,00	259.453,43
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	155.000,00	259.453,43
Transferências de Capital	3.300.000,00	
Convênios	3.150.000,00	
Outras Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias	10.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.465.000,00	259.453,43
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	374.596.000,00	53.751.612,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	349.355.400,00	49.031.856,14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	323.549.269,51	73.881.201,49	50.398.021,30	37.929.029,70	7.633.415,97	1.678.158,60	1.513.530,01
Pessoal e Encargos Sociais	168.102.987,62	26.093.622,05	26.064.399,60	23.247.712,50	3.035.563,18	9.879,73	9.825,24
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	810.946,84	734.946,84	143.518,79	138.773,22			
Outras Despesas Correntes	154.635.335,05	47.052.632,60	24.190.102,91	14.542.543,98	4.597.852,79	1.668.278,87	1.503.704,77
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	322.738.322,67	73.146.254,65	50.254.502,51	37.790.256,48	7.633.415,97	1.678.158,60	1.513.530,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	25.167.000,00	4.006.401,35	3.718.960,37	3.688.561,46	1.493,34		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.276.745,98	10.910.850,13	2.148.635,84	1.614.769,63	1.216.392,30	529.672,90	506.080,90
Investimentos	23.589.484,41	3.284.809,84	1.016.324,48	484.812,88	1.216.392,30	433.729,09	410.137,09
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	8.687.261,57	7.626.040,29	1.132.311,36	1.129.956,75		95.943,81	95.943,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	23.589.484,41	3.284.809,84	1.016.324,48	484.812,88	1.216.392,30	433.729,09	410.137,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.532.038,60						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	25.600,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	374.052.445,68	80.437.465,84	54.989.787,36	41.963.630,82	8.851.301,61	2.111.887,69	1.923.667,10
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	348.859.845,68	76.431.064,49	51.270.826,99	38.275.069,36	8.849.808,27	2.111.887,69	1.923.667,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.013.013,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-16.688,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	646.928,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	88.924,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	541.315,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	27.333.906,06	43.584.236,88
Disponibilidade de Caixa	27.327.412,30	43.577.743,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	42.944.683,30	50.330.450,01
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	10.453.877,39	1.829.458,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.163.393,61	4.923.247,91
Demais Haveres Financeiros	6.493,76	6.493,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-27.333.906,06	-43.584.236,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	16.250.330,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-8.624.418,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	7.625.912,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.067.908,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	50,324,50	9,106,248,29	7,516,658,29		1,639,914,50	256,979,54	4,152,061,84	2,207,831,50	2,019,610,91		2,389,430,47	4,029,344,97
PODER EXECUTIVO	50,324,50	9,047,656,42	7,459,889,72		1,638,091,20	245,024,26	3,888,012,94	1,950,346,32	1,762,125,73		2,370,911,47	4,009,002,67
PODER LEGISLATIVO		58,591,87	56,768,57		1,823,30	11,955,28	264,048,90	257,485,18	257,485,18		18,519,00	20,342,30
Câmara Municipal		58,591,87	56,768,57		1,823,30	11,955,28	264,048,90	257,485,18	257,485,18		18,519,00	20,342,30
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1,469,79	1,335,068,62	1,334,643,32		1,895,09							1,895,09
TOTAL (III) = (I + II)	51,794,29	10,441,316,91	8,851,301,61		1,641,809,59	256,979,54	4,152,061,84	2,207,831,50	2,019,610,91		2,389,430,47	4,031,240,06

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1,469,79	1,335,068,62	1,334,643,32		1,895,09							1,895,09
PODER EXECUTIVO	1,469,79	1,335,068,62	1,334,643,32		1,895,09							1,895,09
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		259.092,41
Obrigações Contratuais		76.800,00
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		182.292,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Documento gerado em 03/06/2024 09:05:45

Página 31 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	383.490.000,00
Previsão Atualizada	383.490.000,00
Receitas Realizadas	55.175.506,36
Déficit Orçamentário	1.090.111,15
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	383.490.000,00
Dotação Atualizada	383.550.654,09
Despesas Empenhadas	88.798.452,97
Despesas Liquidadas	56.265.617,51
Despesas Pagas	43.232.360,79
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	88.798.452,97
Despesas Liquidadas	56.265.617,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	336.697.013,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	325.798.578,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	325.798.578,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.450.407,94
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.904.347,33
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.676.650,63
Despesas Previdenciárias Pagas	3.654.322,92
Resultado Previdenciário	1.773.757,31
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-16.688,59	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		16.250.330,82	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.493.111,20	0,00	8.851.301,61	1.641.809,59
Poder Executivo	10.434.519,33	0,00	8.794.533,04	1.639.986,29
Poder Legislativo	58.591,87	0,00	56.768,57	1.823,30
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.409.041,38	0,00	2.019.610,91	2.389.430,47
Poder Executivo	4.133.037,20	0,00	1.762.125,73	2.370.911,47
Poder Legislativo	276.004,18	0,00	257.485,18	18.519,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	14.902.152,58	0,00	10.870.912,52	4.031.240,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

to Grosso • ANO XIX | N° 4.474 – Pag. 92 à 126.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº. 011/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 21.278/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/06/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2024, que teve como vencedora as empresas: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ Nº 01.571.702/0001-98; DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 33.688.692/0001-61 e MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 09.034.672/0001-92.

Barra do Garças / MT, 04 de junho de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº. 007/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 21.278/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 02/05/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 007/2024, que teve como vencedora as empresas: AGROPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNJ Nº 45.949.894/0001-07 e CASA35 SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA – CNPJ Nº 51.997.318/0001-20.

Barra do Garças / MT, 04 de junho de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

02° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

Termo Aditivo de Valor nº. 02 ao Contrato n°. **061/2023** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e**Mauro Luis de Melo,** representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**: Contratação de empresa para locação de imóvel, onde será instalado a Secretaria Municipal de Finanças, situando na rua carajás, n° 485, lote 19, quadra 01, apt° 01, 1°andar, Setor Sul II, Barra do Garças - MT.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **Maurio Luis de Melo**, representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende,** doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Acréscimo de valor conforme o índice do INPC

1.3 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em decorrência da necessidade do termo aditivo em conformidade com índice do INPC, fica alterada a Cláusula Quarta do contrato mencionado.

2.2- Fica acrescido ao valor do contrato R$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ACRESCIDO
83699	II - LOCACAO DE IMOVEL SITUADA NA RUA CARAJAS N 485, LOTE 19 QUADRA 01, APARTAMENTO 01, 1 ANDAR, SETOR SUL, NESTA CIDADE DE BARRA DO GARCAS - MT, PARA USO E FUNCIONAMENTO MUNICIPAL DE FINANCAS	893,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$		**893,00**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 2, da Lei nº 10.192 de 2001.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE VALOR** dar-se-á em razão em seguir com a conformidade do índice do INPC, sendo devido o acréscimo a empresa, seguindo o que determina o Art. 2, da Lei nº 10.192 de 2001.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima prevê: Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato o mesmo poderá ser reajustado através do índice do INPC acumulado do período conforme preceitua Art. 2, da Lei nº 10.192 de 2001

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.123.0103.2006.3390360000.15000000000

Red.: 39

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 10 de maio de 2024.

DISTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO MES 05.2024

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS ABRIL

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.06.2024

DISTRATO DO CONTRATO 133 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Operador de máquina pesadas, da Secretaria Municipal Transporte e Serviços Públicos, a partir de 07.05.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 176 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JOSSELMA APARECIDA DA SILVA, no cargo de Auxiliar Operacional de Copa e Cozinha, da Secretaria Municipal de Saúde, execultou seus trabalhos até 31.05.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 290/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. PAULO FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Motorista de Ambulância, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 07.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 311/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. GABRIELA GUIMARÃES DA SILVA, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 10.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 317/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JHENNIFER MAIARA BARBOSA DE CASTRO, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde , executou seus trabalhos até 31.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 334/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ELICIOMAR BRAZ PEREIRA, no cargo Professor da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 500/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARCELA VILELA MORAES, no cargo de Educador Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 31.05.2024. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 574/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra MARIA LAURINDA LEMES NEVES, no cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07.05.2024.

TÉRMINO DO CONTRATO 911/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o término de contrato do servidor o Sr. DANILO DZEREMA TSERE ÕMO, no cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 21.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 975/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ANA PAULA SOUSA PIRES, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 15.05.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.108/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. FERNANDA NOBREGA CLEMENTE, no cargo Técnica de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.05.2024,

TÉRMINO DO CONTRATO 1.123/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o término de contrato da servidora a Sra. FERNANDA AMÉRICA DOS SANTOS FRANÇA, no cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.05.2024,

DISTRATO DO CONTRATO 1.030/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. NILZETE DUARTE COSTA, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 14.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 1077/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ROSIMEIRE PEREIRA GONÇALVES, no cargo de Educador Social

da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 17.05.2024,

DISTRATO DO CONTRATO 1.343/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. RAQUEL ALVES DE SOUZA, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 12.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 1.379.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JHENIFER ARAUJO BUENO RIBEIRO, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação executou seus trabalhos até 12.05.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 1.403/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. YURI DAIANI PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 03.05.2024

DISTRATO DO CONTRATO 1.465/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LARISSA CUNHA TAVARES, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 16.05.2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – Prorrogação da vigência do Contrato e Acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº. 38/2023 para **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, nas Ruas: José Sarney, Rua Leonardo, Rua José Ribeiro, Rua Assembléia de Deus, Rua Dom Pedro, Rua Bom Jesus, Rua Garces, Rua Mato Grosso, Rua Brasil – Trecho 01 e 02, Avenida Goiás – Trecho 01 e 02, Coordenada da rua principal, Rua Brasil – Trecho 02 Coordenada inicial: 445.216,02; 8.654.335,99 Coordenada final: 445.367,18; 8.653.648,98, totalizando uma extensão de 28.403,81m² no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.** Fica a vigência do Contrato prorrogada para **até o dia 27 de Junho de 2025**. Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º ADITIVO do contrato (10,79%)	Valor do 2º ADITIVO do contrato (11,04%)	Valor total atualizado do contrato
R$: 5.925.445,88	+R$: 639.336,28	+R$: 654.019,06	R$: 7.218.801,22

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 04 de Junho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 023/2024

Objeto a ser contratado	Registro de preço para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria relacionada a prestação de contas via Aplic e na prestação de serviços técnicos de envio das prestações de contas via sistema Aplic (auditoria pública informatizada de contas), ao tribunal de contas de mato grosso (TCE-MT), para atender ao município de Brasnorte – MT.
Favorecidos	CONSULTAR - CONSULTORIA SERVICOS E MARKETING DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ 34.057.669/0001-31.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 023/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 036/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 04 de junho de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente os senhores: MARIA ELITE DE SOUZA LIMA BATISTÃO, brasileira, professora, inscrita no CPF sob nº 024.805.728-99, residente e domiciliada na Avenida Oito de Abril, nº 331 Bloco A-3, Apto 403, na cidade de Cuiabá-MT, na qualidade de **proprietária herdeira do imóvel denominado Fazenda Brauna, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme consta da matrícula nº 435, datada de 07.10.2005,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual sairá a área do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "DISTRITO ADMINISTRATIVO ÁGUA DA PRATA"; ANA BATISTA DE LIMA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob nº 018.977.298-04, residente e domiciliada na Avenida Bahia, nº 896, na cidade de Limeira do Oeste-MG, na qualidade de **proprietária tabular e meeira do imóvel denominado Fazenda Brauna, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme consta da matrícula nº 435, datada de 07.10.2005,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual sairá a área do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "DISTRITO ADMINISTRATIVO ÁGUA DA PRATA"; Senhor JOSÉ CANDIDO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 043.138.488-60, residente e domiciliado na Avenida Bahia, nº 896, na cidade de Limeira do Oeste-MG, na qualidade de **proprietário herdeiro do imóvel denominado Fazenda Brauna, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme consta da matrícula nº 435, datada de 07.10.2005,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual sairá a área do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "DISTRITO ADMINISTRATIVO ÁGUA DA PRATA"**, não encontrada no endereço supramencionado, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social nº 011/2024, que tem por objetivo regularizar o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "DISTRITO ADMINISTRATIVO ÁGUA DA PRATA"** constante das **Matrículas nºs. 435, 694, 1.885 e 1.886, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT,** dentro do seguintes limites e confrontações: O imóvel inicia junto ao ponto **1**, descrito em planta anexa, com co-

ordenadas **U T M Este (X) 364.303,840** e **Norte (Y) 8.688.483,672**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **158°20'13"**, em uma distância de **928,47** m, confrontando com **Rodovia MT 170**; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **246°08'06"**, em uma distância de **198,84** m, confrontando com **Estrada Vicinal**; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **243°57'47"**, em uma distância de **178,58** m, do vértice **4** segue em direção até o vértice **5** no azimute **243°23'26"**, em uma distância de **36,34** m, do vértice **5** segue em direção até o vértice **6** no azimute **241°49'48"**, em uma distância de **171,29** m, do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no azimute **239°34'03"**, em uma distância de **10,32** m, do vértice **7** segue em direção até o vértice **8** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **15,51** m, confrontando com **Área remanescente - Matrícula 435**; do vértice **8** segue em direção até o vértice **9** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **84,20** m, do vértice **9** segue em direção até o vértice **10** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **15,00** m, do vértice **10** segue em direção até o vértice **11** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **90,00** m, do vértice **11** segue em direção até o vértice **12** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **15,00** m, do vértice **12** segue em direção até o vértice **13** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **90,00** m, do vértice **13** segue em direção até o vértice **14** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **15,00** m, do vértice **14** segue em direção até o vértice **15** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **90,00** m, do vértice **15** segue em direção até o vértice **16** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **15,00** m, do vértice **16** segue em direção até o vértice **17** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **90,00** m, do vértice **17** segue em direção até o vértice **18** no azimute **68°11'45"**, em uma distância de **15,00** m, do vértice **18** segue em direção até o vértice **19** no azimute **338°20'13"**, em uma distância de **345,00** m, do vértice **19** segue em direção até o vértice **20** no azimute **68°11'46"**, em uma distância de **281,90** m, do vértice **20** segue em direção até o vértice **21** no azimute **344°22'00"**, em uma distância de **108,30** m, do vértice **21** segue em direção até o vértice **22** no azimute **68°11'46"**, em uma distância de **248,73** m, do vértice **22** segue em direção até o vértice **23** no azimute **68°11'46"**, em uma distância de **18,17** m, finalmente do vértice **23** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **68°11'46"**, na extensão de **18,17** m, confrontando com **Fazenda 09 de Julho - Matrícula 6.295**, fechando assim uma área de **52,3120 has,** tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, Hernane Felipe Thomaz Soares - CREA MT 039531.

Mapa do Núcleo:

Interface gráfica do usuário Descrição gerada automaticamente

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos senhores supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Brasnorte-MT, localizada no endereço Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado no site e redes sociais desta e no Diário da Associação Matogrossense dos Municípios. Brasnorte-MT, 31 de maio de 2024. Eu, Edelo Marcelo Ferrari _____, Prefeito Municipal.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de seu agente de contratação/pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a data de abertura da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM NOSSO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT"**. Devido ao fato de que há outra licitação/dispensa agendada para o dia previamente definido para a abertura deste certame. A nova data de abertura da presente licitação será no dia 07/06/2024 às 09:00 horas, na sala de licitações, Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 04 de junho de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha

Agente de contratação/pregoeira

CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: DARDANELLOS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 11.247.964/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MAIS INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO DE GUIAS (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADAS, EM CONCRETO, MOLDADAS IN LOCO, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM DE ALTURA, CONFORME NECESSIDADES DEMANDADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE BRASNORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R$ 865.986,99 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/06/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 30/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa SILVÉRIO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.461.214/0001-16, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5.203, Bairro Vista Alegre, em Cuiabá, MT, CEP 78.082-700,

Telefone (65) 3661-7771 / 99256-4866 / 99902-4866, e-mail ebsilverio@ebsilverio.com.br, representada pelo Sr. EDELSON BITTENCOURT SILVERIO, portador do RG nº 1.377.798-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 718.525.739-53, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 003/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de ônibus seminovo para transporte de passageiros, que será usado para transporte de pacientes em atendimento através de T.F.D. (Tratamento Fora de Domicílio), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73210	ONIBUS SEMINOVO, QUE ATENDE OS REQUISITOS DA CONTRATACAO: ONIBUS COM 02 (DOIS) PISOS E COM NO MINIMO 56 (CINQUENTA E SEIS) LUGARES; ANO/MODELO: 2022/2023, QUILOMETRAGEM MAXIMA: 250.000 KM, EQUIPADO COM: TOMADA USB INDIVIDUAL PARA OS PASSAGEIROS; 03 (TRES) GELADEIRAS ELETRICAS, SENDO UMA NO PISO SUPERIOR, UMA NO PISO INFERIOR E OUTRA PARA O MOTORISTA; AR-CONDICIONADO CENTRAL QUENTE E FRIO; JANELAS COLADAS; PORTA PACOTES; RODAS DE ALUMINIO; BANHEIRO QUIMICO NO PISO INFERIOR; BAGAGEIRO AMPLO; CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 600 LITROS COMBUSTIVEL: DIESEL; COMPRIMENTO MINIMO DA CARROCERIA: 14 METROS; POSICAO DO MOTOR: TRASEIRO; POTENCIA MINIMA DO MOTOR: (RPM-CV) 400CV; TRACAO MINIMA: 6X2; CAMBIO: AUTOMATICO; QUANTIDADE MINIMA DE MARCHAS: 08 MARCHAS; MEDIDAS DOS PNEUS: 295/80R22,5; DIRECAO: ELETRICA; PORTAS: NO MINIMO TRES PORTAS, SENDO UMA PARA CADEIRANTE, UMA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, E UMA PARA MOTORISTA; QUANTIDADE MINIMA DE CAMERAS: NO MINIMO TRES CAMERAS, SENDO UMA NO SALAO SUPERIOR E OUTRA NO SALAO INFERIOR E UMA DE RE.	Unidade	01	COMIL	2022/ 2023	R$ 1.860. 000,00	R$ 1. 860. 000,00

Totalizando o valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 30 (trinta) dias contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita obrigatoriamente na sede do município de Brasnorte-MT, no local indicado pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretaria, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Das Condições de Pagamento e Transferência de Titularidade:

6.2 O pagamento pela aquisição dos ônibus será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme descrito a seguir:

a) A primeira parcela será paga após a entrega do veículo e a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

b) A segunda parcela corresponderá ao restante do valor total e será paga após a transferência da titularidade do ônibus para o GERENCIADOR/contratante, conforme estabelecido no item 6.2 desta cláusula.

6.3 A transferência da titularidade do ônibus adquiridos deverá ser efetuada pela FORNECEDORA/contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do veículo. A transferência deverá obedecer a todas as disposições legais vigentes, especialmente as previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

6.4 A comprovação da transferência de titularidade deverá ser apresentada pela FORNECEDORA/contratada ao GERENCIADOR/contratante dentro do prazo estipulado no item 6.2 desta cláusula. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar penalidades previstas em lei e no contrato.

6.5 Quaisquer despesas relacionadas à transferência de titularidade, tais como taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA/contratada.

6.6 O GERENCIADOR/contratante reserva-se o direito de reter pagamentos ou tomar outras medidas cabíveis em caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula.

6.7 Esta cláusula é parte integrante do contrato celebrado entre as partes e deverá ser observada e cumprida sob pena de sanções contratuais e legais.

6.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.9 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.15 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.16 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.17 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.20 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.21 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.23 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente a FORNECEDORA/contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA/contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à FORNECEDORA/contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

f) Colocar à disposição da FORNECEDORA/contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA/contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.

i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA/contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA/contratada de seus direitos adquiridos.

n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento ao GERENCIADOR/contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do GERENCIADOR/contratante.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

k) A FORNECEDORA/contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

l) A FORNECEDORA/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

m) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

n) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

o) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

p) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

p.1) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

p.2) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

p.3) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

q) O veículo deverá ser entregue na sede do município de Brasnorte-MT, obrigatoriamente, e deverá, no ato da entrega, estar nas condições exigidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

r) O veículo deverá ser entregue, no município de Brasnorte-MT, no pátio da Prefeitura, devidamente licenciado e emplacado conforme Lei do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhado de seus respectivos manuais e condições de garantia pela fábrica.

s) Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente.

t) Deverá ter oficinas autorizadas para revisão no mínimo uma na Capital Cuiabá/Várzea Grandes para as devidas manutenções preventivas/corretivas.

u) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 26, onde estabelece que qualquer empresa, concessionária ou não, é obrigada a oferecer 90 (noventa) dias de prazo para reclamação de defeitos de bens duráveis. Sendo um automóvel, um bem durável, é coberto pela obrigatoriedade desta garantia.

v) O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus, sendo que as penalidades, multas e outras infrações que possam constar no registro deste veículo que tenham por data anterior a entrega ao Município de Brasnorte, é de inteira responsabilidade da empresa.

w) Em caso de veículo alienado, o licitante vencedor responsabiliza-se pelo pagamento dos débitos pendentes até a efetiva transferência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.4490520000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O objeto licitado será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 O objeto licitado será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: André Fellype Vieira Teodoro – mat. 5983 – CPF: 038.xxx.xxx-83

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

SILVÉRIO TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº 04.461.214/0001-16

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.374.797/0001-05, com sede na Rua Quadra 13, Orla Oeste, Lote 15, Vila Luzimangues, em Porto Nacional, TO, CEP 77.500-00, Telefone (63) 4141-2151 / (54) 99627-9079, e-mail cassio_406@hotmail.com / pontomedi@gmail.com / vendaspontomedi@gmail.com, representada pela Sra. ALINE ANTONIAZZI PEREIRA, portadora do RG nº 2089024869 SSP/RS e inscrita no CPF nº 005.213.580-27, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para atender as demandas de decisão judicial na qual o Município vem

cumprindo e as que por eventualidade poderão acontecer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	73283	VILDAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	1.120	NATCOFARMA	CPR	R$ 2,48	R$ 2.777,60
VALOR TOTAL								R$ 2.777,60

Totalizando o valor de R$ 2.777,60 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.339091

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 37.374.797/0001-05

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Autorizo a empresa DARDANELLOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.247.964/0001-55, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do Contrato nº 039/2024, firmado com o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, para a "execução de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e ferramentas mais insumos para a construção de guias (meio-fio) e sarjetas conjugadas, em concreto, moldadas in loco, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm de altura, conforme necessidades demandadas pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Brasnorte".

Brasnorte, MT, 03 de junho de 2024.

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITO

CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ÔMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 31.737.518/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CLIMATIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL MARCELO FELIX PIETSH, SENDO AS AQUISIÇÕES VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0848/2023, PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/02749, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, CUJOS ITENS DO PRESENTE CONTRATO SÃO ADVINDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2024, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 79.584,00 (SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/06/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 03/12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.776.421/0001-29, com sede na Rua Padre Ezequiel Ramim, nº 1.026, Bairro Teixeirão, em Cacoal, RO, CEP 76.965-576, Telefone (69) 98471-2553, e-mail infinitomedicamentos@gmail.com, representada pelo Sr. HENRIQUE LIMA LOBIANCO, portador do RG nº 600.511 SSP/RO e inscrito no CPF nº 520.014.822-72, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para atender as demandas de decisão judicial na qual o Município vem cumprindo e as que por eventualidade poderão acontecer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	73284	VILDAGLIPTINA+ CLORIDRATO DE METFORMINA 50/850MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	1.120	DIVICOM	GALVUS MET CX C/ 56	R$ 3,35	R$ 3. 752,00
6	73285	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOHIDRATADO 2,5MCG FRASCO COM 60 DOSES 4ML	UNIDADE	20	BOERINHER	SPIRIVA	R$ 313,97	R$ 6. 279,40
7	73132	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	720	EUROFARMA	CX C/30 GENERICO	R$ 0,68	R$ 489,60
8	73133	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	720	CIMED	GENERICO CX C/30	R$ 0,58	R$ 417,60
12	73286	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	TEUTO	GENERICO CX C/60	R$ 0,25	R$ 360,00
14	73139	ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	EUROFARMA	GENERICO CX C/31	R$ 0,21	R$ 126,00
15	73140	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	EUROFARMA	GENERICO CX C/32	R$ 0,29	R$ 174,00
17	73288	VALZARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320+12,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	EMS	BRASART HCT CAIXA C/30	R$ 2,30	R$ 3. 312,00
33	73292	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 50.000 UI COMPRIMIDO	UNIDADE	60	UNIAO QUI-MICA	FONT D	R$ 1,09	R$ 65,40
37	73296	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MCG + 200 MCG RESPECTIVA-MENTE, FORMA FRASCO COM 60 DOSES	UNIDADE	60	ACHE	ALENIA REFIL	R$ 82,34	R$ 4. 940,40
38	73297	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG + FELODIPINA 2,5MG 30 COMPRIMIDOS	UNIDADE	600	LIBBS	VENZER HCT CAIXA C/30	R$ 4,61	R$ 2. 766,00
40	73299	FUORATO DE FLUTICASONA +BROMETO DE UMECLIDÍNIO+TRI-FENATATO DE VILANTEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM (100+62,5+25 MCG FRASCO 30 DOSES).	UNIDADE	24	GSK	RELVAR ELLIPTA	R$ 289,99	R$ 6. 959,76
48	73173	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	TEUTO	GENERICO	R$ 0,21	R$ 126,00
VALOR TOTAL								R$ 29. 768,16

Totalizando o valor de R$ 29.768,16 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais, dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.339091

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA

CNPJ Nº 63.776.421/0001-29

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: TELES ASSIS VENDAS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 49.927.786/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NA CLIMATIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL MARCELO FELIX PIETSH, SENDO AS AQUISIÇÕES VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0848/2023, PROCESSO Nº SECEL-PRO-2023/02749, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, CUJOS ITENS DO PRESENTE CONTRATO SÃO ADVINDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 10.999,95 (DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/06/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 03/12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.714.493/0001-31, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 299, Vila Ipiranga, em Londrina, PR, CEP 86.010-020, Telefone (43) 3344-0007 / 99996-0708 (WhatsApp), e-mail notasfarmamed@outlook.com / admfarmamed@outlook.com, representada pela Sra. SCHEILA RODRIGUES SAMPAIO, portadora do RG nº 3.844.230-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 642.421.619-72, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para atender as demandas de decisão judicial na qual o Município vem cumprindo e as que por eventualidade poderão acontecer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	73141	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG (PRADAXA) CAPSULA	UNIDADE	1.440	BOEHRINGER	PRADAXA	R$ 4,87	R$ 7.012,80
VALOR TOTAL								R$ 7.012,80

Totalizando o valor de R$ 7.012,80 (sete mil, doze reais, oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.339091

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 37.714.493/0001-31

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.106.470/0001-65, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 774, Quadra 32, Lote 01, Setor Pausanes, em Rio Verde, GO, CEP 75. 903-070, Telefone (64) 2142-6862 / 3018-2573 / 3016-0012, e-mail royalhospitalar@gmail.com, representada pelo Sr. GERALDO ALVES DE SOUSA, portador do RG nº 1532339 SSP/GO e inscrito no CPF nº 467.509.751-00, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para atender as demandas de decisão judicial na qual o Município vem cumprindo e as que por eventualidade poderão acontecer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	73287	OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 2,10	R$ 3. 024,00
34	73293	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CAPSULA	UNIDADE	600	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 2,92	R$ 1. 752,00
VALOR TOTAL								R$ 4. 776,00

Totalizando o valor de R$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.339091

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 25.106.470/0001-65

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente os senhores: JOSÉ ROBERTO MACHADO PEREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob nº 307.218.909-97, e, na CI-RG nº 13640431-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 751, Centro, e, os **HERDEIROS DO ESPÓLIO DE CECÍLIA BARRANCO PEREIRA**: **WELLINGTON BARRANCO PEREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 041.037.581-04, e, na CI-RG nº 16557131-SSP/MT, casado com **Veronica Bueno Barranco**, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 751, Centro; **FABRÍCIO BARRANCO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 021.709.591-73, e, na CI-RG nº 15614662-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 105, Centro, e, **DANIELLE BARRANCO PEREIRA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob nº 043.987.441-69, e, na CI-RG nº 17793050-SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, nº 751, Centro, todos nesta cidade e Brasnorte-MT, na qualidade de **proprietário tabular e confrontante da área de terras rurais, denominado Chácara Por do Sol, da Gleba Vale do Rio do Sangue, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 6.112, do livro nº 02, datada de 08.05.2018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual são proprietários tabulares e confrontantes com o imóvel terras rurais, com a área de 113.585,64 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA I", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, JOÃO MARCIO SCHNEIDER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.757.780-49, e, na CI-RG nº 90260505-5-SSP/RS, casado no Regime da Comunhão Parcial de Bens, posterior à Lei nº 6.515/77, com **MARIA ROSANE LUFT SCHNEIDER**, residentes e domiciliado nesta cidade de Brasnorte-MT, na qualidade de **proprietários confrontantes da área de terras rurais, denominado Lote 110-A1, da Gleba Vale do Rio do Sangue, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 1.913, do livro nº 02, datada de 10.06.2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual são proprietários confrontantes com o imóvel terras rurais, com a área de 113.585,64 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT**que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA I", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT,** dentro do seguintes limites e confrontações: O imóvel inicia junto ao ponto **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 390.112,11** e **Norte (Y) 8.660.959,82**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 10-D - Matrícula 2.278**; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **19,09** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **24°30'39"**, em uma distância de **6,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**;do vértice **4** segue em direção até o vértice **5** no azimute **114°16'52"**, em uma distância de **60,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **5** segue em direção até o vértice **6** no azimute **204°30'40"**, em uma distância de **6,00** m confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **7** segue em direção até o vértice **8** no azimute **24°30'41"**, em uma distância de **6,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **8** segue em direção até o vértice **9** no azimute **114°17'10"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **9** segue em direção até o vértice **10** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **100,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **10** segue em direção até o vértice **11** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **11** segue em direção até o vértice **12** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **101,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **12** segue em direção até o vértice **13** no azimute **24°30'40"**, em uma distância de **77,35** m, do vértice **13** segue em direção até o vértice **14** no azimute **150°11'29"**, em uma distância de **23,80** m, confrontando com **Rua dos Estados**; do vértice **14** segue em direção até o vértice **15** no azimute **150°11'29"**, em uma distância de **24,62** m, confrontando com **Rua dos Estados**; do vértice **15** segue em direção até o vértice **16** no azimute **150°11'29"**, em uma distância de **29,55** m, confrontando com **Rua dos Estados**; do vértice **16** segue em direção até o vértice **17** no azimute **150°11'29"**, em uma distância de **53,91** m, confrontando com **Rua dos Estados**; do vértice **17** segue em direção até o vértice **18** no azimute **150°11'28"**, em uma distância de **15,64** m, confrontando com **Rua dos Estados**; do vértice **18** segue em direção até o vértice **19** no azimute **150°11'29"**, em uma distância de **25,46** m, confrontando com **Rua dos Estados**; do vértice **19** segue em direção até o vértice **20** no azimute **204°37'20"**, em uma distância de **245,53** m, confrontando com **Lote 110 A1 - Matrícula 1.913 de João Marci Schneider**; do vértice **20** segue em direção até o vértice **21** no azimute **293°15'04"**, em uma distância de **20,21** m, confrontando com **Loteamento Pôr do Sol - Etapa 2 - Matrícula 6.112**; do vértice **21** segue em direção até o vértice **22** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **100,50** m, confrontando com **Loteamento Pôr do Sol - Etapa 2 - Matrícula 6.112**; do vértice **22** segue em direção até o vértice **23** no azimute **295°17'30"**, em uma distância de **22,30** m, confrontando com **Loteamento Pôr do Sol - Etapa 2 - Matrícula 6.112**; do vértice **23** segue em direção até o vértice **24** no azimute **294°17'11"**, em uma distância de **100,00** m, confrontando com **Lote 109-A - Matrícula 787 Área Pública**; do vértice **24** segue em direção até o vértice **25** no azimute **24°05'14"**, em uma distância de **15,21** m, confrontando com **Rua Juruena**; do vértice **25** segue em direção até o vértice **26** no azimute **293°52'33"**, em uma distância de **16,29** m, confrontando com **Rua Juruena**; do vértice **26** segue em direção até o vértice **27** no azimute **294°16'51"**, em uma distância de **66,00** m, confrontando com **Rua C**; do vértice **27** segue em direção até o vértice **28** no azimute **294°16'36"**, em uma distância de **15,00** m, confrontando com **Rua C**; do vértice **28** segue em direção até o vértice **29** no azimute **294°17'06"**, em uma distância de **10,00** m, confrontando com **Rua C**; do vértice **29** segue em direção até o vértice **30** no azimute **294°16'49"**, em uma distância de **10,00** m, confrontando com **Rua C**; do vértice **30** segue em direção até o vértice **31** no azimute **24°30'40"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **31** segue em direção até o vértice **32** no azimute **24°31'12"**, em uma distância de **40,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **32** segue em direção até o vértice **33** no azimute **24°29'07"**, em uma distância de **13,93** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **33** segue em direção até o vértice **34** no azimute **24°08'40"**, em uma distância de **30,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **34** segue em direção até o vértice **35** no azimute **24°49'33"**, em uma distância de **30,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **35** segue em direção até o vértice **36** no azimute **22°17'27"**, em uma distância de **15,58** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **36** segue em direção até o vértice **37** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **37** segue em direção até o vértice **38** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **10,00** m, confrontando com **Rua E**; do vértice **38** segue em direção até o vértice **39** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **40,00** m, confrontando com **Rua E**; do vértice **39** segue em direção até o vértice **40** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **50,00** m, confrontando com **Rua E**; do vértice **40** segue em direção até o vértice **41** no azimute **292°53'11"**, em uma distância de **19,09** m, confrontando com **Rua 01**; do vértice **41** segue em direção até o vértice **42** no azimute **24°30'40"**, em uma distância de **34,64** m, confrontando com **Lo-**

te 108-C - Matrícula 2.277; finalmente do vértice **42** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **24°30'40"**, na extensão de **64,82** m, confrontando com **Lote 109-D - Matrícula 2.278**, fechando assim uma área de **113.585,64 m²,** tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, Hernane Felipe Thomaz Soares - CREA MT 039531; e os Senhores: **JOSÉ ROBERTO MACHADO PEREIRA,** brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob nº 307. 218.909-97, e, na CI-RG nº 13640431-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 751, Centro, e, os **HERDEIROS DO ESPÓLIO DE CECÍLIA BARRANCO PEREIRA**: **WELLINGTON BARRANCO PEREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 041.037.581-04, e, na CI-RG nº 16557131-SSP/MT, casado com **Veronica Bueno Barranco**, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 751, Centro; **FABRÍCIO BARRANCO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 021.709. 591-73, e, na CI-RG nº 15614662-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 105, Centro, e, **DANIELLE BARRANCO PEREIRA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob nº 043.987.441-69, e, na CI-RG nº 17793050-SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, nº 751, Centro, todos nesta cidade e Brasnorte-MT, na qualidade de **proprietário tabular e confrontante da área de terras rurais, denominado Chácara Por do Sol, da Gleba Vale do Rio do Sangue, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 6.112, do livro nº 02, datada de 08.05.2018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual são proprietários tabulares e confrontantes com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; DONATO KIPPER,** brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 296.217.129-04, e, na CI-RG nº 13/R 622.023-SSP/SC, residentes e domiciliados nesta cidade de Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário da área de terras rurais, denominado Lote 110, da Gleba Vale do Rio do Sangue, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 378, do livro nº 02, datada de 22.09.2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; ULISSES CECATO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 368.204.409-44, e, na CI-RG nº 1.496.660-SSP/PR, casado no Regime da Comunhão de Bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com **ALICE CECATO**, residentes e domiciliados nesta cidade de Brasnorte - MT - CEP: 78350-000**,** na qualidade de **proprietário da área de terras rurais, denominado Lote 107, da Gleba Vale do Rio do Sangue, situada neste município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 1.939, do livro nº 02, datada de 15.07.2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; PALMERITO FERREIRA DAS VIRGENS**, brasileiro, pedreiro, nascido em 29/01/1946, filho de ANTONIO FERREIRA DAS VIRGENS e DANILA MARIA DE JESUS, portador da carteira de identidade nº 31413331, órgão expedidor SSP/MT, inscrito no CPF de nº 298.592.121-04, casado sob o Regime Separação Total/Convencional de Bens em 25/07/1978 com **ADRIANA OLIVEIRA DAS VIRGENS**, brasileira, do lar, nascida em 11/09/1961, filha de BALTAZAR JACINTO DE OLIVEIRA e ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA RG nº 36779598, Órgão Expedidor: SSP/MT, e inscrita CPF nº 468.799.192-00, residente na Rua A1, Casa 1, Quadra 9-A, Lote 1, Bairro Residencial Das Pedras, Brasnorte-MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 01, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.210, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; MONALIZA ALVES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 05/09/1994, filha de ANTONIO ALVES TEIXEIRA e LUCIMAR ALVES TEIXEIRA, portadora da carteira de identidade nº 25112325, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 056.738.291-59, residente na Rua A, Casa 2, Quadra 9-A, Lote 02, bairro Cohab Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 02, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.211, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; VANESSA BARROS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, recepcionista, nascida em 18/03/1996, filha de AROLDO PASCOAL DO NASCIMENTO e COMERCINA PEDROSA DE BARROS, portadora da carteira de identidade nº 23858419, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 037.243.611-06, residente na Rua A1, Casa 3, Quadra 9-A, Lote 3, bairro Cohab Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 03, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.212, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; JACIRA CATARINA DOS REIS SANTOS**, brasileira, do lar, nascida em 26/11/1960, filha de MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS, portadora da carteira de identidade nº 34249893, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 183.494.552-68, casada sob o Regime Comunhão Parcial de Bens em 08/07/1997 com **JOSE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, nascido em 29/07/1955, filho de MARIA BENIGNA DE JESUS, inscrito na CI-RG nº 220372, Órgão Expedidor: CI/RO, e no CPF nº 183.494.042-72, residente na Rua A1, Casa 4, Quadra 9-A, Lote 4, bairro Cohab Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 04, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.213, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; PATRICIA ROCHINSKI**, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, nascida em 25/

12/1990, filha de JOSÉ ROCHINSKI NETO e CLEUSA MAGALHÃES DA SILVA, portadora da carteira de identidade nº 20680678, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 034.254.691-00 convivente em união estável com **RUDINEI PEREIRA CROSS**, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 23/10/1989, filho de VALDOMIRO CROSS e MARIA VERA PEREIRA, inscrito na CI-RG nº 22485228, Órgão Expedidor: SSP/MT, e no CPF nº 018.764.631-71, residente na Rua A1, Casa 5, Quadra 9-A, Lote 5, bairro Cohab Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 05, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.214, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; ROSELI DOS SANTOS DE MEIRA**, brasileira, solteira, manicure, nascida em 14/11/1979, filha de ATAIDE MEIRA DE MEIRA e FRANCISCA ROSA DOS SANTOS DE MEIRA, portadora da carteira de identidade nº 17730287, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 017.349.931-70, residente na Rua A1, Casa 6, Quadra 9-A, Lote 6, bairro Cohab Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000 , na qualidade de **proprietário do Lote 06, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.215, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; KARINE GRANGEIRO DA SILVA LANSANA**, brasileira, estudante, nascida em 26/05/1991, filha de ORLANDO LUIS SILVA e MARIA JOSÉ GRANGEIRO, portadora da carteira de identidade nº 20713738, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 023.992.131-30, casada sob o Regime Comunhão Parcial de Bens em 09/05/2012 com **WALYFFER FERNANDO SILVA LANSANA**, brasileiro, eletricista, nascido em 12/04/1994, filho de TEOLANDO LUIZ LANSANA e ISABEL SILVA DE SOUZA, inscrito na CI-RG nº 21924457, Órgão Expedidor: SSP/MT, e no CPF nº 047.721.771-08, residente na Rua A, Casa 7,quadra 9-A, Lote 07, bairro Cohab Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 07, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.216, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; JOSEFA GORETE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 22/08/1973, filha de LUIZ LEOBINO DE OLIVEIRA e MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº 3006396-5, órgão expedidor SSP/AL, inscrita no CPF de nº 045.773.334-90, residente na Rua A1, Casa 08, Quadra 9-A, Lote 08, bairro Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 08, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.217, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; ZELINDA BARROS DE AZEVEDO**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 06/11/1936, filha de JOSE DE BARROS e CARMINA BORGES, portadora da carteira de identidade nº 1312252-5, órgão expedidor SEJUSP/MT, e inscrita no CPF de nº 896.668.951-53, residente na Rua A1, Casa 9, Quadra 09-A, Lote 9, bairro Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 09, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.218, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; FRANCISCA PONCIANA DE ALMEIDA**, brasileira, aposentada, nascida em 19/11/1949, filha de VITALINO PEREIRA VALE VERDE e MARIA GERALDA DA SILVA, portadora da carteira de identidade nº 04942361, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 008.807.511-77, casada sob o Regime Comunhão Universal de Bens em 27/09/1969 com **GONÇALO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, aposentado, nascido em 04/10/1944, filho de JOAO V. DE ALMEIDA e JOANA M. DE ALMEIDA, inscrito no CI-RG nº 444419, Órgão Expedidor: SSP/MT, e no CPF nº 171.771.701-20, residente na Rua A, Casa 10, Quadra 9-A, Lote10, bairro Cohab Por Do Sol, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000**,** na qualidade de **proprietário do Lote 10, da Quadra 09-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Por do Sol, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.219, do livro nº 02, datada de 28.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; GENECI MARTINS BATISTA**, brasileira, do lar, nascida em 14/09/1967, filha de ANA LOURENÇA MARTINS, portadora da carteira de identidade nº 18189938, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 016.829.521-00, casada no Regime da Comunhão Parcial de Bens, em data de 04.12.1989, com **SIDNEI RANKE BATISTA**, residente na Rua C, Casa 10, Quadra 17 A, Lote 1, bairro Cohab Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 01, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.159, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; LUCILENE ALVES DOS REIS**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascida em 09/11/1972, filha de JUSELINO ALVES DE SOUZA e MARIA DE LOURDES DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 13452525, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 966.400.221-68, residente na Rua C, Casa 9, Quadra 17 A, Lote 2, bairro Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000**,** na qualidade de **proprietário do Lote 02, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.160, do livro nº 02,**

datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT, que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora, nascida em 26/11/1995, filha de WILSON MONTEIRO e MARIA GORETA DOS SANTOS MONTEIRO, portadora da carteira de identidade nº 2633867-0, órgão expedidor SEJUSP/MT, inscrita no CPF de nº 056.604.951-17, residente na Rua C 1, Quadra 17A, Lote 03 Casa 8, bairro Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000**,** na qualidade de **proprietário do Lote 03, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.161, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido em 24/01/1958, filho de MANUEL ALVES TEIXEIRA e ANTONIA FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 03026809, órgão expedidor SSP MT, inscrito no CPF de nº 427.931.901-44, residente na Rua C, Casa 7, Quadra 17A, Lote 4, bairro Cohab Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000 , na qualidade de **proprietário do Lote 04, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.162, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; MARIA IRONDINA OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 14/02/1956, filha de SALVADOR JOSE DA LUZ e ANA ROSA PALHANO DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade nº 1345255-0, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 919.585.391-04, residente na Rua C, Casa 6, Quadra 17-A, Lote 5, bairro Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000**,** na qualidade de **proprietário do Lote 05, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.163, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; MARILDA APARECIDA NUNES DA ROCHA**, brasileira, divorciada, zeladora, nascida em 23/06/1978, filha de ANTONIO NUNES DA ROCHA e MARIA MARLIDE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 37007033, órgão expedidor SSP MT, inscrita no CPF de nº 110.218.547-78, residente na Rua C, Casa 5, Quadra 17-A, Lote 6, bairro Cohab Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000**,** na qualidade de **proprietário do Lote 06, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.164, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 13/11/1972, filho de LAURINDO RODRIGUES e DELIA RODRIGUES, portador da carteira de identidade nº 5.591.689-5, órgão expedidor SSP/PR, inscrito no CPF de nº 050.189.699-62, residente na Rua C1, Lote 07, Quadra 17-A, Casa 4, bairro Cohab Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 07, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.165, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; FRANCIELY ROCHA DA MATA**, brasileira, divorciada, manicure, nascida em 02/03/1994, filha de HELIO DA MATA SILVA e SANDRA ROCHA DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade nº 2362693-3, órgão expedidor SSP/MT, inscrita no CPF de nº 046.953.751-50, residente na Rua C, Casa 03, Quadra 17-A Lote 08, bairro Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000**,** na qualidade de **proprietário do Lote 08, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.166, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; OLIVINA DE LARA PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 24/04/1964, filha de JOSE BUENO DE LARA e IZAURA MARTINS, portadora da carteira de identidade nº 38496760, órgão expedidor SSP MT, inscrita no CPF de nº 727.365.009-97, residente na Rua C, Casa 2, Quadra 17-A, Lote 9, bairro Cohab Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 09, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.167, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT; JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, cozinheira, nascida em 23/04/1946, filha de JOSEFA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO, portadora da carteira de identidade nº 17435196, órgão expedidor SSP MT, inscrita no CPF de nº 009.923.578-10, residente na Rua C, Casa 1, Quadra 17-A, Lote 10, bairro Cohab Meu Cantinho, Brasnorte - MT - CEP: 78350-000, na qualidade de **proprietário do Lote 10, da Quadra 17-A, do Núcleo Urbano denominado Cohab Meu Cantinho, situada nesta cidade de Brasnorte-MT, conforme matrícula nº 7.168, do livro nº 02, datada de 25.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT, o qual faz confrontação com o imóvel terras rurais, com a área de 78.226,27 m², da Chácara Por do Sol, situada na Gleba Vale do Rio do Sangue, nesta cidade de Brasnorte-MT; e, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE-**

NOVÁVEIS - IBAMA, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, por sua Superintendência localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.350, no Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.049-946, na qualidade de **Credora da penhora devidamente registrada sob nº R-008/Mat. nº 6.112, do livro nº 02, datada de 10.07.2018, cujo imóvel é de propriedade de CECÍLIA BARRANCO PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 461.609.909-00, e, CI-RG nº 32.432.387-6-SSP/SP, casada no Regime da Comunhão Universal de Bens, posterior à Lei nº 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO MACHADO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 307.218.909-97, e, na CI-RG nº 13. 640.431-SSP/SP, residentes e domiciliado na cidade de Brasnorte-MT, proprietários da área de 27.1840 has. da Chácara Por do Sol, situada no município e Comarca de Brasnorte-MT, conforme consta da matrícula nº 6.112, do livro nº 02, datada de 08.05.2018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT,** que d'ora em diante denomina-se **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO "POR DO SOL – ETAPA II", constante da matrícula nº 6. 112, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT,** dentro do seguintes limites e confrontações: O imóvel inicia junto ao ponto **1**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 390.024,68** e **Norte (Y) 8.660.874,13**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **114°16'50"**, em uma distância de **44,00** m, confrontando com **Lote 108-C - Matrícula 2.277**; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **204°30'40"**, em uma distância de **60,00** m, confrontando com **Rua 01**; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **204°30'40"**, em uma distância de **14,83** m, confrontando com **Rua 01**; do vértice **4** segue em direção até o vértice **5** no azimute **204°30'40"**, em uma distância de **60,00** m, confrontando com **Rua 01**; do vértice **5** segue em direção até o vértice **6** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Rua 01**; do vértice **6** segue em direção até o vértice **7** no azimute **114°52'28"**, em uma distância de **10,71** m, confrontando com **Lote 01 Quadra 17-A - Matrícula 7.159**; do vértice **7** segue em direção até o vértice **8** no azimute **114°33'19"**, em uma distância de **10,05** m, confrontando com **Lote 02 Quadra 17-A - Matrícula 7.160**; do vértice **8** segue em direção até o vértice **9** no azimute **113°00'20"**, em uma distância de **9,96** m, confrontando com **Lote 03 Quadra 17-A - Matrícula 7.161**; do vértice **9** segue em direção até o vértice **10** no azimute **113°51'28"**, em uma distância de **9,99** m, confrontando com **Lote 04 Quadra 17-A - Matrícula 7.162**; do vértice **10** segue em direção até o vértice **11** no azimute **114°31'29"**, em uma distância de **10,03** m, confrontando com **Lote 05 Quadra 17-A - Matrícula 7.163**; do vértice **11** segue em direção até o vértice **12** no azimute **115°21'34"**, em uma distância de **9,95** m, confrontando com **Lote 06 Quadra 17-A - Matrícula 7.164**; do vértice **12** segue em direção até o vértice **13** no azimute **114°09'51"**, em uma distância de **10,05** m, confrontando com **Lote 07 Quadra 17-A - Matrícula 7.165**; do vértice **13** segue em direção até o vértice **14** no azimute **112°22'41"**, em uma distância de **10,00** m, confrontando com **Lote 08 Quadra 17-A - Matrícula 7.166**; do vértice **14** segue em direção até o vértice **15** no azimute **116°37'39"**, em uma distância de **10,10** m, confrontando com **Lote 09 Quadra 17-A - Matrícula 7.167**; do vértice **15** segue em direção até o vértice **16** no azimute **113°00'47"**, em uma distância de **10,38** m, confrontando com **Lote 09 Quadra 17-A - Matrícula 7.168**; do vértice **16** segue em direção até o vértice **17** no azimute **207°28'09"**, em uma distância de **15,20** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **17** segue em direção até o vértice **18** no azimute **204°30'40"**, em uma distância de **60,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **18** segue em direção até o vértice **19** no azimute **204°30'40"**, em uma distância de **15,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **19** segue em direção até o vértice **20** no azimute **204°30'40"**, em uma distância de **60,00** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **20** segue em direção até o vértice **21** no azimute **114°11'02"**, em uma distância de **19,19** m, confrontando com **Rua Jatobá**; do vértice **21** segue em direção até o vértice **22** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **11,59** m, confrontando com **Lote 01 Quadra 09-A - Matrícula 7.210**; do vértice **22** segue em direção até o vértice **23** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **10,05** m, confrontando com **Lote 02 Quadra 09-A - Matrícula 7.211**; do vértice **23** segue em direção até o vértice **24** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **10,22** m, confrontando com **Lote 03 Quadra 09-A - Matrícula 7.212**; do vértice **24** segue em direção até o vértice **25** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **9,96** m, confrontando com **Lote 04 Quadra 09-A - Matrícula 7.213**; do vértice **25** segue em direção até o vértice **26** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **10,08** m, confrontando com **Lote 05 Quadra 09-A - Matrícula 7.214**; do vértice **26** segue em direção até o vértice **27** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **9,83** m, confrontando com **Lote 06 Quadra 09-A - Matrícula 7.215**; do vértice **27** segue em direção até o vértice **28** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **10,01** m, confrontando com **Lote 07 Quadra 09-A - Matrícula 7.216**; do vértice **28** segue em direção até o vértice **29** no azimute **114°33'36"**, em uma distância de **10,39** m, confrontando com **Lote 08 Quadra 09-A - Matrícula 7.217**; do vértice **29** segue em direção até o vértice **30** no azimute **111°51'05"**, em uma distância de **10,06** m, confrontando com **Lote 09 Quadra 09-A - Matrícula 7.218**; do vértice **30** segue em direção até o vértice **31** no azimute **112°43'44"**, em uma distância de **10,87** m, confrontando com **Lote 10 Quadra 09-A - Matrícula 7.219**; do vértice **31** segue em direção até o vértice **32** no azimute **114°06'11"**, em uma distância de **15,47** m, confrontando com **Rua Juruena**; do vértice **32** segue em direção até o vértice **33** no azimute **114°17'11"**, em uma distância de **100,00** m, confrontando com **Lote 109-A - Matrícula 787 Área Pública**; do vértice **33** segue em direção até o vértice **34** no azimute **24°05'14"**, em uma distância de **135,00** m, confrontando com **Lote 109-A - Matrícula 787 Área Pública**; do vértice **34** segue em direção até o vértice **35** no azimute **115°17'30"**, em uma distância de **22,30** m, confrontando com **Loteamento Pôr do Sol - Fase 1 - Matricula 6.112**; do vértice **35** segue em direção até o vértice **36** no azimute **114°16'53"**, em uma distância de **100,50** m, confrontando com **Loteamento Pôr do Sol - Fase 1 - Matricula 6.112**; do vértice **36** segue em direção até o vértice **37** no azimute **113°15'04"**, em uma distância de **20,21** m, confrontando com **Loteamento Pôr do Sol - Fase 1 - Matricula 6.112**; do vértice **37** segue em direção até o vértice **38** no azimute **204°37'20"**, em uma distância de **107,93** m, confrontando com **Lote 110 Remanescente - Matrícula 378**; do vértice **38** segue em direção até o vértice **39** no azimute **159°19'34"**, em uma distância de **38,77** m, confrontando com **Lote 110 Remanescente - Matrícula 378**; do vértice **39** segue em direção até o vértice **40** no azimute **158°27'20"**, em uma distância de **21,53** m, confrontando com **Lote 110 Remanescente - Matrícula 378**; do vértice **40** segue em direção até o vértice **41** no azimute **159°00'55"**, em uma distância de **42,62** m, confrontando com **Lote 110 Remanescente - Matrícula 378**; do vértice **41** segue em direção até o vértice **42** no azimute **159°00'55"**, em uma distância de **35,47** m, confrontando com **Lote 110 Remanescente - Matrícula 378**; do vértice **42** segue em direção até o vértice **43** no azimute **204°16'53"**, em uma distância de **5,03** m, confrontando com **Lote 110 Remanescente - Matrícula 378**; do vértice **43** segue em direção até o vértice **44** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **98,72** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **44** segue em direção até o vértice **45** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **20,00** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **45** segue em direção até o vértice **46** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **100,50** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **46** segue em direção até o vértice **47** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **19,33** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **47** segue em direção até o vértice **48** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **101,00** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **48** segue em direção até o vértice **49** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **19,50** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **49** segue em direção até o vértice **50** no azimute **294°16'53"**, em uma distância de **100,00** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **50** segue em direção até o vértice **51** no azimute **295°47'01"**, em uma distância de **19,07** m, confrontando com **Rua Rotary Internacional**; do vértice **51** segue em direção até o vértice **52** no azimute **347°43'08"**, em uma distância de **36,73** m, confrontando com **Lote 107 - Remanescente**;

do vértice **52** segue em direção até o vértice **53** no azimute **346°42'26"**, em uma distância de **37,85** m, confrontando com **Lote 107 - Remanescente**; do vértice **53** segue em direção até o vértice **54** no azimute **347°07'21"**, em uma distância de **18,82** m, confrontando com **Lote 107 - Remanescente**; do vértice **54** segue em direção até o vértice **55** no azimute **347°07'21"**, em uma distância de **71,62** m, confrontando com **Lote 107 - Remanescente**; do vértice **55** segue em direção até o vértice **56** no azimute **347°07'21"**, em uma distância de **33,60** m, confrontando com **Lote 107 - Remanescente**; do vértice **56** segue em direção até o vértice **57** no azimute **343°45'38"**, em uma distância de **67,41** m, confrontando com **Lote 107 - Remanescente**; do vértice **57** segue em direção até o vértice **58** no azimute **24°30'40"**, em uma distância de **15,01** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **58** segue em direção até o vértice **59** no azimute **24°30'40"**, em uma distância de **60,00** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; do vértice **59** segue em direção até o vértice **60** no azimute **24°30'40"**, em uma distância de **14,82** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; finalmente do vértice **60** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **24°30'40"**, na extensão de **60,01** m, confrontando com **Chácara Pôr do Sol - Matrícula 6.112**; fechando assim uma área de **78.226,27 m²,** tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, Hernane Felipe Thomaz Soares - CREA MT 039531.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos senhores supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Brasnorte-MT, localizada no endereço Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado no site e redes sociais desta e no Diário da Associação Matogrossense dos Municípios. Brasnorte-MT, 29 de maio de 2024. Eu, Edelo Marcelo Ferrari _____, Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 28.387.424/0001-70, com sede na Rua 9, s/n, Qd. 55ª, Lt. 9, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.911-080, Telefone (62) 3981-1300 / 99500-2739, e-mail licitacao@mmedicamentos.com.br, representada pelo Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA, portador do RG nº 89497361 SESP/PR e inscrito no CPF nº 068.277.449-90, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para atender as demandas de decisão judicial na qual o Município vem cumprindo e as que por eventualidade poderão acontecer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	73152	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	ABBOTT	DEPAKOTE ER	R$ 1,14	R$ 1.641,60
VALOR TOTAL								R$ 1.641,60

Totalizando o valor de R$ 1.641,60 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.339091

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ Nº 28.387.424/0001-70

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, com sede na Avenida das Flores, nº 344 A, Quadra 28, Lote 04, Jardim Cuiabá, em Cuiabá, MT, CEP 78.043-172, Telefone (65) 3028-5500 / 99201-8397, e-mail nutricentercba@gmail.com, representada pelo Sr. DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS, portador do RG nº 1499766-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 990.266.861-53, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para atender as demandas de decisão judicial na qual o Município vem cumprindo e as que por eventualidade poderão acontecer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	73282	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. COM ARA E DHA. NÃO CONTÉM LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS.	UNIDADE	600	DANONE	NEOCATE LCP - LATA 400G	R$ 210,00	R$ 126.000,00
5	73130	FÓRMULA INFANTIL EM PO LATA DE 800 GRAMAS, INDICADA PARA ALIMENTACAO DE BEBES LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATE O 6O (SEXTO) MES DE VIDA, ADICIONADA DE PREBIOTICOS CONTEM PROTEINAS LACTEAS, ACIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA), PREBIOTICOS, NUCLEOTIDEOS E TAURINA.	UNIDADE	120	DANONE	APTAMIL PREMIUM 1 - LATA 800G	R$ 70,00	R$ 8.400,00
VALOR TOTAL								R$ 134.400,00

Totalizando o valor de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.339091

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 06.372.763/0001-40

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, com sede na Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindade, Zona Rural, em Ouro Verde do Oeste, PR, CEP 85.933-000, Telefone (45) 3251-1461, e-mail dellydistribuidora@gmail.com, representada pelo Sr. MAICON ULLIANS BACKES, portador do RG nº 7.593.410-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 040.825.149-29, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para atender as demandas de decisão judicial na qual o Município vem cumprindo e as que por eventualidade poderão acontecer, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73281	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG AEROSOL FRASCO 10ML	UNIDADE	24	BOEHRINGER	ATROVENT N	R$ 34,04	R$ 816,96
18	73143	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	PRATI	PRATI	R$ 0,35	R$ 210,00
20	73145	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	PRATI	PRATI	R$ 0,16	R$ 96,00
21	73146	ROSUVASTATINA CALCIO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	CIMED	CIMED	R$ 0,25	R$ 150,00
23	73148	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.600	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 0,23	R$ 828,00
24	73149	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	PRATI	PRATI	R$ 1,06	R$ 1.526,40
25	73150	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	TEUTO	TEUTO	R$ 0,15	R$ 90,00
28	73153	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	GEOLAB	ZILEPAM	R$ 0,05	R$ 30,00
29	73290	VIDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50X1000 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	ALTHAIA	ALTHAIA	R$ 2,75	R$ 3.960,00
30	73291	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50 MG + 1000 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	ALTHAIA	ALTHAIA	R$ 2,87	R$ 1.722,00
31	73156	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	CIMED	CIMED	R$ 0,20	R$ 120,00
32	73157	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.350	CIMED	CIMED	R$ 0,05	R$ 67,50
35	73294	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	1.440	GEOLAB	GEOLAB	R$ 0,57	R$ 820,80
36	73295	ESOMEPRAZOL MAGNÉZIO TRI-HIDRATADO 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	CIMED	CIMED	R$ 1,78	R$ 2.563,20
41	73166	PANTOPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	CIMED	CIMED	R$ 0,13	R$ 78,00
44	73302	CLOBETASOL, PROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/G CREME 30 GRAMAS	UNIDADE	20	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	R$ 6,28	R$ 125,60
45	73170	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800	WARYZ	CIMED	R$ 0,55	R$ 990,00
47	73303	METFORMINA LIBERAÇÃO PROLONGADA 1000MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.440	MERCK	GLIFAGE XR	R$ 1,50	R$ 2.160,00
51	73305	ROSUVASTATINA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	UNICHEM	UNICHEM	R$ 0,19	R$ 114,00
VALOR TOTAL								**R$ 16.468,46**

Totalizando o valor de R$ 16.468,46 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando em 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.122.0012.2038.339091

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ Nº 25.279.552/0001-01

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19/06/2024** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 005/2024, Exclusivo para ME/EPP**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT"Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 04 de junho de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°13-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo do tipo Limpeza, Desinfecção e Higiene Hospitalar para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Atenção Básica de Saúde.

Empresas Vencedoras:

SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA– CNPJ: 18.202.203/0001-26, valor total de R$ 59.974,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

N CARRER LTDA – CNPJ: 33.105.231/0001-19, valor total de R$121. 611,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e onze reais).

SSG SOLUCOES LTD – CNPJ: : 46.973.126/0001-43, valor total de R$310.146,06 (Trezentos e dez mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes ou na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de junho de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 368 DE 28 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 2.768, de 26 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **CLEMILDA PAULA DA SILVA** – Professora Licenciada em Pedagogia (30hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente desempenhando suas atividades na Escola Municipal Jardim Guanabara, pelo período a contar do dia 10 de abril de 2024 a 08 de julho de 2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art.2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de carnes, aves e peixe para atender à demanda do Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/2024

EMPRESA: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812.830/0001-38**

Item	37517 Código	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 40.812.830/0001-38 R CHICO BELO (NUC HAB CPA I), 03 QUADRA4 SALA 03 - MORADA DA SERRA, CUIABA - MT, CEP: 78055-223 Telefone: (65) 9972-0012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	001. 081. 059	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA CORTE PARA GRELHA PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES. EMBALAGEM COM 1KG Marca: GOLDEN BULL	KG	980	35,10	34. 398,00
18	001. 081. 064	LINGUICA - TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO, EMBALAGEM COM 1KG Marca: BELLO	KG	1310	15,07	19. 741,70
22	001. 081. 074	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, INTEIRA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS E SEM PARASITAS. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1KG. Marca: NOROESTE	KG	990	9,50	9. 405,00
23	001. 081. 071	FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1KG. Marca: BELLO	KG	990	10,85	10. 741,50
		Total do Proponente				74. 286,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 118/2024

EMPRESA: **LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ: 05.920.168/0001-39**

Item	26033 Código	LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 05.920.168/0001-39 R SANTO ANTONIO LOT C SUL, 21 ******** - CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-117 Telefone: (65)3685-8979	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
4	001.081.050	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE DE 1ª, EM BIFE, CRUA, CONGELADA, MAGRA, INSPECIONADA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG Marca: CENTRO OESTE	KG	1035	25,90	26.806,50
11	001.081.057	CARNE BOVINA - TIPO CONTRA FILE –CORTE PARA GRELHA, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES. EMBALAGEM COM 1KG Marca: CENTRO OESTE	KG	970	28,70	27.839,00
15	001.081.061	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA, BIFE, RESFRIADA, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DESTE ALIMENTO, ISENTO DE SEBO, SUJIDADES. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG Marca: CENTRO OESTE	KG	1060	26,65	28.249,00
		Total do Proponente				82.894,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 119/2024

EMPRESA: **SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96**

Item	20454 Código	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 10.688.030/0001-96 A RURAL, 760 ******** - AREA RURAL DE CACERES, CACERES - MT, CEP: 78219-899 Telefone: (65) 3222-1051 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	001.081.054	CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE , A VÁCUA : PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO COM SALMOURA, SEM SEBO, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DESTE ALIMENTO. EMBALAGEM A VÁCUO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 500GRAMAS Marca: CIA DO BOI	EMBL	11335	13,80	156.423,00
12	001.081.058	HAMBURGUER - DE CARNE BOVINA, PESANDO APROXIMADAMENTE, 120G POR UNIDADE, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, EMBALADO EM CAMADAS ENTREFOLHADAS, ACONDICIONADO EM CAIXA PAPELÃO REFORÇADA, ROTULO CONTENDO, DATA FAB/VAL/PESO, CARIMBO DO SIF Marca: REZENDE	UN	635	1,32	838,20
17	001.081.063	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALADA A VÁCUO, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, TOUCINHO, CONDIMENTOS, TEMPEROS, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA. EMBALADA A VÁCUO , TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 2,5KG Marca: NUTRIBRAS	KG	720	18,24	13.132,80
19	001.081.067	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVINA + SUINA, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO BOLONHA, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM FATIADA E EBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, INPECIONADA PELO SIF Marca: BRF	KG	325	10,00	3.250,00
24	001.081.072	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, SEM PELE, SEM TEMPERO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICOVIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO. IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE). EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1KG. Marca: CANÇÃO	KG	19430	15,50	301.165,00
27	001.081.065	DOBRADINHA - RESFRIADA, BOVINA DE BOA QUALIDADE, EM ISCAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, EMBALAGEM COM 1KG. Marca: GOLD BEEF	KG	300	18,00	5.400,00
28	001.081.066	CARNE BOVINA - TIPO PESCOCO, EM PEDAÇOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATÓXICO. EMBALAGEM COM 1KG Marca: GOLDEN BULL	KG	560	19,20	10.752,00
33	001.081.080	CHESTER - AVE GIGANTE, INTEIRO, TEMPERADO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 210/98 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – BAIXO TEOR DE GORDURA, NÃO INFERIOR A 3KG. Marca: BELLO	KG	30	17,87	536,10
		Total do Proponente				491.497,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 120/2024

EMPRESA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA – CNPJ: 31.156.604/0001-55

Item	21988 Código	W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA CNPJ: 31.156.604/0001-55 AV PREFEITO HUMBERTO DA COSTA GARCIA, 381 ******** - RODEIO, CACERES - MT, CEP: 78200-488 Telefone: (65) 9685-4029 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.081.048	CARNE BOVINA, PALETA GROSSA EM CUBOS: CONGELADO, EM CUBOS PEQUENOS, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPE-	KG	19260	13,80	265.788,00

		ÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG. Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA				
3	001.081.049	CARNE BOVINA, PATINHO EM TIRAS: CONGELADO, CORTADO EM TIRAS PEQUENAS, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG . Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	19840	17,40	345.216,00
5	001.081.030	CARNE BOVINA, PATINHO, MOÍDO : CONGELADO , LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM DE SEBO E SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	21325	14,50	309.212,50
6	001.081.042	CARNE BOVINA COXÃO DURO MOÍDO, CONGELADA. CARNE BOVINA COXÃO DURO MOÍDO SEM OSSO, SEM NERVOS, SEM CARTILAGEM E SEBO. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). CORTE MOÍDO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MODO DE ARMAZENAMENTO. IDENTIFICADO NA EMBALAGEM CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE), EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	990	24,05	23.809,50
7	001.081.053	CARNE BOVINA, COSTELA CORTADA EM RIPAS, CONGELADA, CORTADA EM RIPAS, EM PEÇA DIVIDIDA, SEM SEBO, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA ,SEM SUJIDADES, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DESTE ALIMENTO . EMBALAGEM SELADA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTANDO A INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	1705	16,18	27.586,90
9	001.081.055	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA CORTE PARA GRELHA- PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDOES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES. EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	850	27,75	23.587,50
10	001.081.056	CARNE BOVINA - TIPO ACEM PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES. EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	830	18,30	15.189,00
14	001.081.075	CARNE BOVINA – TIPO MAMINHA CORTE PARA GRELHA PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES. EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	860	30,28	26.040,80
16	001.081.062	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO,FIRME,NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATÓXICO. EMBALAGEM COM 1KG Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	370	13,36	4.943,20
20	001.081.068	SALAMINHO - TIPO SALAME TIPO MILANO, CONSTITUIDO DA CARNE SUINA, CARNE BOVINA E TOUCINHO, VINHO BRANCO, SAL, LEITE EM PO, PIMENTAS E CONDIMENTOS NATURAIS, ISENTO DE SUJIDADES DE MOFO, LARVAS ETC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, INSPECIONADA PELO SIF Marca: SEARA	KG	195	59,33	11.569,35
30	001.081.077	CARNE BOVINA - TIPO LAGARTO, EM PEÇA INTEIRA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. Marca: ENTREPOSTO CONQUISTA	KG	450	23,70	10.665,00
		Total do Proponente				1.063.607,75

Cáceres - MT, 04 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF: 781.633.661-68

CONTRATADAS:

EMPRESA: IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Representante: JOSE BORGES GUERRA

CPF: 082.286.121-68

EMPRESA: LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 05.920.168/0001-39

Representante: MARCELO ANDRADE GALLAN

CPF: 975.050.211-68

EMPRESA: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

Representante: WELLINGTON NUNES DOS SANTOS

CPF: 559.502.051-20

EMPRESA: W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA

CNPJ: 31.156.604/0001-55

Representante: WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS

CPF: 036.475.491-50

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres- MT

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, A3 CNPJ e A3 CPF, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 115/2024

EMPRESA: CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA – CNPJ: 26.768.764/0001-15

Item	43560 Código	CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA CNPJ: 26.768.764/0001-15-Avenida Pereira Barreto lado impar - Paraiso, SANTO ANDRE - SP, CEP: 09190-610 Telefone: (65) 2121-0860 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	005.001.005	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO E-CNPJ E/OU EPJ A3 COM TOKEN.	UN	11	90,25	992,75
4	005.005.651	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO CPF A3 COM TOKEN.	UN	10	88,35	883,50
Total do Proponente: R$ 1.876,25 (Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 116/2024

EMPRESA: DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA – CNPJ: 50.506.800/0001-57

Item	44697 Código	DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 50.506.800/0001-57 R PROGRESSO, 1101 SALA 101 - PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30720-320 Telefone: (31) 7115-0616 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.005.442	SERVICO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO E RENOVACAO DE CERTIFICACAO DIGITAL, DO TIPO PF A1 DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL	UN	81	35,00	2.835,00
3	005.005.652	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO CPF A3	UN	4	65,00	260,00
5	005.072.827	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO E-CNPJ (CERTIFICAÇÃO SEM EQUIPAMENTO).	UN	1	45,00	45,00
Total do Proponente R$ 3.140,00 (Três Mil e Cento e Quarenta Reais)						

Cáceres - MT, 04 de Junho de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF nº781.633.661-68

CONTRATADAS:

EMPRESA: **:** CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA

CNPJ: 26.768.764/0001-15

Representante: ALEXANDER ISRAEL CAETANO SCHULZ

CPF: 815.860.941-49

EMPRESA: DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 50.506.800/0001-57

Representante: JOSE CELIO PENA JUNIOR

CPF: 076.182.676-93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 16.030, de 06 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37/2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I- CONVOCAR: os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37/2024** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento - **ANEXO I**, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023, conforme ANEXO II**

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023		
DATA: 06/06/2024		
HORÁRIO: 13:30 as 17:00 **LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - NÚCLEO SAPIQUÁ		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**
1	45092	MARIA JOSÉ DA SILVA

CÁCERES-MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NUMERO E SERIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ULTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PAGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** ((LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 377 DE 29 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.347, de 29 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**RUTH ARTIAGA** cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30hs), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 25/03/2024 a 21/09/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 25 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 373 DE 28 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.188, de 28 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** ao Servidor **RONALDO DE LIMA**, cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 14/03/2024 a 10/09/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 14 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 372 DE 28 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.170, de 28 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**PAMELA STEFANNI DA CRUZ ARRUDA**, cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil (40hs) (s/g), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 27/03/2024 a 26/05/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 27 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 370 DE 28 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.077, de 28 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES**, cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 12/04/2024 a 27/05/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36/2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I- CONVOCAR: os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36/2024 para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023, conforme ANEXO II.**

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023		
DATA: 06/06/2024		
HORÁRIO: 13:30 as 17:00 **LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOMECOMPLETO**
125	44481	KARINA DUARTE NUSA CANUTO
126	40931	LORRAYNI KAMILA BARROS SOUSA CUNHA
127	44331	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE

128	41779	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023		
DATA: 06/06/2024		
HORÁRIO: 13:30 as 17:00 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOMECOMPLETO
111	44341	LUCELMA PEREIRA DA SILVA
112	41653	INGRIDY PAESANO FARIA GAHYVA

CÁCERES-MT, 03 DE JUNHO DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NUMERO E SERIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ULTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** ((LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

CONTRATO Nº 077/2024 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 077/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DEBORA DE JESUS TECCHIO ESPINDOLA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua 13 de Junho, nº71, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 11095197-3 SESP/PR e CPF nº 081.906.679-63, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DEBORA DE JESUS TECCHIO ESPINDOLA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs Jardim Guanabara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **10 de Junho de 2024 e término em 09 de Junho de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 6.165,30 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

ser leal à instituição que servir;

observar as normas legais e regulamentares;

cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

tratar com urbanidade as pessoas;

representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;

cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;

auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;

auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;

zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;

participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;

cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

prestar cuidados de saúde integrais em todas as fases do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e idoso) aos indivíduos, famílias e, se necessário, no domicílio e/ou outros espaços comunitários (escolas, associações, creches etc);

supervisionar, atuar e acompanhar todo processo assistencial e administrativo da sala de vacina de acordo com o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

realizar ações para promover integração entre os profissionais de enfermagem;

supervisionar as ações de enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;

contribuir na elaboração e implementação de educação continuada para os funcionários de diversas categorias de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

realizar avaliação do desempenho técnico e ético da equipe de enfermagem utilizando ferramentas padronizadas no município;

executar demais atribuições aplicáveis de acordo com o Regimento Interno de Enfermagem e Procedimento Operacional Padrão – POP e Legislações vigentes da época.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

crime contra a Administração Pública;

abandono do cargo;

inassiduidade habitual;

improbidade administrativa;

incontinência pública e conduta escandalosa;

insubordinação grave em serviço;

ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

aplicação irregular de dinheiro público;

revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

corrupção;

acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;

ineficiência no exercício do cargo;

valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

proceder de forma desidiosa;

cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2024.

_____

DEBORA DE JESUS TECCHIO ESPINDOLA

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 09-2024 COM REGISTRO DE PREÇO, MENOR POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação/aquisição de gêneros perecíveis visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde e Esporte e Lazer.

Empresa Vencedora: DUPAN EMPORIO NATURAL LTDA**- CNPJ 28. 208.248/0001-61– R$ 1.019,58 (Mil e Dezenove Reais e Cinquenta e Oito Centavos);**

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812. 830/0001-38 – R$ 331.806,50 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos);

LB LEAO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 05.920.168/ 0001-39 - R$ 25.676,50 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos);

SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/ 0001-96 – R$: 12.979,40 (Doze Mil e Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos);

VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ - 37.201.772/0001-00 – R$ 27.583,72 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA – CNPJ: 31.156.604/0001-55 – R$ 395. 892,81 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes ou na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de Junho de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL-CHAMADA PUBLICA-DISPENSA Nº 003/2024.

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PUBLICA-DISPENSA Nº 003/2024.

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinapolis – MT, torna público o Edital de Chamada Publica-Dispensa nº 003/2024 para Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.Entrega de documentos e Projeto de Venda de **06/06/ 2024 a 25/06/2024.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 04 de junho de 2024.

Rickelmy Riklley Santanna Santos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 043/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: MIX AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA, CNPJ 18.626.541/ 0001-95.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 21 de Novembro de 2023, por mais 02 (Dois) meses, que compreende o período de **23/05/ 2024 à 21/07/2024**.

Vigência: 02 (Dois) meses, que compreende o período de **23/05/2024 à 21/07/2024**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Fábio Alves da Costa – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2024 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2024 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS nº 01/2024 – os cargos mencionados e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Decreto nº 4316 de 02 de fevereiro de 2024;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 0141/2024/ SMS - GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** ocandidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) por meio deste Edital deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, no horário de 12h00min as **18:00 h, até o dia 17/06/2024**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original por médico do trabalho).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o .Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

q. Cursos específico para o cargo ;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital, bem como nos Editais que regulamentam o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, por parte do candidato, será atestado pelo Departamento de Recursos Humano a entrega dos referidos documentos, para fins de apresentação junto ao local de trabalho.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato em seu local de trabalho convencionado no Edital de Abertura do PSS Nº 01/2024.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações pela Secretaria Municipal de Saúde

PSS nº 001/2024

ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE					
Ord.	**Insc.**	**NOME DO CANDIDATO**	**Data de nasc.**	**local**	**Situação**
1º	340	Tatiane Mendes Lourenço da Silva	25/05/1994	Sede	Classificada

TECNICO DE ENFERMAGEM - SEDE					
Ord.	**Insc.**	**NOME DO CANDIDATO**	**Data de nasc.**	**local**	**Situação**
3º	644	Marcos Jhony Torquato de Paiva	19/03/1988	Sede	Classificada
4º	30	Lucilene Alves de Oliveira	06/03/1985	Sede	Classificada

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 10/2024, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, **até o dia 10/06/2024, das 12:00 às 18:00h**, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 6.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

Cargo: Psicóloga	
Nome do candidato	**Resultado**
LUDIMILA SOARES AZEVEDO	Aprovado

E, por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde (atestado admissional fornecido por médico do trabalho);

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Campinápolis, 04 de junho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 62/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nalanda de Araujo Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 23/04/2024 A 23/04/2025.

Data: 23/04/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 026 de 11 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 124/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXX nº XX-NE, bairro XXXXXX, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **ELIZIANE GONCALVES PEREIRA**, brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº XXXXXXXXX SESP/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 714.XXX.XXX-25, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

***ClÁusula Primeira*. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.**

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, **com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Contratante

ELIZIANE GONCALVES PEREIRA

Contratado (a)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 081/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Kauany Farias Pains

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **BIOQUIMICO(A) – AREA URBANA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 5.823,53

Prazo: 14/05/2024 a 14/05/2025

Data: 14//05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 131, de 07 de junho de 2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023"; o Edital de Convocação nº 004/2024 de 03 de maio de 2024; e o Memorando nº 4.771/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 080/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ariana das Dores dos Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **TECNICO EM EFERMAGEM – AREA URBANA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.076,47

Prazo: 10/05/2024 a 10/05/2025

Data: *10//*05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 131, de 07 de junho de 2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023"; o Edital de Convocação nº 002/2024 de 02 de maio de 2024; e o Memorando nº 4.526/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 079/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristina Pereira de Sousa

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **TECNICO EM EFERMAGEM – AREA URBANA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.076,47

Prazo: 10/05/2024 a 10/05/2025

Data: 10/05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 131, de 07 de junho de 2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023"; o Edital de Convocação nº 002/2024 de 02 de maio de 2024; e o Memorando nº 4.526/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 088/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gracielle Franco Serafim Herpich

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **TECNICO EM EFERMAGEM – AREA URBANA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.076,47

Prazo: 21/05/2024 a 21/05/2025

Data: 21/05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 131, de 07 de junho de 2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023"; o Edital de Convocação nº 005/2024 de 13 de maio de 2024; e o Memorando nº 4.789/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 087/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Joseane de Bonfim

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **TECNICO EM EFERMAGEM – AREA URBANA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.076,47

Prazo: 21/05/2024 a 21/05/2025

Data: 21/05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 131, de 07 de junho de 2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023"; o Edital de Convocação nº 004/2024 de 015 de maio de 2024; e o Memorando nº 4.950/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
143°	CLAUDINEIA VELOSO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 064/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marinalva Ferreira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de TECNICO EM EFERMAGEM – AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.076,47

Prazo: 25/04/2024 a 25/04/2025

Data: 25/04/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 131, de 07 de junho de 2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023"; o Edital de Convocação nº 001/2024 de 10 de abril de 2024; e o Memorando nº 3913/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *070/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **Josefa Augustinho da Silva**

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025

Data: 02/05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação**.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *065/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **Tiago Pereira Soares**

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **PROFESSOR 30H – ED. FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025

Data: 02/05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação**.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *075/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **Thais Fernanda Amorim Cassiano Marafon**

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 06/05/2024 a 06/05/2025

Data: 06/05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação**.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 078/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ranniele de Souza Alves

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL-AREA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 07/05/2024 a 07/05/2025

Data: 07/05/2024

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 028 de 26 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 652, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O SERVIDOR JOSE PANTALEAO ALMEIDA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 73/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Weller Gonçalves Sandis

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025.

Data: 02/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 027 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 653 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 37/2024.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 68/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzia da Silva Paulino Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025.

Data: 02/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 83/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Duarte dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 15/05/2024 a 15/05/2025.

Data: 15/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 005 de 09 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 71/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Aparecida Gonçalves Pedro

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **PROFESSOR 30H - ED. FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025.

Data: 02/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA**

Referente à FA: 2402021100100064301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ: 26.384.531/0001-19, **conforme fls. 23 e 24.**

Considerando a devolução do AR (fls. 25) que acompanhou a notificação do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador de fls. 23 e 24, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) não procurado, conforme certidão de fl. 26.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº. 2181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou receita bruta da empresa nos termos do art. 127, §2º do Decreto Estadual n. 1590/2022.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 05/06/2024.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 67/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Bichara Amarim

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025.

Data: 02/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 82/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleonice Rodrigues de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 13/05/2024 a 13/05/2025.

Data: 13/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 005 de 09 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 72/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Giles Bonjorno dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 02/05/2024 a 02/05/2025.

Data: 02/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 78/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ranniele de Souza Alves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL- AREA URBANA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 07/05/2024 a 07/05/2025.

Data: 07/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa

o “Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 028 de 26 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 74/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Raquel Coluna Taques

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo **PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 08/05/2024 a 08/05/2025.

Data: 08/05/2024.

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 001 de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 39/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SAVANA REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob n° **11.783.569/0001-97.**

Objeto: Contratação de Show da Banda Flor de Liz, a ser realizado durante o evento “Arraiá do Chapadão”, que acontecerá no dia 08 de junho de 2024, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Novo do Parecis.

Valor: R$ **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**

Prazo: O contrato terá prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Dotações Orçamentárias:

05.003.13.392.0020.20027.3390390000.15000000000000 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

Data do Contrato: 03/06/2024

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 091, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.555/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de **R$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.10114	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.0000000.000	recursos ordinários-exerc. anterior	R$	1.400.000,00

TOTAL R$	**1.400.000,00**

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E A *ROGERIO FERREIRA DA SILVA.*

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/19963, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do Contrato para o servidor **EWERTON SMITH COSTA** matrícula funcional nº 4688, e nomeando a servidora **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA**, matrícula funcional nº 219, fiscal suplente, em substituição aos fiscais anteriores desta pasta, conforme memorando nº 6.589/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 87, DE 21 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.551 de 25 de maio de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.10081	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA POLICIA JUDICIÁRIA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de maio de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 86, DE 20 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados	R$	156.000,00
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados	R$	1.244.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados	R$	210.000,00
	TOTAL	R$	1.610.000,00

Art. 1 º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.501.0000000.000 - Outros recursos não vinculados, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso III do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 81, DE 03 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 614.366,20 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	

001.04.122.0002.10006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	50.000,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	165.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
002.27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	250.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.750.0000000.000	Contribuição de intervenção do domínio econômico - cide-exerc. anterior	R$	29.366,20
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R$	65.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R$	15.000,00
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R$	40.000,00
	TOTAL	R$	614.366,20

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de maio de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 79, DE 02 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.315.986,02 (um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.002	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON		
002.14.422.0002.20140	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.899.0000000.001	Outros recursos vinculados - procon	R$	3.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
001.04.121.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	16.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	140.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	38.673,68
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.04.782.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		

1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	112.000,00
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	205.000,00
1.759.0000700.000	Recursos do fundo de transporte e habitação – fethab - exercício	R$	5.000,00
004.26.782.0005.10012	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	100.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.15.452.0006.20161	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	192.000,00
004.15.452.0017.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20061	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	207.830,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	170.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	48.673,68
004.08.243.0013.20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	28.803,40
009.08.244.0004.20103	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE CIDADANIA.		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	29.005,26
	TOTAL	R$	1.315.986,02

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.002	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON		
002.14.422.0002.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROCON		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.899.0000000.001	Outros recursos vinculados - procon	R$	3.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
001.04.121.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
3.1.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
3.1.91.00.00.00	**Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	6.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	60.000,00
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	80.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
002.27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	38.673,68
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.10095	CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	100.000,00
004.15.451.0005.10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.000,00
004.26.782.	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		

0005. 10021			
4.4.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.500. 0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	312. 000,00
006.26. 782. 0005. 10025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (FETHAB)		
4.4.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.759. 0000700. 000	Recursos do fundo de transporte e habitação – fethab - exercício	R$	5. 000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
003.26. 781. 0017. 20043	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		
3.3.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.500. 0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20. 000,00
004.15. 452. 0006. 20161	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO		
3.3.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.500. 0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	192. 000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.004	TRANSPORTE ESCOLAR		
004.12. 361. 0007. 20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.500. 1001000. 000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	207. 830,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10. 301. 0009. 20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.91.00. 00.00	**Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social**		
1.500. 1002000. 000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	170. 000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001.08. 122. 0002. 10087	ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
4.4.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.500. 0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10. 000,00
002.08. 244. 0013. 20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS		
3.3.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.500. 0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	16. 215,76
005.11. 334. 0015. 20121	APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE		
3.3.90.00. 00.00	**Aplicações diretas**		
1.500. 0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	80. 266,58
	TOTAL	R$	1.315. 986,02

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 600, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE VACÂNCIA, A SERVIDORA MUNICIPAL JESSIA MORELI VIEIRA SANTOS LIMA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder vacância, a partir de 05 de junho do corrente ano, a servidora municipal **JESSIA MORELI VIEIRA SANTOS LIMA**, matrícula 6983, exercendo o cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, pelo período de três anos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 052/1992.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 598/2024, 29 DE MAIO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JUSSIE JOSE BOTTEGA FLORENCIO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 083/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM - (PAULO ANDREIS E CIA LTDA – CNPJ: 08.455.945/0001-00) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADO COMO

SUPLENTE O SERVIDOR KENNEDY CARVALHO DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 7288, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 32.237.610/0001-08**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **043/2024**

VALIDADE: **03/06/2024 à 03/06/2025**

LOTE 02 - INFANTIL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	42243	**FRALDA INFANTIL TAMANHO P** (PACOTE COM 36 FRALDAS)	PACOTE	MAMY	930	R$ 20,85	R$ 19.390,50
2.	42242	**FRALDA INFANTIL TAMANHO M** (PACOTE COM 32 FRALDAS)	PACOTE	MAMY	1.150	R$ 32,60	R$ 37.490,00
3.	42241	**FRALDA INFANTIL TAMANHO G** (PACOTE COM 28 FRALDAS)	PACOTE	MAMY	540	R$ 23,73	R$ 12.814,20
4.	42244	**FRALDA INFANTIL TAMANDO GG** (PACOTE COM 26 FRALDAS)	PACOTE	MAMY	700	R$ 23,97	R$ 16.779,00
5.	42245	**FRALDA INFANTIL TAMANHO EG** (PACOTE COM 26 FRALDAS)	PACOTE	MAMY	710	R$ 23,26	R$ 16.514,60
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 71.992,30 (SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)							

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 30 de maio de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços

Data de Assinatura: 24 de maio de 2024.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589, 23 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 589, 23 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS DOS FISCAIS MUNICIPAIS CONFORME SUAS LOTAÇÕES EM DIFERENTES SECRETARIAS E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal De Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir de forma clara as competências dos fiscais municipais de acordo com suas respectivas lotações;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a eficiência e a eficácia na execução das políticas públicas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo regulamentar as competências dos fiscais municipais lotados nas seguintes secretarias:

Título I - Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 2º - As atribuições para o cargo de Fiscal Lotados na Secretaria de Fazenda do Município são as seguintes:

I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, realizar cobranças, proceder a revisões oficiais, homologar e aplicar penalidades previstas na legislação, além de revisar as declarações dos sujeitos passivos;

II - Controlar e executar procedimentos de auditoria e diligências para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com outras administrações tributárias da União, dos Estados e de outros municípios, conforme previsto em lei ou convênio;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de repressão à sonegação fiscal e ocultação de bens, direitos e valores, respeitando as competências de outros órgãos;

V - Analisar, elaborar e decidir sobre processos administrativos fiscais, incluindo aqueles relacionados ao reconhecimento de direito creditório, solicitação de retificação de declaração e questões de imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI - Participar de órgãos de julgamento, tanto singulares quanto colegiados, ligados à Administração Tributária;

VII - Emitir pareceres tributários, elaborar minutas de atos normativos e se manifestar sobre projetos de lei relacionados à matéria tributária;

VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência técnica aos órgãos responsáveis pela representação judicial do Município;

IX - Monitorar débitos vencidos e não pagos para inscrição na Dívida Ativa, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais;

X - Realizar pesquisas e investigações ligadas à inteligência fiscal;

XI - Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sob administração tributária municipal;

XII - Assessorar e prestar assistência especializada às autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou órgãos da Administração, visando à formulação e adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII - Coordenar, participar e implementar projetos, planos e programas de interesse da Administração Tributária;

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aprimoramento da legislação tributária municipal e para a implementação ou aprimoramento de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relacionados às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI - Analisar processos e outros expedientes administrativos, realizando análises de natureza econômica ou financeira referentes às atividades de competência tributária do Município;

XVII - Orientar o contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao cumprimento correto de suas obrigações fiscais;

XVIII - Atender o contribuinte e esclarecer dúvidas relacionadas aos tributos municipais;

XIX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações;

XX - Verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em estabelecimentos;

XXI - Inspecionar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em relação aos produtos comercializados;

XXII - Fiscalizar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por indivíduos que não possuam a documentação exigida;

XXIII – Fiscalização de obstrução de calçada, quando se tratar de mercadoria exposta à venda;

XXIV – Fiscalização através de plantão fora do horário de expediente e aos finais de semana e feriado.

Título II – Da Secretaria Planejamento

Art. 3º - As atribuições para o cargo de Fiscal Lotados na Secretaria de Planejamento do Município são as seguintes:

I – Garantir a observância das leis municipais que regulam edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como outras disposições da legislação urbanística;

II – Assegurar o cumprimento das normas municipais relativas a posturas e demais disposições da política administrativa, com ênfase no Código Administrativo do Município;

III - Inspecionar periodicamente os logradouros públicos para identificar qualquer escavação, remoção ou alteração de pavimentação, ajustes de nível de passeios ou meios-fios realizados sem a devida licença municipal;

IV - Verificar a instalação de condutos ou passagens de qualquer natureza em superfícies subterrâneas ou elevadas nos logradouros públicos, assegurando que todas possuam autorização municipal;

V - Fiscalizar o depósito de materiais ou o preparo de argamassas sobre pistas de rolamento, intervindo e notificando os infratores;

VI - Verificar a instalação de marquises ou toldos sobre passeios, assegurando que todos os materiais utilizados possuam autorização prévia;

VII – Monitorar o progresso das construções licenciadas pela municipalidade, verificando a conformidade com os projetos aprovados;

VIII – Suspender obras iniciadas sem aprovação prévia ou que estejam em desacordo com os projetos aprovados;

IX – Responder a denúncias, realizar notificações e aplicar medidas cabíveis sobre construções clandestinas;

X – Reportar às autoridades competentes quaisquer irregularidades identificadas durante a fiscalização de obras, adotando as ações necessárias para cada situação;

XI – Fornecer informações requeridas em processos relativos a construções licenciadas ou novas construções no município;

XII – Inspecionar a instalação de andaimes e tapumes, além de supervisionar a carga e descarga de materiais em vias públicas durante obras, reformas ou demolições;

XIII – Executar diligências na área de obras e posturas, conforme determinações;

XIV – Elaborar pareceres sobre processos ligados a obras e posturas municipais, quando solicitado;

XV - Fiscalizar as calçadas que estejam construídas em desacordo com os padrões estabelecidos.

Título III – Da Secretaria Municipal de Saúde.

Da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - As atribuições para o cargo de Fiscal Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na área de Vigilância Sanitária, incluem:

I - Realizar o Controle Sanitário mediante ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde. Abrange a prestação de serviços e o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e descarte.

II - Executar as ações locais de vigilância sanitária, bem como licenciar as atividades de interesse à Vigilância Sanitária e instaurar os Processos Administrativos Sanitários, conforme legislação vigente;

III - Assegurar o cumprimento das normas municipais relativas a medidas de polícia administrativa de competência do Município em matéria de higiene pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e residenciais, instituindo as necessárias relações entre poder público e munícipe, com ênfase no Código Sanitário do Município;

IV - Apurar as infrações sanitárias que sejam de interesse ao órgão sanitário competente, conforme a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e o Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº 5 de 30 de dezembro de 2005;

V - Regular, controlar, avaliar e fiscalizar procedimentos, produtos, substâncias e serviços de saúde e de interesse para a saúde.

VI - Fiscalizar a inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, apoiando as ações da Vigilância Ambiental com enfoque na manutenção de focos de vetores em imóveis por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos;

VII - Inspecionar ambientes e estabelecimentos que produzam ou manipulem alimentos, salvo àqueles que são objetos de responsabilidade do órgão de Agricultura competente, avaliando as condições internas, limpeza dos equipamentos, adequação da refrigeração para produtos não perecíveis, disponibilidade de água para limpeza de utensílios, condições sanitárias das instalações e higiene dos manipuladores de alimentos, assegurando a qualidade necessária para a produção e distribuição segura de alimentos,

VIII - Examinar as instalações de instituições educacionais e similares, verificando a qualidade dos alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e instalações sanitárias;

IX - Investigar queixas relacionadas a situações adversas à saúde pública;

X - Tomar medidas legais para eliminar locais inadequados de criação de animais, como pocilgas e galinheiros, que não estejam em conformidade com as normas municipais;

XI - Orientar o setor comercial e industrial quanto ao cumprimento das normas de higiene sanitária e de saúde do trabalhador, estabelecidas na legislação vigente;

XII - Atender aos pedidos de vistoria feitos pela população, dentro do escopo de ação da Vigilância Sanitária, conforme a legislação vigente;

XIII - Verificar e acompanhar o progresso de instalações de rede de esgoto no município e obrigar os prédios residenciais, comerciais ou instalações em logradouros públicos a fazer as respectivas ligações ao sistema;

XIV - Realizar inspeções de rotina em serviços de alimentação e outros estabelecimentos de interesse à saúde, seguindo as normas municipais, estaduais e federais;

XV - Fiscalizar estabelecimentos de saúde e similares;

XVI - Apreender carnes e derivados comercializados sem a devida inspeção pelos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais;

XVII - Elaborar propostas de projetos voltados para o controle de estabelecimentos de interesse público, considerando a infraestrutura sanitária e ambiental, a fim de garantir condições de habitabilidade e prevenir riscos à saúde e ao ambiente;

XVIII - Participar do planejamento, organização e controle das atividades de saneamento básico e ambiental, em conformidade com as diretrizes de vigilância sanitária;

XIX - Desenvolver pesquisas relacionadas ao saneamento básico e ambiental, buscando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à população;

XX - Promover a participação comunitária no desenvolvimento e fiscalização das atividades relacionadas à saúde e ao saneamento, com o objetivo de prevenir riscos à saúde e ao bem-estar da população;

XXI - Participar de campanhas de controle de vetores e outras iniciativas que atendam às exigências da legislação sanitária, abordando procedimentos, métodos ou técnicas e o uso de substâncias e produtos relevantes à saúde, bem como apoiar as ações da Vigilância Ambiental, Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador;

XXII - Fiscalizar o rodízio de plantão de farmácias e drogarias do Município;

XXIII - Exercer a Fiscalização Sanitária nos Eventos de Massa, que sejam de responsabilidade do órgão sanitário municipal, no que tange à prestação de serviços de alimentação e de saúde;

XXIV - Exercer a Vigilância e o controle da qualidade da água para consumo humano;

XXV - Verificar o cumprimento das normas e regulamentos técnicos, inclusive quanto aos aspectos relacionados à estrutura e ao processo de trabalho.

XXVI - Investigar surtos ou agravos à saúde relacionados ao consumo de alimentos, medicamentos, utilização de serviços e tecnologias de saúde, relacionados aos ambientes e processos de trabalho.

XXVII - Suspender a licença sanitária ou a autorização da Vigilância para o funcionamento do estabelecimento como medida cautelar, quando o responsável:

a) Deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

b) Deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

c) Apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária; e/ou

d) Apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária;

XXVIII - Interditar estabelecimentos, serviços, produtos, bens e/ou equipamentos que ofereçam risco à saúde da população.

XXIX - Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

XXX - Monitorar as condições sanitárias de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

XXXI - Organizar as ações de vigilância sanitária conforme o grau de risco sanitário intrínseco às atividades e aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como o cumprimento de critérios e requisitos necessários à sua execução;

XXXII - Garantir a articulação e integração dos entes federados, no cumprimento das competências e atribuições definidas na legislação sanitária, em harmonia com o SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde

X- Instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

Título IV – Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 5º - As atribuições para o cargo de Fiscal Lotados na Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente do Município são as seguintes:

I - Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à legislação ambiental municipal, em especial a Política de Proteção Ambiental de Campo Verde/MT;

II - Acompanhar a execução de demolições e outras ações públicas vinculadas à Administração Pública Municipal;

III - Vigiar as áreas de preservação permanente, conforme estipulado pelas legislações federal, estadual e municipal, prevenindo atividades como aterros, cortes de morros, construções irregulares, abertura de estradas, e retirada ou queima de vegetação;

IV - Atuar, em conjunto com agentes federais e estaduais, na fiscalização de estruturas de apoio às embarcações, assegurando o cumprimento das leis federais pertinentes à saúde pública, segurança e qualidade ambiental;

V - Inspecionar instalações e depósitos de materiais e/ou substâncias, aplicando penalidades em caso de irregularidades, e tomar medidas necessárias para garantir a conservação ambiental, a saúde e a segurança da população;

VI - Fiscalizar o descarregamento de substâncias, materiais e produtos no município, apreendendo aqueles que contrariem as legislações vigentes;

VII - Colaborar nas atividades de recuperação de áreas afetadas por vazamentos ou emissões de poluentes;

VIII - Exigir o cumprimento das normas legais relacionadas ao tratamento e destinação adequada de resíduos;

IX - Orientar o público sobre práticas de proteção ambiental em todas as suas ações;

X - Fiscalizar terrenos, pátios e quintais para assegurar que se mantenham livres de mato, água estagnada e lixo, e verificar ligações clandestinas de esgoto que deságuem diretamente em rios e lagoas;

XI - Realizar vistorias para identificar o descarte inadequado de águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais, industriais ou de terrenos em logradouros públicos ou terrenos baldios;

XII - Verificar se há águas caindo de aparelhos de ar condicionado, sacadas, marquises ou assemelhados sobre passeios, e aplicar sanções quando necessário;

XIII - Monitorar a disposição de lixo em recipientes apropriados nos logradouros públicos, garantindo a utilização de sacos plásticos ou assemelhados e vasilhames de plástico ou latas de até 30 quilos;

XIV - Supervisionar a varredura de prédios, terrenos e veículos para evitar que detritos sejam despejados em vias públicas;

XV - Prevenir a captura de aves, peixes ou animais em parques, praças ou jardins, aplicando penalidades conforme necessário;

XVI - Controlar e intervir em atividades que envolvam derrubada, poda ou remoção de árvores e outras espécies vegetais em logradouros públicos;

XVII - Monitorar o uso ou a retirada de água de fontes, chafarizes, piscinas ou espelhos d'água em logradouros públicos, certificando-se de que ocorra apenas nos locais determinados;

XVIII - Controlar e coibir a soltura de balões com mecha acesa em toda a extensão do município;

XIX - Prevenir a queima de detritos ou objetos em quintais que possam molestar a vizinhança;

XX - Inspecionar terrenos com vegetação alta e/ou água estragada, aplicando penalidades para garantir a manutenção adequada;

XXI - Inspecionar o funcionamento de feiras livres, assegurando o cumprimento das normas relacionadas à localização, instalação, horário e organização;

XXII – Fiscalizar o uso de calçada com deposito de área, terra, entulho e resto de construção.

XXIII - Fiscalizar a queima de fogos de artifício e outros explosivos nos logradouros públicos, assegurando que sejam autorizados pelo Município;

Título V - Secretaria Municipal de Apoio a Segurança Pública

DO DMTU

Art. 6º - As atribuições para o cargo de Fiscal Lotados no DMTU na Secretaria de Apoio a Segurança Pública do Município são as seguintes:

I - Garantir a observância das leis e normas de trânsito aplicáveis, atuando dentro do escopo de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo também a segurança e a circulação de ciclistas;

III - Implementar, manter e operar o sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados e realizar estudos estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, em colaboração com o órgão responsável pela política de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Aplicar penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades por infrações relacionadas ao excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, além de notificar e arrecadar as multas correspondentes;

IX - Fiscalizar o cumprimento do Artigo 95 da Lei Federal n° 9.503/1997, aplicando penalidades e arrecadando multas estabelecidas;

X - Gerenciar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

XI - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos, e escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar serviços de escolta, fiscalizar e garantir a segurança dos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para arrecadação e compensação de multas, visando a unificação do licenciamento e a agilização das transferências de veículos e proprietários entre unidades federativas;

XIV - Implementar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implementar medidas para reduzir a circulação de veículos e reorientar o tráfego, visando diminuir a emissão de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, conforme a legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e tração animal, fiscalizando e aplicando penalidades por infrações;

XVIII - Conceder autorizações para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - Articular-se com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CIRETRAN;

XX - Fiscalizar os níveis de emissão de poluentes e ruídos por veículos automotores ou suas cargas, conforme Artigo 66 da Lei Federal n° 9.503/1997, e prestar apoio a órgãos ambientais quando necessário;

XXI - Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar, estabelecendo os requisitos técnicos para sua circulação;

XXII - Coordenar e fiscalizar atividades de educação de trânsito no município;

XXIII - Manter e fiscalizar a sinalização semafórica, garantindo seu perfeito funcionamento;

XXIV - Conduzir estatísticas relacionadas a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - Fiscalizar a realização de reparos em veículos nas vias públicas, incluindo a substituição de peças, troca de pneus, óleo e lavagem, exceto em casos de emergência;

XXVI - Monitorar veículos estacionados na via pública por mais de 24 horas consecutivas, especialmente aqueles equipados para atividade comercial;

XXVII - Inspecionar o estacionamento de veículos sobre passeios e em áreas verdes de parques, jardins ou praças, fora dos locais permitidos;

XXVIII - Fiscalizar o trânsito de bicicletas, motociclos e similares em vias públicas, garantindo a observância das regras municipais;

XXIX - Supervisionar áreas de concentração popular para evitar a soltura de pipas ou assemelhados nas vias públicas que possam causar riscos;

XXX - Fiscalizar a instalação e localização de veículos, barracas, mesas, cadeiras, colocados em calçadas, vias e logradouros, garantindo a ordem e segurança pública;

XXXI - Verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, faixas e outros meios de publicidade em vias públicas, bem como a propaganda comercial em muros, tapumes ou em logradouros públicos.

XXXII - Fiscalizar a colocação de publicidade em postes, árvores ou utilizando colunas, cabos, fios ou outros meios sem licença municipal;

XXXIII - Fiscalizar o trânsito por intermédio de videomonitoramento, nos termos do §2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

XXXIV - Fiscalizar o Transporte Público e seus concessionários (ônibus, taxis, moto taxis e afins), por intermédio de suas respectivas leis municipais;

XXXV - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal 1932/2013, que dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulho, no município de Campo Verde;

XXXVI - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal 587/1999, que dispõe sobre Normas de funcionamento de propaganda sonorizada no perímetro urbano da cidade de campo verde;

XXXVII - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal que trata a respeito do serviço de fretamento nas dependências no município;

XXXVIII - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal 126/2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Campo Verde-MT;

XXXIX - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal 129/2020, que regulamenta O Uso Da Rodoviária De Campo Verde, Institui A Taxa De Uso Do Terminal Rodoviário Municipal.

Título VI – Da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 7º As atribuições para o cargo de Fiscal Lotados na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos são as seguintes:

I - Monitorar e fiscalizar infrações relacionadas à poluição sonora, como o uso excessivo de buzinas, atividades em casas noturnas, uso de alto-falantes e bandas musicais em eventos;

II - Verificar e autuar perturbações da ordem pública causadas por veículos automotores que emitam som em volume excessivo, bem como os que estejam utilizando equipamentos de sonorização não autorizados, tais como afinadores de escapamentos e sistemas de som modificados, que ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação vigente;

III - Monitorar e prevenir obstruções em valas, calhas, bueiros, bocas de lobo, galerias, córregos e sarjetas, intervindo para garantir o livre escoamento das águas;

IV - Controlar o uso de escadas, balaústres de escadas, balcões ou janelas com frente para as vias públicas, assegurando que não sejam utilizados para secagem de roupas ou colocação de objetos perigosos;

V – Verificar o depósito de resíduos de fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos de reformas ou demolições, resíduos de comércios, bem como terra, folhas e galhos em vias públicas, visando manter a desobstrução das mesmas.

VI - Inspecionar o transporte de argamassas, areia, aterro, lixo, entulhos, serragem, casca de cereais e outros detritos em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza pública.

Art. 8º Os fiscais devem colaborar ativamente com autoridades municipais, estaduais e federais, com o objetivo de assegurar a integração efetiva e o cumprimento das legislações aplicáveis. Em todas as suas ações, os fiscais devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Título VII - Das Disposições Gerais

Art. 9º Consideram-se como ações desenvolvidas pelas autoridades fiscais abrangendo:

I – a Inspeção e orientação;

II – a fiscalização;

III – a notificação, intimação, lavratura de termos e autos de infração;

IV – a aplicação de sanções, conforme determinado pela legislação vigente.

Art. 10 Em caso de detecção de qualquer ilegalidade ou irregularidade durante suas atividades, os fiscais devem:

I – Proceder à imediata notificação do infrator, concedendo prazo para regularização, se aplicável;

II – Lavrar auto de infração detalhando a natureza da violação;

III – Comunicar o fato às autoridades competentes, incluindo órgãos municipais, estaduais ou federais, dependendo da extensão e gravidade da irregularidade, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 11 Será promovida a integração operacional entre os fiscais e outras autoridades regulatórias através de sistemas compartilhados de informação e comunicação, para garantir uma atuação coordenada e eficiente na aplicação da lei.

Art. 12 Os fiscais, ao constatarem qualquer ilegalidade ou irregularidade que não esteja especificamente na sua alçada ou atribuição, não devem se omitir. Devem, obrigatoriamente:

I – Registrar a ocorrência detalhadamente em relatório interno;

II – Encaminhar o relatório às autoridades ou departamentos competentes para as devidas providências;

III – Acompanhar o caso até que uma resposta conclusiva seja fornecida, assegurando que a questão não seja ignorada.

Art. 13 As Secretarias de Lotação dos fiscais devem assegurar que estes estejam disponíveis para atender às demandas emergenciais e denúncias que possam surgir fora do horário, através de escalas mensais.

§ 1º. As Escalas deverão ser publicadas mensalmente no site da Prefeitura Municipal com o telefone de plantão.

§ 2º. Os fiscais de plantão ficaram em regime de sobreaviso e sempre que forem convocados para atender uma demanda receberão hora extra.

§ 3º. O fiscal para fazer jus a hora extra, em substituição ao sobreaviso deverá comprovar as ocorrências atendidas.

§ 4º As Secretarias disponibilizarão para o(s) fiscais veículo e celular para plantão.

Art. 14 Em situações não expressamente previstas neste decreto, a Secretaria da Fazenda terá competência para intervir e fiscalizar as atividades em questão.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 do mês de maio de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191 /2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **17.472.278/0001-64**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **043/2024**

VALIDADE: **03/06/2024 à 03/06/2025**

LOTE 01- GERIÁTRICA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	17725	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	850	PROTECT FRAL	R$ 11,05	R$ 9.392,50
2.	42239	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	2.250	PROTECT FRAL	R$ 11,10	R$ 24.975,00
3.	42238	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	4.050	PROTECT FRAL	R$ 11,10	R$ 44.955,00
4.	42240	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXG** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	4.050	PROTECT FRAL	R$ 11,10	R$ 44.955,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 124.277,50 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)							

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 597/2024, 29 DE MAIO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA JAQUELINE IASMIM SOUZA SILVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 082/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ASSESSÓRIOS A LIMPEZA URBANA EM VIAS, FEIRAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT - (LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA) – CNPJ: 10.526.706/0001-45), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DA SERVIDORA SUPRA DESIGNADA, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR JEUL PEREIRA MARTINS, MATRÍCULA Nº 7781, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 191/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 191/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AE- Assistente Educacional

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **191/2022**, Unilateral a partir de **05/06/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **ALESSANDRA GAUNA** / RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Educação Física**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **04/06/2024 à 03/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **JOSE RODRIGO VELOSO**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 130/2023.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de estudo e elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário para as vias urbanas do Município Campos de Júlio-MT,

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado para mais 180 (cento e oitenta) dias passando a vigorar de 16/05/2024 a expirar em 15/11/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP,/CNPJ/MF sob o nº 00.564.373/0001-95/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 74/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 74/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AE- Assistente Educacional

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **74/2023**, Unilateral a partir de **04/06/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **GLEICY KELLI SANTOS DE FREITAS**/ RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº. 173, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o período de afastamento para gozo de férias,* ***concedido ao servidor*** *Sergio Silva Macedo,designado para exercer a função de vistoriador da Agência Municipal de Trânsito de Campos de Júlio-MT;*

CONSIDERANDO *a necessidade de designar temporariamente vistoriador, com vistas a atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica firmado com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso-DETRAN-MT;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar **TEMPORARIAMENTE** o Servidor **VALDEMAR FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 460.xxx.xxx-04, Portaria nº. 238/2023, para exercer a função de vistoriador da Agência Municipal de Trânsito de Campos de Júlio-MT.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2024 e ficando automaticamente revogados a partir de 03/07/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 155, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A PORTARIA Nº. 171, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membrosrepresentantes dos órgãos e entidades abaixo especificados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: LÚCIA CAPELETTI inscrita no CPF: 567.***.***-97

Suplente: LUCINÉIA RIBEIRO BATISTAinscrita no**CPF: 016.***.***-90**

b) Secretaria Municipal De Saúde:

Titular: VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRAinscrito no**CPF: 529.***.***-34**

Suplente: GABRIELA THOMAZ BRANDELinscrita no**CPF: 062.***.***-46**

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: MARIA NUNES FREIREinscrita no**CPF: 710.***.***-30**

Suplente: GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA inscrita no CPF: 009.*.***-55**

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes de Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social:

Titular: CLARICE BUSSinscrita no**CPF: 951.***.***-87**

Suplente: ALFREDA WYSOCZYNSKIinscrita no**CPF: 744.***.***-49**

b) Representante de Entidades e Organizações:

Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio – ACICA.

Titular: MAYRA BIANCA LEONE THEMISTOCLESinscrita no**CPF: 762.***.***-20**

Suplente: KETYLIM MARCELA DIAS PAZINATTOinscrita noCPF: 050.***.***-14

c) Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social:

Titular: ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRAinscrita no**CPF: 452.***.***-00**

Suplente: STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA inscrita no**CPF: 063.***.***-05.**

Art. 2º Os componentes do presente conselho exercerão mandato de dois anos, na forma do artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.969, de 02 de abril de 2024.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 171, de 23 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 09/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de garagem no Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

Foi declarada vencedora do certame a licitante PSV CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21, com valor global de R$

79.775,42 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 04/06/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de junho de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA ME

Av: General Melo, 2759, nº 2759, sala 1

Cuiabá MT – CEP: 78065-165

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 120/2023**, **Pregão Eletrônico Nº 50/2023**, ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº **01839/2024**- data de emissão 18/04/2024 - Pregão Eletrônico nº 50/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 03 de junho de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Psicopedagogo**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **4.745,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **04/06/2024 à 03/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **FRANCIELI CAMARGO MENEZES JANUARIO**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

RETIFICAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04281399000187
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.219,86	117.736,56	118.493,52	119.647,74	117.515,85	113.506,09	115.625,88	175.918,74	110.918,14	110.548,66	112.161,04	125.987,06	1.446.279,14	0,00
Pessoal Ativo	108.219,86	117.736,56	118.493,52	119.647,74	117.515,85	113.506,09	115.625,88	175.918,74	110.918,14	110.548,66	112.161,04	125.987,06	1.446.279,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	88.701,93	97.658,00	98.365,62	99.519,84	97.387,95	93.378,19	95.847,17	145.422,91	101.920,25	101.806,05	102.952,60	117.092,61	1.240.053,12	0,00
Obrigações Patronais	19.517,93	20.078,56	20.127,90	20.127,90	20.127,90	20.127,90	19.778,71	30.495,83	8.997,89	8.742,61	9.208,44	8.894,45	206.226,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.219,86	117.736,56	118.493,52	119.647,74	117.515,85	113.506,09	115.625,88	175.918,74	110.918,14	110.548,66	112.161,04	125.987,06	1.446.279,14	0,00

Documento gerado em 04/06/2024 11:30:57

Página 1 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	120.339.369,22	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	120.339.369,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.446.279,14	1,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.220.362,15	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.859.344,04	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.498.325,94	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 04/06/2024 11:30:57

Página 5 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.580/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.580/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS DE SOUSA,** matrícula funcional n.840, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.3700/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para prestação de serviços de show artístico com a dupla Henzo e Rodrigo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**matrícula funcional n.2438**,** e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encami-

nhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 021/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 021/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para prestação de serviço de manutenção em aparelho da área da saúde, do tipo cadeira odontológica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 06 de Junho de 2024, contato via celular (66) 98411- 5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO CADEIRA ODONTOLÓGICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		1	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 03 de Junho de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.579/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.579/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **3700/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Henzo e Rodrigo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **WILTON SANTOS SOUSA**,**portador(a) da** matrícula funcional n.840, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico; e o(a) Sr(a). **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** portador(a) da matrícula funcional n. 2438, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Henzo e Rodrigo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.577/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.577/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **3695/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Dilmar e Diogo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **WILTON SANTOS SOUSA**,**portador(a) da** matrícula funcional n.840, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico; e o(a) Sr(a). **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** portador(a) da matrícula funcional n. 2438, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Dilmar e Diogo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.575/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.575/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 216/2024/SMASH, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.809.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, o correspondente a 01 (uma) diária no valor de R$237,11 (duzentos e trinta e sete reais e onze centavos) em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá – MT, para participar da 2ª Conferencia Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES), que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho de 2024, no Hotel Fazenda Mato Groso, Localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100 – Coxipó, Cuiabá - MT, conforme segue pauta em anexo. Estas diárias são para custear alimentação da servidora durante o transporte. Informamos que a estadia e alimentação durante o evento, será custeada pelo Estado. Com saída prevista para o dia 09/06 às 17hrs15min e retorno no dia 12/06/2024 às 12hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.584/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.584/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS DE SOUSA,** matrícula funcional n.840, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.3712/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para prestação de serviços de show artístico com a dupla Rangel Marques e Rafael a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**matrícula funcional n.2438**,** e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 007 2024

EDITAL Nº 007/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 16 Inc. XXXIII do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Em conformidade com o Artigo 16 XXIII do Regimento Interno da Câmara Municípal de Canabrava do Norte-MT. Eu Johny Alves Mendes, nas atribuições a mim conferidas por lei, venho pelo Presente convocar o Suplente de Vereador do Partido da Social Democracia Brasileira a comparecer junto a Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT para Tomar posse no Cargo de Vereador em decorrência do afastamento do Senhor ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS a partir do dia 01 de Junho do Corrente para assumir o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Urbanismo do Município de Canabrava do Norte-MT.

O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de Bens

- Diploma expedido pela Justiça Eleitoral

- Copia autenticada de Documentos (RG. CPF. COMPROVANTE DE ENDEREÇO, COMPROVANTE ESCOLARIDADE, CTPS, PIS, CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO)

Ressalta-se que de acordo com o Regimento Interno do Poder Legislativo Art. 67 Paragrafo 1º o Suplente deverá apresentar os documentos e tomar posse dentro do prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente Edital

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Canabrava do Norte-MT 04 de Junho de 2024

_____

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.582/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.582/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS DE SOUSA,** matrícula funcional n.840, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LI-**

CITATÓRIO N.3700/2024, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para prestação de serviços de show artístico com a dupla Lukas e Gustavo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**matrícula funcional n.2438**,** e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.576/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.576/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 217/2024/SMASH, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **DJALMA FRANCISCO DE SOUSA,** servidor pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, o correspondente a 02 (duas) diária no valor de R$237,11 (duzentos e trinta e sete reais e onze centavos), totalizando o montante de R$475,66 em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá – MT, para participar da 2ª Conferencia Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES), que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho de 2024, no Hotel Fazenda Mato Groso, Localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100 – Coxipó, Cuiabá - MT, conforme segue pauta em anexo. Estas diárias são para custear alimentação do servidor durante o transporte. Informamos que a estadia e alimentação durante o evento, será custeada pelo Estado. Com saída prevista para o dia 09/06 às 17hrs15min e retorno no dia 12/06/2024 às 12hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.583/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.583/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **3712/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Rangel Marques e Rafael a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **WILTON SANTOS SOUSA**,**portador(a) da** matrícula funcional n.840, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico; e o(a) Sr(a). **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** portador(a) da matrícula funcional n. 2438, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Rangel Marques e Rafael a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N. 006/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL N. 006/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Agente de Fiscalização, Arrecadação, Tributos e Inspeção– AFATI, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **MAIO DE 2024**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de Junho de 2024.

_____

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Agente de Fiscalização, Arrecadação

Tributos e Inspeção –AFATI

Matrícula Nº 2386

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 022/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 022/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de propaganda e publicidade em carro de som, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 07 de Junho de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, EM CARRO DE SOM		05	HORA	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 04 de Junho de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.578/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.578/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS DE SOUSA,** matrícula funcional n.840, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a

função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.3695/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para prestação de serviços de show artístico com a dupla Dilmar e Diogo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**matrícula funcional n.2438**,** e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.574/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.574/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VICE PREFEITA, MARONILVA DE FRANÇA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **MARONILVA DE FRANÇA FERREIRA**, brasileira, vice-prefeita do município de Canabrava do Norte – MT portadora da ma-

trícula funcional n. 2226, 10 (dez) diárias e ½ (meia) no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos), totalizando o montante de R$3.329,65 (três mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) em decorrência de sua viagem a Cuiabá – MT em cumprimento de agenda oficial com visitas aos gabinetes dos deputados estaduais e federais, visitas institucionais às Secretarias de Estado e tratar de demais assuntos de interesse da população de Canabrava do Norte – MT, com saída prevista para o dia 05/06/2024 às 5hrs e retorno no dia 15/06/2024 às 05hrs e sem previsão do horário de chegada ao município. As diárias custearão o pernoite e a alimentação da servidora.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 04 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
ANEXO EDITAL N. 006/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 02/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	13.606,93
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.452,21
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	259,22
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	77,98
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	292,34
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.728,42
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.673,33
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	51,33
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16,36
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	108,25
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20,07
Dedução 1.1.1.2.50.0.1	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.477,51
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21,96
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.600,91
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	158,34
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8,01

Resumo da data de crédito					
Principal:	**29.338,83**	**Juros:**	**1.295,27**	**Multa:**	**579,90**
Correção:	**1.339,17**	**Desconto:**	**-5.266,73**	**Total movimentado:**	**32.553,17**
				Total bancário:	**27.286,44**

Data de crédito: 03/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	15.498,66
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	163,88
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	49,17
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	18,39
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.162,44
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	708,82
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.267,71
Dedução 1.1.1.2.50.0.1	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.019,85

Resumo da data de crédito					
Principal:	**24.816,39**	**Juros:**	**16,39**	**Multa:**	**32,78**
Correção:	**23,36**	**Desconto:**	**-4.019,85**	**Total movimentado:**	**24.888,92**
				Total bancário:	**20.869,07**

Data de crédito: 06/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	318,17
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	12,73
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	72,92
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22,04
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	15,42
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.263,60
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	156,57
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	466,88

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 06/05/2024

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	2,89

Resumo da data de crédito					
Principal:	**3.282,21**	**Juros:**	**8,33**	**Multa:**	**23,23**
Correção:	**17,45**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**3.331,22**
				Total bancário:	**3.331,22**

Data de crédito: 07/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.145,03
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	64,39
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	217,62
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	158,44
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	336,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	103,39
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	38.362,28
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.441,19
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	354,46
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	15,63
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	54,26
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	158,01

Resumo da data de crédito					
Principal:	**41.892,58**	**Juros:**	**185,04**	**Multa:**	**120,65**
Correção:	**212,43**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**42.410,70**
				Total bancário:	**42.410,70**

Data de crédito: 08/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.008,60
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	106,46
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	159,63
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	300,23
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14,20
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	406,78
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	548,39
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	11,20
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	29,74
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	10,00
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15,58
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	62,27
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	56,79

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 08/05/2024

Natureza de receita		Total
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14,24

Resumo da data de crédito					
Principal:	**2.803,76**	**Juros:**	**437,66**	**Multa:**	**182,20**
Correção:	**320,49**	**Desconto:**	**-71,03**	**Total movimentado:**	**3.744,11**
				Total bancário:	**3.673,08**

Data de crédito: 09/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.721,99
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	86,06
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	309,67
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	93,96
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	209,26
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	10,28
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	115,14
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	62,59

Resumo da data de crédito					
Principal:	**2.307,86**	**Juros:**	**52,20**	**Multa:**	**149,53**
Correção:	**99,36**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**2.608,95**
				Total bancário:	**2.608,95**

Data de crédito: 10/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.046,98
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	174,42
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	723,51
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	271,69
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	28,12
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	556,59
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	25,18

Resumo da data de crédito					
Principal:	**4.180,99**	**Juros:**	**140,38**	**Multa:**	**277,24**
Correção:	**227,88**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**4.826,49**
				Total bancário:	**4.826,49**

Data de crédito: 13/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	105,68
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2,68
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	19.002,98
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	698,00
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3,12
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,38
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	24,16

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 13/05/2024

Natureza de receita		Total
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,79

Resumo da data de crédito					
Principal:	**19.800,47**	**Juros:**	**5,89**	**Multa:**	**21,82**
Correção:	**9,61**	**Desconto:**	**-24,95**	**Total movimentado:**	**19.837,79**
				Total bancário:	**19.812,84**

Data de crédito: 14/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.193,94
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	180,60
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.836,25
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	56.651,01
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.684,47
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	7.097,59
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.081,28
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	558,02
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	30,30
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.771,86
Dedução 1.1.1.4.51.1.4	Desconto - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.418,84

Resumo da data de crédito					
Principal:	**73.711,32**	**Juros:**	**3.990,92**	**Multa:**	**2.843,53**
Correção:	**4.958,39**	**Desconto:**	**-6.190,70**	**Total movimentado:**	**85.504,16**
				Total bancário:	**79.313,46**

Data de crédito: 15/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.275,09
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	89,88
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	138,78
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30,21
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	19.147,09
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	939,44
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	203,57
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	14,40
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30,21

Resumo da data de crédito					
Principal:	**21.662,46**	**Juros:**	**40,13**	**Multa:**	**101,65**
Correção:	**64,43**	**Desconto:**	**-30,21**	**Total movimentado:**	**21.868,67**
				Total bancário:	**21.838,46**

Data de crédito: 16/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.244,70
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	161,20
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	179,78
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	272,75

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 16/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	133,44
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	55,22
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3,05
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	214,95
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	16,09
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	6,10
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	76,76
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14,07
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	42,01
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	239,97
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10,10

Resumo da data de crédito					
Principal:	**2.807,97**	**Juros:**	**280,02**	**Multa:**	**332,11**
Correção:	**250,09**	**Desconto:**	**-250,07**	**Total movimentado:**	**3.670,19**
				Total bancário:	**3.420,12**

Data de crédito: 17/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.188,36
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	301,87
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.061,87
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.269,09
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	522,90
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	40,10

Resumo da data de crédito					
Principal:	**8.042,22**	**Juros:**	**24,58**	**Multa:**	**243,17**
Correção:	**74,22**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**8.384,19**
				Total bancário:	**8.384,19**

Data de crédito: 20/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.229,84
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	169,03
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	32,23
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	109,93
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	468,40
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	82,82
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.434,01
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	334,84
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	109,16
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	175,09
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	13,38
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	1,74
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	40,43

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 20/05/2024

Natureza de receita		Total
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11,00
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4,36

Resumo da data de crédito					
Principal:	**5.670,45**	**Juros:**	**109,60**	**Multa:**	**303,22**
Correção:	**132,99**	**Desconto:**	**-15,36**	**Total movimentado:**	**6.216,26**
				Total bancário:	**6.200,90**

Data de crédito: 21/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	247,17
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	19,33
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	689,37
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	46,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	36,82
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.587,21
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	48,84
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4,77
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	75,45
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	5,91
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	14,80
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	31,97
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	413,77
Dedução 1.1.2.1.01.0.4	Desconto - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	42,78
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	42,53

Resumo da data de crédito					
Principal:	**7.337,19**	**Juros:**	**400,33**	**Multa:**	**174,47**
Correção:	**394,73**	**Desconto:**	**-499,08**	**Total movimentado:**	**8.306,72**
				Total bancário:	**7.807,64**

Data de crédito: 22/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	139,40
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	12,44
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	187,93
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	309,91
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	375,57
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	34,97
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	275,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	3,56
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	43,87
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	115,28
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	87,98

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 22/05/2024

Natureza de receita		Total
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	26,30

Resumo da data de crédito					
Principal:	**1.019,55**	**Juros:**	**267,81**	**Multa:**	**259,89**
Correção:	**104,82**	**Desconto:**	**-114,28**	**Total movimentado:**	**1.652,07**
				Total bancário:	**1.537,79**

Data de crédito: 23/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	124,55
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	74.960,03
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	13,41
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	800,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.933,44
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.370,87
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.539,61
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.412,38
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	12.315,07
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	4,30

Resumo da data de crédito					
Principal:	**107.495,81**	**Juros:**	**1,39**	**Multa:**	**13,77**
Correção:	**2,55**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**107.513,52**
				Total bancário:	**107.513,52**

Data de crédito: 24/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	127,94
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	12,84
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.617,45
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.624,27
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	4,00

Resumo da data de crédito					
Principal:	**4.409,52**	**Juros:**	**1,31**	**Multa:**	**12,93**
Correção:	**2,60**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**4.426,36**
				Total bancário:	**4.426,36**

Data de crédito: 28/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	872,35
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	96,40
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	143.538,27
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	102,48

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 28/05/2024

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,89

Resumo da data de crédito					
Principal:	**144.513,10**	**Juros:**	**8,38**	**Multa:**	**82,95**
Correção:	**17,96**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**144.622,39**
				Total bancário:	**144.622,39**

Data de crédito: 29/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	413,11
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	47,61
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	272,28
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	24,99
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.864,87
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	836,25
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.255,32
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	4,59
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	310,07
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	648,35
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	99,78
Dedução 1.1.2.1.01.0.4	Desconto - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.300,09
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.032,91

Resumo da data de crédito					
Principal:	**9.043,36**	**Juros:**	**1.966,71**	**Multa:**	**535,48**
Correção:	**1.604,53**	**Desconto:**	**-2.432,78**	**Total movimentado:**	**13.150,08**
				Total bancário:	**10.717,30**

Data de crédito: 31/05/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.773,42
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	219,38
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.250,52
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	915,45
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	9.025,44
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.217,21
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	374,36
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	47,16
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	219,87

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 31/05/2024

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	336,55

Resumo da data de crédito					
Principal:	13.303,95	Juros:	813,46	Multa:	531,66
Correção:	730,29	Desconto:	0,00	Total movimentado:	15.379,36
				Total bancário:	15.379,36

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/05/2024 A 31/05/2024					
Principal:	527.439,99	Juros:	10.045,80	Multa:	6.822,18
Correção:	10.587,35	Desconto:	-18.915,04	Total movimentado:	554.895,32
				Total bancário:	535.980,28

Emissão 03/06/2024 08:26:48 Página 9 de 9
Data da emissão: 03/06/2024 08:26:48 ÁGILIBlue Arrecadação - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.581/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.581/2024/GAPRE, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **3707/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Lukas e Gustavo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **WILTON SANTOS SOUSA**,**portador(a) da** matrícula funcional n.840, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico; e o(a) Sr(a). **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** portador(a) da matrícula funcional n. 2438, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla Lukas e Gustavo a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.851 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Municipal nº 1.851 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº047/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, inscrita no CNPJ sob o n° 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Rua Miraguaí, nº 121 B, Parque de Exposições "Luiz Cancian" no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para a parceria, regime de mútua cooperação, para a organização e realização da Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana – FEICAN, no ano de 2024.

§ 1o A organização e administração da FEICAN 2024 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

§ 2o Para a formalização desta parceria não haverá transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pela parte de recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2024.

Art. 2° As obrigações, responsabilidades e prazo de vigência do acordo de cooperação dar-se-ão na forma do **ANEXO ÚNICO**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3° A ADAC efetuará a Prestação de Contas dos valores arrecadados e despesas realizadas para o Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a realização da FEICAN.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI N°1.851/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 00x/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CANARANA - ADAC.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ sob o n° 15.023.922/0001-91, com Sede Administrativa na Rua Miraguaí n° 228, centro na cidade de Canarana – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Célula de identidade n° 3671142 e inscrito no CPF sob o n° 888.448.461-87, residente e domiciliado na Rua Tuparandi, n° 94, centro na cidade de Canarana - MT, doravante denominado **PRIMEIRO COOPERANTE** e de outro lado, a **Associação dos Amigos de Canarana - ADAC**, Natureza Jurídica Associação Privada, inscrito no CNPJ sob. N° 22.260.514/0001-19, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº117 A Canarana – MT, neste ato representado pelo Presidente **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade n° xxxx MTE/MT e inscrito no CPF sob n° xxxxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxx, Canarana – Mato Grosso, doravante denominado **SEGUNDO COOPERANTE**, celebram **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município, **da Lei Municipal n° X.XXX/2024** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a Organização e administração da FEICAN 2024. A Organização e administração da FEICAN

2024 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

PARAGRAFO ÚNICO. O evento será realizado no período de xx à xx de xxxx no Parque de Exposições "Luiz Cancian" neste município de Canarana – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COOPERANTE

São obrigações do **SEGUNDO COOPERANTE -** Associação dos Amigos de Canarana - ADAC**:**

a) A Associação deverá realizar as seguintes Atividades/organização/colaboração e cooperação:

I – Organização, arrecadação de patrocínio e aluguéis de Bares, camarotes, expositores, patrocinadores;

II – Realização e responsabilidade de limpeza do local;

III – Organização e premiação (rodeio, três tambores, laço);

IV - Palestras técnicas voltadas ao agronegócio, dia de campo de segunda safra;

V - Mídias de ações municipais e estaduais fora do município;

VI - Obter Alvarás perante o Corpo de Bombeiros, forças policiais e municipais;

VII - Logística local de atrações do evento.

b) No decorrer de todo o evento deverá ser usado a logo da Prefeitura de Canarana divulgando o Município;

c) Deverá divulgar o Município em entrevistas nas mídias escrita, falada e televisionada;

d) Deverá divulgar e permitir que se divulgue no evento projetos que estão sendo realizados pela Prefeitura de Canarana – MT;

e) Executar o objeto do Acordo de cooperação, conforme o Plano de Trabalho;

f) Encaminhar a Prestação de Contas pormenorizada referente ao evento;

g) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos à execução do presente Acordo de cooperação; e,

h) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COOPERANTE

São obrigações do **PRIMEIRO COOPERANTE**:

a) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de cooperação, no tocante à arrecadação e despesas realizadas na FEICAN 2024, e sua Prestação de Contas;

b) Acompanhar a execução do objeto deste Acordo de cooperação mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

c) Encaminhar a Prestação de Contas, quando solicitado, pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

d) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas com a FEICAN 2024, de que trata este Acordo de cooperação deverá ser encaminhada para o **PRIMEIRO COOPERANTE 120 (cento e vinte)dias após o termino do evento**, acompanhados da seguinte documentação:

I – Cópia do Acordo de cooperação com a indicação da data de sua publicação;

II – Relatório de Execução do Acordo de cooperação;

III – Demonstrativo da Execução da receita (arrecadação) e despesa, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV – Relação de pagamento;

V – Extrato da conta bancária especifica do período, referente ao recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, e até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI – Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **SEGUNDO COOPERANTE**, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do Acordo de cooperação.

VII – Comprovante do recolhimento do saldo de recursos da conta indicada pelo responsável do evento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **SEGUNDO COOPERANTE**, devidamente identificado com o n° do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos, contados da aprovação ou tomada de contas por parte do **PRIMEIRO COOPERANTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo **PRIMEIRO COOPERANTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

b) Retardamento do início da execução do seu objeto;

c) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de cooperação é ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data da aprovação da prestação de contas do evento.

O Acordo de cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos arrecadados, sujeita o **SEGUNDO COOPERANTE** ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao **PRIMEIRO COOPERANTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo de cooperação no site do **PRIMEIRO COOPERANTE** será providenciada até o 5° (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, assumindo este todas as despesas decorrentes deste ato.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Acordo de cooperação, que não for mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicilio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem justos e concordados, foi elaborado este Acordo de cooperação, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2(duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Canarana – MT, XX de junho de 20xx.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Fábio Marcos Pereira de Faria

PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SEGUNDO COOPERANTE

TESTEMUNHAS:

01_____

02_____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PROCESSO: 033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2024

DATA: 03/06/2024

VIGÊNCIA: 03/06/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual ***contratação de empresa para prestação de serviços com caminhões e máquinas*, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do contratado**.

FORNECEDOR:

LAUDECIR SCHWARTZ LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 001 ao 005.

VALOR TOTAL: R$ 2.401.350,00 (Dois milhões quatrocentos e um mil, trezentos e cinquenta reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.855 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Municipal nº 1.855 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº062/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal n° 1.747, de 20 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os art. 8o, 9o e 10, da Lei Municipal n° 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

I - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, incluindo alterações posteriores;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ;**

§ 1o ...

Art. 9º ...

I- À vista em parcela única com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total; II- Entrada de 10% do valor apurado e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, contados da data assinatura do contrato, ou III- Entrada de 30% do valor apurado a ser pago em 06 (seis) parcelas e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, após o encerramento das 06 (seis) primeiras referentes à entrada, contados da data assinatura do contrato.

§ 1o ...

Art. 10.

Parágrafo Único – No ato da assinatura do contrato o a empresa deverá apresentar o anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras e com o Código de Posturas do Município e com a legislação Ambiental, comprovando o aproveitamento de **20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento)** da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

Art. 11. ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Municipal nº 1.854 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº059/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 184, da Lei 14.133 de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADICÕES GAUCHAS TROPEIRO VELHO – CTG, CNPJ 10.478.401/0001-05, associação sem fins lucrativos, com sede na EST LINHA ALTO SINIMBU, no Município de SINIMBU - RS, CEP: 96. 890-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG realizar ações para prestar auxílio à população de municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não apenas ao Município de SINIMBU – RS, em virtude do estado de calamidade pública, decorrente das chuvas intensas ocorridas na região.

§ 1o A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de **R$ 50.000,00**(cinquenta mil reais), a ser pago em uma única vez, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º -A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da con-

venente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO

N° ____/_____de____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO**.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n. º888.448.461-87, e do outro lado o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640–000, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. _____/2024, nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R$ 50. 000,00(cinquenta mil reais), a ser pago uma única vez, para apoio financeiro com a finalidade do CTG realizar ações para prestar auxílio à população de municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não apenas ao Município de SINIMBU – RS, em virtude do estado de calamidade pública, decorrente das chuvas intensas ocorridas na região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento do valor, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO, Banco XXXXXXX, Agência n°_____, Conta Corrente nº_____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ___/___/_____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2024.

Presidente do CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TROPEIRO VELHO

CONVENENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1.853 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Municipal nº 1.853 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº055/2024 de autoria do Executivo).

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Canarana tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I - Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art 6º. O Município de Canarana /MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da Assistência Social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

a)Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de

Emergências.”

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social, no âmbito deste Município, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Art. 9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III– Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Canarana, quais sejam:

I – CRAS.

II-CREAS

III-Unidade de Acolhimento (Casa Lar)

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 12. A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação de unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade do território do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269,

de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica.

Art. 15. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Canarana, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;"

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

XIX – organizar e monitorar a Rede de Serviços da Proteção Social Básica, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – Manter o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e os implementados em âmbito municipal e estadual.

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do Governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o

Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social,

além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e Organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e

sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV- DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Canarana.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;

II – metas Nacionais e Estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canarana, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 Representantes governamentais;

II – 03 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§3º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canarana/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

A) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, no qual definirá o quórum mínimo respeitando a paridade.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II –DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III – DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do Órgão Gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV - DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte,

situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993- LOAS.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II - DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que

se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS

EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II - DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III - DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV - DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V - DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle,

independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais foram abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº. 1101, de 05 de novembro de 2013, lei municipal nº. 1.114 de 19 de dezembro de 2013, lei municipal nº. 1.715, de 28 de março de 2023, e lei municipal nº 1.769 de 19 setembro de 2023.

Canarana – MT, 04 de junho de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Municipal nº 1.852 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei nº054/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de Mato Grosso, conforme termo de cooperação 0054/2024,e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga de acordo com a necessidade do município, aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Canarana-MT, nos moldes do Termo de Cooperação no 0054/2024, celebrado entre os entes públicos envolvidos;

Art. 2° A verba indenizatória, para desempenho da atividade delegada, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

Art. 3° O pagamento de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na seguinte forma e valores:

I – aos Cabos e Soldados será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Sargentos e Subtenentes será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Segundo Tenente (nível III), por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

Parágrafo único - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Lei Complementar nº 231 de 04 de junho de 2024

(Projeto de Lei Complementar nº005/2024 de autoria do Executivo).

Reestrutura o Programa Dinheiro Direto na Escola na Escola Municipal – PDDE-M, nos termos art. 240, § 3° da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O PDDE-M – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

§ 2º A assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

§ 3º Ao Final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

Art. 2° Será concedido às unidades escolares repasse financeiro para custear o débito de tarifas bancárias na conta corrente destinada ao recebimento dos recursos do PDDE-M.

Parágrafo único - O montante será determinado anualmente, considerando os débitos das tarifas bancárias da conta no ano anterior, e será distribuído em quatro parcelas, juntamente com a assistência financeira de que trata o art. 1º.

Parte superior do formulário

Art. 3º Os recursos do PDDE-M destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, que possuam Conselho Deliberativo constituído, com Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

Art. 4° As despesas que se enquadram neste programa são:

I - Despesas com aquisição de materiais para pequenos reparos e manutenções das unidades escolares, tais como, materiais elétricos, hidráulicos, tintas, cimento, areia, brita, ferro, dentre outros;

II Despesas de mão de obra para a realização de pequenos reparos, adequações e demais serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Despesas com aquisição de materiais de consumo em geral para limpeza e outros;

IV - Despesas com aquisição de materiais de escritório e expediente (papel, caneta, grampos, envelopes, lápis, etc.);

V - Despesas com aquisição de materiais e jogos pedagógicos;

VI – Despesas com implementação de programas e projetos pedagógicos;

VII – Despesas com desenvolvimento de atividades educacionais;

VIII - Despesas com aquisição de material bibliográfico, exceto coleções;

IX - Despesas com aquisição de materiais esportivos;

X - Despesas com pagamento de tarifas bancárias;

XI – Despesas com taxas de serviços de correio e postagens;

XII – Despesas de manutenção de equipamentos diversos (computadores, monitores, impressoras, ar condicionado, bebedouro, portão eletrônico etc.) da Unidade Escolar;

Art. 5° Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Parágrafo único - Deverá ser empregado no mínimo 50% do montante repassado às unidades escolares, em materiais e/ou serviços de manutenção da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino. Sendo necessário o uso inferior a 50% em infraestrutura, deve-se estar previamente autorizado pelo CDCE e, em seguida, pelo Secretário de Educação.

Art. 6° A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

Art. 7º Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

Art. 8º A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela prefeitura devido à prestação de contas ao FNDE.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as despesas com serviços administrativos e contábeis para manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

Art. 10º Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

Art. 11. Havendo necessidade de aquisições de valor superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se à Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 12. A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE – M nas seguintes hipóteses:

I – Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;

II – Rejeição da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE – M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 13. Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais Nº 1.147 de 03 de junho de 2014, Lei Complementar Nº 161 de 17 de agosto de 201 e Lei Complementar Nº 187 de 06 de abril de 2021.

Art. 15. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

Da Lei Complementar nº 231/2024

1. A prestação de contas dos recursos do PDDE-M (Programa Dinheiro Direto na Escola) deverá será elaborada e apresentada com os seguintes formulários: a) Ofício de encaminhamento e parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APP/APM/CDCE assinados pelos seus representantes; b) Demonstrativo de execução da receita e da despesa e pagamentos efetuados, onde deverão ser prestadas as informações referente aos pagamentos efetuados – despesas de custeio - indicando os favorecidos e especificando, com detalhes, os itens adquiridos ou os serviços contratados à conta dos recursos do PDDE-M de modo que se tenha noção precisa de que exatamente foi adquirido e contratado, informando quanto, como e quando foi pago; c) Consolidação da pesquisa de preço: onde deverão ser relacionados os dados dos 03 orçamentos obtidos conforme modelo anexo; d) Cópia das atas; 1- Ata de definição de compra dos itens e suas finalidades: 2- Ata de registro de escolha do menor orçamento obtido; 3- Ata de desempate por sorteio, em caso de empate de proposta orçamentária; e) Notas fiscais originais que deverão ser emitidas em nome do CDCE; 1- Conter destinação do repasse de PDDE-M conforme exemplificado a seguir; 2- Conter o atesto de recebimento do material fornecido e/ou do serviço prestado à escola com a data, identificação e assinatura do membro da unidade escolar que o firmou:

Apresentação da Nota Fiscal - 1º via (originais)

Atesto para os devidos fins que recebi

as mercadorias ou serviços constantes

nesta nota fiscal em ___/___/_____.

Assinatura_____.

3- Conter o registro de quitação das despesas efetivadas, com a data, a identificação e assinatura do Representante legal do fornecedor do material ou prestador do serviço. Carimbo pago fornecido pela loja). f) Justificativa, se necessária. g) Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados: transferências eletrônicas, PIX, comprovante de débito ou cheques nominais. h) Conciliação bancária, se necessária.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 103/2024.

PORTARIA N.º 103/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/2024**, ao servidor Srº CARLOS VIEIRA SANTOS, que exerce o cargo de **MOTORISTA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106/2024.

PORTARIA N.º 106/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em junho/2022, à servidora Srª ALADIR RODRIGUES VIEIRA, que exerce o cargo de SERVENTE, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 02 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

R EGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 104/2024.

PORTARIA N.º 104/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias regulamentares vencidas em fevereiro/2023, ao servidor Srº JOSMAR JOSE DA SILVA, que exerce o cargo de ENCANADOR, lotado no Gabinete DAE (Departamento de Água e Esgoto), a contar de 02 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 242.548,50 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 - EXECUTIVO	
UNIDADE	001 - GABINETE DO PREFEITO	
Cód. red.	Dotação	Valor
41	02.001.04.122.0006.9002.3.3.90.91.1.500.0000000	R$ 2.450,00
Subtotal		R$ 2.450,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
191	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.1.550.0000000	R$ 20.398,50
192	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.33.1.500.1001000	R$ 2.000,00
196	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.91.1.500.1001000	R$ 10.300,00
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.100100	R$ 76.000,00
Subtotal		R$ 108.698,50

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
329	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.40.1.600.0000000	R$ 3.000,00

333	07.001.10.301.0019.2036.4.4.90.52.1.500.1002000	R$ 2.200,00
349	07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.04.1.500.1002000	R$ 100.000,00
Subtotal		R$ 105.200,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
417	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.36.1.660.0000000	R$ 5.000,00
Subtotal		R$ 5.000,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Cód. red.	Dotação	Valor
461	08.003.08.243.0031.2062.4.4.90.52.1.500.0000000	R$ 300,00
461	08.003.08.243.0031.2062.4.4.90.52.1.501.0000000	R$ 5.900,00
Subtotal		R$ 6.200,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. red.	Dotação	Valor
487	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.40.1.500.0000000	R$ 5.000,00
Subtotal		R$ 5.000,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. red.	Dotação	Valor
502	09.002.26.782.0027.2052.3.1.90.94.1.500.0000000	R$ 10.000,00
Subtotal		R$ 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**R$ 242.548,50**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	
UNIDADE	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR	
Cód. red.	Dotação	Valor
516	10.001.27.812.0028.1048.4.4.90.51.1.701.0000000	R$ 242.548,50
Subtotal		R$ 242.548,50
TOTAL ANULADO		**R$ 242.548,50**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de fevereiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 972/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 1.210.215,11 (um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e quinze reais, onze centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	001 – GABINETE DO PREFEITO	
Cód. red.	Dotação	Valor
22	02.001.04.122.0006.2003.3.1.90.04.2.502.0000000	R$ 53.055,87
23	02.001.04.122.0006.2003.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 21.266,90
Subtotal		R$ 74.322,77

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	002 – DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Cód. red.	Dotação	Valor
52	02.002.17.512.0004.2006.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 21.990,27
Subtotal		R$ 21.990,27

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	003 – CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
67	02.003.04.124.0005.2007.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 13.242,92
Subtotal		R$ 13.242,92

ÓRGÃO	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
82	03.001.04.122.0006.2008.3.1.90.04.2.502.0000000	R$ 33.954,51
83	03.001.04.122.0006.2008.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 32.237,47
Subtotal		R$ 66.191,98

ÓRGÃO	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Cód. red.	Dotação	Valor
114	04.001.04.123.0008.2012.3.1.90.04.2.502.0000000	R$ 7.853,06
115	04.001.04.123.0008.2012.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 66.771,22
Subtotal		R$ 74.624,28

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. red.	Dotação	Valor
149	05.001.20.606.0011.2016.3.1.90.04.2.502.0000000	R$ 10.647,39
150	05.001.20.606.0011.2016.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 21.835,33
Subtotal		R$ 32.482,72

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
194	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.2.500.1001000	R$ 7.659,66
194	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.2.501.0000000	R$ 1,60
194	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.2.550.0000000	R$ 35.860,00
199	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.2.501.0000000	R$ 15.148,59
199	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.2.571.0000000	R$ 124.932,35
201	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.2.571.0000000	R$ 1.748,45
Subtotal		R$ 185.350,65

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
352	07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.94.2.605.0000000	R$ 20.963,90
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.600.0000000	R$ 1.409,00
356	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.621.0000000	R$ 1.771,10
357	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.2.600.0000000	R$ 25.726,00
358	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.36.2.600.0000000	R$ 900,00
359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.600.0000000	R$ 28.851,31

359	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.621.0000000	R$ 11.968,72
Subtotal		R$ 91.590,03

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
408	08.001.08.244.0023.2049.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 22.186,47
413	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.14.2.660.0000000	R$ 2.363,04
414	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.2.660.0000000	R$ 29.711,54
417	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.36.2.660.0000000	R$ 800,00
418	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.2.660.0000000	R$ 1.210,00
423	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.2.660.0000000	R$ 3.742,00
Subtotal		R$ 60.013,05

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Cód. red.	Dotação	Valor
461	08.003.08.243.0031.2062.4.4.90.52.2.665.0000000	R$ 70.000,00
Subtotal		R$ 70.000,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. red.	Dotação	Valor
475	09.001.15.452.0026.1085.4.4.90.51.2.501.0000000	R$ 1,00
477	09.001.15.452.0026.2051.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 10.029,07
483	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.2.500.0000000	R$ 79.000,00
483	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.2.707.0000000	R$ 30.750,00
Subtotal		R$ 119.780,07

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. red.	Dotação	Valor
500	09.002.26.782.0027.2052.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 54.817,39
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.500.0000000	R$ 71.969,73
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.501.0000000	R$ 159.549,47
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.502.0000000	R$ 3.014,79
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.711.0000000	R$ 90.105,00
505	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.750.0000000	R$ 5.899,56
508	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.2.501.0000000	R$ 12.557,75
Subtotal		R$ 397.913,69

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	
UNIDADE	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR	
Cód. red.	Dotação	Valor
519	10.001.27.812.0028.2053.3.1.90.11.2.502.0000000	R$ 2.712,68
Subtotal		R$ 2.712,68
TOTAL SUPLEMENTADO		**R$ 1.210.215,11**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de fevereiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º 105/2024.

PORTARIA N.º 105/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **setembro/2023**, ao servidor Srº GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, que exerce o cargo de **Coordenador de Esporte e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, a partir de 02 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 102/2024.

PORTARIA N.º 102/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º- Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **março/2023**, a servidora Srª. **QUEILA ALMEIDA RIOS**, que exerce o cargo de **ODONTOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 108 2024.

PORTARIA N. º 108 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **março/2024**, a servidora Sr. ª LINDINALVA PEREIRA GALDINO, que exercer o cargo de Servente lotada na Secretaria Municipal de Administração a contar de 02 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de maio de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 109/2024.

PORTARIA N.º 109/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2021**, a Srª. IZILDA FATIMA CAVALHEIRO, que exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 02 de maio de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º110/2024.

PORTARIA N.º110/2024.

Nomeia a Servidora que menciona para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Dep.de Patrimônio e Almoxarifado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Senhora SENAIR DE OLIVEIRA BARBOZA, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de Assistente de Dep.de Patrimônio e Almoxarifado, lotado na Secretaria de Administração , A partir do dia 10 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 10 de maio de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 112/2024.

PORTARIA N.º 112/2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

.

Art.1º Elevar de Nível conforme tabela abaixo o servidor relacionado, conforme os artigos 22,23 e 24 da lei Municipal 502/2005, a contar de 02 de maio de 2024.

Nome	De Classe	De Nível	Para Classe	Para Nível
VALDECI JOSE GALDINO	D	07	D	08
EDINA SIMAO DE OLIVEIRA	A	07	A	08
SEBASTIAO SIQUEIRA RISSATO	E	06	E	07
ANA MARIA CASTRO MARTINS	E	05	E	06
LUIZ APARECIDO	A	11	A	12

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 114/2024.

PORTARIA N.º 114/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - . Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **maio/2024**, a servidora **AMAZILES ELETO VILARINO,** que exerce o cargo de Secretaria municipal de Assistência Social**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem usufruídas no período de 02 a 30 de maio de 2024

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de maio de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º101/2024.

PORTARIA N.º101/2024.

Nomeia a Servidora que menciona para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Dep.de Adm. E Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Senhora MAYELE AMANDA CANDIDA FURBINO, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de Assistente de Dep.de Adm. E Recursos Humanos, lotado na Secretaria de Administração , A partir do dia 02 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de maio de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 107/2024.

PORTARIA N.º 107/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JANEIRO/2024**, o servidor Srº JOAO FERNANDES DE LIMA, que exerce o cargo de VIGIA lotado no Executivo Municipal –DMAE (Departamento Municipal de Agua e Esgoto) a contar de 02 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de maio de 2024 , revogadas as disposições em contrário.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de maio de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DA 15ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 001/2023 nomeada pelo Decreto Nº 906/2023, com fundamento nas Leis Complementares nº 010/2008, nº 014/2013/ nº 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, resolve tornar público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS AOS RECEPTIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Claudia/MT, 04 de junho de 2024.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO 001/2023

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO
YASMIN FERREIRA GARCIA	064.569.731-12	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches
LILIANE BASTIAN AMARAL	061.365.881-70	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches

Claudia/MT, 04 de junho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 INEXIGIBILIDADE 007/2024

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Agente De Contratação – Shirley Yotzchetz, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **credenciamento de pessoa física ou jurídica para avaliação dos servidores municipais que apresentam atestado médico temporário**. A seguinte empresa que protocolou o envelope de Documentação e carta de credenciamento, sendo ela credenciada:

• **E.K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Cláudia/MT, 04 de Junho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 50.000 KM CAMIONETE TOYOTA HILUX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para: **RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: **65.993.453/0026-60**

End.: End.: Rua Colonizador Ênio Pipino, N° 4611, Quadra 016, Setor Industrial Norte, Sinop/MT

CEP: 78.550-528

VALOR GLOBAL: **R$ 4.605,48 (Quatro mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 04 de Junho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS DIA 02/06/2024 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

A Senhora **Edineia Valtrick**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 983, de 1º de abril de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, APLICADAS NO DIA 02 DE JUNHO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; **2.** Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS,**a partir das 00h00 do dia **04/06/2024** até as 23h59 do dia **05/06/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, nos sites da Prefeitura - https://www.claudia.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Cláudia/MT, 03 de junho de 2024.

Edineia Valtrick

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
01	Assistente Social 30 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	B	D	A	A	C	B	D	A	C	B	D	B	C	D
02	Assistente Social 30 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	B	D	A	A	C	B	D	A	C	B	D	B	C	D
03	Bibliotecário 40 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	C	C	B	B	A	A	A	B	D	B	A	C	B
04	Contador	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	B	D	D	C	A	A	C	A	C	D	C	D	C	A	A
05	Engenheiro Civil 40 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	A	B	D	A	D	B	A	D	C	A	D	B	B	A
06	Fiscal de Obras e Postura	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	B	B	D	A	B	D	B	C	A	A	B	A	C	B	A
07	Fiscal de Solo e Meio Ambiente	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	C	A	D	D	C	C	A	D	B	C	B	C	C
08	Fiscal de Tributos e Arrecadação	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	B	D	C	B	A	D	A	D	B	D	B	D	B	B	A
09	Fiscal de Vigilância Sanitária	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	A	D	C	B	B	D	C	D	D	A	B	A	A	B	D
10	Médico Veterinário II	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	A	C	C	A	A	A	C	B	A	D	B	C	D	A	A
11	Motorista	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	D	C	A	C	A	B	D	B	A	B	C	C	D
12	Nutricionista 40 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	C	A	B	D	A	B	C	D	A	C	B	A	B	D
13	Professor 30 horas (Assentamento 12 de Outubro)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
14	Professor 30 horas (Assentamento Keno)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
15	Professor 30 horas (Assentamento Zumbi dos Palmares)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
16	Professor 30 horas (Pedagogia)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C
17	Professor 30 horas Ciências da Naturais e Matemática	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	B	C	A	A	B	C	A	B	C	B	D	A
18	Professor 30 horas Educação Física	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	C	B	A	B	C	B	D	A	B	D	D
19	Professor 30 horas História	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	B	A	C	A	B	A	A	C	D	C	B	D
20	Professor 30 horas Letras	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	C	D	C	A	D	C	B	A	C	D	B	A
21	Professor 40 horas	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	C	C	D	D	A	C	D	C	A	C

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
22	Psicólogo 40 horas (Assistência Social)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	C	D	D	C	C	A	B	B	A	C	A	B	A	C
23	Psicólogo 40 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	D	C	D	D	C	C	A	B	B	A	C	A	B	A	C
24	Psicopedagogo 40 horas (Educação)	C	A	A	B	D	C	B	C	A	B	A	D	B	A	C	A	D	C	B	C	C	A	A	B	D	B	B	D	C	C	A	A	D	B	B
25	Técnico Administrativo Educacional 40 horas	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	B	C	B	C	D	C	B	A	C	D	B	A	D	B	C
26	Técnico em Desenvolvimento Infantil 30 horas	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	D	C	D	B	D	C	A	C	B	C	D	C	D
27	Técnico em Desenvolvimento Infantil 40 horas	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	C	B	D	C	D	B	D	C	A	C	B	C	D	C	D
28	Técnico Administrativo	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	D	C	B	A	B	C	B	A	C	A	D	B	A	B	C
29	Agente Administrativo I – Câmara	C	B	D	D	C	C	A	A	C	B	D	A	B	B	C	D	A	D	B	C	D	C	B	A	B	C	B	A	C	A	D	B	A	B	C
30	Zeladora – Câmara	A	B	B	C	D	D	C	A	C	A	B	A	D	B	C	D	A	B	C	B	B	A	D	A	D	A	B	D	C	A					

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeado pela PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2024, torna público que, nos precisos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICI-**

TAÇÃO Nº. 012/2024, visando a **Contratação de Show artístico musical com "WENDER & FALCÃO, em comemoração ao 36º Aniversário da Cidade de Cláudia-MT, a ser realizado no dia 05 de julho de 2024 com início as 23:00 horas com duração de 02:00 HORAS.**

CONTRATADA: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA, inscrita no CNPJ: **01.897.230/0001-68;**

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **90 (noventa) dias.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 04 de Junho de 2024.

_____

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2024

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024 INEXIGIBILIDADE 008/2024

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Agente De Contratação – Shirley Yotzchetz, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **credenciamento de pessoa Jurídica para avaliação, reavaliação e revisão, com emissão de parecer técnico especializado, dos servidores segurados que estejam atualmente em readaptação profissional desvio de função e/ou recebendo benefício por incapacidade para suprir as necessidades das secretarias municipais de Cláudia-MT**. A seguinte empresa que protocolou o envelope de Documentação e carta de credenciamento, sendo ela credenciada:

• **E.K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Cláudia/MT, 04 de Junho de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 993, DE 02 DE MAIO DE 2024

DECRETO Nº 993, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá Outras Providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1º, §3º da Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por tendência de excesso de arrecadação até o valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil e noventa reais)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no orçamento vigente

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de Arrecadação apurados na fonte de Recurso 1.701.0000000 receita (2.4.2.2.54.0.1.01 transferência convênio do Estado destinado a programa de infraestrutura de transporte).

Art. 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 02 maio de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965. 145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, O Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE-CAFICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.770.350/0001-86, Situada na Rua Miranda Reis, nº 498, bairro Pocão – Cuiabá-MT, CEP 78.015-640, neste ato representada pela sua titular, senhora **NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO,** brasileira, portadora da CI RG. n° 2922300-8 SSP/MT, e CPF N° 881.180. 706-97, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Nº 018/2023 pelo período de 16 (dezesseis) dias, com vigência a partir do dia 28 de abril de 2024 até dia 14 de maio 2024.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE-CAFICA,

CONTRATADA

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.467, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.467, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **Supervisor de Divisão de Habitação,** de livre nomeação e exoneração, o Sr. **Sergio Santana**

Dos Santos, portador do CI-RG nº 1350341-3 SSP/MT e CPF nº 598.446.631-72.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Grosso, aos três dias, mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.468, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.468, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **Chefe de Seção de Maquinas,** de livre nomeação e exoneração, o Sr. **Carlos Lucas da Silva,** portador do CI-RG nº 4517095 DGPC/GO e CPF nº 977.951.191-15.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Grosso, aos três dias, mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 007/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 007/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Concede licença ao servidorJosé Saraiva Da Silva".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 85, § 2º, da Lei Complementar 006/2014, e art. 81, inciso VIII da Lei 056/1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao servidor JOSE SARAIVA DA SILVA, portador CI/RG 1.282.724-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.251.231-72, funcionário efetivo no cargo de Guarda, lotado na Divisão de Educação, para desempenhar o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, conforme prescrito pelo art. 85, § 2º, da Lei Complementar 006/2014, e art. 81, inciso VIII da Lei 056/1991, pelo prazo de duração do Mandato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir da posse do servidor JOSE SARAIVA DA SILVA, no cargo de presidente do SINSPUMC.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO HOSPITALAR,** de livre nomeação e exoneração, o senhor **ARTHUR OLIVEIRA NONATO**, portador da CI-RG nº 1751842-3, SSP/MT e CPF nº . 031.241.891-40

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, O Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **NEURI VALTER SCHERER**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 49.298.934/0001-40 Situada na Rua 07, nº 951, Centro II Água Boa-MT, CEP 78635-000, neste ato representado por seu administrador o Srº Neuri Valter Scherer, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 226.586.370-04 e RG nº 17455553 SSP - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 023/2023 pelo período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir do dia 14 de abril de 2024 até dia de 14 de maio de 2024.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEURI VALTER SCHERER

Contratada

Testemunhas:

Nome:._____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 33.150.767/0001-56, estabelecida na rua Serafim Pereira da Silva s/n°, Bairro Terra Firme, Cidade de Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Talvan Santos Coelho, portador do RG n.º 5418236 SPTC/GO, CPF n.º 006.558.421-01, tendo em vista o Processo Licitatório n. 030/2024 Pregão Presencial n. 007/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1						
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UN. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**002. 303.047**	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO	UND	115,00	R$ 192,37	R$ 22. 122,55
2	**002. 303.048**	PLACA ELETRONICA PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.OOO BTUS	UND	105,00	R$ 413,53	R$ 43. 420,65
3	**002. 303.049**	KIT DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO	UND	115,00	R$ 248,43	R$ 28. 569,45
4	**002. 303.050**	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS	UND	105,00	R$ 616,07	R$ 64. 687,35
5	**002. 303.051**	CONTROLE REMOTO SEM FIO PARA AR CONDICIONADO	UND	95,00	R$ 95,46	R$ 9. 068,70
6	**002. 303.052**	MOTO VENTILADOR PARA EVAPORADORA	UND	110,00	R$ 384,74	R$ 42. 321,40
7	**002. 303.053**	CARACOL – PEÇA PARA REPOSIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR	UND	125,00	R$ 202,58	R$ 25. 322,50
8	**002. 303.054**	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	80,00	R$ 660,47	R$ 52. 837,60
9	**002. 303.055**	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	61,00	R$ 844,29	R$ 51. 501,69
10	**002. 303.056**	PLACA ELETRONICA PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.OOO BTUS	UND	80,00	R$ 810,32	R$ 64. 825,60
11	**007. 000.451**	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS.	UND	67,00	R$ 405,16	R$ 27. 145,72
12	**007. 000.452**	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE ARCONDICIONADO 9000 BTUS.	UND	232,00	R$ 183,82	R$ 42. 646,24
13	**007. 000.453**	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR-CONDICIONADO 9000 BTUS.	UND	224,00	R$ 276,78	R$ 61. 998,72
14	**007. 000.454**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 9000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UND	488,00	R$ 273,58	R$ 133. 507,04
15	**007. 000.456**	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	UND	219,00	R$ 405,16	R$ 88. 730,04
16	**007. 000.457**	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE ARCONDICIONADO 12. 000 BTUS.	UND	364,00	R$ 183,32	R$ 66. 728,48
17	**007. 000.458**	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS.	UND	400,00	R$ 276,78	R$ 110. 712,00
18	**007. 000.459**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	UND	748,00	R$ 273,58	R$ 204. 637,84
19	**007. 000.461**	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	UND	140,00	R$ 543,54	R$ 76. 095,60
20	**007. 000.462**	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE ARCONDICIONADO 24. 000 BTUS.	UND	214,00	R$ 248,43	R$ 53. 164,02
21	**007. 000.463**	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS.	UND	196,00	R$ 283,44	R$ 55. 554,24
22	**007. 000.464**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	UND	400,00	R$ 274,38	R$ 109. 752,00
23	**007. 000.466**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 18. 000 BTUS	UND	108,00	R$ 411,83	R$ 44. 477,64
24	**007. 000.467**	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE ARCONDICIONADO 18. 000 BTUS.	UND	172,00	R$ 204,25	R$ 35. 131,00
25	**007. 000.468**	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS.	UND	160,00	R$ 283,44	R$ 45. 350,40
26	**007. 000.469**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	UND	254,00	R$ 274,37	R$ 69. 689,98

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.629.998,45 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições do termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

5.2.1. conforme orientações do fabricante, a empresa contratada deverá fornecer: tubulação frigorífica (até 3 metros), cabos elétricos (até 3 metros), material de isolamento (até 3 metros). Mangueira cristal (ou PVC) de escoamento (até 3metros). KIT Suporte de fixação e acessórios para fixação do equipamento.

5.2.2. Testes técnicos finais de qualidade de funcionamento.

5.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

a) Limpeza geral do equipamento;

b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

c) Eliminar focos de ferrugem;

d) Limpeza dos filtros de ar;

e) Verificação e manutenção dos compressores;

f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;

g) Limpeza interna e externa dos condensadores;

h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;

i) Ajuste dos termostatos;

j) Medição da vazão do ar;

k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

o) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

r) Lubrificação geral dos equipamentos;

s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessária para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando identificada a necessidade de troca de peças, nessa manutenção estará compreendido o serviço da retirada da peça defeituosa e o serviço de substituição pela peça nova;

b) Quando solicitado manutenção corretiva do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar primeiramente a avaliação previa do equipamento e apresentar para a contratante as peças que estiverem com problemas e os fatos que contribuíram com o ocorrido;

d) Os serviços de manutenção preventiva deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses;

e) As peças novas deverão ser instaladas conforme orientação das fabricantes;

f) Ao final dos serviços deverá ser realizado teste técnico de funcionamento;

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.6. Os serviços e as peças deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os serviços e as peças serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.8. Os serviços e as peças, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens/serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da

entrega do bem/serviço e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem/serviço, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens/serviços em perfeitas condições, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo as informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens/serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
048	03.01	04.122.0001	2004	33.90.39.00.00	1.000.000,00
126	05.02	08.122.0001	2014	33.90.39.00.00	100.000,00
160	05.02	08.244.0013	2090	33.90.39.00.00	350.000,00
178	05.02	08.244.0013	2092	33.90.39.00.00	5.000,00
183	05.02	08.244.0013	2093	33.90.39.00.00	26.340,00
225	05.02	08.243.0001	2015	33.90.39.00.00	3.000,00
244	06.01	12.122.0001	2017	33.90.39.00.00	500.000,00
288	06.01	12.361.0012	2073	33.90.39.00.00	100.000,00
309	06.01	12.365.0012	2074	33.90.39.00.00	100.000,00
410	06.05	12.361.0012	2079	33.90.39.00.00	100.000,00
430	07.01	10.301.0005	2039	33.90.39.00.00	150.000,00
516	07.01	10.301.0006	2046	33.90.39.00.00	200.000,00
517	07.01	10.301.0006	2046	33.90.39.00.00	500.000,00
518	07.01	10.301.0006	2046	33.90.39.00.00	250.000,00
568	07.01	10.302.0007	2048	33.90.39.00.00	1.000.000,00
569	07.01	10.301.0007	2048	33.90.39.00.00	100.000,00
570	07.01	10.301.0007	2048	33.90.39.00.00	350.000,00
832	10.01	18.122.0001	2018	33.90.39.00.00	150.000,00

868	11.01	27.812.0001	2022	33.90.39.00.00	100.000,00
896	12.01	04.124.0002	2023	33.90.39.00.00	1.000,00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** Os Fiscais indicados para a presente ata de registro de preços foram designados pelos Decretos nº 2423/2024 e 2450/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	***.***.***-**
Matricula	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome	LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF	***.***.***-**
Matricula	

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou

da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o

fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 29 de Maio de 2024.

_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 33.150.767/0001-56 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 316/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, o senhor, **ROBERTO SILVA DOS SANTOS** portador do CPF. n°. 655.677.901-63, para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, publicada na página 05 do Jornal de Grande Circulação, do dia 30 de maio de 2024, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - 09182725000112	33, 144, 198 e 256	83.070,000
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA - 26089337000100	215	34.280,000
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 38329458000161	225	30.330,00

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03652030000170	32, 51, 68, 72, 95, 98, 99, 102, 120, 123, 169, 182, 189, 204, 205, 206, 207, 208, 220, 236 e 239	262. 162,500
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - 67729178000491	03, 45, 109, 121, 126, 156, 157, 213 e 242	80. 367,400
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12418191000195	135, 138, 142, 170, 176, 190, 201, 223, 230 e 233	63. 234,500
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 02520829000140	07, 08, 108, 122, 131, 147, 167, 210 e 255	101. 654,000
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - 25279552000101	04, 17, 55, 57, 69, 75, 86, 115, 119, 141, 145, 195, 196, 197, 238, 241, 243, 244, 261, 263 e 271	91. 549,000
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 01417694000120	67, 246 e 247	22. 568,000
DROGAFONTE LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - 08778201000126	06, 16, 37, 38, 58, 59, 71, 105, 107, 111, 125, 129, 134, 162, 202, 203, 214, 222, 250, 260, 274 e 281	255. 802,000
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 28911309000152	36	21. 657,000
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI - 04162170000123	130 e 175	91. 000,00
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 41319803000190	148 e 232	2. 847,000
GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17472278000164	63, 168, 181, 191 e 253	90. 950,000
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 41500407000165	65, 101, 110, 116, 128, 188 e 228	58. 717,000
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - 08774906000175	02, 20, 28, 74, 96 e 192	17. 986,800
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12889035000102	01, 09, 18, 19, 25, 31, 35, 41, 53, 62, 82, 84, 100, 114, 132, 133, 143, 146, 153, 154, 166, 187, 193, 209, 216, 217, 221, 245, 270, 273 e 278	347. 030,450
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28387424000170	26, 89, 104, 118, 218 e 275	136. 790,000
MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 09034672000192	05, 40, 78, 87, 155, 158, 159, 163, 165, 267 e 272	181. 989,600
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – 94389400000184	27, 70, 88, 113, 150, 160, 171, 199, 219, 229, 251, 252, 259, 276 e 284	319. 242,500
MED CENTER COMERCIAL LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - 00874929000140	34, 231 e 248	35. 985,000
MEDCALL FARMA POPULAR LTDA - 11226317000167	91, 92, 103, 137, 139, 149, 178, 237, 240, 254, 266, 269, 279 e 285	145. 642,600
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - 09676256000198	127, 140, 151 e 280	32. 350,000
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - 07752236000123	43, 52, 94, 194 e 249	111. 670,000
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 47893919000115	235	14. 000,000
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 21681325000157	42 e 124	56. 100,000
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - 40951414000110	10, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 29, 30, 39, 44, 46, 47, 60, 61, 73, 76, 79, 85, 93, 112, 117, 136, 152, 173, 174 e 200	230. 421,500
NOVA MEDICAMENTOS LTDA - 41365113000178	11, 54, 90, 212 e 262	36. 430,000
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA - 46709597000149	77 e 161	12. 820,000
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81706251000198	12, 23, 48, 56, 81, 106, 164, 172, 179, 183, 184, 185, 186, 211, 234, 257, 258 e 277	378. 408,200
RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 24484451000100	64, 80, 97 e 268	3. 172,000
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME - 22862531000126	49, 50, 66, 83, 177, 224, 226, 227, 264, 265, 282 e 283	151. 096,500

LEIA-SE:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - 09182725000112	33, 144, 198 e 256	83. 070,000
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA - 26089337000100	215	34. 280,000
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 38329458000161	225	30. 330,00
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03652030000170	32, 51, 68, 72, 95, 98, 99, 102, 120, 123, 169, 182, 189, 204, 205, 206, 207, 208, 220, 236 e 239	262. 162,500
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - 67729178000491	03, 45, 109, 121, 126, 156, 157, 213 e 242	80. 367,400
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12418191000195	135, 138, 142, 170, 176, 190, 201, 223, 230 e 233	63. 234,500
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 02520829000140	07, 08, 108, 122, 131, 147, 167, 210 e 255	101. 654,000
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - 25279552000101	04, 17, 55, 57, 69, 75, 86, 115, 119, 141, 145, 195, 196, 197, 238, 241, 243, 244, 261, 263 e 271	91. 549,000
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 01417694000120	67, 246 e 247	22. 568,000
DROGAFONTE LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - 08778201000126	06, 16, 37, 38, 58, 59, 71, 105, 107, 111, 125, 129, 134, 162, 202, 203, 214, 222, 250, 260, 274 e 281	255. 802,000
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 28911309000152	36	21. 657,000
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI - 04162170000123	130 e 175	91. 000,00
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 41319803000190	148 e 232	2. 847,000
GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17472278000164	63, 168, 181, 191 e 253	101. 210,00
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 41500407000165	65, 101, 110, 116, 128, 188 e 228	58. 717,000
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - 08774906000175	02, 20, 28, 74, 96 e 192	17. 986,800
INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12889035000102	01, 09, 18, 19, 25, 31, 35, 41, 53, 62, 82, 84, 100, 114, 132, 133, 143, 146, 153, 154, 166, 187, 193, 209, 216, 217, 221, 245, 270, 273 e 278	347. 030,450
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28387424000170	26, 89, 104, 118, 218 e 275	136. 790,000
MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 09034672000192	05, 40, 78, 87, 155, 158, 159, 163, 165, 267 e 272	181. 989,600
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – 94389400000184	27, 70, 88, 113, 150, 160, 171, 199, 219, 229, 251, 252, 259, 276 e 284	319. 242,500
MED CENTER COMERCIAL LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - 00874929000140	34, 231 e 248	35. 985,000
MEDCALL FARMA POPULAR LTDA - 11226317000167	91, 92, 103, 137, 139, 149, 178, 237, 240, 254, 266, 269, 279 e 285	145. 642,600
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - 09676256000198	127, 140, 151 e 280	32. 350,000

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - 07752236000123	43, 52, 94, 194 e 249	111. 670,000
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 47893919000115	235	14. 000,000
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 21681325000157	42 e 124	56. 100,000
NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - 40951414000110	10, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 29, 30, 39, 44, 46, 47, 60, 61, 73, 76, 79, 85, 93, 112, 117, 136, 152, 173, 174 e 200	230. 421,500
NOVA MEDICAMENTOS LTDA - 41365113000178	11, 54, 90, 212 e 262	36. 430,000
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA - 46709597000149	77 e 161	12. 820,000
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81706251000198	12, 23, 48, 56, 81, 106, 164, 172, 179, 183, 184, 185, 186, 211, 234, 257, 258 e 277	378. 408,200
RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 24484451000100	64, 80, 97 e 268	3. 172,000
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME - 22862531000126	49, 50, 66, 83, 177, 224, 226, 227, 264, 265, 282 e 283	151. 096,500
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 42.946.717/0001-70	180	14. 100,00

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 11 de abril de 2024.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 317/2024

PORTARIA Nº 317/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNAR:

“Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.”.

ARTIGO 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Agente de Contratação e compor a Equipe de Apoio de Contratação do Município De Colíder/MT com fundamento no Artigo 7º e Artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I-Autoridade Competente:

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO – Prefeito Municipal

II- Agente de Contratação e Pregoeiro:

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

III-Equipe de apoio:

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

VIVIANE HALATENO

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

ARTIGO 2º- Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando asdisposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _234/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DARCI PEREIRA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DARCI PEREIRA DOS SANTOS, portadora da matricula n. 1297, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/05/2024 e término em 29/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As 10 horas do dia vinte e oito de maio de 2024 (terça-feira), foi realizada a audiência pública de , referente as **Demonstrações e Avaliações das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2024**, conforme o artigo 9º §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal , a audiência foi realizada de forma on-line devido a Câmara Municipal de Vereadores está passando por reformas estruturais, devidamente convocada através de convites enviados via App de WhatsApp, afixação de convite no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, APAE, Guarda Mirim, e demais secretarias municipais, o edital de convocação foi publicado no portal de transparência do município e da Associação Mato-grossense dos Município, também foi realizada entrevista divulgada em mídia local com Secretário Municipal de Fazenda e Administração, Ivaine Molina, ao iniciar a audiência o representante da empresa FORGOV- (Assessoria Contábil), agradeceu os participantes de forma **on-line,** na sequencia pontuou sobre a importância a audiência pública uma vez que a gestão presta contas e avalia a execução orçamentaria qua-

drimestralmente, logo em seguida, explanou a importância da audiência e publica, bem como, a importância de levar a população de forma transparente, as receitas e despesas municipais, outro ponto importante da audiência foi a apresentação on-line relatando obrigatoriedade da Audiência Pública e sua importância seguindo o que estabelece LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 9º & 4º, onde gestor público apresenta a população a resultados metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2024 e avalia o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre, proporciona a transparência no ato da gestão, Na sequência pontou sobre metas fiscal, metas da receita, conceito da receita, receita corrente e de capital, contribuição, receita patrimonial, receita de serviços, transferência corrente, operação de credito, alienação de bens, transferência de capital. Conceitos de despesas, despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência. Conceito gerais das fases da despesa, dotação inicial, dotação atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada, despesa paga e meta executada, resto a pagar, despesa consolidada. Credito adicionais, despesas consolidadas por entidade, despesas consolidadas por secretaria, despesa consolidadas de pessoal, despesa consolidadas de custeio, despesa consolidadas de investimentos, resto a pagar consolidado, meta de despesa primaria, meta de resultado primário. Dividas pública e resultado nominal, passando a apresentar os índices de limites legais atendendo nas despesas com pessoal , bem como os índices da **SAÚDE**, **EDUCAÇÃO**, **FUNDEB,** e demais secretarias que movimentam a gestão pública municipal, desta forma finalizou a apresentação agradecendo os participantes que acompanharam e participaram através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Colíder,(**face book),** finalizando a apresentação e não havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata, e anexada a mesma a lista com nome de participantes on-line e presencial segue assinada por mim Eles Monteiro de Carvalho Filho.

Eles Monteiro de Carvalho Filho

Supervisor Administrativo Financeiro

Portaria 154/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _235/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA NICÁCIO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA NICÁCIO, portadora da matricula n. 6336, nomeada no cargo em comissão de SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, lotada na Secretaria Municipal Fazenda, Administração e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/05/2024 e término em 31/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

DECRETO Nº 077/2024

Súmula: "**ALTERA O ARTIGO 8º DO DECRETO 044/2016 SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CFT/MS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO"**.

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º do Decreto 044/2016, passando a vigoras a seguinte redação:

Art. 8º **-** A CFT/SMS - será composta pelos seguintes profissionais, sendo 01 (um) Presidente e os demais membros;

I. Angelica Andrade – Farmacêutica (Presidente);

II. Luana Cristina Ribeiro – Odontóloga;

III. Marcilia de Cassia Polidoro – Enfermeira;

IV. Kellen da Silva Sousa – Enfermeira;

V. Rogério Nunes da Silva – Enfermeiro;

VI. Suellen Cordasso – Nutricionista;

VII. Osvando Amâncio Medeiros – Médico;

VIII. Guilherme Cunha Tavares – Médico;

IX. Renata Aparecida Leite Jesus Milani – Médica;

X. Mara Lemos Martins – Enfermeira;

XI. Carina Aparecida Barreto – Enfermeira;

XII. Alex Denner Marques – Médico;

XIII. Gleiceane Miranda do Bem Schmidt – Médica;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 8º do decreto 044/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JUNHO DE 2.024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.358/2024

Projeto de Lei nº 219/2024

Autoria: Ver. José Moreira – União

LEI Nº 3.358/2024

"DECLARA DE **UTILIDADE PÚBLICA** A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÁGUIAS DE COLÍDER - ACAC".**

A **CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÁGUIAS DE COLÍDER - ACAC,** com inscrição no CNPJ sob o número 55.047.932/0001-81, com sede e foro neste município, sito a Etn São Miguel Arcanjo, Estrada Planalto, Comunidade Santo Reis, Cep.78.500-000, Colíder-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JUNHO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ERRATA

PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _230/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SANDRA APARECIDA DE OLVEIRA BELGO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BELGO, portadora da matricula nº 1067, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 22/05/2024 e término em 31/05/2024.

ERRATA: Na publicação do dia 04 de junho de 2024, Edição 4.497, da página 296, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: no cargo de PROFESSORA.

Leia sê: no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 315/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, o senhor, **MARCIO ANTONIO DA SILVA** portador do CPF. n°. 920.580.431-20, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 337/2024/SME COLÍDER, 03 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio e férias dos profissionais de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Professora Ivanira Moreira Junglos

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Pedro Leonir Camargo	Vigia	01/07/24 a 30/07/24	30	2017/2022 (60)
2. Renata Correa Ramos	Professor	30/07/24 a 30/08/24	32	2019/2024 (58)

Escola Bom Jesus

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
3. Silvania Rodrigues Salomão	Professor	30/07/24 a 13/08/24	15	2016/2021 (75)

Escola Fábio Ribeiro da Cruz

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
4. Diana Francisca da Silva Martins	TAE	08/07/24 a 22/07/24	15	2014/2019

Escola Santa Bernadete

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
5. Eliane Marcelino de Souza	Professor	30/07/24 a 18/08/24	20	2018/2023
6. Valdelúcia Daniel de Resende	Professor	30/07/24 a 28/08/24	30	2019/2024 (60)

Escola Gustavo Guaragni Vieira da Silva

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
7. Marcia Rodrigues	Professor	30/07/24 a 13/08/24	15	2017/2022 (60)

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Aldeni Morais Machado	Chefe Depto	22/07/24 a 20/08/24	30	2023/2024
2. Luciana da Silva Santana	TAE	15/07/24 a 29/07/24	15	2022/2023 (15)

Escola Professora Ivanira Moreira Junglos

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
3. Maria Tatiane Cavéquia	TAE	15/07/24 a 29/07/24	15	2022/2023
4. Regina Merissi Vieira	cozinheira	22/07/24 a 04/08/24	14	2023/2024
5. Valdilene Brito Menezes Pigosso	Zeladora	15/07/24 a 29/07/24	15	2023/2024

Escola Gustavo Guaragni Vieira da Silva

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
6. Cirlene Aparecida Balieiro	professor	25/06/24 a 09/07/24	15	2023/2024

Escola Santa Bernadete

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
7. Carlos Alberto Silva	TAE	15/07/24 a 29/07/24	15	2022/2023 (15)

Escola Criança Esperança

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
8. Cleide Caravajá Martins	TAE	15/07/24 a 29/07/24	15	2023/2024 (15)

Escola Fábio Ribeiro da Cruz

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
9. Enivaldo Alves de Lima	TAE	15/07/24 a 29/07/24	15	2023/2024 (15)

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Ivaine Molina,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 008/2024

A Secretária **M**unicipal de **E**ducação de **C**olíder, **E**stado de **M**ato **G**rosso, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Nomear, ***Joyce Maria Marques*** para o cargo de **Coordenadora Pedagógica** da Escola Municipal Santa Maria do Ouro Verde, a partir de 03 de junho de 2024.

Registrada, cumpra-se.

Colíder, 03 de junho de 2024.

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Texto, Carta Descrição gerada automaticamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 007/2024

A Secretária **M**unicipal de **E**ducação de **C**olíder, **E**stado de **M**ato **G**rosso, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Nomear, ***Valdinéia Teixeira Dias Rubens*** para o cargo de **Diretora** da Escola Municipal Santa Maria do Ouro Verde, a partir de 03 de junho de 2024.

Registrada, cumpra-se.

Colíder, 03 de junho de 2024.

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Texto, Carta Descrição gerada automaticamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 313/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **ROBERTO SILVA DOS SANTOS**, portador da matricula nº. 6320, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 03 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 312/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, portador da matricula nº. 6332, do cargo em comissão de **PREGOEIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 03 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 314/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria Nº. 244/2024, que nomeou o servidor **IVAINE MOLINA**, Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, portador da matricula nº. 5845, para assumir cumulativamente e interinamente as funções da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sem ônus, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 03 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024**, cujo objeto é a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PORTICOS LOCALIZADOS NA MT 320, PERÍMETRO URBANO DE DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT - TERMO DE CONVÊNIO Nº 002-2023 SINFRA – MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **EBR & JJD ENGENHARIA, CNPJ 48.849.675/0001-36**, com valor total de R$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais). Colider/MT, 04 de junho de 2024.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _237/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "GISELE ALVES DE MOURA RIBEIRO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. GISELE ALVES DE MOURA RIBEIRO, portadora da matricula nº. 7205, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 27/05/2024 e término em 29/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _236/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão do Benefício deSalário Maternidade em favor da servidora "LETICIA MELO DA SILVA ANDRADE".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. LETICIA MELO DA SILVA ANDRADE, portadora da matricula n. 6974, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 29/05/2024 e término em 25/09/2024, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 26/09/2024 a 24/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _233/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora "SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA**, portadora da matricula n. 433, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 30/05/2024 e término 30/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 055/2024

TERMO DE POSSE Nº 055/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 003 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR MARIA REGINA TORALES PORTELA,** para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDE**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 11º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 68,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **05/06/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA REGINA TORALES PORTELA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

DESPACHO

Candidato: Marcia Cristina dos Santos Oliveira.

Cargo: Técnico de Enfermagem.

Inscrição: 697899.

Assunto: pedido de prorrogação de posse do Concurso Público nº. 001/2023.

Defiro o pedido de prorrogação protocolado no 03 de junho de 2024, sob nº. 3879/2024 pela Senhora **Marcia Cristina dos Santos**, candidata ao Cargo de **Técnico em Enfermagem (Guariba)**, por um período de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo constante no Edital de Convocação nº. 004/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM no dia 08 de maio de 2024, Edição nº. 4.479, para que a candidata se apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do Edital, conforme os ditames do Art. 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011.

Colniza/MT, 04 de junho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 056/2024

TERMO DE POSSE Nº 056/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 002 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR PAULO PEIXOTO JUNIOR,** para a investidura no cargo efetivo **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO – ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 156,50 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **05/06/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO PEIXOTO JUNIOR

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 057/2024

TERMO DE POSSE Nº 057/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 002 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA,** para a investidura no cargo efetivo **FISIOTERAPEUTA**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 57,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **05/06/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA

FISIOTERAPEUTA

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 054/2024

TERMO DE POSSE Nº 054/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 001 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR TAINELE DOS SANTOS CORDEIRO,** para a investidura no cargo efetivo **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO – ESCOLA VALMIR NEUMANN - GUARIBA**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 2º lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 68,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **05/06/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

TAINELE DOS SANTOS CORDEIRO

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 06 DE MAIO DE 2024, NA PÁGINA 191, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE

MATO GROSSO, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº086/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024.

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº086/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2024

DATA: 23/04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WALDÍCIO JOSÉ DE JESUS - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº017/2024**, SENDO: **AUMENTO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA: 09 – GLEBA MACUQUINHO**, ADITIVANDO OS QUILÔMETROS ABAIXO DESCRITOS BEM COMO O VALOR: **LINHA – 09: GLEBA MACUQUINHO, ADITIVANDO 10, 469 KM DIÁRIOS** (DEZ QUILÔMETROS QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE METROS) **SENDO O VALOR DO KM R$ 9,49 PERFAZENDO O VALOR DE R$ 99,35** (NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE **R$ 19.870,16** (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.08.1.052.3.3.90.39.00.00.00.00.(2540)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (544) LINHA – 09: GLEBA MACUQUINHO R$ 19.870,16 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº086/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024

DATA: 23/04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WALDÍCIO JOSÉ DE JESUS - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº017/2024**, SENDO: **AUMENTO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA: 09 – GLEBA MACUQUINHO**, ADITIVANDO OS QUILÔMETROS ABAIXO DESCRITOS BEM COMO O VALOR: **LINHA – 09: GLEBA MACUQUINHO, ADITIVANDO 10, 469 KM DIÁRIOS** (DEZ QUILÔMETROS QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE METROS) **SENDO O VALOR DO KM R$ 9,49 PERFAZENDO O VALOR DE R$ 99,35** (NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE **R$ 19.870,16** (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.06.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 (2569) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (502).

CONTRATO Nº063/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 063/2024

DATA: 03/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	06 USUÁRIOS	UNID.	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO – ASSINATURA PARA **ACESSO** AOS SERVICOS DE SISTEMA DE **BANCO DE PRECOS**, FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARACAO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, POR ANO (12 MESES).	R$ 9.875,00	R$ 59.250,00
VALOR TOTAL R$ 59.250,00					

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (10).

03.04.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (216).

06.02.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (438).

07.06.2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (678).

08.01.2.056.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (937).

09.02.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1191).

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 004/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 004/2024 realizada no dia 04/06/2024, consagrou-se vencedora a licitante**: PAPELARIA LUMA LTDA**

Comodoro - MT, 04 de Junho de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 125/2024 ADM DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE PLANEJAMENTO	**JEVERSON PEREIRA BORGES CPF Nº 046.037.811-21 MAT. 13.499**	**ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI CPF Nº 036.358.471-43 MAT. 12.481**	

CONTRATO	63/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA	43.462.424/0001-80	R$ 909.997,46
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA POR MENOR PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A URBANIZAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA, LOCALIZADA NO CANTEIRO CENTRAL, DA AV. BRASIL, INCLUINDO, OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARBORIZAÇÃO.		
PRAZO	Execução: 365 dias Vigência: 365 dias		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 126/2024 ADM DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CONTRATO	64/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA	38.098.716/0001-46	R$ 3.207,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (BALANÇA ANTROPOMETRICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA/MT..		
PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGENCIA DE 6 (SEIS) MESES, FINALIZANDO EM 04.11.2024		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024

Processo Licitatório n°038/2024, HOMOLOGADO em **03/06/2024,** na Modalidade de Concorrência Pública na forma Eletrônica **n°005/2024**

Objeto:PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA POR MENOR PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A URBANIZAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA, LOCALIZADA NO CANTEIRO CENTRAL, DA AV. BRASIL, INCLUINDO, OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARBORIZAÇÃO.

VALOR PREVISTO: R$ 909.997,46 (novecentos e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: **PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA**

CNPJ: 43.462.424/0001-80 -

NIRE: 51201872261

Data: 04 de junho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

FINANÇAS/CONTABILIDADE
ANEXO VIII DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

CONFRESA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**30.070.819,93**	**8.194.818,01**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.186.137,51	813.005,20
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.563.213,41	681.140,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.666.944,88	4.220.428,10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.654.524,13	2.480.244,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**68.552.958,74**	**25.948.243,97**
2.1- Cota-Parte FPE	36.545.292,20	12.002.706,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.293.662,43	12.002.706,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.251.629,77	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.865.015,35	12.203.578,99
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	139.255,14	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.338.831,17	237.515,30
2.5- Cota-Parte IPVA	3.664.564,88	1.504.442,72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**98.623.778,67**	**34.143.061,98**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1[1]	**13.460.265,79**	**5.189.648,22**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**11.195.678,87**	**3.346.116,70**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**31.865.108,66**	**10.351.939,89**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	31.865.108,66	10.351.939,89
6.1.1- Principal	31.865.108,66	10.351.939,89
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**18.404.842,87**	**5.162.291,67**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**-1.021.949,81**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	765.059,86
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-1.787.009,67
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**9.329.990,08**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**31.660.987,07**	**12.300.249,25**	**12.300.249,25**	**9.269.021,37**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.430.695,33	11.642.577,12	11.642.577,12	8.685.099,15	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	6.481.200,33	3.099.409,10	3.099.409,10	2.276.737,71	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	16.949.495,00	8.543.168,02	8.543.168,02	6.408.361,44	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	8.230.291,74	657.672,13	657.672,13	583.922,22	0,00
10.2.1- Educação Infantil	4.137.886,74	384.735,86	384.735,86	384.735,86	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.092.405,00	272.936,27	272.936,27	199.186,36	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.300.249,25	12.300.249,25	9.269.021,37	0,00	0,00	1.948.309,36
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.300.249,25	12.300.249,25	9.269.021,37	0,00	0,00	1.948.309,36
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.642.577,12	11.642.577,12	8.685.099,15	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (j)**	**VALOR APLICADO (k)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)**	**% APLICADO[10] (m)**
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.246.357,92	11.642.577,12	11.642.577,12	112,47
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO (o)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)**	**% NÃO APLICADO (r)**
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.035.193,99	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)**
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.916.771,35	765.059,86	765.059,86	0,00	0,00	765.059,86
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.916.771,35	765.059,86	765.059,86	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR**

- EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**14.736.335,07**	**7.069.570,46**	**3.653.768,45**	**2.775.042,73**	**3.415.802,01**
20.1- Educação Infantil	2.656.299,72	1.295.059,09	459.008,53	275.739,93	836.050,56
20.2- Ensino Fundamental	3.327.776,80	2.609.537,70	1.141.548,49	893.127,21	1.467.989,21
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	241.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	8.270.341,55	3.161.073,67	2.049.311,43	1.602.275,59	1.111.762,24
20.6- Transporte (Escolar)	240.337,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**46.397.322,14**	**19.369.819,71**	**15.954.017,70**	**12.044.064,10**	**3.415.802,01**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.380.247,69	4.977.400,54	4.141.349,98	3.135.409,99	836.050,56
21.1.1- Creche	3.946.240,64	579.032,35	579.032,35	579.032,35	0,00
21.1.2- Pré-escola	10.434.007,05	4.398.368,19	3.562.317,63	2.556.377,64	836.050,56
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	32.017.074,45	14.392.419,17	11.812.667,72	8.908.654,11	2.579.751,45

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	3.653.768,45
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.189.648,22
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	765.059,86
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**8.078.356,81**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	8.535.765,50	8.078.356,81	23,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.946.273,16	0,00	2.692.553,83	0,00	1.253.719,33
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	910.600,56	0,00	711.599,16	0,00	199.001,40
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.035.672,60	0,00	1.980.954,67	0,00	1.054.717,93
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

	RECEITAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**4.306.001,95**	**1.235.373,20**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.994.523,55	972.412,27
31.1.1- Salário-Educação	1.291.787,33	674.489,17
31.1.2- PDDE	1.100,00	1.020,00
31.1.3- PNAE	339.736,22	150.553,23
31.1.4- PNATE	220.000,00	146.349,87
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	141.900,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.311.478,40	262.960,93
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**8.716.738,06**	**6.842.726,09**	**3.394.441,02**	**3.260.441,76**	**3.448.285,07**
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	4.187.981,33	3.762.413,43	1.800.919,45	1.795.850,52	1.961.493,98
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.971.212,94	1.865.034,26	831.328,15	831.328,15	1.033.706,11
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.483,27	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	2.555.060,52	1.215.278,40	762.193,42	633.263,09	453.084,98

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**55.114.060,20**	**26.212.545,80**	**19.348.458,72**	**15.304.505,86**	**6.864.087,08**
33.1- Despesas Correntes	45.085.071,88	21.459.937,09	16.448.721,45	12.651.718,36	5.011.215,64
33.1.1- Pessoal Ativo	31.932.535,62	13.524.366,96	13.524.366,96	10.299.097,30	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	724.837,68	724.837,68	241.612,56	0,00	483.225,12
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.427.698,58	7.210.732,45	2.682.741,93	2.352.621,06	4.527.990,52
33.2- Despesas de Capital	10.028.988,32	4.752.608,71	2.899.737,27	2.652.787,50	1.852.871,44
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	10.028.988,32	4.752.608,71	2.899.737,27	2.652.787,50	1.852.871,44

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	2.013.722,79	2.018.988,50
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.351.939,89	674.489,17
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.249.976,04	846.328,15
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.115.686,64	1.847.149,52
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.245,17	0,00

39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.121.931,81	1.847.149,52

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 4/6/2024 Hora da Emissão: 16:26:57

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XXXX

VALOR PREVISTO: R$ 3.207,00 (Três Mil e Duzentos e Sete Reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA,** portadora doCNPJ: 38.098.716/0001-46**,** Inscrição Estadual: 10.807.721-7

Data: 04 de junho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, classificado(a)s no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
18ª	0001390	MIRIAN ESPINDULA PEIXINHO RIBEIRO

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, a candidata acima relacionada tem o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 04 de junho de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 890/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DOS OITIS, QUADRA 27, LOTE 01, NA CIDADE DE CONQUISTA D'OESTE – MT, PARA O FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56.

LOCADOR: GERALDO HENRIQUE NETO - CPF n.º 07*.***.***-36.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 083.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.871,38 (mil e oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) mensais, perfazendo o total de R$ 112.282,80 (cento e doze mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) para um período de 60 (sessenta) meses.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e GERALDO HENRIQUE NETO.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 890/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA DAS ACÁCIAS, N.º 204, LOTE 01 DA QUADRA 25, PARA ABRIGO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56.

LOCADOR(A): VANETE RAMOS DE OLIVEIRA - CPF n.º 48*.***.***-59.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 594.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.176,65 (mil cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o total de R$ 28.239,60 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e VANETE RAMOS DE OLIVEIRA.

CONTRATOS
PORTARIA N.º 173/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) VIVIAN DA CONCEIÇÃO ROCHA, matrícula n.º 1240, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) CRISTINA APARECIDA DE ARRUDA, matrícula n.º 14002, como fiscal substituto (a) do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua das Mangabeiras, Centro, lotes 10, 11, 12 e 13 da quadra 44, para o abrigo de estrutura e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme o processo administrativo n.º 890/2024 e contrato administrativo n.º 028/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 813/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar, a CONCORRÊNCIA 004/2024 tipo ELETRÔNICA, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 813/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 20/06/2024 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DOS ACESSOS AOS BAIRROS BURITIS E AMOREIRAS - CONTRATO DE REPASSE N. º 929341/2022/MDR/CAIXA.

Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 04 de junho de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

CONTRATOS
PORTARIA N.º 169/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ELISANGELA APARECIDA MORAES RODRIGUES, matrícula n.º 1097, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) MARIA CONCEICAO DE FREITAS, matrícula n.º 266, como fiscal substituta do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a locação de imóvel situado na Avenida dos Oitis, quadra 27, lote 01, na cidade de Conquista D'Oeste – MT, para o funcionamento dos Correios, conforme o processo administrativo n.º 890/2024 e Contrato Administrativo n.º 025/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 170/2024

"Designa Fiscal de Obra."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 14097, portador da cédula de identidade sob o nº ********, expedida pela SSP/MT e do CPF: **********, para atuar como fiscal de obra na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, conforme o processo administrativo n° 144/2024 e Contrato Administrativo n° 023/2024**.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 04 de Junho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 587/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar, a CONCORRÊNCIA 005/2024 tipo ELETRÔNICA, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 587/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 25/06/2024 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS.

Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta

Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 04 de junho de 2024

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

CONTRATOS
PORTARIA N.º 172/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) DANSLEY ALVES BRÁS, matrícula n.º 1072, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) CREUZA MARTINS DE SOUZA, matrícula n.º 141, como fiscal substituta do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida das Acácias, n.º 204, lote 01 da quadra 25, para abrigo de estrutura e funcionamento da Unidade Descentralizada de Meio Ambiente, conforme o processo administrativo n.º 890/2024 e contrato administrativo n.º 027/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 171/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) IVANILDA MATIAS CACERES, matrícula n.º 165, como fiscal substituta do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida das Acácias, n.º 204, lote 01 da quadra 25, para abrigo de estrutura e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo administrativo n.º 890/2024 e Contrato Administrativo n.º 026/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 890/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA DAS ACÁCIAS, N.º 204, LOTE 01 DA QUADRA 25, PARA ABRIGO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

LOCADOR(A): VANETE RAMOS DE OLIVEIRA - CPF n.º 48*.***.***-59.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 139.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.176,65 (mil cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o total de R$ 28.239,60 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e VANETE RAMOS DE OLIVEIRA.

CONTRATOS
PORTARIA N.º 174/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ÂNGELA DOS SANTOS, matrícula n.º 489, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) JANE DA SILVA MARTINS, matrícula n.º 488 como fiscal substituto (a) do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua das Jabuticabeiras, n.º 1641, quadra 06, lote 05, em Conquista D'Oeste/MT, para o funcionamento do prédio do Conselho Tutelar, conforme o processo administrativo n.º 890/2024 e contrato administrativo n.º 034/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de maio de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 04 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE

TAMIRES RAMOS DO VALES

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDE

NATHALIA CHRISTINA DA ROCHA MARINHO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-NOVA UNIÃO

FRANCIELE LAVARDA MACALI

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-SEDE

ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS

MARIA EDUARDA DA SILVA LEITNER

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO -ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - NOVA UNIÃO

KATIA MIRANDA AFONSO

CARGO: AGENTE PÚBLICO-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA- SEDE

RUTE DE SOUZA RODRIGUES

DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024; PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2024;

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n.º 025/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

Locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte para atender o Município De Cotriguaçu-MT.: Objeto;

Revogação ao Edital: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se de revogação do procedimento licitatório ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024, que tem como objeto a Locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte para atender o Município de Cotriguaçu-MT.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que administração municipal iniciou o procedimento licitatório objetivando a locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte para atender o município de Cotriguaçu-MT.

Convém mencionar que após publicação do referido edital foi constatado a necessidade de inclusão de uma nova máquina no certame licitatório, que deveria constar no processo, não podendo ser sanada através de retifica-

ção. Assim, a Prefeitura deverá tomar as devidas providências para posteriormente lançar novo processo licitatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no inciso II do art. 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para administração pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a administração não poderá se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, para os casos em que à administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação com base em critérios de conveniência e oportunidade analisado pelo ente público.

Acerca do assunto, no que tange a possibilidade de revogação do processo licitatório verifico o seguinte da redação do inciso II do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Cabe salientar que até o momento não teve proposta cadastrada, razão que não haverá prejuízo para os licitantes.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

No mesmo sentido, o Colendo Supremo Tribunal Federal - STF, sobre o tema, já pacificou o entendimento mediante a Súmula n.º 473, assim esculpida:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com efeito, percebe-se ser plenamente possível a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório em questão, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, visando a publicação de um novo instrumento convocatório que atenda os interesses da Administração Pública, assim como de todos os pretensos interessados na participação do certame.

Em conclusão, reconhecendo ao fato da impossibilidade material do reaproveitamento do referido Edital do certame, ante a necessidade de retificações de cunho substanciais, entendo ser conveniente a revogação do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024, para que outro seja realizado em seu lugar, evitando com tal providência, futuras nulidades de cunho material e instrumental, capazes de gerar prejuízos tanto para a Administração Municipal quanto para os licitantes interessados.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, em especial, no Despacho do Prefeito Municipal, DECLARO a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024, cujo objeto é a Locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte para atender o Município De Cotriguaçu-MT, assim como de todos os atos *ab initio* realizados no referido processo licitatório, tornando-os sem efeito para os fins que se destinavam, com base no art. 71, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas modificações posteriores.

Em decorrência da presente decisão, DETERMINO a Secretária Municipal de Administração que providencie:

a) a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, assim como a notificação via endereço eletrônico (*e-mail*), de todos os participantes do Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024, com cópia integral do presente Decisão, caso já conhecidos, mediante documentos juntados aos autos; e,

b) IMEDIATAMENTE, a realização de um novo Pregão em substituição ao Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024, ora revogado, com vistas a Locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte para atender o Município De Cotriguaçu-MT, com base em outros fundamentos legais e regulares.

Cotriguaçu-MT, 04 de junho de 2024.

Publique-se;

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 016/2024.

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
TAINARA PAULINO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO	AGENTE PÚBLICO

Cotriguaçu-MT, 04 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: TALISKA ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 42.245.730/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma da antiga sede da prefeitura municipal de Curvelândia/MT, conforme planilha, projeto e memorial em anexo.

Valor do aditivo: R$ 875,67 (Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Dispensa de Licitação nº 004/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANELETA, CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**PROTENMAT INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 47.315.779/0001-06**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 708.700,00 (setecentos e oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANELETA, CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**COMÉRCIO DE AREIA MATO GROSSO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 55.123.917/0001-75**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 256.880,00 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

SETOR RH
DECRETO Nº 073/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 073/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**	
Número de Contato **(fixo ou celular):**	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	

OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 073/2024

MOTORISTA DE AMBULÂCIA - DIAMANTINO - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º	ADRIANA RAQUEL DE SOUZA DE MARCO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de Maio 2024, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES,PÃO DE FORMA E PÃO PARA CACHORRO QUENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT** das quais foram vencedoras as empresas: Itens 406, 862, 1068, 1069, **A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o número 00.681.511/0001-16 no valor de **R$ 113.220,00**. DIAMANTINO - MT, 4 de Junho de 2024.

DIAMANTINO - MT, 04 de Junho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 068/2024

Modalidade Nº: 020/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 04/06/2024

Data da Homologação: 04/06/2024

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANELETA, CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO.

142348 - CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.428.638/0001-01

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39245	TUBO DE CONCRETO 30CM X 100CM CAI	UNIDADE	300	208,00	62.400,00
39246	CALHA/CANALETA TIPO MEIA CANA CONCRETO SIMPLES D=50CM	UNIDADE	200	200,00	40.000,00
39247	CALHA/CANALETA TIPO MEIA CANA CONCRETO SIMPLES D=60 CM	UNIDADE	100	212,00	21.200,00
47108	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NÃO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=15MPA, COM BRITA 1 E 2, SLUMP= 80+/- 10MM, (NBR 8953)	METRO CUBICO	150	1.060,00	159.000,00
47110	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=20MPA, COM BRITA 0 E 1, SLUMP= 130+/- 20MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	METRO CUBICO	150	1.332,00	199.800,00
47113	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NÃO BOMBEAVEL), CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=10MPA, COM BRITA 1 E 2, SLUMP= 80+/- 10MM, (NBR 8953)	METRO CUBICO	150	1.112,00	166.800,00
47187	TUBO DE CONCRETO 20CM X 100CM CAI	UNIDADE	200	238,00	47.600,00
47188	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 100CMX50CMX5CM CAI	UNIDADE	150	454,00	68.100,00
47189	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 120CMX50CMX5CM CAI	UNIDADE	150	590,00	88.500,00

Total Fornecedor: R$ 853.400,00

154483 - PROTENMAT INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 47.315.779/0001-06

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19202	TUBO DE CONCRETO 40CM X 100CM CA I	UNIDADE	200	147,00	29.400,00
19203	TUBO DE CONCRETO 60CM X 100CM CA I	UNIDADE	700	215,00	150.500,00
19204	TUBO DE CONCRETO 80CM X 100CM CA I	UNIDADE	700	325,00	227.500,00
19205	TUBO DE CONCRETO 100CM X 100CM CA I	UNIDADE	200	425,00	85.000,00
19227	MEIO FIO PRE MOLDADO 1,00 X 0,30 X 0,15 M	UNIDADE	700	80,00	56.000,00
47125	MOURAO - DE CONCRETO, PARA CERCA, COMPRIMENTO DE 3M, SECAO TRANSVERSAL DE 10X10CM, TIPO RETO, NO FORMATO QUADRADO, COM FUROS P/ARAME.	UNIDADE	700	169,00	118.300,00

51148	MOURÃO DE CONCRETO ARMADO - TIPO CURVO 3,00X10X10	UNIDADE	300	140,00	42.000,00

Total Fornecedor: R$ 708.700,00

155335 - COMERCIO DE AREIA MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 55.123.917/0001-75

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51147	PISO TATIL DIRECIONAL E OU ALERTA DE CONCRETO 25X25	UNIDADE	700	7,00	4.900,00
53804	PISO DE CONCRETO DO TIPO PAVER	METRO QUADRADO	1000	91,99	91.990,00
54298	PISO DE CONCRETO DE CIMENTO, PRÉ-MOLDADO, TIPO BLOQUETE INTERTRAVADO, SEXTAVADO, MEDINDO 25CM X 25CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA, NA COR CINZA	UNIDADE	1000	159,99	159.990,00

Total Fornecedor: R$ 256.880,00

Total Geral: R$ 1.818.980,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 4 de junho de 2024.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANELETA, CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 44.428.638/0001-01**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 853.400,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 141/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 141/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FRANCISCO LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2024.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FRANCISCO LUIZ DA SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/06/2024 a 04/07/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 139/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 139/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LINDINALVA SOUZA BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/02/2023 a 01/02/2024.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **LINDINALVA SOUZA BRANCO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/06/2024 a 02/07/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 140/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 140/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/06/2024 a 02/07/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 014/2024

Portaria n.º 014/2024 Dom Aquino – MT, 03 de Junho de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1153848-1 SJ/MT, matrícula n.º 006, para atuar como responsável pelo departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 03 de junho de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO - ATA DA 1ª ESCUTA PÚBLICA – DOM AQUINO-MT

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ESCUTA PÚBLICA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil e vinte e quatro, às 16h00, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Dom Aquino para a escuta pública da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB o secretário municipal de turismo cultura e meio ambiente com a presença da sociedade Civil, Conselho de políticas Públicas de Cultura-CMPCDA-, membros do poder executivo e classe cultural. ... Foi ressaltado também que o objetivo é mobilizar todos os envolvidos com a Cultura do município e que a secretaria continuará recebendo, durante o restante da semana sugestões para aplicabilidade do recurso, estendo dessa forma o prazo da 1ª escuta pública até 25 de abril. Considerando o valor de R$ 66.089,02, as sugestões para edital de fomento a cultura, de acordo com os presentes, deve contemplar: Festival Cultural caça talentos, jogos abertos de capoeira, festa popular, festa cultural folia de reis, caminhada de reis, feira cultural das mulheres empreendedora. Sem nenhum assunto mais a ser tratado para o momento, eu, Aldirene Santana do Monte Stevanato, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata. A lista de presença segue anexada.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO - ATA DA 2ª ESCUTA PÚBLICA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-DOM AQUINO -MT

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a secretaria de Turismo cultura e meio ambiente enviou equipe técnica até a escola Estadual São Lourenço no período matutino das 07h30 a 11h00,no período vespertino das 14:40 a 18h00 e na escola Municipal Maria José Borges no período vespertino das 13h30 a 14h30, no município de Dom Aquino para ampliar a audição sobre o Programa Nacional Aldir Blanc, ... Outro técnico da Secretaria e também conselheiro, Cleyton Caetano, se deslocou até o bairro periférico Ferreira Mendes para ouvir a comunidade. ... sugestionaram que para produção do edital de fomento e/ou outra forma, a cultura deveria contemplar: Festivais de talento música e viola, feira cultural, feira gastronômica, festa popular de são João do Bairro Ferreira Mendes, Caça talentos com teatro, música e dramatização, Encontro de violeiros, Show sertanejo com violeiros, catira e prova de laço, Festa Junina Popular, Feira da gastronomia mato-grossense, Festival literário, Oficina de Canto(coral), Oficina de Artesanato com produção de bonecos que retrate a Folia de Reis, Oficina de dança e música para crianças, Festival de Hip-Hop, Show Regional de lambadão, Festival de jogos e brincadeiras do folclore regional por categorias , Show de Quadrilha Estilizada na Festa Junina do Distrito de Entre Rios, Festival de teatro, Show artístico-Pagode na Praça-, Festival de música, Festa Junina Distrito de Entre Rios, Feira de Artesanato, Festival de teatro, Feira cultural na Praça, Festa popular Junina, Festa da Folia de Reis. Após ouvir as sugestões nas duas unidades, das pessoas que participaram da escuta pública no formato itinerante, na

modalidade entrevista, eu, Aldirene Santana do Monte Stevanato, lavrei a presente ata que segue por mim assinada e pelos demais.

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 053/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 053/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 25 DE MAIO DE 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no artigo 17, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.;

CONSIDERANDO que no dia 25 de maio de 2024 ocorrerá a abertura da 33ª EXPOVALE - Exposição Agropecuária do Vale do São Lourenço, consistente da Cavalgada;

CONSIDERANDO que referida Cavalgada já virou tradição no Município de Dom Aquino, bem como em todo o Vale do São Lourenço;

CONSIDERANDO que a data é uma das poucas oportunidades para que os munícipes possam participar efetivamente da cultura Dom aquinense.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado Feriado Municipal no dia 25 de maio de 2024;

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de maio de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 005/2024

Decreto Legislativo nº 005/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. Wellington Antônio Fagundes, nascido em 1º de junho de 1957, no município de Rondonópolis – Mato Grosso. É médico veterinário, formado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e pós-graduado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Casado com Mariene de Abreu Fagundes, com quem tem dois filhos: João Antônio Fagundes e Diógenes de Abreu Fagundes, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol desta Casa de Leis de Dom Aquino/MT e Região.

Wellington Antônio Fagundes, possui mais de 30 anos de trabalho parlamentar ininterruptos, sendo 24 na Câmara dos Deputados e, dessas ocasiões, foi eleito, por duas vezes, o mais votado do Estado.

O senador é autor de projetos muito importantes que passaram a vigorar em todas as áreas da sociedade, como o que deu origem ao Estatuto do Idoso, o que criou a Universidade Federal de Rondonópolis, permitindo também o aumento dos profissionais de medicina nos hospitais universitários; e o que garantiu o pagamento de R$ 6,5 bilhões do FEX (Fundo de Amparo às Exportações) a Mato Grosso.

Foi presidente da Comissão Especial do Pantanal e autor do Estatuto desse bioma. Também foi coautor do projeto de Lei que garante direitos aos monoculares, autor do projeto que assegura continuidade da Lei Aldir Blanc (auxílio para o setor da Cultura durante a pandemia), e do projeto que autoriza fábricas veterinárias a produzirem milhões de vacinas contra a COVID-19, aprovado em tempo recorde (este último na condição de relator da Comissão Temática sobre a COVID 19).

No último ano, com recursos viabilizados pelo senador, 14 municípios de Mato Grosso receberam equipamentos para fortalecer as ações dos conselhos de Promoção da Igualdade Racial. Os kits incluem veículos, computadores e equipamentos de som.

Hoje, o parlamentar luta pela aprovação e sanção de outros projetos prioritários:

1) Ressarcimento ao SUS pelo tratamento de vítimas de acidentes causados por condutores sob influência de álcool ou drogas;

2) Autorização para utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar o acolhimento familiar ou institucional na pandemia;

3) Autorização para a transformação do Campus da UFMT em Sinop na Universidade Federal da Região Norte de MT;

4) Reserva de, ao menos 30% das cadeiras de Deputado Federal, Estadual, Distrital e Vereador para mulheres;

5) Regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária;

6) Prorrogação das dívidas do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); e

7) Diretrizes de segurança e resgate para animais em áreas de risco e na gestão pós-calamidades.

Durante a pandemia, o parlamentar liderou a força tarefa que assegurou os recursos para conclusão do novo Pronto Socorro de Cuiabá, bem com a retomada das obras do Hospital Universitário Júlio Muller, paralisadas há mais de 6 anos, com recursos na conta do Governo.

Apoiou a renegociação de dívidas e garantia de funcionamento das Santa Casas de Cuiabá e Rondonópolis; atuou para assegurar logística para distribuição de alimentos, combustíveis e medicamentos na pandemia e também em defesa e proteção dos indígenas de MT contra a COVID.

Lutou, no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações (e no Ministério da Economia), por mais recursos de financiamento ao desenvolvimento de vacinas 100% nacionais. E articulou a aprovação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), que salvou empregos na pandemia, e se transformou em política permanente de Estado.

Atualmente, é líder do Bloco Parlamentar Vanguarda – formado pelo DEM-PSC-PL; já relatou o Orçamento nas áreas da Educação (2022), Mulher e Direitos Humanos (2021), Defesa e Justiça (2020), entre outras. Foi presidente da Comissão Senado do Futuro; Vice-presidente da Comissão de Infraestrutura e preside a Frente Parlamentar de Logística e Infraestrutura (Frenlogi). Municipalista, é também vice-presidente de Frente Parlamentar de Defesa dos Municípios

Wellington já foi considerado, por diversos rankings políticos, um parlamentar de excelência. Recebeu o troféu Bom Parlamentar (site Ranking dos Políticos); e por três vezes foi considerado um dos "Cabeças do Congresso" (DIAP).

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 04 de junho de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 055/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 055/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO O SENHOR MARCIO FIDELIS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do Cargo de **Diretor de Comunicação** o Senhor **MARCIO FIDELIS DE SOUZA**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 137/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 137/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DANILA MORAIS SILVA SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Fiscal de Tributos, no período aquisitivo de **09/12/2019 a 09/12/2020.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **DANILA MORAIS SILVA SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/06/2024 a 02/07/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 004/2024

Decreto Legislativo nº 004/2024

Autoria: Diversos Vereadores

Concede título de Cidadania Dom Aquinense e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido ao Sr. Alexandre Russi, nascido em dezembro de 1980 em Nova Prata do Iguaçu (PR), é filho de Gersi Russi e Lindacir Ronsoni, e pai do pequeno Arthur. Formado em Gestão Pública. Residiu por um curto período de tempo em Rondônia, mudou-se para Jaciara no estado de MT em 1991, aonde veio se tornar frentista de Posto de Combustível, ramo esse, que o fez se despertar para se tornar empresário. Atualmente suas empresas são sediadas em Jaciara, São Pedro da Cipa e Juscimeira, sendo elas do ramo de postos de combustível e rádio.

Em 2012 se elegeu a prefeito em São Pedro da Cipa, se reelegendo em 2016, com 83,64% dos votos válidos. Neste mesmo período foi presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social Ambiental da Região Sul, sendo este regido por 12 municípios. Em 2021 assumiu como Administração e Finanças da prefeitura de Jaciara.

Faz parte do Centro de Tradição Gaúcha (CTG), em Jaciara e faz parte de vários projetos sociais e culturais em Jaciara, são Pedro e Juscimeira. Atualmente reside no município de Juscimeira e continua como administrador de suas empresas.

Neste ano colocou seu nome como pré candidato a prefeito deste município, o título de CIDADANIA DOM AQUINENSE, em reconhecimento aos seus feitos em prol desta Casa de Leis de Dom Aquino/MT e Região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 04 de junho de 2024.

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 142/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 142/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLEONICE APARECIDA PERNIA ULIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2023 a 12/04/2024.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **CLEONICE APARECIDA PERNIA ULIER**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/06/2024 a 03/07/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 138/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 138/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSIMAR LUIZA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2023 a 12/04/2024.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **ROSIMAR LUIZA DE MACEDO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/06/2024 a 02/07/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de junho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2024

DATA: 29 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr. ª **SIDONIA KESSLER**, servidora efetiva na função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO,** lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura o Obras, pelo período de **03/06/2024 a 22/06/2024**, referente ao período aquisitivo **2023/2024**.

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: BIEDERMANN & SANTOS LTDA ME

DATA: 28/05/2024

OBJETO: O presente Termo visa cancelar integralmente o saldo remanescente de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços n° 068/2023, com o seguinte objeto prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender as necessidades da secretaria de saúde. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Feliz Natal,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referentes aos exercícios anteriores no valor montante de **R$ 124.168,91 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos**) conforme relação, abaixo.

Parágrafo Único: O resto a pagar será cancelado por empenho do exercício 2023 e pela não utilização do saldo empenhado, pela não prestação dos serviços e ou fornecimento do material e ainda por rescisão de contrato.

EMPENHO	CREDOR	VALOR
002010/2023	CONSTRUTORA 55 LTDA – ME	29.981,82
010407/2023	A C L CONSTRUTORA LTDA	30.931,29
010783/2023	A C L CONSTRUTORA LTDA	39.956,56
002077/2023	VCM SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	23.299,24
	TOTAL	**124.168,91**

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2024, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2024

DATA: 29 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr. ª **ELAINE HEEMANN**, servidora efetiva na função de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO ELEITORAL E JUNTA DO SERVIÇO MILITAR,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de **13/06/2024 a 02/07/2024**, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do servidor, por aposentadoria compulsória, o Sr. **JATIR LUIZ LOSS,** matrícula **nº 1650**, portadora do RG nº 1679044-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 186.086.040-00, ocupante do cargo

efetivo de **VIGIA,** lotado junto Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2024

DATA: 29 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr. ª **DULCILENE TSCHINKEL**, servidora efetiva na função de **CONTROLADORA GERAL,** lotada junto a Chefia do Executivo, pelo período de **03/06/2024 a 22/06/2024**, referente ao período aquisitivo **2022/2023**.

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024

DATA: 29 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, o Sr. **RENATO ROSA DE MOURA**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR REPRESENTANTE EM CUIABÁ,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **03/06/2024 a 22/06/2024**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2024

DATA: 29 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, o Sr. **MARCIO LUIZ KRIEZER,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **03/06/2024 a 02/07/2024**, referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, o Sr. **JARED GOMES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **03/06/2024 a 02/07/2024**, referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.ª **ANDREA REGINA SCARPARO DE QUADROS,** matrícula **nº 2243**, portadora do RG nº 3156239-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.738.091-00, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO DO DESENV. INFANTIL - TDI**, lotada junto Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da área da Saúde, a fim de atender as necessidades temporárias do município para suprir a equipe mínima conforme é preconizado pelo Ministério da Saúde, demanda reprimida, conforme solicitação do Município de Figueiropolis D'Oeste - MT.

Vigência: De 31 de maio de 2024 a 31 de maio de 2025

Valor Global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 31 de maio de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 239/2024

Portaria N° 239/2024 Data: 31 de maio de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Karla Fabiane Cerão Teles,**CPF nº 060.564.291-56, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 049/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 31 de maio de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 245/2024

Portaria N° 245/2024 Data: 04 de junho de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia oSr. **Elias Ferreira dos Santos,** CPF nº 062.058.331-23, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 013/2024 e 019/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e as empresas SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 04 de junho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

Objeto: O presente termo tem por objeto repasse de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal Nº 1.882/2023, referente ao exercício de 2024, ou até durar o repasse.

Vigência: De 29 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Valor Global: R$ 7.211,28 (Sete mil, duzentos e onze reais e vinte oito centavos)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de maio de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 240/2024

Portaria N° 240/2024 Data: 31 de maio de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Cristiane Felix da Silva,** CPF nº 113.739.097-22, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 050/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 31 de maio de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000071/2024

Modalidade Nr.: 00000025/2024

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 04/06/24

Data da Homologação: 04/06/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS PARA CAMPEONATO MUNICIPAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239840 - 54.714.806 MARCIO TIBURCIO DA SILVA

CNPJ: 54.714.806/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESARIOS PARA CAMPEONATO MUNICIPAL	UNIDADE		55,0000	255,0000	14.025,00

Total Fornecedor: 14.025,0000

Total Geral: 14.025,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 4 de Junho de 2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 035/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE e o contratado COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.281.368/0001-14 com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 730 Cuiabá MT, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, Paulo Felipe Lenzi brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Antártica, nº 488, Edifício Maison Gabriela, Apto 201, Bairro Santa Rosa, cep 78045-500 na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 038/2022, e que se regerá pelo que dispõe o edital de Pregão Presencial Nº 022/2022, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução dos serviços, conforme consta no objeto do contrato nº 035/2022, referente ao Processo Administrativo nº. 038/2022, e que se regerá pelo que dispõe o edital de Pregão Presencial Nº

022/2022, para a contratação de empresa em FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLOGICO ESPECÍFICO, conforme consta nas especificações do contrato, para o município de Gaúcha do Norte.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Quarta – do Prazo de Execução e da Vigência do contrato originário o total de 12 meses.

2.2- O prazo de vigência do contrato ficará estendido até 13/06/2025, valido a partir da data de assinatura dele.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT ASSINAT	QNT MESES	VL MENSAL
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA	ASSINAT	02	12	2.713,50
02	GESTÃO DE BIOMETRIA	ASSINAT	01	12	785,17
03	GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA	ASSINAT	01	12	3.531,42
04	GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	ASSINAT	01	12	1.337,67
05	GESTÃO DE ÍNDICE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS – IPM	ASSINAT	02	12	7.338,00
06	GESTÃO DE INFORMAÇÕES CONTROLE EXTERNO	ASSINAT	01	12	746,58
07	GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	ASSINAT	02	12	10.224,50
08	GESTÃO DE PORTAIS "WEB"	ASSINAT	01	12	637,83
09	GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO PADRÃO E PROCESSOS COM WORKFLOW	ASSINAT	01	12	2.267,08
10	GESTÃO TRIBUTÁRIA	ASSINAT	02	12	6.114,33
11	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	ASSINAT	01	12	2.247,08
12	SISTEMA DA CÂMARA MUNICIPAL (GESTÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE)	ASSINAT	01	12	2.947,50
13	SISTEMA DA PREVINORTE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	ASSINAT	01	12	1.200,00
TOTAL MENSAL: 42.066,52					

3.1 – A Administração optou em promover a renovação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal, vale salientar que foi renovado por 12 meses.

3.2– Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Quarta, incisa 4.2 do contrato e ainda encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a parti da data de assinatura, O prazo de vigência do contrato ficará estendido até 13/06/2025 valido a partir da data de assinatura.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do contrato nº 035/2022, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.01.00

COD REDUZIDO: 26

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 03 de junho de 2024.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

_____

COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ/MF: 07.281.368/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 18/06/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Entrega das Propostas: A partir de 05/06/2024 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 04 de Junho de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

LEI Nº 1.228/2024

LEI Nº 1.228/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, para Exercício 2025, e dá outras providencias."

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º- O orçamento do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As Metas Fiscais;

II – As Prioridades da Administração Municipal;

III – A Estrutura dos Orçamentos;

IV – As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;

VII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII – As Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da Portaria nº 288 de 28 de abril de 2023-STN, que aprovou a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 288, de 28 de abril de 2023-STN, 13ª Edição válida para 2024.

Art. 6º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

2.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

6.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 para o exercício de 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.141/2023 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1.141/2023 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.141/2023 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não- financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Pluria-

nual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24º - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, §2º da LRF).

Art. 28º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29º - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e posteriores alterações.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que tra-

ta o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103/2021 que atualizou a Portaria Conjunta STN/SOF 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser remanejado de uma fonte para outra por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 45% (quarenta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 40º - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 47º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Em se tratando de convênios, fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 os saldos remanescentes das fichas de convênio para continuação da execução dos referidos convênios através de decreto, criando assim fichas no exercício de 2025 com a mesma funcional e fonte de recursos do ano anterior sem limite de data que trata este artigo do saldo remanescente.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - O orçamento do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso será elaborado por modalidade para o exercício de 2025.

Art. 58º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2024

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01 CREDENCIAMENTO Nº 009, DE 2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01

CREDENCIAMENTO Nº 009, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2024)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLINICA H OLHOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21. 505.724/0001-67 neste ato representada por PAULO JUCENIR GIACOMIN JUNIOR, nacionalidade Brasileiro, portador da CI/RG nº 016930052001-1 SESPDGPC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.721.053-80, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 009/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PTERIGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 009/2024, Processo Administrativo nº 024/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 009/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND	100	R$ 625,00	R$ 62.500,00
VALOR TOTAL					R$ 62.500,00

4.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 04 de Junho de 2024

_____

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

MARCELO DE AQUINO – PREFEITO

CREDENCIANTE

_____

CLINICA H OLHOS LTDA

CNPJ: 21.505.724/0001-67

CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 106 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONVOCAR** a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

1 – Idade Mínima de 18 anos;

2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**

4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;

7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;

8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

10 - Cédula de Identidade/RG;

11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

12 - Título de Eleitor;

13 - Último comprovante de votação

14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

15 - Pis ou Pasep

16 - Comprovante de Matricula;

17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JUNHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 107 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR por um período de 30 (trinta) dias o servidor ÍTALO PASQUALI, portador da cédula de Identidade nº **165**-3 SSP/MT e CPF nº **2.533.5**-66, para exercer interinamente o Cargo de Provimento em Comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE. LAZER E TURISMO, desta municipalidade a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, em substituição ao Servidor MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA que se encontra de férias.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JUNHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - INEXECUÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico nº. 01/2024.

Contrato Administrativo nº. 22/2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, E A EMPRESA PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL COM ATUAÇÃO NOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT.

Aos 4 de junho de 2024, O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.ª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº. 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D´Oeste-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, **rescinde, por ato unilateral,** com fundamento nos artigo 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, no disposto nas cláusulas 10.1, C e D, c.c inc. II da cláusula 10.2 e cláusula 11.3 do Contrato Administrativo nº. 022/2024, **o contrato firmado em 25/04/2024, com a Empresa PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.152.431/0001-39, com sede à Rua Algarobas, nº. 236, Sala A, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, Cep.: 59.151-433, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Alberto Ferreira da Rocha, chamada simplesmente de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral com atuação nos PSF's do Município de Glória D'Oeste-MT**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Município de Glória D'Oeste-MT, em virtude de ter ficado caracterizada o disposto na Clausula 10.1, C e D do Contrato Administrativo nº. 22/2024, a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2.

As partes firmaram Contrato Administrativo nº. 22/2024, em 25 de abril de 2024, com a empresa supra referenciada, em decorrência do P. Eletrônico nº. 001/2024.

Fora emitida a Ordem de Serviço na data de 13 de maio de 2024, e disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso na data de 21 de maio de 2024, onde autorizou a PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a iniciar no prazo de 3 (três) dias úteis a partir desta data, os serviços que menciona o Contrato Administrativo nº. 22/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste e a empresa supra mencionada.

No entanto a mesma não forneceu os serviços conforme solicitado, sequer apresentou justificativa. Ocorrendo desta forma atraso injustificado, comprometendo a saúde pública municipal e descumprimento contratual com a administração.

Tal fato acarreta, nos termos da cláusula 10 e suas alíneas do Contrato Administrativo nº. 22/2024, a aplicação das penalidades cabíveis.

Desta feita, o Município de Glória D'Oeste-MT, notificou na data de 24 de maio de 2024, a empresa PROSERVICE, para que atendesse o disposto em contrato e desse início a execução contratual no prazo de cinco dias.

Em resposta, a empresa não apresentou argumentos necessários que pudessem justificar o atraso, bem como não deu início a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada, as sanções previstas no art. 156, e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo a Rescisão com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa.

Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Dessa forma, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Termo de Rescisão para DEFESA ESCRITA, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº. 014.133/2021, oportunidade em que poderá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual. Frise-se ainda, que eventual DEFESA poderá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glória D'Oeste-MT, 4 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE-MT

CNPJ 37.464.955/0001-00

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37. 464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-0 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20 e a senhor;

JOSÉ HENRIQUE LIZIERI REMÉDIO, brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 2688829 - 7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 061.481.701 - 32, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua João Cardoso, N.º 430/QD 102, bairro Centro, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e firmado entre si este termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de Tratorista do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 03 de junho 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 03 de junho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE LIZIERI REMÉDIO

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NAIRDA AMARAL DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 24/04/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 24/04/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Nairda Amaral de Araújo portadora do CPF nº 896.238.511-20, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, com matrícula funcional nº 953, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 25/05/2024 e o término será no dia 24/06/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 011-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 011/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do

presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GUIRATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.545.241/00001-04,** no valor de R$ 7.460,55 (Sete mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) para "SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA REALIZAR ATIVIDADES, REGISTRO DE ESCRITURAS, AVERBAÇÕES, EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES, ATOS NOTARIAIS ENTRE OUTROS, DAS PARTES DO IMÓVEL URBANO CONSTANTES NAS MATRICULAS Nº 2.117, 2.182 e 3.909, ONDE SE ENCONTRA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA", de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 04 de junho de 2024.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PE 040-2024

O município de Guiratinga-MT, por meio do Diretor do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRONICO N. º 040/2024**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTÁTUA/MONUMENTO DE CRISTO REDENTOR, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE EM FIBRA DE VIDRO COM ALTURA DE 1,5 METROS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AVIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com abertura marcada para às 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF) do dia 04/06/2024 não houve participantes interessados e por isso foi considerada **"DESERTA"**.

Guiratinga/MT, 04 de junho de 2024.

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2023,

Resolvem:

CONVOCAR, conforme Ofício n°. 285/2024/SME de 04/06/2024 e deferimento da Secretária Municipal de Administração e Finanças em 04/06/2024, a candidata classificada abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis,** das **07h às 11h e das 13h às 17h,** na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão entregar para Comissão Organizadora e Examinadora, os documentos exigidos no item 09 do edital, que trata das disposições finais do referido Processo Seletivo Simplificado.

INSC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA) - GUIRATINGA	CLASSIF.
400	JAQUELINE OLIVEIRA MADUREIRA	7°

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 04 de junho de 2024.

Waldeci Barga Rosa	**Juliana Macêdo Kaneko**
Prefeito de Guiratinga	Pres. Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Portaria N°. 063/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 014/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 014/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 050/2021, de 04 de maio de 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VANESSA GUILHERME DA COSTA***,* portadora do CPF n° 703.***.***-36, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 6.196,39 (seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 06 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANESSA GUILHERME DA COSTA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 017/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 017/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 033/2022, de 10 de maio de 2022, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADO,** Sr. **ORLANDO SALVADOR***, p*ortador do CPF n° 279.***.***-72, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO.**

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R$ 7.001,63 (sete mil e um reais e sessenta e três centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ORLANDO SALVADOR

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 148/2024

SÚMULA: "Designa Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público, e respectivo Termo de Fomento firmando com a Central das Organizações do Estado de Mato Grosso - CORDEMATO, para fins da Lei Federal 13.079/2014, e **dá outras providências**."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, III e Art. 35, V, "g" e "h" da Lei Federal n° 13.079/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **Adrielen Laiza Valiguzski**, Agente Administrativo II, Matrícula 1988, como Gestora da parceria para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e eficaz do Termo de Fomento firmado pelo Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente parceria, os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Jamerson Ferreira Menezes	Auditor Fiscal de Tributos	1678
Taciane Raquel Kanieski	Gerente de Divisão	1805
Rebeca Saron Pastene Moreira	Gerente de Divisão	1677

Art. 3°. A comissão atuará no processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento firmando com a Central das Organizações do Estado de Mato Grosso - CORDEMATO, para realização do evento "Circuito Raízes de Rodeios do Estado de Mato Grosso – ETAPA ITANHANGÁ" a ser realizado nos dias 18 a 20 de julho de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de maio de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

ELISA MARIA DINIZ

Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 016/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 016/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 002/2024, de 09 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ANA FLAVIA GONÇALVES DA SILVEIRA,** portadora do CPF n° 057.***.***-92, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregador.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 2.156,36 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANA FLAVIA GONÇALVES DA SILVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 015/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 015/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 079/2024, de 01 de abril de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA,** portadora do CPF n° 002.***.***-07, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 1.229,84 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 14 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA, PRÁTICA E DE TÍTULOS

A **Prefeitura Municipal de Itanhangá**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, RETIFICA a lista de classificação para o cargo de Técnico de Informática (Secretaria de Educação e Cultura) para o fim de excluir o candidato BRUNO PAZ CATAPANO, pois o mesmo não compareceu para realizar a prova prática e em razão disso será desclassificado, de acordo com o item 4.37, alínea "a" do Edital de Abertura de Inscrições e HOMOLOGA as notas da prova objetiva, prática e de títulos do Concurso Público Nº 001/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Itanhangá, 29 de maio de 2024.

Edu Laudi Pascoski
Prefeito Municipal

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Agente Administrativo II (Secretarias Municipais em Geral)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092117	NILZA NAYARA RODRIGUES	19/07/1994	66,667	0,000	66,667
2º	0092951	LUIZA KAROLINNE ALVES MOTTA	31/08/2000	66,667	0,000	66,667
3º	0095862	EDUARDO GEAN DALLABRIDA POZZATO	10/03/2004	66,667	0,000	66,667
4º	0095864	THABITA PASTENE MOREIRA	09/09/2001	63,333	0,000	63,333
5º	0097035	MARIA GABRIELA KANIESKI DE ALMEIDA	14/10/2003	63,333	0,000	63,333
6º	0095679	ANDREIA LOPES DA SILVA	29/09/1997	60,000	0,000	60,000
7º	0092085	VIVIANE ROOS WILTTE	21/10/1997	60,000	0,000	60,000
8º	0097009	NATIELLY POLIANA DA SILVA	07/04/1997	56,667	0,000	56,667
9º	0097243	MARIA TEREZA AMARAL	22/03/1999	56,667	0,000	56,667
10º	0097384	RONY CARLOS MATHEUS BATISTA	22/11/1983	53,333	0,000	53,333
11º	0095865	PATRICIA DELGADO FRISKE	17/07/1991	53,333	0,000	53,333
12º	0097321	DANIELE FERNANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	05/06/1994	53,333	0,000	53,333
13º	0096128	ROVENE BEATRIZ BROIO NEVES	16/06/2006	53,333	0,000	53,333
14º	0097438	JOCIVANI DE ARRUDA SOARES	14/10/1978	50,000	0,000	50,000
15º	0096410	LAYARA ALVES MARTINS	07/08/1989	50,000	0,000	50,000
16º	0096238	KLEIDIANE FONSECA	20/01/1997	50,000	0,000	50,000
17º	0093119	JHONY DE ABREU GARCIA	21/12/1997	50,000	0,000	50,000
18º	0092190	LAÍS DANIELLY UVEDA LEITE	27/12/2004	50,000	0,000	50,000
19º	0092065	NATALLY FERNANDA FLORES ROWE	20/08/2006	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 19

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Agente Administrativo I (Secretarias Municipais em Geral)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096919	CAMILA BRUNA MORESCO	29/05/1989	70,000	0,000	70,000
2º	0092537	VANESSA SOARES DE OLIVEIRA	30/07/1999	53,333	0,000	53,333
3º	0097530	EDIEN NARALUIZA DE OLIVEIRA SOARES	03/04/2001	53,333	0,000	53,333
4º	0092201	ÉRICA GAZOLA BELINI	24/01/2006	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Assistente Social (Secretaria de Educação e Cultura Todas escolas Municipais)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092082	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEI	05/01/1993	53,333	2,000	55,333

Qtd. Candidatos: 1

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Auditor Fiscal de Obras e Postura (Secret. Municipal Obras, Transp, Serviços Públicos e Saneamento

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096868	ROMAITON PEREIRA DE OLIVEIRA	11/05/1988	56,667	2,000	58,667

Qtd. Candidatos: 1

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Auditor Fiscal de Tributos (Secretaria Municipal de Finanças)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0097325	DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO	08/03/1999	60,000	2,000	62,000
2º	0092129	VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR	10/10/1993	56,667	2,000	58,667
3º	0097478	BRUNO NEIVA CRUZ	26/12/1988	53,333	0,000	53,333
4º	0097487	MARCILENE RODRIGUES PADILHA	21/02/1991	50,000	2,000	52,000
5º	0095521	SALETE SANGIOVO	18/11/1976	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 5

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Auxiliar de Contabilidade (Secretarias Municipais em Geral)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092157	TAMIRES MEDEIROS DA SILVA	24/03/1997	63,333	0,000	63,333
2º	0092878	GONÇALINA GONÇALVES DO CARMO	27/02/1973	53,333	0,000	53,333
3º	0097491	MARCILENE RODRIGUES PADILHA	21/02/1991	53,333	0,000	53,333
4º	0092237	JANICLÉCIA PEREIRA INÁCIO	23/01/1995	53,333	0,000	53,333
5º	0097245	ALINE BOLSON	28/07/1998	53,333	0,000	53,333
6º	0097342	HELENITA DE OLIVEIRA BATISTA	19/02/1993	50,000	0,000	50,000
7º	0094991	MATHEUS VINUTO PALIOSA	14/09/2002	50,000	0,000	50,000
8º	0092444	EMERSON MATHEUS GUIMARÃES JOENCK	06/10/2005	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 8

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Secretaria de Educação e Cultura Sede do Município)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0095128	FÁTIMA LUIZA REIS DO SANTOS	05/10/1980	60,000	0,000	60,000
2º	0097439	MANOEL VINICIUS MARTINS PERBONI	26/08/2000	60,000	0,000	60,000
3º	0092869	SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS	09/01/1980	56,667	0,000	56,667
4º	0094869	SIMONE DE OLIVEIRA FLORES	26/03/1983	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Secretarias Municipais em Geral, exceto Educação)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0097386	REGILA PEREIRA AZEVEDO	19/11/1994	53,333	0,000	53,333

Qtd. Candidatos: 1

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Secret. Educação e Cultura EM Cecília Meireles - Agrovila Monte Alto)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0093372	REGIELE BATISTA DE OLIVEIRAA	16/04/1998	60,000	0,000	60,000

Qtd. Candidatos: 1

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Contador (Secretaria Municipal de Finanças)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0097381	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997	60,000	0,000	60,000
2º	0096924	SANDRA TOMASI TOSI LOPES	14/10/1979	50,000	2,000	52,000
3º	0095454	FRANCIELE SALES DE OLIVEIRA AZEVEDO	24/08/1998	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 3

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Cozinheira (o) (Secretarias Municipais em Geral, exceto Educação)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092468	JASMIRA SEVERINO DE SOUZA	07/05/1967	70,000	0,000	70,000
2º	0097160	MATILDES GREQUI GERMANO	12/08/1957	66,667	0,000	66,667

Qtd. Candidatos: 2

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Enfermeiro (Secretaria de Saúde)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096027	EDUARA PRADO CAROLINO	02/08/2000	70,000	0,000	70,000
2º	0097007	ELAÍNY SILVA SANTOS	13/04/1994	63,333	0,000	63,333
3º	0096441	AMANDA GABRIELE DA SILVA	25/06/1996	60,000	2,000	62,000
4º	0095169	JESSICA FRANCIELLE SANTANA RODRIGUES	05/01/1988	60,000	0,000	60,000
5º	0092011	ROSILENE DA SILVA	22/06/1984	56,667	2,000	58,667
6º	0093141	BRENO RAFAEL DE SOUZA FERRAZ	25/06/1990	53,333	2,000	55,333
7º	0094017	NAYRANE PATRÍCIA DOS SANTOS LAURENTINO	05/12/1990	53,333	0,000	53,333
8º	0093365	ANA CECILIA MEDEIROS CAVALCANTE	23/09/1983	50,000	2,000	52,000
9º	0096180	ROSILENE PIREZ	21/12/1986	50,000	0,000	50,000
10º	0097493	LOISSA BERNARDO DA SILVA	26/07/1999	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 10

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Engenheiro Civil (Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0097219	RAMON ABRAÃO DE PAULA	05/02/1996	76,667	0,000	76,667
2º	0094615	EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	07/01/1998	63,333	0,000	63,333
3º	0092020	ARNALDO CARLOS FRASSON	01/06/1986	60,000	2,000	62,000
4º	0092979	ANDERSON CLETO ARAGÃO VASCONCELOS	11/06/1989	50,000	2,000	52,000
5º	0094229	JHEINIFFER MICHELI SOARES SALVIAN BATISTA	11/04/1995	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 5

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Fisioterapeuta (Secretaria de Saúde)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096855	GESSE SILVA CUNHA	16/11/1992	56,667	2,000	58,667

Qtd. Candidatos: 1

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Guarda de Patrimônio (Secretaria de Educação e Cultura Sede do Município)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096211	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	25/05/1966	60,000	0,000	60,000
2º	0093060	MARCIO PEREIRA CAMPOS	17/03/1994	60,000	0,000	60,000
3º	0092196	CASSIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	11/04/1991	53,333	0,000	53,333
4º	0094638	JOÃO PEDRO CAZNOCA DE OLIVEIRA	12/01/2006	53,333	0,000	53,333

Qtd. Candidatos: 4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Guarda de Patrimônio (Secretarias Municipais em Geral, exceto Educação)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0094529	NAUAN DA SILVA DIAS	27/03/1999	73,333	0,000	73,333
2º	0097091	GABRIEL ORZECHOVSKI OLYNYK	23/02/1998	70,000	0,000	70,000
3º	0094928	CLECIO TEODORO KOBLITZ	03/10/1982	66,667	0,000	66,667
4º	0097458	CRISTÓVO GUEDES GOMES	07/07/1987	63,333	0,000	63,333
5º	0097464	JOAO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	25/07/1985	60,000	0,000	60,000
6º	0092089	POLIANA RODRIGUES DE FRANCA	25/01/1991	60,000	0,000	60,000
7º	0093342	EDICLEITO DE PAULA	13/02/1996	60,000	0,000	60,000
8º	0095202	MARIANNE CAMARGO	13/09/2007	53,333	0,000	53,333

Qtd. Candidatos: 8

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Médico Veterinário (Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0097023	SAMUEL ALMEIDA RUAS	23/11/1998	63,333	0,000	63,333
2º	0094690	CRISTIANE SILVA CHITARRA	11/12/1987	53,333	8,000	61,333
3º	0096663	ANDRÉ ANTONIO GAIO	20/11/1998	60,000	0,000	60,000
4º	0096679	KELVIA PIRES DE FIGUEIREDO	20/03/1997	53,333	0,000	53,333
5º	0092265	GABRIELA RAMPAZZO TOMAZELLI	24/02/1996	50,000	0,000	50,000
6º	0096804	LUAN HENRIQUE MELCHIOR GODOY	11/05/2001	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 6

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Merendeira (Secretaria de Educação e Cultura Sede do Município)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092644	GLEISIANE GOZDZIUK DE OLIVEIRA DA COSTA	02/02/1996	66,667	0,000	66,667
2º	0097310	LUCIENE DE MATOS	29/11/1992	60,000	0,000	60,000
3º	0092969	KAROLAYNE OLIVEIRA DA SILVA	01/06/1997	60,000	0,000	60,000
4º	0097198	MARINETE APARECIDA ACOSTA	07/04/1979	53,333	0,000	53,333
5º	0097437	CRISTIANA JOÃO DE MACEDO	24/03/1993	53,333	0,000	53,333
6º	0096198	ROSALVITA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	05/12/1968	50,000	0,000	50,000
7º	0095856	SANDRA MARA DE OLIVEIRA FLORES	12/03/1974	50,000	0,000	50,000
8º	0096631	YKAELLE BEZERRA DE ARAUJO	20/04/1995	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 8

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Motorista de Ambulância (Secretaria Municipal de Saúde)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0093475	FERNANDO ZIMMERMANN HECK	20/07/1983	76,667	0,000	76,667
2º	0096517	SAMUEL DOURADO	27/06/1977	66,667	0,000	66,667
3º	0096572	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	14/07/1990	66,667	0,000	66,667
4º	0093370	ELDO TIMÓTEO DA SILVA	27/02/1994	66,667	0,000	66,667
5º	0096380	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	28/11/1997	60,000	0,000	60,000
6º	0097395	MANOEL TERSOM SANTOS DA SILVA	06/11/1991	56,667	0,000	56,667
7º	0095434	MIGUEL PEREIRA DE LOYOLA JUNIOR	14/07/1992	56,667	0,000	56,667
8º	0095297	MARCOS ADRIANO DE MATOS	26/12/1979	53,333	0,000	53,333
9º	0092305	RONALDO DA SILVA PAZ	10/02/1984	53,333	0,000	53,333
10º	0096439	ELIAS SOARES ALVES	10/01/1985	53,333	0,000	53,333

Qtd. Candidatos: 10

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Motorista de Caminhão I (Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096256	MARCELO KANIESKI	20/12/1982	60,000	0,000	60,000
2º	0093394	CLAUDIOMIRO WINCK	06/09/1971	56,667	0,000	56,667
3º	0096601	NIVA ALVES DE OLIVEIRA	02/01/1972	53,333	0,000	53,333
4º	0096690	ROMILDO PORFIRIO JUNIOR	06/04/1982	53,333	0,000	53,333
5º	0095087	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	28/01/1984	53,333	0,000	53,333
6º	0097355	PAULO FERREIRA DA SILVA	08/02/1986	53,333	0,000	53,333
7º	0092195	LUIZ FERNANDO BONIFERO	18/05/1988	53,333	0,000	53,333
8º	0093079	ANTONIO JUARES DE AVILA	22/05/1976	50,000	0,000	50,000
9º	0094514	TIAGO COSER	28/04/1985	50,000	0,000	50,000
10º	0094162	EDERSON RICARDO MENEGUETTI	19/05/1987	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 10

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Motorista de Ônibus (Secretarias Municipais em Geral, exceto Educação)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0093203	JOSE SOLANGE RAMOS	19/03/1979	56,667	0,000	56,667
2º	0097239	DIOVANE OLIVEIRA SILVA	12/07/1985	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 2

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Motorista de Transporte Escolar (Secret. de Educ. e Cultura para tds as linhas/rotas necessárias

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096157	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	16/01/1987	73,333	0,000	73,333
2º	0092185	DENIS FARIAS DA SILVA	15/07/1996	66,667	0,000	66,667
3º	0095658	ELIANE SILVA DE OLIVEIRA E BRITO	02/04/1976	53,333	0,000	53,333
4º	0092221	LUCI VANIA VILELA DE SOUZA	07/09/1980	53,333	0,000	53,333
5º	0096765	REINALDO DOS SANTOS	20/06/1987	53,333	0,000	53,333
6º	0092158	OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO	10/09/1979	50,000	0,000	50,000
7º	0095842	ELEYDA DA ROCHA MACHADO PARENTE	15/01/1982	50,000	0,000	50,000
8º	0095548	CLEITON DUARTE DA SILVA	07/05/1992	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 8

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Nutricionista (Secretaria da Saúde)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092002	CARLA DEMARCHI SASSO	28/09/1999	63,333	2,000	65,333

Qtd. Candidatos: 1

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Odontólogo (Secretaria de Saúde)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096596	MICAELE GARCIA FERREIRA	23/04/1999	60,000	0,000	60,000
2º	0092008	GABRIEL SEITI SASAKI	23/08/1996	56,667	2,000	58,667
3º	0094794	APARECIDA DE SOUZA BRAGA	26/05/1964	53,333	0,000	53,333
4º	0091999	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA	13/06/1994	50,000	2,000	52,000

Qtd. Candidatos: 4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Operador de Máquinas II (Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0097026	MARCOS AURELIO CHASSOT ALBANO	14/12/1994	76,667	0,000	76,667
2º	0092053	OSNEI GOMES DA SILVA	05/03/1991	53,333	0,000	53,333

Qtd. Candidatos: 2

Página 25 de 34

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Operador de Máquinas I (Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0096506	GIOVANA ADRIELI RIBEIRO	18/01/2001	56,667	0,000	56,667
2º	0096948	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	10/08/1977	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 2

Página 26 de 34

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor Licenc Plena em Educ Física (Esc. Sede Munic. e EM Cecília Meireles-Agrovila Monte Alto)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092352	TATYANA COSTA LIMA DE CAMPOS	01/10/1975	53,333	2,000	55,333
2º	0093053	WANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA	16/10/1992	53,333	0,000	53,333
3º	0097351	ARTHUR DE OLIVEIRA ARAGAO	03/05/1997	53,333	0,000	53,333
4º	0093091	FELIPE APARECIDO FERREIRA	04/03/1993	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor Licenc Plena em Letras/Inglês (Esc. Sede Munic. e EM Cecília Meireles-Agrovila Monte Alto

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0095710	ELIASMAR RODRIGUES DE PAULA	17/09/1988	63,333	2,000	65,333
2º	0093391	RICARDO ALEXANDRE COELHO PEREIRA	26/12/1975	63,333	0,000	63,333
3º	0096866	ROSIANE CAMILA PIREZ DE SOUZA	07/12/1983	60,000	0,000	60,000
4º	0097368	MARINALVA MARIA DA SILVA	10/11/1963	53,333	2,000	55,333
5º	0093465	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	08/02/2001	53,333	0,000	53,333

Qtd. Candidatos: 5

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor Licenc Plena em Pedagogia (Esc Sede Munic e EM Cecília Meireles -Agrovila Monte Alto)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092788	DANIELE MORAES DA SILVA	11/08/1984	73,333	2,000	75,333
2º	0095936	NAYARA CAROLINE ANDERLE	01/08/1991	73,333	0,000	73,333
3º	0096566	KEITIANA ALVES DE ARAUJO	01/07/1986	70,000	2,000	72,000
4º	0097285	INDIANÁRIA EROTILDES ANDRADE	31/12/1987	66,667	2,000	68,667
5º	0092178	JHON GUILLER SILVA	29/05/1994	66,667	0,000	66,667
6º	0092295	KAMILA MATOS DA SILVA	28/03/1995	66,667	0,000	66,667
7º	0095517	LEILA PIRES DE OLIVEIRA	23/06/1973	63,333	2,000	65,333
8º	0096354	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	13/06/1986	63,333	2,000	65,333
9º	0095502	KELI JAQUELINE WIEBBELLING	11/10/1987	63,333	2,000	65,333
10º	0097001	JACY DA SILVA BATISTA	28/12/1982	63,333	0,000	63,333
11º	0093348	JOANIL DA SILVA OLIVEIRA	22/04/1983	63,333	0,000	63,333
12º	0092751	LEIDIANE BATISTA FERNANDES DA SILVA	04/09/1986	63,333	0,000	63,333
13º	0093525	QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	21/07/1994	63,333	0,000	63,333
14º	0096399	JAQUELINE SEAWRIGHT ROWE	27/10/1969	60,000	2,000	62,000
15º	0092477	CLARICE DA SILVA PIRES	01/03/1979	60,000	2,000	62,000
16º	0097292	ANA LUCIA MEDRADO DOS SANTOS	29/06/1981	60,000	2,000	62,000
17º	0094200	THAÍS MAGNÓLIA ARAÚJO IZIDORO	26/09/1977	60,000	0,000	60,000
18º	0096126	CLAUDIA KELLY SANTANA DA CRUZ DO CARMO	15/01/1980	60,000	0,000	60,000
19º	0095745	ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	29/06/1997	60,000	0,000	60,000
20º	0096464	MIRIAN MARLI SCHONINGER	12/01/1973	56,667	2,000	58,667
21º	0096531	EDIVANE JANDIRA JOENCK	31/10/1986	56,667	2,000	58,667
22º	0092425	KELLY LUNARDI DA SILVA	07/01/1988	56,667	2,000	58,667
23º	0092232	DINISA FALCHETTI	05/10/1990	56,667	2,000	58,667
24º	0093356	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	09/03/1994	56,667	2,000	58,667
25º	0093319	MARCIELI MOREIRA PAULINO DOS SANTOS	29/06/1994	56,667	2,000	58,667
26º	0096604	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	01/06/1988	56,667	0,000	56,667
27º	0093419	SABRINE DE JESUS ALMEIDA SIFRONI	09/09/1995	56,667	0,000	56,667
28º	0092104	JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	16/11/1995	56,667	0,000	56,667
29º	0097364	IVAN DE OLIVEIRA	11/07/1988	53,333	3,000	56,333
30º	0096933	VANDERLÉIA PEREIRA GONÇALVES JACONI	20/08/1971	53,333	2,000	55,333
31º	0094945	GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	04/10/1972	53,333	2,000	55,333
32º	0095422	ANA LUCIA DOS SSANTOS GLORIA	22/10/1977	53,333	2,000	55,333

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor Licenc Plena em Pedagogia (Esc Sede Munic e EM Cecília Meireles -Agrovila Monte Alto)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
33º	0092043	CIDIONE DA SILVA ZENARO	23/02/1985	53,333	2,000	55,333
34º	0092174	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	23/03/1985	53,333	2,000	55,333
35º	0094758	JESSICA KASSIA HOTHOVOLPHO SONAGLIO	19/11/1987	53,333	2,000	55,333
36º	0095807	GELSON SIMÕES MAGALHÃES	24/10/1993	53,333	2,000	55,333
37º	0096286	JANDERSON MACHADO BELEM	06/12/1995	53,333	2,000	55,333
38º	0095156	SUZAN BIANCA DE ARRUDA XAVIER	22/03/1996	53,333	2,000	55,333
39º	0095613	ROSANE MARIA RECH BARON	20/03/1981	53,333	0,000	53,333
40º	0094063	VERA KLAUS BENITTI	13/10/1981	53,333	0,000	53,333
41º	0092505	VALDINEIA RODRIGUES DE LIMA GOMES DE SOUZA	10/12/1981	53,333	0,000	53,333
42º	0097313	DEYSE MAYARA GOMES EPIFANIO	18/04/1990	53,333	0,000	53,333
43º	0092051	ALÉXIA POLIANA REZER DA SILVA	17/02/1992	53,333	0,000	53,333
44º	0092534	MARIA VILMA NUNES DA LUZ	10/01/1974	50,000	2,000	52,000
45º	0097456	JACIR DE LARA	22/09/1974	50,000	2,000	52,000
46º	0094763	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	17/04/1975	50,000	2,000	52,000
47º	0094576	CLELIA FATIMA PANSERA LINDERMAYER	07/01/1978	50,000	2,000	52,000
48º	0093580	DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	17/04/1984	50,000	2,000	52,000
49º	0093484	FRANCIELE DE OLIVEIRA	24/11/1984	50,000	2,000	52,000
50º	0097242	ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRUDA	05/04/1969	50,000	0,000	50,000
51º	0096748	SANDRA CRISTINA FARIA	24/06/1982	50,000	0,000	50,000
52º	0093533	MARIA ROSIANE DA SILVA LIMA	26/03/1983	50,000	0,000	50,000
53º	0097000	RUTINEIA CARMEM DA SILVA	21/07/1983	50,000	0,000	50,000
54º	0096964	JOSE HURBANO JUSTIMIANO	07/12/1984	50,000	0,000	50,000
55º	0092853	MIUK GONCALVES	16/09/1988	50,000	0,000	50,000
56º	0094024	ROSIANE NERY DE OLIVEIRA	29/01/1990	50,000	0,000	50,000
57º	0096305	EDIELI CLEICI DOS SANTOS	17/10/1991	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 57

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Psicólogo (Secretaria de Educação e Cultura Todas Escolas Municipais)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092600	BRUNA BARICHELLO DALASTRA	25/09/1992	53,333	2,000	55,333
2º	0096950	MAIRA RIBEIRO DA SILVA	27/01/1995	53,333	0,000	53,333

Qtd. Candidatos: 2

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Psicólogo (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092496	JÉSSICA PASQUALI	17/02/1998	80,000	0,000	80,000
2º	0092491	VALDINEI ALVES GONCALVES	15/12/1984	66,667	0,000	66,667
3º	0092543	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS	03/07/1989	56,667	2,000	58,667
4º	0095546	CRISTINA APARECIDA DOS REIS	05/06/1980	53,333	2,000	55,333

Qtd. Candidatos: 4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo TDI Técnico de Desenvolvimento Infantil (Secret. Educ. e Cultura Todas Escolas Municipais)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0092434	ARIANE PERONDI	07/05/1991	66,667	0,000	66,667
2º	0097486	JACIANE BARROS FERREIRA SANTOS	24/11/1994	66,667	0,000	66,667
3º	0092153	VANESSA RUPPENTHAL FANK	20/01/1995	63,333	0,000	63,333
4º	0095962	EUZINETE NASCIMENTO SANTOS	18/10/2002	60,000	0,000	60,000
5º	0096878	LORRAINE TALITA RODRIGUES COELHO	22/06/1992	56,667	0,000	56,667
6º	0094278	QUESIA MACHADO MARTINS DOS SANTOS GREFF	21/01/2002	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 6

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Técnico em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
1º	0097352	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	14/11/1991	60,000	0,000	60,000
2º	0096746	ANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	04/09/1998	60,000	0,000	60,000
3º	0093260	REBECA LIMA DA COSTA	16/08/2004	53,333	0,000	53,333
4º	0095678	ELISABETE FERREIRA PEREIRA	21/08/1977	50,000	0,000	50,000
5º	0094511	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	29/06/1999	50,000	0,000	50,000

Qtd. Candidatos: 5

Total Candidatos: 213

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO EDITAL COMPLEMENTAR N°. 002/2024/CMDCA. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CADIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTE

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 002/2024/CMDCA.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CADIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ-MT, através da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar, na forma da Resolução nº 002/2024, DIVULGA a lista de Candidatos Deferidos e Indeferidos para realização da primeira avaliação do processo para membros Suplentes do CONSELHO TUTELAR, para mandato de 2024 a 2027.

Número	Nome
01	Celso da Costa Fagundes - Deferido
02	Ivete Garbim - Deferida
03	Domingas Conceição Costa - Deferida
04	Maria José Conceição da Silva - Deferida

Itanhangá-MT, 04 de Junho de 2024

_____

Eliandra Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 018/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 018/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 071/2023, de 02 de outubro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **RENATE LANGHORST,** portadora do CPF n° 023.***.***-90, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 12.185,75 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

RENATE LANGHORST

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 006/2024; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**:Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 18/06/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 04 de junho de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "3º EXPOITI - XXXII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA" E "VIII FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL"**,do tipo menor preço por lote, obteve o seguinte resultado: **REBOUCAS COMERCIO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 48.953.108/0001-25** sagrou-se vencedora nos lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 com o valor total de R$ **344.924,94** (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) e a empresa **VENANCIO E MANFRE LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 14.984.016/0001-90** sagrou-se vencedora nos lotes: 11 e 12 no valor total de R$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Itiquira/MT, em 04 de junho de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

DISPENSA Nº 003/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **2300-01/2024**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ARBITRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E

VIGILÂNCIA PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA REGIONAL SUL DOS JOGOS ESCOLARES (12 A 14 ANOS) E ESTUDANTIS (15 A 17 ANOS) MATO-GROSSENSE 2024, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0481/2024/ FUNDED-MT"

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DO DIA 05/06/2024 Á 07/06/2024 AS 00:00(HORARIO DE BRÁSILIA)

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@jaciara.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/licita...

Jaciara-MT, 04 de junho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 94

De 04 De Junho de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, a senhora **MARCELA MENDES DA SILVA**, CPF nº 000.778.481.36, do cargo em Comissão de Secretária de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 04 de Junho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 31/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECCÃO E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT. (LOTE 02)

VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 03 DE JULHO DE 2024.

VALOR: R$ 28.980,00 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

_____

CONTRATO Nº. 30/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: V. G. NOGUEIRA E CIA LTDA

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT. (LOTE 01)

VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 03 DE JULHO DE 2024.

VALOR: R$ 10.640,47 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: V. G. NOGUEIRA E CIA LTDA

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT. (LOTE 01)

VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 03 DE JULHO DE 2024.

VALOR: R$ 10.640,47 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: *JUCINEI DA SILVA NAGLIAT-ME*

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OPTICA, PARA MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇÃO DO MUNICIPIO DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 03 DE JUNHO DE 2025.

VALOR: R$ 54.000,00 (Ciquenta e quatro mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 27/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: *TFX EFEITOS ESPECIAIS LTDA*

OBJETO:AQUISIÇÃO DE TOTEM INDOOR LED P2.5 PARA DIVULGAÇÃO EFICAZ DAS AÇÕES E INFORMATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 16 DE MAIO DE 2024 ATÉ 30 DE MAIO DE 2024.

VALOR: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).

Interessado: Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Processo Licitatório n° 000035/2024.

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 08/2023.

Especificação do Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 08/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 09/2023 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião. Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, EFD- REINF, DCTFWEB, BEM COMO CONSULTORIA NO ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

Fundamento: Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CÓDIGO FICHA	ÓRGAO	UNIDADE	DOTAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
696	06	04	27.812.0046.1311.0000	3.3.90.39.00
694	06	04	27.812.0046.1311.0000	3.3.90.39.00
EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)				
ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZACOES LTDA (11.157.439/0001-49)				
VALOR TOTAL			R$ 605.000,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL)	

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nomeada pela Portaria nº 092/2024, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 26 de abril de 2024.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE

Membro

LUAN RICARDO DORNELES DUARTE

Membro

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal n° 11.462/2023, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

MARCO LEMES VIEIRA

Procurador Municipal de Jauru-MT

OAB-MT n° 29182/B-MT

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 26 de abril de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, de Jauru-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1053, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAURU E O PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR – HOSPITAL JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Jauru e o Patronato Nossa Senhora do Pilar (Hospital Jauru), efetuando repasse financeiro para a reforma e ampliação da sala de Raio-X existente no Hospital, objetivando mútua cooperação para atendimento da população Jauruense, com oferta de serviço de Raio-X, mediante a instalação de equipamento novo.

Art. 2º Os regramentos, forma de repasse financeiro e funcionamento será tratado no convênio celebrado entre as partes descritas no antigo anterior.

Parágrafo único. No convênio celebrado deverá prever obrigatoriamente que o Município cederá os profissionais para operar o Raio-X, bem como a manutenção da sala e equipamento de Raio-X

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Peres"** em Jauru-MT, aos 04 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1054, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de R$ 622.112,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

622.112,91

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

704	04.122.0007.1105.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TAQUARUSSU	542.112,91	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 103	Pavimentação Asfaltica Taquarussu		

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

703	10.302.0030.1175.0000	TRANSFERENCIA AO HOSPITAL	80.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

	622.112,91
Fontes de Recurso	
1 500	**80.000,00**
1 701	**542.112,91**

Excesso:

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Artigo 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a remanejar a dotação de que se trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Peres"** em Jauru/MT, aos 04 de junho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Juara/MT, 04 de Junho de 2024.

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - FC/2024 Nº 029/2024, publicada em 31 de maio de 2024

ONDE SE LÊ:

Assim sendo, **Por todo o exposto**, **DEFIRO** a REPACTUAÇÃO, no montante de **6,97%** (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento)**,** referente ao Pregão nº 090/2019, do qual resultou nos contratos 224/2019; 001/2020; 114/2020; 118/2020; 144/2020; 145/2020; 156/2020; 193/2020; 419/2023; e 420/2023**, da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, CNPJ 13.115.190/0001-34, com vigência a partir de 01.06. 2023.**

LEIA-SE:

Assim sendo, **Por todo o exposto**, **DEFIRO** a REPACTUAÇÃO, no montante de **6,97%** (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento)**,** referente ao Pregão nº 090/2019, do qual resultou nos contratos 224/2019; 001/2020; 114/2020; 118/2020; 144/2020; 145/2020; 156/2020; 193/2020; 419/2023; e 420/2023**, da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, CNPJ 13.115.190/0001-34, com vigência a partir de 01.06. 2024.**

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.086/2024

Decreto nº 2.086, de 04 de junho de 2024.

Dispõe sobre a liberação parcial dos lotes caucionados do loteamento denominado Residencial Veneza, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Art. 12 e seguintes da Lei Federal nº 6.766/1979;

Considerando o Art. 18, § 3º, da Lei Complementar nº 019/2006 e demais dispositivos constantes da legislação aplicável; e

Considerando as informações exaradas no Ofício nº 097/SMC/2024 pelo engenheiro civil e arquiteto urbanista do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a liberação da caução do loteamento denominado Residencial Veneza, cuja hipoteca foi firmada mediante Decreto nº 2.017, de 28 de dezembro de 2013, que Aprovou o referido loteamento, localizado nesta cidade de Juara/MT, propriedade da Empresa AMPLA – Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.253.890/0001-04, com sede na Rua Cuiabá, 109-N, Centro, município de Juara/MT, representado pelo seu proprietário Senhor Carlos Henrique Yakabe, a liberação esta compreendida sobre os lotes a seguir:

Quadra	Lotes
02	03 a 09
04	01 a 23

Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no *caput*, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas hipotecas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, com custas, taxas e emolumentos, serão suportadas pelo loteador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de junho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.528.355/0001-72, estabelecida na Rua São Vicente, nº 21, Bairro Canelas, Varzea Grande – MT.

Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de Execução do serviço para mais 45 (quarenta e cinco) dias e Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato para mais 120 (cento e vinte) dias, referente ao Contrato 014/2023 firmado entre as partes em 20/12/2023.

Da Prorrogação 2.1 Pelo presente Termo Aditivo de prazo, fica prorrogado o prazo de execução do serviço por 45 (quarenta e cinco) dias, passando o vencimento para o dia 18 de julho de 2024 e o Prazo de Vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o vencimento para o dia 20 de outubro de 2024.

Da Ratificação das Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e no Primeiro Termo Aditivo firmado entre as partes.

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2023.

Data da Assinatura: 29/05/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 019/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA COM RAMPA HIDRAULICA, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA E 01 (UMA) MOTONIVELADORA, NO TRECHO CUIABÁ A JUARA/MT, em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes**.**

Interessada: Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes

Contratada: LIDER TRANSPORTES LTDA , inscrito com o CNPJ sob o nº 41.097.183/0001-92, localizada na Rua Colômbia (Lot. JD N Mundo) QD 95 Lote 30 Sala 02 CEP: 78.149-118, Várzea Grande/MT

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 019/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 04 de junho de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA COM RAMPA HIDRAULICA, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA E 01 (UMA) MOTONIVELADORA, NO TRECHO CUIABÁ A JUARA/MT,** em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **LIDER TRANSPORTES LTDA** , inscrito com o CNPJ sob o nº 41.097.183/0001-92, localizada na Rua Colômbia (Lot. JD N Mundo) QD 95 Lote 30 Sala 02 CEP: 78.149-118, Várzea Grande/MT

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Juara - MT 04 de junho de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2024 Nº 037/2024_R. H. MARTINS ZUBLER LTDA

Juara/MT, 04 de junho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2024 Nº 037/2024

Trata-se de solicitação de providencias referente a **empresa R. H. MARTINS ZUBLER LTDA, CNPJ 32.148.719/0001-60**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Nº 017/2024, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 24-I/2024, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS".

Verifica-se que a empresa foi notificada para assinatura da Ata de registro de Preços, sendo que mesmo depois de decorrido o prazo, a empresa, esta quedou-se inerte.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, verifica-se que a empresa não atendeu a determinação editalícia de assinatura da ata de registro de preços, causando inúmeros transtornos administrativos.

Do exposto:

Ante a omissão da Empresa **R. H. MARTINS ZUBLER LTDA, CNPJ 32. 148.719/0001-60**, quanto a ausência de assinatura da ata (item **15.3**, **24. 1.3.1., e 24.9** do edital), **DETERMINO a abertura de procedimento** de penalização, para aplicação de penalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº14.133/2021.

Notifique-se a empresa *R. H. MARTINS ZUBLER LTDA, CNPJ 32.148. 719/0001-60*, para que se manifeste no prazo de **15 dias úteis** nos termos do art. 157, e §5º do art. 90 da Lei nº14.133/2021.

DETERMINO a convocação de outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata nos termos do item **15.3** do edital.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0075/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 187/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **24/06/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 021/2024, Processo Administrativo N.º 0075/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E IMPLEMENTOS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena, 04 de junho de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20/06/2024**, às **09:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 012/2024, Processo Administrativo N.º 062/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E PARA A RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM BAIRROS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena – MT, 04 de Junho de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 187/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **21/06/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 022/2024, Processo Administrativo N.º 076/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTORIZADO DO TIPO (CAMINHÃO PIPA), conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena, 04 de junho de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **26/06/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 015/2024, Processo Administrativo N.º 053/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO MUNICIPIO DE JURUENA – M**T**, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 04 de junho de 2024.

MONOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 009/2024 – Dispensa nº 006/2024

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços De Roçagem Mecanizada, De Áreas Publicas, No Município De Juscimeira/MT".

O Prefeito Municipal, MOISÉS DOS SANTOS, em respeito aos princípios gerais de direto público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, procede em nome do Município de Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 009/2024, na modalidade Dispensa nº 006/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação prevista no art. 71, inciso II, da nova Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfa-

zer o certame ora em comento, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 03 DE JUNHO 2024

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste - MT, através do seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 05/2024 – Rito Sumário, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS", foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, em favor da empresa LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.299/0001-00, com o valor global de R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Lambari D´Oeste - MT, 04 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2024

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSTRUTORA MENDONCA LTDA - ME

CNPJ: 36.648.853/0001-81

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO SÃO JOSÉ DO PINGADOR NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 22/05/2024 ATÉ 19/09/2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 21 DE MAIO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

RITO SUMÁRIO

Considerando a necessidade da "CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS", será realizado um processo de contratação direta no valor global de R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), com a empresa LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.299/0001-00;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.° 14.133/2021 e artigo 2º, parágrafo único, inciso III do Decreto Municipal n.° 026/2024;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária abaixo apresentada, para a contratação em comento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.02.10.301.0020.2021.000 – 3.3.90.39.00

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 04 de junho de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização

Em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente (Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990), eu, Ivani Mendes Galvão, solteira, nacionalidade: Brasileira, profissão: empresária, carteira de identidade (RG) nº 10097694, CPF: 697.441.731-49, residente no município de Município de Luciara-MT. Autorizo, na qualidade de mãe do respectivo menor Marina Galvão Lopes, nascido em: Goiania-GO, Carteira da Identidade (RG)35621389, CPF 050.076.641-03 a participar do conselho do FNDE CACS - FUNDEB como seguimento de aluno como titular.

Assumo ainda, pelo presente, integral responsabilidade pela sua participação nas referidas atividades.

Por ser verdade, subscreve esta autorização, cujo validade expedida em: 2026

Luciara-MT, 03 de Junho de 2024.

-

_____

IVANI MENDES GALVÃO

CPF: 697.441.731-49

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2024

PROCESSO: 010/2024

PREGÃO ELETRONICO: 002/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA, CNPJ: 39.826.240/0001-85

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Equipe/Mão de Obra para Atender as demandas de Construção de 20 Unidades Habitacionais de acordo com o Termo de Convênio n.º 2001-2023 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e o Município de Luciara-MT.

VALOR: R$ 705.260,03 (setecentos e cinco mil e duzentos e sessenta reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 17/05/2024 a 17/05/2025

Luciara-MT, em 17 de Maio de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA PORTARIA N.º 128/2024 DE 04 DE JUNHO A PORTARIA N° 109 DE 29 DE MAIO DE 2024 PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO- AMM

ERRATA PORTARIA N.º 128/2024 DE 04 DE JUNHO

A PORTARIA N° 109 DE 29 DE MAIO DE 2024 PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO- AMM TEM PELA PRESENTE, LAPSO DE DIGITAÇÃO A SEGUINTE CORREÇÃO.

Onde lê-se:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/06/2024,** tendo seu retorno dia **01/07/2024,** ao servidor **JOEL DA SILVA LUZ** portador do RG nº 8272385 SSP/MT e CPF n. 513.936.031-49.

.

Leia-se:

Artigo 1° - **Artigo 1º** - **CONCEDER** licença prêmio a partir do dia **01/06/2024,** tendo seu retorno dia **30/08/2024,** ao servidor **JOEL DA SILVA LUZ** portador do RG nº 8272385 SSP/MT e CPF n.º 513.936.031-49.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de JUNHO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização

Em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente (Lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990), eu, Ivani Mendes Galvão, solteira, nacionalidade: Brasileira, profissão: empresária, carteira de identidade (RG) nº 10097694, CPF: 697.441.731-49, residente no município de Município de Luciara-MT. Autorizo, na qualidade de mãe do respectivo menor Davi Galvão Lopes, nascido em: Goiania-GO, Carteira da Identidade (RG) 35621397, CPF 050.025.621-75 a participar do conselho do FNDE CACS - FUNDEB como seguimento de aluno como titular.

Assumo ainda, pelo presente, integral responsabilidade pela sua participação nas referidas atividades.

Por ser verdade, subscreve esta autorização, cujo validade expedida em: 2026

Luciara-MT, 03 de Junho de 2024.

IVANI MENDES GALVÃO

CPF: 697.441.731-49

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 001/2024**, no dia **21/06/2024**, às 09:00hr, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCIARA – MT**.** Segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 001/2024, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, dia 04 de Junho de 2024

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 013/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade **Concorrência Presencial 001/2023**, no dia **08/07/2024**, às 09:00hr para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 0192-2024 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA-MT**.** A íntegra do Edital encontra-se disponível no Site Oficial do Município (https://luciara.mt.gov.br/), assim como na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara/MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, em 04 de Junho 2024

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 106/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na

Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553. 409.59, e o Sr.

ELIEZER GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº

913.035.161-87, residente e domiciliado na Rua Mauro Martins Matos Rocha, Bairro Vila

Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e

Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 03 de junho de 2024, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de junho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Eliezer Gonçalves dos Santos

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
132	Michele Ferreira Batista	Cuidadora de Criança	40 horas	32ª Classificada
350	Michele Alves Mendonça	Cuidadora de Criança	40 horas	33ª Classificada
360	Hemilly Raquel Rodrigues da Silva	Cuidadora de Criança	40 horas	34ª Classificada
324	Aparecida Inacio Da Silva	Cuidadora de Criança	40 horas	35ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 04 de junho de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 04 de junho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Medico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 039/2024

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 039/2024

DATA: 04/06/2024

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado pela Comissão Processual Disciplinar, composta pelos Srs. Servidores:

Josieli Aparecida Basseto, matricula n. 2695;

Karla Adriana Blanc Enge, matricula n. 2805;

Alexandra Padovani David, matricula n. 2516.

Que: sob a presidência do primeiro, terão por objetivo apurar fatos relacionados a possível infração ao disposto no artigo 113, incisos I, III, IX e X e artigo 115, incisos I, IV e XIV da Lei Complementar Municipal 04/2005, atribuído em tese ao servidor público Sr**. M.R.B.** de matricula n. 2703, por *"**não cumprimento de carga horária"***, conduta está proibida e tipificada na Lei Complementar Municipal 04/2005, c/c as disposições do artigo 136 da LC 04/2005, que prevê pena de demissão (art. 131 inc. II da LC 04/2005),em razão de ***"deixar de comparecer ao trabalho nos meses 02 (08 faltas), mês 03 (15 faltas), mês 04 (30 faltas)".***

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, art. 152 da L. C. 04/2005, contados da data da instalação, fincando assegurado o direito ao contraditório, ampla defesa e as garantias do devido processo legal.

Art. 3º - Desde a publicação do presente, fica garantido a Comissão caso entenda necessário acompanhamento jurídico a ser realizado pela Assessoria Jurídica do Município de Marcelândia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de sua publicação originária.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 04 de junho de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5056 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Victor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ODONTOLOGO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
2	THAIS CARDOSO DE SOUZA	25	2°	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE PROJETO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO BAIRRO CIDADE TAMANDARÉ - CONTRATO DE REPASSE Nº 925994/2022/MDR/CAIXA. Empresa vencedora: L. C. BRANCHER & CIA LTDA, CNPJ: 11.423.558/0001-04. V**alor global: R$ 1.616.000,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil reais). O processo foi ADJUDICADO em 03/06/2024 e HOMOLOGADO em 03/06/2024. Matheus Guerreiro Faria – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 05/06/2024.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 026 DE 31 DE MAIO DE 2024.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 026 DE 31 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE LÊ

I – Conceder férias para o Funcionário, conforme tabela abaixo, referente a revogação de férias.

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - MAIO 2024				
FUNCIONARIO	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**	**DATA RETORNO**	**QUANT. DIAS**
LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS	09/06/2022 a 08/06/2023	05/06/2024 a 04/07/2024	05/07/2024	30 DIAS
RAFAELA APAPARECIDA ALMEIDA BARBOSA	01/07/2022 a 30/06/2023	05/06/2024 a 04/07/2024	05/07/2024	30 DIAS

LEIA-SE:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - JUNHO 2024				
FUNCIONARIO	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**	**DATA RETORNO**	**QUANT. DIAS**
LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS	09/06/2022 a 08/06/2023	05/06/2024 a 04/07/2024	05/07/2024	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

LÍRIA SIMONE ESSI

Presidente (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4790 , DE 21 DE MAIO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$385.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 385.500,00

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

46	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	25.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

58	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	60.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

503	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	46.700,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
505	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	253.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-9.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4790 , DE 21 DE MAIO DE 2024 - LEI N.1917

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

42	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-4.900,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
43	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
44	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-8.900,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

55	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-60.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

428	10.301.0012.1119.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
470	10.302.0012.1121.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
484	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
501	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
521	10.302.0029.2215.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4790 , DE 21 DE MAIO DE 2024 - LEI N.1917

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

531	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-50.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
536	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-20.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
543	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-50.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

-385.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de maio de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 027 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA DE Nº 027 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRE-

SIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar sem justa causa, a partir de 03/06/2024, a Servidora**, RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA,** do cargo de ENFERMEIRA, admitida em 01/07/2019, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

LÍRIA SIMONE ESSI

Presidente(a)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DE JULGAMENTO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do processo de SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE- MT.

Após análise da proposta técnica apresentada, a comissão julgou como vencedora a OSCIP: INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL- CNPJ: 20.949.690/0001-37, com a pontuação geral de 133 pontos. Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão de Contratações da Comissão Julgadora para o Concurso de Projetos, Estado de Mato Grosso.

MIRASSOL d'OESTE – MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

Ana Paula Belisário do Nascimento -Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Data de encerramento: 29/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 374/2024

PORTARIA Nº. 374/2024

"Dispõe sobre a exoneração doSr. ***Joacir Luís Gonçalves,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Joacir Luís Gonçalves*** portador do RG nº. 084075253 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 569.819.021-68**,** do cargo de Assessor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO Nº 002/2024

AVISO DE RESULTADO

ADESÃO Nº 002/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 0553/2024, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona em registro de preço 002/2024 que tem por objeto: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO 0165/2023, REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO SRP N° 71/2023, DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, no qual sagrou-se vencedora a empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ n° 40.432.544/0001-47 com o valor global de R$ 453.512,40 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos).

Nobres, 04 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 373/2024

PORTARIA Nº. 373/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Raimunda Soares,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Raimunda Soares,*** portadora do RG nº. 07498128 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 654.146.081-72, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 04/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 22/2023

CONTRATO N° 003/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** inscrita no CPF sob o n.º **03.467.321/0001-99**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 18/01/2024. O valor global é de R$ 104.380,44 (cento e quatro mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** - Contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATOS ADITIVOS

1º ADITIVO CONTRATO N° 086/2023 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ **sob o n.º 36.049.653/0001-02**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL REGINA JOANA ECKER. Data:** 06/03/2024. O presente aditivo refere-se

acréscimo de valor sobre serviços não previstos no projeto primitivo que surgiram no decurso da execução da obra sendo assim necessário a demolição do piso existente que se encontra em mal estado, sendo inviável a instalação de um novo granilite, conforme parecer jurídico nº. 009/2024 e justificativa da empresa e do engenheiro responsável. O Valor global do presente aditivo é de R$ 8.696,94 (oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **VN CONSTRUÇÕES LTDA** - Contratado.

2º ADITIVO CONTRATO N° 086/2023 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ **sob o n.º 36.049.653/0001-02**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL REGINA JOANA ECKER. Data:** 25/03/2024. O presente aditivo refere-se acréscimo de valor sobre serviços não previstos no projeto primitivo que surgiram no decurso da execução da obra sendo assim necessário a reconstrução de piso, após a demolição do granilite foi constatado uma grande umidade do terreno e apresentou pouca resistência e quebradiço, mostrando-se inadequado para a instalação do novo granilite, conforme parecer jurídico nº. 041/2024 e justificativa da empresa e do engenheiro responsável. O Valor global do presente aditivo é de R$ 40.881,67 (quarenta mil e oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **VN CONSTRUÇÕES LTDA** - Contratado.

PORTARIA Nº. 372/2024

PORTARIA Nº. 372/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Raimunda Soares****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Raimunda Soares,*** portadora do RG nº. *07498128* SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 654.146.081-72, do cargo em comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 375/2024

PORTARIA Nº. 375/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Joacir Luís Gonçalves,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Joacir Luís Gonçalves***, portador do RG nº 084075253 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 569.819.021-68, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10212/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 005/2024, tendo como objeto Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços gráficos, como confecção, impressão, montagem e organização de blocos de carnês, em atendimento ao setor de tributos. Em favor da empresa:

MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA EPP CNPJ: 26.095.288/0001-19

Especificação/Descrição	Código TCE	Unidade De Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Impressão e confecção de blocos de carnês, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de código de barras (padrão FEBRABAN), com as seguintes composições e encarte de acordo com a orientação e aprovação do setor de Tributos: Recibo de entrega, instrução e avisos, demonstrativo de cálculo, mínima 1 e máxima 8 parcelas em papel off-set 75g, até 3 parcelas única mensais em papel off-set 75g colorido, capa com janela e contra-capa 43,7x10cm em papel couchê 90g, impressão 4x4 cores, faca e corte especial. Os arquivos dos carnês serão remetidos em formato "PDF", contendo "Dados Variáveis", devendo ser impressos e separados conforme orientação do município. A impressão, confecção, composições e encartes serão de acordo a orientação e aprovação do Setor de Tributos do Município de Nossa Senhora do Livramento. E Criação de Arte digital será conforme orientação e aprovação do Setor de Tributos do Município de Nossa Senhora do Livramento. A arte deverá ser criada também em formato Pop-Up em tamanho 550x600px, para divulgação da campanha.	00016325	UN (cód.: 1)	6.000	R$ 1,05	R$ 6.300,00
Valor Total: R$ 6.300,00					

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 003/2024, no valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

A ata referente às Propostas e Habilitação apresentadas pelas empresas estão disponível Site Oficial do Município.

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14. 133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EDINALVA MARIANA GOMES FERREIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 23/04/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **010.001001.1500 - FICHA 415.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: MOTORISTA

Vigência: 18/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **006.06001.1500 - FICHA 206.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARCIO ANTONIO MARTINS DE MELLO

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: MOTORISTA

Vigência: 18/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **006.06001.1500 - FICHA 206.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JANILZA SILVA DA CRUZ

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Vigência: 18/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **006.06001.1500 - FICHA 206.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SIDYNEIA SOARES DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 19/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **004.04008.1500 - FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO GAVIOLI

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: VETERINARIO

Vigência: 01/04/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **010.01001.1500 - FICHA 415.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: CLARICE DA CONCEICAO CAMPOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: ENFERMEIRA

Vigência: 12/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1500 - FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO AOS SERVIÇOS GERAIS

Vigência: 05/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1500 - FICHA 250.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LENITA PINTO DE MAGALHAES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 06/05/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: TALITA RODRIGUES FERRAZ

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 19/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1500 – FICHA 250 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ALAURY ISLA DA SILVA MARÇAL

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

Vigência: 18/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ALAURY ISLA DA SILVA MARÇAL

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

Vigência: 18/03/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ANA MARIA GAVIOLI

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: PROFIS NIVEL SUPERIOR DE SAUDE

Vigência: 19/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FERNANDO JOSE OLIVEIRA DE MORAES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: MOTORISTA

Vigência: 29/04/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: YAGO WILLIAN VIRGULINO DA SILVA LIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

Vigência: 19/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: NEUZA MARIA MIRANDA CAMPOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 23/01/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1500 – FICHA 269 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LAURA HELENA DO CARMO MEDEIROS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO AOS SERVICOS DE SAUDE

Vigência: 22/01/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1500 – FICHA 250 .**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EUZEBIO LEITE DE ALMEIDA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO AOS SERVICOS DE SAUDE

Vigência: 22/01/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MARCIELI PAULINO MARTINS DE MELLO

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: ENFERMEIRA

Vigência: 05/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: THAYSA GABRIELLE MARQUES DE MELLO

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: PROFIS NIVEL SUPERIOR DE SAUDE

Vigência: 05/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ANA CAROLINE DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Vigência: 22/12/2023 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: OACIR GONCALVES DA CONCEICAO

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO AOS SERVICOS DE SAUDE

Vigência: 22/12/2023 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1500 – FICHA 269.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ANA LUISA ROMAO DUARTE

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: APOIO AOS SERVICOS DE SAUDE

Vigência: 22/12/2023 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LUCIANE MACIEL DURAES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: BIOQUIMICO

Vigência: 22/12/2023 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1500 – FICHA 269.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SHYRLEY MENDES DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: PROFIS NIVEL SUPERIOR DE SAUDE

Vigência: 22/12/2023 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO: **007.07001.1600 – FICHA 326.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ZITO MARIO CORREIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Vigência: 23/04/2024 a 30/12/2024.

DOTAÇÃO: **008.08001.1500 – FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04/06/2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 91 2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 91 2023 CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS 04570301193, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023, CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023, CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 .

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 11750/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 91/2023 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças constantes no Processo Administrativo nº 11750/2024 Fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 91/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao Objeto do presente contrato é CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Empresa: EMPRESA ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS 04570301193 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.557.929/0001-91.

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 29/05/2024 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8. 666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº . 294/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 91/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Maio de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS 04570301193

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 052 2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 052 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 12137/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 91/2023 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças constantes no Processo Administrativo nº 12137/2024 Fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 52/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao Objeto do presente contrato é CONTRATO 052 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO. EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.295.703/0001-12.

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 30/06/2024 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8. 666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº . 295/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 52/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Junho de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

DECRETO Nº. 054/2024 CRIA COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 054/2024

Cria Comissão de Revisão Geral das Rotas do Transporte Escolar no âmbito Municipal.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Revisão Geral das Rotas do Transporte Escolar no âmbito Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Marcelino Lima da Silva CPF n° 650.459.631-04

- Joenio João da Silva CPF n° 006.194.151-42

- Estevino Paulo da Silva CPF n° 314.505.801-06

- Sidney Eugênio da Silva CPF n° 012.740.621-28

Acompanhamento do Controle Interno Robson Ortiz.

Após percorrerem IN LOCO, todas as rotas fazer relatório fotográfico e por escrito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Junho de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 196/2024

PORTARIA N° 196/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Hianne Victoria Silva de Queluz,** para o Cargo em Comissão de Contador Chefe – DAS- 5, 21 dias a partir de 03/06/2024 a 23/06/2024, em substituição a **Mauricio Mackswel da Silva,** sendo 07 dias de Licença Paternidade e 14 dias de Férias.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 051 2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 051 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 12124/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 051/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 12124/2024 de aditivo de prazo contrato 051/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 015/2023, com EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA firmam o presente termo aditivo de prazo,

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar a partir de 30/06/2024

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 300/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 51/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 04 de Junho de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATADO: **M. S. QUIXABEIRA & CIA LTDA**

CNPJ SOB Nº 45.463.165/00002-19

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**.

VALOR GLOBALR$ 559.632,21 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.567/2024

SUMULA: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, para pagamento de indenizações à servidores, e dá outras providências*"

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1. 521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025 o valor de R$ 482. 000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), destinados a dotar recursos para atender pagamento de demandas judiciais a servidores, nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação
Unidade: 001 – Departamento de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.100100 - R$ 265.500,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO SUS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0005 – Atenção a Saúde Pública – Gestão da SUS
Atividade: 2 022 – Manutenção e Encargos da Secretaria
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.100200 - R$ 96.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura
Unidade: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Agricultura e Desenvolvimento Sustentável
Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 - R$ 44.500,00
Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes
Unidade: 001 – Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura
Função: 26 – Transportes
Subfunção: 782 – Transportes Rodoviário
Programa: 0013 – Melhoria de Infraestrutura
Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 - R$ 14.500,00
Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0011 – Compromisso Social
Atividade: 2 009 – Manutenção e encargos da Secretaria
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 - R$ 23.500,00

Órgão: 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 – Deporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Esportes para Todos
Atividade: 2 086 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Desporto
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 - R$ 18.500,00

Órgão: 13 – Secretaria de Urbanismo e Cidades
Unidade: 001 – Administração da Secretaria de Urbanismo e Cidades
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Melhoria de Infraestrutura
Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 - R$ 19.500,00

Art 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial ora autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana	
Programa: 0032 - ADMINISTRACAO COM RECURSOS DO FETHAB	
Projeto / Atividade: 2146 - MANUTENCAO DO FETHAB	
469 - Natureza de despesas:	**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**
Fonte: 1.759.0000000	R$ 100.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços urbanos	
Programa: 0013 - MELHORIA DE INFRAESTRUTURA	
Projeto / Atividade: 1017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
473 - Natureza de despesas:	**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**
Fonte: 1.500.0000000	R$ 100.000,00

Órgão: 13 – Secretaria de Urbanismo e Cidade	
Unidade: 001 – ADM. da Secretaria de Urbanismo e Cidades	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0013 – Melhorias de Infraestrutura	
Atividade/Ação: 1 080 – Pavimentação asfáltica e Obras Complementares	
686 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	
Fonte de Recursos: 1.701.000000	R$ 100.000,00
Órgão: 13 – Secretaria de Urbanismo e Cidade	
Unidade: 001 – ADM. da Secretaria de Urbanismo e Cidades	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0013 – Melhorias de Infraestrutura	
Atividade/Ação: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Cidades	
698 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica	
Fonte de Recursos: 1.500.000000	R$ 50.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços urbanos	
Programa: 0013 - MELHORIA DE INFRAESTRUTURA	
Projeto / Atividade: 2135 - MANUTECAO DE ILUMINACAO PUBLICA	
707- Natureza de despesas:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica**
Fonte: 1.751.0000000	R$ 62.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 512 - Saneamento básico urbano	
Programa: 0008 - CONCIENTIZACAO E PROTECAO AMBIENTAL	
Projeto / Atividade: 2225 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	
732- Natureza de despesas:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica**
Fonte: 1.500.0000000	R$ 70.000,00

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 04 de junho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1568/2024

SUMULA: ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para pagamento de indenizações à servidores, e dá outras providências"***

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1.521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025 o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados a dotar recursos para atender pagamento de demandas judiciais a servidores, nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 001 – Administração da Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Modernização da Gestão Administrativa
Atividade: 2 005 – Manutenção do Gab. Do Secretário de Administração
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 - R$ 9.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças
Unidade: 001 – Administração Geral da Secretaria de Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Modernização e Gestão Financeira
Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira
Atividade: 2 032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 - R$ 56.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial ora autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana	
Programa: 0032 - ADMINISTRACAO COM RECURSOS DO FETHAB	
Projeto / Atividade: 2146 - MANUTENCAO DO FETHAB	
469 - Natureza de despesas:	**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**
Fonte: 1.759.0000000	R$ 30.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços urbanos	
Programa: 0013 - MELHORIA DE INFRAESTRUTURA	
Projeto / Atividade: 2135 - MANUTECAO DE ILUMINACAO PUBLICA	
707- Natureza de despesas:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica**
Fonte: 1.751.0000000	R$ 35.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 04 de junho de 2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar**,** portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92**.**

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 029/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **35.266.226 SANDRO SANTOS DA SILVA,** tendo como objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE REFIL, COMPONENTES DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.*** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JENAINA COSTA DE SALES CASSANI, Agente de Fiscalização, portadora do CPF nº 056.756.117-89, matricula 4733

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de junho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, portador do CPF 345.213.801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 028/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE PADRÕES ELÉTRICOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ CÂNDIDO E CRECHE MUNICIPAL,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Bandeirantes/MT. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar**,** portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92**.**

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de junho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JENAINA COSTA DE SALES CASSANI, Agente de Fiscalização, portadora do CPF nº 056.756.117-89, matricula 4733.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 026/2024 e 027/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados:**M. S. QUIXABEIRA & CIA LTDA e LABORATORIO LABORVALE LTDA,** tendo como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ISMAEL DE SANTANA, Diretor Hospitalar, portador do CPF 285.635.978-76, matricula 5478.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados

para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de junho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

CONTRATADO: **35.266.226 SANDRO SANTOS DA SILVA**

CNPJ SOB Nº **35.266.226/0001-13**

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE REFIL, COMPONENTES DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT*.**

VALOR GLOBAL **R$ 32.063,00 (trinta e dois mil e sessenta e três reais).**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATADO: **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ SOB Nº **10.920.141/0001-86**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE PADRÕES ELÉTRICOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ CÂNDIDO E CRECHE MUNICIPAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Bandeirantes/MT**.

VALOR GLOBAL **R$ 26.331,06 (vinte e seis mil trezentos e trinta e um reais e seis centavos).**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 171/2024

"***SÚMULA:*** *nomeia substituto de servidor para compor a Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana (REURB), e dá outras providências".*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 279/2023 que nomeia servidores para compor a comissão técnica de regularização fundiária urbana (REURB).

CONSIDERANDO a necessidade da substituição de membro da equipe técnica que vem trabalhando no programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.140/2015. Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

CONSIDERANDO o Programa de Regularização Fundiária Urbano (REURB) que no Município de Nova Bandeirantes está em plena atuação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA para SUBSTITUIR a servidora MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES, Chefe de Departamento Habitacional, na equipe técnica do REURB, o seguinte membro titular:

- CRISTIANE RODRIGUES PRESCILIANO- Chefe Depto de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, mantendo a íntegra dos demais itens e dispositivos da Portaria nº 279/2023.

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATADO: **LABORATORIO LABORVALE LTDA**

CNPJ SOB Nº 10.509.276/0001-53

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**.

VALOR GLOBALR$ 559.632,21 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2024

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1**. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.**

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);
34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/PIS/NIT.

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

EDUCADOR FISICO

3ª Classificada – SABRINA TATIELI ROZIN

TECNICO EM ENFERMAGEM

8º Classificado – EDEVAN OLIVEIRA MARCOLINO

9ª Classificada – VANESSA BATISTA DA SILVA

10ª Classificada – MICHELE SILVA DE MACEDO

11ª Classificada – VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA

Nova Bandeirantes – MT 04 de junho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO: 077/2022 CONTRATO: 072/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: **CEZAR DOS SANTOS EIRELI,** CNPJ: 34.134.962/0001-55, situada na rua Jorge Amado, n.º s/n, bairro, Jardim Novo Horizonte, cidade de Poxoréo/MT.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA EM VIAS URBANAS NOS TRECHOS: RUA FLORENTINO DE MELLO, RUA RIO GRANDE DO SUL, TRAV. CHAPADA DOS GUIMARÃES, TAV. ÁGUA BOA, TAV. NOBRES, TAV. JAURU, TAV. NOVA XAVANTINA, TAV. SINOP, TAV. SALTO DO CÉU, TAV. POCONÉ, TAV. PEDRO GOMES, RUA ALAGOAS, TAV. SANTA TERESINHA, TAV. CÁCERES, TAV. NOSSA SENHORA LIVRAMENTO. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: RUA FLORENTINO DE MELLO; COORDENADA INICIAL 9°51'35,7"S 57°48'21,5"W, COORDENADA FINAL 9°51'33,0"S 57°48'07,5"W, COM DIMENSÃO TOTAL DE 19.597,40 M², DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO (SINFRA) N 0122/2022".

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos e art. 618 do código civil, que dispõe

sobre a responsabilidade da contratada pela solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **G M EMBALAGENS LTDA .**

CNPJ n° **52.505.574/0001-15.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2024.*

VALOR TOTAL R$ 3.124,40 (TREZ MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: **24 de maio de 2024.**

VIGÊNCIA: **24 de maio de 2024 até 24 de maio de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LEI Nº 942/2024

Lei Nº 942/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024, NO VALOR DE R$ 3.368.463,50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2024, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

07.001– Secretaria Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07.001.15 – Urbanismo

07.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

07.001.15.451.0011 – Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Municipal.

07.001.15.451.0011.1.080 – Paviment. Calçamento,Restaur. Conserv. Vias Urban

44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE: 0.1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....**R$ 3.368.463,50**

Valor a ser suplementado: R$ 3.368.463,50 (Três milhões trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais suplementares, abertos no Artigo 1º, de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Convênio / Emenda, conforme:

I – Termo de Convênio Nº **0437/2024/SINFRA** para a finalidade de Execução de Passeios Públicos(calçadas) **R$ 3.368.463,50 (Três milhões trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 920/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 846/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Brasilândia/MT, 04 de junho de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREVBRAS
PORTARIA SEM EFEITO

PORTARIA N° 219/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

" Revoga aDesignação do Servidor Efetivo Senhor JOSE ADEMIR LOPES PEREIRA*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidos pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1° - Revoga a Designação do Servidor Efetivo Senhor **JOSE ADEMIR LOPES PEREIRA***,* para desempenhar suas atividades profissionais na função de **Coordenador Municipal de Esporte**, sem gratificação, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir de 28 de maio de 2024

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 083/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
RELAÇAO DE CANDIDATOS DO SELETIVO 0012024

ANEXO - I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

MOTORISTA CAT D	
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**
001	RENATO PEREIRA DE SOUZA
002	ALVARO ROBERTO DA SILVA RENON
003	NILSON FERREIRA DOS SANTOS
004	ADEMILSON DA SILVA LIMA
006	HERLES BARBOSA DE FREITAS
011	IGOR MAYER LOPES ALMEIDA
012	ROBERTO BOLANDINI
016	FRANK WILHAN ALVES SANTOS
018	JOSIMAR SANTOS CELESTINO
019	LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS
020	ELISMAR JOSE NETO
029	WELLINGTON FLORENTINO DE ARAUJO
033	DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO
034	ELIAS ALVES COELHO
035	EDILSON RIBEIRO DE ALMEIDA
036	MARCOS MUNIS DE OLIVEIRA

OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**
005	MARCILENE LOPES DE ALMEIDA
013	RONALDO NUNES GONÇALVES
015	ELIAS COSTA OLIVEIRA
017	CLEITON DO NASCIMENTO
023	ADELSON VICENTE PEREIRA
026	BENEDITO DE OLIVEIRA
030	JONAS DE LIMA COSTA RAMOS

MOTORISTA ESCOLAR	
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**
007	DELCINO ARRUDA DOS SANTOS
008	CARLOS HENRIQUE FERREIRA
009	JOEDSON LUCAS DA SILVA
010	CLAUDINEI ALVES DE SOUZA
014	VALDENIR PIRES DA SILVA
021	DOUGLAS APARECIDO GONÇALVES
022	AGNALDO RAIMUNDO DE MACEDO
024	SILVIO JOSE MIGUEL DA SILVA
025	JAIME MANOEL DOS REIS
027	JOAO SABINO MOREIRA DOS SANTOS
028	JOAO DA SILVA ARAUJO
031	SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS
032	JOSINEI SOUZA DE AMARAL
037	CELIO NUNES NASCIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 026/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de sua Pregoeira, designada pela Portaria n° 012/2024, de 08/01/2024 sediado na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT, vem convoca a 1° colocado a empresa **KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA**, **i**nscrita no **CNPJ nº 52.346.834/0001-57**, endereço Rua dos Karajas (Lot Sta Helena) n°. 152 Sala 1 Lote 1 Quadra 26, Bairro: Quilombo Cidade de Cuiabá /MT CEP: 78.045-150 a comparecer no dia **13 de junho de 2024** as 08:h 00 horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000 para apresentar a amostra do material ofertado no item 01, conforme o **item 9** do edital de Pregão Presencial n°. 002/2024 (SRP), cujo O objeto da presente licitação é a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA A ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS (PISO MODULAR INDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais interessados.

Para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277 e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com

Nova Brasilândia – MT, 04 de junho de 2024.

_____

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 012/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SSG SOLUÇÕES LTDA.**

CNPJ n° **46.973.126/0001-43.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2024.*

VALOR TOTAL R$ 1.528,54 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

ASSINATURA: **24 de maio de 2024.**

VIGÊNCIA: **24 de maio de 2024 até 24 de maio de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA DE NOMEAÇAO SECRETARIO DE INFRAESTRURA

PORTARIA N° 228/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **VANDUIR JESUS MACHADO**,portador do RG nº 930.853/SSP/MT e do CPF nº 787.267.431-91, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** a partir de 04 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de junho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

LEI Nº 944/2024

LEI Nº 944/2024

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, alterando a LOA 2024 e incluindo ações e metas no PPA 2022/2025, na LDO 2024 e, dá outras providências.*"*

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 500.044,00 (Quinhentos mil, quarenta e quatro mil reais), incluindo as seguintes dotações e fontes de recursos:

07.001– Secretaria Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07.001.15 – Urbanismo

07.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

07.001.15.451.0011 – Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Municipal.

07.001.15.451.0011.1192 – CENTRO DE EVENTOS

44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE: 0.1.706.3110000 – Transferência Especial da União.....**R$** 500.044,00

Valor a ser suplementado: R$ 500.044,00 (Quinhentos mil, quarenta e quatro mil reais)

Art. 2.º - Para cobertura do crédito aberto no art. 1.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, em consonância com o Art. 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com os seguintes recursos:

I - Repasse Financeiro através de EMENDA ESPECIAL n° 202423760008 - Jayme Campos .....**R$** 500.044,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, atualizando os créditos abertos no Art. 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências de que trata o caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 04 de junho de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

LEI Nº 943/2024

Lei Nº 943/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024, NO VALOR DE R$ 2.802.820,35, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2024, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

07.001– Secretaria Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos.

07.001.15 – Urbanismo

07.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

07.001.15.451.0011 – Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Municipal.

07.001.15.451.0011.2.096 – Manut. Vias Urbanas,Vicinais - Outros Rec

44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE: 0.1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....**R$ 2.802.820,35**

Valor a ser suplementado: R$ 2.802.820,35 (Dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais suplementares, abertos no Artigo 1º, de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Convênio / Emenda, conforme:

I – Termo de Convênio Nº 0019/2024/SINFRA para a finalidade de Aquisição de oléo Diesel para recuperação e conservação de rodovias não pavimentadas, **R$ 2.802.820,35 (Dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 920/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 846/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Brasilândia/MT, 04 de junho de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 266/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Michael Diniz Rodrigues**, para exercer o cargo de **Orientador Social**, lotado no Departamento - Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 263/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Caroline da Silva Caetano**, para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotado no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 018/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Cleiton Bordim Barbosa**, para o cargo de Motorista I (Veículo Grande).

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Cleiton Bordim Barbosa**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista I (Veículo Grande)**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 224/2024 alterada pela portaria 225/2024 e na portaria de nomeação 267/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Cleiton Bordim Barbosa

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 017/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Michael Diniz Rodrigues**, para o cargo efetivo de Orientador Social.

Ao vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Michael Diniz Rodrigues**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Orientador Social**, Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 266/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Michael Diniz Rodrigues

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Gabryela Kuffel Zarth

Sec. Mun. de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 264/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Jussara Samara Schuistak Bueno**, para exercer o cargo de Farmacêutico, lotado no

Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 013/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Janice Maria Silvério**, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Janice Maria Silvério**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 262/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Janice Maria Silvério

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 262/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Janice Maria Silvério**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 015/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Jussara Samara Schuistak Bueno**, para o cargo de Farmacêutico.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Jussara Samara Schuistak Bueno**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Farmacêutico**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Ven-

cimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 264/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Jussara Samara Schuistak Bueno

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Daiane Riboldi

Sec. Mun. de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 261/2024/GP/PMNG.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Andréia Durante**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 014/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Caroline da Silva Caetano**, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Caroline da Silva Caetano**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 263/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Caroline da Silva Caetano **Empossado(a)**

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Daiane Riboldi

Sec. Mun. de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 265/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 227/2024/GP/PMNG, de 15/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.485 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Kauan Mendonça de Moura**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 012/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Andréia Durante**, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Andréia Durante**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 261/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Andréia Durante

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 016/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Kauan Mendonça de Moura**, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Kauan Mendonça de Moura**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 227/2024 e na portaria de nomeação 265/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Kauan Mendonça de Moura

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. de Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 267/2024/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 224 e 225/2024/GP/PMNG, de 13/05/20204 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.483 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Cleiton Bordim Barbosa**, para exercer o cargo de Motorista I (Veículo Grande), lotado

no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.008 DE 03 DE JUNHO DE 2024

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O subsidio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, para as próximas legislaturas (a partir de 2025) será de R$ 4. 620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).

Art. 2° - O subsidio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, para as próximas legislaturas (a partir de 2025) será de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3° - Os subsídios de que tratam esta lei, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecendo o disposto no Art. 37 e 69, ambos da Constituição Federal, bem como Art. 19 da Lei Complementar 101/2000, respeitado o direito anual do RGA, 13° salário e 1/3 de férias.

Art. 4° - As despesas descrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, (31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas) suplementada se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, 03 de junho de 2024.

_____

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2024

PORTARIA Nº 151/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 10/05/2024**, a Senhora **ELIETE PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF. n.º 074.xxx.xxx-98, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2024

PORTARIA Nº 144/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1310	ADILSON BATISTA LEAO	04/05/2021 A 03/05/2022	01/05/2024 A 20/05/2024
2637	CLAILTON PEREIRA NEVES	10/03/2021 A 09/03/2022	01/05/2024 A 30/05/2024
2138	EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA	10/04/2022 A 09/04/2023	06/05/2024 A 15/05/2024
1013	HELDA RICHE RODRIGUES VILHALVA	01/08/2021 A 31/07/2022	01/05/2024 A 30/05/2024
1446	JOSE MARTINS DOS SANTOS	14/03/2023 A 13/03/2024	01/05/2024 A 30/05/2024
28	JUVERCINO APARECIDO DA SILVA	01/02/2022 A 31/01/2023	01/05/2024 A 30/05/2024
777	MARLENE DE ALCANTARA RIBEIRO SILVA	15/01/2023 A 14/01/2024	01/05/2024 A 30/05/2024
845	SEBASTIAO MARTINS NETO	16/02/2022 A 15/02/2023	01/05/2024 A 30/05/2024
2750	SONEIR DA SILVA	06/04/2022 A 05/04/2023	01/05/2024 A 30/05/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de maio de 2.024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2024

PORTARIA Nº 152/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 005/2024 de 08/05/2024.

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear**, a partir desta data **(13/05/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **OZEIAS RIBEIRO DIAS,** brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 564.xxx.xxx-87, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II.**

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 13 de maio de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2024

PORTARIA Nº 167/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º* -Exonerar, a pedido, a partir de 31/05/2024, PAMELA RODRIGUES RINALDI,** matricula 2913, do cargo em provimento efetivo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO e do cargo em comissão de ***SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria de nomeação nº 041/2024 de 02/02/2024, termo de posse 02/2024 de 02/02/2024 e portaria de designação 044/2024 de 05/02/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de maio de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2024

PORTARIA Nº 150/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

***Art. 1º* -Exonerar, a partir de 09/05/2024, a servidora DANIELLY SEVERINO SARTORE**, matricula 2855, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 100/2023 de 21/03/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2024

PORTARIA Nº 153/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º* Nomear a partir de 13/05/2024**, a Senhora **NATHALIA ALVINE ALMEIDA VIANA**, portadora do CPF. n.º 064.xxx.xxx-39, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2024

PORTARIA Nº 168/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º* -Exonerar, a pedido, a partir de 03/06/2024, JOSÉ ALVARES DE MENEZES,** matricula 2669, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Padrão DAG – 1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria de designação 003/2024 de 05/01/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2024

PORTARIA Nº 154/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 13/05/2024**, a Senhora **DANIELE SEVERINO SARTORE**, portadora do CPF. n.º 073.xxx.xxx-96, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.007 DE 03 DE JUNHO DE 2024

"INSTITUI O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT, A PARTIR DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os vereadores de Nova Lacerda-MT, perceberão o 13° subsidio, nos termos do Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 1°- O 13° subsídio de que trata o caput deste artigo, será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Legislativo de Nova Lacerda-MT.

§ 2° - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 3° - Aplica –se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplete, que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2° O vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§1º - Caberá ao Presidente da Câmara de Nova Lacerda-MT, fixar o calendário para a concessão das férias, que deverá ser usufruído nos períodos de recessos parlamentares previstos no Regimento Interno.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4° - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo, será obrigatóriamente usufruido durante o período de recesso parlamentar de cada ano, de forma continua ou em períodos fracionados.

§ 5° - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3° - As despesas descrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, (31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas) suplementada se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, 03 de junho de 2024.

_____

UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 067/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 067/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **MATHEUS FERREIRA FERNANDES**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"OPERADOR DE ETA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de operador para atender as demandas da ETA, de acordo com a Lei Municipal n**º** 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 2.087,76 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 03/06/2024 à 31/12/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2024

EMENTA: NOMEIA a Sr.ª. **FERNANDA DALFIOR DE MOURA** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE **CHEFE DE DEPARTAMENTO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 4 de junho de 2024 a Sr.ª. **FERNANDA DALFIOR DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **18XXXX05 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **027.XXX.XXX-85**, brasileira, solteira, residente no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1070/2024**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 04/06/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 102, 03 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024.

PORTARIA N.º 102, 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 19/2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 19/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **PREMIER COMERCIO LTDA CNPJ: 13.308.204/0001-36.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2881/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, MICRO ONIBUS E VAN 0KM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1380

SUPLENTE: JOÃO DE OLIVEIRA

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 189

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3761

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 03 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 19/2024 referente ao Processo Administrativo nº 2881/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 03 de junho 2024.

ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATO DELEGATÓRIO

Nova Monte Verde - MT, 04 de junho de 2024.

Ao

BANCO DO BRASIL

Plataforma de Negócios Governo

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas: **(Ag 4099-1, 11702-1), (Ag 4099-1, 7931-6), (Ag 4099-1, 20749-7)**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão. A tal solicitação se dá devido a implantação da plataforma BB gestão Ágil.

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

CNPJ: 37.465.556/0001-63.

OUTORGADOS

NOME: ANDERSON CHRISTEN TENFEN, CPF: 960.447.211-91, Sec. Municipal de Educação.

NOME: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, CPF: 023.283.979-48, Coordenadora pedagógica e administrativa.

PODERES:

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

EMITIR COMPROVANTES, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA PLATAFORMA BB GESTÃO ÁGIL.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA EXPLICATIVA DE REPUBLICAÇÃO DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PREFEITURA/CONTAS DE GESTÃO 2023

Nota Explicativa de Republicação de Balanço Orçamentário.

MOTIVO:

No quadro Atual – Execução de Restos a Pagar não Processados – inscrito em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) Total R$ 149.186,36, Liquidado (c) Total R$ 149.186,36, Pagos (d) Total R$ 123.311,36 e Totalizando Saldo a Pagar (b + c + d) Total R$ 25.875,00

Nota Explicativa de Republicação de Balanço Orçamentário

MOTIVO:

No quadro Atualizado – Execução de Restos a Pagar não Processados – inscrito em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) Total R$ 149.186,36, Liquidado (c) Total R$ 149.186,36, Pagos (d) Total R$ 149.186,36 e Totalizando Saldo a Pagar (b + c + d) Total R$ 0,00 (zero), conforme se demonstra no anexo Saldo exercício anterior, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas dentro do exercício não existindo saldo a pagar para o exercício seguinte

Os Resultados foram corrigidos.

"Não houve alterações nos demais resultados de balanço ou qualquer valor já publicado anteriormente"

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**47.642.000,00**	**50.325.792,49**	**56.280.120,80**	**5.954.328,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.970.000,00	5.903.275,13	7.856.748,39	1.953.473,26
Receita de Contribuições	500.000,00	610.750,75	1.358.674,80	747.924,05
Receita Patrimonial	675.000,00	675.000,00	1.365.109,65	690.109,65
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	314.000,00	314.000,00		-314.000,00
Transferências Correntes	41.103.000,00	42.742.766,61	45.646.635,80	2.903.869,19
Outras Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	52.952,16	-27.047,84
Receitas de Capital (II)	**6.728.000,00**	**11.609.072,40**	**13.285.043,22**	**1.675.970,82**
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	500.000,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	5.728.000,00	10.609.072,40	11.785.043,22	1.175.970,82
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**54.370.000,00**	**61.934.864,89**	**69.565.164,02**	**7.630.299,13**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**54.370.000,00**	**61.934.864,89**	**69.565.164,02**	**7.630.299,13**

Emissão: 03/06/2024 14:53:22 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		8.525.275,97		-8.525.275,97
TOTAL (VII) = (V + VI)	**54.370.000,00**	**70.460.140,86**	**69.565.164,02**	**7.630.299,13**
Saldos de Exercícios Anteriores			**10.560.275,97**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			10.560.275,97	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**40.408.180,00**	**54.008.548,45**	**48.419.042,86**	**48.173.359,02**	**48.173.359,02**	**5.589.505,59**
Pessoal e Encargos Sociais	21.808.000,00	24.733.405,59	23.124.355,88	23.124.355,88	23.124.355,88	1.609.049,71
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	155.000,00	104.061,52	104.061,52	104.061,52	50.938,48
Outras Despesas Correntes	18.450.180,00	29.120.142,86	25.190.625,46	24.944.941,62	24.944.941,62	3.929.517,40
Despesas de Capital (IX)	**11.900.000,00**	**16.424.772,41**	**15.502.475,02**	**15.502.475,02**	**15.502.475,02**	**922.297,39**
Investimentos	11.700.000,00	16.176.643,69	15.294.346,30	15.294.346,30	15.294.346,30	882.297,39
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	200.000,00	248.128,72	208.128,72	208.128,72	208.128,72	40.000,00
Reserva de Contingência (X)	**26.820,00**	**26.820,00**				**26.820,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**52.335.000,00**	**70.460.140,86**	**63.921.517,88**	**63.675.834,04**	**63.675.834,04**	**6.538.622,98**

Emissão: 03/06/2024 14:53:22

Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**52.335.000,00**	**70.460.140,86**	**63.921.517,88**	**63.675.834,04**	**63.675.834,04**	**6.538.622,98**
Superávit (XIII)			5.643.646,14			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**52.335.000,00**	**70.460.140,86**	**69.565.164,02**	**63.675.834,04**	**63.675.834,04**	**6.538.622,98**
Reserva do RPPS						

Emissão: 03/06/2024 14:53:22 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**117.565,00**	**117.565,00**	**117.565,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		117.565,00	117.565,00	117.565,00		
Despesas de Capital		**31.621,36**	**31.621,36**	**31.621,36**		
Investimentos		31.621,36	31.621,36	31.621,36		
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**149.186,36**	**149.186,36**	**149.186,36**		

Emissão: 03/06/2024 14:53:22
Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO
Secretario(a) de finanças

GILSON LUIZ VERISSIMO
CONTADOR

Emissão: 03/06/2024 14:53:22 Página 5
Homologado

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA EXPLICATIVA DE REPUBLICAÇÃO DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONTAS DE GOVERNO 2023.

Nota Explicativa de Republicação de Balanço Orçamentário - Consolidado

MOTIVO:

No quadro Atual – Execução de Restos a Pagar não Processados – inscrito em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) Total R$ 292919,47, Liquidado (c) Total R$ 292.919,47, Pagos (d) Total R$ 267.044,47 e Totalizando Saldo a Pagar (b + c + d) Total R$ 25.875,00

Nota Explicativa de Republicação de Balanço Orçamentário

MOTIVO:

No quadro Corrigido – Execução de Restos a Pagar não Processados – inscrito em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) Total R$ 292.919,47, Liquidado (c) Total R$ 292.919,47, Pagos (d) Total R$ 292.919,47 e Totalizando Saldo a Pagar (b + c + d) Total R$ 0,00 (zero), conforme se demonstra no anexo Saldo exercício anterior, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas dentro do exercício não existindo saldo a pagar para o exercício seguinte.

Os Resultados foram corrigidos.

"Não houve alterações nos demais resultados de balanço ou qualquer valor já publicado anteriormente"

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 - CONSOLIDADO

Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**51.742.000,00**	**54.425.792,49**	**61.808.872,03**	**7.383.079,54**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.970.000,00	5.903.275,13	7.856.748,39	1.953.473,26
Receita de Contribuições	4.591.000,00	4.701.750,75	5.599.688,11	897.937,36
Receita Patrimonial	680.000,00	680.000,00	2.645.776,15	1.965.776,15
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	314.000,00	314.000,00		-314.000,00
Transferências Correntes	41.103.000,00	42.742.766,61	45.646.635,80	2.903.869,19
Outras Receitas Correntes	84.000,00	84.000,00	60.023,58	-23.976,42
Receitas de Capital (II)	**6.728.000,00**	**11.609.072,40**	**13.285.043,22**	**1.675.970,82**
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	500.000,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	5.728.000,00	10.609.072,40	11.785.043,22	1.175.970,82
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**58.470.000,00**	**66.034.864,89**	**75.093.915,25**	**9.059.050,36**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**58.470.000,00**	**66.034.864,89**	**75.093.915,25**	**9.059.050,36**

Emissão: 03/06/2024 14:57:39

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 - CONSOLIDADO — Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		8.708.812,56		-8.708.812,56
TOTAL (VII) = (V + VI)	**58.470.000,00**	**74.743.677,45**	**75.093.915,25**	**9.059.050,36**
Saldos de Exercícios Anteriores			**10.704.512,56**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			10.704.512,56	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**44.221.180,00**	**57.999.225,90**	**52.384.975,25**	**52.139.291,41**	**52.139.291,41**	**5.614.250,65**
Pessoal e Encargos Sociais	24.742.000,00	28.015.684,85	26.391.443,59	26.391.443,59	26.391.443,59	1.624.241,26
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	155.000,00	104.061,52	104.061,52	104.061,52	50.938,48
Outras Despesas Correntes	19.329.180,00	29.828.541,05	25.889.470,14	25.643.786,30	25.643.786,30	3.939.070,91
Despesas de Capital (IX)	**12.076.000,00**	**16.717.631,55**	**15.794.334,16**	**15.794.334,16**	**15.794.334,16**	**923.297,39**
Investimentos	11.876.000,00	16.469.502,83	15.586.205,44	15.586.205,44	15.586.205,44	883.297,39
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	200.000,00	248.128,72	208.128,72	208.128,72	208.128,72	40.000,00
Reserva de Contingência (X)	**26.820,00**	**26.820,00**				**26.820,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**56.324.000,00**	**74.743.677,45**	**68.179.309,41**	**67.933.625,57**	**67.933.625,57**	**6.564.368,04**

Emissão: 03/06/2024 14:57:39 — Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2023 - CONSOLIDADO

Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**56.324.000,00**	**74.743.677,45**	**68.179.309,41**	**67.933.625,57**	**67.933.625,57**	**6.564.368,04**
Superávit (XIII)			6.914.605,84			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**56.324.000,00**	**74.743.677,45**	**75.093.915,25**	**67.933.625,57**	**67.933.625,57**	**6.564.368,04**
Reserva do RPPS	**2.146.000,00**	**1.995.700,00**				**1.995.700,00**

Emissão: 03/06/2024 14:57:39

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 - CONSOLIDADO
Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**123.615,00**	**123.615,00**	**123.615,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		123.615,00	123.615,00	123.615,00		
Despesas de Capital		**169.304,47**	**169.304,47**	**169.304,47**		
Investimentos		169.304,47	169.304,47	169.304,47		
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**292.919,47**	**292.919,47**	**292.919,47**		

Emissão: 03/06/2024 14:57:39
Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2023 - CONSOLIDADO Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO
Secretario(a) de finanças

GILSON LUIZ VERISSIMO
CONTADOR

Emissão: 03/06/2024 14:57:39 Página 5
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 101, DE 29 DE MAIO DE 2024 SÚMULA: ALTERA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 113/2023 CONTRATO Nº 30/2023.

PORTARIA N.º 101, de 29 de maio de 2024

SÚMULA: Altera Fiscal Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Finanças, designados pela Portaria nº 113/2023 Contrato nº 30/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº 30/2023, referente a secretaria a qual foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI CNPJ: 14.744.570/0001-09.**

CONTRATO Nº 30/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1992/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA NA APURACAO DE INDICES DE ARRECADACAO DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICOS) E OBTENCAO DOS DADOS DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), JUNTO A PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNCIPAL DE FINANÇAS:

FISCAL: ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 4158

SUPLENTE:MARLENE ALVES QUINTINO

CARGO: ASSISTENTE DE CONTRE ADMINSITRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 61

25Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 29 de maio de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais Administrativos do Contrato Nº 30/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1992/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 29 de maio de 2024.

ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS - SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 103, 03 DE JUNHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 12/2024;

PORTARIA N.º 103, 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 12/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 12/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA CNPJ: 50. 113.775/0001-41.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3238/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO BARRACÃO MOTOCROSS EM NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 167.237,36 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3099

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 03 de junho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 12/2024 referente ao Processo Administrativo nº 3238/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 03 de junho de 2024.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 99, 29 DE MAIO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024.

PORTARIA N.º 99, 29 de maio de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 18/2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 18/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA CNPJ: 31.262.616/0002-45.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2413/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 0KM PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

SUPLENTE: MARCOS FERREIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 29 de maio de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 18/2024 referente ao Processo Administrativo nº 2413/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 29 de maio 2024.

LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 100, 29 DE MAIO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 11/2024;

PORTARIA N.º 100, 29 de maio de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 11/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 11/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173 CNPJ: 43. 170.880/0001-57.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2230/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITEM DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS) PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 4.380,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3667

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: MARIA LUIZA LIMA THIS

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3756

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3666

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL:LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

MATRICULA: 1574

FISCAL: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 29 de maio de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 11/2024 referente ao Processo Administrativo nº 2413/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 29 de maio de 2024.

VANIA MARIA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MARIA LUIZA LIMA THIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LUCIMAR BARBOSA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4379 DE 04 JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 4379 DE 04 JUNHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04/06/2024

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- Endereço de e-mail ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia de comprovante em conta bancária*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número de telefone para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); exame de

acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

ANEXO II

CARGO 008 – GUARDA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
WELITON MENEZES SANTOS	**60**	**5°**	**CLASSIFICADO**

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2024/PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 016/2024/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MESAS E CADEIRAS DESTINADAS AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

BENEFICIO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS- NÃO

DATA -18/06/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 136/2024

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-LICITANET

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br /www.licitanet.com.br

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA:SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 15.593.959/0001-55.

O valor global do contrato é de **R$ 2.699.939,00 (Dois Milhões Seiscentos e Noventa e Nove Mil E Novecentos e Trinta e Nove Reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
02	02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00	15000000000
03	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00	15000000000
09	09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00	15000000000
05	05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00	15750000000
05	05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00	15001001000
12	12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00	15000000000
04	04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00	15000000000
08	08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00	15000000000
07	07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00	15000000000
07	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00	16600000000
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00	15001002000
12	12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00	.15000000000

VIGÊNCIA: 05/06/2024 ATÉ 04/06/2025.

Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120012/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

Empresa contratada e valores:

CNPJ:	Empresa:	Valor ganho licitado:
15.593.959/0001-55	**SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA**	**R$ 2.699.939,00 (Dois Milhões Seiscentos e Noventa e Nove Mil E Novecentos e Trinta e Nove Reais).**
30.369.251/0001-09	**TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**	**R$ 1.663.831,00 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais).**

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 4.363.770,00 (Quatro Milhão Trezentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Setenta Reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
02	02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00	15000000000
03	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00	15000000000
09	09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00	15000000000
05	05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00	15750000000
05	05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00	15001001000
12	12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00	15000000000
04	04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00	15000000000
08	08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00	15000000000
07	07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00	15000000000
07	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00	16600000000
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00	15001002000
12	12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00	.15000000000

VIGÊNCIA: 05/06/2024 ATÉ 04/06/2025.

Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, o Senhor **ERISON BARROS CAMPOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 882.***.***-04, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 381 de 03 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2024/PMNO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:**empresa, **NUVEMBOX TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.684.528/0001-95,** O valor global do contrato é de R$ 59.800,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos reais e cinco centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP E AUTOMAÇÃO DE WHATSAPP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
03	3.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.40.00.00	15000000000

VIGÊNCIA: 04/06/2024 ATÉ 03/06/2025.

Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 152 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 074/2024/PMNO, CONTRATO Nº 075/2024/PMNO** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120012/2024/PMNO,** oriundos do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as seguintes empresas: **SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 15.593.959/0001-55 e a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 30.369.251/0001-09, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 074/2024/PMNO, CONTRATO Nº 075/2024/PMNO** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120012/2024/PMNO:**

Designa-se:
I - Gestor do contrato: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849.XXX.XXX-15
II - Gestor do contrato: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA CPF: 871.XXX.XXX-49
III- Gestor do contrato: AILTON SANTIAGO CPF: 242.XXX.XXX-72
IV- Gestor do contrato: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.XXX.XXX-04
V- Gestora do contrato: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019.XXX.XXX-60
VI- Gestor do contrato: IDAMILDO DUNGA LIRA CPF: 811.XXX.XXX-15
VII- Gestora do contrato: DEBORA CRISTIANE FERREIRA CPF: 572.XXX.XXX-49
VIII- Gestor do contrato: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12
IX- Gestor do contrato: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA CPF: 554.XXX.XXX-91
Fiscal Titular do Contrato: CELSO GOMES CPF: 341.XXX.XXX-49
Fiscal Titular do Contrato: ANGELA MARIA DE LIRA ARAUJO CPF: 884.XXX.XXX-91
Fiscal Titular do Contrato: LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO CPF: 937.XXX.XXX-15
Fiscal Titular do Contrato: JOSÉ CLAUDIOMIRO MONTANINI CPF: 532.XXX.XXX-17
Fiscal suplente de contrato: ELISÂNGELA ALENCAR CANDIDO DA SILVA CPF: 000.XXX.XXX-38
Fiscal Titular do Contrato: JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 514.XXX.XXX-87
Fiscal suplente de contrato: HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA CPF: 058.XXX.XXX-71
Fiscal Titular do Contrato:ANGELA MARIA DE LIRA ARAUJO CPF: 884.XXX.XXX-91
Fiscal Titular do Contrato: VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES CPF: 784.263.831-49
Fiscal suplente de contrato: FABRICIA ARMANDO FAVERETTO CPF: 011.XXX.XXX-17

Fiscal Titular do Contrato: SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA CPF: 896.XXX.XXX.15
Fiscal Titular do Contrato: MARCIA ANDRÉIA SEGABINASI SCHEFER CPF: 830.XXX.XXX-00
Fiscal suplente de contrato: NATALIA ALVES DA SILVA CPF: 021.XXX.XXX-13

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 03 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
PORTARIA DE INDICAÇÃO DE FISCAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 153 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE*, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;*

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do ***CONTRATO Nº 073/2024/PMNO,*** *referente a* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024/PMNO,*** *conforme despacho exarado no* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024/PMNO****, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa****NUVEMBOX TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24. 684.528/0001-95,****cujo o objeto:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP E AUTOMAÇÃO DE WHATSAPP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT,*** *neste ato representado pelo senhor alex Roger Rocha, portador da cédula de identidade n° 16XXX46 órgão expedidor SSS-MT e inscrito no CPF: 018.XXX.XXX-56.*

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato N° 073/2024/PMNO:

Designa-se:
I - Gestor do contrato: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849.XXX.XXX.15
II- Fiscal Titular do Contrato: MANOEL SIDNEI ALVES DE CAMPOS CPF: 013.XXX.XXX-64

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a (o) servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **MIDIAN PEREIRA DE CARVALHO CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o nº 775.***.***-34, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 755, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

.

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 03 de junho e término em 31 de agosto de 2024.**

.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 41 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento as exigências contidas nas Leis complementares municipais nº 013 e 014, de 2008 e 22 de 2010 e ainda;

CONSIDERANDO, a constituição do Grupo de Trabalho, para enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria Municipal nº 081 de 07 de março de 2024;

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os (as) servidores (as) que cumpriram com os pré-requisitos legais, bem como a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos (as) servidores (as) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos níveis:

FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	NIVEL ANTERIOR		NÍVEL ATUAL		CLASSE	
DEVAIR NUNES DE SOUZA	10/05/2006	6	R$ 3.622,09	7	R$ 3.774,27	D	
ELENIZE BOABAIDE DOS SANTOS	30/05/2000	8	R$ 3.334,53	9	R$ 3.463,75	D	
MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA	22/05/2006	6	R$ 12.621,52	7	R$ 12.946,45	C	
MARILDE JOANA DA SILVA	01/05/2006	6	R$ 3.076,02	7	R$ 3.205,29	D	
ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS	30/05/2000	8	R$ 3.334,53	9	R$ 3.463,75	D	

1. Art. 2º O Servidor (a) que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento mediante petição fundamentada e documentos comprobatório que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso a reconsideração do ato.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Maria de Fátima de Sousa Carvalho

Assistente de Departamento Pessoal

Aluirson Figueiredo Neto Junior

Secretário Municipal de Saúde

Josenil Marques Pereira

Administrador do Município de Nova Olímpia MT

CRA-MT Nº. 05514

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2024/PMNO,

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA:TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 30.369.251/0001-09.

O valor global do contrato é de **R$ 1.663.831,00 (Um milhão Seiscentos e Sessenta e**

Três Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
02	02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00	15000000000
03	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00	15000000000
09	09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00	15000000000
05	05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00	15750000000
05	05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00	15001001000
12	12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00	15000000000
04	04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00	15000000000
08	08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00	15000000000
07	07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00	15000000000
07	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00	16600000000
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00	15001002000
12	12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00	.15000000000

VIGÊNCIA: 05/06/2024 ATÉ 04/06/2025.

Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a (o) servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **JULIANO JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 003.***.***-74, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA,** matrícula nº 577, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 03 de junho e término em 31 de agosto de 2024.**

.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2024

DATA:20 de maio de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**SIMONE CORDOVA**, inscrita sob a matrícula de nº **383**como Titular e o servidor**CELITA ROBERTA DECKER**, inscrito sob a matrícula de nº **1474,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente para Atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.**
ATA	**047/2024**
EMPRESA:	**ALEXANDRA RODRIGUES DE CAMARGO CARRARA**

CNPJ Nº:	49.857.492/0001-25
ATA	**048/2024**
EMPRESA:	**CATHARINA BASSANEZI LOSS - ME**
CNPJ Nº:	17.983.276/0001-30
ATA	**049/2024**
EMPRESA:	**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP**
CNPJ Nº:	20.357.366/0001-20
ATA	**050/2024**
EMPRESA:	**LAGUNA ESPORTE LTDA EPP**
CNPJ Nº:	52.307.066/0001-2220.357.366/0001-20
ATA	**051/2024**
EMPRESA:	**LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA**
CNPJ Nº:	50.609.259/0001-02
ATA	**052/2024**
EMPRESA:	**MANINHO EMPRESAS E COMERCIO LTDA**
CNPJ Nº:	39.837.683/0001-71
ATA	**053/2024**
EMPRESA:	**MARIA ALICE DA SILVA EIRELI - ME**
CNPJ Nº:	14.284.593/0001-70
ATA	**054/2024**
EMPRESA:	**MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**
CNPJ Nº:	20.847.096/0001-35

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/05/2024 a 20/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2024

DATA:17 de maio de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**ELIELDRI ALBERTI**, inscrita sob a matrícula de nº **1071**como Titular e a servidora**LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA**, inscrito sob a matrícula de nº **1098,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**043/2024**
EMPRESA:	DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ Nº:	32.578.926/0001-55
ATA	**044/2024**
EMPRESA:	FELIPE DANTAS ROMACHELLI
CNPJ Nº:	32.545.533/0001-45
ATA	**045/2024**
EMPRESA:	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
CNPJ Nº:	10.717.170/0001-45
ATA	**044/2024**
EMPRESA:	INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
CNPJ Nº:	53.775.862/0001-52

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/05/2024 a 17/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 026/2023.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **PATRICIA CARRARA**

Cargo: Fisioterapeuta

Data Assinatura: 29/052024

Motivo: Por Conveniência Administrativa, por termino da Licença Maternidade da mesma.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: JOSÉ PAULO BATISTA DA SILVA sob CNPJ: 07.296.611/0001-78

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e tratamento dos dados pessoais visando a adequação da Lei 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD) nos sítios oficiais do Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 34.930,00 (trinta e quatro mil novecentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 202/2024

DATA: 28 de maio de 2024.

SÚMULA: "PUBLICIDADE DO INÍCIO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO BAIRRO BELA VISTA".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°- Torna público a data de início dos serviços da obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Bela Vista neste município, executada por ADMINISTRAÇÃO DIRETA, com início em 22 de maio de 2024.

Art. 2°- A presente obra é originada pelo Termo de Convênio Nº 0452-2024, firmado entre este municipal e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA/MT, com objeto deAquisição de material para pavimentação em TSD no Bairro Bela Vista, coordenada inicial: 10°51'12.01" S;55°10'35.69" O, coordenada final: 10°51'2.60" S; 55°10'25.40" O, numa extensão total de 38.372,27 m², no Município de Nova Santa Helena-MT.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/05/2024 a 29/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2024

DATA:03 de junho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**JULIANO SCHILKE**, inscrita sob a matrícula de nº **896,**como Titular e a servidora**CELITA ROBERTA DECKER**, inscrita sob a matrícula de nº **1474,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.**
ATA	**058/2024**
EMPRESA:	**4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME**
CNPJ Nº:	13.278.238/0001-25
ATA	**059/2024**
EMPRESA:	COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA
CNPJ Nº:	**04.968.099/0001-70**
ATA	**060/2024**
EMPRESA:	COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA
CNPJ Nº:	**44.120.619/0001-05**
ATA	**061/2024**
EMPRESA:	FAZAN ETIQUETAS METALICAS LTDA
CNPJ Nº:	**44.945.514/0001-95**
ATA	**062/2024**
EMPRESA:	GRAFICA POLIART LTDA
CNPJ Nº:	**12.151.290/0001-53**
ATA	**063/2024**
EMPRESA:	L.P.DE BORBA CIA LTDA
CNPJ Nº:	**78.796.778/0001-46**
ATA	**064/2024**
EMPRESA:	MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA
CNPJ Nº:	**15.654.968/0001-09**
ATA	**065/2024**
EMPRESA:	SOZO E FORLIN LTDA
CNPJ Nº:	**00.070.595/0001-51**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/06/2024 a 03/07/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2024

DATA: 24 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando término da Licença Maternidade da servidora Jakicely da Cruz Lorca Lopes.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **JAKICELY DA CRUZ LORCA LOPES**, inscrita sob a matrícula de nº **543,** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.M.E.I JOSE ALVES GOVÊA,** a partirde **25/04/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

24 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/05/2024 a 24/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 204/2024

DATA: 04 de junho de 2024.

SÚMULA: "PUBLICIDADE DO INÍCIO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO BAIRRO BELA VILA BELA".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°- Torna público a data de início dos serviços da obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Vila Bela neste município, executada por ADMINISTRAÇÃO DIRETA, com início em 04 de junho de 2024.

Art. 2°- A presente obra é originada pelo Termo de Convênio Nº 0766-2024, firmado entre este municipal e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA/MT, com objeto de:Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica em TSD em diversas ruas do bairro Vila Bela, nos trechos: Rua Eva P. Moraes, Rua Pedro Ferreira-TI e T2, Rua Sebastião Fonseca da Cruz- TI a T3, Rua Ceará, Rua Alagoas, Rua A, Rua PernambucoT1a T4, Rua B, Rua Sergipe-T1e T2 e Rua Bahia-T1a T3. Coordenada Rua Principal: Rua Eva P. Moraes, coordenada inicial: 100 50' 55.56"S; 550 10' 35.72"0, coordenada final: 100 50' 58.56"S; 550 10' 21.81"0, numa área total de 28.659,50 m2, no Município de Nova Santa Helena-MT

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/06/2024 a 05/07/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2024

DATA: 24 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Cicera Ricardo Furquim, solicitou exoneração para fins de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **CICERA RICARDO FURQUIM**, inscrita sob a matrícula de nº **126,** do cargo de **PROFESSORA,** a partirdesta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

24 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/05/2024 a 24/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 195/2024

DATA: 22 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Bento dos Santos	717	De: 02/10/2022 a 01/10/2023	De: 03/06/2024 a 17/06/2024	Dia: 18/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

22 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/05/2024 a 22/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2024

DATA: 22 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª **RAIMUNDA DA SILVA SOUSA NETA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 3xxxxx9 SSP/PI e do CPF nº XXX.571.093-XX, para exercer o cargo de**ENFERMEIRA,** aprovado pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2.023, no qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/05/2024 a 22/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 205/2024

DATA: 04 de junho de 2024.

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr.**KADE R. D. PORFÍRIO**, Engenheiro Civil, CREA RNP 1217847308 como Responsável Técnico de Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Vila Bela, sobre execução direta deste município.

Art. 2°- Nomear o Sr.**DOUGLAS YOSHIAKI BENITES KOYAMA,** Engenheiro Civil, CREA RNP 1217407030, para acompanhamento e fiscalização na Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Bela Vila Bela, sobre execução direta deste município.

Art. 3°- A Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Vila Bela é originada pelo Termo de Convênio Nº 0766-2024, firmado entre este municipal e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA/MT, com objeto de:Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica em TSD em diversas ruas do bairro Vila Bela, nos trechos: Rua Eva P. Moraes, Rua Pedro Ferreira-TI e T2, Rua Sebastião Fonseca da Cruz- TI a T3, Rua Ceará, Rua Alagoas, Rua A, Rua PernambucoT1a T4, Rua B, Rua Sergipe-T1e T2 e Rua Bahia-T1a T3. Coordenada Rua Principal: Rua Eva P. Moraes, coordenada inicial: 100 50' 55.56"S; 550 10' 35.72"0, coordenada final: 100 50' 58.56"S; 550 10' 21.81"0, numa área total de 28.659,50 m2, no Município de Nova Santa Helena-MT.

ART. 4°- Os Profissionais habilitados, promoverão o acompanhamento e fiscalização dos serviços conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA-MT.

ART. 5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/06/2024 a 05/07/2024.

CÂMARA MUNICIPAL
ATO LEGISLATIVO Nº 02/2024

ATO LEGISLATIVO Nº 02/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO VEREADOR CLEYTON JOSÉ ZANATTA, EM 28 DE MAIO DE 2024;

CONSIDERANDO a redação dos artigos 96 e 97, inciso primeiro, do regimento interno desta Casa de leis, que determinam que:

Art. 96 Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no Inciso I, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, ou de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 97 As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I - Falecimento;

[...]

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 1° Suplente no cargo, Senhora **Simária Jung**-PSDB, para tomar posse.

Art. 2º. Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/06/2024 À 04/07/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 193/2024

DATA: 21 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a servidora abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Cristiane Botelho de Souza	316	De: 16/04/2023 a 16/04/2024	De: 03/06/2024 a 02/07/2024	Dia: 03/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

21 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/05/2024 a 21/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2024

DATA:21 de maio de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**CELITA ROBERTA DECKER**, inscrita sob a matrícula de nº **1474**como Titular e o servidor**GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO**, inscrito sob a matrícula de nº **800,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	O **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex para suprir a demanda das Secretarias Municipais de Nova Santa Helena/MT.**
ATA	**055/2024**
EMPRESA:	**MARCIO ROBERTO DE LIMA**
CNPJ Nº:	22.086.626/0001-03

ATA	**056/2024**
EMPRESA:	**LEILA FERREIRA SILVA**
CNPJ Nº:	41.840.545/0001-93

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de maio 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/05/2024 a 21/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 201/2024

DATA: 28 de maio de 2024.

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr.**KADE R. D. PORFÍRIO**, Engenheiro Civil, CREA RNP 1217847308 como Responsável Técnico de Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Bela Vista, sobre execução direta deste município.

Art. 2°- Nomear o Sr.**DOUGLAS YOSHIAKI BENITES KOYAMA,** Engenheiro Civil, CREA RNP 1217407030, para acompanhamento e fiscalização na Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Bela Vista, sobre execução direta deste município.

Art. 3°- A Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem do Bairro Bela Vista é originada pelo Termo de Convênio Nº 0452-2024, firmado entre este municipal e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA/MT, com objeto deAquisição de material para pavimentação em TSD no Bairro Bela Vista, coordenada inicial: 10°51'12.01" S;55°10'35.69" O, coordenada final: 10°51'2.60" S; 55°10'25.40" O, numa extensão total de 38.372,27 m², no Município de Nova Santa Helena-MT.

ART. 4°- Os Profissionais habilitados, promoverão o acompanhamento e fiscalização dos serviços conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA-MT.

ART. 5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/05/2024 a 29/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2024

DATA: 28 de maio de 2024

SÚMULA: Nomear para compor o Conselho Municipal de Cultura de Nova Santa Helena e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 103/2003 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Cultura de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes senhores;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

-Leila Pimenta Zaneti (Titular

- Eunice Cabral Rúbio Campos (Suplente)

Representantes da Divisão de Cultura:

- Ceres Patricia Ribeiro Soares Simoni (Titular)

- Oliveira Junior da Silva (Suplente)

Representantes do Poder Legislativo:

- Ademir Dais da Silva (Titular)

- Valdir Bras de Moraes (Suplente)

Representantes dos músicos e outros artistas:

- Adriano Bortolin (Titular)

- Rebeca Silva Avaristo (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil Organizada

- Elam Carla Rodrigues (Titular)

- Graziely Cristina de Oliveira Kolakowski (Suplente)

- Denise Aparecida da Silva (Titular)

- Douglas Moura (Suplente)

- Edivan de Jesus da Silva (Titular)

- Viviane Rodrigues de Almeida (Suplente)

Representantes dos Promotores de Eventos Culturais:

- Andre Felipe Cardoso (Titular)

- Claudiane Botelho de Souza (Suplente)

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/05/2024 a 29/06/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199/2024

DATA: 27 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER as férias do servidor **CLEO PEREIRA DA MOTA,** inscrito sob a **matrícula nº 583,** concedido pela **Portaria nº 128/2024 de 09 de abril de 2024,** que concedeu férias ao servidor da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

27 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/05/2024 a 27/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2024

DATA:24 de maio de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO**, inscrito sob a matrícula de nº **800,**como Titular e o servidor**CLEO PEREIRA DA MOTA**, inscrito sob a matrícula de nº **583,** como Suplente, para acompa-

nhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DE PONTES EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**057/2024**
EMPRESA:	J. FRANCO
CNPJ Nº:	24.661.095/0001-52

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/05/2024 a 24/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 195/2024

PORTARIA Nº. 195/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. ILIDIO FIRMINO RODRIGUES JUNIOR, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, 03/03 (três) Meses de **LICENÇA PRÊMIO,** em gozo**,** ao Servidor Sr. **ILIDIO FIRMINO RODRIGUES JUNIOR** portador da Cédula de Identidade RG n**°.** ***** e CPF nº. ****** no cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÙNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 03/06/2024 a 01/09/2024.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0013/2023

"Dispões do Encerramento da cota do Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário em favor de NATALIA DA SILVA PEGO em decorrência do cômputo da sua maioridade civil."

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Art. 7º, Inciso I, Art. 31, Inciso II e Art. 32, Inciso I, Art. 51 e Art. 52, § 1° da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º *Encerrar o benefício de Pensão por Morte em decorrência da maioridade cível* de **NATALIA DA SILVA PEGO**, pensionista com quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no Processo administrativo, n. º 2018. 05.00000002. Ocorrendo a extinção da quota da beneficiária, proceder-se-á novo rateio, ficando a cota equivalente a 100% (cem por cento) em favor da beneficiária vitalícia Sra. **LUCINEIA MARTINS DA SILVA PEGO.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Ubiratã/MT, 21 de novembro de 2023.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

PORTARIA Nº. 200/2024

PORTARIA Nº. 200/2024

DATA: 04 DE JUNHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º RETORNAR ao cargo de origem de **ZELADORA,** a Sra. **RAYANE DOS ANJOS XAVIER,** portadora do RG nº. ***** **e CPF nº.** ******, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREVIDENCIA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

O **FUNDO MUNICIPAL** de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.047/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, Bairro Centro, na cidade de Nova Ubiratã - MT, neste **DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT**, pessoa jurídica ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE EPP**, CNPJ 05.011.768/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Curitiba, nº 2734, sala 202, centro, Sorriso MT, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Lourdes Eliane H. Bosa, CPF 551.912.239-34, neste ato denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do contrato nº 003/2021, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de **03/05/2023 á 03/05/2024**.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – Os valores serão reajustados pelo IPCA/IBGE, conforme variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

2.2- O valor global atualizado será de **R$ 33.551,38** (trinta e três mil quintos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.795,95 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30(trinta) dias corridos.

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

13.001.09.272.0042.2071.339039.00.00.00 – 7 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ-PREVI

FRANCINE OLIVEIRA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO

Contratante

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE EPP

Lourdes Eliane H. Bosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

ANA PAULA ECKERT VIEIRA

Fiscal de Contrato

PORTARIA Nº. 196/2024

PORTARIA Nº. 196/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. VALDELICE OLIVEIRA SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO, em gozo,** a Servidora Sra. **VALDELICE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF sob nº. ******, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ADE NUTRIÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 03/06/2024 a 04/07/2024.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREVIDENCIA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021

O **FUNDO MUNICIPAL** de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.047/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, Bairro Centro, na cidade de Nova Ubiratã - MT, neste **DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT**, pessoa jurídica ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RB CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 32.584.569/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Curitiba nº 2734, sala 203, centro, Sorriso MT, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Jean Felipe Bosa, CPF 038.815.161-74, neste ato denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do contrato nº 003/2021, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de **03/05/2023 á 03/05/2024**.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – Os valores serão reajustados pelo IPCA/IBGE, conforme variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

2.2- O valor global atualizado será de **R$ 17.397,01** (dezessete mil trezentos e noventa e sete reais e hum centavo), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 1.449,75 (hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30(trinta) dias corridos.

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

13.001.09.272.0042.2071.339039.00.00.00 – 7 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ-PREVI

Nathana Simone Rusch

Contratante

RB CONSULTORIA LTDA

Jean Felipe Bosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

ANA PAULA ECKERT VIEIRA

Fiscal de Contrato

PORTARIA Nº. 194/2024

PORTARIA Nº. 194/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º RETORNAR ao cargo de origem de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS,** a Sra. **ENY CARLE SANTOS CARVALHO DE MELO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ****** e CPF nº. ******.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 197/2024

PORTARIA Nº. 197/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. MARCIO JOSÉ DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER, 03/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em gozo,** ao Servidor Sr. **MARCIO JOSÉ DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF nº *****, efetivo no cargo de **ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÙNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **portaria 064/2024.**

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXTINGUIR CARGOS COMISSIONADOS NA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar cargos comissionados no Anexo II QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI, da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006 e alterações, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO	VALOR DO SALÁRIO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	01
DAI	R$ 4.215,87	Supervisor Setorial	08

Parágrafo único. As atribuições do referido cargo encontram-se disposto no Anexo da presente lei e passa a integrar o Anexo XIV da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Fica extinto os cargos de Coordenador de Fiscalização Tributária em Área Rural, Coordenador de Gestão de Contratos, Coordenador de Gestão de Convênios e Coordenador de Gestão de Pessoal, existente no Anexo II QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI, da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006 e alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal Administração

ANEXO II

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

Cargos de provimento em comissão

SÍMBOLO	VALOR DO SALÁRIO	CARGOS	VAGAS
DAI	R$ 10.898,98	Procurador Jurídico do Município	1
DAI	R$ 6.740,60	Subprocurador Jurídico do Município	1
DAI	R$ 4.910,53	Assessor Técnico de Serviço de Engenharia Florestal	1
DAI	R$ 4.910,53	Subprefeito do Distrito de Entre Rios	1
DAI	R$ 4.910,53	Subprefeito do Distrito de Piratininga	1

DAI	R$ 4.493,72	Representante da Capital Federal	1
DAI	R$ 4.215,87	Assessor Técnico de Serviços de Engenharia	3
DAI	R$ 4.215,87	Assessor Técnico de Serviços em Engenharia e Arquitetura	2
DAI	R$ 4.215,87	Assessor Técnico de Piscicultura	1
DAI	R$ 4.215,87	Assessor Técnico Agrícola	1
DAI	R$ 4.215,87	Agente de Contratação	1
DAI	R$ 4.215,87	Assessor Técnico de Manutenção do Transporte Escolar	2
DAI	R$ 4.215,87	Assessor Técnico de Manutenção da Frota	1
DAI	R$ 4.215,87	Supervisor Médico Veterinário	1
DAI	R$ 4.215,87	Supervisor Setorial	8
DAI	R$ 4.011,13	Instrutor de Dança	2
DAI	R$ 4.011,13	Instrutor de Música	2
DAI	R$ 3.511,62	Chefe de Gabinete	1
DAI	R$ 3.511,62	Secretário Adjunto de Administração	1
DAI	R$ 3.511,62	Secretário Adjunto de Planejamento e Fazenda	1
DAI	R$ 3.511,62	Secretário Adjunto Obras e Serviços Urbanos	1
DAI	R$ 3.511,62	Secretário Adjunto de Educação e Cultura	1
DAI	R$ 3.511,62	Secretário Adjunto de Saúde	1
DAI	R$ 3.511,62	Secretário Adjunto de Assistência Social	1
DAI	R$ 3.511,62	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	1
DAI	R$ 3.293,65	Assessor Técnico do APLIC	1
DAI	R$ 3.293,65	Coordenador Geral Administrativo de Obras	1
DAI	R$ 3.090,06	Assessor Técnico em Gestão Pública	1
DAI	R$ 3.090,06	Assessor Técnico de Iluminação Pública	2
DAI	R$ 3.090,06	Representante na Capital do Estado	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Fiscalização Tributária em área Urbana	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador do CRAS	2
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador do Transporte Escolar	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Gestão de TI	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Gestão de Obras, Serviços Públicos e Frotas	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Vias Públicas Rurais	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Vias Públicas Urbanas	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador Administrativo de Frotas da Saúde	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador do Departamento de Trânsito	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador do SAAE	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador da Agricultura Familiar	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Regularização Fundiária Rural	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Regularização Fundiária Urbana	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Compras Públicas	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Almoxarifado	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Licitações	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Departamento de Cultura	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Serviços Urbanos e Infraestrutura	2
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Oficina e Manutenção de Frotas	2
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador de Projetos de Engenharia	2
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador Casa Lar	1
DAI	R$ 3.090,06	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1
DAI	R$ 3.090,06	Assessor Técnico de Informática Escolar	1
DAI	R$ 2.915,13	Coordenador de Atenção à Família e Comunidade	1
DAI	R$ 2.915,13	Coordenador de Proteção à Criança e Adolescente	1
DAI	R$ 2.808,58	Coordenador de Atividades Esportivas	2
DAI	R$ 2.808,58	Coordenador de Escolinhas de Base	2
DAI	R$ 2.270,78	Mãe Social	8
DAI	R$ 2.173,79	Ouvidor Geral do Município	1
DAI	R$ 2.173,79	Gestor do Bolsa Família	1
DAI	R$ 2.173,79	Coordenador do Procon	1
DAI	R$ 2.173,79	Assessor Adjunto de Informações Públicas	1
DAI	R$ 2.173,79	Assessor Técnico Serviço de Engenharia Sanitária	1
DAI	R$ 2.173,79	Assessor Técnico em Finanças e Controle	1
DAI	R$ 2.173,79	Assessor Administrativo do Gabinete	1
DAI	R$ 2.173,79	Tesoureiro	1
DAI	R$ 2.012,11	Diretor de Departamento	10
DAI	R$ 1.856,42	Chefe de Departamento	20
DAI	R$ 1.616,88	Chefe de Divisão	20
TOTAL DE VAGAS			**143**

ANEXO XIV

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SIMBOLO: D A I

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A I

Provimento: COMISSIONADO

Vencimento Padrão: R$ 3.090,06

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos.

b) Ensino médio completo.

c) Ser Servidor Público Efetivo do Município de Nova Ubiratã.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de no mínimo 40 horas;

b) Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: a) exercer atividades de planejamento, coordenação, redução, execução e prevenção de desastres; b) atuar no combate e prevenção de princípios de incêndios, fazer mapeamento das áreas de risco do Município, dar atendimento à população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuva de granizo, fazer cadastro e treinamento de voluntários; c) executar campanhas preventivas e educativas; d) executar campanhas junto à população; e) levantamento e cadastro de abrigos públicos; f) executar outras atribuições afins.

b) Descrição Analítica: Convocar as reuniões da Coordenadoria; Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC; Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC; Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC; Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres; Planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as ações e serviços em Defesa Civil, observando a legislação pertinente; elaborar e manter atualizado plano de contingência e monitoramento de áreas de risco; promover a defesa permanente do município contra desastres naturais ou provocados pelo homem, atuar na iminência, prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir as populações atingidas, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade do convívio social; coordenar meios públicos e privados no município, harmonizar e integrar, no âmbito da Defesa Civil, os planos de ação dos órgãos de apoio, visando organizar o socorro e evitar superposição e desperdício de recursos para obter o máximo de eficiência; promover e coordenar as campanhas de esclarecimento público; distribuir, dirigir e controlar os trabalhos das Divisões e/ou servidores que lhe são diretamente subordinadas; promover a articulação permanente das Divisões e/ou servidores sob sua responsabilidade

com as demais unidades da Secretaria, visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos do órgão; controlar a frequência dos servidores, lotados nas unidades sob sua responsabilidade; referendar atos e pareceres técnicos emitidos pelas Divisões e/ou servidores que lhe são diretamente subordinadas; propor ao Secretário a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional de seu pessoal, bem como indicar as necessidades de pessoal para o Departamento; requisitar material de consumo, conforme as normas e regulamentos pertinentes; definir as especificações técnicas do material e do equipamento utilizados pelo Departamento, com intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e demais instrumentos de serviço; reunir periodicamente os servidores sob sua responsabilidade, a fim de discutir, orientar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

CARGO: SUPERVISOR SETORIAL

SIMBOLO: D A I

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Intermediário – D A I

Provimento: COMISSIONADO

Vencimento Padrão: R$ 4.215,87

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ter no mínimo 21 (vinte um) anos completos.

b) Ensino Médio Completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de no mínimo 40 horas;

b) Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Supervisiona as diretrizes gerais administrativas estabelecidas no Município e acompanha a execução da política de administração pública, observadas as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

b) Descrição Analítica: Supervisiona, executa, controla e coordena as atividades de execução orçamentária, de administração financeira e contábil, e de registro e controle de receitas, de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, de serviços gerais, de infraestrutura, logística, material e patrimônio e de documentos e arquivos; auxilia na articulação e na realização da política governamental na respectiva área de atuação da Secretaria; auxilia na articulação institucional da área de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Secretário da pasta e do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações; assessora a elaboração de planos de ação e de projetos de interesse da Secretaria juntamente com os demais órgãos do Município, observando-se as diretrizes e os planos de ação do Governo municipal; assessora o Prefeito e os demais Secretários em assuntos de competência da Secretaria; participa das decisões político-administrativas; assessora todos os atos que dizem respeito ao funcionamento administrativo da respectiva Secretaria e aos servidores nela lotados, observadas as normas correspondentes; promove e participa de reuniões periódicas; participa da elaboração dos projetos de leis; acompanha as atividades realizadas pelos servidores lotados na Secretaria; planeja a integração, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pelo Município; executa outras tarefas correlatas.

PORTARIA Nº. 199/2024

PORTARIA Nº. 199/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA SRA. MARIA DE FATIMA PEREIRA DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ-MT – PREVI:**

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA,** a partir de 03/06/2024, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição especial, a Sra. **MARIA DE FATIMA PEREIRA***,* servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA III – 30 NIVEL PÓS GRADUADA,** *portadora do* RG nº. ***** e CPF nº *****, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA / LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 001/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 001/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

DATA: 04 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **HEDER SAIS MACHADO,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

Cargo Coordenador Administrativo de Recursos Humanos

Colocação	Nº Inscrição	Nome
1º	0088200	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes; Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos; *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS; Título de Eleitor;

Comprovante de votação da última eleição Documento Militar (Se homem);

Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: C/C

Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

NOVA UBIRATA 04 DE JUNHO DE 2024

HEDER SAIS MACHADO

PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA Nº. 198/2024

PORTARIA Nº. 198/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR o Sr. **JULIO CESAR CONTE,** portador da Cédula de Identidade RG n**°.** ***** e CPF nº. *****, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de junho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.863, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5863, de 4 de junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 120.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$100.000,00
1.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$100.000,00
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 100.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 4 de junho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 04/06/2024, às 17:01:58. Protocolo: 60f38dbe-1c1f-4502-98be-dd6d74658577

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.721, DE 4 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.721, DE 4 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a legitimar fundiariamente para uso, imóveis localizados nas áreas públicas e/ou privadas declaradas de interesse social e/ou específico na forma que especifica, para regularização fundiária urbana, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Para fins de ***Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social***, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legitimar fundiariamente, de forma gratuita ou onerosa, a depender de requisitos específicos, ou promover a concessão de uso de lotes em áreas públicas municipais, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 76 da Lei Federal n° 14.133/21, aos moradores dos lotes localizados em Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 2° Os ocupantes dos lotes deverão ser previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal, com abertura de processo administrativo individualizado pra cada lote.

Art. 3° O processo administrativo individual, a que se refere o artigo anterior conterá no mínimo os seguintes documentos:

I – Cópias da Célula e Identidade e comprovantes de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF);

II – Cópia do Comprovante do Estado Civil;

III – Prova de constituição de personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Cédulas de Identidade e CPF dos sócios, em se tratando de pessoas jurídicas;

IV – Documentos que comprovam a posse exercida de boa-fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou por seus antecessores;

V – Comprovante de Renda (carteira de trabalho, holerite e etc.) ou se possuir apenas renda informal, declaração de renda (com reconhecimento de firma da assinatura); e,

VI – Memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto da alienação.

Art. 4° O instrumento de Regularização Fundiária Urbana, objeto da alienação ou concessão de uso deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Célula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou da assembleia de constituição junto ao órgão cometente, número do CNPJ, inscrições estadual e municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III- Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina imóvel;

IV – Certidão de Valor Venal do Terreno; e,

V – Memorial descritivo do lote alienado, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exatas.

Art. 5° Para o fim previsto nesta Lei, visando atender os princípios norteadores dos registros públicos, os instrumentos anteriormente outorgados pela municipalidade que não tenham efeito formal para fins de registro imobiliário servirão para comprovação da posse aludida no inciso IV, do artigo 3° desta lei.

Art. 6° Na aplicação desta Lei, a área de Regularização Fundiária Urbana ater-se-á aos fins sociais, ás exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, ás determinações legais vigentes.

Art. 7° Permanecerão reservadas à municipalidade todas as áreas identificadas em plantas e memoriais descritivos, que não foram objeto de alienação ou concessão de uso.

Art. 8° Será gratuita a regularização do primeiro lote ou quando este for o único lote de posse/propriedade do contribuinte, a depender de cumprir os requisitos específicos de que tratar a forma de Regularização Fundiária Urbana aplicada.

Art. 9° Será onerosa a regularização quando o possuidor queira regularizar mais de 01 (um) lote, já for proprietário de outro lote ou a depender dos requisitos específicos de que tratar a forma de Regularização Fundiária Urbana aplicada.

§ 1º O valor a ser cobrado referente a Alienação do lote será de **2,5%** (dois e meio por cento) do valor da UPF-NX por m² (metro quadrado) do terreno, a ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 2º O valor da avaliação do lote obtida conforme descrito no § 1º., será a base de cálculo para cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para todos os casos relacionados a Regularização Fundiária Urbana.

Art. 10. Na regularização onerosa não será cobrado nenhuma outra taxa, imposto ou qualquer valor pelo Município, que não esteja nesta Lei discriminado.

Parágrafo único. Nos casos de regularização onerosa a quitação total do valor referente a Alienação e ITBI é obrigatória para a conclusão do processo.

Art. 11. As unidades imobiliárias de propriedade do Município de Nova Xavantina, devidamente individualizadas em matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, comprovadamente declaradas de interesse social, são passíveis de Regularização Fundiária, cumpridos os requisitos da Lei específica, podendo ser de forma gratuita ou onerosa e seguirão o rito descrito na presente Lei.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal, estadual municipal pertinentes a matéria, por analogia e princípios gerais de direito, poderá ser regulamentada por Decreto, visando dar eficácia a mesma.

Parágrafo único. A comprovação da posse exercida sobre o imóvel é de inteira responsabilidade do beneficiário e/ou adquirente, sendo esta condicionante para a continuidade do processo, casos que sobrevier dúvidas sobre a legitimidade da posse, serão levados a análise pela Procuradoria do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especifico a Lei nº 2.420, de 7 de junho de 2022 e os Artigos 6º e 8º da Lei nº 2.341, de 21 de dezembro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT, 4 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.723, DE 4 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.723, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de aquisição de combustível e serviços prestados por pessoa jurídica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

26.782.0024.2.037 — Apoio Administrativo da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 50.000,00

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

26.782.0024.2.037 — Apoio Administrativo da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria da Cidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 60.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.720.0000000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.....R$ 60.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 4 de junho de 2.024

João Machado Neto – João Bang **Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.722, DE 4 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.722, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento do convênio celebrado entre o município de Nova Xavantina-MT e o Instituto Cultural de Ação e Cidadania Hélio Jeferson de Souza Filho – I Cultural pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

13 — Cultura

13.392 — Difusão Cultural

13.392.0054 — Convênio com o Instituto Cultural de Ação e Cidadania Helio Jeferson de Souza Filho – I Cultural

13.392.0054.1.091 — Convênio com o Instituto Cultural de Ação e Cidadania Helio Jeferson de Souza Filho – I Cultural

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R$ 32.800,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

13.392.0033.2.047 — Apoio Administrativo a Realização de Festas e Eventos

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 32.800,00

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 32.800,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 4 de junho de 2.024

João Machado Neto – João Bang **Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNCIPAL Nº 2.719, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

LEI MUNCIPAL Nº 2.719, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal dar a concessão de direito real de uso de um imóvel de propriedade do Município a terceiros, e dá outras providências***.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de direito real uso a ***Associação do Núcleo Rural Gleba Tamburil/Piau***, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.672.685/0001-80, com sede na gleba Tambori, zona rural, nesta cidade, o imóvel de propriedade do Município - prédio da antiga Escola Da Gleba Tamburi no Projeto de Assentamento Piau, no estado em que se encontra, conforme Relatório de Inspeção do Imóvel e Relatório fotográfico, que integram a presente lei.

Parágrafo único.A concessão autorizada por esta lei é gratuita com finalidade exclusiva e específica para instalação e funcionamento da sede ***Associação do Núcleo Rural Gleba Tamburil/Piau***, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 2º A Associação de que trata o art. 1º desta lei, para toda e qualquer edificação, construção, benfeitorias, instalação de equipamentos, deverá:

I - licenciar o projeto junto aos órgãos competentes;

II - obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal.

III - dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da construção descrita no art. 2º, na forma da legislação ambiental vigente;

IV - responder individual e exclusivamente pelos danos ambientais eventualmente produzidos no desenvolvimento das atividades no imóvel concedido.

Art. 3º Ao término da concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a Associação desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto nesta Lei, devolvendo-o ao município com todas as edificações, construções, instalações e benfeitorias existentes no imóvel.

Parágrafo único. A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à Associação pelas construções, instalação, edificações e benfeitorias realizadas no mesmo, não tendo direito de retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação resumido referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2.024, na modalidade ELETRÔNICA – **objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) E INSTALAÇÃO DE ACESSIBILIDADE COM PISO TÁTIL NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME PROJETO. A empresa vencedora foi: RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.718.481/0001-52, com valor Global de R$ 3.265. 400,00 (três milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 04 de junho de 2.024

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.862, DE 04 DE JUNHO DE 2.024.

DECRETO Nº 5.862, DE 04 DE JUNHO DE 2.024.

"Altera dispositivos constantes no Decreto de nº 5.857/2024."

JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Ofício de nº 077/GTA/2024;

DECRETA:

Art. 1º. O §2º do art.1º e o art.3º do Decreto de nº 5.857 de 28 de Maio de 2024 passam a vigorar da seguinte forma;

.....
.....

*"§2º A gerência de Tributação e Arrecadação em conjunto a gerência de Tesouraria deverá terá o prazo de até 01/06/2024 para finalizar o processo de auditoria baixa e lançamento do valor devido somente pela empresa citada que deverá realizar o pagamento até o dia **07**/06/2024.(...)*

Art.2º *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."*

.....
.....

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 04 de Junho de 2024.

João Machado Neto – "João Bang"

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNCIPAL Nº 2.720, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

LEI MUNCIPAL Nº 2.720, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Descaracteriza e converte lotes urbanos de propriedade do município em logradouros públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Descaracteriza e converte o **lote 8-B, com área de 1.100,00m²**, **lote 9-B, com área de 770,00m²** e **lote 7-Bb, com área de 1.100,00m²**, localizados no Projeto Xavantina, setor Nova Brasília, nesta cidade, matriculados sob os nºs 20.898, 20.902 e 20.909, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina, respectivamente de propriedade do município de Nova Xavantina/MT, ficando autorizado a afetação da área em logradouros públicos, conforme mapas e memoriais descritivos, da lavra de Rhudyeris Avenilo Gonçalves – CREA-MT 49407, que integram a presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de junho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO 054/2024

Dispõe sobre o reajuste de valores das tarifas de fornecimento de água, das taxas e tarifas de cobranças de juros e multas e outros serviços do Departamento de Água e Esgotos (DAE)

CONSIDERANDO, que conforme Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 (MS) Ministério da Saúde, que visa o controle de qualidade de água potável a seus usuários e visando a continuidade dos Serviços essenciais da Estação de Tratamento de água do Município de Novo Horizonte do Norte – MT e sua Manutenção;

CONSIDERANDO, que conforme Lei Municipal Nº 1.251 de 19 de março de 2.019, Art. 2º que diz: "**Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar correções anuais via DECRETO de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)";**

CONSIDERANDO, que conforme pesquisas no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) foram os seguintes:

a) Janeiro á Dezembro de 2023 – 3,71%

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o reajuste dos valores das tarifas de fornecimento de água, das taxas e tarifas de cobrança de juros e multas e outros serviços do Departamento de Água e Esgoto (DAE) no município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º O valor a ser reajustado será a somatória dos percentuais ocorrido no fechamento de cada período conforme tabela abaixo:

PERÍODO	ANO	PORCENTAGEM
Janeiro á Dezembro	2023	3,71%

Art. 3º Os valores a serem reajustados seguiram conforme tabela abaixo em suas categorias e faixas por METROS CÚBICOS de consumo:

CATEGORIA	R$ ATUAL	REAJUSTE (%)	R$ REAJUSTADO	FAIXA M³
Residencial	R$ 29,60	3,71%	R$ 30,70	0 a 10
Comercial	R$ 41,67	3,71%	R$ 43,21	0 a 10
Industrial	R$ 48,73	3,71%	R$ 50,53	0 a 10
Poder Público	R$ 48,73	3,71%	R$ 50,53	0 a 10

Art. 4º Os reajustes dos valores das taxas e outros Serviços do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água tratada seguirá conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	R$ ATUAL	REAJUSTE (%)	R$ REAJUSTADO
Segunda via	R$ 3,94	3,71%	R$ 4,08
Rompimento lacre	R$ 197,35	3,71%	R$ 204,67
Taxa de Religação	R$ 29,60	3,71%	R$ 30,70
Taxa de Ligação	R$ 65,79	3,71%	R$ 68,23
Alteração de Cadastro	R$ 3,94	3,71%	R$ 4,08
Troca de hidrômetro	R$ 39,47	3,71%	R$ 40,93

Art. 5º A cobrança por multa em atraso no pagamento de contas provenientes do fornecimento de água será de 5% (cinco por cento);

Art. 6º A cobrança de juros de mora mensal por atraso no pagamento de contas provenientes do fornecimento de água será de 1% (um por cento);

Art.7º Ficam Revogadas todas as disposições em contrário, em especial o decreto n°053/2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Novo Horizonte do Norte,04 de Junho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:15h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
89	YORRANNA DE SOUZA LACERDA	ENFERMEIRA	2° CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme lista acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 04 de Junho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos e cpf dos menores.

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e **Professor.**

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações:

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu ....., brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... .... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº .....SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, **.....,** brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua ..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº ..... SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº ...., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº197/2024

PORTARIA Nº197/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor **Adriano Simões Bronner,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 970, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Motorista II,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 04/06/2024 à 03/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 04/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de junho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2024

De 04 de junho de 2024.

"Dispõe Sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, ao servidor **ILTON LUIS FERREIRA SANCHES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 010. 969.***-**, servidor no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL,** matriculado no DRH sob o nº 3650, pelo período de **01/06/2024 a 01/06/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2024

De 04 de junho de 2024.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o Senhor **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10***** SSP/MT e do CPF sob o nº. CPF nº 848.681.***-**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2024

De 04 de junho de 2024.

"Dispõe Sobre Prorrogação de Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a pedido, prorrogação de afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, por mais 01 (um) ano em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, a servidora **TACIANE SALVI EIDT,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10****** SSP/MT e do CPF sob o nº 818.165.***-**, no cargo de provimento efetivo de **BIOQUIMICA/FARMACÊUTICA**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 943, pelo período de **31/05/2024 a 30/05/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 31 de maio de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2024

De 04 de junho de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **LUCIA LIDIA DOCIATI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 31***** SSP/SC e do CPF sob o nº. 829.053.***-**, servidora no cargo de **PROFESSORA 30 HORAS,** matriculada no DRH sob o nº 4016, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **04/04/2024 a 04/06/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de abril de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2024

De 04 de junho de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **IVONETE MARIA DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 150**** SSP/PR e do CPF sob o nº. 255.212.***-**, servidora no cargo de **PROFESSORA 30 HS,** matriculada no DRH sob o nº 11, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **22/04/2024 a 20/06/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de abril de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO /MT com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem

consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 07/2024, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **22 de Maio de 2024**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, AREIA, CASCALHO, BRITA E PEDRA RACHÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT."** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA	50.910.528/0001-76	2	R$ 128.550,00
R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	51.951.885/0001-45	5	R$ 377.030,00
PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.386.936/0001-44	1	R$ 5.415,30

VALOR TOTAL R$ 510.995,30 (QUINHENTOS E DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **03 de Junho de 2024.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024

PROCESSO Nº 46/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 12/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA COZINHA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0002-23	72	R$ 52.158,50

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 04 de junho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

PROCESSO Nº 54/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 13/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL **AQUISIÇÃO PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM**, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
KASSIA KAMILA MARQUES SILVA 05166878167	46.372.706/0001-85	10	R$ 52.511,00
S.B. PIRES - PANIFICADORA – ME	10.648.835/0001-06	01	R$ 82.755,00
PANIFICADORA 3 AMIGOS LTDA	40.343.734/0001-98	08	R$ 38.490,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 04 de junho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro - Decreto nº 068/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 18/06/2024,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E AQUSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Edital disponível no sitio: https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-presencial/. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 04 de junho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto nº 068/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2420 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO N°. 2420 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Homologado o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Público, concernente ao Edital Complementar com a Lista Definitiva dos Aprovados no Seletivo 001/2024, à vista do Relatório da Comissão Organizadora, nomeados pela Portaria Municipal nº 034/2024, de 06 de feve-

reiro de 2024, do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de Cargos Vagos ao Quadro da Secretaria Municipal Educação.

§ 1º- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º- Os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º - A recontratação do candidato se dará a qualquer tempo, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, ou no período de sua prorrogação se for o caso, de acordo com a necessidade do Poder Público Municipal e considerando os dispostos da Lei Municipal nº 106/2005, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público, obedecendo a classificação homologada.

§ 4º - O contratado estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho nas Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal na qual estiver lotado, bem como do horário de trabalho determinado pela Secretaria, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

§ 5º- Sendo convocado, o candidato terá 06 (seis) dias úteis para se apresentar, caso contrário será convocado o próximo na ordem de classificação, entendida sua desistência.

§ 6º- O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 06 (seis) dias úteis será considerado desclassificado, sendo convocado o próximo na ordem de classificação, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

§ 7º- Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL.

XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

Art. 2º- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, não gera direito de nomeação, mas esta, se houver, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 80/2022.

Processo: tomada de preço nº 02/2022.

Contrato: nº 80/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ 20.119.762/0001-19.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada para **Execução de Obra de Conservação de Pavimento – Lama Asfáltica, em diversas Ruas e Avenidas localizada no Bairro Bica da Água, Novo Horizonte, Jardim Panorama, Vida Nova e Colina Verde no Município de Paranatinga/MT**, com recursos financeiros do Tesouro Municipal de Paranatinga-MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Prazo: 24/05/2024 até 22/11/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 24 de maio de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMINDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	165.662.700,00	176.952.991,25	30.221.076,41	17,08	57.980.153,66	32,77	118.972.837,59
RECEITAS CORRENTES	165.662.700,00	172.378.166,28	27.220.545,67	15,79	53.965.291,89	31,31	118.412.874,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.425.000,00	37.602.821,84	6.751.197,52	17,95	12.136.266,56	32,27	25.466.555,28
Impostos	35.575.000,00	35.752.821,84	6.405.571,95	17,92	11.301.961,47	31,61	24.450.860,37
Taxas	1.850.000,00	1.850.000,00	345.625,57	18,68	834.305,09	45,10	1.015.694,91
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.850.400,00	5.850.400,00	1.028.650,92	17,58	1.759.559,01	30,08	4.090.840,99
Contribuições Sociais	3.850.400,00	3.850.400,00	757.613,98	19,68	1.073.124,21	27,87	2.777.275,79
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.000.000,00	2.000.000,00	271.036,94	13,55	686.434,80	34,32	1.313.565,20
RECEITA PATRIMONIAL	1.994.000,00	1.994.000,00	812.306,88	40,74	1.729.571,43	86,74	264.428,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	1.990.000,00	1.990.000,00	516.193,34	25,94	1.242.034,30	62,41	747.965,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais	4.000,00	4.000,00	296.113,54	7.402,84	487.537,13	12.188,43	-483.537,13
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		116,82		-116,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					116,82		-116,82
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.393.000,00	126.930.644,44	18.086.239,39	14,25	37.797.627,11	29,78	89.133.017,33
Transferências da União e de suas Entidades	47.313.431,34	47.609.604,62	5.867.077,03	12,32	13.332.366,64	28,00	34.277.237,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.594.741,20	50.836.212,36	7.453.868,48	14,66	14.568.614,65	28,66	36.267.597,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.320.000,00	28.320.000,00	4.291.412,28	15,15	8.990.887,92	31,75	19.329.112,08
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências Correntes	164.827,46	164.827,46	473.881,60	287,50	905.757,90	549,52	-740.930,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,00	300,00	542.150,96	180.716,99	542.150,96	180.716,99	-541.850,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	542.150,96	542.150,96	542.150,96	542.150,96	-542.050,96

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10 Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.574.824,97	3.000.530,74	65,59	4.014.861,77	87,76	559.963,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	4.574.824,97	3.000.530,74	65,59	4.014.861,77	87,76	559.963,20
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.574.824,97	3.000.530,74	65,59	4.014.861,77	87,76	559.963,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.645.300,00	4.645.300,00	911.776,16	19,63	1.291.448,80	27,80	3.353.851,20
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	170.308.000,00	181.598.291,25	31.132.852,57	17,14	59.271.602,46	32,64	122.326.688,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	170.308.000,00	181.598.291,25	31.132.852,57	17,14	59.271.602,46	32,64	122.326.688,79
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	170.308.000,00	181.598.291,25	31.132.852,57	17,14	59.271.602,46	32,64	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	160.593.180,00	173.980.402,50	32.409.132,98	90.469.016,73	83.511.385,77	27.143.510,65	50.766.940,71	123.213.461,79	46.420.461,15	0,00

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 2 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	154.714.047,52	160.334.482,38	27.577.866,70	84.389.331,32	75.945.151,06	26.204.187,01	49.486.354,70	110.848.127,68	45.393.322,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.891.472,00	78.128.645,28	12.816.500,24	24.442.698,90	53.685.946,38	12.814.837,46	24.439.562,35	53.689.082,93	24.022.350,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.700.575,52	82.203.837,10	14.761.366,46	59.946.632,42	22.257.204,68	13.389.349,55	25.046.792,35	57.157.044,75	21.370.971,86	
DESPESAS DE CAPITAL	5.529.132,48	13.295.920,12	4.831.266,28	6.079.685,41	7.216.234,71	939.323,64	1.280.586,01	12.015.334,11	1.027.138,59	0,00
INVESTIMENTOS	4.748.132,48	12.514.920,12	4.658.535,29	5.852.509,69	6.662.410,43	766.592,65	1.053.410,29	11.461.509,83	799.962,87	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	781.000,00	781.000,00	172.730,99	227.175,72	553.824,28	172.730,99	227.175,72	553.824,28	227.175,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00			350.000,00			350.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.469.820,00	5.379.820,00	992.932,87	1.907.591,07	3.472.228,93	992.922,87	1.907.581,07	3.472.238,93	1.394.353,64	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	166.063.000,00	179.360.222,50	33.402.065,85	92.376.607,80	86.983.614,70	28.136.433,52	52.674.521,78	126.685.700,72	47.814.814,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	166.063.000,00	179.360.222,50	33.402.065,85	92.376.607,80	86.983.614,70	28.136.433,52	52.674.521,78	126.685.700,72	47.814.814,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	166.063.000,00	179.360.222,50	33.402.065,85	92.376.607,80		28.136.433,52	52.674.521,78		47.814.814,79	0,00
RESERVA DO RPPS	4.245.000,00	4.245.000,00			4.245.000,00			4.245.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.645.300,00	4.645.300,00	911.776,16	19,63	1.291.448,80	27,80	3.353.851,20
RECEITAS CORRENTES	4.645.300,00	4.645.300,00	911.776,16	19,63	1.291.448,80	27,80	3.353.851,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.645.300,00	4.645.300,00	911.776,16	19,63	1.291.448,80	27,80	3.353.851,20
Contribuições Sociais	4.645.300,00	4.645.300,00	911.776,16	19,63	1.291.448,80	27,80	3.353.851,20
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 4 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.469.820,00	5.379.820,00	992.932,87	1.907.591,07	3.472.228,93	992.922,87	1.907.581,07	3.472.238,93	1.394.353,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.469.820,00	5.379.820,00	992.932,87	1.907.591,07	3.472.228,93	992.922,87	1.907.581,07	3.472.238,93	1.394.353,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.469.820,00	5.379.820,00	992.932,87	1.907.591,07	3.472.228,93	992.922,87	1.907.581,07	3.472.238,93	1.394.353,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 5 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	164.838.180,00	178.225.402,50	32.409.132,98	90.469.016,73	97,93	87.756.385,77	27.143.510,65	50.766.940,71	96,38	127.458.461,79	0,00
Legislativa	4.869.049,70	4.869.049,70	1.155.703,76	3.004.168,33	3,25	1.864.881,37	1.274.298,82	2.528.080,82	4,80	2.340.968,88	0,00
Ação Legislativa	4.869.049,70	4.869.049,70	1.155.703,76	3.004.168,33	3,25	1.864.881,37	1.274.298,82	2.528.080,82	4,80	2.340.968,88	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	23.489.984,67	26.453.781,52	4.161.239,11	14.207.581,82	15,38	12.246.199,70	3.432.479,77	7.097.140,44	13,47	19.356.641,08	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	16.708.354,67	17.317.151,52	2.939.251,03	7.911.918,79	8,56	9.405.232,73	2.411.122,52	4.785.390,33	9,08	12.531.761,19	
Administração Financeira	4.643.720,00	7.141.720,00	909.767,06	5.160.837,78	5,59	1.980.882,22	658.294,14	1.567.772,03	2,98	5.573.947,97	
Controle Interno	445.830,00	445.830,00	101.746,03	186.238,75	0,20	259.591,25	102.329,81	185.846,86	0,35	259.983,14	
Normatização e Fiscalização	45.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	100.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	10.000,00		840,00	0,00	9.160,00		840,00	0,00	9.160,00	
Administração de Receitas	1.527.080,00	1.531.080,00	210.474,99	947.746,50	1,03	583.333,50	260.733,30	557.291,22	1,06	973.788,78	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	5.207.919,84	6.237.034,08	1.319.910,35	3.502.302,94	3,79	2.734.731,14	963.725,76	1.822.520,76	3,46	4.414.513,32	0,00
Assistência ao Idoso	825.300,00	916.300,00	206.532,26	315.903,12	0,34	600.396,88	86.390,27	161.761,93	0,31	754.538,07	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	898.275,60	1.133.680,60	422.412,97	598.189,62	0,65	535.490,98	282.343,80	395.838,64	0,75	737.841,96	
Assistência Comunitária	2.265.844,24	2.670.258,48	425.501,72	1.432.651,35	1,55	1.237.607,13	383.539,98	848.194,78	1,61	1.822.063,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.218.500,00	1.516.795,00	265.463,40	1.155.558,85	1,25	361.236,15	211.451,71	416.725,41	0,79	1.100.069,59	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	4.240.000,00	4.240.000,00	546.068,55	1.254.386,86	1,36	2.985.613,14	602.329,47	1.176.376,48	2,23	3.063.623,52	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	4.240.000,00	4.240.000,00	546.068,55	1.254.386,86	1,36	2.985.613,14	602.329,47	1.176.376,48	2,23	3.063.623,52	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	45.253.042,08	47.738.715,36	8.270.462,18	25.578.408,76	27,69	22.160.306,60	8.620.541,35	16.557.626,48	31,43	31.181.088,88	0,00
Atenção Básica	25.231.121,00	23.270.521,00	4.435.944,49	11.532.150,73	12,48	11.738.370,27	4.292.325,57	8.787.691,38	16,68	14.482.829,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.477.410,40	15.195.583,68	1.696.609,27	8.912.349,15	9,65	6.283.234,53	2.654.972,04	4.739.653,61	9,00	10.455.930,07	
Suporte Profilático e Terapêutico	557.400,68	438.400,68	75.706,76	224.967,50	0,24	213.433,18	36.311,56	97.767,87	0,19	340.632,81	
Vigilância Sanitária	2.205.300,00	2.322.300,00	540.110,62	958.333,40	1,04	1.363.966,60	382.082,36	762.974,78	1,45	1.559.325,22	
Vigilância Epidemiológica	35.000,00	35.000,00			0,00	35.000,00			0,00	35.000,00	
Alimentação e Nutrição	600.000,00	725.000,00	290.512,21	476.997,56	0,52	248.002,44	299.042,21	421.552,56	0,80	303.447,44	
FU10 - Administração Geral	5.146.810,00	5.751.910,00	1.231.578,83	3.473.610,42	3,76	2.278.299,58	955.807,61	1.747.986,28	3,32	4.003.923,72	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	43.797.153,71	43.810.153,71	7.330.941,90	18.632.320,31	20,17	25.177.833,40	7.992.385,01	13.051.047,40	24,78	30.759.106,31	0,00
Ensino Fundamental	30.318.677,50	30.220.477,50	4.988.822,17	12.909.420,85	13,97	17.311.056,65	5.137.809,41	8.716.994,02	16,55	21.503.483,48	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	900.000,00	900.000,00	0,00	345.003,33	0,37	554.996,67	198.288,50	315.803,88	0,60	584.196,12	
Educação Infantil	7.275.600,00	7.240.600,00	1.170.292,93	2.053.488,06	2,22	5.187.111,94	1.085.330,00	1.960.050,54	3,72	5.280.549,46	
Educação de Jovens e Adultos	165.520,00	107.520,00	3.287,56	9.617,80	0,01	97.902,20	3.287,56	9.617,80	0,02	97.902,20	
Educação Especial	637.620,00	677.620,00	131.921,06	215.920,60	0,23	461.699,40	122.281,06	202.577,17	0,38	475.042,83	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.690.614,21	2.854.814,21	570.957,45	2.519.913,20	2,73	334.901,01	991.275,22	1.278.594,99	2,43	1.576.219,22	
FU12 - Demais Subfunções	1.809.122,00	1.809.122,00	465.660,73	578.956,47	0,63	1.230.165,53	454.113,26	567.409,00	1,08	1.241.713,00	
Cultura	1.220.200,00	1.858.747,34	377.554,31	1.134.685,05	1,23	724.062,29	237.626,29	392.196,69	0,74	1.466.550,65	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.015.000,00	1.653.547,34	340.423,50	1.049.647,19	1,14	603.900,15	219.923,50	354.382,19	0,67	1.299.165,15	
FU13 - Administração Geral	205.200,00	205.200,00	37.130,81	85.037,86	0,09	120.162,14	17.702,79	37.814,50	0,07	167.385,50	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	14.529.000,00	22.680.322,79	7.263.634,30	15.495.917,58	16,77	7.184.405,21	2.414.911,03	4.965.230,83	9,43	17.715.091,96	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.830.100,00	10.226.922,79	4.068.763,44	5.164.606,40	5,59	5.062.316,39	559.104,27	998.246,32	1,90	9.228.676,47	
Serviços Urbanos	10.297.100,00	12.004.600,00	3.064.174,55	10.131.407,01	10,97	1.873.192,99	1.781.785,45	3.823.755,34	7,26	8.180.844,66	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	401.800,00	448.800,00	130.696,31	199.904,17	0,22	248.895,83	74.021,31	143.229,17	0,27	305.570,83	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	50.000,00	17.268,00	0,00	0,00	0,00	17.268,00	0,00	0,00	0,00	17.268,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	50.000,00	17.268,00			0,00	17.268,00			0,00	17.268,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	120.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	65.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Controle Ambiental	15.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	30.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	3.022.500,00	2.356.500,00	251.015,40	449.584,68	0,49	1.906.915,32	169.456,29	332.326,57	0,63	2.024.173,43	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	2.561.800,00	1.789.800,00	120.171,49	238.531,39	0,26	1.551.268,61	120.171,49	238.531,39	0,45	1.551.268,61	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	460.700,00	566.700,00	130.843,91	211.053,29	0,23	355.646,71	49.284,80	93.795,18	0,18	472.904,82	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	59.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00
Promoção Comercial	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	34.000,00	29.000,00			0,00	29.000,00			0,00	29.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	11.819.320,00	10.919.820,00	1.352.197,90	6.115.590,29	6,62	4.804.229,71	1.092.847,03	2.350.937,58	4,46	8.568.882,42	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	11.235.520,00	10.346.020,00	1.262.380,73	5.945.984,23	6,44	4.400.035,77	1.002.389,86	2.183.251,52	4,14	8.162.768,48	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	583.800,00	573.800,00	89.817,17	169.606,06	0,18	404.193,94	90.457,17	167.686,06	0,32	406.113,94	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.666.010,00	1.575.010,00	207.674,23	866.894,39	0,94	708.115,61	170.178,84	266.280,94	0,51	1.308.729,06	0,00
Desporto de Rendimento	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	135.000,00	99.000,00	14.576,62	14.576,62	0,02	84.423,38	14.576,62	14.576,62	0,03	84.423,38	
Lazer	20.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU27 - Administração Geral	1.491.010,00	1.466.010,00	193.097,61	852.317,77	0,92	613.692,23	155.602,22	251.704,32	0,48	1.214.305,68	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	900.000,00	780.000,00	172.730,99	227.175,72	0,25	552.824,28	172.730,99	227.175,72	0,43	552.824,28	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	900.000,00	780.000,00	172.730,99	227.175,72	0,25	552.824,28	172.730,99	227.175,72	0,43	552.824,28	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	4.595.000,00	4.595.000,00				4.595.000,00				4.595.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.469.820,00	5.379.820,00	992.932,87	1.907.591,07	2,07	3.472.228,93	992.922,87	1.907.581,07	3,62	3.472.238,93	
TOTAL (III) = (I + II)	170.308.000,00	183.605.222,50	33.402.065,85	92.376.607,80	100,00	91.228.614,70	28.136.433,52	52.674.521,78	100,00	130.930.700,72	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.469.820,00	5.379.820,00	992.932,87	1.907.591,07	2,07	3.472.228,93	992.922,87	1.907.581,07	3,62	3.472.238,93	0,00
Legislativa	170.000,00	170.000,00	35.620,26	70.220,90	0,08	99.779,10	35.620,26	70.220,90	0,13	99.779,10	0,00
Ação Legislativa	170.000,00	170.000,00	35.620,26	70.220,90	0,08	99.779,10	35.620,26	70.220,90	0,13	99.779,10	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10 Página 10 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ⅲ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Ⅲ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	458.800,00	458.800,00	82.303,83	158.054,94	0,17	300.745,06	82.303,83	158.054,94	0,30	300.745,06	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	218.800,00	218.800,00	39.725,53	75.134,81	0,08	143.665,19	39.725,53	75.134,81	0,14	143.665,19	
Administração Financeira	200.000,00	200.000,00	35.740,45	69.641,98	0,08	130.358,02	35.740,45	69.641,98	0,13	130.358,02	
Controle Interno	40.000,00	40.000,00	6.837,85	13.278,15	0,01	26.721,85	6.837,85	13.278,15	0,03	26.721,85	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	211.900,00	211.900,00	37.234,31	72.377,11	0,08	139.522,89	37.234,31	72.377,11	0,14	139.522,89	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	4.129,18	7.929,19	0,01	22.070,81	4.129,18	7.929,19	0,02	22.070,81	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	400,00	400,00			0,00	400,00			0,00	400,00	
Assistência Comunitária	133.500,00	133.500,00	25.528,74	50.100,19	0,05	83.399,81	25.528,74	50.100,19	0,10	83.399,81	
FU08 - Administração Geral	48.000,00	48.000,00	7.576,39	14.347,73	0,02	33.652,27	7.576,39	14.347,73	0,03	33.652,27	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	1.317,74	2.635,48	0,00	12.364,52	1.317,74	2.635,48	0,01	12.364,52	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	1.317,74	2.635,48	0,00	12.364,52	1.317,74	2.635,48	0,01	12.364,52	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	2.440.220,00	2.330.220,00	453.200,86	885.775,04	0,96	1.444.444,96	453.200,86	885.775,04	1,68	1.444.444,96	0,00
Atenção Básica	1.540.220,00	1.460.220,00	292.585,87	581.064,01	0,63	879.155,99	292.585,87	581.064,01	1,10	879.155,99	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	500.000,00	500.000,00	90.817,45	168.349,15	0,18	331.650,85	90.817,45	168.349,15	0,32	331.650,85	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	250.000,00	220.000,00	49.904,00	95.448,77	0,10	124.551,23	49.904,00	95.448,77	0,18	124.551,23	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	150.000,00	150.000,00	19.893,54	40.913,11	0,04	109.086,89	19.893,54	40.913,11	0,08	109.086,89	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ⅲ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Ⅲ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.815.860,00	1.825.860,00	291.591,01	566.567,77	0,61	1.259.292,23	291.581,01	566.557,77	1,08	1.259.302,23	0,00
Ensino Fundamental	1.340.900,00	1.340.900,00	205.945,40	403.224,73	0,44	937.675,27	205.945,40	403.224,73	0,77	937.675,27	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	455.200,00	455.200,00	80.547,68	152.684,55	0,17	302.515,45	80.547,68	152.684,55	0,29	302.515,45	
Educação de Jovens e Adultos	13.460,00	13.460,00	553,95	1.620,59	0,00	11.839,41	553,95	1.620,59	0,00	11.839,41	
Educação Especial	6.200,00	16.200,00	4.543,98	9.037,90	0,01	7.162,10	4.533,98	9.027,90	0,02	7.172,10	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	200.000,00	200.000,00	64.859,24	97.970,14	0,11	102.029,86	64.859,24	97.970,14	0,19	102.029,86	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	180.000,00	180.000,00	60.397,75	89.606,35	0,10	90.393,65	60.397,75	89.606,35	0,17	90.393,65	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	4.461,49	8.363,79	0,01	11.636,21	4.461,49	8.363,79	0,02	11.636,21	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 12 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ⅲ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Ⅲ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	7.000,00	17.000,00	0,00	2.012,32	0,00	14.987,68	0,00	2.012,32	0,00	14.987,68	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	2.000,00	12.000,00	0,00	2.012,32	0,00	9.987,68	0,00	2.012,32	0,00	9.987,68	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	117.840,00	117.840,00	19.786,90	39.149,66	0,04	78.690,34	19.786,90	39.149,66	0,07	78.690,34	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	86.400,00	86.400,00	14.009,27	28.134,43	0,03	58.265,57	14.009,27	28.134,43	0,05	58.265,57	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	31.440,00	31.440,00	5.777,63	11.015,23	0,01	20.424,77	5.777,63	11.015,23	0,02	20.424,77	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	31.200,00	31.200,00	7.018,72	12.827,71	0,01	18.372,29	7.018,72	12.827,71	0,02	18.372,29	0,00

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ⅲ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Ⅲ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	31.200,00	31.200,00	7.018,72	12.827,71	0,01	18.372,29	7.018,72	12.827,71	0,02	18.372,29	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 01/06/2024 18:13:10

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ESPECIAL/FÍSICA Nº 07/2024

(Processo Administrativo n.º 30/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço,** nos termos do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializado em **AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para levantamento de questões relacionadas ao pessoal da organização, com a elaboração de laudo estratégico e operacionais, em atendimento **as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Municipio de Paranatinga – MT**, com fulcro no **Artigo 75, Inciso II,** da Lei nº 14.133/2021.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-1329/1756.

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 07/06/2024, às 9:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 07/06/2024, às 16:00 hs (horário de Mato Grosso)

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2024.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 2419/2024.

D E C R E T O Nº 2419/2024.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2753/2024, de 03 de junho de 2024, de conformidade com o artigo nº 167, inciso V da Constituição Federal e Artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.2002.3390.48.00

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de :

01.001.01.031.0002.1003.4490.52.00

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 150.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 06 / 2024.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 205 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 205 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. GISLAINE COSTA GONÇALVES**, inscrita na matricula n. 8174, para responder pelo Cargo de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** nos termos da Lei n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de junho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 011/2024/SEMATUR, referente ao processo n° 011/2024 requerida PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, inscrito sobre o CPF/CNPJ 15.023.971/0001-24, para a atividade de CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO A FRIO, EM DIVERSOS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, localizada no perímetro urbana do município de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP N° 05/2024

Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 25/2023, Pregão Presencial Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através do pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 25/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº 24/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT**, Registro de preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de acordo com os termos e condições constantes no presente Termo de Referência

FORNECEDOR: PRO - SAUDE DIST LTDA - CNPJ: 47.968.031/0001-02

Valor Total do Fornecedor: R$ 121.280,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais).

Paranatinga - MT, em 06 de junho de 2024.

Devenilson da Silva.

Pregoeiro.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 160/2021.

Processo: tomada de preço nº 06/2021.

Contrato: nº 160/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ELETRO TARTARI LTDA CNPJ 15.062.235/0001-85.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para execução de **Implantação de iluminação pública do tipo ornamental com luminárias de led no perímetro urbano no Município de Paranatinga – MT**, com recursos oriundos do CONVÊNIO SINCONV Nº 886558/2019/MINISTÉRIO DA DEFESA, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Do prazo: 24/05/2024 até 22/11/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 24 de maio de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto nº 1763 de 28 de maio de 2020, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para assistir a LIVE que, trata-se de Audiência Pública que se realizara no dia 07 de junho de 2024, às 15:00 (quinze horas) **que será transmitida pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga e Youtube**, para tratar de assuntos sobre a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Prestação de Contas de Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais rela-

tivo ao **01 (primeiro) quadrimestre do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria do exercício de 2024**.

Paranatinga, 03 de junho de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 04 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 04 DE JUNHO DE 2024Dispõe sobre a Aprovação dos Projetos das Instituições Devidamente Cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Serem Realizados com Recursos do FIA-Fundo Municipal da Infância e outras Instituições do Município de Paranatinga/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023 e de acordo com a sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2024.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar os seguintes Projetos;

Projeto Aprendizes do Bem da Associação Espirita Paulo de Tarso;

Projeto Alegria e Saúde da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e;

Projeto Meninas no Futsal da ADESP- Associação Desportiva de Paranatinga. Esses Projetos estão devidamente Cadastrados no CMDCA, para serem subsidiados com Recursos do FIA e outras Instituições.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 04 de junho de 2024.

Aliny Ferraz Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2024

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 19 de maio de 2024;

Considerando as adequações necessárias ao Edital nº 010/2024.

Considerando o Edital nº 008/2024 do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que determina a Publicação do edital contendo o resultado definitivo das provas e Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado no dia 04 de junho de 2024;

RESOLVE:

I. Divulgar a classificação contendo o resultado definitivo das provas e Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024. II. Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 001/2024, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024;

Paranatinga, 04 de maio de 2024.

VICENCIA **P**AULA **F**ERREIRA DA **S**ILVA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **O**RGANIZADORA DO*

***P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 001/2024*

***P**ORTARIA 119/2024*

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG - E. M. C. EUZÉBIO DE QUEIROZ								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS	305	3	3	3	**9**	**4,50**	APROVADO
2	NEUSÉLIA DOS SANTOS HONÓRIO	215	2	3	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG - E. M. C. VALTER RIBEIRO DE SOUZA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ADRIANA NORONHA FARIA NOGUEIRA	403	3	2	4	**9**	**4,50**	APROVADO
2	LEUNICE TESKE	436	3	1	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG - E. M. I. ARIMATÉIA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	JUNIOR TSEREB'HO	527	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG - E. M. I. JOSÉ PIRES ULUKO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACER-**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**

						TOS		
1	GENILSON GEROMINO POIURE	393	7	2	3	12	6,00	CLASSIFICADO
2	GISLAINE ITENULU CAUTU	489	7	1	1	9	4,50	CLASSIFICADO
3	JUNIOR POW A PAUAKA	525	6	1	0	7	3,50	CLASSIFICADO
4	FABIO KAMIARE PAUAKA	491	5	0	1	6	3,00	CLASSIFICADO
5	GUSTAVO KUIKE PAYQUIO	614	1	2	3	6	3,00	CLASSIFICADO
6	ELLISON KLIVE SAMAIKO	438	2	0	2	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG - E. M. I. JOSÉ PIRES ULUKO - SALA ANEXA PAIKUM								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	GLAUCIO TOXIE	588	1	1	1	3	1,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - ASG - URBANO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	SANDRA PINTO DA SILVA	359	8	4	3	15	7,50	APROVADO
2	ELAINE COSTA DE JESUS	482	5	2	4	11	5,50	APROVADO
3	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	20	6	3	1	10	5,00	APROVADO
4	GIANE MENDES DOS SANTOS	515	4	4	2	10	5,00	APROVADO
5	CRISIENE FASSICOLO	635	5	3	2	10	5,00	APROVADO
6	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	285	6	2	2	10	5,00	APROVADO
7	LUCIMAR BATISTA PITZCHEL	486	5	2	2	9	4,50	CLASSIFICADO
8	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA	707	7	1	1	9	4,50	CLASSIFICADO
9	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	141	6	2	1	9	4,50	CLASSIFICADO
10	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	142	6	2	1	9	4,50	CLASSIFICADO
11	VANDERLANDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	46	5	2	2	9	4,50	CLASSIFICADO
12	HELIO DIAS DA SILVA	100	2	3	3	8	4,00	CLASSIFICADO
13	SECILMA SILVA DOS SANTOS	645	4	1	3	8	4,00	CLASSIFICADO
14	LAURIANA MARTINS DE SOUZA	309	6	1	1	8	4,00	CLASSIFICADO
15	JAQUELINE SILVA FIGUEIREDO	511	4	2	2	8	4,00	CLASSIFICADO
16	ALESSANDRA SOUSA DA SILVA PEREIRA	200	4	2	1	7	3,50	CLASSIFICADO
17	LEIDE JANE DE SOUSA NUNES	308	4	1	2	7	3,50	CLASSIFICADO
18	MARIELZA ALVES DA SILVA	157	4	1	2	7	3,50	CLASSIFICADO
19	JESSICA CAROLINA MARQUES DE SOUZA	624	2	3	2	7	3,50	CLASSIFICADO
20	VANDERLEIA ARAUJO DA CRUZ	595	5	1	1	7	3,50	CLASSIFICADO
21	FLAVIA PEREIRA DA SILVA	432	4	1	2	7	3,50	CLASSIFICADO
22	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	82	3	2	1	6	3,00	CLASSIFICADO
23	LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	606	3	1	2	6	3,00	CLASSIFICADO
24	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	461	2	3	1	6	3,00	CLASSIFICADO
25	NEOMI REPRI	220	4	2	0	6	3,00	CLASSIFICADO
26	JAINE DE LIMA VIANA	644	4	1	1	6	3,00	CLASSIFICADO
27	NEIDE GLÓRIA DE OLIVEIRA	316	2	2	1	5	2,50	CLASSIFICADO
28	MARIA JOSEFA DA SILVA GARCIA	78	3	0	2	5	2,50	CLASSIFICADO
29	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	153	2	1	1	4	2,00	CLASSIFICADO
30	ELIANE LOPES DE PONTES	306	2	1	1	4	2,00	CLASSIFICADO
31	EDNEIDE BEZERRA DA SILVA	665	2	0	1	3	1,50	CLASSIFICADO
32	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	13	1	0	2	3	1,50	CLASSIFICADO
33	STEFANIA MARQUES DAMACENO	145	1	0	1	2	1,00	CLASSIFICADO
34	MARCOS ANTONIO HO-WEDEWA	651	1	0	1	2	1,00	CLASSIFICADO
35	KAROL ANDRESSA SILVA DE ALMEIDA	191						AUSENTE
36	JOSINEL LIMA TORRES	667						AUSENTE
37	STEFANY CAROLINE PEREIRA	673						AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. C. ALCIDES VISONI								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	PATRICIA CAETANO DE SOUZA	291	8	1	2	11	5,50	CLASSIFICADO
2	MARILENE ROSA LAZARO NARDO	407	5	2	2	9	4,50	CLASSIFICADO
3	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	405	3	1	3	7	3,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. C. ALCIDES VISONI - SALA ANEXA BOA VISTA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	CLAUDINEIA RECKZIEGEL	652	0	2	2	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. C. EUZÉBIO DE QUEIROZ								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	RENATA SILVA DE JESUS	688	5	1	3	9	4,50	CLASSIFICADO
2	NATALIA RECKZIEGEL PEIXOTO	664	1	2	2	5	2,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. C. GERALDO JOSE DELAI								

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERIAS	TOTAL ACERTOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	GISELI TREVISAN BARROS	388	4	3	3	10	5,00	APROVADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. C. LUCIO CATARINO VALDERDE								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	MARLI DA SILVA E LIMA	276	0	1	3	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. C. VALTER RIBEIRO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	625	4	2	1	7	3,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. I. ARIMATÉIA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	456	2	1	1	4	2,00	CLASSIFICADO
2	CARLINHO TATA'ADZE	676	3	0	1	4	2,00	CLASSIFICADO
3	JOSIVAL TSEREWAWA	337				0	0,00	AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. I. CEREMECE CEREPSE								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	DJONE TSIOMO WE	497	5	2	1	8	4,00	CLASSIFICADO
2	ZILEIDE REDZEIO	567	1	1	1	3	1,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. I. JOSÉ PIRES ULUKO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	JOSILEIA NAIRU RONDON	451	3	1	3	7	3,50	CLASSIFICADO
2	DINALVA AUTUALO MAETAWA	384	4	1	2	7	3,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. I. JOSE PIRES ULUKO - SALA ANEXA ALDEIA PAIKUM								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	LETICIA MAALO ALACUAI	492	6	1	1	8	4,00	CLASSIFICADO
1	CELIA IWYNKAIRO RONDON	488	3	2	1	6	3,00	CLASSIFICADO
2	MARINALVA KALUQUE	611	3	1	1	5	2,50	CLASSIFICADO
3	VALDENICE SERUQUE	429	1	0	3	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. I. JOSE PIRES ULUKO - SALA ANEXA ALDEIA VICENTE KAIAWA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	AURILENE KANUNIAWA TURIWA	387	2	1	2	5	2,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - E. M. I. NOVO PROGRESSO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ZANATO TSERE RUNHARI IPETSEDI	447	4	2	1	7	3,50	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - URBANO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ARLETE OLIVEIRA ACACIO	286	4	3	4	11	5,50	APROVADO
2	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	598	7	2	1	10	5,00	APROVADO
3	DIVINA DOS SANTOS	225	5	1	3	9	4,50	APROVADO
4	SIMONE REGINA DE OLIVEIRA SIMOES	640	5	2	2	9	4,50	APROVADO
5	MARISERGI RIBEIRO ALMEIDA FERNANDES	274	6	0	3	9	4,50	APROVADO
6	NADIMA APARECIDA DA SILVA	610	5	2	1	8	4,00	APROVADO
7	MARIANY ALVES DOS SANTOS	351	3	4	1	8	4,00	APROVADO
8	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	340	4	1	2	7	3,50	APROVADO
9	DEJENANE CARVALHO MORAES	334	2	1	4	7	3,50	CLASSIFICADO
10	ADRIANA PONTES PINHEIRO	264	6	0	1	7	3,50	CLASSIFICADO
11	JULIANA RODRIGUES DE LIMA	371	3	1	3	7	3,50	CLASSIFICADO
12	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	34	4	0	3	7	3,50	CLASSIFICADO
13	MICHELLE SOUZA ALVES	325	3	2	2	7	3,50	CLASSIFICADO
14	MARIA JOSE LOPES DE PONTES	314	2	3	1	6	3,00	CLASSIFICADO
15	SANDRA DE JESUS WEIHRICH	630	3	0	3	6	3,00	CLASSIFICADO
16	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	73	3	2	1	6	3,00	CLASSIFICADO
17	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	112	4	1	1	6	3,00	CLASSIFICADO
18	RENATO CORDEIRO DE FREITAS	313	4	1	1	6	3,00	CLASSIFICADO
19	EMILY DE ARAUJO ALMEIDA	476	4	0	2	6	3,00	CLASSIFICADO
20	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	28	3	0	2	5	2,50	CLASSIFICADO
21	SANDRA SOARES DE ALMEIDA	175	3	1	1	5	2,50	CLASSIFICADO
22	SIRLEI MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	214	2	1	2	5	2,50	CLASSIFICADO

23	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	123	2	1	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
24	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	448	3	0	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
25	ELIENE FRAGA DOS SANTOS	235	2	2	0	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
26	VALQUIRIA PEREIRA QUEIROZ	686	3	1	0	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
27	KATIA DA SILVA ALVES	326	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
28	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	196	0	2	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
29	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	569	1	0	1	**2**	**1,00**	CLASSIFICADO
30	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL	608						AUSENTE
31	VANIA MARIA LIMA MOURA	621						AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA - URBANO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	570	7	4	4	**15**	**7,50**	APROVADO
2	SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA	400	6	5	2	**13**	**6,50**	APROVADO
3	VALDEVINO COSTA ALVES	98	8	3	1	**12**	**6,00**	APROVADO
4	WELLINGTON BREDA TEODORO	160	5	5	2	**12**	**6,00**	APROVADO
5	DANY MARTINS BORGES	694	3	4	3	**10**	**5,00**	APROVADO
6	ROBERTO SOARES DE SOUSA	117	5	2	3	**10**	**5,00**	APROVADO
7	JONI FIGUEIREDO	666	3	3	4	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
8	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	585	5	2	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
9	FLAVIO DA SILVA TEODORO	641	6	1	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
10	DANILO DA SILVA LEITE	591	3	0	5	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
11	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	24	5	2	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
12	DENIS NASCIMENTO DA CUNHA	50	1	5	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
13	JUNIOR CAVALCANTE SANTANA	345	4	1	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
14	HORENCY DA SILVA OLIVEIRA	259	4	1	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
15	FRANCISCO SILVINA BORGES DE JESUS	47	4	1	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
16	RODRIGO OLIVEIRA SILVA	96	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
17	ALEFY FELIPE FAUSTINO SILVA	655	4	2	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
18	JOSÉ DA PAZ PINHEIRO DA ROCHA	83	3	1	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
19	CLEUDO SANTANA DOS SANTOS	414	3	0	3	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
20	DANIEL SOUSA DOS SANTOS	626	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
21	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	99	2	3	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
22	MATEUS PEREIRA RODRIGUES	592	3	1	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
23	CESAR LUIZ DE SOUZA FERREIRA	677	1	2	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
24	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22	2	2	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
25	VALDECI BREDA TEODORO	161	3	0	0	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
26	WEDSON MARTINS VIOLA	118	1	1	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
27	WELLINGTON PIRES MENDES	600	2	0	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
28	LUCELIA RODRIGUES MACIEL COSTA	55						AUSENTE
29	JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA	182						AUSENTE
30	DOUGLAS ALVES DE ARRUDA	335						AUSENTE
31	RODRIGO VILELA BRAGA	629						AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - E. M. C. GERALDO JOSÉ DELAI								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	SAMIRA CAMBUY CARVALHO SANTOS	392	5	3	4	**12**	**6,00**	APROVADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - E. M. C. LUCIO CATARINO VALVERDE								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
2	POLIANA OLIVEIRA DE JESUS	376	4	3	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - E. M. I. JOSE PIRES ULUKO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ADEVANIL NHAUNTO XERENTE DA MATA	379	3	3	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
2	PEDRO MAIAWANY PEREIRA	382	5	2	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
3	VANIA AUWALO KUIWYRE	390	4	1	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
4	GREICI KAMY CAUTU	490	4	1	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
5	JUSSARA AMARANTE IANUMALO POIURE	450	2	3	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - E. M. I. OTÁVIO KUREWE								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ELENICE PAIANALO PEREIRA	380	4	2	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - URBANO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	BEATRIZ SAMPAIO DE PINHO	166	8	5	2	**15**	**7,50**	APROVADO
2	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	75	7	1	5	**13**	**6,50**	APROVADO

3	TAINA ROBERTO DA SILVA	273	6	4	3	**13**	**6,50**	APROVADO
4	WILIANA CRISTINA FERREIRA	228	7	3	3	**13**	**6,50**	APROVADO
5	HELOISE HELENA DE PONTES GARCIA	470	6	3	4	**13**	**6,50**	APROVADO
6	JOSIANE KEFLER MOREIRA	128	6	2	4	**12**	**6,00**	APROVADO
7	JAQUELINE GONÇALVES DE MORAES	353	7	4	1	**12**	**6,00**	APROVADO
8	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	116	6	3	3	**12**	**6,00**	APROVADO
9	ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	244	7	2	3	**12**	**6,00**	APROVADO
10	KEMILY RODRIGUES FERREIRA	333	4	3	5	**12**	**6,00**	APROVADO
11	CAIANE CARDOSO DO NASCIMENTO	579	6	2	4	**12**	**6,00**	APROVADO
12	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	566	5	3	3	**11**	**5,50**	APROVADO
13	ANA CAROLINA SCHAEFLER REIS	377	5	2	4	**11**	**5,50**	APROVADO
14	RAIANE SOUZA DOS SANTOS	410	6	2	3	**11**	**5,50**	APROVADO
15	AMANDA SOUZA BORGES	94	6	2	3	**11**	**5,50**	APROVADO
16	ELOISA SANTOS AMARAL	485	6	2	3	**11**	**5,50**	APROVADO
17	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	70	4	4	3	**11**	**5,50**	APROVADO
18	VICTORIA PATRINE FERREIRA SILVA	575	5	3	3	**11**	**5,50**	APROVADO
19	SOFIA ALMEIDA BASTOS	169	6	3	2	**11**	**5,50**	APROVADO
20	VILSIANE SEAWRIGHT	458	6	3	1	**10**	**5,00**	APROVADO
21	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	328	4	3	3	**10**	**5,00**	APROVADO
22	LUANA MOREIRA BORGES	21	4	3	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
23	TATIANE MARQUES DE MATOS	163	7	1	2	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
24	ERICA CRISTINA VILLODES SIQUEIRA	231	5	2	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
25	EVELLYN CAMILA DA SILVA FERREIRA	474	4	3	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
26	JAQUELINE GONÇALVES STEFFLER	320	5	2	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
27	ANNY KELLY MACAUBA DA SILVA	35	6	2	2	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
28	RAISSA DA SILVA SANTOS	324	5	2	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
29	KEMILLY DAIANI DOS SANTOS PEREIRA	558	7	2	1	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
30	ANDREA FURLANETTO BELEM	343	3	2	4	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
31	SOLANGE XAVIER FERREIRA	202	5	2	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
32	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	697	5	2	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
33	EDNALVA LUIZA MACAUBA	37	5	1	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
34	LAURA CRISTINA BATISTA MENDONÇA	162	4	2	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
35	MARINETE SANTOS DE SOUZA	576	6	0	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
36	MARIA POLIANA DE AMORIM LOIOLA	622	5	3	1	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
37	KAREN SAMPAIO BERTA	124	5	1	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
38	CLEONICE DIAS PEREIRA	360	4	2	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
39	EDINEIA LISBOA NUNES	349	3	2	4	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
40	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	186	5	1	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
41	DAYLA ALVES MILHOME	238	5	1	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
42	TALITA CHAVES DE MORAIS	539	4	4	1	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
43	GLEICE KELLY DE CARVALHO MACEDO	674	6	1	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
44	JANNYNE LILIA DA SILVA	63	5	1	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
45	JAINE RODRIGUES MARTINS	23	6	1	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
46	KAMYLLA DE SOUZA PINTO	659	6	2	1	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
47	RHUANY LUISE BAIMA ALMEIDA	1	6	1	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
48	MARIA JOSÉ DE SOUZA GOMES	171	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
49	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	261	3	2	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
50	ROSINEIA KOPIOLSKI	9	3	1	4	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
51	MARCOS DE MELO LEME	582	2	2	4	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
52	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	564	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
53	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	80	6	1	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
54	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	183	5	2	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
55	JOSIMARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	510	6	1	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
56	ADRYELLE DOMINGAS DA SILVA	237	4	1	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
57	CLEUMA MILHOMEM SILVA	271	5	2	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
58	ANDRESSA SLOBADA	420	3	1	4	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
59	CAROLINE SOUZA FREITAS	260	4	0	4	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
60	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	473	5	3	0	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
61	LUANA STEFANI ROBERTO	272	5	2	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
62	NICOLE APARECIDA FRIES KLEIN	580	4	1	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
63	EDIELY KEMILY DE LIMA SOUZA	656	4	1	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
64	EMELLY VICTÓRIA AZEVEDO PEREIRA	138	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
65	JENIFER VITORIA MOREIRA DE MOURA	52	3	2	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
66	RAIANNY ALVES BELA	136	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
67	VANDETH MARQUES BORGES	97	4	0	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
68	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA	283	4	2	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
69	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	137	5	1	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
70	SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	85	3	3	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
71	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	559	4	3	0	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
72	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	366	5	0	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
73	THAISA PEREIRA DA SILVA JOVINO	389	6	0	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO

74	ALESSANDRA DA SILVA	68	2	1	4	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
75	NEURA MORAES DOS SANTOS	222	4	2	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
76	PATRICIA LORENA MIRANDA LIMA	457	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
77	FRANCIELI MATOS DA COSTA	551	2	4	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
78	MARINEIDE ARAUJO SILVA	64	3	1	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
79	ERICA DOS SANTOS	418	4	2	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
80	ALINE REZENDE DA CRUZ	60	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
81	ANDREANE OLIVEIRA DOS SANTOS COIMBRA	536	5	1	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
82	CHRISTIANE SANTOS MACEDO	71	3	3	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
83	NATALIA SILVA SANTOS	541	4	2	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
84	YASMIN VITORIA SENA DE OLIVEIRA	413	3	3	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
85	JUCYELLEN MESSIAS PAIVA	338	6	0	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
86	LEIRIANE LAUREN SILVA	577	4	2	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
87	RAISSA FERREIRA DE SOUZA	602	4	1	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
88	SORAIA MOURA CIRILO NASCIMENTO	91	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
89	DALVA MARTINS DA CRUZ	26	4	0	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
90	VERONICA NASCIMENTO GOMES	500	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
91	JACQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	218	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
92	JOSEVANIA RIBEIRO DE MATOS	581	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
93	JOCELIA DE LEMOS COSTS MARTINS	690	2	2	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
94	ANA PAULA DA SILVA MAFRA	149	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
95	EMILLE NASCIMENTO DA SILVA	696	4	0	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
96	JAQUELINE TAVARES DE PONTES DA SILVA	650	3	2	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
97	ELIANE DE SOUZA VAZ	87	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
98	JENIFER CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	637	3	1	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
99	RAFAELA ALVES RIBEIRO	701	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
100	FABRICIA APARECIDA AFONSO MARQUES	540	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
101	LARISSA GABRIELLY GOMES BARROS	512	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
102	TAMARA FUCK	36	3	1	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
103	GABRIELLY EDUARDA MAZIERO DE DEUS	43	5	0	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
104	GABRIELA MACHADO DE ARAUJO	596	2	2	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
105	HELLEN LIMA DOS REIS	155	2	2	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
106	MARIA SELMA PINTO SILVA	572	3	1	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
107	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	148	2	1	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
108	FRANCINETE MONTEIRO	530	2	2	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
109	IRISVAN SILVIA DA SILVA SOUZA	445	2	2	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
110	ILMA MARIA RIBEIRO DE FREITAS	358	2	1	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
111	CRISTIANE MARTINS DE ALMEIDA	571	3	1	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
112	SILVANA DA SILVA FERREIRA	111	3	0	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
113	LAURINDA RODRIGUES DA SILVA	172	3	1	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
114	ANGELA CHRYSTHYNNA DE ARRUDA FRANCA	560	3	1	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
115	SILVANI VIEIRA DE ARRUDA	242	2	0	2	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
116	MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SANTOS	312	3	0	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
117	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	311	1	2	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
118	LEIDE DUARTE DA SILVA	687	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
119	EDNA CASSIANO BEZERRA	498	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
120	RAIANE ALVES RIBEIRO	330	3	0	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
121	LEILIANI DE ALMEIDA FERREIRA DE ARAUJO	144	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
122	DANICLEIA LIMA DE PAULA	453	3	0	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
123	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	475	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
124	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	223	3	0	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
125	VITÓRIA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	249	3	0	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
126	DINAMERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA	336	1	2	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
127	LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	51	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
128	AMANDA NATIELY ARAUJO FERREIRA	84	3	1	0	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
129	JOVENICE DOS SANTOS DA SILVA	710	3	0	0	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
130	ALLINE DOS SANTOS PIRES	224	1	1	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
131	ERICA LOURRANE ALVES FERREIRA	233	1	1	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
132	JAQUELINE DA SILVA FUMEIRE	45	2	0	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
133	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	44	1	1	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
134	CLARICE DE ARAUJO LOPES	4	1	0	1	**2**	**1,00**	CLASSIFICADO
135	NATANAEL XAVIER SILVA	38						AUSENTE
136	PAMELA MACAUBA BARBOSA	48						AUSENTE
137	RUTH LAROCA SANTOS	49						AUSENTE
138	MARIELI APARECIDA OWSIANY MARQUES	143						AUSENTE
139	LINDIMARA PEREIRA DA SILVA	152						AUSENTE
140	ISABELA CORREIRA DE LIMA	239						AUSENTE

141	SHIRLEY PEREIRA CHAVES	246						AUSENTE
142	MAYLANNE MORAES DOS SANTOS	268						AUSENTE
143	PATRICIA MARIA DE SOUZA	339						AUSENTE
144	ARIADINA MOZIANE MIRANDA DE SOUZA	395						AUSENTE
145	AMANDA GABRIELLA AQUINO COLMAN LEAO	574						AUSENTE
146	JAMILLY PONTES CAMARGO	616						AUSENTE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - E. M. C. ALCIDES VISONI								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	LUCELIA DA SILVA SOUSA	301	6	0	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ADELMI LOPES DA SILVA	427	8	5	4	**17**	**8,50**	APROVADO
2	OSEAS ALVES DE MENEZES	557	7	4	5	**16**	**8,00**	APROVADO
3	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	230	5	4	5	**14**	**7,00**	APROVADO
4	KEILA DOS SANTOS FREITAS	251	6	2	5	**13**	**6,50**	APROVADO
5	ROBERTO AGUIAR DA SILVA	597	5	3	5	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
6	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	502	6	4	3	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
7	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	699	6	4	3	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
8	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	341	8	2	2	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
9	TAYNGREDY ALMEIDA CONTI	236	8	2	2	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
10	ELAINE CHAVES DA CRUZ	700	4	4	3	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
11	UERMESSON DOMINGOS FAGUNDES ANDRADE	323	4	3	4	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
12	DAVINA FRANCISCA DA SILVA	350	4	3	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
13	MARCIA MARQUES DOS SANTOS DIAS	550	5	3	2	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
14	ORIVALDO SOUZA DA SILVA	6	3	4	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
15	VALDINEI MOURA DA SILVA	619	2	3	5	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
16	THAIS MARQUES DA SILVA	81	5	2	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
17	WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO	549	6	2	2	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
18	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	411	8	1	1	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
19	ANTONIO DE ALMEIDA SILVA	509	4	2	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
20	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	649	3	4	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
21	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	545	7	2	0	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
22	ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	279	5	1	3	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
23	WENDER NASRUALLY MELO OLIVEIRA	632	3	4	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
24	BENEDITO BORGES DA SILVA	705	4	1	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
25	GISLAINE SALETE NEIS DOS SANTOS	129	3	3	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
26	TORIBIO CORTE JUNIOR	126	2	2	4	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
27	ANA MARIA AVELINO DA SILVA	10	7	0	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
28	SILAS TSEREBURA	675	4	1	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
29	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	342	5	2	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
30	DANILO DE SOUSA OLIVEIRA	506	3	3	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
31	WHEVERTON KAIK BRITO DE OLIVEIRA	647	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
32	ONEIDE NASCIMENTO MACIEL SILVA	106	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
33	NILSO GONÇALVES SAMPAIO	67	2	3	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
34	JANE AVELINO DA SILVA	11	3	1	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
35	CARLOS GOMES BELEM DOS REIS	431	2	2	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
36	LEONARDO SOUZA	57	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
37	ANDRESSA MENDES ALENCAR	39	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
38	ADOLFO DE PONTES GARCIA	643	3	1	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
39	GEAN CARLOS DE MORAES ALVES	689	5	1	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
40	BRENDA VERONICA DOS SANTOS	505	4	0	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
41	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	131	3	0	3	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
42	NILZA ALVES DE OLIVEIRA MARTINS	114	3	2	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
43	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	241	2	2	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
44	ROSANGELA ALVES DE MATOS	205	3	1	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
45	APARECIDA BEZERRA ROCHETE	282	3	2	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
46	EDILENE SILVA DOS SANTOS	203	3	1	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
47	RODRIGO TEIXEIRA RIBEIRO	563	2	1	3	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
48	SIRLENE ROCHA ALMA	528	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
49	BRUSSY WEBER ALVES BARBOSA	522	2	2	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
50	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	546	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
51	WENESON MOTA VENCESLAU MARTINS	693	3	0	3	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
52	DAVID GOMES DE ALMEIDA	219	4	0	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
53	HELIO PEREIRA CAVALCANTE	178	2	1	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
54	JOTA JUNIOR SILVA DE DEUS	278	3	0	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
55	ANDRADE GOMES DA SILVA	375	2	1	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
56	EDELSON TSERETA TE	190	3	0	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
57	SAMIRA SOUZA RIBEIRO	180	2	1	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO

58	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA	281	1	1	2	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
59	ABRAHÃO MARQUES DAMACENO	605	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
60	ELIANE ALVES DA VEIGA	658	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
61	JESSICA FRANCIELLY COSTA DA SILVA	315	3	0	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
62	NALBERTHY KANUPAGUMA APIAGA	433	1	0	3	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
63	ANA FERREIRA LIMA	280	3	0	0	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
64	ZINALDO FERREIRA DOS SANTOS	507	2	0	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
65	ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	289	0	1	1	**2**	**1,00**	CLASSIFICADO
66	ANGELICA APIS DA SILVA	671	1	0	1	**2**	**1,00**	CLASSIFICADO
67	PEDRO BOTELHO DOS SANTOS	257	0	0	0	**0**	**0,00**	DESCLASSIFICADO
68	JAILSON DA SILVA PEREIRA	8						AUSENTE
69	ADEMISON MOREIRA RAMOS	102						AUSENTE
70	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	115						AUSENTE
71	ANISIA DOS SANTOS MIRANDA	177						AUSENTE
72	BEATRIZ PESSOA DOS SANTOS	184						AUSENTE
73	PATRICIA BERNARDO DA CRUZ	248						AUSENTE
74	CLAUDIO VINICIUS BERGMANN	373						AUSENTE
75	RODRIGO DIVINO RODRIGUES	394						AUSENTE
76	JOSE LUIZ MATOS DA SILVA	416						AUSENTE
77	DINALVA PAULA DOS SANTOS RIBEIRO	426						AUSENTE
78	FRANCISCA TAYSA SAMPAIO DE OLIVEIRA	466						AUSENTE
79	JOSÉ BEZERRA ROCHETE	478						AUSENTE
80	ELIZIA DA SILVA	499						AUSENTE
81	REGINALDO BASTO DO NASCIMENTO	604						AUSENTE
82	MARCOS DANIEL DAVID DOS SANTOS	648						AUSENTE
83	MARCIEL APIS DA SILVA	672						AUSENTE
84	MARLI ALVES	684						AUSENTE
CARGO: MAESTRO REGENTE								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	30	10	3	4	**17**	**8,50**	APROVADO
2	MARLI DIONISIA TAQUES	33	7	1	3	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. ALCIDES VISONI								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	EDVANIA ANDRESSA BUENO	409	5	3	4	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
2	ALEXSANDRA PONTES ANTUNES	404	5	3	3	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
3	NAIARA SOUSA DA SILVA	294	8	1	2	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
4	SUSANA NICÁCIO	406	6	2	1	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
5	POLIANA ALCANTARA DO NASCIMENTO ALVES	95	3	0	4	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. ALCIDES VISONI - SALA ANEXA FAZ. AGROCHAPADA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	554						AUSENTE
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. EUZÉBIO DE QUEIROZ								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	JULIANA DE JESUS SILVA	210	4	4	3	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
2	VANESSA MEDEIROS BARROSO	193	8	0	1	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
3	LUCIANA TAVARES DE OLIVEIRA	207	4	2	0	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
4	JAQUELINE STEPHANY DE ALMEIDA DIAS	209	3	0	3	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - EUZÉBIO DE QUEIROZ - SALA ANEXA IKPENG								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	YAKAWI IKPENG	179	7	2	0	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. EUZÉBIO DE QUEIROZ - SALA ANEXA WAURÁ								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	KUWEPI WAURÁ	176	6	1	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. GERALDO JOSÉ DELAI								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	DANIELA DA SILVA SANTOS	332	6	1	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
2	EMANOELLE DE CAMPOS SANTOS	587	4	3	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
3	ILMARA DOS SANTOS NEGREIROS	374	6	1	0	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
4	RUTH AROMA MARTINS	561	1	2	3	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. GERALDO JOSÉ DELAI - SALA ANEXA FAZENDA GAÚCHA								

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSC.	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERIAS	TOTAL ACERTOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	NICOLE YASMIM FERREIRA BATISTA	250	6	2	3	11	5,50	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. C. LUCIO CATARINO VALVERDE								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	469	5	4	3	12	6,00	CLASSIFICADO
2	FATIMA CRISTINA SILVA LEAL	357	3	2	5	10	5,00	CLASSIFICADO
3	JOÃO VITOR LEAL DE JESUS	365	7	1	2	10	5,00	CLASSIFICADO
4	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	367	4	2	2	8	4,00	CLASSIFICADO
5	VANUSE GALDINA DE MELO	439	3	1	2	6	3,00	CLASSIFICADO
6	CLARICE SANTOS OLIVEIRA	362	2	1	2	5	2,50	CLASSIFICADO
7	FERNANDA SANTOS DA SILVA	372	2	1	1	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	FELICIO RAZAHE	462	6	3	1	10	5,00	CLASSIFICADO
2	LEVI TSIDZAOWE	442						AUSENTE
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA ALVORADA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	FRANK WAWE MRA	628	3	1	2	6	3,00	CLASSIFICADO
2	GIL WADZATSE	631	2	1	3	6	3,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA BARRA DO GAVIÃO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	JOELMIR TIPREDI	398	4	0	2	6	3,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA BETÂNIA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	520	2	2	2	6	3,00	CLASSIFICADO
2	ESTANISLAU TSERENHINHAWA	612	2	0	2	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA GALILÉIA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	MICAEL TSERE'RADZA'A	523				0		AUSENTE
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA MERIBÁ								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	REGINALDO MARADA BU	368	3	0	1	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA NOVA ESPERANÇA								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ROSILEIA TSINHOTSEEENEB'O	642	3	0	3	6	3,00	CLASSIFICADO
2	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	258	2	1	1	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA NOVA JERUSALEM								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	LAIRSSA OLIVIA REPIRA	691	3	0	1	4	2,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA NOVO MUNDO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	WELLINGTON TSEREWAUPTE	620	2	1	2	5	2,50	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. ARIMATÉIA - SALA ANEXA ALDEIA VALE DA BENÇÃO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	JOÃO MARCOS TSEREMARI	364	3	1	2	6	3,00	CLASSIFICADO
2	ELIADINA PEDZADARUTUO	501	3	0	1	4	2,00	CLASSIFICADO
3	NISSIA REBABA BA	428	1	0	1	2	1,00	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. CEREMECE CEREPSE - SALA ANEXA ALDEIA APERTADO								
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**MATEMÁTICA**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	FILEMON TSERENHITIRU	455	2	1	4	7	3,50	CLASSIFICADO
2	BONIFÁCIO UBNATSE WAWE TSI ROBOWE	555	2	2	2	6	3,00	CLASSIFICADO
3	RAMINS TSEREWAWAAWE TSAEMOWA	556	3	1	1	5	2,50	CLASSIFICADO
4	LILIAN PEHODI TSERENHIMINI	638	1	2	1	4	2,00	CLASSIFICADO

5	TUMIL TSEREDZATE BATSE	594	2	1	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
6	EUGENIO TSOE BASE	568	1	1	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
7	EUDECIO TSERENE'EDI TSEREDZADA	668	1	0	2	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
8	PATRICIO DUTSA	662	1	0	1	**2**	**1,00**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. CEREMECE CEREPSE - SALA ANEXA ALDEIA PONTAL								
CLASSIFI-CAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTU-GUÊS**	**MATEMÁ-TICA**	**CONHECI-MENTOS GERIAS**	**TOTAL ACER-TOS**	**NOTA FI-NAL**	**RESULTADO**
1	APELINO UBERETE PEDZEI O	553	2	0	1	**3**	**1,50**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. NOVO PROGRESSO								
CLASSIFI-CAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTU-GUÊS**	**MATEMÁ-TICA**	**CONHECI-MENTOS GERIAS**	**TOTAL ACER-TOS**	**NOTA FI-NAL**	**RESULTADO**
1	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	646	5	2	0	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
2	HERMES TSIREME	709	2	2	0	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
3	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	503	1	0	1	**2**	**1,00**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR A - E. M. I. OTAVIO KUREWE								
CLASSIFI-CAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTU-GUÊS**	**MATEMÁ-TICA**	**CONHECI-MENTOS GERIAS**	**TOTAL ACER-TOS**	**NOTA FI-NAL**	**RESULTADO**
1	DELUSE IKUALO DOS SANTOS	423	3	1	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - URBANO								
CLASSIFI-CAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTU-GUÊS**	**MATEMÁ-TICA**	**CONHECI-MENTOS GERIAS**	**TOTAL ACER-TOS**	**NOTA FI-NAL**	**RESULTADO**
1	FRANCIELLE ALVES PEREIRA	25	7	5	5	**17**	**8,50**	CLASSIFICADO
2	RUBENS SOUZA DE AGUIAR	634	8	3	5	**16**	**8,00**	CLASSIFICADO
3	SUELMA SILVA DE AGUIAR	134	8	3	4	**15**	**7,50**	CLASSIFICADO
4	EDUARDO RENAN FRANCISCONI	548	7	4	4	**15**	**7,50**	CLASSIFICADO
5	GABRIEL MENEZES BEZERRA	481	6	4	5	**15**	**7,50**	CLASSIFICADO
6	ANA CRISTINA AZAMBUJA DE ALMEIDA	496	6	4	4	**14**	**7,00**	CLASSIFICADO
7	ELENILZA ROCHA DA SILVA	194	7	3	4	**14**	**7,00**	CLASSIFICADO
8	ANA PAULA NUNES BARONI	599	6	4	4	**14**	**7,00**	CLASSIFICADO
9	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	352	5	5	4	**14**	**7,00**	CLASSIFICADO
10	LARA GEOVANNA FERREIRA DE MOURA	3	7	4	3	**14**	**7,00**	CLASSIFICADO
11	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	639	4	5	4	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
12	GLAUCIONI MICHELLI STACKE	465	6	3	4	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
13	JOÃO PEDRO COSTA DE OLIVEIRA	348	3	5	5	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
14	BIANCA APARECIDA MARQUES WITS	613	6	2	5	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
15	PAULO ANDRE MARQUES	698	6	2	5	**13**	**6,50**	CLASSIFICADO
16	IDAIANA UHDE MARTINS	683	3	4	5	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
17	JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS	27	6	2	4	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
18	ANDRESSA FERREIRA OLIVEIRA MORA-ES	424	6	3	3	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
19	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	678	4	4	4	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
20	LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEF-FLER	601	7	2	3	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
21	JULYANA VIEIRA DE JESUS	369	5	3	4	**12**	**6,00**	CLASSIFICADO
22	ALZIRA MARIA DE JESUS	704	6	3	2	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
23	LUCIANA VICUNA COUTO	669	6	3	2	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
24	MARIZETE MACHADO MENEZES	589	7	1	3	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
25	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	122	5	1	5	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
26	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARÃES	7	5	2	4	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
27	THAYS KAROLINE DE SOUZA	661	4	4	3	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
28	ALEXIA BRENDA AMORIM	59	5	4	2	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
29	ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PIN-TO	679	5	4	2	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
30	LUANA DA SILVA PELEGRINI	663	4	3	4	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
31	PEDRO AUGUSTO BATISTA FEITOSA	454	5	3	3	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
32	TAYNARA MACHADO DE ASSIS	19	6	3	2	**11**	**5,50**	CLASSIFICADO
33	CAMILA ARAUJO DE OLIVEIRA	660	5	3	2	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
34	LUCINEIA AUREA MOREIRA	419	5	1	4	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
35	MIRELLA MARIA MESQUITA	526	4	3	3	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
36	BRENDA NATHANY WEIHICH ANGELIM	265	6	3	1	**10**	**5,00**	CLASSIFICADO
37	ADRIANA GONÇALVES BATISTA	495	4	4	1	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
38	RAFAELA ALINE KREIBICH	654	4	1	4	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
39	LAURIANE IZABELE ALVES DE OLIVEIRA	636	5	2	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
40	LIRIANY DANIELLY ALVES VIDORI	573	4	1	4	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
41	RAYSSA APARECIDA SILVA MOREIRA LEITE	623	3	4	2	**9**	**4,50**	CLASSIFICADO
42	EUSELI DA SILVA SOUZA	113	5	1	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
43	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	578	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
44	ANDREIA SOUZA AMARAL CORREIA	385	3	2	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
45	DANIELY DALLA VECHIA STORCH	31	5	1	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
46	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	132	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
47	MARIA PRISCILA SANTOS DA SILVA	633	5	2	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
48	ANGELICA SLOBADA	480	4	1	3	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO

49	CARINA DE ARAUJO LOPES	706	5	2	1	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
50	GILBERTO JUNIOR MARQUES BORGES	518	4	2	2	**8**	**4,00**	CLASSIFICADO
51	HOSANA DA SILVA NALDI	452	3	1	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
52	EUSAMARA CARVALHO DE SOUSA VIEIRA	479	4	0	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
53	ISADORA AQUINO BARBOSA	396	4	0	3	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
54	JOCÉLIA BORGES DA SILVA	322	5	1	1	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
55	AGATA CASTILHO DUARTE	516	3	2	2	**7**	**3,50**	CLASSIFICADO
56	VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS	703	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
57	HAIONA DE SOUZA CERQUEIRA	586	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
58	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	213	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
59	MAYCON NUNES DE MATOS	590	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
60	JANAINA TAFANELI ANACLETO	484	2	3	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
61	SILVANA DA SILVA MENEZES	542	4	0	2	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
62	ENDRIUS SEAWRIGTH SILVA	524	2	1	3	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
63	SARA FIGUEIREDO ALENCAR	12	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
64	HEVELYN BIANCA DE CARVALHO CARDOSO	32	4	1	1	**6**	**3,00**	CLASSIFICADO
65	CLEIDES DE NAZARÉ VIEIRA MONTEIRO	531	3	0	2	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
66	JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	702	3	1	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
67	MARIANA FONSECA DA SILVA	108	2	2	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
68	FABIANA VENANCIO DE PINHO	425	2	2	1	**5**	**2,50**	CLASSIFICADO
69	PAMELA ALVES COELHO	493	1	1	2	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
70	MIRIAN ALVES DA VEIGA	657	3	0	1	**4**	**2,00**	CLASSIFICADO
71	ISRAYANE MARIA DA SILVA	103						AUSENTE
72	AMANDA MACIEL BELÉM	119						AUSENTE
73	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	121						AUSENTE
74	ESTER DIAS DA SILVA	227						AUSENTE
75	BRUNA ROSA DE JESUS	361						AUSENTE
76	MARIA CLARA MACIEL DAS NEVES	487						AUSENTE
77	CLEUSDETE GOMES CASTILHO	513						AUSENTE
78	CARLA GARCIA DE MOURA NUNES	603						AUSENTE
79	ANA PAULA DE OLIVEIRA	682						AUSENTE

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: NUTRICIONISTA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	MICHELLE FARIA DA SILVA	584	2	5	7	**14**	**5,60**			**5,60**	APROVADO
2	DIEVERLE OLIVEIRA IENERICH	446	3	4	6	**13**	**5,20**			**5,20**	APROVADO
3	DUANEN CRISTINE DE FREITAS	58	3	3	6	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
4	SILVANA APARECIDA BOSCH	617	2	4	5	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO
5	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	93	3	3	5	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO
6	KAROLINE ARANTES BUENO	562	2	3	5	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
7	BRUNA DA SILVA MONTEIRO	181	3	3	4	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
8	JHENIFFER PEREIRA ALVES	449				**0**	**0,00**	1,00			AUSENTE
9	JOYCE MOREIRA GONÇALVES	477				**0**	**0,00**				AUSENTE
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. ALCIDES VISONI											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	441	2	4	7	**13**	**5,20**	1,00		**6,20**	APROVADO
2	DEBORA DE SOUZA SOARES	695	3	3	6	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	APROVADO
3	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	293	2	4	6	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	APROVADO
4	JESSICA RIBEIRO BARROSO	298	3	4	5	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	APROVADO
5	SIMONE DE CESARO	290	1	5	5	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	APROVADO
6	ANTONIO LOURENÇO DA SILVA	296	3	5	4	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
7	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	297	2	4	6	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
8	ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA	302	2	3	7	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
9	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	295	3	3	3	**9**	**3,60**	1,00		**4,60**	CLASSIFICADO
10	CLESIA ALVARENGA VIEIRA	299	3	4	4	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO
11	AMANDA CRISTINA LEOPOLDINO CASTILHO	300	3	4	4	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO

12	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	292	2	2	6	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
13	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	304	3	2	1	**6**	**2,40**			**2,40**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. ALCIDES VISONI - SALA ANEXA ASSENTAMENTO BOA VISTA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	IVERA VAZ DE LIMA	303	2	2	5	**9**	**3,60**	1,00		**4,60**	CLASSIFICADO
2	CLAUDIANE RECKZIEGEL	670	3	3	4	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. ALCIDES VISONI - SALA ANEXA FAZ. AGROCHAPADA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	CATIANA DE BRITO SILVA	263	2	4	7	**13**	**5,20**			**5,20**	APROVADO
2	EMILLY SOUZA MARTINS	262	3	2	7	**12**	**4,80**			**4,80**	APROVADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. EUZÉBIO DE QUEIRÓZ											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ILMA BATISTA	208	2	4	6	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	APROVADO
2	ANDREIA INES THOMAS	211	3	3	6	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	APROVADO
3	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	212	3	4	5	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
4	DEISI TATIANI ROESLER	204	2	2	4	**8**	**3,20**	1,00		**4,20**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. GERALDO JOSE DELAI											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	CECÍLIA APARECIDA DA SILVA LUDKA	331	2	5	5	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	APROVADO
2	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	593	2	3	4	**9**	**3,60**		0,50	**4,10**	APROVADO
3	APARECIDA MIRANDA MACHADO	483	2	1	6	**9**	**3,60**			**3,60**	APROVADO
4	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	383	2	3	2	**7**	**2,80**			**2,80**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. GERALDO JOSÉ DELAI - SALA ANEXA FAZENDA GAÚCHA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	422	2	4	4	**10**	**4,00**			**4,00**	APROVADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. LUCIO CATARINO VALVERDE											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE JESUS	378	4	3	6	**13**	**5,20**			**5,20**	APROVADO
2	CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO	615	2	1	5	**8**	**3,20**			**3,20**	APROVADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. C. VALTER RIBEIRO DE SOUZA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ALINE KAREM SILVA	402	2	4	6	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. I. ARIMATÉIA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ROBISON TSEREWAHO	552	2	4	1	**7**	**2,80**			**2,80**	APROVADO
2	ARGEMIRO TSA ABDI WAWEMRA	430	0	2	3	**5**	**2,00**			**2,00**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. I. ARIMATEIA - SALA ANEXA BETANIA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	NATAL WA'ANÉ	537	2	2	3	**7**	**2,80**			**2,80**	APROVADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. I. JOSE PIRES ULUKO											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	EDINA SALES APAYGA	386	1	1	4	**6**	**2,40**	1,00		**3,40**	CLASSIFICADO
2	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	381	2	2	2	**6**	**2,40**	1,00		**3,40**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. I. JOSE PIRES ULUKO - SALA ANEXA VICENTE KAIAWA											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ROSILENI PAUARAKU TAUKAI	547	2	1	3	**6**	**2,40**			**2,40**	CLASSIFICADO
CARGO: PROFESSOR B - E. M. I. NOVO PROGESSO - SALA ANEXA UIRAPURU											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	BRAS TENCHE	529	2	1	2	**5**	**2,00**			**2,00**	APROVADO
CARGO: PROFESSOR B - URBANO											
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSC.**	**PORTUGUÊS**	**CONHECIMENTOS GERIAS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL ACERTOS**	**NOTA**	**TÍTULOS**	**ALFABETIZA**	**NOTA FINAL**	**RESULTADO**
1	ANA MARIA DOS SANTOS	74	4	4	9	**17**	**6,80**	1,00	0,50	**8,30**	APROVADO

2	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	519	4	5	7	**16**	**6,40**	1,00		**7,40**	APROVADO
3	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	139	3	4	7	**14**	**5,60**	1,00	0,50	**7,10**	APROVADO
4	GISELE THALITA FIGUEIREDO	504	3	5	7	**15**	**6,00**	1,00		**7,00**	APROVADO
5	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	105	5	3	5	**13**	**5,20**	1,00	0,50	**6,70**	APROVADO
6	ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS	18	2	4	7	**13**	**5,20**	1,00	0,50	**6,70**	APROVADO
7	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	146	2	3	8	**13**	**5,20**	1,00	0,50	**6,70**	APROVADO
8	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	363	2	4	7	**13**	**5,20**	1,00	0,50	**6,70**	APROVADO
9	ANA LUCIA GLÓRIA DA PAIXÃO	245	3	3	7	**13**	**5,20**	1,00	0,50	**6,70**	APROVADO
10	ALINE GOMES FERREIRA	54	4	2	7	**13**	**5,20**	1,00	0,50	**6,70**	APROVADO
11	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	198	2	3	7	**12**	**4,80**	1,25	0,50	**6,55**	APROVADO
12	MARINEI VILELA DE SOUZA	653	1	4	7	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
13	LEONICE PEREIRA CERVANTE	344	3	3	6	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
14	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	140	2	3	7	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
15	SONIA VIEIRA DA SILVA	197	2	2	8	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
16	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	79	4	4	4	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
17	DENICIA FERREIRA DA SILVA	16	3	3	6	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
18	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	42	3	4	5	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
19	JOSILENE BRAGA SERRÃO	307	3	5	4	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
20	MIRIAN TIAGO DA SILVA	56	2	4	6	**12**	**4,80**	1,00	0,50	**6,30**	APROVADO
21	MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA COSTA	532	2	5	6	**13**	**5,20**	1,00		**6,20**	APROVADO
22	SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE	127	2	3	8	**13**	**5,20**	1,00		**6,20**	CLASSIFICADO
23	ROBERTA MARIA FERREIRA	165	2	3	8	**13**	**5,20**	1,00		**6,20**	CLASSIFICADO
24	IZAURA OLIVEIRA LEÃO	109	2	4	7	**13**	**5,20**	1,00		**6,20**	CLASSIFICADO
25	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	104	3	3	5	**11**	**4,40**	1,00	0,50	**5,90**	CLASSIFICADO
26	SUZANA DOS ANJOS LOPES	321	1	2	8	**11**	**4,40**	1,00	0,50	**5,90**	CLASSIFICADO
27	EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	156	1	3	7	**11**	**4,40**	1,00	0,50	**5,90**	CLASSIFICADO
28	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	354	2	3	6	**11**	**4,40**	1,00	0,50	**5,90**	CLASSIFICADO
29	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE	192	3	4	4	**11**	**4,40**	1,00	0,50	**5,90**	CLASSIFICADO
30	EUCIMAR FURQUIM ROSA	216	3	2	7	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	CLASSIFICADO
31	SOLANGE FATIMA VARGAS	401	2	3	7	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	CLASSIFICADO
32	ANA HERTHA SANTANA SCHERER	471	2	3	7	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	CLASSIFICADO
33	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	565	2	3	7	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	CLASSIFICADO
34	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	40	3	3	6	**12**	**4,80**	1,00		**5,80**	CLASSIFICADO
35	JUSSIANE MOREIRA MARQUES GOMES	232	2	4	8	**14**	**5,60**			**5,60**	CLASSIFICADO
36	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	89	3	4	7	**14**	**5,60**			**5,60**	CLASSIFICADO
37	ROSIMAR DOS SANTOS RBEIRO	415	2	3	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
38	SIMONY ADRIANA DALLETEZZE	226	2	3	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
39	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	217	3	3	4	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
40	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	29	3	2	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
41	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	125	2	3	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
42	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	240	3	2	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
43	IVANIR ROSA E SILVA	164	2	4	4	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
44	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	86	2	3	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
45	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	255	2	3	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO

46	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	77	1	4	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
47	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	266	3	3	4	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
48	SILVIA ADRIANA MARTINS E. DIAS MACIEL	174	1	4	5	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
49	WILLIANY DE MOURA SANTOS	543	2	2	6	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
50	PATRICIA MACEDO CARLINI	317	4	3	3	**10**	**4,00**	1,00	0,50	**5,50**	CLASSIFICADO
51	ROSINEYA ARAÚJO MAZUTTI FERREIRA	185	2	2	7	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
52	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	173	2	3	6	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
53	LUCIA MARIA BARBOSA	318	2	3	6	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
54	LIDIA DA SILVA	107	3	2	6	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
55	MARIA PEREIRA DA SILVA	544	3	3	5	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
56	ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL	188	2	4	5	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
57	VENICIO SILVA AMORIM	692	3	2	6	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
58	JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA	15	2	4	5	**11**	**4,40**	1,00		**5,40**	CLASSIFICADO
59	AURINA GOMES FLORES	443	4	2	7	**13**	**5,20**			**5,20**	CLASSIFICADO
60	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	159	3	4	6	**13**	**5,20**			**5,20**	CLASSIFICADO
61	ANGELA SLOBADA	421	2	3	8	**13**	**5,20**			**5,20**	CLASSIFICADO
62	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	329	2	5	6	**13**	**5,20**			**5,20**	CLASSIFICADO
63	SUELEN SILVA DE AGUIAR	133	3	3	7	**13**	**5,20**			**5,20**	CLASSIFICADO
64	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	66	4	4	5	**13**	**5,20**			**5,20**	CLASSIFICADO
65	LETICIA DE SOUSA OLIVEIRA	508	3	3	7	**13**	**5,20**			**5,20**	CLASSIFICADO
66	ALDENORA LIMA RIBEIRO	53	2	2	5	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
67	MARIA APARECIDA DA SILVA	199	2	3	4	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
68	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	310	3	3	3	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
69	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	319	2	4	3	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
70	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	90	3	3	3	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
71	MARIA APARECIDA MORAES BERNARDINO	417	3	3	3	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
72	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	267	3	4	2	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
73	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	463	2	2	5	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
74	THAIS ALVES BORGES	287	3	3	3	**9**	**3,60**	1,00	0,50	**5,10**	CLASSIFICADO
75	CLEONICE DE CAMPOS	277	3	3	4	**10**	**4,00**	1,00		**5,00**	CLASSIFICADO
76	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	150	1	3	6	**10**	**4,00**	1,00		**5,00**	CLASSIFICADO
77	ELIS REGINA KAUTO	514	5	2	3	**10**	**4,00**	1,00		**5,00**	CLASSIFICADO
78	FRANCIELI LEME DE MELO	583	3	2	5	**10**	**4,00**	1,00		**5,00**	CLASSIFICADO
79	VALDECI SOUZA SILVA	158	3	4	5	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
80	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	61	3	5	4	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
81	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	221	2	5	5	**12**	**4,80**			**4,80**	CLASSIFICADO
82	CELIA REGINA DOS SANTOS	17	1	4	3	**8**	**3,20**	1,00	0,50	**4,70**	CLASSIFICADO
83	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	234	1	4	3	**8**	**3,20**	1,00	0,50	**4,70**	CLASSIFICADO
84	LUCIANA GLÓRIA DA PAIXÃO DE JESUS	195	2	3	3	**8**	**3,20**	1,00	0,50	**4,70**	CLASSIFICADO
85	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	254	2	3	3	**8**	**3,20**	1,00	0,50	**4,70**	CLASSIFICADO
86	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	346	2	4	2	**8**	**3,20**	1,00	0,50	**4,70**	CLASSIFICADO
87	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHÃES	151	1	3	5	**9**	**3,60**	1,00		**4,60**	CLASSIFICADO
88	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	440	3	3	3	**9**	**3,60**	1,00		**4,60**	CLASSIFICADO
89	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	464	3	1	5	**9**	**3,60**	1,00		**4,60**	CLASSIFICADO
90	ROSA HELENA MORAES CAMPOS RESENDE	2	3	4	4	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO
91	MARGARETH INEZ DE SOUZA	167	3	4	4	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO
92	GISLAINE AMBROSIO DOS SANTOS	110	3	4	4	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO

93	LAIS RAMBO MENDES	468	1	4	6	**11**	**4,40**			**4,40**	CLASSIFICADO
94	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	252	1	3	3	**7**	**2,80**	1,00	0,50	**4,30**	CLASSIFICADO
95	MARINEIZ DE SOUZA SOARES	147	2	2	3	**7**	**2,80**	1,00	0,50	**4,30**	CLASSIFICADO
96	ADRIANA MARQUES DIAS	130	2	1	4	**7**	**2,80**	1,00	0,50	**4,30**	CLASSIFICADO
97	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	253	1	2	4	**7**	**2,80**	1,00	0,50	**4,30**	CLASSIFICADO
98	TERESINHA GARCIA DA SILVA	467	2	3	3	**8**	**3,20**	1,00		**4,20**	CLASSIFICADO
99	TONIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA	437	1	3	4	**8**	**3,20**	1,00		**4,20**	CLASSIFICADO
100	ADESSANDRIA LOPES GONÇALVES DAL AGNOL	434	2	1	5	**8**	**3,20**	1,00		**4,20**	CLASSIFICADO
101	VALDETE FRIES	206	3	4	1	**8**	**3,20**	1,00		**4,20**	CLASSIFICADO
102	ADRIANA DAVID SAMPAIO	247	3	1	4	**8**	**3,20**	1,00		**4,20**	CLASSIFICADO
103	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	399	4	1	3	**8**	**3,20**	1,00		**4,20**	CLASSIFICADO
104	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	472	1	4	4	**9**	**3,60**		0,50	**4,10**	CLASSIFICADO
105	MARIA DA GLORIA CRESTANI RAMBO	270	4	2	4	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
106	SILVA MARTA AFONSO COELHO	408	2	2	6	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
107	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	120	3	2	5	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
108	GESSICA APARECIDA DA SILVA BORGES	517	3	5	2	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
109	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO BRAGA	14	4	3	3	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
110	SUSANA DAVID DUTRA	88	2	3	5	**10**	**4,00**			**4,00**	CLASSIFICADO
111	VALDINA DAVI DA SILVA	397	1	1	4	**6**	**2,40**	1,00	0,50	**3,90**	CLASSIFICADO
112	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	76	0	3	3	**6**	**2,40**	1,00	0,50	**3,90**	CLASSIFICADO
113	SILVANIR ANDREA DA SILVA	135	0	2	4	**6**	**2,40**	1,00	0,50	**3,90**	CLASSIFICADO
114	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	275	2	2	3	**7**	**2,80**	1,00		**3,80**	CLASSIFICADO
115	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	391	2	2	3	**7**	**2,80**	1,00		**3,80**	CLASSIFICADO
116	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	189	0	1	6	**7**	**2,80**	1,00		**3,80**	CLASSIFICADO
117	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	284	1	2	4	**7**	**2,80**	1,00		**3,80**	CLASSIFICADO
118	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	609	2	1	4	**7**	**2,80**	1,00		**3,80**	CLASSIFICADO
119	CLEA APARECIDA RIBEIRO	347	1	2	5	**8**	**3,20**		0,50	**3,70**	CLASSIFICADO
120	MARISETH STUCH	201	2	2	4	**8**	**3,20**		0,50	**3,70**	CLASSIFICADO
121	PATRICIA MARQUES BELEM	538	3	2	3	**8**	**3,20**		0,50	**3,70**	CLASSIFICADO
122	NALVA FERREIRA FASSICOLO	627	2	3	4	**9**	**3,60**			**3,60**	CLASSIFICADO
123	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	327	2	0	7	**9**	**3,60**			**3,60**	CLASSIFICADO
124	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	533	1	4	4	**9**	**3,60**			**3,60**	CLASSIFICADO
125	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	535	2	2	5	**9**	**3,60**			**3,60**	CLASSIFICADO
126	VANDERLENE MANCOELHO MACHADO	5	1	4	4	**9**	**3,60**			**3,60**	CLASSIFICADO
127	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	69	0	3	3	**6**	**2,40**	1,00		**3,40**	CLASSIFICADO
128	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	708	0	1	5	**6**	**2,40**	1,00		**3,40**	CLASSIFICADO
129	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	685	2	0	4	**6**	**2,40**	1,00		**3,40**	CLASSIFICADO
130	JÉSSICA ALVES SILVA	243	1	1	4	**6**	**2,40**	1,00		**3,40**	CLASSIFICADO
131	CAROLAINE MATOS DA COSTA	154	1	3	2	**6**	**2,40**	1,00		**3,40**	CLASSIFICADO
132	ILMA ARRUDA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO	256	0	2	5	**7**	**2,80**		0,50	**3,30**	CLASSIFICADO
133	OZENIR BREDA DA SILVA SCHUSTER	412	0	2	6	**8**	**3,20**			**3,20**	CLASSIFICADO
134	ANNA FLAVYA OLIVEIRA DA SILVA	168	2	2	4	**8**	**3,20**			**3,20**	CLASSIFICADO
135	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	170	1	2	2	**5**	**2,00**	1,00		**3,00**	CLASSIFICADO
136	ANA MARIA ALVES BUENO	92	2	1	2	**5**	**2,00**	1,00		**3,00**	CLASSIFICADO
137	CLEOMARA NASCIMENTO SILVA	459	1	3	3	**7**	**2,80**			**2,80**	CLASSIFICADO

138	LUCINÉIA SANTOS GUIMARÃES	187	2	1	4	**7**	**2,80**			**2,80**	CLASSIFICADO
139	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	269	2	2	3	**7**	**2,80**			**2,80**	CLASSIFICADO
140	POLIETE RODRIGUES LIMA	62	3	2	2	**7**	**2,80**			**2,80**	CLASSIFICADO
141	KELLI CRISTIANE MELO RODRIGUES OLIVEIRA	101	1	1	3	**5**	**2,00**		0,50	**2,50**	CLASSIFICADO
142	ANDRESSA CRISTINA ROESLER	229	1	1	3	**5**	**2,00**		0,50	**2,50**	CLASSIFICADO
143	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA	444	2	0	4	**6**	**2,40**			**2,40**	CLASSIFICADO
144	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	494	1	2	3	**6**	**2,40**			**2,40**	CLASSIFICADO
145	SILVIA DAYANE SILVEIRA	681	1	1	4	**6**	**2,40**			**2,40**	CLASSIFICADO
146	KAYLANNE GONÇALVES LEITE	435	1	2	3	**6**	**2,40**			**2,40**	CLASSIFICADO
147	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	460	1	2	2	**5**	**2,00**			**2,00**	CLASSIFICADO
148	ROSIMEIRE REGINA ALMEIDA MAZEIRO	41	1	2	2	**5**	**2,00**			**2,00**	CLASSIFICADO
149	EDINA CARINA DOS SANTOS	65	1	1	1	**3**	**1,20**			**1,20**	CLASSIFICADO
150	JANAINA FERNANADA LIMA DE OLIVEIRA	355				**0**	**0,00**	1,00	0,50	**1,50**	AUSENTE
151	JERSICA MARIA BOTINI	607				**0**	**0,00**	1,00	0,50	**1,50**	AUSENTE
152	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	356				**0**	**0,00**	1,00		**1,00**	AUSENTE
153	ELISCLEIA FERREIRA AMORIM PEREIRA	370				**0**	**0,00**	1,00		**1,00**	AUSENTE
154	SUZI DANIELLY DE OLIVEIRA	288				**0**	**0,00**				AUSENTE
155	ELIANE PEREIRA PERES	521				**0**	**0,00**				AUSENTE
156	FERNANDA BARROS DA CONCEIÇÃO SILVA	534				**0**	**0,00**				AUSENTE
157	MARIA MENDES ARAUJO SHUENQUENER	618				**0**	**0,00**				AUSENTE
158	LUIZ ANTONIO D AGOSTO	680				**0**	**0,00**				AUSENTE

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga, vem através deste, divulgar a lista dos(as) candidatos(as) Aptos(as) na Avaliação Psicológica no Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares:

Alessandra Iuki Tawanre	APTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 114, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço das seguintes dotações:

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0007.2061.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC.DAS ATIVS.DO HOSPITAL MUNICIPAL

Ficha: 409 – 319004.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$.300.000,00

Fr: 1.500

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

04.122.0001.2021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVS.DA SEC.DE PLANEJ.E GOVERNO

Ficha: 476 - 319094.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$.30.000,00

Fr: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0007.2061.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC.DAS ATIVS.DO HOSPITAL MUNICIPAL

Ficha: 411 - 319013.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$.300.000,00

Fr: 1.500

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

04.122.0001.2018.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASS.E CONSULTORIAS

Ficha: 473 - 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$.30.000,00

Fr: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 4 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 10/2024.

Processo nº 38/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, **CNPJ: 61.600.839/0119-47** que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração, para administração de processo de contratação e seleção de estagiários de nível superior, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 05

010201 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 2006 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA: 14

010201 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 2027 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA:08

010201 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 2008 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC 15.000,00 0,00 0,00 15.000,00

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA: 28

010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 122 0001 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA: 52

010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04 Administração

04 123 Administração Financeira

04 123 0001 2014 0000 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA:65

010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 122 0001 2025 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA:126

010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

18 Gestão Ambiental

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0012 2024 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA:161

010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0001 2022 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

2.1.500 200.101 Recurso da Educação - 25%

FICHA:250

010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

08 122 0001 2019 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

4.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA:341

010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

13 Cultura

13 122 Administração Geral

13 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

13 122 0001 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

FICHA:395

011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0006 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS

10 301 0006 2058 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

3.1.500 300.201 Recurso da Saude - 15%

FICHA:396

011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0006 2058 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

3.1.600 300.202 Recursos de Convênios e Programas da Saude

FICHA: 471

01 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0005 2045 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

3.1.500 300.201 Recurso da Saude - 15%

FICHA: 480

011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 122 0001 2021 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

1.1.500 001.001 Recursos Proprios do Municipio

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta-MT, 03 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 39.610.184/0001-47.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2022.	**DATA:** 04/06/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato N° 145/2022, "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 664 – Material de Consumo.	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADOT.M.G. GUERREIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 45. 721.936/0001-40,	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022.	**DATA:** 29/05/2024
DO OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE** PROFISSIONAIS **MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - TIPO CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública nº 001/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.** **O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação** de prazo. **O prazo de prorrogação será de 12(doze) meses**, iniciando em **03/06/2024** estendendo-se até o dia **03/06/2025**.	
DA JUSTIFICATIVAS: **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo considerando a solicitação da Secretaria de saúde através do Ofício 508/2024/GESTÃO DO SUS e conforme Termo de Autorização**	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 249, RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 244, DE 3 DE JUNHO DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre retificação do Edital de Convocação nº 244, de 3 de junho de 2024 aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o oficio nº 384/2024/SME

CONSIDERANDO que a professora Célia Ferreira Batista já foi convocada pelo Edital de convocação nº 235, de 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

ONDE SE LÊ:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002140	CELIA FERREIRA BATISTA	113º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando o pedido de exoneração da professora Norma Lourenço da Silva. Convocada pelo edital nº 229/2024, não compareceu no prazo estipulado.

LEIA-SE:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010810	JAQUELINE FRANCISCO XAVIER MARQUES FURINI	114º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando o pedido de exoneração da professora Norma Lourenço da Silva. Convocada pelo edital nº 229/2024, não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 4 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 251, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 524/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004000	MARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA	60º

Justificativa: 1 vaga para Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e demais necessidades da Secretaria de Saúde, em substituição a Giselda de Souza Santos que está de atestado por tempo indeterminado.

Pedra Preta, 4 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 250, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 523/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 09/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003710	MARIELLY RODRIGUES GONÇALVES	34º

Justificativa: 1 vaga técnico enfermagem, para atender a necessidade do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e demais necessidades da Secretaria de saúde, no período 12/36, visto que a servidora Rosiane Maria de Souza Barbosa que pediu exoneração do cargo.

Pedra Preta, 4 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 115, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	1460	Ivania Loredo de Souza Carvalho	1/2/2002	Auxiliar de Enfermagem	A/23	B/23

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024 para correção do Termo de Referência.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO do PREGÃO ELETRÔNICO que tem como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de gás de cozinha e vasilhames de gás**.

Pedra Preta, 04 de junho de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

---

PORTARIA Nº 267, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DO SENHOR SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS COMO MEMBRO DE TODOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS.

DE 4 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre desligamento do senhor Sidney Aparecido dos Santos como membro de todos os Conselhos Municipais.

CONSIDERANDO orequerimento, datado de 4/6/2024.

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a legislação eleitoral pertinente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desligamento do Senhor **Sidney Aparecido dos Santos** de suas atividades junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Preservação Permanente Parque da Lagoa e demais conselhos se acaso pertencer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 266, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DA SENHORA IVANI LOPES DA SILVA COMO MEMBRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

DE 4 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre desligamento da senhora Ivani Lopes da Silva como membro dos Conselhos Municipais.

CONSIDERANDO osrequerimentos datados de 4/6/2024.

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a legislação eleitoral pertinente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desligamento da Senhora **Ivani Lopes da Silva** de suas atividades junto ao Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 020/2024

PE SRP- 004/2024**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (CAIBRO, RIPÃO, PRANCHAS, VIGAS, TÁBUAS, MOURÃO E POSTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme especificações constantes no **ANEXO I**- Termo de Referência, parte integrante do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº de ordem 004/2024, retro mencionada, realizada na data de 08 de maio de 2024.

CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro lugar nos **ITENS** relacionados na ata de julgamento de proposta, do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.**

TORA-COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS, sediada à Avenida General Mello, n.1455, Campo Velho, Cuiabá-MT, CNPJ n°52.975.253/0001-84, através de seu respectivo representante legal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02** (dois) dias contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito De Planalto Da Serra-MT

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL 1º QUADRIMESTRE 2024

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICAVIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO DA GESTÃO FISCAL RGF 1º QUADRIMESTRE E 1º E 2º BIMESTRE RREO 2024.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, realizou a AUDIÊNCIA PÚBLICA virtual em que o Executivo Municipal demonstra a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre RGF e 1º e 2º bimestre de 2024. no início dos trabalhos da audiência, o senhor Luiz Carlos Nunes, presidindo os trabalhos, além dos técnicos da Secretaria de Administração e Finanças, e demais Secretarias e munícipes, A Live teve início às 16:00 (dezesseis horas) com abertura oficial pelo senhor Luiz Carlos Nunes, em seguida deu se a apresentação dos slides com as projeções demonstrativas dos anexos, o senhor Luiz iniciou

destacando a obrigação legal do órgão em realizar as audiências públicas e a importância da participação popular nas mesmas, pois por meio delas o município disponibiliza informações, esclarece dúvidas, abre debates e presta contas a sociedade sobre ações e projetos de relevante impacto ou interesse social, destacou ainda o artigo 9º, e paragrafo 4º, da lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê que ``até final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrara e avaliara o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência Pública na comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais``. Dessa forma iniciou-se a Audiência (live) e foram apresentados e esclarecidos os resultados da execução orçamentária, bem como o desempenho da arrecadação de receitas e sua destinação, além de expostas as principais receitas e despesas do Executivo. Segundo o senhor Luiz Carlos os valores aplicados em Educação, Saúde e Fundeb, ficaram dentro da meta exigidos por lei e as despesas com pessoal e encargos sociais em 47,43% ficando abaixo dos limites legal (54%) e prudencial (51,3%) permitido. Conforme determinado e estabelecido na Constituição Federal, o Município deve aplicar anualmente, nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25% da Receita de impostos e Transferências constitucionais, o município até o 1º quadrimestre de 2024 aplicou 20,31%, cumprindo as exigências em lei, e o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, aplicação dentro dos limites legais de 93,67%, e as despesas com saúde atingiram o percentual de 16,14%, o apresentador deixou em aberto para questionamentos, não havendo mais a tratar deu por encerrado a audiência pública, e eu Claudio Antônio Marques Jesus designado, lavrei a presente ata.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 157/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: GABRIELA EVANGELISTA DA SILVA

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Vigência: 01/04/2024 a 19/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 158/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: LINDALVA NUNES DE FREITAS

Cargo: NUTRICIONISTA

Vigência: 01/04/2023 a 19/12/2024

Valor Mensal: R$ 4.297,96 (Quatro Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 159/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: LUIS AGUIAR DA SILVA

Cargo: VIGIA

Vigência: 01/04/2024 a 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 160/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: KALITA PEREIRA RODRIGUES

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM

Vigência: 01/04/2024 a 19/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.953,60 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 161/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: EVILYN CRISTINA DOS REIS LOPES

Cargo: AUXILIAR DE SALA

Vigência: 01/04/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.793,51 (Um Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 162/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ANDREIA ROSANGELA DOS ANJOS

Cargo: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

Vigência: 01/04/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 3.448,02 (Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Dois Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 163/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ADEJIANE MARTINS FERREIRA ALVES

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Vigência: 08/04/2024 a 06/07/2024

Valor Mensal: R$ 2.735,07 (Dois Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sete Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 164/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ZENIU APOLONIO DA SILVA

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Vigência: 08/04/2024 a 06/07/2024

Valor Mensal: R$ 2.735,07 (Dois Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sete Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 165/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: CAMILA SEBASTIANA VALENTIM DA SILVA

Cargo: AUXILIAR DE SALA

Vigência: 05/04/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.793,51 (Um Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 166/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: PAULO ROSENDO DOS REIS

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D

Vigência: 08/04/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 2.051,30 (Dois Mil e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 167/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: PAMELA CAROLINA DE SOUZA CAMARGO

Cargo: RECEPCIONISTA

Vigência: 09/04/2024 a 20/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 168/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: MICHELLI CAROLINE CUSTODIO DA SILVA DIAS

Cargo: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

Vigência: 03/04/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 3.448,02 (Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Dois Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 169/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: PAULO ROBERTO DE MATOS

Cargo: OPERADOR DE TRATOR E PNEU

Vigência: 01/04/2024 a 30/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.758,25 (Hum Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 170/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: GRAZIELY BORGES DAS GRAÇAS SILVA

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Vigência: 10/04/2024 a 19/12/2024

Valor Mensal: R$ 4.297,96 (Quatro Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 171/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Vigência: 11/04/2024 a 13/12/202

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 172/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ALESSANDRA CALITA DE ALMEIDA SOUZA

Cargo: AUXILIAR DE SALA

Vigência: 15/04/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.793,51 (Um Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 173/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: KAROLINA MAGALHAES DE SOUZA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Vigência: 16/04/2024 a 20/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 174/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ROSIANE VIEIRA DE ARAUJO

Cargo: AUXILIAR DE SALA

Vigência: 15/04/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.793,51 (Um Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 175/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ANDREZZA MILLENNA FERRAZ DE SIQUEIRA

Cargo: PSICOLOGO

Vigência: 22/04/2024 a 20/12/2024

Valor Mensal: R$ 3.907,21 (Três Mil Novecentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 176/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: DULCELINO APOLONIO DA SILVA

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D

Vigência: 01/04/2024 a 30/12/2024

Valor Mensal: R$ 2.051,30 (Dois Mil e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 177/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: LUIZ BARBOSA

Cargo: VIGIA

Vigência: 01/04/2024 a 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2024 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 035/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2024 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 035/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n. 017/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA -LTDA ME, CNPJ/CPF n. 10.533.367/0001-24,** apresentou a proposta no valor global de **RR11. 000,00(onze mil reais).** Sagrando -se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES** - **AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2024. PROCESSO Nº 036/2024

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico do cantor **CESINHA MELLO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Planalto Da Serra-MT. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT. **CONTRATADA:** E. A ALVES COMUNICAÇÃO-ME. CNPJ **n.** 08.767.320/0001-83. **Valor:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.** Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.006/2024,** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 04 de junho de 2024.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - PROCESSO Nº 031/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA TRABALHAR COMO BRIGADISTAS, NO EVENTO DENOMINADO 2ª FESTA DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 06/06 A 08/06/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75,II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT**.**

CONTRATADA: ROOSEVELT F. SOARES-ME, CNPJ nº 21.677.337/0001-08.

VALOR GLOBAL:R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 015/2024** com base no art. 75, II Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 04 de Junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2024. PROCESSO Nº 037/2024

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico do cantor **MATHEUZINHO SUCESSINHO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Planalto Da Serra-MT. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT. **CONTRATADA:** SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA. CNPJ **n.** 44.193.065/0001-76.**Valor:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.** Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.007/2024,** com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 04 de junho de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 178/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **VANESSA MINELLI TOMASELLI DE ARRUDA**, portadora do RG nº 10348697, inscrita no CPF nº 808.129.101-68, para exercer o cargo de DIRETORA DE TURISMO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 04 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 177/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora**FABIOLA CRISTINA CORREIA DO CARMO,**portadora do RG n. 1715682–3 SSP/MT, inscrita no CPF n. 020.867.741- 09, para exercer o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 04 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 175/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a senhora **VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS***,* portadora do RG nº 1836056-4 SSP/MT, **inscrita no CPF nº** 018.135.111-01, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*,* desta Prefeitura Municipal

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 04 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATO N.º 30/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o número 07.522.407/0002-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TANQUE DA RUA CONFORME PROJETO E PLANILHA COM A COORDENADAS LATITUDE 16° 15'35.49'' S LONGETUDE 56º37'47.92''W TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 20.286.77M² NO MUNICIPIO DE POCONÉ EM ATENDIMENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTTUTURA., CONFORME O TERMO CONVÊNIO Nº 0044/2024/SINFRA/MT, CONFORME PROJETO E PLANILHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE-MT, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

147 – 12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.1.500.000000

Valor: R$ 12.023.650,63 (doze milhões, vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 04 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO N.º 31/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o número 17.982.134/0001-58

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS EM TSD E DRENAGEM NAS RUAS, BECO DO ENSAIO, TRAVESSA BECO DO ENSAIO, TRAVESSA JOÃO TORA, RUA FREI CARLOS VALLET, TRAVESSA SÃO FRANCISCO, RUA MARECHAL RONDON, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA JOAQUIM MURTINHO, RUA SÃO JOÃO DEL REI, RUA DOS NAVEGANTES, RUA DAS DORES, TRAVESSA BALDOINO ALBERTO, RUA RONDON, RUA ABC, RUA PINHEIRO MACHADO, RUA PRESIDENTE MARQUES, ESTRADA PARA O MATADOURO, E RUA PIUVAL NO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 27.767,09M², CONFORME PROJETO E PLANILHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE-MT.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

147 – 12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.1.500.000000

Valor: R$ 4.382.781,11 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e onze centavos)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 04 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024- **JORNAL Nº 4.492**

DATA: 27/05/2024 – Página: 806

LEIA-SE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 27/2024

Ata de Registro de Preço N° 27/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. URBANO E ECONÔMICO

13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEV. RURAL AGROPECUÁRIO

08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 43.678,91 (quarenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 24 de maio de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 176/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a senhora**FABIOLA CRISTINA CORREIA DO CARMO,**portadora do RG n. 1715682–3 SSP/MT, inscrita no CPF n. 020.867.741- 09, do cargo de ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 04 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO ELETRONICO n° 006/2024**, tendo como objetoContratação de empresas para fornecimento de vidro, ferragens e materiais para marcenaria atendendo a demanda das secretarias municipais de Pontal do Araguaia-MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 23 de maio de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – CASCALHEIRA INSULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.828.032/0001-29, estabelecida à ROD. BR 158 KM 50 sentido Nova Xavantina, a direita mais 6km, S/N, área rural de Barra do Garças, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R$ 170.640,00 (cento e setenta mil seiscentos e quarenta reais).

2 – L F GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.564.942/0001-28, estabelecida à AV Ministro João Alberto, Nº 78, Bairro centro, na cidade de Pontal do Araguaia - MT, com valor total de R$ 223.175,00 (duzentos vinte e três mil cento e setenta e cinco reais).

3 – CLEBER RABELO DE MOURA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.693.412/0001-15, estabelecida à Rua Manoel da costa, S/N QD. 12 LT. 01, Bairro Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia -MT, com valor total de R$ 230.366,60 (duzentos trinta mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

4 – W. C. LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.552.413/0001-93, estabelecida à Rua Fabriciano p Souza S/ Const. P/ Asfalt, S/N, Bairro Maria Joaquina, na cidade de Pontal do Araguaia - MT, com valor total de R$ 181.548,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais).

5 – PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.386.936/0001-44, estabelecida à AV Miguel sutil, Nº 2998, Bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá - MT, com valor total de R$ 209.925,40 (duzentos nove mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

6 – REFLETO GLASS TECH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.173.327/0001-26, estabelecida à AV Das Acácias, Nº 2069, Bairro setor residencial norte, na cidade de Sinop - MT, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reai).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 04 de junho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 010/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão AQUISIÇÃO FUTURA DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER A SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM ESTRADAS, BUEIROS E PONTES DENTRE OUTRAS OCASIÕES DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 04 de junho de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de junho de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 04 de junho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 009/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para enxoval de bebê, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social do município de Pontal do Araguaia-MT.**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 04 de junho de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de junho de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 04 de junho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 017/2024

CERTIDÃO Nº 017/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Ana Flávia Silva Oliveira**, cargo: Inspetor de Alunos, **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** através do **Decreto n° 2680/2024,** referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de **Decreto n° 2680/2024,** de 29/05/2024.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 04 de junho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 873/2024

LEI MUNICIPAL Nº873, DE 03 DE JUNHO DE 2024

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Ponte Branca e da Outras Providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu **CLENEI PARREIRA DA SILVA** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ponte Branca-MT, aos Ilustres Senhores: **JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDILTON DE JESUS**, **RONALDO GIANI, MARIA BALDOINO MATOS, NILTON S. QUIRINO JUNIOR, VALDINEI REIS SOUZA, VANDILSON PEREIRA SOBRINHO, ELEOMAR BORGES DE MEDEIROS, VALDEZ VIEIRA MARTINS**, **MÁRCIO DE PAULA UREL,** pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 874/2024

LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 03 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os subsídios dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério de Carreira da Educação Básica do Município de Ponte Branca, para atingimento do Piso Nacional do Magistério, fixo no valor de R$ R$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para cargo horária de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3° - Ficam incorporados os presentes anexos desta Lei à Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos três do mês de Junho de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº874/2024

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,5	1,7	2,022	
		Ensino Médio (Magistério)	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	
1	1,000	3.435,42	5.153,13	5.840,21	6.946,42	
2	1,040	3.572,84	5.359,26	6.073,82	7.224,28	3 anos
3	1,085	3.727,43	5.591,15	6.336,63	7.536,86	6 anos
4	1,135	3.899,20	5.848,80	6.628,64	7.884,19	9 anos
5	1,190	4.088,15	6.132,22	6.949,85	8.266,24	12 anos
6	1,250	4.294,28	6.441,41	7.300,27	8.683,02	15 anos
7	1,320	4.534,75	6.802,13	7.709,08	9.169,27	18 anos
8	1,410	4.843,94	7.265,91	8.234,70	9.794,45	21 anos
9	1,500	5.153,13	7.729,70	8.760,32	10.419,63	24 anos
10	1,530	5.256,19	7.884,29	8.935,53	10.628,02	27 anos

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%
A	R$ 3.435,42	R$ 687,08
B	R$ 5.153,13	R$ 1.030,62
C	R$ 5.840,21	R$ 1.168,04
D	R$ 6.946,42	R$ 1.389,28

SUBSÍDIO INICIAL DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%
A	R$ 3.435,42	R$ 515,31
B	R$ 5.153,13	R$ 772,97
C	R$ 5.840,21	R$ 876,03
D	R$ 6.946,42	R$ 1.041,96

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%
A	R$ 3.435,42	R$ 1.202,39
B	R$ 5.153,13	R$ 1.803,59
C	R$ 5.840,21	R$ 2.044,07
D	R$ 6.946,42	R$ 2.431,24

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
H O M O L O G A Ç Ã O

H O M O L O G A Ç Ã O

Licitação :**000022/24 - CONCORRÊNCIA 1**

Aberta em 03/06/2024

Resumo do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RETOMADA DA OBRA INACABADA DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA CASTELO ENCANTADO ID 20166 TIPO C (2009) DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação pelas licitantes **A S CONSTRUTORA LTDA cnpj nº 22. 618.893/0001-76**, foi dada como vencedoras as empresas A S CONSTRUTORA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1. , a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de **R$ 1.170.767,07** (um milhão, cento e setenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) conforme Relação abaixo:

A S CONSTRUTORA LTDA o item 1, com o valor de R$ 1.170.767,07 (um milhão, cento e setenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos). Perfazendo o valor total de R$ 1.170.767,07 (um milhão, cento e setenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 1.170.767,07 (um milhão, cento e setenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

PONTE BRANCA - MT, 04 de junho de 2024

_____

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 875/2024

LEI MUNICIPAL Nº875 DE 04 DE JUNHO DE 2024

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por doação, à Câmara Municipal de Ponte Branca - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.943.608/0001-27, sediada na Rua Gustavo Nogueira da Silva, Centro, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000, o veículo com as seguintes características: 1 (um) automóvel marca CHEVROLET, SPIN 1.8L, AT, LT 7, cor

preta, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2023 e ano de modelo 2024, chassi 9BGJJ7520RB203760, RENAVAM nº 1381158746, placa SDL6J91, patrimônio 3/020013.

§1º *A doação do veículo descrito no caput do art. 1º desta Lei, destina-se à execução de atividades de interesse público.*

§2º *O bem doado será destinado para uso exclusivo da Câmara Municipal de Ponte Branca – MT.*

Art. 2º - A doação será formalizada através de procedimento administrativo próprio, que definirá os termos da doação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE AUTOMÓVEL

Os signatários deste instrumento de doação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.503.638/0001-33, com sede nesta cidade de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, n. 300, Centro, ora representado pelo Exmo. Sr. Clenei Parreira da Silva , DD. Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da CI/RG n. 13. 53917-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 942.486.91-68, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, doravante denominado simplesmente de doador e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 15.943.608/0001-27, situada à rua Gustavo Nogueira da Silva, nesta cidade de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, ora representada por seu Presidente, o Vereador Reginaldo Lauro Alves Figueiredo , brasileiro, solteiro, vereador, portador da CI/RG n.º 31888666 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.765. 321-00, com endereço residencial na Rua Lazaro Domingos, s/n, Centro, nesta cidade de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente de donatária, têm entre si, como justo e acordado, em função da Lei Municipal nº 875/2024, o exposto nas cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a doação de 1 (UM) AUTOMÓVEL, a formalização da entrega em doação de 1 (um) AUTOMOVEL CHEVROLET, SPIN 1.8L, AT, LT 7, cor preta, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2023 e ano de modelo 2024, chassi 9BGJJ7520RB203760, RENAVAM nº 1381158746, placa SDL6J91, patrimônio 3/020013.

, para transferência à Câmara Municipal de Vereadores a fim de suprir as necessidades, autorizada pela Lei nº875/2024.;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA.: Entregar o AUTOMÓVEL à donatária nas condições de uso em que se encontra e assinar o DUT ao donatário para a devida transferência que deverá operar-se dentro do prazo legal de 30 dias;

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.: receber o AUTOMÓVEL já identificado e sua respectiva documentação, comprometendo-se a cuidar e zelar do mesmo, onde deverá fazer uso do automóvel a fim de suprir as necessidades, de forma justa e correta; cuidar e manter o automóvel sempre em perfeitas condições;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente é feito em caráter irrevogável e irretratável;

CLÁUSULA QUARTA:

A donatária confessa ter recebido no ato da assinatura deste instrumento o automóvel, com suas chaves e documentos, o DUT devidamente preenchido e com firma reconhecida pela doadora, passando toda a responsabilidade sobre o mesmo ser da donatária que deverá ser lançado no Patrimônio sob responsabilidade da Câmara Municipal pelo valor constante do DUT;

CLÁUSULA QUINTA:

Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Ponte Branca - MT, xx de xxxxxx de 2024.

Pelo Doador:

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

Pela Donatária:

Reginaldo Lauro Alves Figueiredo

Presidente da Câmara

.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA Nº 044RH/24

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EURLETE NOGUEIRA MARTINS**, CONTROLADOR INTERNO, matricula

Funcional 608, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 A 16/03/2024

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03 de junho a 22 de junho 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de junho de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “AQUISIÇÃO DE 32 REFLETORES DE LED 1000W 6500K 100 LUMENS 25.000 HS VIDA ULTIL ATENDENDO UMA DEMANDA DA SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO PORTO ALEGRE DO NORTE. COM ENTREGA IMEDIATA. ”podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/06/2024 às 17:30 HRS A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município ttps://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300 min, e de 13:h30 min às 17h300min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte, 04 de junho de 2024.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54 2024

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO PUBLICAÇÃO DA VIGENCIA DO Contrato Administrativo nº 54/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, 1.173 - Setor três irmãos, neste ato representada pelo Prefeito DANIEL ROSA DO LAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua 11 de Julho nº440 Apto. 09 Bairro dos Esportes nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade nº 2255984/SSP-PR e CPF nº 481.979.399-34; e de outro lado, e a PESSOA FÍSICA LUCAS EMIDIO CHAVES DINIZ ENG° CIVIL CREA/MT 51292, inscrita no CPF Nº 892.848.606-87.

Onde se lê:

Prazo de Vigência do contrato original contados a partir de 29/05/2024 até 31/12/2024.

Lê-se:

Prazo de Vigência do contrato original contados a partir de 29/05/2024 até 30/11/2024.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de junho de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55 2024

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO PUBLICAÇÃO DA VIGENCIA DO Contrato Administrativo nº 55/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, 1.173 - Setor três irmãos, neste ato representada pelo Prefeito DANIEL ROSA DO LAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua 11 de Julho nº440 Apto. 09 Bairro dos Esportes nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade nº 2255984/SSP-PR e CPF nº 481.979.399-34; e de outro lado, e a EMPRESA MARCO AURELIO ALVES COSTA 95256008153, inscrita no CNPJ: Nº 39.356.866/0001-75.

Onde se lê:

Prazo de Vigência do contrato original contados a partir de 29/05/2024 até 31/12/2024.

Lê-se:

Prazo de Vigência do contrato original contados a partir de 29/05/2024 até 30/11/2024.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de junho de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2024

PORTARIA Nº 220/2024

05/06/2024

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar o Senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**,portador da CIRG 473242 SSP/MT, CPF 204.895.361.15 e Matricula Funcional 1383, anteriormente nomeado através da Portaria nº 004/2021 de 04 de janeiro de 2021 para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 05 de junho de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “AQUISIÇÃO DE 208 METROS DE GRAMA ESMERALDA PARA UTILIZAÇÃO EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA ATENDENDO UMA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PUBLICA PORTO ALEGRE DO NORTE. COM ENTREGA IMEDIATA. ”podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/06/2024 às 17:30 HRS A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura

Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município ttps://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300 min, e de 13:h30 min às 17h300min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte, 4 de junho de 2024.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58 2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: L GRAZIELLI DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 46.575.140/0001-99

Valor Total R$ 118.999,98 (Cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQUIPAMENTOS CONFORME AS NORMAS NBR, PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS DE SOLOS E ASFALTO NA MT 550, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. COM TUDO INCLUSO IMPOSTOS VEICULOS GARANTINDO QUE TODOS OS ASPECTOS DA OBRA SEJA EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO E ORÇAMENTO ESTABELECIDOS, PARA PAVIMENTAÇÃO DE 15 KM, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 04/06/2024 até 04/12/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 33 2024

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 78/2024, PREGÃO ELETRONICO nº 14/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: M. L. DE MORAIS FELIX-ME

CNPJ: 37.650.825/0001-61

Valor total R$ 361.062,00 (Trezentos e sessenta e um mil, sessenta e dois reais)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ZONA URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DESTA MUNICIPALIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 03/06/2024 até 03/06/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.741/2024 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO

DECRETO N° 1.741/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.344/2021 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica os (as) Senhores (as) aprovados e classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, a contar de 06/06/2024, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, inicio do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 04 de junho de 2024.

P U B L I Q U E – S E R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.741/2024

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2883	Naiane Vieira Rodrigues	6,00	2,00	48,00	56,00	0,00	56,00	69º	Classificado
2747	Rosair se Souza Barbosa	10,00	6,00	40,00	56,00	0,00	56,00	70º	Classificado

ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.741/2024

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Cadastro de pessoa física - CPF;

d) Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;

g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02); i) Cartão do PIS/PASEP; j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos; l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo; n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;

o) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

p) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);

q) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);

r) 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;

s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

t) Certidão negativa de Tributos Municipal;

u) Declaração de bens;

v) Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

w) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

x) Cópia do Comprovante de Conta Bancaria – Agência Bradesco (cartão);

y) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);

z) Email e numero de Telefone

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2024 ATO DE NOMEAÇÃO ENCARREGADA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 216/2024 03/06/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **IRLANDA DE SOUSA PARENTE**,portadora da CIRG 024.034.941-51 SSP/MT, CPF 024.034.941-51, para o exercício do Cargo Comissionado de **ENCARREGADA ADMINISTRATIVA**,para desenvolver suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de junho de 2024.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº. 555, Centro, Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua Ramão Lara franco, nº 78, Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e a empresa **LR TUR - CNPJ: 11.606.855/0001-87,** Distrito de Pedro Neca, BR 174, Posto Pedro Neca - CEP: 78.240-000, Porto Esperidião – MT, neste ato representado pelo senhor **EDILBERTO RENATO DE SOUZA,** portador do **CPF: 815.406.631-91**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses, nos termos do processo licitatório **CARTA CONVITE 06/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2022**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS SENTADOS. PARA TRANSPORTE DE ACADÊMICOS DO DISTRITO DE PEDRO NECA PARA PORTO ESPERIDIÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 38/2022, firmado em 12 de maio de 2022. Está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a possibilidade de prorrogação contratual, estabelecida na cláusula sexta do contrato original, o aditivo revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, mantendo o preço inicialmente contratado.

Este que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, e se economizará tempo com a não realização de todo um certame.

Visto que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte resultará em graves prejuízos aos alunos do município, o presente termo aditivo irá garantir a permanência, assiduidade e frequência dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2023, sendo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Proj/Ativ: 1078 – Apoio ao ensino superior**	**52 –** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R$ 95.040,00 **Fonte: 2.1.500**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, **a partir de 12 de maio de 2024 com validade até 12 de maio de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original, firmado em 12 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 12 de maio de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA LR TUR

PREFEITO CNPJ: 11.606.855/0001-87

MÁRCIA CRISTINA BATISTA

CPF: 183.425.178-88

FISCAL DE CONTRATO

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 005/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. JOSÉ CARVALHO DA SILVA"

PORTARIA N.º 005/2024 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor do Sr. José Carvalho da Silva"

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", combinado com §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, Inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso "III", alínea "a", combinado com §3º, da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. José Carvalho da Silva, portador do RG n.º 0541680-9 SSSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 393.918.331-87, efetivo no cargo de Professor, classe "E", nível "XXI", contando com um total de 11.280 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 11 (onze) meses, de tempo de contribuição lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 005/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias. **Registre, publique e cumpra-se.** Porto Esperidião - MT, 01 de maio 2024. **Jose Renato Martins Diretor Executivo** HOMOLOGO**: Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, e que o presente certame **acontecerá no dia 18 de junho de 2024, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma da BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.porto-

estrela.mt.gov.br, www.bnc.com.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 04 de abril de 2024.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 118/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 119/2024. INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), PARA FINS DE APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS NO DIA 08/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 72, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 233 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 001/06, Estatuto dos Servidores Municipais, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar eventuais irregularidades constantes ocorrido no dia 08/04/2024.

Art. 2.º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzirem o processo de PAD:

PRESIDENTE: RODOLFO GARCIA E CAMARGO Matrícula de nº 1051.

MEMBRO: OSMAR RIBEIRO DA SILVA, Matricula de n° 0154

MEMBRO: WELICA MARTINS MENDONÇA SANTO, Matrícula de nº 1369.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 03 de Junho de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 061/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 234/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 061/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 234/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELLE EPIFANIO DA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 19956592 SSP/MT e CPF nº 040.781.211-36, residente e domiciliada na Rua Guarantã, S/N, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 234/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho **em 29/06/2024** por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **A CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (445)07.004.12.361.0013.2320. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 04 de Junho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Danielle E. da Costa Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Luiz Sanches Carpes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 019.842.801.47 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PAULA KATIELI YAMAK**, brasileira, portadora do RG nº. 1740510-6 SESP/MT e CPF nº 041.336.381-31, residente e domiciliado na Rod. MT 338, Km 21.5, Distrito de Novo Paraná, nesta cidade**,** adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada no UBS -Novo Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição de servidora afastada por motivo de Benefício de Auxílio Doença.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 04 de Junho de 2024 e término em 15 de Novembro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando R$ 38.383,51 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (197)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 193/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 04 de Junho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Paula Katieli Yamak

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

SEGUNDO TERMO ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO N°. 214/2023. TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2023.

SEGUNDO TERMO ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM AMAZONAS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar o Contrato Administrativo nº. 214/2023, Tomada de Preços nº. 004/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato nº. 214/2023, conforme relatório da engenharia, acrescentando **R$ 45.971,70 (Quarenta E Cinco Mil Novecentos E Setenta E Um**

Reais E Setenta Centavos), ao valor global, passando o mesmo de **R$ 622.230,60 (Seiscentos E Vinte E Dois Mil E Duzentos E Trinta Reais E Sessenta Centavos)** para **R$ 668.202,30 (Seiscentos E Sessenta E Oito Mil Duzentos E Dois Reais E Trinta Centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/93 subsequentes da instrução Normativa n°. 5, de 26 de maio de 2017 do Portal de Compras do Governo Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,** bem**como** a alteração da **CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO**, com a acréscimo de **R$ 45.971,70 (Quarenta E Cinco Mil Novecentos E Setenta E Um Reais E Setenta Centavos)** ao valor global, baseado na seguinte planilha orçamentaria em anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, após o acréscimo de **R$ 45.971,70 (Quarenta E Cinco Mil Novecentos E Setenta E Um Reais E Setenta Centavos)** ao valor global, passa ser **R$ 668.202,30 (Seiscentos E Sessenta E Oito Mil Duzentos E Dois Reais E Trinta Centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA

A CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 668.202,30 (Seiscentos E Sessenta E Oito Mil Duzentos E Dois Reais E Trinta Centavos),** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**, junto a planilha em anexo, solicitada e autorizada pela Engenheira Civil: **ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS.**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de abril de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA** CNPJ Sob o n°. 35.161.606/0001-93 Allan Sales Gomes Representante **CONTRATADO**
Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**	**Fabio Junior Silva Pedroso** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 128/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 128/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FELIPE CARDOSO DOMINGOS**, brasileiro, portador do RG nº. 13.769.279-1 SESP/PR e CPF nº 106.814.079-80, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, Nº 214, Centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **273 – Engenheiro Civil** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Junho de 2024 e término em 28 de Fevereiro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.615,34 (sete mil, seiscentos e quinze mil e trinta e quatro centavos), totalizando R$ 67.522,68 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271-77, nomeado pela Portaria nº 193/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Junho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Felipe Cardoso Domingos

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 23894970 SSP/MT e CPF nº 056.036.101-74, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAGNA BIROQUI DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 2807876-4 SESP/MT e CPF nº 065.352.461-75, residente e domiciliada na Rua São Paulo, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **280 – Apoio Administrativo Educacional "A"** lotada na Escola Municipal Paulo de Almeida Costa, junto á Secretaria Municipal de Educação, em substituição de servidora afastada por motivo de Benefício de Auxílio Doença.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Junho de 2024 e término em 03 de Agosto de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco mil e trinta centavos), totalizando R$ 7.095,90 (sete mil e noventa e cinco reais e noventa centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (439)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 193/2024.

. Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Junho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Magna Biroqui da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 058/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 181/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 058/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 181/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELIDIANE MATTOS RICKLI**, brasileira, portadora do RG nº. 10.399.413-6 SESP/PR e CPF nº 076.539.579-78, residente na Rua Pelotas, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 181/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 05/06/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de maio de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Elidiane Mattos Rickli

Contratante Contratada

Testemunhas

_____

_____ **Karina Emilia Severino Andreia Lopes de Oliveira**

CPF: 027.108.519.38 CPF: 062.014.141.77

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 021/2024, de 12 de abril de 2024, com o resultado em favor das empresas: **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.344.050/0001-97, no valor global de R$ 22.999,99 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); E autorizando a Coor-

denadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 04 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.344.050/0001-97.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 22.999,99 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

JURIDICO
LEI N.º 2.454/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei n.º 2.454/2024 Poxoréu/MT, 18 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64; e na Lei nº Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 178.000,00** (cento e setenta e oito mil reais),provenientes de Excesso de Arrecadação, relativos a **Política Nacional Aldir Blanc e fomento a Cultura – PNAB.**

Parágrafo Único: os créditos de que trata o caput serão utilizados em dotações orçamentárias específicas, com os seguintes detalhamentos e Fontes de Recursos:

09.001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

09.001.13.392.0012 – Fortalecimento da Cultura Poxorense

09.001.13.392.0012.2.137 – Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB.

33.50 – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos

33.90 – Aplicações Diretas

Fonte: 719 – Transferência PNAB – Cultura 14.399/2022.....R$ 178. 000,00

I - Total a ser adicionado.....R$ 178. 000,00

Art. 2º. Para cobertura aos créditos adicionais, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II e § 3º – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, conforme estimativa dos seguintes recursos:

I - 719 – Transferência PNAB – Cultura 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc e fomento a Cultura), com recursos estimados em R$ 178. 000,00

Total de Excesso de Arrecadação Previsto.....R$ 178. 000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, atualizando os créditos abertos no Art. 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a remanejar e / ou transferir recursos entre as modalidades de despesa criadas no artigo 1º, utilizando-se dos limites de créditos adicionais previstos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, em consonância com os repasses financeiros definidos no artigo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poxoréu, 18 de junho de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI N.º 2.453/2024 - ALTERA A LEI 2.438/2024 E INSTITUI A DATA BASE DOS SERVIDORES INATIVOS DA EDUCAÇÃO PARA PAGAMENTO DO RGA/2024 1º DE JANEIRO.

Lei n.º 2.453/2024 Poxoréu/MT, 18 de junho de 2024.

Altera a Lei 2.438/2024 e institui a data base dos servidores inativos da educação para pagamento do RGA/2024 1º de janeiro.

A **Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal** sanciona a seguinte:

L E I:

Art.1º Altera-se o artigo 1º da Lei 2.438/2024 e faz acrescentar o §5º , passando a vigorá com a seguinte redação.

Art. 1.º Fica concedido, a título de revisão geral, aos servidores públicos municipais ativos, regidos pelas Leis Municipais n.º 1.217/2008, 1.500/2012, 1.512/2012, 1.814/2016, 1.874/2017, 1.953/2019 e 1.955/2019, 1954/2019, acréscimo remuneratório de **4.62% (quatro, sessenta e dois por cento).**

§ 1.º Os servidores vinculados às Leis Municipais citadas no caput deste artigo acima perceberão o presente reajuste com efeitos financeiros retroativos a 1.º de março/2024.

§ 2.º Os efeitos financeiros retroativos do RGA para a classe dos profissionais da Educação é 1º de janeiro de 2024.

§3.º Aplicar-se-á o mesmo percentual de 4.62% **(quatro, sessenta e dois por cento)** aos servidores inativos e pensionistas, que recebam seus proventos pelo POXORÉU-PREVI.

§4º Aplicar-se-á o mesmo percentual de 4.62% **(quatro, sessenta e dois por cento)** as remunerações do Prefeito e Vice Prefeito á titulo de revisão geral anual.

§5º Os efeitos financeiros retroativos do RGA para a classe dos profissionais da Educação inativos é 1º de janeiro de 2024.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros retroativos nos termos mencionados no artigo 1º, parágrafo 5º.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 18 de junho de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 071/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 071/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
29º	FLAVIANE FERREIRA LOPES	CMEI José Altamiro Paim	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024 - PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024

PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2024

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 002/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/04/2024, homologado em 08/04/2024, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 002/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado**

a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO – NOVA POXORÉU

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
04º	Lucileide Amaro de Oliveira	E.M. Prof. ª Leila Aparecida de Oliveira (Nova Poxoréu)	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
05º	Eloiza Alves Martins	E.M. Prof. ª Leila Aparecida de Oliveira (Nova Poxoréu)	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SEPLAN - POXORÉU-MT

PROCEDIMENTO N° 003/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, CNPJ nº 03.408.911.0001-40, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente- SEDAMA, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para atividade de Restauração, manutenção, recuperação e conservação de rodovias., Trecho da PX – 050 de 0,766 km, coordenadas iniciais: (15°33'37.04"S 54°16'11.02"O), coordenadas finais (15°33'57.89"S 54°16'8.75"O).

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 070/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 070/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA "D"

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
05º	**RODINALDO TAVARES BORGES**	**Secretaria de Educação**	**(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico) (0296) Avaliação da acuidade visual (0300) Avaliação Psicossocial (0531) ECG de alta resolução (0658) Glicemia**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

INEX SHOW FALCÃO MATTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM PALCO ALTERNATIVO DO CANTOR FALCÃO MATTOS E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 16ª EXPOQUER NO DIA 09 JUNHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT**"**

FAVORECIDO: WELLYTON DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.336.886/0001-87.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 03 (treis) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 23/2024.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 16/2024, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 04 de junho de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 45/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA UTI INTENSEVITTA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento e operacionalização de Leitos de Terapia Intensiva(Leitos intermediários e Semi-intensivos), a serem implantados no Município de Querência-MT, conforme Termo de Referência.

1.2 Quadro demonstrativo:

Descrição/especificação	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
Serviços especializados no gerenciamento e operacionalização de Leitos de Terapia Intensiva(Leitos intermediários e Semi-intensivos) incluso os seguintes itens: 1) Equipe profissional: - 1 médico plantonista por plantão – 24 horas por dia, incluso sábados domingos e feriados; - 1 médico coordenador – Intensivista com RQE - 1 farmacêutico - 4 enfermeiros assistencialistas – escala de plantão 12/36 horas; - 12 técnicos de enfermagem – 3 por plantão 12/36 horas; - Assistência de todas as especialidades médicas de formaremota, como neurologia, nefrologia, cardiologia,pneumologia, infectologia, Cirurgia geral entre outras para responder parecer solicitado pela equipe. 2) Materiais e serviços - Ventilador Mecânico (2) - Bombas de infusão - Aparelho e insumos de Gasometria – gasômetro - Fornecimento de medicamentos - Fornecimento de oxigênio - Fornecimento de exames laboratoriais - Fornecimento de tomografia - Serviço de limpeza especializada para unidade	Diária/leito	R$ 1.150,00	R$ 699.200,00

3) Serviços de apoio a equipe: - Sobreaviso técnico do laboratório – Urgências - Uniforme privativo para equipe			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato e vencimento em 10 de julho de 2024.

2.2 – Será admitida a prorrogação do prazo de vigência nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 699.200,00 (seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 340

Querência/MT, 29 de maio de 2024

_____

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA O SR. KETULY RONAN PEREIRA DOS SANTOS COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 34/2024, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A WP CONSTRUTORA LTDA CNPJº: 12.684.863/0001-59.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **KETULY RONAN PEREIRA DOS SANTOS** cadastrado no CPF nº **12.684.863/0001-59**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 34/2024** que tem como objeto: **Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização nos trechos: Rua Clarindo de Lima, Rua Riachuelo, Av. Rio Branco –LE e LD, Rua das Américas, Rua Anchieta, Rua Andaraí, Rua dos Pioneiros, Rua D, Rua C e Rua B. Coordenada Rua Principal: Rua das Américas, no Município de Reserva do Cabaçal-MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: AF SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 28.587.072/0001-04.

OBJETO: Registro de Preços para a Eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização e realização de eventos esportivos do ano 2023 com fornecimento de material esportivo para o Município de Reserva Do Cabaçal - MT

VIGÊNCIA: 04/06/2024 até 03/06/2025.

VALOR GLOBAL: 1.033.972,97 (um milhão, trinta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2024 DE 4º DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 33/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA AF SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº: 28.587.072/0001-04

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA**cadastrado no CPF nº 037.166.791-78, responsável pela fiscalização do Contrato nº **33/2024, Registro de Preços para a Eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização e realização de eventos esportivos do ano 2023 com fornecimento de material esportivo para o Município de Reserva Do Cabaçal – MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 4º de junho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 12.684.863/0001-59

OBJETO: **Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização nos trechos: Rua Clarindo de Lima, Rua Riachuelo, Av. Rio Branco –LE e LD, Rua das Américas, Rua Anchieta, Rua Andaraí, Rua dos Pioneiros, Rua D, Rua C e Rua B. Coordenada Rua Principal: Rua das Américas, no Município de Reserva do Cabaçal-MT;**

VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 2.288.668,46 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

PROCESSO Nº 21/2024

OBJETO: Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização nos trechos: Rua Clarindo de Lima, Rua Riachuelo, Av. Rio Branco –LE e LD, Rua das Américas, Rua Anchieta, Rua Andaraí, Rua dos Pioneiros, Rua D, Rua C e Rua B. Coordenada Rua Principal: Rua das Américas, no Município de Reserva do Cabaçal-MT;

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 04 de junho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

PROCESSO Nº 21/2024

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 21 de 2024 – Concorrência nº 02 de 2024, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização nos trechos: Rua Clarindo de Lima, Rua Riachuelo, Av. Rio Branco –LE e LD, Rua das Américas, Rua Anchieta, Rua Andaraí, Rua dos Pioneiros, Rua D, Rua C e Rua B. Coordenada Rua Principal: Rua das Américas, no Município de Reserva do Cabaçal-MT;**

ADJUDICA ao licitante vencedor o item, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

WP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 12.684.863/0001-59, item 01, perfazendo o valor de R$ 2.288.668,46 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Reserva do Cabaçal - MT, 04 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA O SR. LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA COMO FISCAL DA OBRA, DECORRENTE DO CONTRATO 33/2024 DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA WP CONSTRUTORA LTDA

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA**, cadastrado no **CPF Nº: 062.979.631-93**, responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA OBRA**, que tem como objeto **Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização nos trechos: Rua Clarindo de Lima, Rua Riachuelo, Av. Rio Branco –LE e LD, Rua das Américas, Rua Anchieta, Rua Andaraí, Rua dos Pioneiros, Rua D, Rua C e Rua B. Coordenada Rua Principal: Rua das Américas, no Município de Reserva do Cabaçal-MT;**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de junho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor relacionado:

I – Edson Pereira dos Santos portador do Rg. xx2462xxSSP/MT e inscrito no CPF xxx.553.291-xx, 60 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 07/02/2021, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de Junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 04 de Junho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N º 234/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA LUCINEIA MARTINS DA SILVA AO CARGO COORDENADORA DE OUVIDORIA VINCULADO AO PODER DISCRIMINATÓRIO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora LUCINEIA MARTINS DA SILVA, portadora do RG xx7969xx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.323.741-xx, do cargo de Coordenadora de Ouvidoria, vinculada ao poder discriminatório executivo de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010 a partir do dia 03 de junho de 2024.,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de Junho de 2024.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 04 de Junho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/ 2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – Ivani Valverde dos Santos, portador do RG XX76XX SSP/MT e inscrito no CPF XXX.895.081-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 25/03/2021 a 24/03/2022 , a partir de 03/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação , com efeitos retroativos a 03/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 04 de Junho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 15/2024

Modalidade nº: 02/2024

Modalidade: PREGÃO

Classificação: Pregão Presencial

Processo nº: 681/2024

Data da Adjudicação: 04/06/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA A FIM DE PROMOVER O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Detalhamento Marca Unid.,Forn., Qtd.,Vlr. Unitário, Total.

15772 - N W B CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 31.812.823/0001-45

34792 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA A FIM DE PROMOVER O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL

Unidade: 1.250

Valor Unitário: 389,00

Valor Global: 486.250,00

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Terça-feira, 4 de Junho de 2024

_____

LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 15/2024

Modalidade nº: 02/2024

Modalidade: PREGÃO

Classificação: Pregão Presencial

Processo nº: 681/2024

Data da Adjudicação: 04/06/2024

Data da Homologação: 04/06/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA A FIM DE PROMOVER O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Detalhamento Marca Unid.,Forn., Qtd.,Vlr. Unitário, Total.

15772 - N W B CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 31.812.823/0001-45

34792 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA A FIM DE PROMOVER O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL

Unidade: 1.250

Valor Unitário: 389,00

Valor Global: 486.250,00

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Terça-feira, 4 de Junho de 2024

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 15/2024

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 02/2024. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 03 de junho 2024, com início às 08:00, tendo como objeto contratação de empresa especializada em topografia a fim de promover o levantamento topográfico e cadastral, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura das quais foram vencedoras as empresas: Itens 34792, N W B CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.812.823/0001- 45 no valor de R$ 486.250,00.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 4 de Junho de 2024.

_____

Luciane Oliveira Luz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, torna público que, através do agente de contratação, com base na Lei Federal 14.133/21, torna público

para conhecimentos dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Concorrência do tipo Menor Preço Global**,** para Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, em conformidade com o Plano de trabalho do Convenio 0644-2024, edital e seus anexos. A realizar-se às 09:00 horas do dia 20 **de junho de 2024** (horário de Brasília). Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br

Ribeirãozinho - MT, 04 de junho de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA, DE 4 DE JUNHO DE 2.024.

Dispõe sobre a organização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências**.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do seu presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 1ª Reunião Ordinária de 25 de Maio de 2.024, Ele, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do RI, FAZ SABER, que

Considerando as competências do Plenário do Conselho de Direitos, nos termos previstos na Seção I, do Capitulo VII, da Resolução n. 01/CMDCA, de 12 de Fevereiro de 2015 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.431, de 4 de Abril de 2.017, que estabelece o Sistema de Garanta de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2.017, em seu art. 9º, inciso II, §1º, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.431, de 4 de Abril de 2.017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar e deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da penalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento de informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018 estabeleceu a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a dentição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

CONSIDERANDO, por fim, que aResolução n. 235/CONANDA, de 12 de maio de 2.023 determinou a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Conselho Municipal, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

R E S O L V E:

Art. 1º. Organizar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas, composto por (02) representantes dos seguintes órgãos, integrantes da rede de proteção do Sistema de Garanta de Direitos da Criança e Adolescente:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

V - Conselho Tutelar;

VI - Segurança Pública.

VII – outros que por ventura se integrem a rede;

Art.3º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, elaborará calendário de reuniões ordinárias ou sempre que necessário, se reunirá extraordinariamente.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá seu coordenador, sendo que a relatoria ficará a cargo da (o) secretária (o) Executiva do CMDCA.

Art. 5º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas de Violência, definir o fluxo dos atendimentos, observados os requisitos delineados no inciso II, do artigo 9º do Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

§1º O atendimento intersetorial poderá adotar os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a ouros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados ouros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º. Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e submetidos à sessão plenária do CMDCA.

Art. 7º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 4 de Junho de 2.024.

Luiz Francisco da Silva

Presidente do CMDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO N. 002/CMDCA, DE 4 DE JUNHO DE 2.024.

Dispõe sobre a Diretoria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gestão 2024-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio do Presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 1ª Reunião Ordinária de 21 de Maio de 2.024, Ele, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do RI, FAZ SABER, que:

R E S O L V E:

Art. 1º. Na forma do artigo 22 da Resolução n. 01/CMDCA, de 12 de fevereiro de 2015 (Regimento Interno do CMDCA), a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos, Gestão 2.024-2025, passa a seguinte composição:

I – Presidente

a) LUIZ FRANCISCO DA SILVA

II – Vice-presidente

a) DANIELY CORDEIRO MOURA

III – Secretário

a) ARLEM GUILHERME

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 4 de Junho de 2.024.

Luiz Francisco da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.286/2012 de 06 de julho de 2012.

Considerando a Lei nº. 1.701/2023 de 31 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando a Licença Maternidade da Conselheira Tutelar PAULA CAROLINE PEREIRA LEITE.

Considerando que as Convocadas Anteriores DASYA LILIAN DE AGUIAR e ROSANGELA LEMES DA SILVA assinou termo de Desistência para o cargo de Conselheira Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente a senhora BERENICE MARIA BATISTA, como Conselheira Tutelar. A candidata deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação (das 08:00 às 14:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente

b) Cópia da Cédula de Identidade

c) Cópia do CPF;

d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);

e) Cópia do Título de Eleitor;

f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;

g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia do RG e CPF do cônjuge;

i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;

k) Certidão Negativa de antecedentes Criminais fornecidas pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

l) Cópia da Carteira de trabalho e PIS/PASEP;

m) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

n) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré Admissional) expedido por médico credenciado;

o) Número da Conta Bancária do Banco do Brasil;

p) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

q) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

r) Declaração de bens;

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste, 03 de junho de 2024.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 010/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO 010/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n.º 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, presentada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024, por meio do Decreto n.º 018/2024 de 25 de Março de 2024, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim atender a necessidade tempo-

rária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

CONSIDERANDO, o item n.º 7.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos do Cadastro de Reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 05 dias corridos, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, a fim de apresentar a relação de documentos presente no Anexo II e III, e, por conseguinte, tome posse do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024**.**

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

Salto do Céu - MT, 04 de Junho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cozinheira:

CELIA APARECIDA FERNANDES
Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

GLEICIANE DE ALMEIDA GONÇALVES
Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade; (original e cópia)

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Título de Eleitor;

9. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse ou Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Comprovante de Escolaridade e Documentos Comprobatórios Exigidos Para O Cargo (original e cópia)

13. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

14. Declaração de Bens;

15. Autodeclaração étinico-racial;

16. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público".*

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu;

20. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado;

21. Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau;

22. Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região);

23. Certidão da Justiça Eleitoral;

24. Certidão da Justiça Militar Federal;

25. Certidão do Conselho Nacional de Justiça;

26. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

27. Endereço De E-mail e Nº De Telefone Para Contato;

28. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

Salto do Céu - MT, 04 de Junho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 83/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 83/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O requerimento protocolado pelo servidor em 04 de Junho de 2024. Solicitando o gozo da licença prêmio correspondente ao exerci-o de 2015/2020.

CONSIDERANDO *A portaria 114 de 01 de junho de 2022, que concedeu o gozo ao respetivo período fracionado em três períodos de gozo ; 01/06/2022 à 30/06/2022, e 01/05/2023 a 30/06/2023, período aquisitivo 2015/2020.*

CONSIDERANDO *A portaria 111 de 01 de Junho de 2023, que revogou licença premio supracitada correspondente ao Período de Gozo fracionado de 01/06/2023 á 30/06/2023.*

CONSIDERANDO *Comunicação interna nº 143/2024 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, encaminhando o requerimento assinado pelo servidor e a solicitação do gozo do respetivo período fracionado de 04/06/2024 a 03/07/2024.*

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio fracionada por Assiduidade a servidor: **OZEBIO MARTINS DA COSTA,** Cargo **MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. período de inicio do gozo: **04/06/2024 a 03/07/2024**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 Junho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 82/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 82/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA O Sr.º JOAO CORDEIRO DE SOBRAL NETO, PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear á partir de 01 de Junho de 2024 o Sr.º **JOAO CORDEIRO DE SOBRAL NETO**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE LICITAÇÃO,** lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Junho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024

CONTRATO Nº 055/2024

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito",** perfazendo uma área de 9.904,67 m²,no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos. Conforme anexos e Especificações Técnicas constantes no Processo de Licitação, **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**.

CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.648.863/0001-59

PERÍODO: 21/05/2024 à 21/05/2025.

VALOR: R$ 2.495.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 160/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.81/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.81/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1°, 2° 3° da Lei Municipal –n0°069 de 28 de maio de 1993

CONSIDERANDO; O requerimento da Servidora que trata essa Portaria datada em 20 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares**,** peloperíodo de 01/06/2024 a 01/06/2026 a servidora: **LUCELIA DA SILVA NEGRINI**, cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinente e, as providências na substituição do servidor acima citado.

Art. 3º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO REGÃO PRESENCIAL Nº 20/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 2112024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO COMPLETA, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, REPARO E CONSERTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 24 de junho de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.

br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 05 de junho de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 82/2024

processo administrativo licitatório nº 214/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa com especializada em manutenção, conserto climatizador Water, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 10 de junho de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO 83/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 179/2024

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, A SABER, O GINÁSIO DE ESPORTE ENIO PEPINO E CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA COPA, COZINHA, ALUGUEL DA QUADRA, CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO E ATENDIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL.

CONTRATADO: 55.165.460 KEVEN SIMÃO BRAGA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ **1.060,00** (um mil e sessenta reais).

DATA ASSINATURA: 29/05/2024

VIGÊNCIA: 29/05/2024 a 28/05/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 80/2024

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 80/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 212/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de concessionaria autorizada Mitsubishi para revisão dos 50.000 km da Caminhoneta RRJ 7F75 da Secretaria de Educação.
FORNECEDOR:	**ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**
CNPJ:	**35.335.350/0001-93**
VALOR TOTAL:	R$ 1.766,00 (um mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 80/2024 de 05/06/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 Inciso IV alínea a) da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 05 de junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 81/2024

processo administrativo licitatório nº 213/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa com fornecimento de aparelho celular Smartphone para uso Urgência e Emergência do Centro de Saúde, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 10 de junho de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 210/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por lote, Objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em confecção e reformas de toldos/ fornecimento de divisória instaladas no Município de Santa Carmem/MT.** Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual iráocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 20 de junho de 2024,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.

br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 05 de Junho de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

LEI Nº 0986/2024

DATA: 04 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 – LDO/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - as condições e exigências para transferência às entidades públicas e privadas;

X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o Relatório de Obras e Projetos em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita consonância com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2024-2025.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo I – Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2025 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§3º. Autoriza à inclusão e compatibilização da programação orçamentária que trata o Anexo I desta lei, Anexo de Metas e Prioridades, a Lei Municipal nº. 856/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,

das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir descriminado:

a) pessoal e encargos sociais – 1;

b) juros e encargos da dívida – 2;

c) outras despesas correntes – 3;

d) investimentos – 4;

e) inversões financeiras – 5;

f) amortização da dívida – 6.

g) reserva de contingência – 9

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Santa Carmem relativo ao exercício de 2025, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2025 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2024.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2025 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2025.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2025, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de novas fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior apurado conforme art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

§1º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior, tendo o limite o crédito da receita efetivamente recebida conforme sua vinculação.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2025 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, sempre que necessário, a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 434/2011, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Serão autorizadas mediante leis específicas a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2025, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025, serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.40. Para transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 42. Será considerado inexigível o chamamento público previsto na Lei Federal 13.019/2014, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

II – Consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – autorização por lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando autorizadas por Lei específica.

Art. 45. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO X

MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2025 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funci-

onamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de dotações com insuficiência de saldos.

§3º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 47. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 48. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII

AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 49. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 50. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 51. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de julho ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art.52. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2025 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de junho de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2024

PORTARIA Nº 179/2024

DATA: 29 de maio de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 83/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE; do Contrato 83/2024, firmado com

o **55.165.460 KEVEN SIMÃO BRAGA,** constitui objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, A SABER, O GINÁSIO DE ESPORTE ENIO PEPINO E CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA COPA, COZINHA, ALUGUEL DA QUADRA, CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO E ATENDIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 29 de maio de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 725/2024

Lei Municipal nº 725/2024

04 de junho de 2024

Santa Cruz do Xingu – MT

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 no valor de R$ 13.802,26 (Treze Mil e Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1....	**Construção Barracão Coberto Ad.**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados da compensação de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**13.802,26**	Treze Mil e Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior o **R$ 13.802,26 (Treze Mil e Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)** serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	375	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1011	**Const.de Praças, Parques, jardins e Arboriza.Logra**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados da compensação de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**13.802,26**	Treze Mil e Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 726/2024

Lei Municipal nº 726/2024

04 de junho de 2024

Santa Cruz do Xingu – MT

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 no valor de R$ 9.360,00 (Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	15	Consorcio Intermunicipal de Saúde - Cisax
Unidade	001	Consorcio Intermunicipal de Saúde - Cisax
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0024	Parcerias Consórcios Públicos
Projeto Atividade	2....	PAICI - 2023
Elemento Despesa	33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consorcio Publico
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**9.360,00**	Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior o **R$ 9.360,00 (Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais)** serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	508	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Publica
Projeto Atividade	2342	Reprogramação para Manutenção e Atividades da Média e Alta Complexidade
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**9.360,00**	Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 023-2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, INSCRITA NO CNPJ **04.178.518/0001-70**, AUTORIZA A EMPRESA, CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA**, CNPJ:** 04.290.884/0001-17**, COM SEDE** *RUA IZILDINHA ESQUINA COM A RUA J63 N° 322 QUADRA 118 LOTE 01 BAIRRO SET JAO CEP: 74.674-290*, GOIÂNIA-GO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. . MARIOZAM PIMENTA DA SILVA**, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 648285 2° VIA, SSP/GO E DO CPF N° 123.826.201-53, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSIDERANDO O QUE TUDO CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**, INERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N° 001/2024, A DAR INICIO A **REALIZAÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO EM SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME CONVÊNIO PACTUADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFRA/MT SOB O Nº 0505/2023A**.

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 04 DE JUNHO DE 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES INTEGRANTES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão n° 005/2024, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 19 de Junho de 2024. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br.Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Junho de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0296/2024

DE 04 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 11********93 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 69*.***.***-34, no cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 024/2024 EDITAL DE PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 063/2024 torna público que dia **05 de junho de 2024,** estará recebendo as propostas e documentos de Habilitação, para abertura às **08h30min, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que** realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024,** visando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.**O Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 024/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home 2314.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 junho 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 13/2024 DO PROCESSO SELETIVO 01/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa estadual e federal de 1 e 2 graus.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL	CLAS
NATHANIELE FERREIRA SOUSA	1º
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	2º
DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Junho de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 11/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

RECEPCIONISTA	CLAS
SHEILA OLIVEIRA DE SOUZA	01º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLAS
LETÍCIA MARIA DOS SANTOS SILVA	01º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Junho de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, CNPJ nº **15.031.669/0001-18**,torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Terezinha-MT, a Dispensa de Licenciamento Ambiental para obra de **Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e Sinalização Viária**, em ruas diversas localizadas no Perímetro Urbano no **Município de Santa Terezinha - MT**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº40/00059/1

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE

ABERTURA DE CRÉDITO Nº40/00059/1

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00059-1.Celebrado entre o município de Santa Terezinha –MT (Financiado) e o Banco do Brasil S.A (Financiador). Assinatura 04/06/2024. Vigência: 10/06/2034. OBJETIVO: Financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) E da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do município de Santa Terezinha, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

REGULAMENTO-FESTIVAL DE CALOURO 2024

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

FESTIVAL DE CALOURO

2024

REGULAMENTO

PREFEITURA DE
SANTO ANTÔNIO
DE LEVERGER
TRABALHANDO PARA TODOS

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

FESTIVAL DE CALOUROS 2024
REGULAMENTO

Capítulo I – Da Denominação

Art. 1º - O Festival de Calouros é uma promoção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinado , exclusivamente aos moradores do Município de Santo Antônio de Leverger que será realizado no mês de Junho/2024, em comemoração ao aniversário do município e festa do Padroeiro Santo Antônio.

Capítulo II - Do Objetivo

Art. 2° - Proporcionar ao munícipe espaço para revelar seu talento e expressar o gosto pela música.

Capítulo III – Das Inscrições

Art. 3° - As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 03 á 06 de Junho de 2024, no Centro Cultural localizado na Cadeia Pública, próximo a Praça da Bandeira S/N, no horário das 07:00 h ás 13:00 h.

Art. 4° - Os interessados com idade entre 11 e 17 anos deverão estar acompanhados pelo seu responsável legal, que efetuará a inscrição mediante apresentação do **Termo de Autorização** para participação do menor autenticado no cartório.

Art. 5°- Só poderão se inscrever para o Festival de Calouros 2024, pessoas residentes no Município de Santo Antônio de Leverger, mediante apresentação de comprovante de residência no ato da inscrição.

Art. 6° - Cada Candidato poderá se inscrever com apenas 01(uma) música de autoria nacional.

Art. 7° - O Candidato deverá entregar á Comissão Organizadora do Festival a uma cópia da letra digitada em folha A4.

Art. 8° - Uma mesma música não poderá ser inscrita mais de uma vez, na hipótese de dois participantes pleitearem a inscrição da mesma música, respeitar-se-á a ordem de inscrição.

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Art. 9° - Não será admitidas em hipótese alguma, músicas que contenham palavras ofensivas ou cujo conteúdo não seja considerado condizentes com o ambiente familiar.

Art. 10° - Não será permitido a participação de pessoas que já atuam em eventos, como aniversários, bares, restaurantes e festas populares;

Art. 11° - Depois de realizada e finalizada a inscrição, a música escolhida não poderá ser substituída.

Capitulo IV – Dos Ensaios

Art. 11° - Os inscritos terão a sua disposição uma banda para os ensaios, de acordo com uma agenda definida pela Comissão Organizadora do Festival. A utilização de outra banda ou de qualquer outro músico, correrá por conta do candidato, devendo obrigatoriamente constar como observação na ficha de inscrição.

Art. 12° - Os inscritos deverão comparecer no mínimo 30 minutos de antecedência para os ensaios nos dias 06 e 07/06 ás 18:00h, na Secretaria Municipal de Cultura e turismo localizado na Antiga Cadeia Pública.

Art. 13° - Em nenhuma hipótese será permitida a adição de participantes na apresentação da música concorrente, se o mesmo não estiver indicado na ficha de inscrição.

Art. 14° - No ato da inscrição, o candidato que não optar pela utilização da banda disponibilizada pela Comissão Organizadora, não poderá em hipótese alguma solicitar a mesma posteriormente.

Art. 15° - Não será permitido, em hipótese alguma o uso de playback ou outros recursos eletrônicos que possam representar vantagens ao participante.

Capítulo – Da Forma

Art. 16° - Os inscritos passarão por uma etapa eliminatória no 08/06 ás 19:00h, na Secretaria Municipal de Cultura e turismo, qual será classificados apenas 10(dez) dos participantes para etapa final.

Art. 17° - A Etapa Final do Festival de Calouros será realizada no dia 14 de junho, ás 21:30h, no pátio da Igreja Matriz, durante os festejos do Padroeiro Santo Antônio.

Art. 18° - Tanto na etapa eliminatória quanto na etapa final, a ordem de apresentação dos candidatos será definida através de sorteio realizado antecipadamente pela Comissão Organizadora.

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Art. 19° - Tanto na etapa eliminatória quanto na etapa final, os candidatos serão avaliados por uma Comissão Técnica, composta por profissionais da área, sendo suas decisões incontestável e irrevogável.

Capítulo VII – Dos Critérios de Julgamento

Art. 20° - Para fins de avaliação e classificação serão considerados os seguintes critérios:

a) Afinação
b) Interpretação
c) Harmonia (ritmo/andamento)
d) Performance

Art. 21° - Para cada item serão atribuídas notas de 5,0 (cinco) a 10,0 (dez), admitindo-se de 0,5 (meio).

Art. 22° - Os itens mencionados no artigo 20° terão os seguintes pesos;

a) Afinação – Nota x 2
b) Interpretação – Nota x 2
c) Harmonia (ritmo/andamento)
d) Performance

Art. 23° - Os resultados da eliminatória e da etapa final serão divulgados logo após as notas de cada candidato serem computadas pelo Presidente do Júri, juntamente com a Comissão Organizadora e, assim, definido os vencedores.

Art. 24° - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais concorrentes, serão adotados os seguintes critérios de desempate e, assim, definindo o vencedor.

a) Maior nota no quesito de afinação. Persistindo no empate;
b) Maior nota no quesito de interpretação. Persistindo no empate;
c) Maior nota no quesito de Harmonia(ritmo/andamento). Persistindo no empate;
d) Maior nota no quesito de Performance. Persistindo no empate;
e) O corpo de jurados deliberará definido a ordem de classificação.

Capítulo VIII – Da Premiação

Art. 25° - Na etapa final a premiação será realizada imediatamente após a apuração dos pontos que definirão o 03 (três) primeiros colocados.
Valor da Premiação:
3° Colocado – R$ 300,00 (Trezentos Reais)
2° Colocado – R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
1° Colocado – R$ 1.000,00 (Mil Reais)

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Capítulo IX – Casos Omissos

Art. 26° - Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos diretamente pela Comissão Organizadora.

Capítulo X – Da Disposição Final

Art. 27° - A simples inscrição da música já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

Capítulo XI – Anexos

Art. 28° - RG, Comprovante de Residência (cópia) e Cópia de Certidão de Nascimento (se menor).

Art. 29° - Termo de Autorização Autenticada para participação do Menor.

Santo Antônio de Leverger, 27 Maio de 2024.

Telma Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ficha de Inscrição do Festival de Calouros 2024

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

N° _____

Nome do Candidato: _____

RG N°: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____N°_____

Bairro/ Localidade: _____

Telefone: _____

Titulo da Música: _____

Autor da Música: _____

Intérprete da Gravação entregue no CD: _____

Utilizará a Banda disponibilizada pela Comissão Organização: Sim ( ) Não ( )

Observação:_____

_____

_____

_____

Santo Antônio de Leverger, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura Candidato

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Termo de Autorização para Participação do Menor

Eu_____,

Portador (a) RG N° _____, Órgão Expedidor _____,

Declaro para os devidos fins, ser representante legal do(a) menor _____

_____, portador(a) RG N° _____,

Órgão Expedidor _____, a quem autorizo participar, como interprete, do

Festival de Calouros 2024, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santo Antônio de Leverger,_____ de_____ de 2024.

_____
Assinatura do Representante Legal

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

SECTUR
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

FESTIVAL DE CALOUROS 2024

Comprovante de Inscrição Nº _____

Nome do Candidato: _____

Título da Música:_____

Santo Antônio do Leveger, _____ de _____de 2024.

_____
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FESTIVAL DE CALOUROS 2024

Comprovante de Inscrição Nº _____

Nome do Candidato: _____

Título da Música:_____

Santo Antônio do Leveger, _____ de _____de 2024.

_____
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FESTIVAL DE CALOUROS 2024

Comprovante de Inscrição Nº _____

Nome do Candidato: _____

Título da Música:_____

Santo Antônio do Leveger, _____ de _____de 2024.

_____
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Av. Santo Antônio, N.º 245 - CEP: 78180-000 Santo Antônio de Leverger – MT

Fone /Fax: (065) 3341-1685 / 3341-1314 - E-mail: leverger.mt.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 002/ 2024.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024

CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 002/2024.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS – RECAPEAMENTO ASFALTICO NA AREA URBANA NO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVER-

GER/MT, O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes, com fundamento no teor do art. 71,II, da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o termo de convênio e o contrato de repasse não fora firmado e o município não dispõe de outra fonte de recurso para arcar com o dispêndio financeiro, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos;

DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar o certame licitatório objeto da Concorrência 002/2024 – Processo Administrativo 010/2024.

Publique-se

Santo Antônio de Leverger/MT, 04 de Junho de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 359/2024.

PORTARIA Nº. 359/2024.

DE: 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em Pecúnia a servidora pública efetiva **TEREZINHA SOUZA SILVA**, para o mês de **JUNHO** de 2024, conforme garante Lei. Período aquisitivo de 17/04/2012 a 16/04/2017.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CURSO INTRODUTÓRIO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CURSO INTRODUTÓRIO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através do Processo Seletivo Público 001/2024, com as presentes instruções que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Convocar candidatos dos seguintes cargos para realização do Curso Introdutório:

Agente Comunitário de Saúde – ACS Rural – 1º ao 5º colocado

Agente Comunitário de Saúde – ACS Urbana – 1º ao 8º colocado

II. O **CURSO INTRODUTÓRIO** será realizado no dia **07 e 08 DE JUNHO DE 2024** (sexta-feira e sábado) – **07:30 h AS 11:00 h e das 13:00 h às 1700 h** (ambos dias) em HORÁRIO LOCAL, **na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município de Santo Antônio do Leste - MT, das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

III. O candidato convocado deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos portando documento original de identificação para apresentação antes do Curso Introdutório.

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de junho de 2024.

JOSE ARIMAREIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2024

Resolução nº 01, de 09 de maio de 2024

Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em reunião realizada no dia 06 de maio de 2.024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Município, no uso da competência que lhes confere o Decreto nº. 16, de 26 de abril de 2.024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de São Félix do Araguaia, estado de Mato Grosso, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 02 - (dois) anos, compreendido no período 06 de maio de 2024 a 06 de maio de 2026, sendo eles:

a) PRESIDENTE: LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO b) Vice-Presidente: GERSON ALVES DOS SANTOS c) Secretária: RONILDO DE OLIVEIRA LUZ

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

_____

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CGFMHIS

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo o responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência, conforme disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 3º. da Lei 688/2012, tem sua composição definida na forma do contido no art. 10 da Lei Municipal nº. 688 de 27 de março de 2. 012 e, seus Membros nomeados por ato do Prefeito, conforme Decreto nº. 16, de 26 de abril de 2.024.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo Único - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º - A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da Lei Municipal 688/2012 e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos São-Felixcenses, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu o dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º - As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I. expediente; II. deliberação; III. palavra livre; IV. encerramento.

§ 1º - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II. apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III. leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º - A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 - As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em especial o art. 12, I da Lei 592 de 20 de dezembro de 2.007; II. Aprovar

a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; III. deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município; IV. deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; V. aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes; VI. deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas; VII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente; VIII. convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta; IX. promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município; X. propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais; XI. participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município; XII. aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário; XIII. estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação; XIV. tomar parte nas discussões e votações; XV. colaborar com o bom andamento dos trabalhos; XVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos; XVII. cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10 - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; II. representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento; III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IV. o voto de desempate nas deliberações do Conselho; V. organizar a pauta e o calendário das reuniões; VI. assinar as correspondências do Conselho; VII. comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição; VIII. estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social; IX. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente; X. expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho; XI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XII. submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo; XIII. subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e na ausência de ambos por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

Seção VI

Do Secretário

Art. 11 - A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente, competindo-lhe:

I. organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão; II. enviar o material aos conselheiros e suplentes; III. redigir as atas das reuniões; IV. inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta; V. organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho; VI. colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença; VII. digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente; VIII. manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX. manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros; X. comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; XI. Substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como e-mail, ou Watts App, nele contendo:

I. a ata da reunião anterior; II. a pauta da reunião; III. em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio ao Secretário, que o submetera ao presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º - O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivo de documentos do Conselho, conforme disposto no Parágrafo 2º. do Artigo 4º. da Lei no. 688/2012.

§ 5º - No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro pra desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 – A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.14 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.15 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17 - No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato continuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 18 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de maio de 2024

_____

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CGFHIS

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE DOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE DOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

01/2024

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (06.05.2024), às quatorze horas (09:00), nas dependências do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, reuniram-se o membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deste município, para tratar da seguinte Pauta do Dia: a) Escolha do Vice-Presidente e Secretario do Conselho Gestor; b) Discussão e Aprovação do Regimento Interno; e, c) Discussão sobre a forma de justificativa da ausência dos Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. A abertura dos trabalhos fora feita pela Presidente Silvia Melo Macedo que se encontra investida da Presidência em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º. da Lei Municipal 688/2012, de 27 de março de 2.012, que, por sua vez inicia a reunião cumprimentando os demais conselheiros e anunciando a Pauta do Dia supra referida. Ato contínuo, solicitou aos presentes, que se apresentassem aqueles desejosos de ocupar os cargos de Vice-Presidente e Secretário(a). Feito isso, apresentaram-se os senhores Leonia Carolina Claudio Macedo - Presidente, respectivamente Vice-Presidente Gerson Alves dos Santos e Secretário Ronildo de Oliveira Luz. Daí, a Presidente submeteu os nomes aos presentes, sendo estes, aclamados por unanimidade. Ato contínuo, convidou a mim Ronildo de Oliveira Luz, para assumir o cargo e a partir de já, secretariar os trabalhos da reunião. Daí, pediu a todos presentes que não se ausentassem para que, no final dos trabalhos, possam assinar a presente ata, em cumprimento aos dispositivos legais. Seguindo os trabalhos, a Presidente informou que além da diretoria empossada, o Conselho funcionará com um auxiliar que será escolhido dentre os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujo nome será anunciado oportunamente. Daí, solicitou a mim que se procedesse à leitura do novo REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO que de ora em diante normatizará as ações deste Conselho. Procedida a leitura este foi aprovado por unanimidade. Daí, passou-se à discussão para se encontrar uma formula de se justificar a ausência dos Relatórios Anuais de Gestão do Conselho Gestor. Disse tratar-se de uma exigência do SNHIS. Para esclarecer o assunto, informou que após minucioso levantamento dos anos anteriores, jamais ocorreu qualquer tipo de atividade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, não tendo, portanto, condições de expor suas atividades. Feito isso, optou-se pela elaboração de uma DECLARAÇÃO firmada por todos os Membros integrantes do Conselho Gestor, manifestando tal ocorrência. Submetido à apreciação dos Membros presentes, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Finalizando os trabalhos, ficou consignado a elaboração e publicidade da Resolução 01/2024 e bem assim a publicidade da Declaração de Ausência dos relatórios de Gestão. No que tange ao Regimento Interno, face à sua aprovação, será ele, o norteador dos trabalhos deste Conselho. Nesse momento a Presidente solicitou que fosse consignado em Ata que a aprovação do referido Regimento se dá em cumprimento ao disposto nas Leis Municipais 591/2007, 592/2007, 643/2009 e 688/2012, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação local e o respectivo Conselho Gestor. Nada mais tendo sido tratado, a reunião encerrou-se às 10:45 hs e vai a presente Ata lavrada por mim, Silvia Melo Macedo e assinada por mim e pelos demais membros presentes.

NOME		ASSINATURA
01	Leonia Carolina Claudio Macedo	
02	Ronildo de Oliveira Luz	
03	Débora Kátia dos Santos Silva	
04	Ellen Caroline Alves de Souza	
05	Gerson Alves dos Santos	
06	Miguel Milhomem dos Santos	
07	Maximiliano Marcuns Cavalcante	
08	Érika Souza Barbosa	
09	Davi Fernandes Tavares	
10	Ricardo de Cubas	

São Félix do Araguaia - MT, 09 de maio de 2.024

_____

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CGFHIS

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de São Félix do Araguaia, estado de Mato Grosso, no uso da competência que nos é conferida pelo Decreto nº. 16, de 26 de abril de2.024, declaramos para os devidos fins que não houve nenhuma movimentação do aludido Fundo Municipal nos anos de 2008, 2009, 2010, 0211, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Face a isso, aprovamos a justificativa de ausência do citados Relatórios de Gestão, dando tudo como bom, firme e valioso.

NOME		ASSINATURA
01	Leonia Carolina Claudio Macedo	
02	Ronildo de Oliveira Luz	
03	Débora Kátia dos Santos Silva	
04	Ellen Caroline Alves de Souza	
05	Gerson Alves dos Santos	
06	Miguel Milhomem dos Santos	
07	Maximiliano Marcuns Cavalcante	
08	Érika Souza Barbosa	
09	Davi Fernandes Tavares	
10	Ricardo de Cubas	

São Félix do Araguaia - MT, 09 de maio de 2.024

_____

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente CGFHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024*** **– TENDO COMO OBJETO:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA ELABORAÇAO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. **Empresa:** MAQUETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME- CNPJ: 16.643.701/0001-89; com sede a Rua Acorizal 133 antigo Alvorada Lote jardim Quitandinha, Consil, Cuiabá - MT CEP 78.048-405, TEL (65) 98131-6522, e-mail: eng.mangueira@hotmail.com. Representado pelo Senhor: MARCOS MANGUEIRA DE ARAUJO**. VALOR GLOBAL**: R$ 51. 200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 12 (doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** *ART. 75, INCISO VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.*

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de junho de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA ELABORAÇAO DOS PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE. Dispensa Conf. Art. 75. Inciso VIII, da Lei Federal 14. 133/21;

EMPRESA: MAQUETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME- CNPJ: 16.643.701/0001-89; com sede a Rua Acorizol 133 antigo Alvorada Lote jardim Quitandinha, Consil, Cuiabá - MT CEP 78.048-405, TEL (65) 98131-6522, e-mail: eng.mangueira@hotmail.com. Representado pelo Senhor: MARCOS MANGUEIRA DE ARAUJO.

VALOR GLOBAL: R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil, duzentos reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de junho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2024 - CONTRATADA: NÚBIA DE LIMA FRANÇA, CPF Nº 077.763.474-00

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NÚBIA DE LIMA FRANÇA, Brasileira, Casada, Secretária, inscrita no CPF sob o nº 077.763.474-00 e Identidade RG nº 2004.032. 103.011 - SSPDS-CE expedida em 09/09/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Três Pontas, nº 18 (Lote) - Quadra 69 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 301/2024

CONTRATO emitido em 01/04/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 2 dias, iniciando em 01/04/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 10 meses e 27 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2024 - CONTRATADA: MIRIAN ALVES SIMÃO, CPF Nº 066.299.691-70

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MIRIAN ALVES SIMÃO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 066.299.691-70 e Identidade RG nº 8.653.050 -

PC-GO, 1ª Via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 6, s/nº - Quadra 54 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 216/2024

CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 6.221,00 (seis mil duzentos e vinte e um reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 27 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 6.221,00 (seis mil duzentos e vinte e um reais)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza & Dona Tunica

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2024 - CONTRATADA: MARIELE PEREIRA LIMA, CPF Nº 055.151.451-51

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIELE PEREIRA LIMA, Brasileira, Casada, Do lar, inscrita no CPF sob o nº 055.151.451-51 e Identidade RG nº 2.579.999-1 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 17/05/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Rio Fontoura, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 272/2024

CONTRATO emitido em 07/03/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 07/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 21 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2024 - CONTRATADO: CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES, CPF Nº 050.100.921-31

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Informática, inscrito no CPF sob o nº 050.100.921-31 e Identidade RG nº 3.035.271-1 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 23/05/2016, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Vila Nova, nº 40 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 245/2024

CONTRATO emitido em 04/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 04/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município - Assessoria Geral de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

DOTAÇÃO: Mantida em 11 - Secretaria Municipal de Finanças // 01 - Gabinete do Secretário // 2031- Manut e Encargos com a Secretaria de Finanças // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 265/2024 - CONTRATADO: MAICAM RODRIGUES RAMOS, CPF Nº 037.820.251-05

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 265/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MAICAM RODRIGUES RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 037.820.251-05 e Identidade RG nº 2. 259.782-4 - SESP-MT, 2ª via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 11, nº 353 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 265/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 29 dias, iniciando em 05/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 23 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município - Assessoria Geral de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

DOTAÇÃO: Mantida em 11 - Secretaria Municipal de Finanças // 01 - Gabinete do Secretário // 2031- Manut e Encargos com a Secretaria de Finanças // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2024 - CONTRATADO: MAURO CAMELO DE OLIVEIRA, CPF Nº 251.010.211-72

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MAURO CAMELO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 251.010.211-72 e Identidade RG nº 1.101.640 - SSP-GO expedida em 18/11/1978, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Lucio Vieira Amorim, nº 290 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 305/2024

CONTRATO emitido em 08/04/2024, com VIGÊNCIA de 1 mês e 26 dias, iniciando em 08/04/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 10 meses e 20 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município - Assessoria Geral de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

DOTAÇÃO: Mantida em 11 - Secretaria Municipal de Finanças // 01 - Gabinete do Secretário // 2031- Manut e Encargos com a Secretaria de Finanças // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2024 - CONTRATADA: MARIA AMÉLIA LIRA LIBÂNIO, CPF Nº 061.407.731-13

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA AMÉLIA LIRA LIBÂNIO, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 061.407.731-13 e Identidade RG nº 2.999. 682-1 - SESP-MT, 2ª via expedida em 20/10/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 211/2024

CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 27 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2024 - CONTRATADA: NEUSA PERES DE SOUSA SALLES, CPF Nº 894.525.501-04

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NEUSA PERES DE SOUSA SALLES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 894.525.501-04 e Identidade RG nº 1.765.913-2 - SEJUSP-MT expedida em 14/05/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: RUA F, s/nº - Próximo a Mercearia Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 289/2024

CONTRATO emitido em 22/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 15 dias, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 6 meses e 10 dias, de 03/06/2024 a 13/12/2024, totalizando 9 meses e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Vila São Sebastião “LUIZA LIRA DE AMORIM” - Salas Anexas da EMEB JURACY LIMA DA SILVA - Turma do PEJA

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2024 - CONTRATADA: LUCIELI MULLER DUARTE, CPF Nº 040.786.921-25

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUCIELI MULLER DUARTE, Brasileira, Casada, Do lar, inscrita no CPF sob o nº 040.786.921-25 e Identidade RG nº 10.651.541-7 - SESP-PR, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 8 , nº 58 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 250/2024

CONTRATO emitido em 04/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 04/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2024 - CONTRATADA: JOCILÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO AZEVEDO, CPF Nº 151.407.587-33

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOCILÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO AZEVEDO, Brasileira, Casada, , inscrita no CPF sob o nº 151.407.587-33 e Identidade RG nº 03.068.528-2006-2 - SESC-PONC-MA, 2ª Via expedida em 09/05/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 02, nº 27 (Quadra) - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 201/2024

CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 27 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024 - CONTRATADA: ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 041.333.653-05

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Lavradora, inscrita no CPF sob o nº 041.333.653-05 e Identidade RG nº 03.321.228-2007-6 - SESP DGPC-MA, 2ª Via expedida em 20/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 252/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 29 dias, iniciando em 05/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 23 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2024 - CONTRATADA: ÁBIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN, CPF Nº 019.055.061-98

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ÁBIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN, Brasileira, Convivente, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 019.055.061-98 e Identidade 1.883.761-1 - SSP-MT - Emissão em 09/06/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 253/2024

CONTRATO emitido em 05/03/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 29 dias, iniciando em 05/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 6.221,00 (seis mil duzentos e vinte e um reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 11 meses e 23 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 6.221,00 (seis mil duzentos e vinte e um reais)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2024 - CONTRATADA: SILMARA SOARES RABELO, CPF Nº 028.505.551-85

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SILMARA SOARES RABELO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 028.505.551-85 e Identidade RG nº 2.029.741-6 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Oito, s/nº - Próximo ao PSF da Vila - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 290/2024

CONTRATO emitido em 22/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 15 dias, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 6 meses e 10 dias, de 03/06/2024 a 13/12/2024, totalizando 9 meses e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Vila São Sebastião "LUIZA LIRA DE AMORIM" - Salas Anexas da EMEB JURACY LIMA DA SILVA - Turma do PEJA

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL", ALUSIVO AO DIA DO EVANGELICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, ARTISTA: BANDA LOUVOR ALIANÇA, COM DURAÇÃO DE 01h20min (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW), NA PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

ARTISTA: BANDA LOUVOR ALIANÇA, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H20MIN (uma hora e vinte minutos de show).

FAVORECIDA: MINISTERIO DE MUSICA LOUVOR ALIANCA, inscrita no CNPJ nº 25.376.947/0001-22, com sede na Avenida General Mello Número 262 Bairro Dom Aquino na Cidade de Cuiabá-MT. através do seu representante legal KELLY DA COSTA CAMPOS VERAS.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, II da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 037/2024, nos termos do artigo 74, da Lei n° 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de junho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2024 - CONTRATADO: ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO AGUIAR XERENTE, CPF Nº 044.282.611-79

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO AGUIAR XERENTE, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 044.282.611-79 e Identidade RG nº 3.322.196-0 - SESP-MT, 2ª via expedida em 11/12/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Três, nº 203 - De frente à pista do Aeroporto - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 296/2024

CONTRATO emitido em 01/04/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 2 dias, iniciando em 01/04/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 10 meses e 27 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS's

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2024 - CONTRATADO: IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI, CPF Nº 019.017.071-99

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI, Brasileiro, Casado, Caixa de Mercado, inscrito no CPF sob o nº 019.017.071-99 e Identidade RG nº 1.722.294-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 16/05/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Diamante, s/nº - Frente à residência do falecido Zezão - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2024

CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses, de 03/06/2024 a 03/09/2024, totalizando 6 meses e 2 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Terras

DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL", ALUSIVO AO DIA DO EVANGELICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, ARTISTA: BANDA LOUVOR ALIANÇA, COM DURAÇÃO DE 01h20min (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW), NA PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA,** em consonância com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023**. Empresa: MINISTERIO DE MUSICA LOUVOR ALIANCA, inscrita no CNPJ nº 25.376.947/0001-22,** com sede na Avenida General Mello Número 262 Bairro Dom Aquino na Cidade de Cuiabá-MT. através do seu representante legal **KELLY DA COSTA CAMPOS VERAS**. **VALOR GLOBAL**: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 03 (três) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de junho de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.497, DE 04 DE JUNHO DE 2024, PÁGINA 611, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.497, DE 04 DE JUNHO DE 2024, PÁGINA 611, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

==========

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA PARA ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AGORA LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA RENATA SOARES RABELO PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

São Felix do Araguaia - MT, em 04 de JUNHO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286/2024 - CONTRATADA: ALDECI PEREIRA BARROS, CPF Nº 642.517.801-91

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALDECI PEREIRA BARROS, Brasileira, União Estável, Professora, inscrita no CPF sob o nº 642.517.801-91 e Identidade RG nº 170.544 - SEJUSP-TO expedida em 01/10/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Chácara Dois Corações, s/nº - Ao lado da AABB - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 286/2024

CONTRATO emitido em 22/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 15 dias, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 6 meses e 10 dias, de 03/06/2024 a 13/12/2024, totalizando 9 meses e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Vila São Sebastião "LUIZA LIRA DE AMORIM" - Salas Anexas da EMEB JURACY LIMA DA SILVA - Turma do PEJA

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2024 - CONTRATADA: DEUZILENE ALVES DA SILVA SOUZA, CPF Nº 457.151.221-04

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DEUZILENE ALVES DA SILVA SOUZA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 457.151.221-04 e Identidade RG nº 2.547.047-7 - SEJUSP-MT expedida em 21/12/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 191 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 288/2024

CONTRATO emitido em 22/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 15 dias, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/06/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 6 meses e 10 dias, de 03/06/2024 a 13/12/2024, totalizando 9 meses e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Vila São Sebastião "LUIZA LIRA DE AMORIM" - Salas Anexas da EMEB JURACY LIMA DA SILVA - Turma do PEJA

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CNPJ: 32.972.424/0001-04

RUA SALMEN HANZE, NO 9 4, CENTRO, SÃO JOSÉDO -MT

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N . 03/2024

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 030/2024, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **ACM COMUNICAÇÃO VISUAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA LTDA, CNPJ 33.846.702/0001-40,** parte do objeto da licitação, no valor de R$53.499,96 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) .

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 de junho de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO Nº 02/2024

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, RESOLVE:

CONVOCARo(s) candidato(s) relacionado(s) no item 4 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 03/07/2024)**na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, das 12:00 às 17:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

3. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura; **4.** Candidatos Convocados:

ENCANADOR				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**
0005086	VITOR GONCALVES DE SOUZA	Ampla concorrência	32,00	1

MOTORISTA				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**

0004147	JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA	Ampla concorrência	44,00	2
0007468	FERNANDO REDI MIRANDA	Ampla concorrência	42,00	3

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**
0004341	CESAR DO NASCIMENTO FERREIRA	Ampla concorrência	43,00	1
0006550	MARCELO SOUSA CADIDE	Ampla concorrência	41,00	2

TRATORISTA				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**
0005051	JÂNIO SILVA DE ARAUJO	Ampla concorrência	39,00	1
0006053	ADAUTO DE ARAUJO FILHO	Ampla concorrência	35,00	2

São José do Povo/MT, 04 de Junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse

1.1 GERAIS - Todos os convocados:

□ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

□ Cartão do CPF. (CÓPIA)

□ Título Eleitoral. (CÓPIA)

□ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

□ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

□ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

□ Certidão de Quitação Eleitoral.

□ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

□ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

□ CPF dos pais. (CÓPIA)

□ Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA)

□ Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA)

□ 1 Foto 3x4 recente.

□ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

□ Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

□ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

□ Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT)

□ Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO

1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

ENCANADOR

□ Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA)

□ Certificado de Curso Prático de Encanador;

1.3 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

MOTORISTA

□ Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA)

□ CNH C, D ou E;

□ Certificado de Conclusão de Curso de Direção Defensiva e ou de Primeiros Socorros;

1.4 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

□ Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);

□ Certificado de Conclusão de Curso de Operacionalização de Máquinas Pesadas;

□ CNH C, D ou E;

1.5 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

TRATORISTA

□ Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);

□ Certificado de Conclusão de Curso de Operacionalização de Máquinas Pesadas;

□ CNH C, D ou E;

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

2.1 GERAIS - Todos os convocados:

□ Urina Tipo 1 (EAS);

□ Hemograma Completo;

□ Ácido Úrico;

□Colesterol Total e Frações;

□ Triglicerídeos;

□ VDRL;

□VHS;

□ Ureia;

□ Creatinina;

□ Glicemia de Jejum;

□ PCR;

□ TGO;

□ TGP;

□ GGT;

□ HBsAG;

□ Anti-HIV;

□ Parasitológico de Fezes;

□ Usg Pélvico (sexo feminino);

□ Raio-x de Tórax;

□ Eletrocardiograma;

□ Teste Ergométrico;

□ Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

MODELO: **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

DECLARANTE

MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

_____

DECLARANTE

MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob nº , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados pela **Portaria Municipal nº 013/2024, de 15 de março de 2024.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de junho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2024/SECAD, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulares aos Servidores Públicos Municipais no mês de **maio/2024**, de acordo com as Leis nº 991/2014 e 1.193/2018, conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO
817	ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO BRITO	Técnico em Enfermagem
677	ANGELA DOMINGAS DA SILVA	Cozinheiro (A) (Educ)
1536	DANIEL TAVARES DA SILVA	Aux. de Serv. Gerais
743	DELMIRA PARANHA DA SILVA	Servidor Braçal
660	EDERSON MARCIO SANTOS DA SILVA	Técnico Agrícola
50	EDVALDO TAVARES DA SILVA	Agente Administrativo
23	FRANCISCO CARLOS AYELLO	Eletricista
1182	GUERINO JOAO OPENCOSKI	Motorista
494	JOSE CACIO DE OLIVEIRA	Operador de Maquinas
1971	KLEITON OLIVEIRA SILVA SANTOS	Agente Administrativo
778	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo
811	LUCIANA CRISTINA TENFEN	Fiscal de Tributos
2310	MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO	Auxiliar Administrativo
2689	MIGUEL JUNIOR COSTA	Coordenador de Recursos Humanos
2367	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA	Motorista (Educ)
2477	ROSENILDA PEREIRA VICENTE	Vigia
2406	SEBASTIANA BERTO PINTO	Técnico em Enfermagem
659	VILMA LOPES DA ROCHA SILVA	Aux. de Serv. Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de junho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2024/SECAD, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	055/2024	
Contrato	035/2024 NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	VERONICA CARVALHO SILVA	PALLOMA MURAD DA SILVA
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Matricula	2752	2690

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 04 de junho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2024/SECAD, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	001/2024
Ata	009/2024 - RB FLEXO LTDA

Ata	010/2024 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	
Ata	011/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Ata	012/2024 - A F GRAFICA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA	
Vigência	27/03/2024 A 27/03/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	SONIA ROSANGELA DE MELO	ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ
Cargo/ Função	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	PROF.CURSO SUPERIOR S/E
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matricula	43	2041

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 04 de junho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DO 1º QUAD. DE 2024 - LRF

ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF

METAS FISCAIS - 1º QUADRIMESTRE DE 2024

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Câmara Municipal de São José do Rio Claro, sito a Avenida Mato Grosso, nº. 38, Centro, Estado de Mato Grosso, conforme publicado nos murais do Paço e Câmara Municipal, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios – AMM. Atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo, iniciou a audiência pública para apresentação dos demonstrativos fiscais referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2024, informamos que a audiência está sendo transmitida ao vivo pelo endereço eletrônico http://www.facebook.com/prefeiturasjrc.mt/. O Prefeito Municipal, Levi Ribeiro, fez abertura da Audiência agradecendo a todos os presentes e também os que virtualmente acompanham no endereço eletrônico publicado para a apresentação, agradeceu a toda equipe pela colaboração que manteve durante o quadrimestre. Mencionou o equilíbrio orçamentário, financeiro e fiscal, passando em seguida a palavra ao Assessor Contábil Marcos Antonio Maia, que cumprimentou a todos e deu início a audiência referente a prestação de contas das Metas Fiscais executadas no primeiro quadrimestre de 2024. Explicou a importância do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 9º §4º que tem como principal objetivo a “transparência das contas públicas”, demonstrando os índices constitucionais aplicados em todas as ações de governo da Gestão Municipal neste período. Diante das explicações legais adentrou na finalidade detalhando o conceito das receitas pública que, é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, efetuados através de numerários ou outros bens representativos de valores incorporado ao Patrimônio do Município. As Metas das Receitas Consolidadas do Município foram estimadas (previstas) no total de R$ 120.749.665,76 e executada neste quadrimestre em R$ 36.716.783,92 sendo assim distribuídas: Receitas Correntes foi arrecadada R$ 35.608.469,81 atingindo 30,41% de meta executada. As Receitas de Capital foram estimadas (previstas) em R$ 3.500.000,00 e teve execução de R$ 1.108.214,11 atingindo 33,58%. Receitas Tributárias, são aquelas realizadas com esforço fiscal, pois compreende as receitas próprias, que de R$ 16.872.099,00 orçado arrecadou-se R$ 4.358.113,62, alcançando 25,83% da meta previsto, sendo a de maior valor arrecadado o ISSQN e IRRF. Deu ênfase as Receitas de Transferências Correntes, arrecadada por Origem, R$ 26.721.986,61 com meta de 32,19% detalhando a sua importância na arrecadação municipal. Em Transferências correntes arrecadada do Estado R$10.200.153,46, houve um aumento em relação ao mesmo período do exercício anterior na receita do ICMS, ficando acima do valor previsto na LOA de R$26.616.000,00,00 arrecadou-se R$7.744.050,45, representando 29,10%. O valor previsto em Transferências da União está representado em R$26.427.300,00 e arrecadado R$ 8.267.925,21, com meta de 31,29% para os cofres do Município. Referente as transferências Fundo a Fundo, o valor previsto inicial foi de R$ 5.781.195,00, executou-se R$ 2.454.509,18 perfazendo uma meta de 42,46. Na sequência, explanou sobre a avaliação do cumprimento de Metas das despesas públicas consolidadas, que se conceitua pelo conjunto de dispêndios realizados pelo ente público para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade e fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), em R$ 120.150.000,00, sendo atualizada até este bimestre em R$ 134.290.190,06 e executada em R$ 30.270.706,97, o equivalente a 22,54% de realização do valor previsto e R$ 41.429.450,59 de despesas empenhadas neste quadrimestre. Deste valor executado, foram gastos com pessoal R$ 14.179.501,40, com custeio um valor de R$ 13.888.722,70, com investimentos R$ 1.451.429,20 e com dívida pública R$ 751.053,60. Foi demonstrado também a Despesa por Entidade ficando assim, Câmara Municipal R$ 999.450,70, Prefeitura Municipal R$ 27.222.509,07 e Previdência Municipal R$ 2.048.747,20. Comentou ainda sobre a obrigatoriedade do equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas. Demonstrou de forma sintética as despesas por Natureza, por Órgão, de Custeio por Elemento, e despesas com investimento por elemento. O resultado dos Limites Legais Aplicados neste período foram de: aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino –MDE foi de R$ 5.928.330,73 de limite para aplicação teve como valor aplicado R$ 5.504.283,61 com índice de aplicação de 23,21%, ficando abaixo do limite exigido. Aplicação do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica ficou em R$ 4.871.566,52, acima do limite de 70%, com aplicação de 81,15%. A Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde foi aplicado 34,44% sendo R$ 8.165.754,85, ficando acima do limite mínimo de aplicação que seria R$ 3.556.998,44. O Limite com Pessoal consolidado ficou em R$ 46.379.722,49 com gasto de 44,64% em relação a Receita Corrente Líquida, limite máximo de 60%. O limite com pessoal do poder Executivo R$ 51.411.315,69 com gasto de 49,48% em relação ao limite de 54% de gasto com pessoal. O limite de gastos com pessoal do Legislativo ficou em R$ 2.189.707,85 de R$ 6.234.195,55, perfazendo um índice de 2,11% em relação ao limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida. Sem mais, agradeceu a todos e passou o endereço eletrônico do Município onde ficará à disposição de toda a população rio-clarense o material apresentado nesta Audiência pública sobre as metas fiscais aplicadas no exercício financeiro de 2024, primeiro quadrimestre. Nada mais para apresentar, agradeceu a todos a atenção e passou a palavra a Secretária de Finanças, Angela Maria Alcanforado para finalizar a Audiência Pública, a mesma fortaleceu a fala sobre o atendimento do Município perante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, agradeceu a todos os presentes e servidores envolvidos. Assim dei por encerrada a apresentação e nada mais havendo a relatar, eu Regiane Silva Santos secretariei a presente Ata na qual assino,

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2024/SECAD, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores efetivos abaixo, conforme discriminado, os quais foram devidamente aprovados no Concurso Público nº 001/2022, realizado nos termos da Lei Municipal 991/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
THAYNA RODRIGUES GARCIA	MONITOR I	03/06/2024
DEVANICE CORREA PEREIRA	MOTORISTA	03/06/2024
SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	PROFESSOR	03/06/2024
ERICK FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2024
VALDOMIRA DE ALMEIDA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2024
CARLA DA COSTA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2024
CAMILI ROMAN GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUCAÇÃO)	03/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de junho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A prefeitura municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o pregão eletrônico 010/2024**,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** sofreu retificações.

1) ONDE SE – LÊ: ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

A empresa vencedora deverá estar localizada na sede do município de São José do Rio Claro/MT, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo órgão responsável.

2) LEIA-SE: ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

O prazo máximo de entrega é de até 24 horas para produtos perecíveis e 07 (sete) dias úteis para entrega de produtos não perecíveis, contados do recebimento da NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA), permanecem inalterados as demais clausulas do edital. São José do Rio Claro – MT, 04 de junho de 2024. Tatiane Ilma Grolli Baggio – Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO SUPLENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício CMDRS nº 002/2024, datado de 03 de junho de 2024, solicitando desligamento de membro por motivo de desincompatibilização;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Membro Suplente o Senhor **JAIR JOSÉ GOZER,** para o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** – **Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José do Rio Claro-MT**, em substituição ao senhor Adenir Antonio da Silva, nomeado pela Portaria n° 076/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 28/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 03 de junho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2024/SECAD, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	001/2024	
Ata	009/2024 - RB FLEXO LTDA	
Ata	010/2024 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	
Ata	011/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Ata	012/2024 - A F GRAFICA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretarias	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
Vigência	27/03/2024 A 27/03/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	LETICIA SOARES KUHN
Cargo/Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAção E COORDEnação geral
Matricula	2667	2751

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 04 de junho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2024

PORTARIA Nº 109/2024

DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO 10,11 E 12/2024.

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Fernanda Alves Bezerra como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
10/2024	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "EDY BRITTO E SAMUEL" NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, EVENTO DA 1ª FONTOURA AGRO SHOW, PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 01 DE JUNHO 2024 – DURAÇÃO DE 1h40.
NUMERO DO CONTRATO	**OBJETO**
11/2024	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "RENNAN E RAY" NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, EVENTO DA 1ª FONTOURA AGRO SHOW, PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE MAIO 2024 – DURAÇÃO DE 1h50
NUMERO DO CONTRATO	**OBJETO**
12/2024	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "EDIEL E VALERIA ALVES" NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, EVENTO DA 1ª FONTOURA AGRO SHOW, PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 30 DE MAIO 2024 – DURAÇÃO DE 1h40

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Bibiane Ferreira Marques, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de maio de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2024

PORTARIA Nº 110/2024

DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido a prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo de Motorista lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 9941, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2026**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPÉRAÇÃO

5º TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPÉRAÇÃO

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO

GROSSO – **INDEA/MT**

COOPERADO: PREFITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2019/INDEA/MT

Cláusula 1º - Fica o Termo de Cooperação **Nº 14/2019** prorrogado por mais um ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula quinta e sexta do Termo de Cooperação **Nº 14/2019,** estabelecendo que o contrato tenha duração de 01 (um), podendo ser prorrogado, mediante aditivo, caso haja vontade das partes.

Cláusula 2º - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação **Nº 14/2019,** permanecendo em seus inteiros teores as cláusulas já estabelecidas. Cláusula 3º - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do Termo de Cooperação e se consuma na data de sua assinatura, com antecedência mínima de 30 dias do término de sua vigência.

São José do Xingu, 25 de Abril de 2024

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do INDEA/MT

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT

ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO

3º TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO

GROSSO– INDEA/MT

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2020/INDEA-MT

Cláusula 1° - Fica o Termo de Cooperação **Nº 16/2020** prorrogado por mais um ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula quinta e sexta do termo de cooperação **Nº 16/2020**, estabelecendo que o contrato tenha duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, caso haja vontade das partes.

Cláusula 2° - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Cooperação **Nº 16/2020**, permanecendo em seus inteiros teores as cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3° - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do Termo de Cooperação e se consuma na data de sua assinatura, com antecedência mínima de 30 dias do término de sua vigência.

São José do Xingu/MT, 19 de outubro de 2023.

Emanuele Gonçalina de Almeida

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2024

PORTARIA Nº 107/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LARISSA APARECIDA LUCIO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 27/05/2024 a 29/05/2024, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de maio de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2024

PORTARIA Nº 108/2024

DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr.Wagner Henrique dos Santos**,** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
09/2024	Contratação de empresa de engenharia especializada na execução da Obra de Pavimentação Asfáltica Em Tsd, Drenagem Superficial E Passeio Público Nas Vias: Avenida 5

	De Abril, Avenida 04 E Rua 01 no Distrito de Santo Antônio do Fontoura Distrito de São José do Xing/MT – Convenio 00242024 SINFRA.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Carlos Dias da Silva, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a

execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do

representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de maio de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2024

PORTARIA Nº 106/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LARISSA APARECIDA LUCIO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 06/05/2024 a 09/05/2024, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de maio de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189/2024

DECRETO Nº 189/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ELIZANGELA DIAS DE MENESES,** do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, do município de São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 190/2024

DECRETO Nº 190/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2024

PORTARIA Nº 111/2024

DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, ELIZANGELA DIAS DE MENESES NUNES**,** efetiva no cargo de recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/06/2024 a 31/07/2024, totalizando 60 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de junho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes **Processo de Licitação 022/2024** na Modalidade **Concorrência Eletrônica 02/2024,** referente à ***OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM SANTA ROSA E BAIRROS ADJACENTES NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, CONVÊNIO Nº 910569/2021 – MIDR/SUDECO.***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JULIANA C. ONO LTDA	40.553.092/0001-51	R$ 860.000,00

São José dos Quatro Marcos - MT, 28 de Maio de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254 DE 03 DEJUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 254 DE 03 DEJUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora RENATA LESSI FRIAS no período de 03 a 22/06/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253 DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 253 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE no período de 03/06 a 02/07/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 49/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNIASSELVI, pela **ESTÁGIARIA**, **ALLANA DUARTE FERREIRA RODRIGUES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Santa Luzia.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/06/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257 DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 257 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Especial por assiduidade a servidora DINAMAR DE SOUZA LADEIA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao quinquênio 2017/2022, será de 90 (noventa) dias, de 01/06 a 30/08/2024

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do **Processo de Licitação 022/2024** na Modalidade **Concorrência Eletrônica 02/2024,** OBJETO: **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM SANTA ROSA E BAIRROS ADJACENTES NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, CONVÊNIO Nº 910569/2021 – MIDR/SUDECO.**

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JULIANA C. ONO LTDA	40.553.092/0001-51	R$ 860.000,00

Homologado em 28/05/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 04/06/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2023, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 05 de junho de 2024, à partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Saúde para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

38º - VANESSA AUGUSTO DA SILVA ROSA

39º - CLARA ELIANA BONAFE

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 04 de junho de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 022/2024

Concorrência Eletrônica 02/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é "***OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM SANTA ROSA E BAIRROS ADJACENTES NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, CONVÊNIO Nº 910569/2021 – MIDR/SUDECO.***,"

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
JULIANA C. ONO LTDA	40.553.092/0001-51	R$ 860.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28/05/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 48/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTÁGIARIA**, **NATALIA BOTELHO DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/06/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 45/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTÁGIARIA**, **JAQUELINE DE JESUS DE MOURA,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 03/06/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 46/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ, pela **ESTÁGIARIA**, **KAUNE VITÓRIA DE OLIVEIRA SANCHES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Departamento de cultura e turismo.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/06/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 47/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTÁGIARIA**, **JANAINA LORRAINE GOMES BORGES**, e pela **CONCEDEN-**

TE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Procon Municipal.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/06/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256 DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 256 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor SEBASTIÃO APARECIDO RODRIGUES nos períodos de 27/05 a 11/06/2024 e de 01 a 15/08/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255 DE 03 DEJUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 255 DE 03 DEJUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MARIA HELENA RONQUI GALI no período de 03 a 22/06/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 50/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNIBRAS, pela **ESTÁGIARIA**, **GEOVANA RODRIGUES OLIVEIRA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipal Marechal Rondon.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 04/06/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 698/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024, referente** ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 017/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**105/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS, MUDAS FRUTIFERAS, NATIVAS, FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS**, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	FRUTICULTURA PLANTAR LTDA.
CNPJ:	14.308.564/0001- 09.
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSE DOS SANTOS
CARGO:	TECNICO AGRICOLA
MATRÍCULA:	0516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER.
CARGO:	COORDENADORA DE COMPRAS SEMECE
MATRÍCULA:	4431.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	JULIANA MANENTI.
CARGO:	INSTRUTOR CULTURAL.
MATRÍCULA:	5495.
LOTAÇÃO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
FISCAL TITULAR **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	CLOVIS JARCZESKI
CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINA
MATRÍCULA:	0054
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
CARGO:	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
MATRÍCULA:	2698
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente a este município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 05/06/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 14/06/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **REAGENTES E MATERIAL II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente a este município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 003/2024 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14. 133/2021, torna público aos interessados que a Empresa ZM Diagnosticos Ltda (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 42.543.607/0001-68, fica credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 003/2024, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA no item nº 05, SERVICO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA, no valor unitário de R$ 251,40 (Duzentos e cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos) e no Valor total do Credenciamento é de R$ 125.695,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais).

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 024/2024

ONDE SE LÊ;

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 024/2024, cujo objeto é realização da Festa do Comércio e Liquida CDL.

A presente INEXIGIBILIDADE tem como fundamento a realização da parceria com a entidade interessada, observando o disposto do Marco Regulatório de Parcerias com Organização das Sociedades Civil – Lei nº 13. 019/2014, cuja previsão legal nos termos abaixo:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

A contratada será a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAPEZAL - ACISA, devidamente inscrita no CNPJ: 00. 506.866/0001-79, o Valor global da contratação do objeto é de O valor da parceria é de R$ 164.291,95 (Cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) a cargo do Concedente e R$ 99.291,95 (Noventa e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos) a cargo do Convenente, cabendo o desembolso duas parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

RETIFICA-SE O DIÁRIO Nº 3351, PÁGINA Nº 205 DO DIA 03 DE JUNHO DE 2024, E DIARIO DA AMM Nº 4.496 DO DIA 03/06/2024.

PASSA-SE A LÊ;

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 024/2024, cujo objeto é realização da Feira do Comércio e Campanha Natal ACISA 2024.

A presente INEXIGIBILIDADE tem como fundamento a realização da parceria com a entidade interessada, observando o disposto do Marco Regulatório de Parcerias com Organização das Sociedades Civil – Lei nº 13. 019/2014, cuja previsão legal nos termos abaixo:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

A contratada será a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SAPEZAL - ACISA, devidamente inscrita no CNPJ: 00. 506.866/0001-79, o Valor global da contratação do objeto é de O valor da parceria é de R$ 164.291,95 (Cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) a cargo do Concedente e R$ 99.291,95 (Noventa e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos) a cargo do Convenente, cabendo o desembolso duas parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 012/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa PEDREIRA BRANDAO LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 38.264.992/0001-37, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5, com o valor Global após fase de lances de R$ 3.214.564,50 (Três Milhões e Duzentos e Quatorze Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa MARCIO ANDRE FABRIN (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 00.752.255/0001-00, sagrou-se vencedora no item nº 6, com o valor Global após fase de lances de R$ 245.025,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 012/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA BRITADA para atender a Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-09 – Convenio nº 2458/2023/SINFRA e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial duplo e Capa Selante da Rodovia Municipal SZL-13 – Convenio nº 2470/2023/SINFRA, no município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 026/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 026/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM paraFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTICIOS,** para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 05/06/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 14/06/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 026/2024 cujo objeto é aMENOR PREÇO POR ITEM paraFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS**,** para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA Nº 699/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024, referente** ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 019/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**106/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES,** para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	06.372.763/0001-40.
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE- GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CARLA DANIELE DE MORAIS BRITO.
CARGO:	NUTRICIONISTA.
MATRÍCULA:	5092.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE.
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	DANIELA GUIMARÃES ITACARAMBY ROBERTO.
CARGO:	MÉDICA PEDIATRA.
MATRÍCULA:	2371.
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 022/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 022/2024, tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, AUXILIAR DE LIMPEZA E PORTEIRO para atender as Secretarias do Município de Sapezal-MT.

Data da Sessão: 19 de junho de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 105/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: FRUTICULTURA PLANTAR LTDA, inscrita no CNPJ 14.308.564/0001- 09.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 017/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS, MUDAS FRUTIFERAS, NATIVAS, FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 1.209.910,00 (Um Milhão E Duzentos E Nove Mil E Novecentos E Dez Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 04 de junho de 2024 e findando em 04 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 106/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.372.763/0001-40

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 019/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 41.583,00 (Quarenta E Um Mil E Quinhentos E Oitenta E Três Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 04 de junho de 2024 e findando em 04 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL Nº 001/2024

001º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, **no horário das 07hs00min às 12hs00min**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

O candidato convocado é o seguinte, de acordo com a classificação:

ENGENHEIRO CIVIL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO	1º

Serra Nova Dourada-MT, 04 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL Nº 002/2024

002º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA DE IMEDIATO** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, **no horário das 07hs00min às 12hs00min**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

A candidata convocada é a seguinte, de acordo com a classificação:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA DE ORGÃOS DA PREFEITURA)

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
ANA DIAS ARAÚJO	1º

Serra Nova Dourada-MT, 04 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder afastamento nos termos da Lei Complementar Municipal Nº008/2008 Art. 100, ao servidor **Kaique Paz de Souza,** servidor efetivo no cargo de Zelador**,** pelo período de 02 (dois) anos. A partir do dia **03 de junho de 2024.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL Nº. 011/2024

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no **horário das 07hs00min às 12hs00min**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

A candidata convocada é a seguinte, de acordo com a classificação:

ENFERMEIRA

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3º

Serra Nova Dourada-MT, 04 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder licença prêmio ao senhor **MARCIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº** 975.825.651-34, servidor efetivo no cargo de **Operador de ETA,** em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses,** a partir do dia03 de junho de 2024, conforme a LC 05/2010.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 070/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder licença prêmio ao senhor **ADILSON VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 690.724.421-72,** servidor efetivo no cargo de **Motorista,** em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses,** a partir do dia**03 de junho de 2024**, conforme a LC 05/2010.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023 DE 04 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo de Serra Nova Dourada-MT, no ano de 2024, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando ano eleitoral de 2024 e as vedações de condutas aos agentes públicos destinadas a manter o equilíbrio do pleito e igualdade de oportunidades entre os candidatos;

Considerando a Lei Federal no 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece vedações aplicáveis aos agentes públicos no ano de realização das eleições;

Considerando a Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992, de Improbidade Administrativa;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 2º - São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º - Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sítios de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 5º - No ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no

exercício anterior, casos em que os agentes públicos devem adotar condutas voltadas a facilitar o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa pelo Ministério Público.

§ 1º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 6º - Fica vedada a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, no período compreendido entre 04 de julho de 2024 até a realização do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 04 de julho de 2024 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 7º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Ficam os órgãos de comunicação social da Administração Pública Direta e Indireta advertidos para que, a partir de 04 de julho de 2024, retirem das redes sociais oficiais as publicidades institucionais, bem como procedam o mesmo em relação aos demais atos publicitários, incluindo placas de obras, etc.

§ 3º As situações excepcionais, que envolvam grave e urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com o respectivo e prévio pedido de autorização da Justiça Eleitoral, a cargo da Procuradoria do Município.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Obras responsável pelo imediato levantamento das placas de obras existentes, bem como pela designação dos servidores responsáveis pelo cumprimento do § 2º deste artigo, em especial no que diz respeito a publicidades institucionais em placas.

§ 5º Fica a Secretaria Municipal de Finanças advertida de que não poderá empenhar, no primeiro semestre do presente ano de 2024, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 8º - As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer agentes públicos candidatos ou pré-candidatos às eleições de 2024, a partir de 4 de julho.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais, e dirigentes de entidades da Administração Indireta, responsáveis por obras públicas, advertidos da proibição de convidar candidatos e pré-candidatos para as respectivas inaugurações, a partir da data constante do caput.

CAPÍTULO VII

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 9º - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem como é vedada propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 10 - O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito.

Art. 11 - Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

CAPÍTULO VIII

DOS PEDIDOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 12 - Os servidores públicos pré-candidatos e que postulem desincompatibilização dirigirão seus pedidos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para prévia análise.

CAPÍTULO IX

DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, proibida de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, bem como todas as Secretarias, proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar obstaculizarão ou impedimento ao exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

§ 1º A proibição contida no caput é válida a partir do dia 04 de julho de 2024.

§ 2º A previsão do caput não se aplica:

I - À nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - À nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 14 - Ficam os agentes públicos cientes de que descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na **Lei Federal nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e na **Lei Federal nº 8.429**, de 2 de junho de 1992, que tipifica as condutas de improbidade administrativa, sanções a serem aplicadas pelas autoridades judiciais competentes, porém sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

Parágrafo Único. Com intuito de dar concretude ao presente decreto, permitindo-se o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública deste Município, a incidência em conduta vedada por agente público do Município, sujeitá-lo-á a processo administrativo disciplinar que tramitará com prioridade, processada por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação do ilícito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 04 de junho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 1.612, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Alterar Portaria nº 2.236 de 18 de setembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar Portaria nº 2.236 de 18 de setembro de 2023, afim de designar/incluir Franciele Hickmann Jaehn (titular), Jamille E. S. Foleis Serpa (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Contrato nº 249/2023, originando do processo licitatório Adesão nº 053/2023, com finalidade de " Adesão a Ata de Registro de Preços n° 036/2023, do Pregão Presencial nº 017/2023, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT, para aquisição e montagem de moveis planejados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

AVISO DE ABERTURA - PAIC Nº **052/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AGROVEP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS,** que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **156/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA PARA USO NAS QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. E TAMBEM CERCAMENTO DE PREDIOS PÚBLICOS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.614, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.614, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Sergio Kocova da Silva, para exercer interinamente o cargo de Subprefeito de Boa Esperança, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Sergio Kocova da Silva, para exercer interinamente o cargo de Subprefeito de Boa Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1614/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2021 – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THAÍS SALTON GNOATO. DATA: 04/06/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 30 (DIAS) SENDO ATÉ 04.07.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 30(DIAS): SENDO ATÉ 10.09.2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LOTEAMENTO LEONEL BEDIN.** SORRISO - MT, 04 DE JUNHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.613, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Altera Portaria n° 538, de 29 de janeiro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 538, de 29 de janeiro de 2024, afim de designar/incluir Welligton Rubim de Oliveira (titular) e Leidimara de Oliveira Gomes (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Ata n° 003/2024, originada do processo licitatório Pregão Presencial n° 069/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades do município de Sorriso-MT**".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 053/2024

AVISO DE ABERTURA - PAIC Nº **053/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **J.C BATISTA FERREIRA GARCIA-ME,** que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **250/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E PRODUTOS DE ARTESANATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE CULTURA JUVENTUDE E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, e da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ Nº 001/2024, de 03 de junho de 2024 e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, na forma de patrocínio, designado **"SORRISO MUSICAL 2024"**, tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas de nosso município, com ações que promovam a diversidade cultural sorrisense, fortaleçam saberes e práticas tradicionais e incentivem processos de transmissão de saberes entre as diferentes gerações estabelecidas no município de Sorriso, estado do Mato Grosso e, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto neste Edital.

O presente Edital tem como objetivos**,** aqueles previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.213/2013, Sistema Municipal de Cultura, em especial, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais, democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, inclusive zona rural e, garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Com as diretrizes, metas e ações previstas no Sistema Municipal de Cultura através da Lei 2.213/2013 e pelo novo Decreto Municipal nº 717/2022 que a regulamenta, o presente Edital constitui-se em um mecanismo específico de articulação com artistas e grupos artístico-culturais, de forma descentralizada para o município de Sorriso, fortalecendo a gestão da Cultura, visando à democratização do acesso à arte e à cultura, promovendo o fortalecimento

dos segmentos artísticos em Sorriso, incentivando o intercâmbio de ideias e experiências, o encontro de artistas, a ampliação e formação de novas plateias, e a circulação de grupos e artistas estabelecidos no município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo de Habilitação dos Projetos Culturais será realizado pela Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais, conforme a Portaria SEMCULTJ nº 001/2024, de 03 de junho de 2024.

1.2 Todas as etapas serão realizadas no município de Sorriso-MT.

1.3 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário local (Mato Grosso).

1.4 O presente Processo de Seleção de Projetos Culturais será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

1.5 O Edital completo com datas, locais, interposições e resultados serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

1.6 Para os efeitos deste Edital, entende-se que a promoção da Cultura é iniciativa que envolve um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no município de Sorriso, Mato Grosso.

1.7 Além dos requisitos mínimos exigidos neste Edital, os proponentes serão fortemente encorajados a buscar parcerias na iniciativa privada, para a ampliação desta oferta, inclusive para premiações.

1.8 Os projetos selecionados deverão cumprir as exigências editalícias e contratuais, principalmente com relação às obrigações do proponente.

1.9 O proponente não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.

1.10 É facultado a qualquer cidadão apresentar impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de **1 (um) dia**, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no sítio oficial do Município por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, protocolizado e encaminhado à Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais. Devendo apresentá-las exclusivamente de modo PRESENCIAL na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital de Seleção de Projetos Culturais do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, tem por objeto a seleção de **projetos culturais propostos por pessoa física ou pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual)**, com Cadastro Cultural do Município de Sorriso atualizado, e evidenciada atuação na Câmara Temática Setorial de MÚSICA possibilitando o acesso democrático à cultura no município de Sorriso, onde a administração pública mantem constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que venham abranger tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte, em total consonância com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura descritos no Inciso V do artigo 1º da Lei Municipal 2.2013/2013, *in verbis:*

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

Parágrafo Único: Proponentes na modalidade Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos deverão possuir como atividades, objetivo e finalidade ações culturais, expostos de maneira explícita na relação de CNAE´s (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas).

2.2 O presente Edital tem o objetivo de mobilizar e selecionar os mais diversos artistas do segmento de música de nossa cidade, com evidenciada atuação artística no seu segmento e estilo musical reconhecida pela população em geral nos últimos 2 (dois) anos na cidade de Sorriso, em que os proponentes dos projetos culturais selecionados neste edital, se disponham a fazer uma **apresentação musical presencial, de no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração a serem realizadas nas Praças e Parques do município de Sorriso e/ou seus Distritos, ou ainda, em eventos de interesse público a serem determinados previamente pela Prefeitura Municipal de Sorriso, no ano de 2024**, dentro do prazo legal da vigência do Termo de Compromisso Cultural a serem firmados entre as partes, que será regido por este Edital, e seus Anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações caso existirem.

2.3. Cada apresentação musical selecionada neste edital deverá ser executada em espaço público conforme já mencionado no intem anterior (2.2), e o artista proponente deverá cumprir fielmente o repertório apresentado no Plano de Trabalho, e **executar no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de Show Musical**, onde o proponente deverá desenvolvê-la com meios e equipamentos próprios, salvo quando a organização do evento os fornecer, e deverá cumprir os princípios contidos no Plano Municipal de Cultura que norteiam a liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; direito à memória e às tradições; e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

2.4 Os recursos disponibilizados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, na **Modalidade de Patrocínio** serão utilizados pelo proponente para custear o desenvolvimento do projeto selecionado, conforme previsto no plano de trabalho e mediante formalização do Termo de Compromisso Cultural.

2.5. Todos os encargos e despesas na execução do projeto cultural na **Modalidade de Patrocínio** são de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado, eximindo a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil ou criminal, conforme descrito no parágrafo único do artigo 32 do Decreto Municipal nº 717/2022.

2.6 A planilha de aplicação dos recursos deverá conter todas as previsões orçamentárias para a execução do projeto, que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada, excetuando-se àquelas sem previsão legal.

2.7 Na proposta do projeto cultural inscrito neste edital, deverão conter, além do formulário padrão para inscrição disponibilizado nos Anexos do Edital e de todos os documentos obrigatórios, **também será obrigatório anexar um portfólio artístico completo**com fotos, banner, flyer, matérias jornalísticas em sites e portais, links de reportagens, e quaisquer outros materiais de apresentações artísticas realizadas de forma presencial nos últimos 02 anos, em eventos públicos ou privados, anexando ainda links de redes sociais (Facebook, Instagran, Youtube, Tik Tok, Kwai, e outros) que comprovem a experiência artística profissional realizada pelo proponente. I - Para participar como Proponente, o artista deve possuir no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos até a data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural, bem como comprovar ser DJ Profissional (disc jockey); Cantor Solo, Cantor que compõe Dupla Musical, Cantor que compõem Grupo/Coral Musical ou Cantor que compõem Banda Musical na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e ainda residir em Sorriso há no mínimo 02 (dois) anos, além de ser obrigatório possuir Cadastro Cultural do Município de Sorriso atualizado, que está disponível no site da Prefeitura de Sorriso na pasta da Cultura;

II - Os trabalhos artísticos devem ser elaborados e executados de forma individual, e não serão aceitos repertórios e/ou letras de músicas que possuam conteúdos que desvalorizem as culturas diversas ou incentivem a violência ou exponham pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia, xenofobia, discriminação racial e religiosa, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-partidário;

2.8 Além dos requisitos mínimos exigidos neste Edital, os proponentes serão fortemente encorajados a buscar parcerias na iniciativa privada, para a ampliação desta oferta, inclusive para prolongar o tempo de realização da apresentação cultural, incrementar equipamentos de iluminação e sonorização, palco, tendas, etc, com a identificação de logomarcas de parceiros e/ou apoiadores do projeto cultural selecionado neste Edital, ampliando assim a distribuição de produtos/serviços e buscando alternativas que potencializem a ação cultural de forma a alcançar a uma maior parcela da população.

2.9 Exclusivamente para o referido Edital Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC Sorriso Musical 2024, o Plano de Trabalho deverá conter:

a) Identificação do proponente; b) Segmento e categoria que o proponente representa; c) Repertório musical que será apresentado ao público; d) Currículo do proponente, com o Portfólio Artístico mencionado no item 2.7, e ainda número de telefone celular atual com WhatsApp, e e-mail para contato; e) Equipe de apoio envolvida no projeto, sendo obrigatório constar na Ficha Técnica os nomes e o CPF dos componentes de Dupla Musical, Grupo/Coral Musical e Banda Musical; f) Cronograma de Execução dentro do prazo do Termo de Compromisso Cultural (ANEXO IV); g) Planilha de Aplicação de Recursos previstos para a realização do projeto (ANEXO V); **h) Em nenhuma hipótese poderá ser anexado qualquer documento ao projeto, após este ser protocolado conforme subitem 3.1. 2.10** Os projetos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, à partir do modelo dos formulários anexos à este Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais, sob pena de Inabilitação pela Comissão de Análise Técnica. **2.11** Projetos que não atenderem estes requisitos serão automaticamente inabilitados. **2.12** A proposta do projeto deverá ser apresentada apenas por um proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual), com Cadastro Cultural do Município de Sorriso atualizado, e evidenciada atuação na Câmara Temática Setorial de MÚSICA. **2.13** No caso de proposta que tenha mais de uma pessoa vinculada ao projeto, como nos casos de Dupla Musical, Grupo/Coral Musical e Banda Musical, obrigatoriamente devem ser mencionados todos os dados das demais pessoas e as respectivas qualificações dentro da ação cultural e, preencher as cartas de anuência, individualmente. **2.14** Os músicos que são exclusivamente instrumentistas (violão, viola caipira, violino, cavaquinho, viola de cocho, bateria, guitarra, contrabaixo, percussão, teclado, Cajon, entre outros) e não são cantores, obrigatoriamente deverão estar relacionados nas Fichas Técnicas dos projetos inscritos na categoria de Dupla Musical, Grupo/Coral Musical e Banda Musical, e de forma não obrigatória nos projetos inscritos na categoria de Duplas Musicais ou Cantor Solo. **3. DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 As inscrições deverão ser protocoladas das 07 às 17 horas, do dia **06 de junho de 2024 a 21 de junho de 2024,** exclusivamente**,** no PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, mediante a entrega da proposta e documentos em envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento (ANEXO XIII) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

3.2 Não serão aceitas outras formas de inscrição que não a especificada no subitem 3.1 deste edital.

3.3 Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, textos ou imagens que desvalorizem ou incentivem a violência ou exponham os seres humanos à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia, xenofobia, discriminação racial e religiosa, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-partidário.

3.4 Serão aceitas apenas uma inscrição por proponente. Havendo mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a efetuada com data e horário mais recente. As demais serão canceladas automaticamente, digitalizadas e arquivadas em definitivo mediante ATA e parecer emitido pela Comissão de Análise Técnica.

3.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal, através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais, do direito de excluí-lo do processo de seleção se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

3.6 Não serão cobradas taxa de inscrição. Porém, todo ônus decorrente de despesas com cópias, emissão de documentos e outros, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

3.7 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital.

3.8 É obrigatória a entrega dos documentos do subitem 3.9, os quais fazem parte do projeto a ser protocolado, sob pena da inabilitação pela Comissão de Análise Técnica de Projetos.

3.9 A INSCRIÇÃO DE PROPONENTE PESSOA FÍSICA(CPF)DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

3.9.1 Ficha de Inscrição (ANEXO II);

3.9.2 Plano de Trabalho (ANEXO III); **3.9.3** Cronograma de Execução do Projeto Cultural (ANEXO IV); **3.9.4** Planilha de Aplicação de Recursos (ANEXO V); **3.9.5** Declaração de Parentesco (ANEXO VI); **3.9.6** Declaração de Ciência de que a Seleção Não Implica em Contratação Obrigatória (ANEXO VII); **3.9.7** Declaração de que não é servidor público municipal efetivo, comissionado, seletista ou contratado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ, exclusivamente para proponentes pessoa física (ANEXO VIII); **3.9.8** Autodeclaração de Residência, se precisar. (ANEXO IX); **3.9.9** Termo de Responsabilidade e Autoria, se precisar (ANEXO X); **3.9.10** Termo de Responsabilidade para uso de EPI´s (ANEXO XI); **3.9.11** Requerimento de Declaração de “Nada Consta” ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e/ou Direção do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (ANEXO XII);

3.9.12 Cartas de Anuência(obrigatório para projetos de Dupla Musical; Grupo/Coral Musical e Banda Musical) ANEXO XIII;

3.9.13 Ofício de Encaminhamento (ANEXO XIV);

3.9.14 Cópia simples e legível da CNH ou do RG com o número do CPF; **3.9.15** Cópia simples e legível do comprovante de residência e domicílio em Sorriso, referente ao endereço atual o qual poderá ser comprovado da seguinte forma: a) Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

b) Correspondência expedida por instituições bancárias, pública ou privada, administradoras de cartão de crédito em nome do Proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

c) O Proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado no Município de Sorriso poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida, mediante a apresentação de declaração do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em cartório competente, ou ainda a declaração de endereço emitida pela Prefeitura de Sorriso por meio do setor de tributação acompanhada da Autodeclaração de endereço;

d)Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipal, disponível no link:

https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/so...

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos dos Tributos Estadual (SEFAZ e PGE-MT), disponível no link: https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/S...

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos dos Tributos Federal, disponível no link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/c...

g) Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º Grau do Tribunal de Justiça do MT, disponível no link:

https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...

h) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

Parágrafo Único: As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data de inscrição do projeto.

3.9.16 Declaração acompanhado de documento que comprove ser residente no município no mínimo há 02 (dois) anos. (Exemplo de documentos: comprovante de votação, água e energia, IPTU, declaração de imposto de renda, conta bancária, carnê de lojas, histórico escolar, etc).

3.10 Não serão aceitas propostas iguais e/ou plágio (objetivos, metodologia e estratégia de ação) sob pena de inabilitação de ambas as propostas avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

3.11 Poderão participar deste Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais, artistas do segmento da Câmara Temática Setorial de MÚSICA, pessoa física ou pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual), residentes na cidade de Sorriso-MT, que não sejam servidor público municipal efetivo, comissionado, celetista ou contratado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ, agentes políticos do Município de Sorriso nos Poderes Executivo e Legislativo, estendendo ainda aos Secretários Municipais Adjuntos, membros do Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3.12 Estão terminantemente proibidos de participar deste edital, produtores culturais ou Entidades que ainda não executaram suas ações culturais pactuadas com o município de Sorriso via PROMIC, e também não protocolaram suas prestações de contas dos editais do ano de 2023 até a data limite do prazo de inscrição neste edital.

3.13 Para participar deste Edital, como Pessoa Física (CPF) o proponente tem que estar regularmente cadastrado no CCM- Cadastro Cultural do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeCALqOZ-...

3.14 Para participar deste Edital, como Entidade, pessoa jurídica (CNPJ), de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) o proponente tem que estar regularmente cadastrado no CCM- Cadastro Cultural do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenugsrLU...

3.15 Anexar na inscrição uma cópia do comprovante de realização do Cadastro Cultural do Município atualizado que é enviado para o e-mail cadastrado pelo produtor cultural ou Entidade Cultural.

3.16 OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, DE NATUREZA CULTURAL, COM FINS LUCRATIVOS SÃO:

3.16.1 Ficha de Inscrição (ANEXO II);

3.16.2 Plano de Trabalho (ANEXO III);

3.16.3 Cronograma de Execução do Projeto Cultural (ANEXO IV);

3.16.4 Planilha de Aplicação de Recursos (ANEXO V);

3.16.5 Declaração de Parentesco (ANEXO VI);

3.16.6 Declaração de Ciência de que a Seleção Não Implica em Contratação Obrigatória (ANEXO VII);

3.16.7 Declaração de que não é servidor público municipal efetivo, comissionado, seletista ou contratado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ, exclusivamente para proponentes pessoa física (ANEXO VIII);

3.16.8 Autodeclaração de Residência, se precisar. (ANEXO IX);

3.16.9 Termo de Responsabilidade e Autoria, se precisar (ANEXO X);

3.16.10 Termo de Responsabilidade para uso de EPI´s (ANEXO XI);

3.16.11 Requerimento de Declaração de “Nada Consta” ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e/ou Direção do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (ANEXO XII);

3.16.12 Cartas de Anuência (obrigatório para projetos de Dupla Musical; Grupo/Coral Musical e Banda Musical) ANEXO XIII;

3.16.13 Ofício de Encaminhamento (ANEXO XIV); e so seguinte documentos:

I - Cópia de documento de abertura ou constituição de Pessoa Jurídica, podendo ser:

a) Registro Comercial ou Requerimento de Empresário;

b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, disponível no link abaixo:

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empre...

c) Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e se for o caso, acompanhados da última alteração ou consolidação respectiva;

d) Contrato Social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, e se for o caso, acompanhados da última alteração ou consolidação respectiva ou, outro documento equivalente em certificação de existência e finalidade empresarial.

II - Cópia da última atualização do Contrato Social ou outro documento equivalente, conforme documento apresentado no Inciso I (se houver);

III - Cópia de RG ou documento oficial com foto - frente e verso, do sócio, ou sócios, da entidade proponente;

IV - Cópia de CPF - frente (e verso, se houver), do sócio, ou sócios da entidade proponente;

V - Comprovante de vínculo do Representado com a Entidade proponente, através de Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

VI - Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação de Edital, disponível em:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is), emitida no site da Prefeitura de Sorriso, (CPF e CNPJ) disponível em:

https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/certidao;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT, e pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT, da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is); (CPF e CNPJ) disponível em:

https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60;

IX - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, disponível em:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

X - Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS (Certidão Conjunta) do CNPJ, disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST do CNPJ, disponível em:

https://www.tst.jus.br/certidao1

3.17 Comprovante atual de Endereço na cidade de Sorriso ou seus Distritos. Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação de Edital. A data deve aparecer no documento de maneira explícita. A comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, públicas ou privadas. Na ausência deste documento será aceito o Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 30

(trinta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital; **3.18** É vedada a participação nesta seleção de integrantes das comissões mencionadas neste Edital, de proponente, que tiver relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Nesse caso, deverá o Conselheiro se declarar suspeito e impedido de participar de qualquer ato referente a este Edital, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção dar providências. **4. DO APOIO AOS PROJETOS:**

4.1 O presente Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024", selecionará **32 (trinta e dois) projetos culturais da câmara temática setorial de música**, **totalizando o valor a ser investido em R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, na forma de patrocínio, conforme Inciso VIII, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 717/2022, conforme a tabela abaixo:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"					
ITEM	**CÂMARA TEMÁTICA**	**SEGMENTO**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4.1.1	Música	DJ Profissional (Disc Jockey)	04	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
4.1.2	Música	Cantor Solo Profissional	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
4.1.3	Música	Dupla Musical Profissional ou Dupla Instrumental Profissional	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
4.1.4	Música	**Grupo/Coral Musical** (mínimo 03 artistas cantando).	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
4.1.5	Música	**Banda Musical** (mínimo 01 artista cantando, e mais 04 instrumentistas).	10	R$ 6.000,00	R$ 60.000,00
Total			**32 Projetos**		**R$ 105.000,00**

4.2 Para que o recurso público oriundo do Fundo Municipal de Cultura possa ser acessado com equidade pelos instrumentistas que compõem as Bandas Musicais, o cachê que deve constar na planilha financeira para esses profissionais deve ser de, no mínimo, **R$ 700,00 (setecentos reais)**, podendo estes profissionais instrumentistas constar na Ficha Técnica de, no máximo, 02 (dois) projetos culturais.

4.3 Os comprovantes de pagamentos obrigatoriamente devem ser realizados por TED/DOC/PIX em conta corrente ou poupança de titularidade dos instrumentistas das Bandas Musicais, e devem ser apresentados juntos aos documentos da prestação de contas financeiras, devidamente assinados pelos profissionais com o ATESTO de recebimento de valores assinado conforme com a mesma assinatura que consta em seu documento de identidade oficial, sob a pena de reprovação da prestação de contas e a devida tomada de contas especial por parte da Prefeitura de Sorriso.

4.4 Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso, autorizada ao uso de imagem de todos os artistas que compõem os projetos aprovados e patrocinados com recursos deste Edital, inclusive a seu critério também poderá produzir um catálogo digital para divulgação das ações musicais que serão ofertadas gratuitamente para a população nos espaços públicos, podendo dispor da forma, local e natureza que assim definir, em campanhas publicitárias ou de simples divulgação, que envolvam o município de Sorriso. 5. DAS CONTRAPARTIDAS (Obrigatórias e Não-Obrigatórias)

5.1 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

5.2 As contrapartidas estão divididas em obrigatórias e não obrigatórias.

5.3 São contrapartidas obrigatórias para este Edital:

a) A efetiva realização da apresentação musical presencial, de no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração a serem realizadas nas Praças e Parques do município de Sorriso e/ou seus Distritos, ou ainda, em eventos de interesse público a serem determinados previamente pela Prefeitura Municipal de Sorriso, no ano de 2024, dentro do prazo legal da vigência do Termo de Compromisso Cultural a serem firmados entre as partes;

5.4 As contrapartidas não obrigatórias são medidas adicionais que fortalecem a proposta, podendo promover e ampliar a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação; bem como ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual), ficando a cargo do proponente propô-las ou não.

5.5 O proponente será responsável pelos equipamentos e insumos necessários para a realização da(s) contrapartida(s), bem como por organizá-la e executá-la.

5.6 As contrapartidas não obrigatórias deverão ser propostas conforme planejamento do proponente.

6. DAS COMISSÕES 6.1 A Comissão de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais analisará toda a parte de ordem documental prevista neste Edital, onde encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção os projetos habilitados. **6.1.1** Após a publicação das inscrições de propostas inabilitadas, abre-se período para recurso. **6.1.2** Após a análise dos recursos, as propostas inabilitadas serão desclassificadas. **6.2** As inscrições habilitadas pela Comissão de Análise Técnica serão encaminhadas com seus projetos à Comissão de Avaliação e Seleção, formada por no mínimo 08 (oito) membros Titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, que deliberarão sobre as propostas a serem patrocinadas, onde o voto do presidente, se necessário, terá efeito minerva levando em conta a avaliação dos critérios previstos no subitem 8.2 deste edital. **6.3** O Conselho Municipal de Políticas Culturais irá nomear Conselheiros responsáveis pelo acompanhamento do projeto, com as seguintes atribuições: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da ação cultural contratada em todas suas etapas; b) Visitas "*in loco*", quando for o caso; c) Realizar reuniões para acompanhamento das ações (se necessário); d) Emitir Relatório Técnico de Acompanhamento do projeto com parecer quanto à regularidade da execução, para que este fique apenso ao processo de prestação de contas. **6.4** Os projetos habilitados pela Comissão de Análise Técnica serão, posteriormente, avaliadas e selecionadas pela Comissão de Avaliação e Seleção. **7. DA HABILITAÇÃO 7.1** Compete à Comissão de Análise Técnica avaliar as inscrições das propostas, que consiste na verificação dos requisitos exigidos neste Edital.

7.2 A Comissão de Análise Técnica emitirá parecer conclusivo sobre as inscrições HABILITADAS ou INABILITADAS, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e afixado nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

7.4 Caberá recurso dos resultados de acordo com cronograma contido no ANEXO I deste Edital. **8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS 8.1** As inscrições habilitadas serão submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção.

8.2 Os critérios para análise dos projetos inscritos serão os seguintes, conforme Art. 24 da Lei Municipal 2.213/2013.

I - Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo benefício **(Planilha Financeira)**; II - Retorno de interesse público;

III - Clareza e coerência nos objetivos (**Inovação e Efeito Multiplicador** que contribua para o desenvolvimento cultural e local);

IV – Criatividade (**repertório** a ser seguido na apresentação musical ou instrumental); V - Importância para o Município; VI - Descentralização cultural; VII - Universalização e democratização do acesso a bens culturais; VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural; IX - Enriquecimento de referências estéticas; X - Valorização da memória histórica da cidade; XI - Princípio da equidade entre as diversas áreas culturais passíveis de incentivos; XII - Princípio da não concentração por proponente (**Equipe Envolvida** na categoria de Duplas Musical ou Instrumental; Grupo Coral Musical ou Instrumental e também Bandas Musicais); XIII - Capacidade técnica de execução do projeto, pelo proponente **(Currículo do proponente). 8.2.1** Exclusivamente para este Edital serão avaliados os seguintes itens “I”, “III”, “IV”, “XII” e “XIII” terão notas de 5 a 10. **8.2.2** As notas deverão ser apontadas pelos Conselheiros membros da Comissão de Avaliação e Seleção a cada quesito do subitem 8.2.1, através de planilha de notas individuais de cada conselheiro avaliador. **8.2.3** As 5 (cinco) notas de cada Conselheiro avaliador deverão ser somadas e divididas por 5 (cinco), onde a média é a nota final daquele Conselheiro avaliador. **8.2.4** Os projetos com menos de **6,0 (seis vírgula zero)** pontos na média final, serão automaticamente desclassificados. **8.2.5** A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 10 (dez) pontos. **8.2.6** Para efeitos de classificação, a NOTA FINAL de um projeto é a média aritmética de todas as notas finais recebidas de cada Conselheiro que avaliou o projeto.

8.2.7 O produtor cultural só poderá apresentar 1 (uma) única proposta, seja como proponente pessoa física (CPF) ou como proponente pessoa jurídica (CNPJ), em uma das 06 (seis) categorias que constam neste edital. Caso seja identificado mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas.

8.3 A Comissão de Avaliação e Seleção emitirá relatório final dos projetos selecionados para receberem o patrocínio previsto neste Edital à Comissão de Análise Técnica, que dará publicidade no site da Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme cronograma contido no ANEXO I.

8.4 Transcorrido o prazo dos recursos previstos no cronograma, o resultado será homologado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, na data estabelecida.

8.5 Todas as publicações de resultados de projetos indeferidos, desclassificados, ou ordem de classificação, caberá recursos com datas e prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital (ANEXO I).

8.6 Os recursos necessários para o desenvolvimento deste edital, serão oriundos da seguinte fonte:

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002 – Fundo Municipal de Cultura

22.002.13 – Cultura

22.002.13.392 – Difusão Cultural

22.002.13.392.0020 – Valorização e Promoção da Cultura

22.002.13.392.0020.2143 – Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Cultura

Código: 22.002.13.392.0020.2143

Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física (Redu 996)

Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Redu 997)

Fonte: 1.500.0000000

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

9.1 Para fins de celebração do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, o Proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) que tiver seu projeto aprovado neste Edital deverá protocolar os seguintes documentos na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, endereçados à Comissão de Análise Técnica deste edital, dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I):

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica, ou extrato zerado de conta já existente no CPF ou CNPJ do proponente selecionado, acompanhado do número da agência e da conta corrente ou poupança para movimentação dos recursos decorrentes do instrumento a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso, e ainda o comprovante do PIS / NIT / PASEP verificado na plataforma do E-Social, para os proponentes inscritos como pessoa física (CPF). 9.2 Todos os documentos constantes neste Edital deverão estar dentro do prazo de validade legal, na ocasião da formalização do Termo de Compromisso Cultural, sob pena de cancelamento de contratação. **9.3** O Proponente classificado que não entregar em data prevista no ANEXO I, a documentação referida no subitem 9.1, será desclassificado, sendo convocado o proponente cuja proposta não selecionada, esteja na sequência de classificação. **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL TCC**

10.1 A partir da publicação do resultado final previsto neste Edital realizada no site da Prefeitura e, entregue a documentação prevista no item anterior, os proponentes selecionados serão notificados via e-mail e/ou via aplicativo de mensagem (se ativo) para comparecer em ato de formalização da proposta, com data e local a ser oficialmente divulgado em site oficial, para assinatura do Termo de Compromisso Cultural, instrumento local entre Contratante e Contratada, onde é obrigação do proponente contratado fazer a leitura do inteiro teor do Termo de Compromisso Cultural, e após realizar a assinatura em campo específico do TCC, além de vistar todas as folhas do contrato.

10.2 A vigência do instrumento contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT ou mediante justificativa relevante, através da solicitação do Proponente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada mediante protocolo do pedido na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto, onde os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais irão avaliar a justificativa, e após aprovação enviará o mesmo para apreciação do setor de Convênios da Prefeitura de Sorriso. **10.3** O responsável pelo projeto selecionado que não comparecer no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 10.1 perderá o direito ao patrocínio. **10.4** Excepcionalmente para este Edital de Seleção de Projetos Culturais, na forma de patrocínio, o projeto selecionado e contratado terá o recurso financeiro depositado em parcela única, na conta específica para a execução do objeto, **onde os contratados como pessoa física (CPF) terão deduzidos na fonte todos os valores referentes aos impostos INSS, IRRF e ISSQN, conforme as alíquotas e tabelas vigentes no ambito federal e legislação Municipal**. Os proponentes inscritos como pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) não terão descontos de impostos na fonte ficando sob sua única e inteira responsabilidade o recolhimentos de suas obrigações legais.

10.5 Os recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura pela Prefeitura Municipal de Sorriso, ao Proponente, não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive pagamento ou recolhimento fora do prazo de vigência do instrumento, taxa de administração ou similar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DAS EVENTUAIS PENALIDADES 11.1 São obrigações do Proponente, sujeitos às penalidades quando do seu descumprimento: **11.1.1** Movimentar os recursos em conta bancária específica do projeto;

11.1.2 Restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, conforme regulamentação vigente, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado; b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento; **11.1.3** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações a respeito do projeto ao Conselheiro responsável pelo acompanhamento do TCC, conforme subitem 6.3, durante e após a sua execução.

11.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, bem como o recolhimento de direitos autorais previstos em lei, não cabendo atribuição à Prefeitura Municipal de Sorriso-MT de obrigações dessa natureza.

11.1.5 Solicitar aos prestadores de serviços, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, que os mesmos deverão emitir as Notas Fiscais de Serviços Avulsa ou NFS-e dos serviços prestados ao projeto cultural em nome do proponente, com a correta descrição do serviço em total conformidade com a planilha financeira aprovada, constando ainda na observação o número do termo de compromisso cultural, para que possam estar recebendo os pagamentos em suas respectivas contas bancárias de suas titularidades.

11.1.6 Cada participante deverá confirmar sua responsabilidade quando fizer uso de obra alheia, se responsabilizando pelas sanções, assumindo as responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais de terceiros, anteriores, contemporâneas ou posteriores (ANEXO X).

11.2 O Proponente é responsável por toda declaração por ele assinada, respondendo civil e/ou criminalmente em eventuais casos de falsidade.

11.3 O projeto selecionado e executado, bem como sua imagem, poderá ser utilizado para divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

11.4 O Proponente será responsável pelos materiais e condições necessárias para execução do projeto, inclusive os equipamentos de proteção individual, coletivo e outros, conforme o termo de responsabilidade para uso de EPI's (ANEXO XI).

11.5 É vedado o desenvolvimento de projetos em locais de risco, salvo em condições de comprovação de todas as exigências legais de segurança, inclusive com auxílio e aprovação dos profissionais habilitados para a execução da proposta.

11.6 O cronograma de execução deverá ser criteriosamente cumprido.

11.7 Para alterações no cronograma de execução do projeto, em especial, a data de realização do(s) objeto(s) contratado(s), local e cidade, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, deverá obrigatóriamente ser consultado, mediante oficio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o Proponente sujeito a penalização prevista neste Edital, caso este prazo seja descumprido.

12. DA COMUNICAÇÃO

12.1 São obrigações do Proponente, sujeitos às devidas penalidades:

a) Em todos os materiais de divulgação utilizados, deverá estar obrigatoriamente as logomarcas do Edital Sorriso Musical; do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC; da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e da Prefeitura Municipal de Sorriso na seguinte forma: da esquerda para a direita: **Realização:** 1º logomarca do Proponente; 2º logomarca do Edital Sorriso Musical, 3º logomarca do PROMIC e 4º logomarca oficial da SEMCULTJ e Prefeitura Municipal. As logos estarão disponível na pasta da cultura no site da Prefeitura.

b) Dar livre acesso e fornecer informações atualizadas sobre a execução do projeto ao Conselheiro Responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do projeto.

c) No *layout* das peças promocionais desenvolvidas, incluir sempre a marca da Prefeitura Municipal de Sorriso, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, como patrocinadora do projeto.

d) O Proponente que tiver seu projeto aprovado deverá manter seu CCM - Cadastro Cultural do Município atualizado, especialmente seu telefone celular e e-mail, de modo a viabilizar o contato a qualquer tempo pela Comissão de Análise Técnica deste Edital.

e) Os artistas envolvidos nos projetos aprovados deverão estar disponíveis para atender a imprensa em diversos formatos (entrevistas, programas ao vivo ou gravados de rádio, TV, internet e outros), em cronograma a ser definido em comum acordo com a assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT. **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A documentação referente à prestação de contas do subitem 13.4 deverá ser entregue após a realização da ação cultural, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias da seguinte forma: a) A 1ª via, composta pelas cópias dos documentos elencados no instrumento, deverá ser protocolada na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro-Sul, Park Shopping Sorriso, 2º Piso, CEP: 78896-970, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, endereçado à Comissão Municipal de Análise Técnica, para análise preliminar da prestação de contas e posterior encaminhamento ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso. a) A 2ª via, protocolada, ficará em poder do Proponente. **13.3** Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem sequencial, no rodapé da folha, assinadas pelo Proponente, devendo a inclusão de novos documentos, observar estritamente a ordem de apresentação.

13.4 O processo de prestação de contas deverá ser composto dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados na Lei ou Instrução Normativa que rege o instrumento a ser firmado, obedecendo à seguinte ordem:

13.4.1 Ofício de Encaminhamento a Comissão Municipal de Análise Técnica; **13.4.2** Cópia do Projeto Cultural (Plano de Trabalho); **13.4.3** Cópia do Termo de Compromisso Cultural (TCC); **13.4.4** Relatório de Execução do Objeto com cópia impressa dos materiais de divulgação, fotografias da divulgação e também da execução do projeto cultural; **13.4.5** Cópia da Nota Fiscal contendo:

a) Descrição da Ação Cultural realizada conforme descrita no Termo de Compromisso Cultural (TCC), nome do projeto cultural, número, ano e nome do Edital de Seleção;

b) Indicação do número do Termo de Compromisso Cultural (TCC) no campo de observação da Nota Fiscal de Serviços;

c) Carimbo de Atesto do recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal com assinatura identificável;

d) Carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador;

e) Comprovante impresso dos pagamentos efetuados por meio de PIX/TED/DOC ou transferência on-line entre contas;

13.4.6 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela Concedente, quando for o caso e termo de encerramento da conta corrente protocolada no Banco. **13.5** A não apresentação da prestação de contas no prazo convencionado ou a sua reprovação, acarretará o lançamento automático do nome do proponente no cadastro de inadimplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do Municipio de Sorriso - Mato Grosso e no Cadastro da Dívida Ativa Municipal. **13.6** A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da execução do projeto fixado no instrumento, revertendo-se ao Tesouro Municipal eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural. **13.7** O proponente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, caso não o faça voluntariamente. **13.8** Na hipótese de não apresentação da prestação de contas ou de serem elas reprovadas, será determinada a abertura de Tomada de Contas Especial, com observância das normas municipais que regem esse procedimento. **13.9** Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do patrocínio, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares e, ainda, de outras obrigações inerentes ao instrumento firmado, o Proponente responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito, além da instauração de tomada de contas, a: a) Devolução do valor total do recurso recebido, acrescentando-se a multas e juros previstos em lei; b) Suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso; c) Inabilitação junto à SEMCULTJ/Sorriso; d) Inabilitação do Proponente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos municipais;

e) Demais sanções cabíveis preconizadas no novo Decreto Municipal nº 717/2022 que regulamenta a Lei Municipal 2.213/2013.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 O presente Edital poderá ser cancelado, suspenso ou prorrogado a qualquer tempo, devidamente justificado, por iniciativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Culturais. **14.2** A inscrição do projeto no presente processo de seleção representa a concordância do Proponente com todos os itens deste edital. **14.3** A Prefeitura Municipal de Sorriso não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados. **14.4** Não serão permitidas retificações de autoria, alterações, acréscimos e revisões no conteúdo do projeto depois de ter sido protocolado.

14.5 Os Proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

14.6 Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital, bem como outros instrumentos legais e normativos complementares.

14.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sorriso, Mato Grosso.

14.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise Técnica, com base nas legislações aplicáveis.

14.9 Compõem a presente SELEÇÃO PÚBLICA:

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “SORRISO MUSICAL 2024”.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

ANEXO V - PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A SELEÇÃO NÃO IMPLICA EM CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SEMCULTJ.

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, SE PRECISAR.

ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA.

ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI´s (equipamentos de proteção individual).

ANEXO XII - REQUERIMENTO DE NADA CONSTA JUNTO AO CMPC.

ANEXO XIII – CARTAS DE ANUÊNCIA (obrigatório para projetos de Dupla Musical e também projetos de Banda Musical e/ou Bandas Instrumental)

ANEXO XIV - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.

Sorriso/MT, 04 de junho de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Portaria SEMAD Nº 1.192/2024

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Juventude

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ Nº 001/2024

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

“SORRISO MUSICAL 2024”

AÇÃO	DATA
Publicação do Extrato do Edital	03/06/2024
Publicação do Edital de Seleção Pública	04/06/2024
Interposição de Recursos sobre o Edital	05/06/2024
Resultado da interposição de recursos sobre o Edital	05/06/2024
Período de inscrições	06/06/2024 a 21/06/2024
Análise Técnica das inscrições	24/06/2024 a 25/06/2024
Publicação do Resultado Parcial da análise técnica das inscrições	26/06/2024
Prazo de interposição de recurso da análise técnica das inscrições	27/06/2024
Apreciação de recursos e publicação do Resultado Final das Inscrições	28/06/2024
Avaliação e Seleção dos Projetos	01/07/2024 a 02/07/2024
Publicação Resultado Parcial dos projetos selecionados	03/07/2024
Prazo de interposição de recurso dos projetos não selecionados	04/07/2024
Apreciação de recursos	05/07/2024
Publicação Final e Homologação dos projetos selecionados	05/07/2024
Entrega da Documentação Necessária para Formalização do Termo de Compromisso Cultural	08/07/2024 A 09/07/2024
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural com o Proponente do projeto selecionado e Prefeitura Municipal de Sorriso/MT	A Confirmar
Repasse do patrocínio ao Proponente do projeto selecionado	A Confirmar

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

“SORRISO MUSICAL 2024”

Eu, _____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, dirijo- me à Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMCULTJ nº 001/2024, de 03 de junho de 2024, para requerer a inscrição da proposta abaixo descrita, na seleção de projetos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo com as normas previstas no Edital de Seleção de Projetos Culturais Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT denominado “SORRISO MUSICAL 2024”.
Nome do Projeto: _____.
Sorriso – MT, ___ de junho de 2024.

_____
Assinatura do Proponente
CPF ou CNPJ do Proponente

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"SORRISO MUSICAL 2024"

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome Artístico:
Data de Nascimento:
Endereço de Gmail:
Contato Celular:
RG nº: Órgão Emissor e Estado:
Data de Expedição do RG:
CPF nº:
Número do PIS/NIS/NIT:
Facebook: Instagram:
DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:
Nome da Razão Social:
Nome de Fantasia:
Número do CNPJ:
Código do CNAE Principal:
Códigos dos CNAEs Secundários:
Nome Completo do Responsável:
CPF e RG do Responsável:
Endereço de Gmail:
Contato Celular:
Redes Sociais:

SEGMENTOS: **(X) MÚSICA**	**CATEGORIAS:** ( ) DJ Profissional (Disc Jockey). ( ) Cantor Solo Profissional. ( ) Dupla Musical Profissional (mínimo 02 artistas cantando juntos) ou Instrumental (mínimo 02 musicistas tocando juntos) ( ) Grupos/Coral Musical (mínimo de 03 cantores ( ) Banda Musical (mínimo 01 artista cantando, e mais 04 instrumentistas compondo a equipe da Banda).
REPERTÓRIO MUSICAL A SER APRESENTADO PARA O PÚBLICO: *Descreva aqui o repertório de músicas que serão apresentadas para o público no dia de sua apresentação.*	
CURRICULO DO PROPONENTE (Completo): *Inserir aqui o Portfílio do proponente e, de todos os envolvidos diretamente no projeto.* *Anexar um portfólio artístico completo com fotos, banner, flyer, matérias jornalísticas em sites e portais, links de reportagens, e quaiquer outros materiais de apresentações artísticas realizadas de forma presencial nos últimos 02 anos, em eventos públicos ou privados, anexando ainda links de redes sociais (Facebook, Instagran, Youtube, Tik Tok, Kwai, e outros) que comprovem a experiência artística profissional realizada pelo proponente.*	
FICHA TÉCNICA COMPLETA DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO **(Obrigatório para Dupla Musical ou Instrumental; Grupo/Coral Musical ou Instrumental; Banda Musical ou Instrumental).** DJ (Disc Jockey): _____, CPF_____. Cantor 1 Nome Completo: _____, CPF_____. Cantor 2 Nome Completo: _____, CPF_____. Cantor 3 Nome Completo: _____, CPF_____. Instrumentista 1 Nome Completo: _____, CPF_____. Instrumentista 2 Nome Completo: _____, CPF_____. Instrumentista 3 Nome Completo: _____, CPF_____. Instrumentista 4 Nome Completo: _____, CPF_____.	

Sorriso-MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"SORRISO MUSICAL 2024"

ETAPA 1 – PRÉ-PRODUÇÃO			
Nº	**AÇÃO**	**LOCAL**	**DATA**
	Exemplos:		
1	*Reunião com equipe descrita no projeto cultural;*	Sorriso/MT	Julho/2024
2	*Assinatura de contratos com os componentes da banda;*	Sorriso/MT	Julho/2024
3	*Visita ao local de apresentação e realização de ensaios;*	Sorriso/MT	Julho/2024

4	*Busca de parceiros e apoiadores para potencializar o seu Show Musical;*	Sorriso/ MT	Julho/2024
5	*Produção de material de divulgação para redes sociais.*	Sorriso/ MT	Julho/2024
ETAPA 2 – EXECUÇÃO / REALIZAÇÃO			
Nº	**AÇÃO**	**LOCAL**	**DATA**
	Exemplos:		
1	*Realização de divulgação do seu Show através de suas redes sociais como Facebook, Instagran, Youtube, Tik Tok;*	Sorriso/ MT	Julho/2024 a Dezembro/ 2024
2	*Divulgação através do site da Prefeitura de Sorriso; Divulgação ao vivo em programas de TV locais; Rádios e por entrevistas, entre outros.*	Sorriso/ MT	Julho/2024 a Dezembro/ 2024
3	*Encaminhamento de Convites para autoridades e empresários; Conselheiros de Cultura, Prefeito, Secretários, Vereadores, etc,*	Sorriso/ MT	Julho/2024 a Dezembro/ 2024
4	*Realização do Show nas Praças e Parques conforme cronograma, ou ainda, em eventos de interesse público a serem determinados previamente pela Prefeitura Municipal de Sorriso, no ano de 2024.*	Sorriso/ MT	Julho/2024 a Dezembro/ 2024
5	*Realização dos pagamentos da Equipe do Show conforme ficha técnica aprovada no projeto;*	Sorriso/ MT	Julho/2024 a Dezembro/ 2024
ETAPA 3 - PÓS-PRODUÇÃO			
Nº	**AÇÃO**	**LOCAL**	**DATA**
	Exemplos:		
1	*Seleção de fotos para compor o relatório de execução do projeto;*	Sorriso/ MT	Janeiro/ 2025
2	*Impressão de matérias publicadas no site da Prefeitura e outros sites e portais de notícias; Impressão de prints de divulgação nas suas redes sociais e canais do youtube;*	Sorriso/ MT	Janeiro/ 2025
3	*Impressão do extrato bancário e dos comprovantes de pagamentos da equipe;*	Sorriso/ MT	Janeiro/ 2025
4	*Montagem do processo físico de prestação de contas;*	Sorriso/ MT	Janeiro/ 2025
5	*Protocolar a prestação de contas na sala do PROMIC.*	Sorriso/ MT	Janeiro/ 2025

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO				
Nº	Identificação do(s) local(is) onde será executado o projeto (rua, nº, bairro, identificar se for local reconhecido).	Período	Público Beneficia do	Estimativa de Público
1	Praça da Juventude; Praça da Integração; Praça das Fontes; Praça dos Ipês; Marco Zero na área verde central; Parque Ecológico Claudino Francio; Parque Lago Rota do Sol, ou ainda, em eventos de interesse público a serem determinados previamente pela Prefeitura Municipal de Sorriso, no ano de 2024.	Julho/ 2024 A Dezembro 2024	População em Geral: - Crianças - Adolescentes - Jovens - Adultos - Idosos	
ACESSIBILIDADE - MEDIDAS PARA TORNAR O ACESSO UNIVERSAL				
Nº	**MEDIDAS**			
1	Conforme mencionado no Edital as apresentações musicais devem acontecer de forma gratuita para a população do município de Sorriso e/ou seus distritos, em espaço públicos de passeio das famílias sorrisenses e visitantes, cujos espaços oferecem total acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzidas, rampas de acesso, banheiros adaptados, bebedouro com água potável e estacionamento público.			
2				
3				

Sorriso-MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente:

ANEXO V

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

“SORRISO MUSICAL 2024”

PLANILHA DE APLICAÇAO DOS RECURSOS					
PRODUÇÃO / EXECUÇÃO					
Nº	**Item**	**Unidade de medida**	**QTD**	**Valor unitário**	**Valor total**
0	**EXEMPLOS**				
1	Pagamento de cachê para DJ (disc jockey)	Cachê	1	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00
2	Pagamento de cachê para Cantor Solo	Cachê	1	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00

3	Pagamento de cachê para Dupla	Cachê	2	R$ 1. 500,00	R$ 3. 000,00
4	Pagamento de cachês para Grupo/Coral Musical	Cachê	3	R$ 1. 000,00	R$ 3. 000,00
5	Pagamento de cachê para Cantor da Banda	Cachê	1	R$ 2. 500,00	R$ 2. 500,00
6	Pagamento de cachê para Instrumentista 1	Cachê	1	R$ 700,00	R$ 700,00
7	Pagamento de cachê para Instrumentista 2	Cachê	1	R$ 700,00	R$ 700,00
8	Pagamento de cachê para Instrumentista 3	Cachê	1	R$ 700,00	R$ 700,00
9	Pagamento de cachê para Instrumentista 4	Cachê	1	R$ 700,00	R$ 700,00
10	Locação de Kit Sonorização e Iluminação para execução do Show Musical	Serviços	1	R$	R$
11	Pagamento de assessoria com elaboração de projeto cultural de acordo com as normas do Edital.	Serviços	5 %	R$	R$
12	Pagamento de assessoria com a prestação de contas de projeto cultural de acordo com as normas do Edital e do Contrato.	Serviços	5%	R$	R$
TOTAL GERAL:					**R$**

Sorriso-MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

“SORRISO MUSICAL 2024”

Eu, _____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **DECLARO**, para os devidos fins, que não sou integrante da Comissão de Análise Técnica, nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 001/2024, de 03 de junho de 2024, e que não tenho relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, outorgados pelo Decreto Municipal nº 692, de 04 de abril de 2022 e Decreto Municipal nº 855, de 15 de março de 2023.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”; “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”.

Sorriso - MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do(a) Declarante

CPF ou CNPJ do(a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A SELEÇÃO

NÃO IMPLICA EM CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

“SORRISO MUSICAL 2024”

Eu, _____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **DECLARO** que estou ciente de que a minha inscrição e possível aprovação no Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO, denominado PROMIC “SORRISO MUSICAL 2024” realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso – MT, não geram direito à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

Sorriso - MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CPF do Proponente:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SEMCULTJ

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

“SORRISO MUSICAL 2024”

Eu, _____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **DECLARO**, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal efetivo, comissionado, seletista ou contratado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ, e também não sou agente político do Município de Sorriso nos Poderes Executivo e Legislativo; Secretário(a) Municipal Adjunto; membro do Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"; "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.".

Sorriso - MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do(a) Declarante

CPF ou CNPJ do(a) Declarante

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"SORRISO MUSICAL 2024"

Eu, _____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **AUTODECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado (a) no endereço: _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"; "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.".

Obs.: Juntamente com essa declaração é obrigatório anexar a Declaração de Endereço emitida pela Prefeitura de Sorriso, por meio do Setor de Tributação, anexando ainda um comprovante de residência com o mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Sorriso - MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do(a) Declarante

CPF ou CNPJ do(a) Declarante

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"SORRISO MUSICAL 2024"

Eu, _____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **DECLARO** para os devidos fins de direitos e obrigações, nos termos dos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) que sou o autor(a) e/ou detentor(a) dos direitos autorais da obra apresentada como parte do projeto artístico que está sendo encaminhado por mim para participação no Edital de Seleção de Projetos Culturais Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO, denominado PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024" realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso- MT. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras da presente seleção, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposta enviada, assumindo todas as responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores.

Sorriso - MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente

ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI´S

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"SORRISO MUSICAL 2024"

Eu,_____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **DECLARO** que estou ciente da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI´s) para a execução do projeto meu projeto cultural, caso seja aprovado aprovado no Edital de Seleção de Projetos Culturais 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO, denominado PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024" realizado pela Prefeitura Municipal de Sorrso-MT, e assumo total responsabilidade pelos danos causados à estrutura física e aos equipamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança.

Sorriso-MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente

ANEXO XII

REQUERIMENTO DE NADA CONSTA

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"SORRISO MUSICAL 2024"

Eu, _____, proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, **VENHO REQUERER** Certidão de "Nada Consta" perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso- MT, para atender ao Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO, denominado PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"de Sorriso- MT.

Informações:

1.1 Apresentou Projetos Culturais no município, nos anos anteriores: ( ) SIM ( ) NÃO

1.2 Em caso afirmativo:

a) Nome do Projeto: .

b) Número do Termo de Compromisso Cultural/Contrato/Convênio: .

c) Teve a prestação de contas aprovada SIM ou NÃO? .

2.0 Título do Projeto que está inscrevendo na seleção de projetos:

"_____"

Sorriso-MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente

ANEXO XIII

CARTA DE ANUÊNCIA

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

DECLARO que tenho conhecimento do projeto cultural intitulado "_____", apresentado pelo(a) produtor(a) cultural _____, que é o proponente pessoa física (CPF) ou proponente na qualidade de pessoa jurídica e representante legal pelo CNPJ, aprovado pelo Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO, denominado PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"**,** e declaro ainda que tenho disponibilidade e intenção de participar do projeto acima citado.

Sorriso-MT, ____ de junho de 2024.

_____

Nome Completo do (a) Anuente

CPF do (a) Anuente

ANEXO XIV

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

EDITAL Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"SORRISO MUSICAL 2024"

Ofício Projeto Cultural Nº ___/2024

Sorriso-MT, ____ de junho de 2024.

Aos Membros,

Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

PROMIC – Programa Municipal de Incentivo à Cultura

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto Cultural.

Prezados Membros,

Venho através deste, encaminhar a Proposta para patrocínio de Projeto Cultural referente ao Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO, denominado PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024", para apreciação da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

_____

Nome Completo do Proponente

CPF ou CNPJ do Proponente

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

AVISO DE ABERTURA - PAIC Nº **051/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA,** que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **370/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº 029/2024

AVISO DE EMISSÃO DAM PAIC Nº **029/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO **P.R. EMBALAGENS LTDA,** que se encontram aberto processo administrativo por irregularidade contratual, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA **487/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 5.277/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **PAULO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, no cargo de **Professor,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.267/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 04/06/2024,** o Senhor **RAFAEL LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.268/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 04/06/2024,** a Senhora **HELAYNE HENRIQUE DE ALENCAR**, brasileira, solteira, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0154/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0154/2024

Ao dia 03 do mês de Junho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse ao **Sr. RAFAEL LUIZ DOS SANTOS,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 047.908.311-83 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2430457 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7921 para o cargo de, **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA II – MOTORISTA** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.267/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 04 de junho de 2.024.

RAFAEL LUIZ DOS SANTOS

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

PORTARIA Nº. 298/2024

CONVOCAR CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Público 001/2022, realizado no período de 31/01/2022 a 25/04/2022, para comparecerem no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público 001/2022, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo indeterminado.

1ª. Fase - Exames Médicos

I.- Os candidatos convocados neste ato, deverão providenciar, às suas expensas *(por meios financeiros próprios)*, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Paragrafo único. Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para agendamento de avaliação medica pericial a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação

II – Somente os candidatos considerados APTOS pela Junta Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 02 (duas) Copias***, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

III- CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: Área Urbana – Sede – Tabaporã - MT
07	DEBORAH MICHELLE DOS SANTOS

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência do convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0155/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0155/2024

Ao dia 03 do mês de Junho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srª. HELAYNE HENRIQUE DE ALENCAR,** Brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 062.461.391-75 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 2179315-8 SSP/MT, residente e domiciliada nesse Município de Tabaporã-MT, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 9166 para o cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeada através do Decreto Nº 5.268/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio

Tabaporã-MT. 04 de junho de 2.024.

HELAYNE HENRIQUE DE ALENCAR

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2024

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela portaria 001/2024 de 03 de Janeiro de 2024, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO CONFORME CONVÊNIO Nº 09/2024 SINFRA, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO.

Com o Valor Global de:

>>> R$ 2.545.348,34 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Tabaporã – MT, 04 de Junho de 2024.

HELIELSON TEODORO ALVES

Agente de Contratação

Nomeado Portaria 001/2024 SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.269/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **PAULO RICARDO DE LARA RODRIGUES**, brasileiro, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Laboratório,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.270/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR**, brasileiro, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.271/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **CLEITON FRANCISCO ALVES**, brasileiro, solteiro, no cargo de **Professor,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.272/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **EDUARDO OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.273/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **GIOVANE CARLIN BARROS DOS SANTOS,** brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública I – Operador de Maquinas Pesadas,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.274/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **WALLINGSON FELIPE ALENCAR**, brasileiro, no cargo de **Professor Educação Física,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.275 /2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** a Senhora **JULIA ROBERT MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, solteira, no cargo de **Técnico da Saúde III – Fiscal Sanitário,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.278/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** a Senhora **CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, no cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.276/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 05/06/2024,** o Senhor **ELIAS ANDRADE MUNIZ**, brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO 033/2024

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado Senhor **NATHIELI CORTES THEOBALD,** brasileira, servidor contratadonocargo de **PROFESSOR**com matricula no RH sob o nº. 2110, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2022**, através de notificação de desligamento unilateral, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**03 de junho de 2024.**

SIRINEU MOLETA NATHIELI CORTES THEOBALD Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA VICTOR HUGO BORK BARBOSA

Secretário M. de Educação e Cultura Secretário M. de Adm. e Planejamento

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

TERMO DE DISTRATO 032/2024

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado Senhor **ELIENE DOS SANTOS ALVES,** brasileira, servidor contratadonocargo de **PROFESSOR**com matricula no RH sob o nº. 2078, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINA-**

DO Nº 003/2022, através de notificação de desligamento unilateral, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**03 de junho de 2024.**

SIRINEU MOLETA ELIENE DOS SANTOS ALVES Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA VICTOR HUGO BORK BARBOSA

Secretário M. de Educação e Cultura Secretário M. de Adm. e Planejamento

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0104/2024 - REPUBLICAR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0104/2024

Ao dia 03 do mês de Junho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srª. VIVIANI PEREIRA RUPOLO,** Brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 703.727.741-05 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 28691563 SSP/MT, residente e domiciliada nesse Município de Tabaporã-MT, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7837 para o cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista**, em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeada através do Decreto Nº 5. 207/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 04 de junho de 2.024.

VIVIANI PEREIRA RUPOLO

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 322, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 21.672,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.484, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 21.672,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.50.00.00 1.500.0000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos…….....R$ 21.672,00

Total da Suplementação…….…R$ 21.672,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVIDÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 21.672,00

Total da Anulação…….. ……..…R$ 21.672,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar, para possibilitar o devido processo administrativo, com entidade privada sem fins lucrativos para destinação de recursos, no que couber ao fomento da prática esportiva, para aquisição de uniformes, material didático e divulgação do projeto da entidade, que atenda crianças carentes e vulneráveis, no município de Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 007/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024/SAMAE,** para seleção

da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT.*** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 25 de Junho de 2024 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 04 de Junho de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DECRETO N.º 319, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.226.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.481, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 1.226.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	**2208**			**820. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	820. 000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil	**2222**			**306. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	306. 000,00
Gestão das Ações para o Fun e Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**100. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	100. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**1.226.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de recursos do FUNDEB (70%) - 2.1.540.1070000 no valor de R$ 100.000,00, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe, e ainda por anulação parcial no valor de R$ 1.126.000,00, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Amp. das Unid. da Educação Infantil	**1201**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5001001000	1.126. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**1.126.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa realizar adequação orçamentária para custeio de folha de pagamento, considerando a necessidade de resolver as questões relacionadas com a base salarial dos profissionais que ocupam os cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, visando a equiparação salarial com o cargo de Professor (40 horas) nível superior. Bem como, o aumento do número de vagas da Função Gratificada FV – Coordenadorias da SEMEC da Lei nº 3.749 de 29 de Fevereiro de 2012 e suas demais alterações, tem por objetivo atender as necessidades da administração pública no atendimento ao educando.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 330, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.492, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	**2310**			**100. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5001002000	100. 000,00
Gestão da Farmácia Municipal	**2320**			**20. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5001002000	20. 000,00
Manutenção da CAF – Central de Abast. Farmacêutico	**2321**			**50. 000,00**

		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**170.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde	**2308**			
		Aplicações Diretas	3.3.71.00.00.00.1.5001002000	170.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**170.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa realocação de recursos para custear despesas com a CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico na aquisição de insumos, materiais de limpeza, aquisição de combustível e manutenção dos veículos utilizados para transporte de medicamentos entregues às unidades de saúde, para custear contratação de prestação de serviços vide necessidades da Farmácia Municipal e aquisição de equipamentos para estruturação de serviço residencial terapêutico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 041/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Administração - SAD**, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº041/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE RALO GRELHA FERRO E REFORMA DE OUTRAS PEÇAS DO RALHO GRELHA FERRO (SOLDA DE 12 PEÇAS DE 28 CM X 3/8 – DESEMPENAR E SOLDAR GRELHA EM TELHA MOEDA), INCLUINDO INSTALAÇÃO.**, através da empresa **SERRALHERIA CARVALHO- F.NUNES FEITOSA CARVALHO - ME**, inscrita sob o CPNJ nº **15.333.796/0001-71**, na importância de **R$ 3.200,00** (Três Mil e Duzentos Reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 04 de Junho de 2024. Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compra.

DECRETO N.º 324, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.486, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

4.4.90.00.00 1.500.1002000 – Aplicações Diretas…….R$ 100.000,00

Total da Abertura de Crédito Adicional……R$ 100.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVIDÃO DE Emenda Parlamentar

3.3.90.00.00 1.500.1002000 – Aplicações Diretas…….R$ 100.000,00

Total da Anulação…….R$ 100.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar para aquisição de um aparelho de ultrassom portátil que será utilizado no Centro de Saúde da Mulher e Especialidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 328, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.490, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**151.500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	136.700,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	14.800,00
Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	**2610**			**61.500,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	61.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**213.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	213.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**213.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem o objetivo de destinar recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar aquisição de materiais esportivos jogos de fardamentos, bolas de futebol, bolas de futsal, bola de voleibol, troféus, medalhas, rede de futebol de campo/society/futsal, jogo de colete, adiantamento de viagem para alimentação de atletas, possibilitar a confecção de trave futebol society, serviço de arbitragem de eventos do município, pagamento de taxa de inscrição das modalidades, pagamento de taxa de administração, aquisição de placar eletrotônico 5 metros (no mínimo), placar eletrônico poliesportivo, aquisição de playground sendo 13 atividades e playground evolution pro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 311, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOS DaSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 18.386/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado os seguintes empenhos da **Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
10556	25/05/23	C. SANGA TRANSPORTES – ME	R$ 0,02
10572	25/05/23	C. SANGA TRANSPORTES – ME	R$ 7.436,50
10590	30/05/23	C. SANGA TRANSPORTES – ME	R$ 0,02
14923	11/07/23	C. SANGA TRANSPORTES – ME	R$ 4.461,90
16511	05/07/23	C. SANGA TRANSPORTES – ME	R$ 3.692,09
16850	10/08/23	C. SANGA TRANSPORTES – ME	R$ 5.263,66
2097	25/01/23	PINHEIRO TRANSPORTES LTDA	R$ 5.727,00
14924	10/07/23	PINHEIRO TRANSPORTES LTDA	R$ 3.436,20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 321, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.670,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA RE-

AIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.483, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Complexos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2603**			**5. 940,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	5. 940,00
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**10. 730,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	10. 730,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**16.670,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	16. 670,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**16.670,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem o objetivo de destinar recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar aquisição de materiais esportivos, possibilitar a confecção de trave futebol society e materiais de consumo, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO XX ARRAIÁ DA SERRA 2024, nos dias 21 e 22 de junho do corrente ano no Módulo Esportivo, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 04.06.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2024 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 19 de junho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **05 de Junho de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 04.06.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DECRETO N.º 332, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 19.129,08 (DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.494, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R$ 19.129,08 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

11 – TRABALHO

334 – FOMENTO AO TRABALHO

0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

2024 – GESTÃO DO NÚCLEO DE POLITICAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA – NUPES

4.4.90.00.00 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……....R$ 12.676,42

4.4.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas……....R$ 2.660,51

4.4.90.00.00 1.700.0000000 – Aplicações Diretas…….…....R$ 3.792,15

Total da Suplementação…….….R$ 19.129,08

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro no valor de R$ 12. 676,42 conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e anexo a lei em epígrafe, bem como excesso de arrecadação no valor de R$ 3.792,15, conforme comparativo da receita orçada/arrecadada em anexo e anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 2.660,51, vide quadro abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas…….. ……....R$ 2.660,51

Total da Anulação…….... ……R$ 2.660,51

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e inciso II, provenientes de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária para complementar os recursos destinados à devolução do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 902.622/2020 para Prestação de Contas Final. Este contrato foi firmado com a União Federal, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Caixa Econômica Federal, com o propósito de modernizar a Feira do Produtor Gidalva Neri de Almeida, no município de Tangará da Serra – MT, mediante a instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e a implementação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 327, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 773.748,12 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.489, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R$ 773.748,12 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2301 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

4.4.90.00.00 1.500.1002000 – Aplicações Diretas..…… …….……..R$ 30.000,00

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.3.90.00.00 2.600.0000603 – Aplicações Diretas..…… …….R$ 217.934,82

3.3.91.00.00 2.600.0000603 – Aplicações Diretas..…… …….R$ 6.000,00

3.3.90.00.00 2.621.0000603 – Aplicações Diretas..…… …….R$ 14.291,23

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 2.621.0000603 – Aplicações Diretas... ……...…..R$ 59.860,17

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.3.90.00.00 2.600.0000605 – Aplicações Diretas..…….. ……..R$ 445.661,90

Total da Abertura de Crédito Adicional……..... ……R$ 773.748,12

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro no valor de R$ 743. 748,12 conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda

e anexo a lei em epígrafe, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 30.000,00, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2308 – GESTÃO DO CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.00.00 1.500.1002000 – Aplicações Diretas……. …….R$ 30.000,00

Total da Anulação……... …….R$ 30.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos que serão alocados na Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de medicamentos, insumos, materiais de expediente, materiais de limpeza, combustível, manutenção da frota, manutenção predial, manutenção de equipamentos, bem como demais materiais que fizerem necessário para a conservação do prédio (CTA SAE), para aquisição de materiais de limpeza e higiene, materiais de expediente, gêneros alimentícios, manutenção da frota (no CAPS), Para pagamento de aluguel de prédio, bem como custos com água, uma vez que trata-se de cumprimento de determinação judicial para implementação de nova unidade de serviço residencial terapêutico, que são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtorno mentais graves, institucionalizadas ou não e que não possuem vínculos familiares de qualquer espécie para serem fortalecidos, conf. cópia de sentença em anexo à lei em epígrafe (CAPS), para investimentos na gestão das ações de saúde bem como aquisição de materiais de consumo para atendimento de necessidades da média e alta complexidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 326, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.488, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	8.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**8.200,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	8.200,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**8.200,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem o objetivo de destinar recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar aquisição de materiais esportivos, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 318, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 11.672,02 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.479, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 11.672,02 (onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	**2061**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	11.672,02
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**11.672,02**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	11.672,02
TOTAL DA REDUÇÃO:			**11.672,02**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinar recursos de Emenda Parlamentar, com a finalidade de auxiliar o custeio de realização e manutenção do evento “Natal Iluminado”, para possibilitar contratação de serviços e aquisição de materiais, consoante ao que for preciso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 066/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitações via Memorando 16.562/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **06/06/2024às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOC.	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
24	4	SILVIA BRUNA TEODORO FERREIRA DA CRUZ	22812229 SSP/MT	17/12/1991	19	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**06/06/2024 e 07/06/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Junho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I;	

b) Anual, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

DECRETO N.º 314, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO Da ÁREA 01-b, LOCALIZADO NA GLEBA SANTA FÉ, JD SHANGRI-LÁ, TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 570/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do imóvel urbano, uma área de terra com superfície de 3.848,00 m², situada na Gleba Santa Fé, Jd. Shangri-la, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, matriculada sob n.º 43.966 no RGI desta Comarca, de propriedade de **MARCO ANTONIO DE MELLO**, CPF: 619.116.891-68, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Área 01-B1 com a área total de 2.462,00 m² com o valor venal de R$ 514.508,80 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos);

II – Área 01-B2 com a área total de 1.386,00 m² com o valor venal de R$ 289.646,30 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão Nº 041/2024 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político– Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 331, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.493, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2184 – GESTÃO AMBIENTAL

3.3.50.00.00 1.500.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos…….R$ 6.000,00

Total da Abertura de Crédito……R$ 6.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicação Direta…….R$ 6.000,00

Total da Anulação……R$ 6.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos de Emenda Parlamentar para aplicar recursos, através do devido processo administrativo, com a finalidade de apoiar o custeio de matérias de consumo a serem utilizados em projeto ambiental, com o objetivo de ampliar a educação ambiental.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 323, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.485, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.4.50.00.00 1.500.0000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos……..R$ 115.000,00

Total da Abertura de Crédito Adicional……..R$ 115.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 115.000,00

Total da Anulação……R$ 115.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com o objetivo de possibilitar custeio financeiro para o investimento em infraestrutura de pista e outras melhorias necessárias para a realiza-

ção da Etapa Estadual de Kartcross que será realizado no dia 26 de outubro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 329, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 22.336,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.491, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 22.336,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Cultura Municipal	**2062**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	22.336,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**22.336,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	22.336,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**22.336,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar para apoio de eventos da Cultura, referente a serviço de locação como: tendas, banheiros, som, gradil e outros eventos realizados no Município ou conforme necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 005/2024

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº131/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventualAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,do Edital do Pregão Eletrônico Nº 131/2023**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item 12** registrados em favor da fornecedora **L. M. CUSTÓDIO COM. DE ALIMENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.206/0001-20, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer o produto, o qual foi acatado pelas Secretaria Municipal de Educação. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 04 de junho de 2024. Márcio de Oliveira Lopes-chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DECRETO N.º 317, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 163.336,01 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.478, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 163.336,01 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e um centavo), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	**2061**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	163.336,01
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**163.336,01**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	163.336,01
TOTAL DA REDUÇÃO:			**163.336,01**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinar recursos de Emenda Parlamentar, com a finalidade de auxiliar o custeio de manutenção do evento “Natal Iluminado”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR N°1012/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1012/2024/SAMAE, cujo teor e objeto é a AQUISIÇÃO DE BOBINAS TERMICAS DE SENHA 57MMX40MT E BOBINAS TERMICAS PARA RELÓGIO DE PONTO 57MMX300MT PARA A GERENCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA BEM COMO A GERÊNCIA COMERCIAL DO SAMAE, pelo valor global de R$ 1.737,60 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatários do Procedimento: MAXPEL PAPELARIA, inscrita no CNPJ: 08.909.629/0001-60 vencedora das BOBINAS TERMICAS DE SENHA 57MMX40MT (60Un) pelo valor de R$247,20 e a empresa TurnO-Matic do Brasil Com. Imp. E exp. Ltda Epp, inscrita no CNPJ 01.642.507/0001-01 vencedora das BOBINAS TERMICAS PARA RELÓGIO DE PONTO 57MMX300MT (60Un) pelo valor de R$1.490,40. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 04 de junho de 2.024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

DECRETO N.º 325, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.487, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Cultura Municipal	**2062**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**20.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão para Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**20.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de Emenda Parlamentar para possibilitar ações de incentivo, através da contratação de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo e demais formas de custeio direto aos eventos culturais apoiados e realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 064/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando 16.562/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **06/06/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
166	2409	ERICA WOLF RITT	09/01/1984	2	6	13	65	71	CLASSIFICADO
167	2823	MARCIA HELENA GREINER CORREIA	18/11/1984	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO
578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
133	1460	ALINE MENDES DE ARAUJO	11/12/2003	5	15	13	65	80	CLASSIFICADO
0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
34	1129	CINTIA CASTILHO SANTOS	28/10/1987	6	18	13	65	83	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **06/06/2024 e 07/06/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Junho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				

Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando

inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

DECRETO N.º 320, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.482, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas...……..R$ 1.500.000,00

Total da Abertura de Crédito Adicional……... …….R$ 1.500.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9994 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA

9.9.99.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. …….R$ 1.500.000,00

Total da Anulação……. ……R$ 1.500.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos que serão alocados na Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao custeio de credenciamento de leitos de internação clínica em enfermaria adulto para usuários do Sistema Único de Saúde acometidos por patologias clínicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 315, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6. 265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.475, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2817 – AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…….…….. ……..R$ 40.000,00

Total da Abertura……..…….. ……..…R$ 40.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos para suprimento de demandas das ações de apoio ao Conselho Tutelar, para possibilitar a reforma da fachada no local de seu funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 316, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.827.693,72 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.477, de 31 de maio de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 2.827.693,72 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1201 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.00.00.00. 1.550.0000000 – Aplicações Diretas…...…..……..……..…...……R$ 800.000,00

2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ – ESCOLA

3.3.90.00.00.00. 1.550.0000000 – Aplicações Diretas…...…..……..……....……R$ 2.027.693,72

Total da abertura de crédito……...……...…... ……R$ 2.827.693,72

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei epigrafada.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a reestimativa do recurso Salário Educação para o exercício de 2024, levando em consideração a publicação da Portaria n.º 109, de 8 de fevereiro de 2024, que Estabelece as estimativas das quotas estaduais e municipais do Salário Educação. A aplicação de tal recurso se dará para a realização de investimentos em obras e instalações das unidades (creches) de Educação Infantil, bem como aquisição de serviços para atendimento de necessidades tangentes a realização de ações para o funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil na pré – escola.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de junho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES,

em nome próprio e na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), instituído pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o disposto na Cláusula Vigésima Sétima (Eficácia do Contrato) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 23.9.0087.1, celebrado entre o BNDES e o Município de Tangará da Serra, em 11 de abril de 2024, e considerando terem sido cumpridas as condições de eficácia contratual, previstas na Cláusula antes referida, DECLARA a plena eficácia do Contrato retromencionado, para a produção de todos os seus efeitos a partir desta data.

Em consequência do termo inicial ora fixado, os prazos contratuais estabelecidos nas cláusulas abaixo indicadas ficam assim especificados**:**

1. LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA (Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo):

36 (trinta e seis) meses, contados a partir desta data;

2. CARÊNCIA dos Subcréditos “1” e “2” (Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro):

24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 15 (quinze) de junho de 2024, e encerrando-se em 15 (quinze) de junho de 2026.

3. AMORTIZAÇÃO (Cláusula Oitava): 3.1. do Subcrédito “1”: em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de julho de 2026, e a última no dia 15 (quinze) de junho de 2036, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados). 3.2. do Subcrédito “2”: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2026, e a última no dia 15 (quinze) de junho de 2040, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados).

2.

4. JUROS Incidentes sobre os Subcréditos “1” e “2” (Cláusulas Terceira e Quarta): exigíveis trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, durante o prazo de carência, e mensalmente a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2026, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados).

A presente Declaração de Eficácia é firmada em documento próprio. A assinatura dos representantes do BNDES se dará de forma digital, devendo o Município de Tangará/MT proceder à publicação do extrato da presente Declaração no veículo oficial de imprensa do Município.

O BNDES é representado nesse ato pela Chefe de Departamento de Desenvolvimento Urbano, Cultura e Turismo e pela Superintendente da Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública, que abaixo firmam o presente instrumento, nos termos da procuração lavrada em 04 de abril de 2024, no Livro 1009, folhas 098- 102, do 22° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica desta Declaração.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Lista de Assinaturas

Sistema SMD / Trâmite: 136863

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0109/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0109/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$(22.400,00) Vinte e dois mil e quatrocentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 PESSOA JURÍDICA

FICHA 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MARCOS PAULO SANTOS MORAES, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.536.058/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO 0121/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0121/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903600 Pessoa física

Ficha 499

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: WEZIONAM ALVES SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 023.XXX.XXX-20.

EXTRATO DO CONTRATO 0129/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0129/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.360,00) onze mil, trezentos e sessenta reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 01 08 122 6090 2051

33903600 Pessoa Jurídica

Ficha 499

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:ROND-NEY BARCELOS FIGUEIREDO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 852.763.751-00.

LEI Nº 1253 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 1253 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2024, e LDO/2024, e dá outras providências*.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novos elementos ao Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 1.844.814,00** (Hum milhão Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06-001 Fundo Municipal de Saúde

10.302.6030.2037 – Manut. e Encargos com Hospital Municipal São João Bosco

339030.00.00 – Material de Cosnumo.....R$ 644.814,00

339039.00.00 – Outros Serv. Terc. -P. Jurídica.....R$ 1.200.000,00

Fonte: 1.621..... R$ 1.844.814,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos estabelecidos e autorizados **pela Portaria n 0315/2024/GBSES fls. 33 (DOEMT 28748 22/05/2024), sob despacho n 96498/2024/GBSAOF/SES** , conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.844.814,00** (Hum milhão Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.621.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 04 de junho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0114/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0114/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 424

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ROBSON DA GUARDA ALMEIDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº41.824.207/0001-68.

EXTRATO DO CONTRATO 0127/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0127/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 380, 381, 700

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:VANILDA FREITAS DE CARVALHO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.915.633/0001-01.

EXTRATO DO CONTRATO 0116/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0116/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 99

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JAIRO SOARES RIBEIRO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.876.736/0001-66.

EXTRATO DO CONTRATO 0123/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0123/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (20.800,00) Vinte mil e oitocentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 188

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: RUBENILSON DE FREITAS RIBEIRO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.814.427/0001-12.

EXTRATO DO CONTRATO 0117/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0117/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (16.000,00) dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 380,381 E 700

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MARIA APARECIDA NAVES DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.667.762/0001-35.

EXTRATO DO CONTRATO 0115/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0115/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (14.560,00) Quatorze mil, quinhentos e sessenta oitenta reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 500

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: KAMILA CAMPOS SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.734.618/0001-02.

EXTRATO DO CONTRATO 0111/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0111/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (18.500,00) dezoito mil e quinhentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 PESSOA JURÍDICA

FICHA 661

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JOSE GUIMARAES DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.483.095/0001-38.

EXTRATO DO CONTRATO 0110/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0110/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 PESSOA JURÍDICA

FICHA 642

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JUSCELINO MARTINS DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.132.313/0001-71.

EXTRATO DO CONTRATO 0113/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0113/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 PESSOA JURIDICA

FICHA 424

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LUAN BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 53.013.556/0001-89.

EXTRATO DO CONTRATO 0118/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0118/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 380,381 E 700

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.685.540/0001-70.

EXTRATO DO CONTRATO 0124/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0124/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (32.000,00) trinta e dois mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 188

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE GODOI, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.545.119/0001-40.

EXTRATO DO CONTRATO 0128/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0128/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (20.800,00) Vinte mil e oitocentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 82

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:RENATO JESUS DOS SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 51.879.442/0001-90.

DECRETO MUNICIPAL N° 038/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 038/2024

“Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências”

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial e Ponto Facultativo, nos dias 04/06/2024 a partir das 16h00min e no dia 05/06/2024, em decorrência do falecimento de Odete Teodoro Moraes, Personalidade Tradicional e Expoente deste Município, mãe da ex-prefeita e ex-secretária municipal de cultura do município de Torixoréu-MT, Inês Moraes Mesquita Coelho.

Art. 2° - Durante o período de luto, as atividades da prefeitura municipal estarão suspensas, ressalvadas as atividades da Secretaria de Saúde, Finanças e Serviços Públicos.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho de 2024.

Thiago Timo Oliveira Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0130/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (28.000,00) vinte e oito mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 02 12 361 5010 2020

33903600 Pessoa Jurídica

Ficha 98

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA:VITORIA SILVA CAMPOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 061.XXX.XXX-02.

EXTRATO DO CONTRATO 0122/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0122/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (16.000,00) Dezesseis mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 380, 381 e 700

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: VALDETH BATISTA DA SILVA , inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.674.597/0001-46.

EXTRATO DO CONTRATO 0119/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0119/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (11.360,00) onze mil, trezentos e sessenta reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 01 08 122 6090 2051

33903600- PESSOA FISICA

Ficha 499

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: EBER OLIVEIRA DA SILVA , inscrita no CPF/CNPJ sob nº 712.XXX.XXX-34.

EXTRATO DO CONTRATO 0112/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ (12.000,00) Treze mil e quinhentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 PESSOA JURICA

FICHA 424

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: DHOMINI ALENCAR DE SOUZA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.704.123/0001-00.

EXTRATO DO CONTRATO 0125/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0125/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (11.360,00) onze mil, trezentos e sessenta reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 500

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MARCIA HELENA DE JESUS REIS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.329.742/0001-35.

EXTRATO DO CONTRATO 0126/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0126/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (24.000,00) Vinte e quatro mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 188

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADAWILSON DE JESUS VILANOVA REIS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.179.594/0001-18.

EXTRATO DO CONTRATO 0120/2024

EXTRATO DO CONTRATO 0120/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ (32.000,00) Trinta e dois mil reais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA:02/05/2024 com termo 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903900 Pessoa Jurídica

Ficha 82

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: WANDRES MORAES BORGES, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.471.732/0001-38.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo aoContrato de Rateio sob nº 001/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

CLÁUSULA PRIMERIA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "DO VALOR" para a inclusão dos seguintes parágrafos:

1.2. Parágrafo Décimo Terceiro: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corresponde ao valor estimado para atender despesas para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atenção Básica, que será pago conforme utilização pelo Município;

1.3. Parágrafo Décimo Quarto: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) corresponde ao valor estimado para atender às despesas com Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Média e Alta Complexidade, que será pago conforme utilização pelo município;

1.4. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato de Rateio – "DA DOTAÇÃO" para inclusão das seguintes:

(207) 10.301.0010.1035.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(232) 10.302.0011.1038.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1.5. O valor global do Contrato, após este aditamento, será de **R$ 1.279.202,82 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1.6. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2024 e 1º Termo Aditivo de 27 de fevereiro de 2024 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 04/06/2024

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Pelo Consorciado

EDU LAUDI PASCOSKI

Pelo Consorciante

DECRETO Nº 1.516, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei municipal nº 859 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 366.700,00 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(96) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 111.000,00.

(97) 12.361.0006.2.023-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 99.400,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(155) 13.122.0008.2.032-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 31.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(201) 10.122.0009.2.036-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 2.000,00.

(204) 10.122.0009.2.036-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 1.500,00.

(254) 10.303.0012.2.044-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.6.00.000602 = R$ 3.000,00.

(266) 10.305.0026.2.071-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.6.00.000605 = R$ 4.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(338) 25.752.0021.2.060-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.7.51.000000 = R$ 52.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(362) 20.122.0001.2.062-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 700,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(389) 27.812.0024.1.099-4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 60.100,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(412) 04.122.0025.2.068-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 2.000,00.

TOTAL: R$ 366.700,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(68) 12.122.0004.1.016-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 18.000,00.

(71) 12.122.0004.2.011-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 10.000,00.

(79) 12.122.0004.2.027-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 5.000,00.

(89) 12.361.0006.1.019-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 25.000,00.

(98) 12.361.0006.2.024-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 50.000,00.

(99) 12.361.0006.2.024-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 20.000,00.

(104) 12.364.0004.2.028-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 5.000,00.

(107) 12.365.0005.1.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 10.000,00.

(108) 12.365.0005.1.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 5.000,00.

(111) 12.365.0005.2.016-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.69.000000 = R$ 9.000,00.

(119) 12.365.0005.2.016-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.100100 = R$ 24.400,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(180) 13.392.0008.2.061-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 40.000,00.

(181) 13.392.0008.2.061-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 10.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(255) 10.303.0012.2.044-3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.5.00.100200 = R$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(344) 26.782.0020.1.071-4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 125.300,00.

TOTAL: R$ 366.700,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de abril de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2024

Data: 04/06/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ANTONIO FLORÊNCIO DE SOUZA - matrícula nº 220, ocupante do cargo efetivo de Condutor de Veículo Emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2024

Data: 04/06/2024.

Declara aprovada no Estágio Probatório e eleva o nível da servidora vinculada à Secretaria Municipal de Administração, relacionada no anexo único desta Portaria e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo art. 8º, § 3º e art. 13, II, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada no estágio probatório e declarada estável a servidora concursada vinculada à Secretaria Municipal de Administração, relacionada e identificada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, a servidora efetiva fará jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo VI – Tabela: 1-A, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 164/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE SERVIDORA EFETIVA APROVADA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Classe**	**Nível**	**MÊS**	**Classe**	**Nível**
1969	EDILENE CAMPOS DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	22/04/2021	A	1	ABRIL	A	2

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 78/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elda Teixeira Silva de Jesus – CPF nº ***.791.022-**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde - ACS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 2.865,97 por mês.

Prazo: Até 31/12/2024.

Data assinatura: 03/06/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ELDA TEIXEIRA SILVA DE JESUS

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 77/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Zequiel Alves da Rosa – CPF nº ***.056.201-**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde - ACS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 2.865,97 por mês.

Prazo: Até 31/12/2024.

Data assinatura: 03/06/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ZEQUIEL ALVES DA ROSA

Contratado

PORTARIA Nº 161/2024

Data: 03/06/2024

Redefine a remuneração da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o disposto no § 2º do art. 129, da Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019, combinado com o disposto no § 1º e no § 2º, alínea "a", do art. 44, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019;

Considerando ainda a opção da servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. A servidora efetiva, Sra. EDILENE CAMPOS DOS SANTOS, portadora do RG nº **9236*-* SSP/MT e do CPF nº ***.288.221-**, concursada no cargo de Assistente de Controle Administrativo, designada ao cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas – categoria DAI, por opção facultada pelo § 2º do art. 129 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 029 de 25/09/2019), passa a ser remunerada pelo vencimento atualizado de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado ao qual foi designada, na forma da legislação supramencionada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2024

Data: 03/06/2024.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a servidora THAINARA DA SILVA portadora do RG nº ***3289* SSP/MT e do CPF nº ***.332.271.**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer - símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 096/2024 de 01 de março de 2024, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2024

Data: 04/06/2024

Concede afastamento para fins de desincompatibilização à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o teor do requerimento apresentado nesta data pela servidora abaixo identificada, requerendo afastamento do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, para efeito de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar Federal de Nº 64, de 18 de maio de 1990, atualizada pela Lei Complementar Federal Nº 135 de 04 de junho de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, para efeito de desincompatibilização, o afastamento da servidora Sra. LUCIANI REGINA BULLA do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 11/R *.*32.15* SSP/SC e do CPF nº ***.252.259-**, para exercício de atividades eleitorais, pelo período desde a data de 04 de junho de 2024 até 07 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2024

Data: 04/06/2024.

Dispõe sobre Progressão de Nível de Servidora efetiva vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, abrangida pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II do art. 13 e no art. 20, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores (PCCR do Quadro Geral da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), à Servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, abrangida pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento do vencimento por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela 4-C do Anexo VI, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 167/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA VINCULADA À

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Mês	Classe	Nível
1108	ANGELA CAMILA BULLA FLORES	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	13/06/2012	C	04	MAIO	C	05

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria de nº 034/2022

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: G. LANZARINI

CNPJ: 17.544.481/0001-80

Da prorrogação do Prazo de Execução e Vigência:

As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a execução dos serviços contratados e vigência do Contrato nº 34/2022, até a data de **07 de junho de 2025.**

Do Reajuste de Valores: As partes, de comum acordo, resolvem reajustar o valor total descrito na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria nº 34/2022, em 5,00% (cinco por cento), embasado no indexador IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, obedecido o limite legal do § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, passando de R$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) mensais para R$ 4.378,50 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 52. 542,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais) anual, a fim de promover o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria sob nº 034/2022, assinado em 07 de junho de 2022, bem como o I Termo Aditivo assinado em 07 de junho de 2023, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 04/06/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GESIELI LANZARINI

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 166/2024

Data: 04/06/2024.

Dispõe sobre Progressão Funcional de Servidora Efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no inciso II e no § 2º do art. 22, e no art. 27, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida progressão de nível salarial, da ordem de 6% (seis por cento), à Servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência da avaliação de desempenho, considerando tempo de serviço e merecimento, de conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão ora concedida observará a Tabela do Anexo VII da Lei nº 723 de 25/09/2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de junho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 166/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Mês	Classe	Nível
1424	IRENY FERREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA	01/06/2015	C	03	JUNHO	C	04

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 754/2024

"Dispõe sobre a alteração de escolaridade do cargo de Gestor de Recursos Humanos, no Munícipio de Vale de São Domingos-MT, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Art.3º da Lei municipal nº 563, de10 de junho de 2019, onde passou a ter nomenclatura do cardo de Coordenador de Recursos Humanos, para Gestor de Recursos Humanos, sendo assim elevará o requisito de ensino médio, conforme anexo I, para grau superior.

Art. 2º Fica reajustado o requisito de grau de escolaridade para nível de ensino superior, conforme anexo I da tabela da legislação municipal, acima mencionada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, aprovadas no orçamento para 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 04 de Junho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº682/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
152256	JONATAN RODRIGUES ARRUDA SILVA	**EFETIVO**	**2022/2023**	08.05.2024 a 22.05.2024
				(15 dias)

Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande MT, 04 de junho de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2024/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios -MT.

Considerando a decisão judicial processo n° 1004849-09.2023.8.11.0002;

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Endereço: Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Data da Entrega dos documentos: 05/06/2024 a 04/07/2024

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS

PERFIL: TAPA BURACO

NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
5	45819	JOSE LUIZ DE CAMPOS	686309 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - **Eletrocardiograma**

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - **Avaliação Psicológica**

Várzea Grande - MT, 05 de junho de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 113/2024

"Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG dos aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG dos aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º da Lei nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para a realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Censo Previdenciário dos efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG dos aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Várzea Grande/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG , dos aposentados e pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Considera-se iniciado o Censo Previdenciário a partir do agendamento realizado pelos servidores e segurados do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG por meio do site eletrônico onde marcarão o dia, local e o horário para realizarem o recadastramento previdenciário, sob as seguintes diretrizes:

I - O agendamento deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico: https://nuvem.agendacenso.com.br/varzeagrande a partir de **17/06/2024** até **16/08/2024** , sendo o agendamento a fase prévia e **obrigatória** para realização do atendimento presencial.

II - Os servidores e segurados deverão proceder ao Recadastramento Previdenciário, comparecendo no dia, local e horário designado, munidos das documentações originais ou cópias legíveis elencadas no Anexo I desta Portaria, para a coleta de biometria e captura de sua imagem por foto com o objetivo de comprovar as informações previamente inseridas no momento do agendamento e efetivarem o recenseamento.07/2024

III – O Censo Previdenciário será realizado nos dias **01/07/2024 até 16/08/2024.**

Parágrafo Único. Os servidores efetivos ativos, aposentados e os pensionistas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG poderão responder administrativo, civil e penalmente pelas declarações falsas por ele prestadas.

Art. 3º - O recadastramento previdenciário não será realizado sem o prévio agendamento.

§1º Para os servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG que não possuem acesso à internet e/ou não consigam realizar o agendamento, bem como possuem dúvidas quanto ao assunto abordado nesta Portaria, poderão acionar a central de atendimentos por meio do Telefone/WhatsApp **0800-800-3400,** selecionando aopção 9 em caso de ligação, para que possam dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 4º- Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - O Setor de Recursos Humanos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, ficam obrigados a fornecerem documentos funcionais e/ou financeiros para os recenseadores devidamente habilitados, que deles necessitarem para o cumprimento desta Portaria.

Art.6º - O Censo Previdenciário será realizado presencialmente para os servidores públicos efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, aos aposentados , pensionistas e seus dependentes no Polo PREVIVAG, localizado na Rua Presidente Arthur Bernardes n.º 865, Centro Sul – Ipase, nos dias 01/07/2024 até 16/08/2024.

§ 1º. O recadastramento Previdenciário não será realizado sem o seu prévio agendamento, que poderá ser feito entre os dias 17/06/2024 até 16/08/2024 por meio do endereço eletrônico: https://nuvem.agendacenso.com.br/varzeagrande sendo o agendamento a fase prévia e **obrigatória** para realização do atendimento presencial.

§ 2º. Para os servidores lotados na zona rural e distritos, o prazo de comparecimento será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 7º - Para os dependentes dos servidores efetivos ativos e aposentados do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG menores de 18 (dezoito) anos de idade, será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - Nos casos correspondentes, exigir-se-á Termo de Curatela, Termo de Tutela, Termo de Adoção ou os demais admitidos em Direito.

Art. 8º - O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, que estiver comprovadamente impossibilitado de comparecer presencialmente em um dos polos, em virtude de problemas de saúde, à vista de apresentação de atestado médico ou laudo médico, que comprove tal impedimento, poderá ter seu cadastro realizado de forma on-line ou em sua residência por recenseador devidamente habilitado e identificado com credencial, acompanhado por servidor designado pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 9º - Fica vedado o recadastramento previdenciário de servidor público efetivo ativo, aposentado e de pensionista do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG por intermédio de terceiro, ainda que munido de procuração, salvo ordem judicial que o autorize.

Art.10º - O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG, deverá participar, no âmbito de sua competência, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

§1º- Caberá a cada setor de lotação regulamentar de forma ágil e eficaz a forma de como será procedida o revezamento dos servidores públicos efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG para realização do recadastramento previdenciário, para não haver prejuízos nas execuções dos trabalhos.

§2º- Os servidores efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG comprovarão o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recadastramento.

Art.11º - Aplica-se aos servidores municipais efetivos cedidos, afastados e licenciados do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG o disposto nesta Portaria.

Art.12º - Fica o presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG autorizado a expedir atos normativos complementares que, eventualmente, venham a ser necessários para a plena execução desta Portaria.

Parágrafo Único. No que tange aos casos excepcionais não mencionados nesta Portaria, estes serão prontamente avaliados e tratados pela equipe do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 13º - Caberá ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG a atribuição de suspender o pagamento das respectivas remunerações dos servidores públicos efetivos ativos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, dos aposentados e dos pensionistas que não realizarem o recenseamento previdenciário nos termos desta Portaria, os quais somente serão restabelecidos quando da sua regularização, assegurando-se a integralidade das respectivas remunerações pendentes pelos dias efetivamente trabalhados aos ativos e os correspondentes proventos aos aposentados e pensionistas.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT , 04 de Junho de 2024

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

ANEXO I

SERVIDORES EFETIVOS DO PREVIVAG

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGIVEIS

01) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

02) Documento de Identificação (preferencialmente RG);

- Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
b) Registro de Conselho Profissional;
c) Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

***Importante:** Para os servidores ocupantes do cargo de Motorista a Carteira Nacional de Habilitação - CNH será obrigatória e necessita estar dentro do prazo da validade.

03) CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social; (facultativo)

04) Espelho do N° PIS/PASEP;

05) Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser;

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

averbado com separação judicial;

f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável **(Anexo IV);**

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato **(Anexo V);**

* **Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis**

06) Comprovante de Residência atualizado;

Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de **90 (noventa dias)**, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. (Se acaso estiver sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro deverá estar acompanhado da Declaração de Residência **(Anexo III).**

07) Declaração de Acúmulo de Cargo e Proventos de Aposentadoria e/ou Proventos de Pensão; **(Anexo II)**

08) Título de Eleitor: para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove), E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais;

09) - Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social);

a)Poderá ser solicitado junto a agência do INSS;

b) Poderá ser solicitado no autoatendimento do **Banco do Brasil** através da seguinte sequência:

Menu Completo> Conta Corrente> Extrato> Extrato Diversos> Previdência Social;

c) Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da **Caixa Econômica Federal** através da seguinte sequência:

Internet Banking>FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;

d) Poderá ser solicitado pelo site: www.inss.gov.br.

I. Clique no botão "Entrar";

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

II. Clique no botão "Login" preencha as informações e clique em Cadastra-se;

III. Na página inicial através da seguinte sequência:
Outros Serviços > Extrato de Contribuição(CNIS) > Baixar PDF > Com Relações Previdenciárias

10) Certidão de tempo de contribuição – CTC; emitido ou homologado pelo órgão Previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida, tem caráter informativo. **(Facultativo)**

11) Portaria/Decreto de cessão, para servidores cedidos com ou sem ônus;

DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGIVEIS

São considerados dependentes: Filhos, Cônjuge, Companheiro(a), Tutelado, Curatelado e o menor sob guarda.

Filho de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos, salvo nos casos de pessoa com deficiência mediante apresentação de laudo comprobatório.

01) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

02) Documento de Identificação (preferencialmente RG);

- Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) Registro de Conselho Profissional;

c) Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

Importante: Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial.

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

03) Laudo Médico em caso de dependente com deficiência - PcD;

04) Termo de Tutela, Curatela ou Guarda provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados, curatelados ou sob guarda.

APOSENTADOS

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGIVEIS

01) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

02) Documento de Identificação (preferencialmente RG);

Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) Registro de Conselho Profissional;

c) Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

03) Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser;

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável (Anexo IV);

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato (Anexo V);

* **Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis**

04) Comprovante de Residência atualizado;

Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa dias), podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. (Se acaso estiver sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro (mesmo que esteja em nome do Cônjuge/Companheiro) deverá estar acompanhado da Declaração de Residência **(Anexo III).**

05 Declaração de Acúmulo de Cargo e Proventos de Aposentadoria e/ou Proventos de Pensão; **(Anexo II).**

06) Título de Eleitor: para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove);

07) Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelado, juntamente com:

Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);

Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

c) Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

DEPENDENTES DOS APOSENTADOS:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGIVEIS

São considerados dependentes: Filhos, Cônjuge, Companheiro(a), Tutelado, Curatelado e o menor sob guarda .

Filho de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos, salvo nos casos de pessoa com deficiência mediante apresentação de laudo comprobatório.

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

01) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

02) Documento de Identificação (preferencialmente RG);

- Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) Registro de Conselho Profissional;

c) Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

Importante: Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial.

03) Laudo Médico em caso de dependente com deficiência - PcD;

04) Termo de Tutela, Curatela ou Guarda provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados, curatelados ou sob guarda.

PENSIONISTAS

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGIVEIS

01) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

02) Documento de Identificação (preferencialmente RG);

- Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) Registro de Conselho Profissional;

c) Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

03) Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser;

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável **(Anexo IV);**

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato **(Anexo V);**

* **Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis**

04) Comprovante de Residência atualizado

Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa dias), podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. (Se acaso estiver sem data, fora do prazo ou em nome de terceiro (mesmo que esteja em nome do Cônjuge/Companheiro) deverá estar acompanhado da Declaração de Residência **(Anexo III).**

05) Declaração de Acumulo de Benefícios **(Anexo II).**

06) Representante Legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante legal;

Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante legal, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

d) Registro Nacional Migratório em caso de estrangeiro – RNM.

07) Título de Eleitor: para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove);

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

08) Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitiva quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda, apresentar juntamente com:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador/tutor/guardião(a);
- Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor/guardião(a), sendo aceito:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Registro de Conselho Profissional;
- Registro Nacional Migratório em caso de estrangeiro – RNM.

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA E/OU PROVENTOS DE PENSÃO

Eu _____, inscrito no CPF_____, matrícula_____ em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII, § 10 e artigo 40, § 6º, ambos da Constituição Federal e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, declaro que:

APOSENTADOS / PENSIONISTAS	( )**Não recebo** subsídio/vencimento e/ou proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. ( )**Recebo** subsídio/vencimento e/ou proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado: **Órgão:**_____ **Vínculo:** ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Ativo **Cargo:** _____ **Órgão**:_____ **Vínculo:** ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Ativo **Cargo:** _____ **Órgão**:_____ **Vínculo:** ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Ativo **Cargo:** _____

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

ATIVOS	( ) **Não acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), tampouco recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. ( ) **Acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s) e/ou recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado: **Órgão:**_____ **Vínculo:** ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Ativo **Cargo:** _____ **Órgão**:_____ **Vínculo**: ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Ativo **Cargo:** _____ **Órgão**:_____ **Vínculo**: ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Ativo **Cargo:** _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

Várzea Grande, _____de_____de 2024.

_____

Assinatura do (a) segurado (a)/servidor (a)

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME:	
CPF:	VÍNCULO: ( ) SERVIDOR ATIVO ( ) APOSENTADO ( ) PENSIONISTA ( ) REPRES. LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Várzea Grande, _____de_____de 2024.

_____

Assinatura do (a) segurado (a)/servidor (a)

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

NOME:		MATRÍCULA:
ÓRGÃO DE ORIGEM:	CPF:	RG:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	
EMAIL:		

DADOS DO COMPANHEIRO(A)

NOME COMPLETO:		CPF:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	

DECLARO, ciente das penalidades legais, que convivo em UNIÃO ESTÁVEL, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituir família no termo do Art. 1.723 e seguintes do Código Civil, desde ___/___/____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciendas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Várzea Grande, _____de_____de 2024.

_____

Assinatura do (a) segurado (a)/servidor (a)

PREVIVAG
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME:		MATRÍCULA:
CPF:	VÍNCULO: ( ) SERVIDOR ATIVO ( ) APOSENTADO	

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado/a de fato do Sr.(a):

_____

nascido/a em:_____/_____/_____, separdos desde _____/_____/_____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas,estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Várzea Grande, _____de_____de 2024.

_____

Assinatura do (a) segurado (a)/servidor (a)

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 104.2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e, de outro lado, e a Empresa M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.912.303/0001-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edi-

tal e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 34/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 19/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 960197/2024. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos odontológicos destinados à atender as unidades do Município de Várzea Grande - MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 60.360,00 (Sessenta mil, trezentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, 015001002000 / 01601000162100/ 027103110000 / 01600 / 016210, VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO: GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1434563-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 975.648.001-78, SUPLENTE DE FISCAL: DAPHANE COSTA CURSO, portador da Cédula de Identidade RG n. 2982784-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 061.528.661-08.

DATA DE ASSINATURA: 07.05.2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº684/2024

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
MARCUS VINICIUS CORREA DA COSTA	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO	18.10.1993	20H	**E-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº648/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	02.03.2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº644/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ANTONIO MARQUES DO ESPIRITO SANTO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	03.03. 2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº646/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°.4.864/2021 e n°.5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
KÁTIA AUXILIADORA SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS– PERFIL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09.04. 2013	40H	**C-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº652/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RODOLFO JORGE RODRIGUES DE ARRUDA	DIGITADOR	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL-DIGITADOR	16.11.1994	30H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

Processo Administrativo n.º 962002/2024

Torna-se público que o Município de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, por meio da Secretaria de Viação e Obras, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 2022 e a Instrução Normativa Seges/ME nº 3 de 2018, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 18/2024/SMVO-GAB, constante nos autos do processo. O objeto da presente licitação é a Contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em projetos de infraestrutura urbana, para a execução de um projeto de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial no Bairro Marajoara e Nilda de Paula, localizado no município de Várzea Grande, Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data da sessão: 19/06/2024 às 08:30 (Horário de Brasília). Link: https://www.gov.br/compras/pt-br. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou http://www.varzeagrande.mt.gov.br/. Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA N. 088/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO"***

OPresidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.33529Pe;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c**Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos**, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição aSra.**MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º0873797-5SESP/MTe inscrita no CPF n.º 495.432.371-15, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS-Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 1093, contando, nesta data com**30 (trinta) Anos, 03 (três) Meses e 28 (vinte e oito) Dias de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,09 de maiode 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº683/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014; n°.4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VALDIVINA RODRIGUES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29.07.2013	30H	**D-04**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº139/2024

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferido por meio da Lei nº1733/1998 e alterado pela Lei nº1866/1998, Dispensa sem justa causa o Sr. Antônio Elísio Moreira, matrícula nº2438 do referido cargo de Agente de Saneamento/Atendente Comercial a partir de 04/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº654/2024

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
IVANA PAOLA DE JORGI	MÉDICA CIRURGIÃO GERAL	MÉDICA CIRURGIÃO GERAL	28.12.2018	20H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 086/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***AÉCIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2024.04.33527P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", Lei Complementar nº 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, c/c art. 5º da Lei 5220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade ao **Sr. AECIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 006187 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 182.000.871-15, matriculado sob o n.º1093, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, Classe D, Nível 10, 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com o total de 35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº653/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
CLAÚDIA REGINA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05. 2002	40H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 118, DE 29 DE MAIO DE 2.024

Dispõe sobre a organização do Fluxograma e Organograma do Sistema SISLOGLAB (Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais), para preenchimento dos relatórios sobre a movimentação, recebimento, dispensação e consumo dos Testes Rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites Virais no Município de Várzea Grande-MT.

Considerando que o Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB) é um sistema de informação desenvolvido para o gerenciamento dos insumos laboratoriais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, conforme Guia de Referência Rápida – SISLOGLAB - Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais/MS Núcleo Operacional de Logística de Insumos Estratégicos – 08 de fevereiro de 2013.

Considerando a Resolução CIB/MT nº 381, de 15 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre os critérios para alimentação do Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB) como requisito para ressuprimento dos testes rápidos de rastreamento ou diagnóstico de IST (HIV-Sífilis – Hepatites B e C) aos municípios do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Organograma e Fluxograma do Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB) no Município de Várzea Grande – MT.

§ 1º Fica estabelecido que a Composição do Organograma deverá ser:

a) Nível Central: 01 (um) coordenador geral do sistema 01 Supervisor na Superintendência da Atenção Básica; 01 Supervisor na Superintendência da Atenção Secundária 02 Supervisor na Superintendência da Vigilância em Saúde (VISA)

b) Unidades de Saúde de saúde que irá compor a Rede do Sistema SISLOGLAB serão: B1 - Atenção Básica – todas as entidades/unidades a ela vinculadas; B2- Atenção Secundaria – todas as entidades/unidades a ela vinculadas; B3 Atenção Terciaria – Hospital e Maternidade público e privado que atenda o SUS.

c) Almoxarifado - (Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos – CADIM) – Porta de entrada do insumo e distribuição no município.

Art. 2º O Cadastramento das instituições/unidades e usuários/servidores no Sistema SISLOGLAB deverá funcionar da seguinte forma:

§ 1º Para o cadastramento de Instituições/unidades que compõem a rede de capilaridade dos Testes Rápidos (SISLOGLAB), devem seguir os seguintes passos: **I –** As inclusões, alterações ou exclusões de cadastro de instituição/unidade (SMS, almoxarifado e unidade) deverá ser solicitada por meio do formulário Google denominado *Ficha de Solicitação de Cadastro 1*: Instituição, disponível no link: https://forms.gle/uueT6pUxdqVA8qPm6. **II-** A este formulário deverá ser anexo um ofício do **Gestor Municipal**, devidamente assinado e carimbado por ele, autorizando a(s) solicitação (ões) em questão; **§ 2º** É de responsabilidade da unidade de saúde/instituição solicitar o cadastramento dos funcionários/usuários que deveram alimentar o sistema SISLOGLAB de acordo com os seguintes passos:

I- As inclusões ou exclusões dos cadastros de **servidor/usuários** deverá ser solicitada por meio do formulário Google denominado *Ficha de solicitação de Cadastro 2*: Usuário, disponível no link https://forms.gle/JkbzbMsxnSron2QH6.

II- A este formulário deverá ser anexado um ofício do **gestor municipal** em caso de usuários SMS ou almoxarifado e a nível de usuários unidade/instituição pode ser o **gestor municipal ou superintendente de nível de atenção**;

III- Após o preenchimento das fichas de solicitação de cadastro/alteração/inclusão/exclusão, cabe aos gerentes/coordenador/Rts informar aos Supervisores de sua Superintendência da SMS do Nível Central via e-mail institucional;

Art. 3º Os Supervisores de cada Superintendência do Nível Central ficam responsáveis de informar ao Escritório Regional de Saúde e á Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica/COVEPI/SUVSA/SES/MT pelos e-mails institucionais, com o assunto: *aos cuidados da Área Técnica das IST/AIDS*, todas as solicitações de cadastro/alteração/inclusão/exclusão de instituição e/ou usuários.

Art. 4º Do funcionamento do Sistema SISLOGLAB no município:

§ 1º O sistema SISLOGLAB deverá ser alimentado mensalmente por unidades (públicas ou privadas conveniadas ao SUS, que fazem uso dos testes rápidos de IST's), por Almoxarifado (Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos – CADIM) e por SMS – Nível central, conforme cronograma previamente definido:

a) Obrigatoriamente dentro do mês vigente (sendo o ideal na semana e/ou dia de recebimento) – as unidades de saúde e almoxarifado lançam as notas de recebimentos dos insumos na aba insumos;

b) Entre os dias 01 e 02 do mês – unidades de saúde alimentam boletins e mapas no sistema;

c) Entre os dias 01 a 03 do mês – o almoxarifado alimenta o mapa no sistema;

d) Entre os dias 04 a 06 do mês – a SMS (Nível Central do Município) consolida o mapa e o boletim com os dados lançados conforme a alínea A, B e C;

Parágrafo Único: Quando os dias previstos em cronograma para fechamento do sistema ocorrerem em finais de semana ou feriados (nacionais, estaduais ou municipais), faz-se necessária a alimentação do sistema no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º A alimentação do sistema SISLOGLAB deve ocorrer de forma regular e oportuna por todos os níveis de atenção, tendo o processo de alimentação realizado em sua totalidade seguindo as seguintes etapas:

a) Primeiro - realizar o registro dos INSUMOS recebidos dentro do mês vigente (idealmente na semana e/ou dia de recebimento) conforme notas de recebimento;

b) Segundo – realizar a alimentação dos dados e enviar/exportar o BOLETIM (relatório de consumo de teste de forma individual);

c) Terceiro – realizar a alimentação dos dados e enviar/exportar o MAPA (relatório de consumo em kits/caixa e solicitação de ressuprimento).

Art. 6º A fim de organização, distribuição e armazenamento dos Testes Rápidos de IST's, fica determinado que o CADIM (Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos) deve ser o responsável pelo recebimento/armazenamento/distribuição dos insumos para as unidades de saúde dentro do Município de Várzea Grande – MT, respeitando o fluxograma em anexo I e organograma em anexo II a esta portaria.

Art. 7º As Unidade/Instituição/Almoxarifado, devem impreterivelmente seguir as orientações informadas pelos Supervisores e Coordenador no Nível Central – SMS, a fim de evitar a falta do insumo em suas unidades de saúde, visto que se alimentarem o Sistema de informação com atraso e/ou de forma irregular, poderá acarretar o não abastecimento do insumo.

Art. 8º As Unidades de Saúde são responsáveis por solicitar o ressuprimento corretamente em seus relatórios mensalmente, prevendo antecipadamente qualquer evento e/ou demanda que irá necessitar de insumos há mais que o habitual.

Art. 9º Fica determinado que os cadastros de Instituições e Usuários deveram ser atualizados e/ou solicitados, em no máximo 72 (setenta e duas) horas do início do exercício do servidor na unidade/instituição seguindo os passos do artigo 2º § 1º e § 2º descrito a cima, sendo de inteira responsabilidade dos gerentes/coordenador/Rts das Unidades de Saúde do Município comunicar por via oficial os Supervisores de sua Superintendência do Nível Central qualquer alteração e/ou mudança de usuário que venha a ter o acesso ao sistema de informação.

Art. 10º Para recebimento e utilização dos insumos dos Testes Rápidos de IST's as entidades/instituição/servidores deverão seguir a esta portaria conforme determina o fluxograma em anexo I e organograma em anexo II do Sistema SISLOGLAB no município em anexos a esta portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 29 de maio de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

Fluxograma (Anexo I)

ORGANOGRAMA (Anexo II)

PORTARIA N.º 083/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**CLEONICE CLEUZA DA SILVA**".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023.04.33497P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 5220/2024, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra**. **CLEONICE CLEUZA DA SILVA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0169290-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 137.981.201-10, efetiva

no cargo de Técnico de Suporte Administrativo- Perfil Merendeira, Classe D, Nível 08, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º 8765 contando, nesta data, com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de contribuição.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2024.

Juarez Toledo Pizza Presidente

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 120, 04 DE JUNHO DE 2.024

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e das outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a instrução Normativa STR- IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para conduçao de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado;

Sergio Jesus Lima (Agente de Combate as Endemias) matricula N° 151932.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 04 de Junho de 2.024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de saúde/SMS/VG/MT

PORTARIA N. 088/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO"***

OPresidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.33529Pe;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c**Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos**, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição aSra.**MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º0873797-5SESP/MTe inscrita no CPF n.º 495.432.371-15, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS-Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 1093, contando, nesta data com**30 (trinta) Anos, 03 (três) Meses e 28 (vinte e oito) Dias de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,09 de maiode 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SOLENIDADE DE POSSE

O Presidente do Conselho da Cidade - CONCIDADE, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 30, **CONVOCA** os membros do CONCIDADE a fazerem-se presentes na cerimônia de posse da nova composição do Conselho da Cidade, eleitos para o biênio de 2025/2026 e 1ª Reunião Ordinária do Conselho.

A cerimônia será realizada no dia 12/06/02024, às 08:30horas, na sala de reuniões do Gabinete, localizada no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Os componentes do novo Conselho da Cidade são:

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO	MEMBROS	CONSELHEIROS
PLANEJAMENTO	**Titular Suplente**	**João Carlos Cardoso Jackeline Alves de Azevedo Brandão**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular Suplente**	**Wilson Alves de Lima Filho Natacha Gabrielle Dias de Carvalho**
VIAÇÃO E OBRAS	**Titular Suplente**	**Waldisnei Moreno Costa Jhonata da Silva Gusmão**
SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular Suplente**	**Cláudio José da Silva Emilly Ferreira Santos**
MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular Suplente**	**Celso de Souza Brandão Cíntia da Silva Serrano**
DESENV. URB. REGULAR. FUNDIÁRIA E HAB.	**Titular Suplente**	**Ricardo Azevedo Araújo Gleiton Matos Martins**
DEPART. DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	**Tituar Suplente**	**Luis Henrique da Silva Marcos Sabas Alves Ferreira**
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	**Tituar Suplente**	**Enodes Soares Ferreira Bruno Leonel Rossi**
GESTÃO FAZENDÁRIA	**Tituar Suplente**	**Vicente Gomes de Lacerda Regis Poderoso de Souza**
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	**Tituar Suplente**	**Augusto Cesar Miranda e Almeida Odilson de Souza Nepomuceno**
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular Suplente**	**Gisele Aparecida de Barros Rogério de França Martins**

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO
SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT	Movimento Social	Titular Suplente	João Gumercindo Cassim Tereza Gomes da Cunha
ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular Suplente	Valguíria Pereira de Barros Daniel Pereira Barros Freire

SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso	Movimento Social	Titular Suplente	Paulo Cesar Coelho Backes Oscar José Soares do Prado Filho
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular Suplente	David Willian Correa Pintor Andrea Ferreira Rocha Anghinoni
ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular Suplente	Carlos Alberto Ziliani Marcleide Rocha de Souza
ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular Suplente	Vando Faustino de Araujo Sebastião dos Reis Gonçalves
OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Raquel Oliveira Correa Rosanna Kally Spreafico Medeiros
CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque
CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Antônio Silva Neto André Nör
SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto
SECOVI - Sindicato Emp. Compra Venda Locação Administração Imóveis - MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira

Após a sessão solene de posse, dará início a 1ª Reunião Ordinária do CONCIDADE para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Diretoria Executiva para coordenação e organização do colegiado: do Vice-Presidente; do Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto;
2. Formação de Câmara Técnica para elaboração do Regimento Interno do Concidade;

3. Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Concidade - ano 2024;

4. Nomeação de Câmara Técnica do Concidade, para apreciação do projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa **OAA EMPREENDIMENTO LTDA**., para implantação do condomínio horizontal denominado Ecovillagio, com 341 lotes residenciais;

5. Nomeação de Câmara Técnica do Concidade, para apreciação do projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa **MRV PRIME INCORPORAÇÕES MS LTDA**., para implantação do condomínio residencial vertical denominado Canto das Mangueiras, com 464 unidades habitacionais;

6. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 4 de junho de 2024

João Carlos Cardoso Presidente do Conselho da Cidade Secretário Municipal de Planejamento	**Wilson Alves de Lima Filho Secretário Geral do Concidade Procuradoria Geral do Município**

PORTARIA Nº649/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
TATIANE MACIEL MENDES	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	02.03.2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DO PAIC 02-2024

Tratam-se dos fatos apurados no Processo Administrativo por Irregularidade Contratual nº 02-2024, protocolo nº 922787/23, estipulado em face da pessoa jurídica de razão social **EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.768.037/0001-98, em razão de irregularidades da empresa no fornecimento de itens da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 156/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2021.

1. DO JULGAMENTO

Diante do Relatório Final (fls. 120-125) da Comissão Processante, conclui-se pela ocorrência da infração administrativa de inexecução total da Ata de Registro de Preços em epígrafe. Tal entendimento tem por base o conjunto probatório acostado aos autos.

Entre os indícios que levam à conclusão pela ocorrência da infração administrativa, estão uma série de troca de mensagens eletrônicas entre Município e empresa, bem como notificações extrajudiciais enviadas pela Administração Municipal no intuito de solução prévia da irregularidade cometida pela empresa indiciada. Tais indícios foram acostados aos autos e referenciados pela Comissão Processante em seu Relatório Final.

Analisando-se os autos do processo, percebe-se que foram respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, ofertando-se prazo por dois momentos diferentes para que a empresa apresentasse defesa escrita. Entretanto permaneceu silente em ambas as oportunidades, sem apresentar a referida defesa.

Consta nos autos Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município (fls. 127-136), no qual se manifesta pela plausabilidade de aplicação de sanções administrativas à empresa em epígrafe.

Consta nos autos Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 139-142) no qual se manifesta pela legalidade e a correta condução dos trabalhos pela Administração Pública Municipal no decorrer do PAIC 02-2024.

Diante de todo o exposto, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e julgo pela responsabilização administrava da empresa em epígrafe, no que tange à infração administrativa de inexecução total da Ata de

Registro de Preços nº 156/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2021, diante da qual se aplica as seguintes sanções administrativas.

2. DAS SANÇÕES

As sanções administrativas aplicadas têm por base os seguintes dispositivos de Lei: art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cláusulas previstas na própria Ata de Registro de Preços.

2.1. Da suspensão temporária

Com base na cláusula 14.4.3 da ARP nº 156/2021, aplica-se suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande – MT pelo prazo de 1 (um) ano.

2.2. Da multa

Com base na cláusula 14.4.2.1 c) da referida ARP, aplica-se multa de 10% sobre o valor total da Ata, ou seja, 10% de R$ 102.915,79 (dez por cento de cento e dois mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), o que culmina no valor de R$ 10.291,58 (dez mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do julgamento, para que, caso a empresa em epígrafe queira, apresente recurso perante esta decisão administrativa final de mérito, conforme art. 31 do Decreto Municipal nº 12, de 24 de janeiro de 2017.

Proceda-se à publicação, intimação e cumprimento.

Várzea Grande - MT, 03 de junho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 140/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 – LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIRO LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, CHATTERBOT, com os serviços e integração ao Sistema GSAN licitado, nas plataformas Facebook Messenger, Instagram, Telegram, WhatsApp e Web, com serviços de apresentação de visões e dashboards em tempo real com hospedagem, operação e processamento do sistema, impressão de documentos e Gestão Técnica e Operacional de Ambientes, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Objeto do aditivo: Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços conforme índice do IPCA com o percentual de 3,68% equivalente ao valor global de **R$ 52.638,24 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais, e vinte e quatro centavos)**, e após reajuste passa a ser **R$ 54.575,32 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e trinta e dois centavos),** conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo a partir de **19/05/2024 à 19/05/2025**, ou até que seja homologado o novo certame.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina **Matricula N. º:** 619

Suplente de Fiscal: Clebio Uilias Gonçalves **Matricula N. º:** 2.396

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 125/2024

Na Publicação do **EXTRATO DE CONTRATO nº 125/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e *MEDSERVE- MT IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.383.212/0001-45,* publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 28//05/2024, página 910. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VALOR: *O valor global da contratação é de R$ 30.758,65 (Trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).* **LEIA-SE:** VALOR: *O valor global da contratação é de R$ 28.342,60 (Vinte oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).*

PORTARIA N.º 086/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***AÉCIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2024.04.33527P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", Lei Complementar nº 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, c/c art. 5º da Lei 5220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade ao **Sr. AECIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 006187 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 182.000.871-15, matriculado sob o n.º1093, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, Classe D, Nível 10, 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com o total de 35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº645/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ROGÉRIO ASSIS SILVA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – MOTORISTA	14.05.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº647/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
WANESSA OLIVEIRA ALVES DE JESUS	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - FISIOTERAPEUTA	22.04. 2019	30H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº549/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.453/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ROBERTO DA COSTA MOREIRA	FISCAL DE PROCON	FISCAL MUNICIPAL-FISCAL DE PROCON	28.08.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2024

Processo nº 966262/2024. Objeto: Formalização do Termo de Fomento para execução do Projeto **Instituto Semente Brasil,** por meio da realização de oficinas socioeducativas de capoeira, instrumentação, maculelê, balé e danças urbanas (hip hop), para crianças e adolescentes com idade entre 04 a 17 anos em provável situação de vulnerabilidade socialdo Município de Várzea Grande/MT , por meio da realização de oficinas socioedu-

cativas de capoeira, instrumentação, maculelê, balé e danças urbanas (hip hop), para crianças e adolescentes com idade entre 04 a 17 anos em provável situação de vulnerabilidade social do município de Várzea Grande/MT, **Instituto Semente Brasil, inscrito no** CNPJ n.º 19.272.283/0001-59, com prazo de vigência será de 03 (três) meses, valor global de R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2024, **firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Várzea Grande, 03 de junho de 2024. Ana Cristina Vieira e Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.**

PORTARIA Nº651/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DAVID DE VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2024

Processo nº 968185/2024. Objeto: formalização do **Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ n.º 27.269.453/0001-74, que tem como objeto a execução do projeto termo de fomento para execução do projeto "Solidariedade Invisível: Uma Casinha Cheia de Amor e Vida" com objetivo de aperfeiçoar o programa de acolhimento institucional através da aquisição de materiais diversos, além da capacitação das mães sociais, auxiliares e equipe administrativa em benefício às crianças e adolescentes acolhidas pelo serviço, com capacidade de atendimento para até 40 (quarenta) crianças e adolescentes vítimas de abandono familiar, maus tratos e abuso sexual, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses de idade no município de Várzea Grande/MT, sob ordem judicial, pelo período de 05 (cinco) meses, com o valor global de valor global de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2024., a ser firmado com pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Várzea Grande, 29 de maio de 2024. **Ana Cristina Vieira e Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.**

PORTARIA Nº650/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
REGINA FORTINA DA SILVA CUNHA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **04 de junho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 083/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**CLEONICE CLEUZA DA SILVA**".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023.04.33497P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complemen-

tar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 5220/2024, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra**. **CLEONICE CLEUZA DA SILVA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0169290-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 137.981.201-10, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo- Perfil Merendeira, Classe D, Nível 08, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º 8765 contando, nesta data, com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de contribuição.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2024.

Juarez Toledo Pizza Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATADA: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIRO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, CHATTERBOT, com os serviços e integração ao Sistema GSAN licitado, nas plataformas Facebook Messenger, Instagram, Telegram, WhatsApp e Web, com serviços de apresentação de visões e dashboards em tempo real com hospedagem, operação e processamento do sistema, impressão de documentos e Gestão Técnica e Operacional de Ambientes, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços conforme índice do IPCA com o percentual de 3,68% equivalente ao valor global de **R$ 52.638,24 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais, e vinte e quatro centavos)**, e após reajuste passa a ser **R$ 54.575,32 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e trinta e dois centavos),** conforme amparo legal da Lei de Licitação.

DA VIGÊNCIA: O presente termo vigorará entre o período de 19/05/2024 a 19/05/2025, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/05/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.249/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor (a) **MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO,** efetivo no cargo de Agente Administrativo, **matricula n. 3359**, portadora do RG nº 17301xx6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 017.336.5xx-04, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025/2024	**Sr. BENEDITO BATISTA DOS SANTOS, CPF: 011.520.332-04**	Locação de imóvel para instalação e funcionamento do laboratório municipal	**12 MESES**	**R$ 2.942,21**	**R$ 35. 306,52**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Vila Bela da santíssima Trindade-MT, em 28 de maio de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2024

O Pregoeiro/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 004/2024, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de clínica especializada no tratamento de dependência química e alcoolismo, que atenda pacientes adultos do sexo feminino, para internação compulsória ou voluntaria para tratamento e desintoxicação química, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
CENTRO DE PROMOCOES HUMANAS BOM PASTOR-MT	12.824.682/0001-36	R$ 511. 830,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de junho de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 004/2024 tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de clínica especializada no tratamento de dependência química e alcoolismo, que atenda pacientes adultos do sexo feminino, para internação compulsória ou voluntaria para tratamento e desintoxicação química, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
CENTRO DE PROMOCOES HUMANAS BOM PASTOR-MT	12.824.682/0001-36	R$ 511.830,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de junho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.253/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JULIETE FERNANDES DE SOUZA, matriculas nº766/3447** efetiva no cargo deProfessora, lotada na Secretária de Educação, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **2018 a 2023.** Tendo início **01/06/2024** e término em **30/08/2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/06/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 043/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00.

CONTRATADA:MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **representada por sua procuradora, a Srª. MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA,** brasileira, Diretora Administrativa.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio X, Custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobre aviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados da sede da unidade contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo visa realizar o repasse oriundo da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional N° 127 de 22 de dezembro de 2022, na decisão do STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222), com observância da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, pelo qual o Município se obriga a repassar valores específicos para complementação do piso salarial dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que exerçam as suas funções na respectiva entidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.619/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 1.120-B, II, da portaria GM/MS 1.135/2023, a Entidade Filantrópica contratada possui registro CEBAS através da Portaria nº. 455/2020 de 19/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de efetivação do presente Aditivo, o Município repassará, em parcela única, à Entidade CONTRATADA, o importe de **R$ 37.734,45 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondentes às diferenças salariais dos profissionais habilitados no Invest SUS, referentes ao mês de **MARÇO de 2024.**

Parágrafo Único. Como anexo do presente aditivo, constam as planilhas referentes ao mês de outubro, contendo as informações dos profissionais, com seus respectivos valores, para fiel observância da Entidade contratada quando for realizar seus pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.002 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.315 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 286

1.605 – ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO

R$: 37.734,45

CLAUSULA QUARTA – A Entidade contratada se obriga a prestar contas da adequada aplicação dos valores, nos termos dos anexos deste Aditivo e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

CLAUSULA QUINTA –Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de abril de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO**

	MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA RG: 054xx59-9, SSP/MT CPF: 395.4xx.491-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.9xx.451-95	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.6xx.771-72
RG: 1606xx2-2 SSP/MT	R.G: 060xx48-3 SSP/MT

PORTARIA N.250/2024

"DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA**, matrícula n. 2149, CPF: 035.5xx.511-84, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 024/2024 – **M P X BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ N. 14.728.004/0001-03**, que tem por objeto a prestação de serviços de soluções WEBSITE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS DO SEXO FEMININO, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTARIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATAS	EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
19/2024	CENTRO DE PROMOCOES HUMANAS BOM PASTOR-MT	12.824.682/0001-36	R$ 511.830,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de junho de 2024.

CONTRATO N. 024/2024

Processo: 48/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **M P X BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ N. 14.728.004/0001-03,** Rua Guanabara nº 256**,** Bairro**: Residencial Ipanema**, Município de SINOP – MT,CEP: **78.555-563, representada pelo Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. dos Mognos, s/n, Bairro: Eunice, Condomínio Residencial Portal da Mata – Rua Macaua, nº 300, Sinop/MT, CEP: 78.555-901, portador do **RG: nº 35.405.8xx-2 SSP/SP e do CPF: 021.2xx.971-07**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 348/2023, oriunda do pregão presencial nº 028/2023**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de soluções WEBSITE, conforme o que consta no Termo de Referência 015/2024 da Secretaria Municipal de Administração oriunda da Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 348/2023, do Pregão Presencial 028/2023 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

1.2 - Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da clausula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato tem por fundamento a Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 348/2023, do Pregão Presencial 028/2023 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

2.2 - O presente contrato será executado na modalidade de PRESTACAO DE SERVICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas as normas da Lei Federal n.° 10.520/02; Lei Federal n.° 8.666/93, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

3.2 - De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as

disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa

do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. 0 presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 A presente contratação após a assinatura do presente instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, perdurando até o dia **29 de maio de 2025,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, considerando que os preços contratados poderão ser reajustados, **pelo INPC** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, observado a vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - A definição dos preços para o presente Contrato de Prestação de Serviços, e aquele estabelecido na Ata de registro de Preços nº 348/2023, assim ratificados;

ITEM	DESCRIÇÃO/COD. TCE	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
01	Reformulação, desenvolvimento, implementação, configuração, migração de banco de dados do Website Oficial. TCE 305131-5	Serviço	1	R$ 12. 000,00	R$ 12. 000,00
02	Desenvolvimento e implantação, configuração da Ouvidoria. (TCE 247115-9)	Serviço	1	R$ 8.000,00	R$ 8. 000,00
03	Desenvolvimento e implantação, configuração da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017. (TCE 247115-9	Serviço	1	R$ 7.500,00	R$ 7. 500,00
04	Desenvolvimento e implantação, da LGPD no domínio oficial e serviços na internet. (TCE 00056754).	Serviço	1	R$ 9.000,00	R$ 9. 000,00
05	Implantação, Configuração e treinamento para Servidor de contas de e-mails institucionais. (TCE 247115-9).	Serviço	1	R$ 8.100,00	R$ 8. 100,00
10	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para o web site oficial. (TCE 00010886)	MÊS	12	R$ 3.945,00	R$ 47. 340,00
11	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para a Ouvidoria. (TCE 00036097)	MES	12	R$ 1.300,00	R$ 15. 600,00
12	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2027	Mês	12	R$ 1.280,00	R$ 15. 360,00
13	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico da LGPD nos serviços da internet. (TCE 0008659)	Mês	12	R$ 1.750,00	R$ 21. 000,00
14	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para as contas de e-mail institucionais. (TCE 00036097).	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28. 800,00
	TOTAL				R$ 172. 700,00

5.2 - Em cada serviço, o preco total será o preco unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do produto, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;

5.3 - E vedado qualquer reajuste nos preços, salvo as hipóteses previstas em Lei mediante requerimento formal e motivado da **CONTRATADA;**

5.4 - O Valor Global para o presente contrato e de **R$ 172.700,00** (cento e setenta e dois mil e setecentos reais)

003 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.006– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

FICHA: 43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

R$ 172.700,00

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - O serviço deverá ser executado, mediante e em conformidade com o termo de referência e o instrumento contratual, devendo a **CONTRATADA** se programar para sua entrega no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE;**

6.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço

Correspondente a quantia solicitada em Reais (R$), condicionado a entrega da Nota Fiscal

Devidamente atestada/liquidada;

6.3 - No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a; salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto;

6.4 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até o quinto dia útil subsequente, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada/liquidada;

6.4.1 - A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário publico

Designado pelo **CONTRATANTE,** comprovando a conferencia de regularidade quantitativa

e qualitativa do objeto entregue;

6.4.1.2 - As Notas Fiscais deverão ser expedidas nominalmente a: **Prefeitura**

Municipal de Vila bela da Santíssima trindade/MT, CNPJ n° 03.214.160/0001-21, Rua Dr. Mário Correa, n.° 452, Bairro Centro, CEP: 78.245-000.

6.5 - **A CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agencia **e** número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancaria;

6.6 - Ficara a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme

Legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

6.7 - Para os casos de rejeição do serviço, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento

6.8 - Proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocara a prorrogação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE;**

6.9 - Para o SERVICO rejeitado o mesmo deverá ser **imediatamente** refeito, onde será sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrera por conta da seguinte dotação orçamentária:

003 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.006– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

FICHA: 43 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

R$ 172.700,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGACOES DO ORGAO GESTOR:

8.1.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.1.3 - Acompanhar a execução e fiscalização do Serviço durante toda a vigência do Contrato.

8.1.4 - Notificar, por escrito, a **Contratada,** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso

da Prestação do serviço.

8.1.5 - Acompanhar a Prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues com imperfeição.

8.2. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

8.2.1 - Acatar as decisões e observações feitas pelo órgão Gestor.

8.2.2 - Realizar a Prestação do serviço com estrita observância ao Edital e seus anexos.

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros.

8.2.4 - Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65,

§1° da Lei Federal n° 8.666/93;

8.2.5 - A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato.

8.2.6 - Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8.2.7 - Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar

com a documentação obrigatória valida;

8.2.8 - Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora do Contrato quanto a sua documentação, o órgão Gestor poderá negociar a prestação do serviço segundo a ordem e classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

8.2.9 - A **CONTRAT**ADA não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total

ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a previa e expressa autorização do órgão Gestor;

8.2.10 - Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

8.2.11 - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.12 - Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou forca maior, circunstancias devidamente comunicadas a contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 250/2024,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Prestação do serviço sujeitara a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

10.1.1 - Quanto a obrigações da assinatura do Contrato de Prestação do serviço no prazo

estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (decimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11 ° (decimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2 - Quanto as obrigações de solução de quaisquer problemas com a execução do objeto:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento)

b) A partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento),

caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

10.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos 1,111 e IV, da Lei Federal n° 8.666/93,

pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a previa e ampla defesa,

aplicar a licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora;

10.3 - Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato de Prestação do serviço

injustificadamente, garantida previa e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer as seguintes penalidades:

10.3.1 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o

Município de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

10.4 - A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a prestação do serviço, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a Prestação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida previa e ampla defesa, ficara suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02(dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5 - A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a

CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE,** ser-lhe-a concedido o

prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

10.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE;**

10.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE,** relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

11.1.1. Modifica-lo unilateralmente, para melhor adequação as finalidades do interesse

público, nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da

CONTRATADA;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei

Federal n° 8.666/93;

1**1.1.3.** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

11.1.5. As prerrogativas dos direitos do **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do artigo

77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fara publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93;

13.1.1. Em situações excepcionais, desde que o **CONTRATANTE** concorde, o prazo de vigência contratual poderá ser diminuído.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse público;

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto a documentação de habilitação ao certame;

14.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA,** afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINETES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fe e com os princípios do art. 6o da LGPD.

15.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de maio de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**M P X BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** **CNPJ N. 14.728.004/0001-03** **Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA** **RG: nº 24425xx77 SSP/SP** **CPF: 021.2xx.971-07** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011.9xx.451-95	CPF: 352.6xx.771-72
R.G: 1606xx2-2 SSP/MT	R.G: 0602xx8-3 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.251/2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JESSICA PEREIRA SILVA,** matricula **nº2750**,efetiva no cargo deMerendeira, lotada na Secretária de Educação, **Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **24/04/2019 a 24/04/2024.** Tendo início **03/06/2024** e término em **30/06/2024.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03/06/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2024 PMVB

PREGÃO N. 015/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 18/06/2024.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

CONTRATO N. 025/2024

Processo nº 46/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o **RG: 1129, SSP/MT, e do CPF: 205.9xx.201-00**, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado o Sr. **BENEDITO BATISTA DOS SANTOS, RG: 32.109.3xx-5 SSP/RJ e do CPF: 011.5xx.332-04**, residente e domiciliado na Rua Londrina, s/nº, - Bairro: Centro de Vila Bela da SS Trindade – MT, CEP: 78.245-000, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo de inexigibilidade n° 07/2024**, na forma do disposto no Artigo 74, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel para instalação e funcionamento do laboratório municipal, localizado na Rua Londrina s/nº, Centro de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, objeto da matrícula imobiliária nº 1920, do 1º Registro de Imóveis, de propriedade de **BENEDITO BATISTA DO SANTOS**, **para abrigar as instalações do Laboratório Municipal.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGÃO PÚBLICOP, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	MES	12	R$ 2.942,21	R$ 35.306,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

§ 2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

§ 3º. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

§ 4º. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R$ 2.942,21** (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavo), perfazendo o valor global de ***R$* 35.306,52** (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

§ 1º. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao mês do vencimento.

§ 2º. Os pagamentos deverão ser feitos na **Conta Corrente n° 4.250-1**, **Agência n° 1095-2, Banco do Brasil, CPF: 011.520.332-04.**

§ 3º. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

§ 4º. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

§ 5º. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

§ 6º. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 7º. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

§ 2º. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 3º. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, nomeado pela **Portaria nº 249/2024**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

§ 4º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

§ 1º. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

§ 2º. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

§ 3º. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

§ 4º. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

§ 5º. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

§ 6º. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

§ 7º. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos, os decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

§ 8º. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

§ 9º. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

§ 10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

§ 11. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

§ 12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

§ 13. **Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício**, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

§ 14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

§ 15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

§ 16. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

§ 17. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

§ 18. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, se exigido no processo de contratação;

§ 19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

§ 20. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

§ 1º. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

§ 2º. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

§ 3º. Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

§ 4º. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

§ 5º. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

§ 6º. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

§ 7º. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

§ 8º. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

§ 9º. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

§ 10. Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

§ 11. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

§ 12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

§ 13. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

§ 14. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

§ 15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

§ 1º. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nas situações acima, serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

§ 2º. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

§ 3º. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

§ 4º. As **benfeitorias úteis** não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

§ 5º. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

§ 6º. Caso não haja concordância da indenização que trata o parágrafo anterior, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

§ 7º. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

§ 8º. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

§ 9º. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇOES ADMNISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória: de 5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.1. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

c.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2. Der causa à inexecução total do contrato;

c.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de o **LOCADOR**:

d.1. apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

d.2. fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

d.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

§ 1º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§ 3º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e nos regulamentos municipais.

§ 4º. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

§ 5º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

§ 1º. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

§ 3º. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

§ 4º. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O **LOCATÁRIO**, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

§ 3º. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

§ 4º. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

§ 5º. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 6º. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

§ 1º. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

SETOR: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: Ação 2.299 - Manutenção do Fundo Municipal De Saúde

Cód. Reduzido da Despesa 292 - outros serviços de terceiros – pessoa física

Código: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de maio de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO LOCATÁRIO	**BENEDITO BATISTA DOS SANTOS** **RG: 32.109.3xx-5 SSP/RJ** **CPF: 011.5xx.332-04** LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011.9xx.451-95	CPF: 352.6xx.771-72
R.G: 1606xx2-2 SSP/MT	R.G: 0602xx8-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 202/2024

De 04 de junho de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **MICHELE MEIRE DA PAZ DOS REIS** portador(a) do **CI/RG** sob o nº.4524532 SSP/GO e do CPF sob o nº 029.566. 841-59**,**para exercer o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA - Professor I A IV**., Classe "B" grau "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 204/2024

de 04 de junho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PRORROGAÇAO DA **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora ELANY RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 2483 lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas no cargo de GARI, pelo período de 04/06/2024 a 29/11/2024, conforme perícia médica

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em especial.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 205/2024

De 04 de junho de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a)**ROSANGELA GOMES DA SILVA MOREIRA**,portador(a) do **CI/RG** sob o nº.2467457-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 043. 160.361-81,para exercer o cargo de **PROFESSOR AREA ESPECIFICA -** Professor de Língua Inglesa**., Classe "A" grau "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 203/2024

De 04 de junho de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **TATIANE HEIMERDINGER** portador(a) do **CI/RG** sob o nº.041.696.921-60 SSP/MT e do CPF sob o nº 041.696.921-60,para exercer o cargo de **PROFESSOR AREA ESPECIFICA - Professor de Educação Fisica., Classe "A" grau "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES AOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES AOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através do INEPAM, DIVULGA o julgamento dos recursos dos gabaritos das provas objetivas conforme abaixo:

Específicas

Função: Técnico de Enfermagem

Questão 21

Justificativa: nas alternativas foram especificadas qual é o tempo de fechamento.

Recurso indeferido.

São Paulo, 04 de junho de 2024.

Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 04 22:32:42 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)